UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – FFLCH
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA – PPGH

ENEIAS BARBOSA GUEDES

Territorialidades em tensão: processos e disputas por territorialização na Amazônia

Versão Corrigida

São Paulo
2021

ENEIAS BARBOSA GUEDES

Territorialidades em tensão: processos e disputas por territorialização na Amazônia

Versão Corrigida

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana (PPGH) do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (DG-FFLCH/USP) como requisito para a obtenção do título de Doutor em Geografia Humana.

Orientadora: Profa. Dra. Marta Inez Medeiros Marques

São Paulo
2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

G924t

GUEDES, Eneias Barbosa
Territorialidades em tensão: processos e disputas por territorialização na Amazônia / ENEIAS BARBOSA GUEDES; orientadora Marta Inez Medeiros Marques - São Paulo, 2021.
406 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia. Área de concentração: Geografia Humana.

1. Geografia Agrária. 2. Território. 3. Posse da Terra. 4. Propriedade privada da terra. 5. Luta de Classe. I. MARQUES, Marta Inez Medeiros, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Ciência e Concordância do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): Eneias Barbosa Guedes

Data da defesa: 16 de junho de 2021

Nome do Prof.ª orientadora: Dra. Marta Inez Medeiros Marques

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 13/08/2021

(Assinatura do (a) orientador (a)

GUEDES, Eneias Barbosa

Territorialidades em tensão: processos e disputas por territorialização na Amazônia

Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Geografia Humana.

Aprovado em: 16 de junho de 2021

Banca examinadora

Profa. Dra. Marta Ines Medeiros Marques
Instituição: Universidade de São Paulo – USP
Julgamento: Presidente da banca examinadora

Profa. Dra. Delma Pessanhas Neves
Instituição: Universidade Federal Fluminense – UFF
Julgamento: Examinadora externa

Profa. Dra. Rosa Elizabeth Acevedo Marin
Instituição: Universidade Federal do Pará – UFPA
Julgamento: Examinadora externa

Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira
Instituição: Universidade de São Paulo – USP
Julgamento: Examinador interno

Dedico este trabalho aos meus pais João Batista Guedes e Ana Maria Guedes (*in memoriam),* pequenos proprietários de terra que se reproduziram na condição camponesa. Eles partiram desse plano material, mas continuam presentes em todos os momentos da vida de seus filhos.

AGRADECIMENTOS

À família pela convivência diária na pessoa de Lucenil Rocha esposa e companheira na vida e nas batalhas. Meus filhos Gustavo Lurian Pereira Guedes e Ana Letícia Pereira Guedes.

Aos meus dez irmãos constituinte da família Barbosa Guedes: Cleomarina dos anjos, Maria de Jesus, Elói, Sebastiana (*in memoriam)*, Dulcinéia Socorro, Odaléia, Selma Regina, Elizomar, João e Ana Célia. Obrigado pelo apoio indispensável em diferentes momentos da vida.

Aos meus sobrinhos, na pessoa do Marcus Vinícius Guedes e Cleiton Guedes.

A professora Marta Inez Medeiros Marques pelo apoio constante, abertura ao diálogo, respeito e generosidade na condução da orientação da pesquisa. Aprendi muito com você, muito obrigado.

Aos professores, Manoel Fernandez Sousa Neto e Ariovaldo Umbelino de Oliveira pelas importantes contribuições na ocasião do exame de qualificação.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana - PPGH da Universidade de São Paulo – USP -, na pessoa da professora Glória da Anunciação Alves.

À Coordenação do DINTER, professares Wagner Costa Ribeiro, Izabel Aparecida Pinto Alvarez e Marcus Vinícius Mariano de Souza.

A todos professores e professoras do PPGH especialmente: Rita de Cássia Ariza da Cruz, Fernanda Padovesi Fonseca, Valéria de Marcos, Hervé Théry e Neli Aparecida de Mello-Théry (*in memoriam*) pelos ensinamentos, apoio e acolhida durante o período do estágio doutoral na Universidade de São Paulo.

Agradeço de maneira muito especial a professora Delma Pessanha Neves. A oportunidade de aprender com você, na condição de aluno, têm importância e significância de grandeza imensuráveis. Sua experiencia, expertise na condução do ensinar aprendendo é único! Muito obrigado pelos ensinamentos.

As lideranças do povo Munduruku do Planalto das aldeias Ipaupixuna e Açaizal. Igualmente meus agradecimentos as lideranças quilombolas das comunidades Bom Jardim, Tiningú. Obrigado pelo acolhimento e pela troca enriquecedora.

À Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), de modo especial ao Instituto de Ciência da Educação (ICED) e o Curso de Licenciatura em Geografia.

Ao Leandro Cazula, pela amizade dedicada e acolhedora. Pela paciência, disposição e ânimos permanentes para o debate dialogado. Ao convívio instigante para a construção de um mundo melhor. “Mulekaço”, obrigado por tudo.

Ao Maurício Torres pelas contribuições valorosas ocorridos nas conversas formais e informais.

Aos geógrafos Wendel Sá e Luiz Viegas pelas conversas e debates animados sobre as questões próprias do campo amazônico.

Aos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA (SR-30) pela colaboração disponibilizando os documentos para subsidiar a pesquisa. De maneira especial: Cândido Cunha, Luiz Viegas, Aluízio e Lourenço Oliveira pela atenção e disposição.

Aos meus colegas estudantes do doutorado em especial aqueles com os quais, pela aproximação fomos construindo relação de amizade: Gilber Valério, Júlio Nonato Nascimento, Lazaro Teles, Marcelo Gaudêncio Pureza, Gustavo da Silva e Abraão Levi Mascarenhas. Foram momentos de muitos diálogos e aprendizados. Obrigado.

Ao grupo de Estudo "Campo em Movimento", um espaço de interação, discursões e debates profícuos necessários a formação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior – Brasil (CAPES) pelo apoio financeiro – Código de financiamento 001.

Meus afetuosos e sinceros agradecimentos!

O homem vive da natureza, isto significa que a natureza é o seu corpo com o qual ele deve permanecer em processo constante, para não perecer. O fato de que a vida física e espiritual do homem se relaciona com a natureza não tem sentido senão o de que a natureza se relaciona consigo mesma, pois o homem é parte da natureza.
(Karl Marx).

RESUMO

Com base em pesquisa empírica, neste texto analisaram-se as disputas pela terra e pelo território entre sujeitos em processos de territorialização na Amazônia. A gleba Ituqui, eleita e arrecadada pelo Estado na vigência do Decreto Lei 1.164 (1971-1987), constitui o recorte empírico investigado. O imóvel foi juntado ao patrimônio público por processo discriminatório administrativo no ano de 1976 e está inserto nos municípios de Santarém e Prainha, registrado no cartório de imóveis sob matrícula 1.566, gleba Ituqui "A", e matrícula 4.552, gleba Ituqui "B". A área discriminada somou 186.500 hectares, deste quantitativo 128.211,607 hectares foram arrecadados como terra pública da União e excluídos 59.461,128 hectares para fins de averiguação de domínios requeridos por presumidos proprietários. Desde então, Estado e capitalistas intensificaram o contínuo desaposso dos sujeitos de seus meios imediatos de vida e trabalho, colocando direitos coletivos em oposição aos direitos individuais manifestados nas territorialidades em tensão. Na crescente concorrência apropriatória, as terras tradicionalmente ocupadas por índios e quilombolas são contrapostas como parte da totalidade das dinâmicas territoriais da gleba, instigando lutas pelo território que aproximaram esses grupos em torno do interesse comum, demarcação e titulação coletiva. A investigação questionou: Como a arrecadação da gleba pública Ituqui nos anos 1970 se materializa nas relações de lutas sociais, jurídicas e políticas, mediante a concorrência apropriatória da terra e do território? Como os usos da terra-água-floresta, contraditoriamente, se materializam nos atos políticos do Estado, agentes do capital, indígenas, quilombolas e camponeses suscitando situações de conflito de territorialidade manifestadas nos processos e disputas por territorialização? O objetivo foi compreender as disputas por terra e território suscitadas por movimentos apropriatório e usos agroextrativistas contrapostos à formação da propriedade privada da terra e a expansão do cultivo de grãos para o campo, suscitando conflitos de territorialidades com acentuada mudança no mapa fundiário. Tomou destaque nessa análise a construção das formas sociais inerentes à edificação do território capitalista em oposição às formas sociais atinentes aos direitos coletivos. A partir da análise materialista, os procedimentos da pesquisa seguiram: exame de documentos e trabalho de campo. Para tanto, realizou-se diálogos num esforço de precisar teorias e conceitos que permitissem compreender processos de territorialização dos sujeitos que expressam distintas territorialidades. O exame do mapa fundiário da gleba indicou que parte das terras já foram afetadas por destinações para fins de construção de formas sociais como propriedade privada e assentamento rural. Os argumentos desta pesquisa sustentam a tese de que está em curso, desde o advento da discriminatória, uma luta concorrencial entre sujeitos apropriadores desencadeada pela construção da forma social propriedade privada da terra, portanto, as formas de realização do trabalho e a apropriação coletiva por práticas não capitalistas estão sendo tensionadas no sentido de sua substituição e adequação aos desígnios do capital nessa área da fronteira amazônica. Diante disso, a forma jurídica e política estatal tem atuado ativamente em favor da classe dominante, pois, a expropriação e a exploração do trabalho exigem a construção de formas jurídicas abstratas normativas que criem condições objetivas para o funcionamento da economia capitalista.

Palavras-chaves: Amazônia. Gleba Ituqui. Território. Propriedade privada da terra. Sujeito de direito.

ABSTRACT

Based on empirical research, in this text, disputes over land and territory between subjects in processes of territorialization in the Amazon were analyzed. The glebe of Ituqui, elected and collected by the State under Decree-Law 1,164 (1971-1987), constitutes the empirical section investigated. The property was added to the public patrimony by an administrative discriminatory process in 1976 and is inserted in the municipalities of Santarém and Prainha, registered in the real estate registry under registration 1,566, gleba Ituqui "A", and registration 4,552, gleba Ituqui "B". A discriminated area totaled 186,500 acre, of which 128,211,607 acre were collected as public land in the Union and 59,461,128 acre were excluded for the purposes of investigating domains required by alleged owners. Since then, the State and capitalists have intensified the subjects' continuous disempowerment from their immediate means of life and work, placing collective rights in the opposite of individual rights manifested in the territorialities in tension. In the increasing appropriation competition, the traditional lands occupied by Indians and quilombolas are counterpointed as part of the totality of the territorial dynamics of the glebe, instigating fights for the territory that brought these groups together around the common interest, demarcation, and collective title. The investigation asked: How did the collection of public land Ituqui in the 1970s materialize in the relations of social, legal, and political struggles, by means of the appropriation competition of land and territory? How do the uses of land-water-forest, contradictorily, materialize in the political acts of the State, agents of capital, indigenous, quilombolas, and peasants, giving rise to situations of territorial conflict manifested in the processes and disputes over territorialization? The objective was to understand how disputes over land and territory aroused between appropriation movements and agro-extractivist use which is opposed to the formation of private land ownership and the expansion of grain cultivation into the countryside, giving rise to territorial conflicts with a marked change in the land map. Took prominence in this analysis, the construction of the social forms inherent to the construction of the capitalist territory as opposed to the social forms related to collective rights. From the relational analysis, the research procedures followed: an examination of documents and fieldwork. To this end, dialogues are carried out in an effort to need theories and concepts that allow understanding the processes of territorialization of subjects that express different territorialities. Examination of the land map of the glebe indicated that part of the land has already been allocated for the purpose of building social forms such as private property and rural settlement. The arguments of this research support the thesis that, since the advent of discriminatory, is underway a competitive struggle between appropriator subjects, triggered by the construction of the private property form of the land, therefore, methods of carrying out the work and the collective appropriation by means of non-capitalist practices are being tensioned towards of its replacing and adapting to the designs of capital in this part of the Amazon frontier. In view of this, the state's legal and policy form has acted actively in favor of the ruling class, once that, the expropriation and exploitation of labor, requires the construction of abstract normative legal forms able to create objective conditions for the functioning of the capitalist economy.

Keywords: Amazon. Gleba Ituqui. Territory. Private ownership of land. Subject to law.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização da gleba fundiária Ituqui.....26

Mapa 2 – Comunidades rurais localizadas na gleba Ituqui.....30

Mapa 3 – Amazônia Legal, Rodovias Federais e os trechos ou perímetros das margens federalizadas.....127

Mapa 4 – Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários no oeste do Pará.....135

Mapa 5 – Extensões dos travessões início da década 1980.....143

Mapa 6 – Extensões dos travessões década de 1990.....145

Mapa 7 – Projeto Fundiário Santarém – 1976.....158

Mapa 8 – Glebas no município de Santarém.....160

Mapa 9 – Glebas Federais e estaduais.....162

Mapas 10, 11, 12, 13 e 14 – Crescimento populacional 1970-2010.....168

Mapa 15 – Densidade demográfica, população rural e urbana.....169

Mapa 16 – Território no Baixo Amazonas Paraense.....178

Mapa 17 – Distribuição por munícipios das terras destinadas à forma social assentamento e número de famílias atendidas.....185

Mapa 18 – Assentamentos criados de 1986 a 2012.....188

Mapa 19 – Situações jurídicas constituídas anterior ao processo discriminatório da gleba Ituqui 204

Mapa 20 – Concessões de terras na área da gleba Ituqui.....210

Mapa 21 – Fazenda Taperinha I e II sob procedimento de reconhecimento de domínio na gleba Ituqui.....213

Mapa 22 – Propriedades privadas derivadas do Processo 54501000765/1976-27 – gleba Ituqui.....247

Mapa 23 – Fazendas desapropriadas para fins de Interesses Sociais na Gleba Ituqui -1987 a 1998.....257

Mapa 24 – Projetos de assentamentos na modalidade PA, criados por processo de desapropriação da terra na gleba Ituqui.....271

Mapa 25 – Projetos de assentamentos criados por destinação da terra pública na Gleba Ituqui.....279

Mapa 26 – Propriedades privadas da terra extraídas da matrícula 1.566 – Imóvel gleba Ituqui.....290

Mapa 27 – Terra pública, assentamentos e propriedades privadas nas glebas do planalto santareno.....307

Mapa 28 – Classificação da gleba Ituqui por áreas classes.....320

Mapa 29 – A complexa **es**trutura fundiária na gleba Ituqui.....326

Mapa 30 – Territórios reivindicados por indígenas e quilombolas nas glebas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra.....332

Mapa 31 – Autodemarcação do território de pretensão do povo Munduruku do Planalto.....343

Mapa 32 – Situação fundiária no território de pretensão do povo Munduruku do Planalto.....360

Mapa 33 – Situação fundiária na área de pretensão quilombola.....376

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – PF-Santarém – diagnóstico da discriminatória: áreas eleitas, glebas federais arrecadadas, área excluída para averiguar domínio particular, matrícula e ano de arrecadação.....155

Tabela 2 – Crescimento populacional urbano e rural nos municípios da Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas, período 1970-2010, estimada/2017.....165

Tabela 3 – Terras públicas federais e estaduais destinadas nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas.....175

Tabela 4 – Terras públicas estaduais destinadas à conservação/preservação na mesorregião do Baixo Amazonas.....176

Tabela 5 – Terras públicas federais destinadas à conservação/preservação na mesorregião do Baixo Amazonas.....176

Tabela 6 – Terras públicas reconhecidas e destinadas a povos indígenas (TI) na mesorregião do Baixo Amazonas.....177

Tabela 7 – Terras públicas federais destinadas à PA, PIC, PAE, PDS e PAC na mesorregião do Baixo Amazonas.....182

Tabela 8 – Terras públicas estaduais à destinadas para PEAS e PEAEX na mesorregião do baixo Amazonas.....184

Tabela 9 – Territórios quilombolas regularizados ou em processo de regularização nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas.....184

Tabela 10 – Números das demandas familiares para a criação de novos assentamentos nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas.....189

Tabela 11 – Áreas e números de fazendas no interior dos assentamentos nos municípios da mesorregião do Baixo amazonas.....190

Tabela 12 – Projetos de assentamentos criados por processos desapropriatórios.....268

Tabela 13 – Terra alienada em favor dos assentados nos PAs.....272

Tabela 14 – Assentamentos criados pela destinação da terra pública arrecadada na gleba Ituqui.....278

Tabela 15 – Propriedades oriundas da matrícula do imóvel gleba Ituqui (1978 – 2017).....285

Tabela 16 – Propriedades oriundas do imóvel gleba Ituqui (1978 – 2017).....286

Tabela 17 – Títulos registrados originados das matrículas 1.566 e 4.552 (1978 – 2017).....287

Tabela 18 – Terras discriminadas, arrecadas e matriculadas em nome da União no planalto.....301

Tabela 19 – Títulos levados a registro saídos das matrículas dos imóveis públicos situados no planalto santareno após processo arrecadatório das glebas federais- 1978-2020.....302

Tabela 20 – Assentamentos criados nas glebas situadas na área do planalto.....304

Tabela 21 – Síntese das terras destinadas e destacadas dos imóveis públicos situados no planalto santareno após processo arrecadatório das glebas federais - 1978-2020.....306

Tabela 22 – Cálculo de áreas-classes na gleba Ituqui em 2019.....316

Tabela 23 – Síntese da situação agrária e fundiária na gleba Ituqui – 1976-2020.....324

Tabela 24 – Áreas com Indicação de Títulos Definitivos e Posses nos territórios reivindicados por quilombola.....375

LISTA SIGLAS

AO	Autorizações de Ocupação
ARQTNINGU	Associação dos Remanescente de Quilombo de Tiningú
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CF	Constituição Federal
CITA	Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns
COCV	Contrato de Promessa de Compra e Venda
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRPF	Coordenação Regional de Política Fundiária
EIA-RIMA	Estudo de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
ERT	Estabelecimento Rural do Tapajós
FF-STR	Projeto Fundiário Santarém
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INTERPA	Instituto de Terras do Estado do Pará
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITR	Imposto Territorial Rural
LO	Licença de Ocupação
LO	Licença de Ocupação
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PA	Projeto de Assentamento
PAC	Projeto de Assentamento Casulo
PAE	Projeto de Assentamento Agroextrativista
PAEQ	Projeto de Assentamento Quilombola
PAQ	Projeto de Assentamento Quilombola
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PEAEX	Projetos Estadual de Assentamento Agroextrativista
PEAS	Projetos Estaduais de Assentamentos Sustentável
PFs	Projetos Fundiários
PICs	Projetos Integrados de Colonização
PIN	Programa de Integração Nacional
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PRA	Plano de Recuperação dos Assentamentos

PROTERRA	Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste
RCID	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação
RCID	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação
SBF	Secretaria de Biodiversidade e Florestas
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SIRSAN	Sindicato Rural de Santarém
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SR-30	Superintendência Regional do Incra – Santarém
ST-01	Superintendência Regional do Incra Belém/Pará
STTRs	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUPRA	Superintendência da Política Agrária – SUPRA
TD	Títulos Definitivos
TD	Título Definitivo
TDP	Título da Dívida Pública
TI	Terra Indígena
UC	Unidades de Conservação
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
Z-20	Colônia de Pescadores e Pescadoras de Santarém
ZEE	Zoneamento Ecológico e Econômico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 20
Problema da pesquisa, objetivo e hipótese 34
Instrumentos, técnicas e tratamento dos dados 40
Considerações sobre método e o percurso teórico 44
1 LÓGICA CAPITALISTA E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL 53
1.1 Capitalismo, Direito e Estado 54
1. 2 A terra sob a lógica do modo de produção capitalista 67
1.3 A posse da terra e a formação da propriedade privada da terra no Brasil 72
1.3.1 Breve apontamento da política da terra no Pará 83
1.3.2 Desapropriação da propriedade da terra e a noção do uso social 86
1.4 A questão agrária no Brasil 99
1.5 A questão agrária na fronteira amazônica 107
2 POLÍTICA PARA OCUPAÇÃO DA FRONTEIRA AMAZÔNICA E A QUESTÃO AGRÁRIA 118
2.1 A construção política da questão agrária na Amazônica pós-1960 119
2.2 Política de colonização estatal na fronteira oeste do estado do Pará 130
2.2.1 Alongar o travessão: possibilidades políticas de territorialização camponesa 140
2.2.2 "No travessão, angelim e mogno era o prefeito, o Ipê, vereador" 147
2.2.3 Igreja e sindicatos, agentes das mediações 149
2.2.4 Reconhecimento da ocupação e criação dos PAs 151
2.3 Projeto Fundiário Santarém, discriminatória das terras públicas e controle político do território 154
2.3.1 Mobilidade do trabalhador na mesorregião geográfica do Baixo Amazonas paraense 164
2.3.1.1 Distintas conquistas expressivas das modalidades e destinação das terras públicas 170
2.3.1.2 Terras destinadas nas diferentes modalidades de assentamentos rurais 180
3 OS EFEITOS DO PROCESSO DISCRIMINATÓRIO E ARRECADATÓRIO DA TERRA PÚBLICA NA GLEBA ITUQUI 193
3.1 A questão sesmarial na gleba Ituqui 206
3.1.1 Processos para reconhecimento de domínio da Fazenda Taperinha I e II 212
3.2 Estratégias para a grilagem da terra pública na gleba Ituqui 223
3.2.1 Na trilha da cadeia dominial 226
3.2.2 Alienação da terra pública a um ente privado como estratégia de grilagem 239
4. QUESTÕES AGRÁRIA E FUNDIÁRIA NA GLEBA ITUQUI 250
4.1 Política de destinação da terra para fins de interesses sociais: o caso dos assentamentos 251
4.1.1 Assentamentos construídos pela afetação da terra pública arrecadada 273
4.2 A norma e sua inclinação para formação da propriedade privada da terra 282

4.3 Questões agrárias e fundiárias nas glebas do planalto santareno sob expansão da agricultura de grãos 291
4.4 Relação do Uso da terra por Área-classe na gleba Ituqui 316
4.5 Mapa da questão agrária e fundiário da gleba Ituqui 322
5. MOVIMENTO EM TORNO DOS PROCESSOS DEMARCATÓRIOS 328
5.1 O renascer do povo Munduruku do Planalto para o direito ao território 335
5.2 A luta pela demarcação da TI-Munduruku do Planalto 345
5.3 A luta pela titulação da propriedade coletiva quilombola 365
CONCLUSÃO 379
REFERÊNCIAS 385

INTRODUÇÃO

A análise da pesquisa apresentada por este texto se insere em percurso acadêmico experenciado, por vinte (20) anos no campo da disciplina Geografia, itinerário, voltado à compreensão de questões enfrentadas pelos sujeitos sociais do campo, presentes nas Amazônias brasileiras que, sob posições política e econômica desiguais e concorrentes no processo de apropriação territorial, disputa o acesso à terra.

O meu interesse pessoal pelo tema está associado à minha trajetória, pautada em experiência de vida e trabalho na condição camponesa, em comunidade rural do interior da Amazônia até os vinte e um (21) anos de idade. Durante a infância, adolescência e parte da juventude, pertenci e ainda pertenço a um grupo camponês com o qual aprendi, por relação do trabalho familiar, a conviver nos diferentes ambientes de terra-água-floresta, a agricultar, a pescar, a extrair e a manejar a natureza e seus recursos fundamentais para reprodução da vida.

Aprendi que os saberes dos sujeitos do campo, especialmente aqueles realizados por indígenas, quilombolas e camponeses, são criativos e informalmente sistematizados, tanto que se aprende a conviver com os distintos ambientes estudando os segredos da natureza nos trabalhos do cotidiano e, por meio da oralidade, sobretudo com os mais idosos. No decurso do tempo histórico, os saberes próprios do mundo rural não se esvaem, não se perdem, transformam-se com a dinâmica da vida social, sempre na relação com outros grupos. A criatividade está inscrita na natureza manejada pelas práticas, técnicas e valores culturais construídos, reinventados e redescobertos no processo efetivo do trabalho e na natureza produzida e reproduzida em diferentes tempos sociais.

No cotidiano do trabalho familiar na terra-roça, nas águas-pesca, na floresta-coleta, aprendi o que não tem se registrado nas literaturas acadêmicas. Tratam-se de outras cosmologias, outras visões de mundo e de natureza. Junto aos idosos, aprendi que não se deve plantar milho no período da lua cheia porque, ao secar, pragas atacam as espigas; e, por esta razão, não alimentam as criações dos quintais, tão pouco se guardam sementes para o próximo plantio; igualmente, não se deve, ou não é prudente, pescar na lua cheia porque a "água espelha", os peixes observam o pescador e se evadem. Os poucos peixes que são capturados devem ser cuidados o mais depressa possível para não apodrecerem.

Aprendi que não se caça ou pesca em alguns dias do ano, porque existe a "mãe do mato" e a "mãe do igarapé" para punirem e castigarem quem, com suas práticas, "desrespeitam" a natureza. Aprendi que saber fazer o manejo do fogo para a limpeza do terreno é fundamental para realizar determinados tipos de cultivos agrícolas na terra. Ao mesmo tempo, compreendi,

junto aos congêneres sujeitos do campo, que terra-água-floresta não são apenas recursos, mas meios de vida e trabalho.

São imensuráveis os saberes adquiridos por intermédio do trabalho familiar camponês. Esta vivência e aprendizado na condição camponesa fazem parte de meu olhar pessoal e como autor sobre a realidade, portanto são elementos da construção de uma visão de mundo. Assevero que "saí da roça, porém a roça não saiu de mim". Após inserir-me no universo do conhecimento acadêmico a partir do ingresso no curso de Geografia da Universidade Federal do Pará (UFPA), senti-me acolhido pelo debate das questões próprias do mundo rural brasileiro. Precisamente me despertou o interesse pelos debates políticos que se desdobram em questão que persiste na realidade social do modo de produção capitalista no Brasil, a questão agrária.

A partir daquele momento, motivado por ideias políticas, comecei a movimentar-me em meio ao debate acadêmico, militando em favor das questões dos sujeitos do meio rural, pensando sempre que as soluções para as diferentes condições da realidade do campo amazônico não vêm dos grandes centros econômicos e políticos deste país; mas da própria disposição para a luta política, das condições de existência e vida dos sujeitos da terra, águas e florestas, protagonistas do labor na relação com a natureza em ambientes de produção e reprodução das diferentes formas de vida na Amazônia. Por estas ideias, tenho alimentado esperanças.

Após conclusão do curso de Bacharelado e Licenciatura Plena em Geografia, admitido por meio de concurso público, principiei o trabalho na condição docente nas escolas públicas da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. No ano de 2006, ingressei no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPA e defendi, no ano de 2009, a dissertação intitulada: "Território e Territorialidade dos Pescadores nas localidades Céu e Cajuúna, Soure-PA". Nesta última elaborei estudo sobre a problemática da pesca no município de Soure, mesorregião do Marajó, estado do Pará.

A investigação questionou as condições de ocorrência e, portanto, como devam ser compreendidas, na ciência geográfica, as ações dos trabalhadores da pesca artesanal quando em processos de apropriação, domínio e o uso do território. Naquela ocasião, a intenção era analisar a construção da territorialidade de um grupo de pescadores, a relação com a natureza e a dinâmica do trabalho na pesca, assim compreendendo o território apropriado por trabalhadores da pesca. Os dados da pesquisa indicaram que a apropriação de áreas no meio aquático tem uma configuração imprecisa, por ser vasta a sua "posse", é muito fluida, devido ainda à dinâmica sazonal das águas e do pescado. Igualmente foi possível compreender um conjunto de disputas e conflitos presentes no interior da atividade pesqueira.

Após o ano de 2010, também prestando concurso público, fui compor o quadro de docente do Curso de Licenciatura da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Passei a ministrar o componente curricular "Geografia Agrária". Parte do conteúdo próprio deste componente foi conduzida por meio de trabalhos de campo com os discentes. Estas atividades nos aproximaram das comunidades rurais e contribuíram para a construção de relação de proximidade junto aos agentes e ações da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs), Movimentos Indígena e Quilombolas. A condução destas atividades docentes e a aproximação com os agentes dos movimentos populares e entidades representativas da classe despertaram-me o interesse por compreender os processos e as disputas por territorialização como expressão da concorrência entre os sujeitos apropriadores da terra e do território nesta vasta região do Pará, o oeste paraense.

As intenções, motivações acadêmicas e políticas que referenciam esta pesquisa fundam-se na necessidade de compreender a sociedade e suas relações a partir do debate da questão agrária e fundiária, questão que se amplia no território brasileiro com a emergência política de sujeitos colocados em relação específica ao interior do modo de produção capitalista. São camponeses, indígenas e quilombolas que se colocam na arena de lutas política e jurídica, disputando a terra e o território na relação com o Estado, os grileiros e os proprietários latifundiários ligados à produção agrícola em grande escala.

A política se desdobra de diversas maneiras e as disputas pelo exercício do poder têm relação com a luta de classes e respectivas derrotas e conquistas sociais. Pela luta de classes são traçados os rumos do que é aprovado e colocado na prática social, ambiente pelo qual a terra pública no Brasil torna-se parte do projeto político econômico nacional dos apropriadores latifundiários (SILVA, 2008). Não sem consequência, esse projeto tem construído relações de conflito entre a forma política estatal, latifundiários e os sujeitos do campo. As situações de conflito ocorrem mediante a concorrência pela apropriação da terra pública. Em geral as terras por onde avança a construção da forma social propriedade privada por meio da edificação do latifúndio são habitadas por povos originários ou sob posse dos quilombolas e camponeses.

No entendimento da classe dominante, o Estado brasileiro ainda não concluiu o processo de formação da propriedade privada da terra e esse movimento deve ocorrer pelo latifúndio. Para os sujeitos do meio rural há a necessidade de construção de movimentos políticos populares para barrar esse processo. A forma social propriedade privada da terra na região Amazônica foi secundária do período que vai do início da colonização até a década de 1970, contexto político das ações discriminatórias das terras públicas e privadas. Predominava a apropriação pelo livre acesso das pequenas e grandes áreas. A literatura acadêmica, sob

diferentes ângulos e teorias interpretativas, consolidou registros e indicou que a estrutura fundiária da Amazônia brasileira passou por intensas transformações nas últimas décadas, em função das intervenções políticas do Estado realizadas, quase sempre, na intenção da construção do território capitalista.

Dentre as ações políticas estruturantes e provocadoras das mudanças destacam-se; o Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971. art. 1º e 2º, que tornou de domínio da União as terras nas faixas de cem quilômetros (100 km) de cada margens das rodovias Federais na Amazônia Legal; o Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970, que criou a área prioritária ao longo da rodovia transamazônica para fins de reforma agrária e incluiu estas terras no Plano de Integração Nacional (PIN); e a Lei nº 6.383, de 7 de setembro de 1976, que dispõe normas sobre o processo discriminatório administrativo das terras públicas e privadas.

Estes dispositivos políticos e jurídicos, ditos legais, devem ser em seu conjunto compreendidos como políticas estruturantes inclinadas para a construção do território e para atender às projeções da produção e reprodução do capital. E ainda promover a afirmação da territorialidade estatal na fronteira amazônica. Ações factuais desse processo foram a construção dos Projetos Integrados de Colonização (PIC's) e os Projetos Fundiários (PF's) empreendidos pelos governos militares e dirigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no período da federalização das terras às margens das rodovias federais.

Estas duas estruturas distintas, pensadas no interior da instituição do Estado para serem executadas na Amazônia, PIC's e PF's, tinham a intenção e o objetivo de, respectivamente, destinar terras públicas para assentar camponeses (colonos) oriundos de outros estados e regiões do país, trabalhadores que chegavam à Amazônia pelas rodovias. E o segundo, realizar a eleição, discriminação, arrecadação, matrícula e regularização das glebas fundiárias da União.

Entende-se que estas políticas marcaram a intensificação da construção do território capitalista porque instrumentalizaram as instituições estatais com os dispositivos normativos, atentos à afetação e destinação das terras públicas para a construção de novas formas sociais no campo, sobretudo a propriedade privada individual da terra. Até aquele contexto a fronteira amazônica era constituída sobretudo por terras devolutas[1] não arrecadadas que se encontravam em grande medida sob a posse dos sujeitos.

[1] A compreensão de terras devolutas neste trabalho está ancorada na definição de Souza Filho (p. 133 e 134) "as terras devolutas são aquelas que não são, nem nunca foram legitimamente patrimoniadas. Quer dizer, uma vez integradas ao patrimônio público ou privado de forma legítima, deixam de ser devolutas para sempre."

Os PF's deram origem às glebas federais e alocaram as faixas das fronteiras marginais da Amazônia no mercado de terra por meio de ações discriminatórias e arrecadatórias das terras em nome da União. Este fato desencadeou maior concorrência entre os sujeitos apropriadores em direção à formação da propriedade privada da terra, carreando disputas e situações de conflito de diferentes ordens envolvendo agentes do capital, povos indígenas, quilombolas e os camponeses. Os primeiros têm buscado açambarcar a terra passível de aquisição por preço baixo e pela grilagem. Estes últimos têm tentado se proteger do avanço capitalista na fronteira, por meio da reivindicação dos direitos individuais e coletivos sobre as terras públicas apossadas.

Para esta pesquisa, a gleba Ituqui constitui o recorte empírico investigado, a averiguação se iniciando com a análise do documento da discriminatória da área eleita e arrecadada pelo Estado. A gleba foi juntada ao patrimônio público pela Coordenação Regional de Política Fundiária – Pará/Amapá (CRPF – PA/AP), por processo discriminatório administrativo no ano de 1976, em observância ao Edital Público do Diário Oficial do Estado do Pará de 31 de agosto de 1976. Como as terras deste imóvel público estão abarcadas pelos municípios de Santarém e Prainha, por esta razão a área foi dividida, para efeito de controle do Incra em gleba Ituqui "A", inscrita sob matrícula e registro 1.566, Livro 2 do Cartório Nogueira Siroutheau – 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - Comarca de Santarém; e a gleba Ituqui "B", matrícula 4.552, Livro 2 registro efetuado no Cartório de Registro de Imóveis Acylino D' Almeida Lins, Comarca de Monte Alegre.

Localizado a leste da sede do município de Santarém e oeste do município de Prainha, este imóvel público se insere no Registro Geral do Incra e está certificado no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) sob os códigos de identificação gleba Ituqui "A" nº 0007310000005; e a gleba Ituqui "B" nº 0007320000003 (ver mapa 1). A área inicialmente eleita para discriminatória somou aproximadamente 186.500 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos) hectares. Deste quantitativo, 128.211,607 (cento e vinte e oito mil, duzentos e onze e seiscentos e sete) hectares foram arrecadados pela União como terra pública. Foram excluídos 58.341,328 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um e trezentos e vinte e oito) hectares da gleba Ituqui "A", e 1.119,800 (um mil cento e dezenove e oitocentos) hectares da gleba Ituqui- "B" para fins das averiguações dos domínios requeridos por presumidos proprietários identificados durante as ações discriminatórias da área[2] (INCRA, 1978).

[2] Chama-se atenção para as seções 4ª e 5ª deste trabalho e o não atendimento por parte do Incra aos pleitos de alguns presumidos proprietários na averiguação do domínio. Houve processos tramitados no Incra para fins de regularização fundiária com desfechos encaminhados para desapropriação da terra para atender famílias camponesas que habitavam o interior dos imóveis pretendidos. O Estado retomou ao domínio público 32.232,1853

O acesso à gleba ocorre por via terrestre através da rodovia PA-370, com asfalto em condições regulares; e por via fluvial, pelo rio Amazonas e seus afluentes denominados Paraná Maicá, Paraná Ituqui e rio Curuá-Una, limites naturais da gleba. Para percorrer o interior do imóvel, os percursos são feitos por vicinais (pequenos ramais), de regular trafegabilidade no período do verão amazônico. Contudo, podem ficar intrafegáveis nos meses chuvosos.

A área que compõe a gleba Ituqui é constituída por rios, várzeas[3] e terra-firme ou planalto[4]. Nos ambientes de rios e várzeas, o longo processo de ocupação humana e apropriação da natureza foi responsável pela construção das unidades sociais domésticas próprias desses ambientes. Tratam-se de áreas apropriadas por unidades familiares reconhecidas pelos demais sujeitos como lugar de habitação e trabalho da família em seu entorno próximo. Estas unidades constituem áreas de posse não tituladas pelo Estado, portanto, não devem ser entendidas como propriedades privadas na forma da Lei. Contudo, são áreas apropriadas pelo trabalho e reconhecidas pela tradição local como posse e habitação do núcleo familiar.

Nas áreas de terra-firme ou planalto, a denominação *colônia* faz referência a um lote de terra que compreende uma área de roça, área de plantação e cultivo, em que as terras são ocupadas por pequenos, médios e grandes apropriadores nas condições de proprietários, posseiros de terras públicas e assentados da reforma agrária distributiva do Incra. O conjunto destas unidades domésticas das áreas de *rios-várzeas* ou *terra-firme-colônias*, pela proximidade geográfica, vínculos familiares e de afinidades, conforma uma composição sócio-política reconhecida e nominada localmente como *comunidade rural*, que é composta por um núcleo central, a vila. As *comunidades rurais* possuem formas sociais de representação política como as associações, que estão na relação com o poder público e privado requerendo serviços para atender as necessidades básicas dos grupos.

---

hectares que se somam ao montante inicialmente registrado em matrícula de 128.211 hectares e juntos totalizam 160.443 hectares de terras inicialmente públicas do imóvel gleba Ituqui.

[3] As várzeas ou planícies de inundações são áreas periodicamente inundadas por ciclos regulares de rios de águas brancas, ricas em sedimentos. Possui solo de alta fertilidade, renovado pela deposição de sedimentos, conduzidos pelas águas que anualmente inundam esse ecossistema. Esta planície de inundação apresenta rica diversidade de espécies vegetais, com a presença de árvores de grande porte e crescimento rápido. A várzea é um ambiente heterogêneo, uma vez que, ao longo dos rios são encontrados diferentes tipos de várzeas, que se diferenciam principalmente em função do relevo e de sua formação arbórea. De acordo com a forma do relevo, temos várzea alta e várzea baixa. A primeira sofre inundação curta, ou seja, é inundada apenas no pico das cheias que, em grande parte do território amazônico, a exemplo da mesorregião do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, acontece entre os meses de abril e junho. A várzea baixa é inundada por um período mais longo, o que contribui para a deposição de maior quantidade de sedimentos em suspensão e para a formação de diferentes ambientes nessa planície de inundação (SURGIK, 2005). As áreas de várzeas estão sob jurisdição da Secretaria Pública da União – SPU.

[4]As áreas de terra-firme são conhecidas e nominadas localmente de planalto. Trata-se de uma área formada por um platô de terras altas e relativamente planas.

Mapa 1 – Localização da gleba fundiária Ituqui

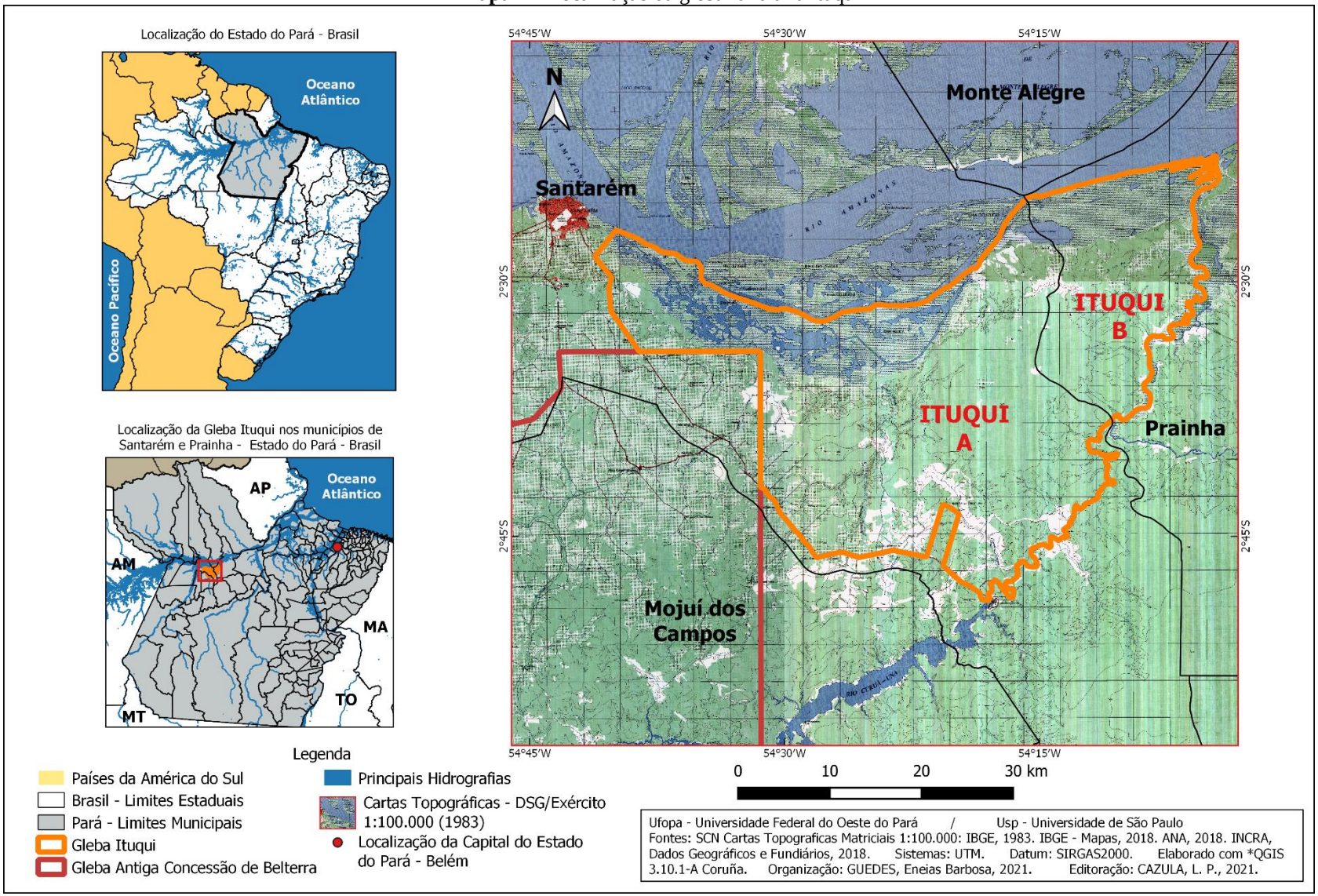

Organização: GUEDES, 2021.

Em geral nestas vilas são encontrados posto de unidade básica de saúde, casa de oração ou igrejas, campo de futebol, pequenos comércios e escolas de ensino básico. São igualmente lugares de sociabilidade dos sujeitos porque é nas vilas que acontecem os encontros e relações entre as famílias que têm como local de morada habitual e trabalho, as áreas apropriadas afastadas dos vilarejos. Ademais, nestes núcleos acontecem as reuniões políticas, as festas, as partidas de futebol e as celebrações comunitárias.

As denominações comunidades da região de *planalto-colônias* e comunidades da região de *rios-várzeas* são referências que os sujeitos da pesquisa elaboram quanto ao lugar de habitação. Os lugares habitados e cognominados *comunidades de rios-várzeas* são áreas ribeirinhas ou ambientes de várzeas, com presença de paranás ou furos, lagos, igarapés e rios[5]. As *comunidades do planalto* são povoações ou vilas situadas nas áreas de terra-firme, nas *colônias*. Essa distinção é destacada porque há uma diversidade de situações sociais que estão referenciadas em função dos ambientes de natureza que conformam a bacia do rio Amazonas e seu entorno próximo, de acordo com a localização das habitações (ver mapa 2).

Estas são formas sociais engendradas no contexto das práticas cotidianas e costumeiras do lugar. Mas também são reivindicações e distinções localmente reconhecidas e referenciadas na divisão regional-local, identificadas como região de planalto e região de rios ou várzeas. Para Neves (2014), acatar essa regionalização dos sujeitos pesquisados é central para compreender a construção do território de dimensões tão singularmente substantivadas e por vezes radicalizadas. Igualmente é a maneira de encontrar artifícios que consentem, enquanto princípio basilar, problematizar as relações sociais e políticas dos investigados, seguindo definições referendadas nas construtivas relações das práticas sociais desses sujeitos.

Observa-se que os elementos de natureza *rios-várzeas* e *terra-firme-planalto* são atributos não desprezíveis para os sujeitos da gleba Ituqui no processo de construção das suas referências espaciais, uma vez que suas ações prático-políticas e de trabalho são marcadas pelo local de habitação e igualmente pelas condições de uso dos recursos florestais, aquáticos e por

[5] A hidrografia da Amazônia brasileira é muito vasta. O rio de maior dimensão é o Amazonas, com dimensões únicas no planeta terra e vários tributários, também, de grande monta. Assim, um vasto e denso conjunto de rios e cursos de água de menor extensão e volume, constituem uma grande rede hídrica natural apta ao transporte fluvial. Na linguagem regional, além dos rios, há amplas quantidades de igarapés que constituem os tributários menores todos com nascente a montante; os lagos, formados pelo represamento natural das águas em função da formação do relevo, principalmente nas áreas de várzeas; e os paranás (conhecido regionalmente também como furos), são formações de cursos d'água ou corpos d'água de menor grandeza que ligam em geral um rios aos igarapés, os igarapés aos lagos, igarapés a outros igarapés, um lago a outro lago, permitindo o transporte de pequenas embarcações. Estes ambientes de natureza, rios, igarapés, lagos e paranás ou furos têm uma importância grandiosa para os ribeirinhos, em função dos estoques de pescados que fazem parte da dieta alimentar desses sujeitos e, são estes "corpos d'água" as "estradas" naturais por onde transitam as populações ribeirinhas do meio rural da Amazônia nos deslocamentos de um lugar a outro.

vezes a terra. Nos ambientes de formações florestais da terra-firme, nas águas dos rios e várzeas, os usos comuns da natureza são práticas costumeiras do trabalho da pesca, coleta e caça. Significa ainda dizer, que o acesso a áreas comuns esteja submetido às regras construídas pelas tradições desses sujeitos (respeito ao defeso, restrições à captura de alguns animais). A apropriação da natureza pelo trabalho familiar não está sujeita aos impedimentos dos usos comunitários dos recursos disponíveis.

Compreende-se que os índios, quilombolas e camponeses insertos na gleba Ituqui são sujeitos das terras, águas e florestas. Esses ambientes de natureza foram apropriados pela importância que possuem enquanto meios de vida e trabalho para as diferentes unidades familiares. O exercício da territorialidade dos sujeitos foi construído em meio às tramas de relações sociais e de poder, envolvendo os ambientes de natureza. Portanto, o histórico processo apropriatório ocorreu pela simples posse e uso comunitário, conformando a estrutura fundiária com predominância de apropriadores posseiros da terra pública, até meados da década de 1970.

A divisão regional-local apresentada exprime um complexo de natureza contíguo e está associada às singulares conformações dos sujeitos em suas maneiras de habitar no meio rural das amazônias, anunciadas por dois processos de ocupação da Amazônia grafados[6] na historiografia regional. Os ambientes de rios, igarapés, lagos e paranás (furos) são grafados por processos de ocupação antiga, com a presença dos camponeses ribeirinhos, quilombolas e parte do povo Munduruku do Planalto, compondo as *comunidades de rios-várzeas*. Nas áreas de terra-firme ou planalto, as marcas inscritas sinalizam processos de ocupação recente e conformam as *comunidades das colônias.* Estas são compostas com forte presença das famílias camponesas que chegaram à Amazônia no contexto da efetivação política do plano de integração do território nacional da segunda metade do século XX, período de abertura das rodovias e de grande mobilidade dos trabalhadores, sobretudo os oriundos da região Nordeste do Brasil.

Na área do planalto, encontram-se famílias camponesas com diferentes tempos de ocupação e morada na terra. A história da efetiva ocupação da terra aconteceu nos anos 1960 e 1970, por incentivo do Estado, que estimulava camponeses a ocuparem a área. Porém, este movimento está associado a iniciativas espontâneas dos produtores familiares ocupantes da

[6] Nas formulações de Porto-Gonçalves (2001), geografia deve ser pensada como verbo, isto é, ato ou ação de grafar a terra e não como substantivo. Propõe o autor falarmos em geo-grafia como signo dos diferentes sujeitos nos atos ou ações de grafar a terra em suas práticas de construção do território. O autor identifica dois padrões de organização do espaço amazônico, contraditórios entre si, e que estão subjacentes às diferentes paisagens atuais: o padrão de organização do espaço rio-várzea-floresta e o padrão de organização do espaço estrada-terra-firme-subsolo.

terra pública nos atos de delimitar os lotes individuais sem a presença das instituições do Estado no processo de destinação e demarcação da terra apropriada.

A família camponesa "tirava" o lote, construía a habitação e trabalhava a terra referenciada pela ideia esperançosa de tornar o "quinhão" aposseado propriedade privada da unidade familiar. Os confinantes de igual procedência, acatavam os limites de cada ocupante e reconheciam o trabalho da família e a moradia como equivalentes à efetiva posse. Entretanto, foram poucos camponeses que conseguiram títulos de domínio das áreas ocupadas. A regularização das ocupações camponesas da terra só teve início de fato com o processo discriminatório das glebas federais dos anos finais de 1970. Porém, foi a partir das espontâneas ocupações da terra-firme que foram construídas as colônias e a reunião destas formou as *comunidades do planalto.*

Está situado na gleba Ituqui um conjunto de comunidades rurais (ver mapa 2) ou uma pluralidade de sujeitos, incluindo os agentes do capital; seis (6) territórios de pretensão quilombolas (Bom Jardim, Tiningù, Murumuru, Maria Valentina, Murumurutuba, Patos do Ituqui); quatro (4) aldeias indígenas (São Francisco da Cavada, Amparador, Açaizal e Ipaupixuna); e cinquenta e duas (52) comunidades camponesas, parte insertas em seis (6) Projetos de Assentamentos (PA-Ituqui, PA-Tapera Velha, PA-Buerú, PA-Curua, PAE-Ituqui, PAE-Curuá II).

Mapa 2 – Comunidades rurais localizadas na gleba Ituqui

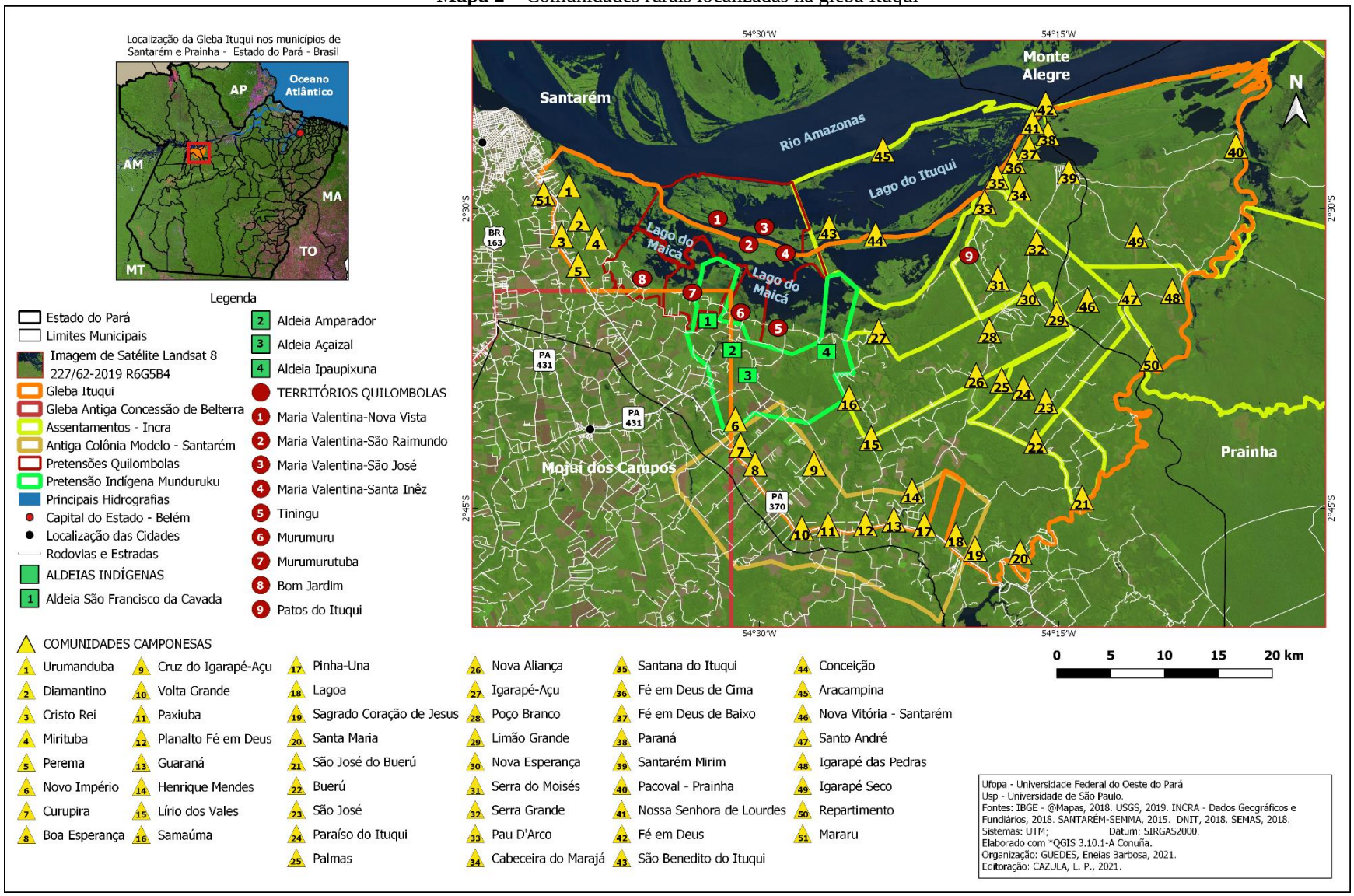

Fonte: Trabalho de campo. **Organização**: GUEDES, 2021.

O processo de ocupação da gleba Ituqui construiu uma estrutura fundiária composta por posses, propriedades e terras públicas, mas essa complexidade apresenta objetivamente uma expressão factual de concorrência entre os sujeitos apropriadores da terra-água-floresta[7] em suas práticas políticas na busca por territorialização. A história jurídica deste imóvel, desde a discriminatória realizada pelo Incra, expressa territorialidades em tensão, isto é, a geografia desta faixa da fronteira está marcada por processos e disputas por terra e pelo território, com manifestações das lutas e situações de conflito relacionadas ao processo apropriatório da terra em situação de posse por grupos indígenas, quilombolas e camponeses; mas sob forte pressão da forma política estatal e dos agentes do capital, no caso imbuídos por propósitos de construção de formas sociais que atendam à necessidade da acumulação, sobretudo à formação da propriedade privada individual da terra.

A área investigada apresenta situação fundiária complexa porque reúne proprietários (médios e grandes), grileiros, arrendatários de terras, segmentos camponeses formados por pequenos proprietários da terra, posseiros das terras públicas e assentados de reforma agrária, agentes que se somam às pretensões demarcatórias do povo Munduruku do Planalto e dos quilombolas. A diversidade existente é maior que as questões políticas e sociais aqui referendadas, afinal a realidade objetiva envolve alteridade e diferenças internas aos grupos, não somente dos índios, quilombolas e segmentos camponeses, mas ainda dos agentes do capital.

A escolha desse recorte empírico para análise não é aleatória, pois se entende que nesta gleba ocorrem fatos empíricos em termos de processos apropriatórios da terra que reúnem elementos da história jurídica e da política de terra dispostos na legislação brasileira e expressos nos diferentes tempos de ocupação da Amazônia. O que se anuncia para compreender o complexo mapa fundiário da gleba Ituqui são as construções das formas sociais inerentes às necessidades de conformação do território capitalista na fronteira. As terras desta gleba já foram afetadas por destinação sesmarial, desapropriação para fins de interesse social, destinação de terra pública para construção dos assentamentos e ainda a afetação para formação da propriedade privada.

Os indígenas, os quilombolas e os camponeses ocupam o maior quantitativo das terras da gleba, porém, os produtores de grãos (soja e milho) avançam sobre essas terras, contando

[7] Sobre a questão da construção social e apropriação privada da natureza, Marx (2017b, p. 676) advertiu: "Para não omitir nada, devemos notar que, quando nos referimos ao solo, incluímos também a água etc., na medida em que ela tenha um proprietário e se apresente como um acessório do solo. A propriedade fundiária se baseia no monopólio de certas pessoas sobre porções definidas do globo terrestre como esfera exclusivas de sua vontade privada, com exclusão de todas as outras."

com aparatos jurídicos e políticos instituídos. Suas pretensões em parte, são justamente para que seja "regularizado" o que é ilegal (OLIVEIRA, 2010). A análise por mim proposta sustenta-se na reflexão sobre este processo de privatização da natureza e concentração fundiária a partir da lógica da expansão da agricultura de grãos, não descaracterizando a resistência e recriação camponesa na luta para permanecer na terra e as ações práticas e políticas dos índios e quilombolas na defesa do território.

Nesta investigação, relações de apropriação da terra são indissociáveis das dinâmicas territoriais, porque decorrem das ações econômicas, políticas e jurídicas no movimento de territorialização do capital no campo, grosso modo no desenvolvimento da agricultura capitalista pautada na expropriação dos sujeitos das suas posses. Entretanto, esse processo engendra também seus contrários: o movimento de expansão das relações capitalistas abre condições para a criação e recriação do campesinato (OLIVEIRA, 2001; 2007). Igualmente suscita a emergência de territorialidades específicas do povo Munduruku do Planalto e dos quilombolas, que lutam para garantir apropriação e uso coletivo do território.

Nestes termos, o imóvel público estudado é "campo fértil" para observações empíricas das relações políticas e sociais capitalistas e suas contradições no meio rural. Advertiu-nos Luxemburgo (1970) ser os movimentos de expansão das relações sociais capitalista para as diferentes regiões do mundo, parte da contradição histórica do modo de produção capitalista, uma vez que:

> O capitalismo é a primeira forma econômica com capacidade de desenvolvimento mundial. Uma forma que tende a estender-se por todo o âmbito da terra e eliminar todas as demais formas econômicas; que não tolera a consistência de nenhum outro. Mas, é também a primeira que não pode existir sozinha, sem outras formas econômicas de que possa alimentar-se. Ao mesmo tempo que tende a converter-se em forma única, fracassa pela incapacidade interna de seu desenvolvimento. Ele oferece o exemplo de uma contradição histórica viva. Seu movimento de acumulação é a expressão, a solução progressiva e a intensificação dessa contradição [...]. (LUXEMBURGO, 1970. p. 411-412).

É possível inferir que, a partir dos anos 2000, os capitalistas ligados à agricultura de grãos, para atender as demandas do capital mundanizado (CHESNAIS, 1996), "vêm ajuntando novas terras" agricultáveis ao processo produtivo nessa faixa da fronteira. Tal movimento, pela pressão que tem exercido sobre a terra, modifica as paisagens, reconfigura o território, constrói novas dinâmicas sociais, produz situações de conflito e modifica o mapa fundiário local, colocando territorialidades em tensão.

Contudo, já alertou Luxemburgo (1970), o capitalismo vive uma contradição pela incapacidade interna de seu desenvolvimento pleno. Mesmo sendo hegemônico na escala mundo, nunca o capital se apoderou da totalidade do trabalho social. Nestes termos, os conflitos

na gleba Ituqui expressam uma relação dialética entre a lógica territorial e de poder capitalista conduzida pelo movimento apropriatório da terra para a formação da propriedade privada, atos operatórios em contraposição às espacialidades e temporalidades dos sujeitos que, não estando submetidos plenamente à lógica do capital (indígenas, quilombolas e camponeses), lutam para permanecer na terra com base na autonomia territorial e do trabalho.

O território é o depositário final, obrigatório, das relações econômicas, políticas e jurídicas do Estado na construção da territorialização do capital. Este movimento é conduzido por agentes articulados em torno de interesses capitalistas visto que não há processos sociais de territorialização sem sujeitos conduzindo ações na região. Essas ações se apoiam em condições do relevo local (terra-firme-planalto) necessárias à produção de grãos de soja, apesar das peculiaridades climáticas.

No entanto, as condições físicas não bastariam sem o aporte provindo de políticas territoriais do Estado, que legitimam e apoiam a difusão e a utilização da terra para produção baseada em monocultivos. O Estado é a forma política do capital e, mesmo que esta forma não seja a única expressão do poder político na sociedade burguesa, ela é sem dúvida aquela que, no exercício do poder, reúne as condições objetivas para a construção do território capitalista com vistas à acumulação. A forma política estatal se empenha para fornecer estrutura logística (pavimentação da BR-163, construção de portos) e isto se soma a outra grande facilidade encontrada pelo capital na fronteira: o preço da terra relativamente baixo, quando comparado a outras regiões do Brasil.

Salienta-se ainda a crescente importância da produção de grãos para a balança comercial nacional. O Estado tem pautado a criação e a adoção de um aparato jurídico e político do qual derivam políticas territoriais que criam grandes facilidades para a apropriação privada da terra pelo capital (TORRES *et al.*, 2017). A partir de todo este movimento, observa-se como, efetivamente, a agricultura de grãos expande-se na fronteira Amazônica, valendo-se das condições oferecidas pelo Estado brasileiro aos grupos latifundiários ligados a agricultura.

Com a hegemonia do modo de produção capitalista, a forma social propriedade privada ganhou caráter estrutural no processo de acumulação e cumpre o papel de assegurar a liberdade para a mobilidade do trabalho e do capital. Diante de tal situação, o Estado e os agentes capitalistas procuram promover condições para reprodução do capital excedente no território nacional. É precisamente neste complexo fluxo de capitais, no contexto das finanças

mundializadas (CHESNAIS, 2005)[8], que a fronteira amazônica ganha destaque na produção dos produtos primários pelas condições de apropriação da terra e de formação da propriedade privada. Nestes termos, por interesse dos apropriadores latifundiários em extrair renda da terra[9] e o lucro[10], na Amazônia são construídas as estratégias para a busca de ajustes espaciais para garantir a acumulação.

Este movimento faz emergir sob tensão, territorialidades específicas que conflitam porque são atravessadas por relações inerentes a outras territorialidades. Oliveira (1986; 2005; 2007) dentre outras produções dessa corrente de pensamento, dialoga com a questão agrária e tem trabalhado no sentido de compreender os processos contraditórios de expansão do capital para o campo bem como a construção do território, isto é, os processos de territorialização do capital e de monopolização do território pelo capital. Este movimento atinge situações extremas na condição de fronteira pela busca de lucros, a partir da apropriação de terras públicas, com a prática da grilagem e da exploração indiscriminada da natureza, cujos impactos abatem-se sobre os produtores familiares do meio rural que, por meio do trabalho, comumente obtêm as condições para sua reprodução material e social, a partir do consórcio da agricultura com o extrativismo.

Problema da pesquisa, objetivo e hipótese

Análises pautadas em situações espaciais permitem identificar amplas proeminências na compreensão da sociedade brasileira, construída por relações de colonização, recolonização e

[8] Compreende-se finanças mundializadas a partir de Chesnais (2005, p. 26). Ele definiu como sendo: "um sistema de relações econômicas e sociais internas e internacionais cujo centro é a finança e que está apoiado nas instituições financeiras e políticas do país hegemônico em escala mundial."

[9] Na concepção de Marx, (2017b, p. 679) "o pré-requisito para o modo de produção capitalista é, portanto, o seguinte: os verdadeiros cultivadores do solo são assalariados, empregados por um capitalista, arrendatário, que só se dedica a agricultura como campo de exploração específico do capital, como investimento do seu capital numa esfera particular da produção. Esse capitalista-arrendatário paga ao proprietário fundiário, ao proprietário da terra por ele explorada, em prazos determinados, digamos anualmente, uma soma em dinheiro fixado por contrato (exatamente do mesmo modo que o mutuário de capital monetário paga por ele juros determinados) em troca da permissão de aplicar seu capital nesse campo particular da produção. Essa soma de dinheiro se chama renda fundiária, não importando se é paga por terra cultivável, terreno para construções, minas, pesqueiros, bosques etc. ela é paga por todo o tempo durante o qual o proprietário da terra emprestou, alugou por contrato, o solo ao arrendatário. Nesse caso, a renda do solo é a forma na qual se realiza economicamente a propriedade fundiária, a forma na qual ela se valoriza. Além disso, aqui estão, reunidos e confrontadas, as três classes – o trabalhador assalariado, o capitalista industrial e o proprietário fundiário – que constituem o marco da sociedade moderna."

[10] Parindo dos escritos de Marx, Oliveira (2007) afirma que o conceito de renda da terra é essencial para compreende a realidade agrária e urbana porque o componente "terra" está no centro da questão. Pois, a renda da terra trata de: "um lucro extraordinário, suplementar, permanente, que ocorre tanto no campo como na cidade. O lucro extraordinário é a fração apropriada pelo capitalista acima do lucro médio. Na indústria ele é eventual, devido ao avanço tecnológico, entretanto na agricultura ele é permanente, pois, por exemplo, existem diferença entre a fertilidade natural dos vários solos. [...]. Assim, a renda da terra sob o modo capitalista de produção é, na medida em que resulta da concorrência, **renda da terra diferencial**; e é, na medida em que resulta do monopólio, **renda da terra absoluta** (OLIVEIRA, 2007, p. 43. *Grifo do autor*).

movimentos de expansão territorial. Moraes (2006) compreende que a colonização constitui um tipo de relação sociedade e espaço por conquistas e submetimentos dos sujeitos, apropriação da terra, exploração da natureza e do trabalho, com o processo de dominação política do território.

No Brasil, nomeadamente na região Amazônica, esses movimentos estão em curso. Grupos políticos e econômicos constituídos neste país, desde o início da colonização, ancoram-se em visão apropriatória do território (MORAES, 2006). A Amazônia brasileira, na contemporaneidade, talvez seja a região que melhor reflita tais necessidades de apropriação projetadas por capitalistas. Na visão dos agentes do capital, a Amazônia é uma fronteira a ser conquistada, muito mais do que um recorte regional cuja sociedade é parte da "nação".

Na dinâmica da produção do espaço amazônico, um conjunto de políticas envolvendo Estado e sociedade vem sendo reproduzido: a imposição de projetos e investimentos por parte do Estado em complexo logístico para o escoamento de *commodities*, inclui rodovias, terminais portuários e projeção de ferrovias (TORRES; DOBLAS; ALARCON, 2017), além de facilitações que vão de financiamentos subsidiados à legislação fundiária repleta de benesses. Muitos préstimos à agricultura capitalista, revestida de nome "novo" (agronegócio), são objetivados em detrimento dos direitos dos povos e camponeses.

Desde o final dos anos 1950, mas sobretudo a partir de meados dos anos 1960, com a instauração do regime militar e na contemporaneidade, a Amazônia brasileira esteve sujeita a políticas que têm como fundamento a ideia de integração espacial. Nessa ideia, estão intrínsecos processos de colonização e recolonização dos sujeitos, construções de estradas e projetos pilares da política voltada para integrar a Amazônia à dinâmica capitalista do território nacional e internacional (OLIVEIRA, 1988; 2005).

Compreende-se que é a forma política estatal o agente construtor dos aparatos políticos e jurídicos em prol da reprodução do grande capital no campo amazônico. Essas atuações políticas têm rebatimento direto na construção do território, com a alocação das infraestruturas, criação das instituições públicas para agirem politicamente na região, inclusive na facilitação da apropriação da terra pela grilagem (OLIVEIRA, 2010).

Desenrola-se um processo de expansão de investimento capitalista em curso na Amazônia, que requer apropriação e exploração da natureza, expropria povos originários, quilombolas e famílias dos trabalhadores camponeses. Essas ações políticas têm efeitos na construção do território, independentemente dos direitos dos povos que tradicionalmente ocupam a terra na região (ALMEIDA, 2010b).

Em realidade o capital vem agindo por meio de um conjunto de agroestratégias[11] (ALMEIDA, 2010a), em alguns casos criminosas, a exemplo da grilagem das terras públicas, saqueio madeireiro (TORRES; DOBLAS; ALARCON, 2017) e "invasão" dos lagos de pescas dos camponeses ribeirinhos (SÁ; GUEDES, 2014). Porém, esse processo tem acirrado situações de conflito envolvendo sujeitos que se mobilizam em torno da não apropriação privada da natureza; ou como tem sido nos últimos anos, em defesa de sua permanência na terra apossead a ou na luta pela demarcação do território ocupado (ALMEIDA, 2010b; OLIVEIRA, 2015).

Segundo Neves (2014), quase sempre há invisibilidade das ações políticas dos distintos grupos que vivem e trabalham no meio rural brasileiro, seja pelas ações do Estado ou mesmo de pesquisadores que valorizam e dão ênfase aos agentes do capital, em detrimento das causas sociais e políticas dos trabalhadores do campo.

> [...] A produção social da visibilidade ou invisibilidade dos comportamentos e modos de existência é constitutiva de fronteiras simbólicas e de domínios sociais, do reconhecimento e atribuição do que deve estar exposto ao espaço e olhares públicos, mediante construção de etiquetas sociais determinadas. Enfim, ela deve ser entendida pelas condições de qualificação do que socialmente é definido como público, assim em parte delimitado pela qualificação do que dele deve ser retirado ao resguardado de privacidades. A visibilidade ou invisibilidade sociais não podem analiticamente aparecer tão somente como denúncia ou forma de sujeição ou demarcação de relações de poder e autoridade; elas próprias são partes constitutivas dos domínios a serem estudadas (NEVES, 2014. p 31).

A autora reclama haver necessidade de os pesquisadores se empenharem nas suas produções intelectuais com maior compromisso em relação às demandas dos sujeitos do meio rural, dada a importância que esses desempenham produzindo alimentos para a sociedade. Tratam-se de disputas epistêmicas, teóricas e políticas em processos de inviabilização e invisibilização das práticas dos sujeitos de "baixo". A realidade do mundo muda no transcurso do tempo por meio das relações entre sujeitos e a questão agrária na Amazônia passa por processos de mudanças com emergências demandadas por ações políticas dos povos indígenas e quilombolas, que se reinventam na luta disputando o território (ALMEIDA, 2004; 2010a; 2010b; PORTO-GONÇALVES, 2001; 2006; 2017).

São caminhos que tomam corpo nas relações políticas e jurídicas entre sujeitos que se encontram na luta coletiva e pertencem a um determinado povo ou grupo social. Esses sujeitos perfazem uma unidade social e não dissociam ações políticas do autorreconhecimento com base no território e no direito de realizar o trabalho por meio do uso comum da natureza. Nas

[11] Para Almeida (2010a, p. 102) as agroestratégias "compreendem um conjunto heterogêneo de discursos e alocuções, de mecanismos jurídicos formais e de ações ditas empreendedoras [...]. Compreendem um conjunto de iniciativas para remover os obstáculos jurídicos formais à expansão do cultivo de grãos e para incorporar novas extensões de terras aos interesses industriais, numa quadra de elevação geral do preço das commodites agrícolas e metálicas".

construções das condições políticas da luta, povos indígenas e quilombolas manifestam interesses enérgicos mirando o reconhecimento de suas trajetórias e de si mesmos como sujeitos sociais, reunindo-se em torno das ações organizativas essenciais para a prática política.

Na gleba Ituqui, esses elementos constituem notas da realidade empiricamente observada e carecem de análises investigativas que se apoiem nos fatos, na imediaticidade do acontecer. Nesta gleba vem emergindo lutas por direitos territoriais. Estas práticas políticas se manifestam colocando territorialidades em tensão. Eclodem conflitos em torno dos processos demarcatórios da Terra Indígena Munduruku do Planalto TI-MP, titulação da propriedade coletiva de seis (6) territórios quilombolas, pela formação da propriedade privada da terra, pela grilagem da terra pública, pela expansão da agricultura de grãos, pelo uso de agrotóxicos e por recursos pesqueiros nos rios, igarapés e lagos de pesca.

As situações enumeradas não expressam uma única natureza dos conflitos. Todas elas, com maior ou menor intensidade, estão relacionadas com a expropriação, exclusão e expulsão dos sujeitos do meio rural. Em realidade, o conflito é inerente ao modo de produção capitalista e, na Amazônia, é expressão da luta política na fronteira, ao reunir possibilidades de acesso à terra-água-floresta colocadas nas relações de interesse dos latifundiários, com clara intenção da promoção e apropriação privada da natureza.

São estas práticas na fronteira em movimento que se intensifica promovendo a contínua espoliação dos sujeitos do meio rural (HARVEY, 2011). Assiste-se, na realidade oeste do Pará, tamanha vitalidade dos agentes capitalistas, aliados ao aparelho do Estado na promoção do despojo dos sujeitos do campo, que padecem a recolonização e lutam para não perder a condição de existência no território. Em meio a situações e condições de incerteza, indígenas, quilombolas e famílias camponesas têm sido forçados a migrar, outros, todavia, permanecem, se organizam, resistem e lutam.

Esta pesquisa analisou as situações de disputa por terra e território, considerando processos de territorialização e o exercício do poder das partes litigantes. As distinções e oposições objetivas desses sujeitos colocam territorialidades em tensão, seja pela defesa da vida que compõe o território ocupado pela tradição, seja pela terra e o trabalho familiar camponês ou pelas intenções dos capitalistas de extraírem o lucro e de se tornarem proprietários e extraírem a renda da terra (OLIVEIRA, 2015).

A opção pelo estudo desta gleba, se define pela razão deste imóvel público expressar uma geografia do conflito no campo, manifestada em lutas contra o espólio promovido por agentes do capital. Trata-se de uma área situada na fronteira amazônica até então pouco povoada, mas que, no contexto da agricultura capitalista mundianizada (OLIVEIRA, A. U.

2016), foi colocada no centro das atenções, através da imposição de novas relações de produção no campo e processos de apropriação privada da natureza. Nesses termos, buscou-se compreender as relações de concorrência pela terra, considerando a construção das formas sociais que estruturam o território capitalista no campo (propriedade privada, assentamentos), observando as situações de disputa pela terra mais representativas que conformam a questão agrária e o mapa fundiário da área estudada, com destaque para as estratégias do capital, atentas para a formação da propriedade privada da terra e os movimentos sociais dos sujeitos do campo.

Compreende-se que as complexidades materializadas nas expressões empíricas da realidade rural da Amazônia suscitam muitas questões. Entretanto, a decisão é delimitar o campo de análise e investigação em torno da seguinte questão de pesquisa; Como a arrecadação da gleba pública Ituqui nos anos 1970 se materializa nas relações de lutas sociais, jurídicas e políticas mediante a concorrência apropriatória da terra e do território? Como os usos da terra-água-floresta, contraditoriamente, se materializam nos atos políticos do Estado, agentes do capital, indígenas, quilombolas e camponeses suscitando situações de conflito de territorialidade manifestadas nos processos e disputas por territorialização?

Entende-se que, dentre os processos mais significativos e intrincados que afetam diretamente as formas de reprodução dos sujeitos do campo na Amazônia paraense, estão os que alteram as complexas relações entre a sociedade e a natureza por meio da apropriação privada. Os ambientes de natureza são meios de vida e trabalho para os sujeitos do meio rural da região e o complexo ecossistema terra-água-floresta não pode ser pensado a partir de seus elementos em separado. Não se pode ignorar as relações práticas dos grupos posseiros da terra em suas maneiras de realização do trabalho consorciado, envolvendo os múltiplos ambientes, diferentemente dos agentes do capital, interessados tão somente nos lucros que o uso de um dado recurso pode auferir ao capitalista.

De tal modo, o objetivo da pesquisa é compreender processos e disputas por terra e território suscitados por concorrência apropriatória e usos agroextrativistas contrapostos à formação da propriedade privada da terra e a expansão do cultivo de grãos para o campo, suscitando conflitos de territorialidades com acentuada mudança no mapa fundiário da gleba Ituqui.

Compreende-se que os processos de expansão das relações capitalistas na Amazônia prognosticam políticas orientadas por mecanismos de mercado. Tais políticas obedecem à lógica da acumulação do capital e, por essa razão, opõem-se às formas de produção e reprodução dos sujeitos que realizam trabalhos nos ambientes de terras, águas e florestas. Contraditoriamente, esse processo também “abre espaço para que a economia camponesa se

desenvolva e com ela o campesinato como classe social" (OLIVEIRA, 2004, p. 42), isso porque a produção do capital não ocorre nomeadamente apenas por relações tipicamente capitalistas.

Os argumentos desta pesquisa sustentam a tese de que está em curso nas glebas públicas federais, desde o advento da discriminatória das terras federalizadas, a concorrência entre sujeitos apropriadores e a corrida em direção à formação da propriedade privada da terra. Portanto, as formas de realização do trabalho e apropriação coletiva por práticas não capitalistas estão sendo tensionadas no sentido de sua substituição e adequação aos desígnios do capital nessa faixa da fronteira amazônica. A materialização deste feito ocorre por meio de estratégias territoriais dos apropriadores latifundiários contrárias às intenções dos indígenas, quilombolas e camponeses.

Diante disso, a forma jurídica e política estatal tem atuado em favor da classe dominante, asseguram aos grandes apropriadores condições para se tornarem proprietários detentores de papeis, pois, a expropriação e a exploração do trabalho exigem a construção de formas jurídicas abstratas normativas que criem condições objetivas para o funcionamento da economia capitalista. Essa situação pode ser interpretada como um "movimento da acumulação primitiva de capital" relacionado à expropriação dos produtores diretos, isto é, à dissolução da "propriedade" fundada no próprio trabalho. Dissolução igualmente do uso comum e coletivo da terra-água-floresta, porque a supressão do território de trabalho é condição para a construção da forma social propriedade privada da terra na gleba Ituqui.

Defende-se o argumento de que a abertura das novas faixas de fronteira, antes tidas como "marginais", e a apropriação privada da natureza, em proveito da expansão do capitalismo no campo amazônico, promovem a integração da região à dinâmica do modo de produção mais amplo e uma maior sujeição do trabalho ao capital. Não obstante, essas mudanças fazem emergir movimentos contrários à dinâmica de expansão capitalista, quando os sujeitos enraizados nessas terras ressignificam a vida e expressam politicamente suas territorialidades específicas; redimensionando os usos agroextrativistas da natureza; organizando as lutas reivindicatórias; e, na relação com o Estado, demandam que sejam reconhecidos seus direitos coletivos e procedida a demarcação do território.

Ademais, evidências da realidade empírica objetiva revelaram não ser possível compreender esses sujeitos imersos na questão agrária na gleba Ituqui, desconsiderando relações de apropriação da natureza pelo uso costumeiro e pelas práticas de trabalho agroextrativistas. O grupo indígena e os quilombolas da área estudada se apresentam na condição de "coproprietários" das terras, águas e floresta de uso comunal. Nessa área, os sujeitos realizam trabalho na agricultura, pesca e extrativismo e não veem o trabalho descolado

dos diferentes ambientes de natureza combinados reciprocamente. É na apropriação e uso da natureza e no trabalho agroextrativista que esses sujeitos constroem o território por processos contraditórios (esses sujeitos estão inseridos e imbuídos na sociedade mais ampla, o que é fonte de contradições) por meio dos quais reestruturam e afirmam territorialidades.

Essa objetivação contraditória indica as consequências da integração nacional pela formação da propriedade privada no campo e pela expansão da agricultura capitalista. Os processos e ações manifestados por agentes capitalistas na gleba Ituqui por meio dos novos usos para atender aos interesses do capital na agricultura, na pesca e no extrativismo desestruturam a produção dos sujeitos locais, que buscam se reestruturar. Um complexo de sobreposições de usos da natureza e do território se impõe sobre esses grupos que, na história do trabalho agroextrativista, não veem os ambientes de natureza dissociados entre si. Essas práticas consorciadas costumeiras constituem formas de realização do trabalho desses sujeitos nos vários ambientes e estão geografadas na manutenção da floresta em pé, águas dos rios e igarapés correndo, mesmo com tanto tempo de uso comunitário.

Instrumentos, técnicas e tratamento dos dados

O investimento na coleta dos dados para se compreender os sujeitos concorrentes no processo apropriatório da terra e do território cumpriu os procedimentos de pesquisa junto à comunidade acadêmica, instituições públicas e à sociedade local, mediante uma série de ações investigativas integradas, tais como: revisão de literatura, coletas de dados documentais e trabalho de campo.

Nas pesquisas de revisão bibliográfica o investimento seguiu os trabalhos já publicados e disponíveis referentes ao debate da questão agrária, compreendendo o assunto como problema estrutural do capitalismo. Os trabalhos centrais que alimentam o processo investigativo com teorias e conceitos são: Almeida, (2004; 2008a; 2008b; 2009; 2010a; 2010b; 2010c; 2011; 2014; 2015), Harvey (2005; 2011; 2015), Hébette (1991; 2004), Hébette; Acevedo Marin (2004a; 2004b), Luxemburgo (1970), Marés (2003; 2006), Marques (1994; 2000; 2002; 2004; 2008; 2018; 2019; 2020; 2021), Martins (1975; 1980; 1981; 1989; 1994; 1996; 2000; 2009; 2013), Marx (2008; 2010; 2011; 2014; 2017a; 2017b), Naves (2008), Neves (2003; 2008a; 2008b; 2009; 2014), Oliveira, (1986; 1988; 2001; 2004; 2005; 2007; 2009; 2010a; 2010b; 2015; 2016; 2019), Pachukanis (2017), Porto-Gonçalves (2000; 2001; 2002; 2003; 2005; 2006; 2013; 2017), Shanin (1976; 1980; 2008), Silva (1997; 2008; 2015), Souza Filho (2010; 2015; 2018a; 2018b,), Treccani (2001; 2009).

A partir da apuração empiricamente documentada e do aporte teórico referendado nos

trabalhos apresentados, elabora-se a crítica relativa à construção das formas sociais que conformam o território capitalista no campo, sobretudo a forma social propriedade privada da terra. Após esta etapa, buscou-se abarcar análises referentes às territorialidades em tensão e às situações de disputa entre sujeitos concorrentes no processo apropriatório da terra-água-floresta. Esta literatura foi fundamental e subsidiou a elaboração da pesquisa, fundamentando a compreensão e a explicação do problema, objeto deste estudo. A viabilização desta etapa da pesquisa foi de suma importância para conhecer e analisar os trabalhos já publicados e suas contribuições sobre a temática da questão agrária.

Nesta perspectiva, também foram realizados investimentos em levantamentos documentais de fontes primárias importantes para esta pesquisa, porque permitiram obter informações qualitativas que subsidiassem e sustentassem a consistência desta investigação científica. As informações provindas dessas fontes foram confrontadas a dados estatísticos e submetidas a processos de análise, discussão e sistematização das questões apresentadas.

Buscou-se documentos por meio de ofícios junto a instituições públicas, privadas e entidades representativas de classe. Foram encaminhados onze (11) ofícios. Os ofícios de números 01/2018, 10/2018 e 11 foram endereçados à Superintendência Regional do Incra em Santarém (SR-30); 02/2018 à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER); 03/2018 ao Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém Pará (STTR); 04/2018 à Comissão Pastoral da Terra (CPT – Diocese de Santarém-PA); 05/2018 à Cargill Terminal Portuário; 06/2018 à Colônia de Pescadores Nº 20 (Z-20); 07/2018 e 09/2018 ao Ministério Público Estadual do Pará, 7ª Promotoria Regional Agrária – Santarém/PA; 08/2018 e 02/2020 ao Cartório Nogueira Sirotheau – Primeiro Ofício de Notas de Registros de Imóveis.

O êxito na coleta dos dados documentais foi satisfatório para os ofícios números: 01; 02; 04; 06; 07; 08; 10; 11 de 2018 e ao 02/2020. Estas instituições e representações de classe disponibilizaram documentos importantes referentes à história agrária e fundiária da área investigada, incluindo o processo da discriminatória administrativa das glebas, processos administrativos de vendas e destinação de terras públicas, desapropriação para fins de interesses sociais, certidões atualizadas das matrículas dos imóveis públicos federais, processos referentes às apropriações de terras da União com fortes indícios de grilagem, dados dos processos administrativos e inquéritos civis referentes a situações de conflito que tramitam na 7ª promotoria Regional Agrária – Santarém/PA.

Esses documentos foram valiosos para a pesquisa porque ajudaram a compreender as relações entre os sujeitos que disputam a terra e o território e a natureza dos conflitos daí

decorrentes. Contudo, não foram tão exitosos os ofícios de números 03; 05; e 09. No caso do ofício de nº 03, o insucesso se explica pelas dificuldades que essa entidade de representação de classe tem para fazer catalogação, sistematização e registro dos dados solicitados. O nº 09, o juiz em exercício alegou se tratar de documentos sigilosos e ele que não poderia disponibilizar, porque tais documentos envolvem sujeitos em questão de conflitos agrários. Por fim, o ofício de nº 05, mesmo com sistemáticas tentativas nas buscas dos documentos relativos à produção de soja e contratos de financiamento da produção local, a empresa disponibilizou poucos documentos, incluindo o Estudo de Impactos Ambientais e o Relatório de Impacto Ambiental e EIA-RIMA.

Ainda foi realizada busca de dados no censo demográfico disponibilizado no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essas informações oficiais tabuladas e analisadas na seção de número três desta pesquisa são referentes ao crescimento da população nos municípios da Mesorregião do Baixo Amazonas paraense após a política de integração nacional.

Os dados coletados estão tabulados e sistematizados, sendo seus conteúdos apresentados através de mapas, tabelas, quadros e gráficos, seguidos de análise para se compreender a complexidade da situação fundiária da gleba, bem como os sujeitos e suas relações relativas à questão da apropriação da terra. Entende-se que foi juntado e colocado sob análise um quantitativo de informações oficiais suficientemente capazes de subsidiar e documentar a investigação apresentada.

Em se tratando de pesquisas relativas ao trabalho de campo, estes constituíram momentos imprescindíveis na coleta, levantamento de informações geográficas relativas às ações políticas e do trabalho vivenciadas por sujeitos que disputam a terra e o território na gleba Ituqui. Igualmente, o campo deu condição para compreender as práticas agroextrativistas nos ambientes de terra, água e floresta. Essa etapa permitiu a produção de informações qualitativas por intermédio de entrevistas, observação, registros fotográficos e conversas com sujeitos envolvidos no processo apropriatório da terra.

Foram realizadas entrevistas: 01. Servidor Público aposentado do Incra, com objetivo de compreender os processos técnico e político da colonização oficial e ocupação espontânea nas terras federalizadas às margens das rodovias Transamazônica – BR-230 e Cuiabá-Santarém – BR – 163; 02. Coordenador da Comissão Pastoral da Terra – CPT – Diocese de Santarém/PA, com a intenção de compreender como a entidade mediadora acompanha os sujeitos nas disputas pela terra nas glebas federais da área do planalto; 03. Servidora do Incra e coordenadora do Serviço de Regularização dos Territórios Quilombolas SR-30, cujo objetivo foi compreender

as demandas do movimento quilombola, suas reivindicações por titulação da propriedade coletiva e as movimentações documentais dos processos de titulações; 04. Lideranças quilombolas do Bom Jardim e Tiningú, tendo por objetivo de compreender como se organiza a luta reivindicatória para a titulação do território quilombola e o enfrentamento com os produtores de soja no interior do território reivindicado; 05. Pequenos proprietários e arrendatários da terra nas comunidades camponesas.

As entrevistas com esses últimos sujeitos tiveram a intenção de compreender a história de ocupação das terras às margens da rodovia estadual PA- 370, que culminou na territorialização camponesa e quais as mudanças e permanências nos últimos 20 (vinte) anos com a expansão do monocultivo de milho e soja. Durante essas atividades foi possível conversar com os sujeitos sobre as dinâmicas recentes, fazer registro fotográfico e verificar, a partir da observação das paisagens, as dinâmicas espaciais das formas sociais que compõem o território capitalista no meio rural.

Somaram-se a essas as entrevistas realizadas com lideranças indígenas nas aldeias Açaizal e Ipaupixuna e o trabalho de campo nas comunidades de várzea do Paraná Maicá e Ituqui, áreas de pretensões quilombolas Patos do Ituqui e Maria Valentina, com o levantamento de informações que se somam às questões agrárias e fundiárias da gleba. Na redação do texto valorizaram-se as falas dos sujeitos pesquisados, pois há o entendimento de que esses são os protagonistas das lutas sociais na área de pesquisa.

Ademais, com o objetivo de delinear configurações espaciais através de representações cartográficas, suas localizações, distribuições e extensões das manifestações dos fenômenos geográficos, o tratamento dos dados teve enfoques e interpretações espaço-temporais do recorte da pesquisa expressos na linguagem do mapa (MOREIRA, 2009). Para se compreender a complexa questão agrária local, buscou-se produzir informações espacializadas, observando as manifestações dos fenômenos empíricos nas diferentes escalas de análise: Amazônia legal, estado do Pará, Região Oeste do Pará, Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas, Projeto Fundiário Santarém e Gleba Ituqui.

Os mapas foram produzidos com uso dos softwares gratuitos, QGis 3.10.1-A Coruña e Philcarto v.5.76, como ferramentas que auxiliam no tratamento das informações, tornando capazes de representar cartograficamente os dados objetivos da investigação. Os trabalhos de representação espacial intencionaram versar uma construção sequencial clássica: primeiro, localiza-se o fenômeno; segundo, monta-se a rede da sua distribuição; a seguir, demarca-se a extensão; por fim, transporta-se a leitura para a sua representação cartográfica (MOREIRA, 2009).

As análises desta pesquisa qualitativa, por consequente, reclamaram do pesquisador a coleta e a sistematização de informações oficiais oriundas das instituições e organizações sociais envolvidas na problemática da questão agrária, sobretudo com a manifestação do povo Munduruku do Planalto e comunidades quilombolas que, na arena do campo político, redimensionam a luta requerendo da forma política estatal que se procedam processos demarcatórios do território em reconhecimento ao direito sobre a terra tradicionalmente ocupada.

Considerações sobre método e o percurso teórico

Produzir ciência, efetivamente, não requer somente capacidade cognitiva do sujeito pesquisador que produz o conhecimento. Mas, do mesmo modo, requer acesso às fontes que documentam empiricamente a pesquisa e sustentam a ciência produzida, consubstanciado por leitura e compreensão do mundo, dinamizado pelo olhar do investigador sobre o objeto investigado. Sabe-se, e muito já foi dito, que há várias maneiras de se contar a história de um povo, grupo ou classe social.

Produzir conhecimento científico, como se faz isso? Em se tratando de Amazônia, quais discursos foram produzidos sobre essa região? A partir de qual olhar se irá contar as histórias de lutas dos camponeses, povo Munduruku do Planalto, quilombolas e os agentes do capital que habitam e disputam a terra e território do imóvel público gleba Ituqui? Ao se fazer a escolha deste recorte empírico, o que é mais representativo na geografia dos sujeitos pesquisados?

No processo de compreensão, construção e produção do conhecimento científico, o mais importante não é, necessariamente, o que o autor diz ou disse sobre o objeto investigado, mas o que efetivamente o levou a afirmar o que está dizendo considerando-se o contexto político, econômico, cultural, ideológico e social de produção das ideias em que está inserido. Significa admitir e considerar que o conhecimento produzido pela ciência é sempre datado.

Antes, é preciso saber ler o conhecimento já produzido por outros para entender em que suas formulações nos ajudam a pensar a pesquisa que estamos propondo. O fazer científico não é uma produção à parte ou apartada do conjunto da sociedade mais ampla. Em realidade, trata-se do seu oposto, a produção da ciência é um processo que caminha no interior da dinâmica política, econômica, cultural, ideológica e social de seu tempo histórico.

Contemporaneamente, se há um modo de produção capitalista que alcança hegemonia, igualmente, há um hegemônico modo capitalista de pensar o fazer ciência. A produção do conhecimento apartado de padrões tornados legítimos e convencionais pode aparecer, ao olhar de grande parte da comunidade acadêmica, como não científica. Portanto, a compreensão do

contexto da produção das ideias científicas inclui uma tarefa reflexiva por parte de quem o produz, sobretudo quanto à opção do método.

Talvez um dos maiores desafios enfrentados pelos pesquisadores das ciências humanas esteja na opção construtiva do método investigativo ou da escolha de instrumentos que permita-lhes abordar um mundo em constante movimento. A produção do conhecimento na ciência geográfica, que por mais de um século privilegiou o entendimento das formas e das "coisas estáveis", deparou-se com a dificuldade de compreender processos sociais em movimento, isto é, compreender o mundo em permanentes mudanças das relações naturais e sociais que criam, recriam e transformam formas e processos espaciais.

É inegável que os debates das distintas correntes do pensamento geográfico, travados a partir do final dos anos 1960 e sobretudo dos anos 1970 e 1980, acarretaram mudanças significativas na maneira de pensar e fazer Geografia, pautados em métodos, novas teorias e repertórios de conceitos. O debate amadureceu significativamente ao final do século XX, principalmente pelas valorosas contribuições de pesquisadores que buscaram interpretar o mundo a partir do método dialético.

Compreende-se ser o método a explicação para aqueles que se ocupam em ler o mundo pela ciência, à refletida consciência pessoal no processo de produzir conhecimento, na definição de ideias e princípios científicos. Assumindo que vê-se e lê-se a realidade pelo olhar do método, este, por sua vez, pode ser definido como um princípio filosófico de compreensão do mundo, expressão individual e/ou coletiva da concepção de mundo abarcando ritmos e compreensão ética dos autores, admitidos como sujeitos políticos das práxis. Essa visão remete à ideia de pensar e compreender o mundo para transformá-lo coletivamente, por meio da unificação das lutas dos que produzem a riqueza material, os trabalhadores.

Vale observar que a ciência e o senso comum, são ambos, muito inventivos. Em sendo o homem um ser inventivo, criativo, a produção do conhecimento científico se apresenta como ação coletiva, o autor se qualifica por engajamento em percurso de investigação que, se fundado no pensamento dialético, pressupõe elaboração crítica. Nesta pesquisa, meu engajamento, coerentemente, significou escavar os fundamentos de um evento histórico no tempo das práxis dos sujeitos sociais do campo, que se movimentam (tudo que se move é contraditório) por práticas políticas historicamente contextualizadas em reivindicação pelo direito à terra e ao território.

O ponto de partida foi o empírico, aparência imediata e sensível, tomando um acautelado inventário da expressão factual. Compreendido assim, busquei verificar momentos específicos e situações empíricas de luta formalmente institucionalizada para assegurar o território, e ações

políticas dos sujeitos investigados. Pautado na teoria social marxista pude compreender tais atos como um conjunto articulado de explicitações acerca de um objeto de estudo acurado. As práticas, nesse apreender, são socialmente constituídas por meio de complexas relações, pressuposto teórico que reúne um conjunto conceitual e categorial bem composto que veio a permitir abarcar a interferência nas lutas de classes.

Todavia, pode-se admitir que os contraditórios processos de expansão do modo de produção capitalista para e no campo amazônico podem ser bem interpretados a partir da teoria do materialismo histórico articulado pelo método dialético? O marxismo reúne instrumental teórico conceitual suficientemente capaz de explicar a complexidade em curso na Amazônia Brasileira? Entendo que sim, pois que as contradições permeiam a compreensão do movimento expansivo da agricultura capitalista na Amazônia, garantido por contínuas políticas de intervenção fundiária para a construção de formas sociais no campo.

Por isso mesmo, a elaboração deste texto abarcou a compreensão das territorialidades sob tensão, resultantes de processos e disputas por territorialização entre sujeitos concorrentes pela apropriação da terra. A pesquisa acompanhou a perspectiva de análise geográfica para assim compreender as relações políticas na construção de formas sociais do campo (propriedade, assentamentos), conformadoras do território capitalista na Amazônia. Não sem razão, o Incra trabalha com princípios advindos da normativa jurídica do direito positivo e busca individualizar o posseiro, isto é, compreender o trabalhador aposseado como sujeito de direito particularizado e, consequentemente, qualificado como apto a titular do direito individual.

Em síntese, o eixo estruturante para a compreensão dos complexos processos de disputa na concorrência apropriatória da terra e do território foi a construção das formas sociais do território capitalista, sobretudo a formação da propriedade privada da terra, que conflita com os processos de apropriação e uso comum da terra-água-floresta tradicionalmente estabelecidos por parte da população local. Diante de embates, indígenas e quilombolas se organizaram construindo a luta reivindicatória pela construção das formas sociais terra indígena e propriedade coletiva quilombola, contrapostas à noção da propriedade privada.

A partir das manifestações empíricas, pela pesquisa analisei as várias determinações dos processos geográficos materializadas em disputas emaranhadas por apropriação da natureza, construídas pelas relações dos agentes do capital, mas também pelas organizações em torno de lutas e posições políticas dos grupos que demandam demarcação e titulação do território, bem como dos camponeses que se movimentam na intenção de legitimar e regularizar suas posses individuais, ou melhor, familiares.

Por essa visão de processo, destaquei a relação da totalidade social histórica como

contexto de maior envergadura, produzindo condições reais do processo cognitivo na compreensão a partir dos sujeitos. A pesquisa foi abastecida por análises qualitativas, referencias por mim projetado que no percurso permitiu buscar a superação da separação sujeito-objeto, neste caso por meio do uso da categoria filosófica de totalidade para o entendimento dos processos. De tal modo, aludi-me às condições materiais históricas que mediatizaram e modificaram relações no processo de construção do conhecimento, tais como foram destacadas por Gamboa (2007).

A importância da pesquisa qualitativa está na virtude de reunir dados que alimentam análises pautadas em elementos da materialidade social. Nestes termos, por se tratar de um enfoque dialético, as dimensões qualitativas foram abordadas em referências aos princípios do movimento, modificando-se, complementando-se e transformando-se por análises das relações processuais. Nas averiguações, discorri sobre homens e mulheres em contextos de organizações sociais complexas, evitando ou me afastando de abstrações como globalização, economia global, governança internacional, Amazônia globalizada, entre tantas outras noções. Isso não significa desconhecimento desses argumentos e discursos, igualmente válidos e reverenciadores de outros pontos de vista emergente construída em ambientes e contextos acadêmicos e políticos cujas intencionalidade e finalidades da produção do conhecimento são outras.

Para Gondim (1994) e Maués (1999), "a Amazônia é uma invenção" europeia, em contextos que marcam processos de domínio e expansão colonial. Os colonizadores portugueses, orientados por ideias de controle e produção em processo de dominação territorial, construíram a ideia de Amazônia, conferiram inclusive unidade a essa porção da superfície terrestre que, até então estava distanciada dessa existência pragmática.

Instrumentalizados por atributos e perspectivas macro-ambientais, os colonizadores procuraram referenciar a região em conformidade com a ideia de densa floresta tropical atravessada por grandes rios e vales. Nas formulações dos dominadores, são desconsideradas significativas composições das sociedades indígenas que povoam a Amazônia. Em desdobramento, a região que veio a ser nominada e conhecida como amazônica apresentou-se como espaço que reflete processos e contradições sociais que, desde o período de domínio colonial português, vêm sendo criados e recriados a partir de um conjunto de relações e estratégias políticas dirigidas à apropriação da natureza, no entanto, conjunto consubstanciado em inúmeras disputas por terra e território geradoras de tensão.

Por tais questões, entende-se não ser possível na contemporaneidade, reconhecido o "estoque" de conhecimento já produzido a respeito dessa região, Amazônia, fundar a

compreensão em devaneios, homogeneizando o que é sócio-bio-diverso nesta grande região geográfica. A Amazônia é plural, conforme adverte Porto-Gonçalves (2001), para quem a "Amazônia é indubitavelmente, Amazônias". Por este entendimento, minhas análises partiram do lugar social dos sujeitos em posições desiguais, isto é, da compreensão da realidade construída a partir das críticas e observações da dimensão empírica "fulgurada" por teorias e conceitos que nem sempre explicam as especificidades dessa realidade geográfica.

Diante das territorialidades em tensão, as análises que adotei não seguiram os arquétipos da geografia predominantemente descritiva, incapaz de travar interações com as relações dos processos constitutivos e explicativos do real; ou seja, avessa aos assuntos políticos, jurídicos e sociais. Afinal categorias e conceitos de análise produzidas na academia são, sobretudo, abstrações do pensamento sobre a realidade, uma representação dinamizada pelo movimento dos fatos, este mesmo conduzido por processos e princípios explicativos científicos.

Por tudo isto, pela pesquisa busquei aproximar as premissas empíricas das teóricas, tanto que a teorização foi explanada à medida que expunha análises das questões empíricas. Enfim, teorias e conceitos foram mobilizados para apreensão da realidade. A construção das análises ocorreu a partir de algumas noções e conceitos que elegi como centrais para esta pesquisa, que versa sobre o campo amazônico, ao atravessar o tempo de construção do modo de produção capitalista incidente sobre; território e territorialidade, Estado, sujeito de direito, posse, propriedade, forma social, fronteira e conflito.

Na análise do tema territorialidades em tensão, suscitadas por processos de disputa no movimento apropriatório da terra envolvendo diversos sujeitos, deparei-me diante de um grande desafio, qual seja: reunir um instrumental teórico que permitisse construir abordagens para compreender a complexidade empírica da questão agrária. Optei por princípios analíticos explicativos da teoria marxista por oferecerem e indicarem elementos que "iluminam as ideias" e permitirem compreender processos contraditórios próprios do modo de produção capitalista no campo e na cidade.

Destarte, é o instrumental teórico que consente compreender a construção do território e as relações sociais no capitalismo. Estas ideias são sustentadas no entendimento de que os diferentes segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, do campo e da cidade, estão, em alguma medida, envoltos pelo modo de produção mais amplo, capitalista. Por esta razão, mesmo não trabalhando e não produzindo sob a lógica do capital, povos indígenas, quilombolas e camponeses insertos na gleba Ituqui participam da sociedade nacional e mundial segundo as relações políticas, jurídicas, simbólicas, trocas comerciais, ideológicas, e mediante sistemas de mediação social e de lutas por direitos. Inclusive, lutas por ter direito de lutar pelas vidas que

constituem e compõem o território.

Contudo, o desafio posto a esta pesquisa foi, a partir de processos investigativos, arrancar do objeto muito determinado, os seus traços constitutivos. E, por meio de sucessivas aproximações, em face da realidade complexa, compreender a construção das formas sociais que se descortinam diante do pesquisador, todas apreendidas como parte da totalidade mundo visivelmente em movimento.

Considerando essas questões, para se compreender as disputas por terra e território manifestadas nos movimentos de territorialização dos sujeitos e a partir do desenvolvimento contraditório e desigual do capitalismo na gleba Ituqui, foi necessário o investimento analítico pautados pelo encontro de teorias e conceitos construídos a partir da reflexão sobre a realidade e tornados capazes de orientar a interpretação da questão agrária em curso na Amazônia.

A produção teórica de Ariovaldo Umbelino de Oliveira permite compreender o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista no campo brasileiro como sendo desigual e contraditório. Fundamentando-me nesta teoria, foi-me possível compreender que o capitalismo se expande estabelecendo relações capitalistas de produção, mas em movimento contraditório, cria e recria relações não capitalistas. A teoria da recriação do campesinato permitiu-me interpretar o objeto aqui investigado e compreender esta realidade rural, construindo análises a partir do conceito de território de Oliveira (2005; 2007).

Não obstante, a discussão teórica nesse campo se dará a partir do diálogo entre as ideias de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, Evguiéni B. Pachukanis, Lia Osório Silva, Marta Inez Medeiros Marques e José de Souza Martins – autores que "iluminam" a investigação como teoria maior desta pesquisa –, junto aos trabalhos de Delma Pessanha Neves, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Alfredo Wagner Bermo de Almeida, pesquisadores ligados à corrente do pensamento crítico, que permite compreender a problemática em causa a partir do estudo do território, tema central da investigação em Geografia Agrária.

Recorro ao aporte teórico para compreensão dos sujeitos sociais pesquisados e adoto autores que compreendem o campesinato como classe, povos indígenas e afrodescendentes quilombolas como grupos distintos que compõem outras sociedades, situações engendradas a partir do contraditório movimento do modo de produção capitalista[12] no interior da sociedade nacional brasileira. A partir deste entendimento, considerei o pressuposto de que o capital tende a se larguear em todos os setores da produção, abrangendo tanto o campo quanto a cidade, a indústria e a agricultura.

[12] Sobre esta e outras concepções do papel do campesinato no capitalismo, ver Oliveira, 1986; 1996; 2007.

Porém, defendo que na Amazônia brasileira, o movimento processual de construção de uma totalidade mundo em comando do capital constrói formas sociais não capitalistas ligadas à produção da agricultura no campo, a exemplo dos camponeses, mas esse processo não ocorre sem conflitos. Ademais, este movimento de territorialização do capital nas glebas federais do planalto santareno é atravessado por territorialidades do povo indígena e quilombolas, pois suas práticas geográficas construíram formas sociais que, diante da iminente ameaça de formação da propriedade privada da terra, são defendidas pela luta política.

A tese está estruturada em cinco (5) capítulos, antecedidos desta seção introdutória e seguidos das considerações finais e referências. No primeiro capítulo apresento a discussão teórica sobre a questão agrária e o debate em torno do direito à propriedade privada, faço a exposição da política de acesso à terra fundadas em normas objetivam-se de uma abstração deslocada do movimento factual. Em alguma medida, elas direcionam a constituição das relações jurídicas, construídas na observância do sujeito de direito conjecturado pela forma política estatal, de modo que, no exercício do poder, possam atender aos interesses de classes. No centro dessa questão, encontra-se a formação da propriedade privada da terra e a complexa questão agrária construída no Brasil. Esta se apresenta sob o signo do monopólio da grande propriedade privada da terra, que carrega em sua origem a grilagem e a busca pela renda como características principais afiançadas pela forma política estatal.

O segundo apresenta a construção política da questão agrária na fronteira Amazônica pós-1960, a partir do caso empírico da região Oeste do Estado do Pará, especificamente, da mesorregião do Baixo Amazonas. Nesse capítulo, situo no tempo e no espaço, a política para a ocupação da fronteira amazônica na segunda metade do século XX, bem como a construção da questão agrária como parte dos sucessivos movimentos contraditórios de expansão das relações capitalistas no campo brasileiro. Apresento a atuação incisiva do Estado e do capital, amparada pelo I e II Plano Nacional de Desenvolvimento, na construção de política de colonização estatal e projetos decorrentes desse programa – PIC’s e PF’s.

Apresento o processo de ocupação espontânea da terra como condição para a territorialização camponesa na fronteira e a atuação da Igreja Católica e dos sindicatos. Destaco o PF-Santarém e a discriminatória das terras públicas como ato do Estado para o controle político do território. Por fim, enfatizo à mobilidade do trabalhador, ao reconhecimento por parte do Estado da ocupação espontânea e à destinação da terra para a construção da forma social assentamento em diferentes modalidades, expressando conquistas dos camponeses posseiros da terra pública.

No terceiro capítulo, apresento a caracterização fundiária da gleba Ituqui. A área eleita, o processo discriminatório administrativo, a área arrecadada e matriculada da terra pública em nome da União, os sujeitos identificados como presumidos proprietários e os efeitos agrários e fundiários desse processo. Analisei alguns processos administrativos tramitados no Incra, abertos em atendimento às solicitações dos pretensos proprietários detentores de papéis para a averiguação de dominialidade.

As áreas requeridas por alguns sujeitos indicaram sobreposições às terras que se encontravam sob a posse de famílias camponesas, desencadeando disputas entre posseiros e aqueles detentores de papeis que exigiam do Incra a regularização fundiária e a titulação definitiva de suas presumidas detenções. Parte desses procedimentos tramitaram administrativamente e pela via judicial com a conferência de documentos cartoriais não translativos de domínio, mas foram acolhidos pela autarquia com desfechos favoráveis à emissão de título de domínio, apresentando fortes indícios de práticas de grilagem da terra pública.

No quarto capítulo analisei as questões agrárias e fundiárias referentes à Política de afetação e destinação da terra para fins de construção das formas sociais assentamento e propriedade privada. Apresento o conjunto de normas e sua inclinação para recepcionar as demandas dos sujeitos de direito individuais, inerentes à edificação do território capitalista na Amazônia. Destaquei também que as terras vêm sendo objeto de disputa envolvendo sujeitos em processo de territorialização, desde a realização do processo discriminatório executado pelo Incra.

A arrecadação das glebas públicas pela União foi ato político compreendido como parte das condições criadas pela forma política estatal no intuito de construção do mercado capitalista de terras na Amazônia. Nestes termos, o Incra iniciou o processo de afetação e transferência das terras públicas federalizadas para o indivíduo titular proprietário. O mapa fundiário da gleba investigada apresenta a concorrência entre sujeitos apropriadores da terra, destacando situações de disputa que acompanham a história agrária nessa região. Afinal, o Estado e suas políticas relativas à apropriação da terra fundadas em normas jurídicas, inclinam-se à construção de formas sociais que possam assegurar os princípios da produção e reprodução das relações capitalistas.

Pelo quinto capítulo, apresento o emergir da territorialidade específica do povo Munduruku do Planalto e das comunidades quilombolas, suas organizações políticas e o movimento de luta em torno da construção das formas sociais Terra Indígena e da propriedade coletiva quilombola. Em face das iminentes ameaças impostas pela lógica capitalista, isto é, em

relação à construção da forma social propriedade privada da terra em que ela se baseia, quilombolas e indígenas iniciaram suas mobilizações buscando redefinição da territorialização. O movimento ganhou força a partir dos anos 2000, após avanço da formação da propriedade privada da terra, a introdução e a expansão do cultivo de grãos nas terras que os grupos alegam terem sido habitadas pelos seus ancestrais. Nestes termos, eles têm organizado a luta em interlocução com o Estado, reivindicando o direito coletivo e o uso comunitário do território tradicionalmente ocupado.

1 LÓGICA CAPITALISTA E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Tô bem de baixo, pra poder subir
Tô bem de cima pra poder cair
Tô dividindo pra poder sobrar
Desperdiçando pra poder faltar
Devagarinho pra poder caber
Bem de leve pra não perdoar
Tô estudando pra saber ignorar
Eu tô aqui comendo para vomitar

Eu tô te explicando pra te confundir,
Eu tô te confundindo pra te esclarecer,
Tô iluminado pra poder cegar,
Tô ficando cego pra poder guiar.

Suavemente pra poder rasgar
Com o olho fechado pra te ver melhor
Com alegria pra poder chorar
Desesperado pra ter paciência
Carinhoso pra poder ferir
Lentamente pra não atrasar
Atrás da vida pra poder morrer
Eu tô me despedindo pra poder voltar

Eu tô te explicando pra te confundir,
Eu tô te confundindo pra te esclarecer,

Tô iluminado pra poder cegar,
Tô ficando cego pra poder guiar

Tom Zé – Tô (1976)

A natureza, mais especificamente a terra, transformada por um conjunto de relações sociais e apropriada de maneira privativa, é a base e sustentação da desigual estrutura fundiária na sociedade brasileira. Compreender as relações que, no Brasil construíram, essa forma social, a propriedade privada da terra, é central para se pensar em possiblidades de mudança social. Os percorríveis caminhos aqui pretendidos, pressupõem reflexões críticas diante da convicta observação da necessidade de superação dessa lógica a que foi submetida a apropriação da terra no mundo rural, que se encontra: regulada sob a edificação normativa da ideologia jurídica (MELO, 2012), e controlada pelo pacto político entre a forma política estatal e a classe dominante (SILVA, 2008). Além disso, materializada em abstração concreta contraditoriamente garantida pelo direito "sagrado" à propriedade privada da terra.

Mesmo não tendo a pretensão de elaborar um estudo a partir do direito sobre a propriedade privada, faz-se necessário compreender a gênese da propriedade privada da terra sustentada juridicamente pela "legalidade das normas", que à tornaram a forma social correspondente à estrutura política e econômica inerente ao capitalismo. Como já observado

por Souza Filho (2010, p. 17) a: “[...] ideia de apropriação individual, exclusiva e absoluta, de uma gleba de terra não é universal, nem histórica nem geograficamente. Ao contrário, é uma construção humana [...]”.

Nesta seção, busca-se apresentar um debate em torno da ideia do direito à propriedade privada, portanto, às regulações da política de controle da terra fundadas em normas, são objetivam-te de uma abstração deslocada do movimento factual (PACHUKANIS, 2017). Em alguma medida, elas direcionam a constituição das relações jurídicas, construídas na observância do sujeito de direito conjecturado pela forma política do capital – o Estado -, de modo que, no exercício do poder, possam atender aos interesses de classes. No centro dessa questão, encontra-se a propriedade privada da terra, construída no Brasil como monopólio do latifúndio, que carrega na origem, a renda e a grilagem como características principais afiançadas pelo Estado (OLIVEIRA, 2007).

Mesmo que apresentada como instrumento potencial de promoção das mudanças na estrutura agrária brasileira, a norma e sua execução técnica prática buscam esvaziar o conteúdo político subjacente às lutas pela terra construídas por produtores que procuram autonomia pelo trabalho. As normas evitam que o problema da politização do acesso à terra aconteça quando deslocada para o campo do jurídico, a configuração dos fatos políticos e sociais. Estas normas são mediações jurídicas para efetivação do interesse da classe dominante, redefinindo a cada época, o pacto político que sustenta todo aparato político no Brasil.

1.1 Capitalismo, Direito e Estado

A leitura de Pachukanis (2017) aponta caminhos possíveis para compreensão analítica de formas de exploração, base da dominação de classe na sociedade capitalista, materializada no espaço por meio do direito constituído, arcabouço de relações jurídicas e políticas do Estado burguês. Trata-se, portanto, de um fenômeno sustentado em relações socialmente construídas e indutor de condições para mudança e superação, todavia, assentadas na luta entre classes expressa em arenas do campo político.

Para Pachukanis (2017), o direito está intrinsicamente ligado ao modo de produção capitalista. As bases desta assertiva, isto é, os fundamentos de suas argumentações referenciam meios para compreender como o direito se institui no capitalismo, tal qual havia argumentado Marx. Assim como este autor iniciou a exposição de “O capital” pela análise da mercadoria e do valor, também Pachukanis (2017) principiou com a elaboração do sujeito de direito e o

desenvolvimento integral da forma jurídica, concomitante ao reconhecimento de sua autonomia possível, própria a este específico modo de produção. Em sua primeira síntese, o argumento central recai sobre a ideia de que a forma do direito na sociabilidade do capital está em relação direta com a troca de mercadorias, consequentemente emergindo na forma jurídica de maneira abstrata e como condição e garantia da circulação mercantil.

Para os argumentos interpretativos, Pachukanis (2017) elaborou, um debate quanto as definições e noções gerais da teoria geral do direito: relações jurídicas, sujeito de direito e norma jurídica, cuja associação dos conceitos estabelece crítica a questão da forma jurídica e ao direito como norma. O autor se indaga então sobre os possíveis estatutos dessas definições e noções mais gerais, ao valorizar o processo de explicação do movimento do real na sociedade capitalista.

Pachukanis (2017) apresenta duras críticas a duas correntes do pensamento jurídico de seu tempo, o neokantismo e no sociologismo jurídico, porque estão pautadas na eleição de normas como fundamento do direito. Quando elaborou críticas ao neokantismo, argumentou que, nesta reflexão, as definições e noções da teoria geral do direito são tratadas *a priori*, como condições lógicas para o conhecimento jurídico. Assim, as definições e noções seriam precedentes à análise jurídica, ou melhor, condições para a plausibilidade da experiência jurídica. E quanto ao sociologismo jurídico, a preocupação do autor recaiu sobre a substância material das instituições jurídicas, dada a redução de conceitos gerais a "ilusões ou fantasmagorias" que em nada se afinam com a realidade material da sociedade.

Afiança Pachukanis (2017) estarem equivocadas as duas acepções. Afinal, as definições e noções das relações jurídicas basilares são produtos das elaborações e coerências posteriores às relações jurídicas; e não podem ser tomadas aprioristicamente. Portanto, não antecedem aos fatos da experiência. As duras críticas de Pachukanis no que tange às normas jurídicas, juspositivistas e fundamentadas no neokantismo, são dirigidas a Hans Kelsen[13]. Atribui a este

[13] As ideias desse autor encontram-se em: "KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito: [tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (ensino superior)". Em síntese, na Teoria do Positivismo Jurídico, o jurista austríaco Hans Kelsen destaca-se enquanto teórico de grande referência, assim entendido por muitos que se alinham a esta forma de pensar e compreender o Direito, e que reconhecem o autor de maior expoente. Cumpre salientar que Hans Kelsen foi o pensador que, de maneira mais apurada sistematizou a Teoria Positivista do Direito, quando tornou público no ano de 1934, a obra intitulada "Teoria Pura do Direito". A teoria apresentada nessa obra representa, possivelmente, as ideias mais influentes do campo do Juspositivismo durante o século XX, senão do direito moderno, uma vez que se trata de um dos pontos mais altos da teoria juspositivista moderna do direito. Hans Kelsen, de maneira mais depurada, na pretensão de elevar o Direito ao patamar de uma ciência genuína, aproximando-a, tanto quanto fosse possível, dos ideais de toda ciência de bases juspositivista, centraliza a construção do direito enquanto uma ciência que em um primeiro momento, isola o direito das demais ciências – por isso dito pura. E em um segundo momento, buscou centralidade no Estudo do Direito, a partir da norma. Desse modo, eleva a norma à categoria de maior importância, capaz de dar forma e conteúdo ao Direito.

autor, a produção de formulações apresentada na obra intitulada “Teoria Pura do Direito”, dissociada de experiência factual; ou qualquer afinidade com a materialidade social ou psicológica. Nos termos do autor:

> Uma teoria geral do direito que não pretende explicar nada, que de antemão, recursa a realidade factual, ou seja, a vida social, e lida com as normas, não se interessando nem por sua origem [...], nem pela ligação que estabelecem com certos materiais de interesse [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 71).

A crítica anteriormente apresentada se relaciona ao entendimento que seus contemporâneos fizeram do direito como sistema normativo. Essa posição lhe coloca na oposição da teoria jurídica burguesa, que busca na norma, a especificidade do direito. Quando se refere à perspectiva do sociologismo jurídico, declara o autor que, na perspectiva materialista, não é satisfatório apenas “rechear” a norma com conteúdo social que o direito apresenta.

Segundo ele, o caminho tem que ser trilhado no oposto. A forma do direito há que ser pesquisada na perspectiva materialista. E a realidade das relações sociais deve ser o fundamento do fenômeno jurídico. O particular do direito não é a norma; o fenômeno normativo do direito não é seu objeto específico. Não sendo a norma especificamente jurídica, deparamo-nos com normas em diferentes arranjos sociais e outros campos da vida social.

> A troca de mercadorias pressupõem uma economia atomizada. A conexão entre as unidades econômicas privadas isoladas estabelece conexão, caso a caso, por meios de contratos. A relação jurídica entre sujeitos é apenas outro lado das relações entre produtos do trabalho tornados mercadorias. [...]. A relação jurídica é como que a célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em contrapartida, o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida. (PACHUKANIS, 2017, p. 94).

Para Pachukanis (2017), o direito tem existência objetiva e inexiste na ausência dos fenômenos sociais materiais. Não é a norma que gera relações jurídicas. Na realidade as relações prevalecem sobre as normas; e as normas derivam de relações preexistente ou dadas na forma de leis do Estado burguês. Estas representam possibilidades de desdobramento de surgimento de relações sociais correspondentes. Segundo Pachukanis (2017, p. 99-100): “[...] para afirmar a existência objetiva do direito, não basta conhecer seu conteúdo normativo, é necessário, antes, saber se o conteúdo normativo tem lugar na vida, ou seja, nas relações sociais.” Significa, portanto, inferir que não bastam as forças reguladoras objetivas que agem na sociedade, ou mesmo a ordem jurídica prática. Quando o pensamento jurídico tem a norma como regra, está deslocado da vida social.

Nesses termos, não há como pensar a Teoria Juspositivista Kelseniana sem compreender que a norma é causa e gênese do Direito e do sistema jurídico positivista.

O normativíssimo, isto é, a definição do direito como forma de regulamentação por meio da norma e, o exercício do poder pela força coercitiva externa, como destaca o autor, são noções a histórica do direito, pressupondo aplicação e correspondência a todos os tempos e momentos de existência da sociedade humana. É exatamente nesta pressuposição que habita o equívoco. A essa definição do direito como um conjunto de normas protegido pela coerção, Pachuknis (2017) ressalta o caráter demasiadamente abstrata, dissociada das relações e dos fatos materiais. Logo, submerge o que há de específico no fenômeno jurídico: a realidade social. Assim sendo, adverte:

> [...], o leitor que busca uma explicação materialista dos fenômenos sociais se voltará com especial prazer para as teorias que tratam o direito como o resultado de lutas de interesses, como manifestação da coerção estatal ou até como um processo cuja representação se dá na psique humana real. (PACHUKANIS, 2017, p. 71).
> [...], não resta dúvida de que a teoria marxista deve não apenas examinar o conteúdo material da regulamentação jurídica nas diferentes épocas, mas também oferecer uma interpretação materialista da própria regulamentação jurídica como uma forma histórica determinada. (PACHUKANIS, 2017, p. 72).

O autor, mesmo que em certo acordo com a corrente do neokantismo, quando assevera estarem alguns autores corretos ao compreender o direito como forma, ele faz críticas ao que considera inconcebível em uma relação jurídica: o problema do caráter apriorístico. Assegura então que essa visão impede a compreensão do direito como forma social e as junções dessa mesma forma a uma verificada sociedade. Nesse ponto reside sua principal crítica aos juristas que não assentam o direito como forma, forma social.

Sobre a análise e a questão do direito como forma, salienta:

> [...], ao declinar da análise dos conceitos jurídicos fundamentais, temos somente uma teoria que explica a origem da regulamentação jurídica a partir das necessidades materiais da sociedade e, consequentemente, a correspondência das normas jurídicas com os interesses de uma classe social. Mas a própria regulamentação jurídica, não obstante a riqueza de conteúdo histórico que inserimos nesse conteúdo, continua não sendo analisada enquanto forma. Em vez da totalidade de conexões e desmembramentos internos, somos compelidos a lançar mão de esboços jurídicos pobres e aproximativos, tão aproximativos que as fronteiras que separam a esfera jurídica das esferas adjacentes são totalmente obliteradas. (PACHUKANIS, 2017, p. 72-73).

Sobre as considerações a respeito do sociologismo jurídico, o autor observa a substância concreta e histórica das relações econômicas, sociais e as análises do fenômeno jurídico. Não obstante, ressalta que essa corrente de pensamento jurídico descuida e secundariza a questão principal, justamente pela ausência de uma pergunta por ele considerada chave para compreender todo o processo. Pergunta, em consequência, por que determinadas relações sociais, em acurado momento da história, em modo de produção estruturante verificado, assumiram uma forma jurídica? Ou ainda: Como em adequado período da história social, essas relações assumem forma determinada, constituindo, em decorrências a forma do direito?

Pachukanis (2017) argumenta que o característico no direito, ou seja, quando o direito se faz expressar como norma, ele pressupõe sujeitos de direito convencionalmente iguais. Mas não é a norma que determina sujeitos convencionalmente iguais. Normativamente não são produzidos sujeitos de direito. Pode-se então somente sugerir os sujeitos para os quais as normas são orientadas ou dirigidas. Mas com a advertência de que os sujeitos não são construídos por norma; reafirmando que direito não é norma. Essa não é a acepção explícita do direito. Adotando essa compreensão, abafa-se o que é efetivo no direito. Definindo direito=norma, aplicar-se-ia essa noção a qualquer tempo histórico.

Portanto, na sociedade capitalista, "[...]. O vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito." (PACHUKANIS, 2017, p. 121). Conclui o autor, afirmando haver norma em todos os tempos da história da vida humana, porém, não há necessariamente direito. Essa forma social – que pressupõe sujeito de direito -, é uma construção do capitalismo enquanto organização societal orientando a produção e circulação de mercadorias e mirando a acumulação do capital.

> O direito como forma é imperceptível fora de suas definições imediatas. Ele não existe senão em oposto: direito objetivo e direito subjetivo, direito público e direito privado etc. Contudo, essas diferenciações encontram-se atadas mecanicamente à fórmula principal, se esta estiver organizada de modo a abarcar todas as épocas e todos os estágios do desenvolvimento social, incluindo aqueles que não conheceram em absoluto as oposições supracitadas. (PACHUKANIS, 2017, p. 75).
> [...], o desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais não apenas nos oferece a forma do direito em seu aspecto mais exposto e dissecado, mas, ainda, reflete o processo de desenvolvimento histórico real, que não é outra coisa senão o processo de desenvolvimento da sociedade burguesa. (PACHUKANIS, 2017, p. 76).

Nesses termos, a forma jurídica das relações sociais tem uma historicidade determinada, distante de ser indefinida, como nos quer fazer compreender as correntes do pensamento do neokantismo e o sociologismo jurídico em suas teorias normativas do direito. Para a corrente do pensamento jurídico fundados no materialismo dialético, não pode haver uma definição possível do direito correspondente a todos os tempos históricos; ou ainda uma significação que seja aplicável a mais de um tempo histórico autônomo e indeterminadamente. Tal princípio de interpretação revela uma questão de compreensão essencial: só se constituem sujeitos de direito na sociedade capitalista[14].

[14] Na sociedade capitalista todos os indivíduos são dotados de personalidade, essa assertiva constitui o pressuposto de todo direito. O Código Civil do Brasil (2002), destaca em seu Art. 1º "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil". Essa afirmação conduz a ideia de personalidade e capacidade jurídica, exprimindo aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. "(...). A personalidade é o conceito básico da ordem jurídica, que a estende a todos os homens, consagrando-a a legislação civil e nos direitos, constitucionais de vida, liberdade e igualdade. (DINIZ, 2006, p. 4-5).

Estes direitos tornados universais foram cunhados pelas revoluções burguesas,[15] de modo a tornar possível o modo de produção capitalista na escala mundo, a saber: liberdade, igualdade e propriedade. Nestes termos, o núcleo da forma jurídica, sujeito de direito, não advém do Estado. "[...]. A dinâmica do surgimento do sujeito de direito guarda vínculo, necessário e direto, com as relações de produção capitalistas. [...]." (MASCARO, 2013, p. 40).

> [...], o direito considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade de valor. (PACHUKANIS, 2017, p. 83).

Em Pachukanis, o sujeito de direito não deve ser estudado sem as definições e noções mais abstratas. Para o autor, há que se mostrar os elementos materiais das experiências que condicionam a forma jurídica. Significa que, nas análises, é preciso aparecer as determinações sociais da forma jurídica subtraída da sociedade capitalista. E sobretudo, compreender como se materializa a forma do direito e o capitalismo. Nessa sociedade, "[...], ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direito. [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 120).

Na compreensão analítica pachukanianas, por consignação contígua da circulação mercantil e em interesse da produção capitalista, em formas de sociabilidade do capital foi possível se compor a subjetividade jurídica abstrata. E na esteira do processo, a forma jurídica das relações sociais, fundamentalmente as relações de trocas mercantis efetivadas por sujeitos iguais e livres, a ponto de se tornar o capitalismo, "[...] uma específica formação social, definida 'por uma especial e específica forma de trabalho e os meios de produção e, consequentemente, por um especial sistema de direito' (NAVES, 2008, p. 74). Observa-se que essa forma social do direito aparece eminentemente na sociedade capitalista, não sendo possível em modos de produção precedentes.

> Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. [...] (PACHUKANIS, 2017. p. 97).
> A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias. Isso significa que as relações sociais entre pessoas no processo de produção adquirem

[15]São as revoluções burguesas que lançam as bases técnica, política e jurídica para construção de uma visão do mundo fundado na sociabilidade do capital. Contudo, dentre todas as revoluções, é a francesa que dar as bases política e jurídica da moderna sociedade, quando em 1879 tornou público a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" universalizando direito à igualdade, à liberdade e à propriedade para toda humanidade. Esse documento ganhou uma potência e influenciou a construção das constituições e as leis para todos os Estados capitalista (MELO, 2012).

> aqui a forma reificada dos produtos do trabalho, que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade. (PACHUKANIS, 2017, p. 119).

A forma jurídica das relações é uma forma de relação social que acontece entre sujeitos de direitos. A forma do sujeito é imediatamente determinada pela forma mercadoria. Significa dizer que a troca de mercadorias, na circulação mercantil capitalista, ordena algo não só das coisas colocadas em circulação e que são trocadas, afinal essas precisam surgir sobre a própria forma social que é a forma mercadoria, portadora de valor equivalente. Não obstante, para que essas mercadorias entrem em relação, é imprescindível os seus possuidores. Nesse ponto, Marx (2017a, p. 159-160) é enfático quando revela:

> As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistências ao homem. Se não se mostram solicitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias.

Guardiões das mercadorias é como Marx nomina os sujeitos proprietários individuais das mercadorias na sociedade burguesa[16], que se reconhecem na relação da troca como livres e iguais. Essa é a relação que acontece no modo de produção capitalista. Nessa sociedade, modo de produção e relações de produção estão intercedidas pelo direito. Por isso mesmo, entende-se que a relação social de produção capitalista surge mediada por uma relação jurídica, a liberdade de contrato, e não por força coercitiva, como aparece em outros arranjos sociais.

Uma das riquezas da análise pachukaniana é tornar possível a compreensão de que a

[16] Ressalta-se que a sociedade brasileira abriga uma pluralidade de sujeitos e grupos sociais concorrentes entre si nas relações de apropriação e disputas por terra e território. Observa-se que os agentes do capital, o Estado e os camponeses constituem sujeitos tendentes a titular direito individuais sobre a terra tornada mercadoria. Estes podem ser compreendidos como guardiões das mercadorias como destaca Marx (2017a), com direito de usar, gozar, dispor e reaver nos termos do Código Civil (BRASIL, 2002). Contudo, contrário a essa lógica do direito individual a terra, povos indígenas e quilombolas compõem grupos de territorialidades específicas que lutam por direitos coletivos. Em grande medida, fazem com que o Estado reconheça as suas demandas colocando-as em prática de acordo com o que prevê a Lei. Esse assunto foi analisado na seção de número seis deste trabalho quando tratou dos movimentos quilombola e indígena na luta por direitos territoriais.

forma do direito é espelho da forma mercadoria. Portanto, sujeito de direito é o possuidor, proprietário da coisa passível de troca por valor equivalente. Mas o caráter estrutural desse processo se constitui no campo político, porque é na dimensão do exercício do poder político que são produzidas as formas da sociabilidade capitalista.

Não sem consequência, o modo de produção capitalista nega outros modos de produção que o antecederam. Nessas estruturas organizacionais do passado, o econômico e o político aparecem de maneira indissociável. Ao contrário, no capitalismo, o econômico encontra-se separado do poder político, pressupondo que este aparece com traços de impessoalidade que se impõem a todos os sujeitos de direito, proprietários das mercadorias, como um terceiro aos agentes do capital, todavia, garantindo as relações de trocas.

Pachukanis (2017), para compreender o sujeito de direito e a relação jurídica na sociedade capitalista, mobilizou a noção de forma como o fundamento da sua análise relacional. No que tange ao exame do Estado, o autor resgata novamente a forma enquanto definição e argumento valioso para compreender como se expressa materialmente o poder político no modo de produção capitalista.

Mascaro (2013, p. 11) destaca que "[...]. Para a compreensão do Estado e da política é necessário o entendimento de sua posição relacional, estrutural, histórica, dinâmica e contraditória dentro da totalidade da reprodução social". Pachukanis percorreu esse caminho metodológico e analítico, porém, não sem antes se colocar a questão que emana do conteúdo das relações investigadas.

> [...] por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 143).

Acompanhando a mesma ideia, indaga-se: qual a forma explícita que o poder político adota na sociedade capitalista? De imediato, a resposta aparece com tamanha força explicativa nos escritos do autor, quando afiança que, na sociedade capitalista, vai se constituir um fundamental aparelho de dominação e de coerção: o Estado. Esse não se confunde com a classe dominante, ou seja, a classe que domina esse Estado não pode ser confundida nem tampouco imediatamente identificada com nenhuma das classes[17] que compõem a sociedade capitalista.

[17] Textualmente encontra-se em Marx, Karl. O Capital: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista; tradução Rubens Enterde; edição de Friedrich Engls. – 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2017. No capítulo 52 - As classes. "Os proprietários da mera força de trabalho, os proprietários de capital e os proprietários fundiários, que tem no salário, no lucro e na renda da terra suas respectivas fontes de rendimentos,

Contudo, a que interessa compreender a ocorrência desse fenômeno emanado do exercício do poder político no capitalismo? No entendimento de Mascaro (2013, p. 38), o interesse se deve a que: "O fenômeno político, no capitalismo, não se limita ao Estado, mas nele se condensa. O Estado é o núcleo material da forma política capitalista. [...]."

Mas é Pachukanis (2017) quem adverte, em uma sociedade de possuidores de mercadorias ou de proprietários, constituída de indivíduos que trocam, não pode haver um poder político que privilegie uma das partes envolvidos nas relações de trocas mercantis. Assim, é "[...] na esfera da circulação de mercadorias que podemos desvendar o segredo do Estado e das formas políticas burguesas" (NAVES, 2008, p. 79).

> A dominação de fato adquire um caráter jurídico público preciso quando surgem, ao lado e independentemente dela, relações ligadas a atos de troca, ou seja, as relações privadas *par excellence.* Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder se torna um poder social, um poder público, que persegue o interesse impessoal da ordem.
> O Estado como organização do poder de classe e como organização destinada à realização de guerras externas não exige uma interpretação jurídica e, de fato, nem sequer a admite. Esse é um domínio em que a assim chamada *raison d'état*, ou seja, o princípio da convivência nua e crua. O poder como fiador da troca mercantil, pelo contrário, não apenas pode ser expresso em termos jurídicos, mas, ainda, apresenta-se como direito, e apenas como direito, ou seja, mistura-se completamente à norma objetiva abstrata. Por isso, qualquer teoria jurídica do Estado que queira abarcar todas as suas funções se revelará necessariamente inadequada. Ela não pode ser reflexo verdadeiro de todas as funções da vida do Estado, ela apenas oferece um reflexo ideológico, ou seja, deformador, da realidade. (PACHUKANIS, 2017, p. 141-142).

Para Mascaro (2013), em Pachukanis encontram-se as bases para compreender o Estado como forma política do capital. "É por conta das formas sociais do capitalismo que a forma política se erige, possibilitando, a partir daí, a intangibilidade de seus atributos internos e a congruência de suas instituições". (MASCARO, 2013, p. 32). Naves (2008), igualmente, afirma que nos escritos desse autor está a apreensão do Estado como modelo de dominação de classe peculiar na sociedade burguesa.

Nas leituras de Pachukanis depreende-se o argumento de que a perenidade das condições de reprodução social de certas classes só se torna possível por meio de um sistema de mediações sociais, mormente o Estado. Sob o modo de produção capitalista, a forma de dominação política aparece mediante um aparato dotado dos traços de impessoalidade. Logo, apresenta-se como um terceiro que avaliza a produção e a troca, como um "julgador" imparcial, leal à instância comum dos sujeitos que se colocam nas relações de produção e troca.

Para se avalizar a circulação das mercadorias, afiançar os movimentos nos circuitos de troca mercantis, do mesmo modo, para que os trocadores possuidores das coisas atuem no

---

isto é, os assalariados, os capitalistas e os proprietários fundiários, formam as três grandes classes da sociedade moderna, fundada no modo de produção capitalista." (MARX, 2017b, p. 947).

território e suas práticas aconteçam de modo indefinido, a condição irrestrita se fundamenta na igualdade entre os sujeitos que trocam. Do contrário, a troca não acontece. Portanto, o que ocorreria seria uma relação de apropriação por meio da violência, pela força de um sujeito em relação à coisa do outro (NAVES, 2008).

> [...]. Na sociedade dos possuidores de mercadorias, a necessidade de uma coerção autoritária aparece quando a paz é violada ou quando os contratos não são cumpridos voluntariamente; por isso, a doutrina do direito natural reduz o poder à função de manutenção da paz e declara como destinação exclusiva do Estado servir de instrumento do direito. Finalmente, no mercado, um se torna possuidor de mercadorias pela vontade de outro, e todos eles, pela vontade comum. [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 147).

Na sociedade capitalista, o direito do sujeito depende da existência do poder político exercido pelo Estado. Porém, para que esse movimento relacional seja garantido, é necessário haver dois pressupostos: a igualdade e a equivalência entre os sujeitos que possuem coisas e as trocam. São esses elementos que garantem a relação mercantil afiançada pelo Estado. Desse modo, não é possível idealizar e pensar uma forma política que ficasse unida em benefício de uma das partes nos processos de trocas.

Decorre dessa noção e análise pachukaniana, a compreensão da impessoalidade do Estado enquanto forma política do capital. O exercício do poder político estatal, na sociedade capitalista, não se permite confundir com os sujeitos possuidores de mercadorias envolvidos nas trocas. Nesses termos, o Estado passa a ser observado como instituição política externa às partes que trocam, ou mesmo acima dessas partes relacionadas nas trocas. O Estado é, por esse ângulo analítico, um avalista e garantidor das trocas mercantis, protegendo os sujeitos de direito no processo.

Assim sendo, "[...] a representação jurídica do Estado funciona sob o modelo da ideologia do sujeito, isto é, o seu fundamento repousa no processo do valor de troca, que [...] é a "base real" da liberdade e da igualdade." (NAVES, 2008, p. 84-85). Essa concepção de Estado de Pachukanis, construída a partir da teoria de Marx, permite compreender o afastamento entre o público e o privado. Na esteira desse entendimento, compreende-se então o caráter ideológico dessa distinção referenciada nessa sociedade.

> [...]. A submissão e a dependência do trabalhador assalariado em relação ao capitalista existem também de modo indireto: o trabalho morto acumulado domina o trabalho vivo. Mas a submissão desse mesmo trabalhador ao Estado capitalista não é igual à dependência que ele tem em relação ao capitalista singular, que se desdobra ideologicamente. Em primeiro lugar, porque existe um aparato da classe dominante particular e independente, que se coloca sobre cada capitalista individual e figura como uma força impessoal. Segundo, porque essa força impessoal não medeia cada relação específica de exploração, pois o trabalhador assalariado não é obrigado política nem juridicamente a trabalhar para *dado* empregador, mas aliena sua própria força de trabalho com base em um contrato livre. Na medida em que a relação de exploração se realiza formalmente como uma relação entre proprietários de

> mercadoria “independentes” e “iguais”, dos quais um, o proletário, vende a força de trabalho, e o outro, o capitalista, compra-a o poder político de classe pode adquirir a forma do poder público. (PACHUKANIS, 2017, p. 144).

Observa-se que, quando, de maneira imediata acontece a distinção público e privado, o exercício do poder político é afastado da classe que o exerce. O Estado, enquanto forma política, comparece de jeito distinto das instâncias que articulam as classes. A consequência é a utopia do desaparecimento do caráter de classe do Estado capitalista. Esse resultado é ilusório e dificulta compreender esse Estado, avalista das relações de trocas mercantis, em seu contínuo exercício do poder político a funcionar para produção e reprodução das relações de classe.

Naves (2008) considera esse movimento de valor formidável na compreensão do Estado, uma vez que admite que o caráter de classe, da sociedade capitalista, categoricamente, opere pela invisibilidade. Esse fenômeno ideológico da classe invisível, abarca todos os sujeitos de direito partícipes do vaivém político das trocas. Mas o efeito ilusório de dominação e a invisibilidade do caráter de classe estão de fato presentes na principal troca que ocorre no modo de produção capitalista: por meio de contrato entre as partes - proprietário da mercadoria trabalho e o proprietário do meio de produção. Ainda Naves (2008, p. 56-57) considera que Pachukanis:

> [...], procura identificar a relação social específica que se exprime na forma jurídica. [...], essa relação social deve ser encontrada na esfera da circulação mercantil, ali onde os sujeitos-proprietários estabelecem relações mútuas de troca de equivalentes. A relação social da qual a forma jurídica é o “reflexo” é, assim, relação dos proprietários de mercadorias entre si.
>
> A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica – o acordo de vontades equivalentes – for introduzida. Ao estabelecer um vínculo entre a forma do direito e a forma da mercadoria, Pachukanis mostra que o direito é uma forma que reproduz a equivalência, essa “primeira ideia puramente jurídica” a que ele se refere. A mercadoria é a forma social que necessariamente deve tomar o produto quando realizado por trabalhos privados independentes entre si, e que só por meio da troca realizam o seu caráter social. [...], o direito está indissociavelmente ligado à existência de uma sociedade que exige a mediação de um equivalente geral para que os diversos trabalhos privados independentes se tornem trabalho social. É a ideia de equivalente decorrente do processo de trocas mercantis que funda a ideia de equivalência jurídica. [...]. A forma jurídica, portanto, só se constitui quando o princípio da equivalência se torna dominante, tornando possível distinguir o elemento jurídico do elemento biológico, ritual e religioso. (NAVES, 2008, p. 57-60).

Na produção teórica de Marx encontra-se a noção de que a produção capitalista das mercadorias e sua base de exploração são o que determina essa qualidade de troca. Os sujeitos de direito que se relacionam por meio de suas propriedades aparecem ao mundo jurídico como abstração. Para Pachukanis (2017, p. 122) “[...] os produtores são formalmente independentes uns dos outros e não estão ligados por nada além de uma ordem jurídica artificialmente criada

[...].” Nessa relação do contrato e da troca, o proprietário da mercadoria trabalho reproduz a ilusão de que ele está em uma relação de igualdade e equivalência com aquele que efetivamente compra o trabalho.

Ele, o possuidor da mercadoria trabalho, não consegue apreender o Estado como um agente no exercício do poder político a serviço da classe dominante. O possuidor do trabalho, na condição que se encontra “[...], antes de se valer do mecanismo estatal, o sujeito apoia-se na organicidade e na estabilidade de suas relações.” (PACHUKANIS, 2017, p. 125).

Ocorre que, pela ilusão, alienação e ideologia a que está submetido o trabalhador, ele consegue apreender essa forma política do capital: o Estado como uma instituição pública, neutra, garantidora dessas relações de trocas. Nestes termos, a venda do trabalho por um salário continua como fundamento das condições de acumulação capitalista, concretizadas por meio dessas relações colocadas como pressupostos para a troca em sua generalidade. É justamente por essas questões que Pachukanis (2017, p. 89) alerta: “O Estado não é apenas uma forma ideológica, ele é, ao mesmo tempo, uma forma de ser social. O caráter ideológico de um conceito não elimina aquelas relações reais e materiais que ele exprime.”

Essa compreensão do Estado enquanto forma política na sociedade capitalista é construída a partir da teoria marxista. Contudo, em muito se afasta e se distingue de um entendimento instrumentalista do Estado, produzido e identificado, igualmente, no interior do marxismo que, de imediato, associa e defende o vínculo do exercício do poder político estatal pelo interesse da classe dominante. Essa leitura apossou-se do pensamento de muitos marxistas, quando eles se apropriaram do pensamento do jovem Marx[18]. Essa compreensão está fundada na ideia que o aparelhamento do Estado é preenchido abertamente e imediatamente pela classe dominante[19].

> Diferentemente das visões tradicionais, que acusam o Estado de ter um caráter burguês porque o domínio de suas instituições está supostamente sendo feito por agentes ou representantes do interesse burguês, o Estado é capitalista porque sua

[18] Segundo Márcio Bilharinho Naves, essa concepção instrumentalista de Estado aparece no interior da teoria marxista muito mais por força dos escritos de Marx em suas obras de juventude, e a forma que os marxistas dela se apropriaram, que propriamente da construção teórica do Marx em sua amplitude. Marx muda em suas obras de maturidade e sua concepção de Estado também modifica. Segundo o autor, para compreender o Estado em Marx não basta fazer leituras das obras iniciais desse importante pensador. Mas, há que se buscar acompanhar os movimentos políticos e a dinâmica da vida social do tempo de Marx para melhor compreender por que ele muda. Alysson Leandro Mascaro, propõe compreender a gênese dessa mudança de concepção sobre o Estado em Marx no texto intitulado, “O 18 de brumário de Luís Bonaparte”, uma obra de 1852, em que Marx faz reflexão a respeito dos problemas da sociedade capitalista do seu tempo. Na compreensão de Mascaro (2015, p. 20), “A conclusão de Marx é que o Estado tem algo em si mesmo que não é só administração do dia a dia. Pode-se trocar o administrador que o Estado continuará o mesmo. [...] não foi o Estado que criou a sociedade, e sim que ele é resultante de determinada estrutura social. Foi o capitalismo, na verdade, que estruturou essa forma política específica. Portanto, se alguém domina o estado, domina o produto e não o produtor. [...].”

[19] Uma leitura possível do pensamento do jovem Marx, encontra-se em: LOWY, Michael. A teoria da revolução no jovem Marx; tradução Anderson Gonçalves. 1. Ed, ampl. e atual. – São Paulo: Boitempo, 2012.

> forma estrutura as relações de reprodução do capital. Por isso, deve-se entender a ligação entre estado e capitalismo como intrínseca não só por razão de um domínio imediato do aparelho estatal pela classe burguesa, mas sim por razões estruturais. Em vez de se apresentar como um instrumento político neutro, então ocasionalmente dominado pelas classes burguesas, o Estado é um elemento necessário nas estruturas de reprodução capitalista. [...] (MASCARO, 2013, p. 59).
> Não se pode considerar o Estado como um mero comitê gestor dos interesses imediatos da burguesia. Sua própria forma política se erige como poder distinto da imediatitude dos domínios de classes, grupos ou indivíduos. [...]. Se o estado é burguês, isto tem causas muito mais profundas do que simplesmente eventual captura de seu aparato pela burguesia: a existência da forma política estatal é índice necessário da reprodução capitalista. (MASCARO, 2013, p. 61).

Porém, na sociedade capitalista cindida em classes não há linearidade no exercício do poder político do Estado. Por isso, é fundamental compreender como as contradições são centrais para as análises das relações sociais. Afinal "[...] o Estado está amarrado a uma âncora, uma forma política terceira aos agentes da produção, que é espelho da forma-mercadoria – forma de relações sociais das quais não depende simplesmente uma vontade para dominá-la e modificá-la." (MASCARO, 2015. p. 21).

Em acurado andamento da história, para avalizar o processo de produção e acumulação de capital, a classe dominante simplesmente se aparta ou se retira do exercício direto do poder político do Estado. E de tal modo que, se os capitalistas, se distanciam do controle político, o Estado permanece funcionando em seu benefício, porque "[...] o coração da sociedade não é o Estado, são as relações de produção capitalista. Essas são as difíceis de serem tomadas." (MASCARO, 2015, p. 20).

Naves (2008) chama essa concepção de Estado, oriunda do marxismo pachukaniano, de extraordinária, porque destaca a importância da forma, a forma do Estado, necessária ao capitalismo, por si mesma, ela reproduz algumas relações de dominação independentemente de quem esteja no exercício do poder político. É justamente, "[...] porque o Estado não é um aparato técnico, externo ao capital, e sim um produto dele. O Estado não é ocasionalmente capitalista, e sim necessariamente capitalista." (MASCARO, 2015, p. 22-24).

Entende-se que a contribuição de Pachukanis para a compreensão da teoria do Estado está na virtude das análises que abarcam os fundamentos materiais do Estado capitalista. Ainda mais, o Estado como uma forma política do capital. Mas o seu caráter ideológico com consequências aparentes, surge de início como sendo um poder político apartado dos interesses da classe.

Em uma sociedade construída com base na produção e circulação mercantil, os guardiões ou possuidores de mercadorias que constituem as partes que trocam, devem surgir no mercado de iguais, pois é a igualdade que dá fundamento à troca e que à produz. Dessa maneira

as partes não podem jamais aparecer desequilibradas.

Enfim, as construções teóricas Pachukanianas de base marxista - forma jurídica, sujeito de direito, forma mercadoria, relações de troca, equivalência, valor, circulação mercantil, forma política da sociabilidade do capital, são definições e noções importantes para analisar os movimentos da expansão das relações sociais capitalistas no campo do território brasileiro.

Primeiro porque permitem pensar sobre a importância das formas sociais colocadas em relações, enquanto estruturas e fundamentos materiais para compreender a complexidade da questão agrária. Segundo essas construções iluminam a compreensão da formação da propriedade privada da terra como forma social da estrutura política, jurídica e econômica do modo de produção capitalista. E ainda, dada a complexidade da expressão factual do meio rural brasileiro, essa definição ajuda a analisar territorialidades em tensão, bem como as situações de conflito decorrentes de processos demarcatórios das terras sob a posse indígenas, quilombolas e camponesa.

1. 2 A terra sob a lógica do modo de produção capitalista

A natureza é materialidade em movimento que se constitui por processos geobiofísicos. Um conjunto de elementos que a ela se integram, incluindo - terra, água, vegetação, o ar, o homem - e, uma infinidade incalculável de matéria e energia que compõem a natureza se encontram em constantes relações, agitações e metabolismos. Os movimentos metabólicos da natureza estão em relação para produzir e reproduzir a vida em suas expressões mais diversas, inclusive as de improváveis condições e mudanças.

Há que se reconhecer que o tempo do trabalho social da produção de natureza (MARQUES, 2018) tem sido determinado por um complexo de relações políticas e econômicas que buscam submetê-la aos ritmos acelerados da produção, troca, consumo e distribuição, compreendidos por Marx como produção em geral do capital, que se apresenta, na sociedade capitalista como uma abstração concreta de abrangência na escala mundial.

A gênese e o desenvolvimento do modo de produção capitalista devem ser localizados na história social. Pode-se "rastrear" seus marcos estruturantes para compreender a complexidade das relações que emergem dessa sociedade, mas ela, em parte, pode ser explicada como resultante das estratégias de apropriação privada da natureza, tornada mercadoria para

avalizar a produção e a reprodução[20] ampliada do capital.

Wood (2014) ressalta a concepção e separação do homem dos meios imediatos da produção - a natureza – e a consequente perda de sua condição de produtor direto, consonantes à construção da sociedade moderna ocidental capitalista europeia e sua imediata expansão contínua para o mundo. Releva que as revoluções burguesas são marco e base para construção do campo científico, político e jurídico que, aliados à reforma religiosa (MARQUES, 2018), erigem um modelo civilizatório e uma visão de mundo sustentada nas formas sociais e políticas construídas para garantir relações de produção e trocas mercantis, supostamente entre sujeitos de direito iguais, livres e possuidores de coisas passíveis de apropriação privada.

No campo científico são lançadas as bases da concepção sobre a natureza e o homem, no caso, entendido como sujeito da ação e do conhecimento. Esse homem da modernidade capitalista é reconhecido como histórico, político e racional, capaz de exercitar a dúvida e fazer a crítica, mas tem papel ativo na busca dos fatos objetivos, porque identifica causas, leis e determinações gerais da realidade. A racionalidade do conhecimento científico moderno nega a sacralização contemplativa da natureza, concebendo-a como coisa exterior à natureza do homem. Portanto, natureza e sociedade[21] humana precisam aparecer separados.

---

[20] Para Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010), existe uma distinção a ser feita entre a produção de capital e a reprodução capitalista do capital. Nos seus escritos, há destaque para a compreensão de que, para que haja extração do mais-valor ou reprodução ampliada do capital, a condição prévia é que o capital já esteja produzido. A reprodução do capital é sempre ampliada com base nas relações capitalistas, enquanto a produção de capital não é produto das relações capitalistas de produção, porque não está baseada na exploração do trabalho assalariado. Significa pensar que, para acontecer a produção de capital, são necessárias outras relações sociais não-capitalistas, a exemplo do trabalho escravo, camponês, entre outras formas. Diferentemente, ocorre a reprodução do capital, cuja base está assentada nas relações de assalariamento.

[21] Marques (2018), buscando compreender a relação sociedade natureza, reconhece diferentes matizes teórico-políticos, mas assenta-se na contribuição e potência do materialismo dialético por permitir intervir ativamente sobre as questões estruturais da sociedade e projeta possibilidades de mudanças. O ponto de partida da pesquisadora é a leitura crítica aos propósitos de Bruno Latour (1994; 2004). Ao juízo de Marques, esse, em um primeiro momento aparece instigante, mas posteriormente, apresentou forte apelo idealista. Concorda com a ideia de universalismo particular do pensamento moderno de Latour, porém entra em desacordo quando esse autor afirma a imanência e o universal relativo em oposição à perspectiva de totalidade, como se fossem caminhos inconciliáveis para construção do conhecimento. No seu propósito materialista para compreensão da realidade social e política, a autora percorreu os meandros das obras de Alfred Schmidt (1976), Lucio Colletti (1976), Lefebvre (1973; 1974) John B. Foster (2005), Neil Smith (1984) e do próprio Marx em seus diversos escritos, rastreando o conceito de natureza no pensamento marxista para propor um debate teórico e político no interior da ciência, em especial da própria geografia. A autora considera a definição de "integração metabólica" de Schmidt (1976), apresenta a ideia de Foster quanto a ruptura desse processo com o modo de produção capitalista e a criação de uma "falha metabólica". Por fim considera a produção da natureza pela proposição do Smith, especialmente fecunda porque permite tratar o tema sociedade e natureza, e afirma: "[...]. A sua contribuição nos dá elementos para questionar o regime político ambiental global e seu atrelamento aos mecanismos de mercado. Também nos ajuda a evitar algumas armadilhas frequentes como a sacralização de fragmentos de natureza concebidos como "externos" à nossa sociedade e a nostalgia romântica da "vida natural" que espera encontrar a solução de nossos dilemas ambientais no refúgio em outras naturezas-culturas." (MARQUES, 2018, p. 67). A autora chama atenção asseverando que, para além da denúncia e dualidade, construídas na teoria e na política, há que se fazer reflexão sobre quais tipos de natureza queremos produzir e qual o papel dos sujeitos nesse processo político em disputa do espaço que envolve múltiplas escalas.

A ideia é que a natureza é verificada, possui ordem estável. Os sentidos e a experiência autorizam desvendar os segredos nela contidos, porque suas relações são constitutivas das leis de causa e efeito[22]. Nesse contexto, a relação sociedade e natureza, essencial para a maneira como o homem desponta sua vivência nos longos e distintos tempos, entra em descompasso com o modo de produção capitalista, que se ergue porque o tempo da natureza, isto é, movimentos metabólicos de improváveis condições e mudanças, não acompanha a celeridade da sociedade capitalista no que tange ao ritmo de produção em geral.

Nesse ponto, o estoque de conhecimento produzido pela ciência busca conformar uma compreensão mecanicista de mundo, pela qual a natureza, em sua complexidade, é compreendida como um conjunto de recursos a ser dominado pela técnico-ciência e apropriado sob o modo de produção capitalista[23]. Portanto, o conhecimento científico passou a ser um importante instrumento na construção da sociedade capitalista, por expressar um forte apelo ideológico de projeção do futuro fundamentado na ideia de verdade, progresso e crescimento, sobretudo econômico.

No campo político, a revolução francesa foi extraordinária na medida em que lança as bases para universalização dos valores burgueses; e, a edificação de uma visão do mundo que fundamenta a sociabilidade do capital. Quando em 1879 tornou-se público a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", se apresenta formalmente aos países capitalistas os fundamentos estruturantes da construção política da sociedade moderna. Passa a ser universal o direito individual à igualdade, à liberdade e à propriedade para toda humanidade. Desse documento, destaca -se:

> Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.
> Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade. a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.
> Artigo 3º- O princípio de toda a soberania reside essencialmente em à Nação. Nenhuma corporação, nenhum indivíduo podem exercer autoridade que aquela não emane expressamente. [...]
> Artigo 12º- A garantia dos direitos do Homem e do Cidadão carece de uma força pública; esta força é, pois, instituída para vantagem de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada. [...]

[22] Para uma compreensão possível da construção das bases da ciência moderna, consultar: CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação; [tradução Álvaro Cabral]. – São Paulo: Cultrix, 2006. E, ou ainda, PRIGOGINE, I. O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza. São Paulo: Ed. UNESP, 2001.

[23] Sobre o pensamento e a concepção de ciência moderna, Marques (2018) posiciona-se: "[...]. Entendemos que, tanto o objeto como o sujeito, assim como a natureza e a sociedade são pares mutuamente constitutivos e devem ser concebidos em sua historicidade, de forma relacional. Neste sentido, o desafio está em compreender devidamente o modo como se realiza a vida humana no interior de um sistema mais abrangente de causalidade natural sem cair na armadinha de negar as forças da natureza e tratar a ação humana como toda poderosa, como advertiu Espinosa, nem tão pouco na armadinha de naturalizar as relações sociais, como foi advertido por Marx, sobretudo num contexto em que as relações assumiram um alcance planetário. (MARQUES, 2018, p. 52).

> Artigo 17º- Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização. (CDH/USP, 2018).

Os princípios de apropriação da natureza assegurados nos artigos citados são centrais na construção das relações sociais e políticas da sociedade capitalista. Para tanto, a ideia de igualdade, liberdade, bem como do direito constituem a base da relação de troca mercantil e do contrato[24]. Eles aparecem como noções que só aparentemente manifestam-se como acepções livres de qualquer interesse de classe. A propriedade privada[25] passa a definir as relações sociais cindidas em classes, trabalhadores e apropriadores. E a garantia política do homem moderno aparece com a criação de uma força pública - o Estado -, que, enquanto forma política do capital, avaliza as relações de trocas entre sujeitos.

Este documento político ganhou força maior quando edificado o Código Napoleão de 1804, também conhecido como Código Civil Francês. No campo jurídico, ele é universal, isto é "[...] o primeiro monumento jurídico dos tempos modernos, inspiração permanente dos que se lhe seguiram, se deve a ele" (SOUZA, 2004, p. 37). A potência desse documento animou o processo de codificação do direito, influenciou a construção das constituições e as Leis Gerais dos Estados capitalistas do mundo ocidental. O documento fora ainda, "[...] inspirado pelo forte individualismo decorrido da Revolução Francesa, que se refletia, no campo jurídico, por um quase absoluto respeito aos direitos individuais, [...]." (SOUZA, 2004, p. 48).

> [...], o Código Napoleão, [...], exprimia uma doutrina filosófica, política e jurídica. A primeira, fundada no princípio segundo o qual o homem tem, desde o nascimento, direitos inerentes a sua própria individualidade, direitos que derivam da natureza. A segunda, política, consagra a democracia, com a prevalência da vontade coletiva, enquanto a terceira, jurídica, é relativa à lei, sua aplicação temporal e territorial e seus métodos de interpretação. (SOUZA, 2004, p. 38).

No entendimento de Pachukanis (2017, p. 75), "Só a sociedade burguesa capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance plena determinação nas relações sociais." Nestes termos, são as condições históricas que constroem o universalismo no pensamento político moderno. Por processos de subjetivações, elas içam as definições das relações jurídicas entre sujeitos de direito. Por conseguinte, na origem da ideologia burguesa, centrada na ideia da personalidade do sujeito de direito, encontra-se a noção de individualismo humano associada à concepção de apropriação privada da natureza, assim tornada mercadoria

---

[24] Souza (2004, p. 48) destaca a máxima revolucionária francesa "[...] segundo a qual, tudo que é contratual é justo, desde que as partes sejam livres para contratar. Portanto, não deveria o Estado intervir no fundo do contrato; cabendo-lhe, apenas, zelar para assegurar a liberdade dos contratantes, no momento do nascimento da avença."

[25] O direito à propriedade foi erguido na ótica dos liberais, vencedores da Revolução Francesa que avaliavam positivamente extinguir privilégios e riqueza da nobreza. Esses "antigos mandatários", simplesmente perdem a estrutura privilegiada que tinha sob a propriedade, "[...] e considerou-se sagrado o direito individual de propriedade, sendo essa acessível a qualquer pessoa do povo, e tratada igualmente na lei." (SOUZA, 2004, p. 44).

e submetida a relação de troca.

A sociedade que então se constituiu é produto das estratégias de dominação política e econômica, mas a sua realização ocorre por meio de "forte dose" de ideologia jurídica (MELO, 2012). A classe dominante, busca assegurar a extração do mais-valor da classe trabalhadora e a renda fundiária. Para se efetivar os interesses de classe é condição fundamental a formação da propriedade capitalista da terra.

Sobre o assunto da propriedade fundiária, destaca Marx (2010, p. 75):

> É necessário que esta aparência seja suprassumida (*aufghoben*), que a propriedade fundiária, a raiz da propriedade privada, seja completamente arrastada para dentro do movimento da propriedade privada e se torne mercadoria; que a dominação do proprietário apareça como a pura dominação da propriedade privada, do capital, dissociado de toda coloração política; que a relação entre proprietário e trabalhador se reduza à relação nacional-econômica de explorador e explorado; que toda relação pessoal do proprietário com sua propriedade termine, e está se torne, ela mesma, apenas riqueza material *coisal*; que no lugar do casamento de honra com a terra se instale o casamento por interesse, e a terra, tal como o homem, baixe do mesmo modo a valor de regateio. É necessário que aquilo que é a raiz da propriedade fundiária, o sórdido interesse pessoal, apareça também na sua cínica figura. É necessário que o monopólio inerte se transmute em monopólio em movimento e inquieto – a concorrência; [que] a fruição ociosa do suor e do sangue alheios se transmute num comércio multiativo com os mesmos. Finalmente, é necessário que nesta concorrência a propriedade fundiária mostre, sob a figura do capital, a sua dominação tanto sobre a classe trabalhadora, quanto sobre os proprietários, na medida em que as leis do movimento do capital os arruínem ou promovam. Assim, entra no lugar do provérbio medieval: *nenhuma terra sem senhor (mulle terre sans seigneur)*, o provérbio moderno: *o dinheiro não tem dono (l'argent n'a pas de maître)*, no qual é exprimida a completa dominação da matéria morta sobre o homem. (Grifo do autor).

Neste enunciado, o autor destaca processos pelos quais a natureza é submetida a condição da forma mercadoria. Para a terra enquanto natureza aparecer como mercadoria, é necessário que ela esteja submetida a um conjunto de relações sociais ou a processos vários, econômico, político e jurídico, que colocam a terra nessa condição de mercadoria frente à necessária acumulação de capital.

Inferir-se assim que a natureza se tornou abstração concreta e alienável, que podendo ser individualizada ou submetida a um movimento de privatização, alienação, individualização, abstração, valorização por meio monetário, precificação, todas transformações devedoras da lógica de um modo de produção capitalista que se mundializou. Enfim, são essas relações que constroem as condições necessárias para apropriação individualizada e privativa de fração da natureza (terra). Essas relações dinâmicas no campo político e no campo jurídico aferem à pessoa de direito, domínio sobre essa mercadoria especial.

O capital demudou a terra em coisa porque constituiu a propriedade privada particular transferível a quem dela não faz o uso. O contexto moderno de propriedade individual da mercadoria terra, colocou o uso em posição secundária. Significa que para a pessoa asseverar

ser o proprietário da terra, fazer uso era a condição de direito, mas a terra, sob a lógica da sociedade capitalista, passou a ser compreendida como um bem jurídico, uma coisa qualquer que o sujeito possuidor tem o direito de dispor pela legitimidade de um contrato. Este é o fundamento da propriedade no capitalismo (SOUZA FILHO, 2010). Enquanto tal, essa mercadoria está disponível, no abreviado termo do direito positivo e por consignação da troca mercantil, passível de transferência de domínio pela pretensão do seu guardião.

Marques (2018), seguindo os meandros desse raciocínio, identifica a transformação da natureza em mercadoria e da propriedade da terra em gênese do capitalismo:

> A constituição e generalização da propriedade privada que está na origem do capitalismo está relacionada com a transformação da terra e da natureza em riqueza e em mercadoria, bem como a separação do trabalhador de seus meios de produção. Neste contexto, ocorre o estranhamento ou alienação do sujeito que trabalha em relação ao próprio processo de trabalho, aos produtos por ele gerados e à natureza. A alienação em relação à natureza se torna geral e estrutural no capitalismo com a universalização das trocas e da forma mercadoria, cuja circulação é medida pelo dinheiro e por um sistema de equivalências que sustenta o valor como abstração concreta, fragmentando a natureza e mobilizando os seus elementos como recursos ou meros objetos. Por outro lado, é o desenvolvimento da divisão do trabalho e a separação entre trabalho material e o trabalho intelectual que cria condições para imaginação de uma consciência separada da prática. (MARQUES, 2018, p. 54).

Entende-se que a natureza é meio de realização do trabalho para vários agrupamentos humanos. Portanto, excluir trabalhadores do acesso a esses meios de vida, com a política de privatização da natureza, é condição fundamental para a produção e continuidade das relações de assalariamento (HARVEY, 2018). Nesse particular, a formação da propriedade privada da terra no Brasil e de maneira especial na região amazônica, toma fundamental importância na investigação aqui proposta, porque permite compreender as relações político-jurídicas entre os sujeitos sociais no campo onde predominavam índios, quilombolas e camponeses, mas os agentes capitalistas e o Estado, nas formas de apropriação da terra, fazem eclodir as situações de conflito decorrentes desse processo. O amplo alcance, em escala mundo, desse movimento de apropriação privativa da natureza expropria e exclui os sujeitos de suas posses e dos seus meios imediatos de produção e reprodução da existência.

1.3 A posse da terra e a formação da propriedade privada da terra no Brasil

Levando em conta diversos processos históricos, busca-se compreender os efeitos

políticos e jurídico-normativos[26] da política agrária, especialmente suas relações com a posse e a impositiva formação da propriedade privada da terra na complexa estrutura fundiária brasileira. A construção dessa forma social no Brasil está submetida a Leis Constitucionais, deve então ser regida pela política de terra do Estado e no trato da relação jurídica, pautada em princípios normativos referentes à administração e regulação das terras públicas e privadas em suas formas de apropriação e do uso. O entendimento desse processo é fundamental para os fins dessa pesquisa, porque contribui para a compreensão das tensões nutridas por processos de territorialização.

Pela singularidade desses processos no Brasil, a posse e a propriedade da terra devem ser compreendidas segundo sua construção histórica, requerendo análise cuidadosa em função das afinidades pactuadas entre a forma política estatal, agentes do capital e sua relação com a terra na formação e consolidação do território nacional, tal como nos alerta Silva (2008, p. 365-366).

> O estudo da formação da propriedade da terra revelou-nos que os processos de ocupação e apropriação territorial foram partes integrantes do processo de consolidação do Estado nacional e da formação das classes. O papel desempenhado pela iniciativa privada na ocupação territorial e a forma como as políticas governamentais na "questão da terra" foram adaptadas na prática, em razão da pressão exercida pelas camadas predominantes no campo, atestam a participação dinâmica da sociedade na definição das características assumidas pelo Estado.

No território brasileiro não existe uma única forma de apropriação da terra. Igualmente, não há terras desocupadas e vazias de pessoas nesse país. Há, de fato, uma pluralidade de formas, processos e relações referenciando a apropriação da terra, da água e da floresta, formas refletidas nas heterogeneidades das ações contraditórias entre diferentes sujeitos de direito na relação com o Estado. Esta forma política, diante dos sujeitos em movimento pela ocupação da terra, objetiva-se intencionalmente na formação da propriedade privada da terra e na conformação do território capitalista. Para Oliveira e Faria (2009, p. 1): "[...] o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil se fundamenta na concepção de que o desenvolvimento capitalista moderno se faz de forma desigual e contraditória e, tem em sua raiz o caráter rentista."

As relações de conquista de uma vasta extensão do Continente Americano seguindo estratégia geopolítica do Estado Português, tornaram as terras que viriam mais tarde a constituir o Brasil, de domínio absoluto daquele Estado. Reside nesse ponto a assertiva de que, originalmente, pelo direito de conquista e ocupação, todas as terras do território brasileiro,

[26] Não se trata de fazer uma análise jurídica a partir do tema proposto, não há condições para tal pretensão nessa pesquisa. A finalidade é compreender processos e relações construídos no trato com a terra, seus rebatimentos e efeitos da política-normativa no território.

submetidas a concorrência apropriatória, pertenciam ao domínio da Coroa Portuguesa (TRECCANI, 2009). E todo sujeito que se titule proprietário de terra no Brasil precisa provar que seu imóvel foi destacado licitamente do patrimônio público. Isso remete ao princípio de que toda terra sem título, mas sob posse da pessoa como se propriedade particular fosse, é de domínio estatal. Conforme prevê o parágrafo 3ª do art. 183, o parágrafo único do art. 191 da Constituição Federal e o art. 102 do Código Civil Brasileiro de 2002, os imóveis ou bens públicos são imprescritíveis e insusceptíveis de usucapião (BRASIL, 2002a)

No território brasileiro o destacamento das terras públicas para domínios particulares ainda está em curso e ocorre paulatinamente[27]. O acesso à propriedade da terra tem sido promovido pelo Estado, mediante a distribuição ou redistribuição da terra pública, desde o início da colonização. Primeiro por meio de concessão de sesmarias, submetida ao regime jurídico do Estado português. Após a Lei de terras de 1850 essa forma social (propriedade privada da terra) se consagra mediante a compra e venda, doação, arrecadação dos bens vagos, herança ou legado, permuta e legitimação de posses e desapropriação por interesse social (BRASIL, 1964. art. 17).

Para o entendimento de Treccani (2009), não são todos documentos apresentados em processos administrativos ou judiciais para averiguar e comprovar o título da terra translativos de domínio. Segundo ele, disso decorre o longo processo de ocupação das terras marcada por conflitos de interesse e contradições materializadas em violência, inconsistência jurídica e registros cartoriais irregulares, significando fraudes ou vícios na origem da apropriação e desmembramento das terras públicas para o domínio privado.

Ainda que brevemente, situar-se-á o movimento de apropriação da terra no Brasil, destacando-se os seus atributos básicos para compreender os processos de construção da posse e da propriedade enquanto formas sociais constitutivas da relação política e jurídica na apropriação da terra nesse país. Para Silva (1997, p. 16), durante o processo de apropriação

[27]Treccani (2009, p. 121-122), compreende que a história fundiária brasileira pode ser subdividida em quatro períodos: regime sesmarial (1500-1821), regime de posse (1821-1850), regime da Lei de Terras (1850-1889) e período republicano (1889 até os nossos dias). Durante cada um deles a legislação colonial, imperial, federal e estadual utilizou vários instrumentos jurídicos: Carta de Sesmaria, Registro Paroquial ou Registro do Vigário, Registro Torrens, Título de Posse, Título de Legitimação, Título de Propriedade, Título Provisório, Título Definitivo, Título de Arrendamento, Título de Aforamento, Título de Ocupação, Título de Ocupação Colonial, Título Colonial, Título de Ocupação de Terras Devolutas, Licença de Ocupação, Autorização de Detenção, Doação pelo Poder Público com condições resolutivas, Contrato de Alienação de Terras Públicas, Bilhete de Localização, Título Precário de Doação Onerosa, Carta de Anuência, Autorização de Detenção de Bem Público, Certificado de Habilitação a Regularização Fundiária, Certificado de Ocupação de Terra Publica, Contrato de Concessão de Uso e Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, são só alguns dos documentos utilizados. Analisando esta legislação esparsa, confusa, quando não contraditória, pode-se comprovar que alguns desses documentos afiançavam tão somente o acesso à posse da terra, outros eram translativos de domínio, isto é, garantiam a incorporação do imóvel na propriedade privada.

territorial do Brasil, podem ser identificadas três formas jurídicas de destacamento da terra pública para formar à propriedade particular: "a sesmaria ou forma concessionária, a propriedade plena introduzida pela lei de 1850, e o conceito de função social da terra introduzido na Constituição de 1946 e aperfeiçoado posteriormente, através da viabilização da desapropriação para uso social."

A política de ocupação territorial portuguesa implementou no Brasil, o regime de capitanias hereditárias. E como parte destas, um ordenamento jurídico e político adotado em Portugal para a concessão de terras. Trata-se do regime sesmarial, uma forma concessionária de destinação das terras do patrimônio do Estado Português para particulares. Para obter as cartas de Doação de Datas e Sesmarias, fazia-se necessário que o donatário ou sesmeiro[28] assumisse um conjunto de obrigações relacionados às condições materiais que o sujeito pudesse dispor para garantir o cultivo na terra.

Isto significa que, na origem da forma concessionária, houve preocupação com a ocupação bem-sucedida[29], manifestada na cláusula de condicionalidade de doação da terra. Observa-se a avença de um contrato entre as partes - Estado e sesmeiro -, com prazo médio determinado para que o sesmeiro chegasse a tornar a terra produtiva. Caso não se confirmasse o uso produtivo da terra, essa retornaria ao Estado Português[30], porque não havia ocorrido o apossamento primário da terra, uma das condições necessárias para a confirmação da sesmaria.

Salienta-se que o uso agrícola da terra foi uma das exigências requeridas pelo Estado no contrato de concessão da terra, mas não era a única. Outras obrigatoriedades se impunham ao sesmeiro como sendo limitativas do direito à propriedade. Portanto, recaía a esse fazer a medição, demarcação e a confirmação da terra para garantir a dominialidade. A manutenção dessas cobranças, impostas aos sesmeiros no processo de ocupação territorial gerava

---

[28] Observa-se que Martins (1981, p. 31-32), nos estudos acerca da política portuguesa introduzida no Brasil referente à ocupação da terra, destaca: "No período colonial, quem não tivesse sangue limpo, quem fosse bastardo, mestiço de branco e índia, estava excluído da herança. A interdição da propriedade, desse modo, alcançava não só o índio reduzido à condição de peça e escravo, nas fazendas e nos aldeamentos organizados e administrados pelos padres e pelas câmeras, como alcançava também o filho de branco sem a pureza de sangue."

[29] Destaca-se que, para acontecer a ocupação bem-sucedida das terras coloniais, formas de acumulação primitiva do capital foi a condição. Instaura-se no Brasil relações de trabalho escravo para garantir a produção necessária aos interesses da metrópole. Em grande parte, os sesmeiros são empreendedores que dispunham de uma mercadoria fundamental para tornar as terras produtivas: o negro cativo na condição de trabalhador escravizado. Nas terras concedidas ao cultivo foram introduzidas as plantações de cana-de açúcar, tabaco, cacau, gado e outros cultivares necessário à garantia de uma colônia próspera na exportação de produtos que pudessem assegurar lucros à metrópole.

[30] Segundo Silva (1997), "Este é o sentido original do termo terra devoluta – terras concedidas e não aproveitadas que retornavam ao doador. Entretanto, no vocabulário jurídico brasileiro este termo passou a ser usado como sinônimo de terra vaga, não apropriada, patrimônio público". Portanto, a ideia de terras devolutas e o "[s]eu sentido original remonta aos tempos longínquos do sistema sesmarial, significando a capacidade de recuperação das terras doadas quando não fossem cumpridas as cláusulas expressas na concessão." (SILVA, 1997, p. 16-17).

insatisfação junto aos colonos que se indispunham, posicionando-se contra a forma de exercício do poder da Coroa Portuguesa, pelas dificuldades e incapacidades de o próprio Estado exercer controle sobre as terras da colônia, que, de fato à época, estavam sendo ocupadas por posseiros, sem que a esses recaíssem as mesmas obrigações daqueles que haviam celebrado contrato junto ao Estado pela terra obtida pela concessão (SILVA, 2008).

Nesse contexto, junto à forma concessionária oficializada na política de apropriação da terra durante o Brasil colônia, aparece a posse, forma espontânea de apropriação da terra pública praticada por sujeitos nos diferentes períodos da formação territorial brasileira. Dessa prática de apossamento da terra surgiram dois sujeitos, o trabalhador camponês e o posseiro de grande área, presentes nas relações jurídicas com o Estado, mormente no que tange ao trato com a terra e a dominialidade da pequena propriedade camponesa, mas também dos latifúndios. É Silva (1997), em uma plausível análise referente a ocupação da terra, quem nos oferece subsídios para compreender o processo concomitante da concessão sesmarial e a prática da posse:

> Durante a época colonial desenvolveu-se uma outra forma de apropriação que, aos poucos, obteve reconhecimento das autoridades – a posse -, que era mais adaptada à agricultura móvel, predatória e rudimentar praticada, tornando-se o meio principal de apropriação territorial. [...]. Nos primeiros séculos da colonização, a posse representou também a forma de ocupação do pequeno lavrador sem condições de solicitar sesmaria (Lima, 1954). Esta prática desenvolvera-se às margens dos grandes latifúndios, em atividades de subsistência ou fornecimento de gêneros alimentícios para os engenhos. Sem deixar de existir nesta forma, entretanto, a posse também assumiu a feição de grandes latifúndios. As mesmas condições que levaram à falta de controle no tamanho das sesmarias fizeram com que o limite da posse fosse dado pelo próprio posseiro. Em síntese, a abundância relativa de terras e os objetivos da colonização determinaram a forma de adaptação de uma legislação concebida para a metrópole para ser aplicada à colônia e levaram ao estabelecimento de grandes unidades produtivas e grandes latifúndios improdutivos na forma de posses ou sesmarias. Apesar da cláusula explicita de cultivo – fornecer à administração colonial os poderes de retomar as terras incultas apropriadas -, a parte da legislação que coibia o latifúndio improdutivo nunca foi cumprida. (SILVA, 1997, p. 16).

Três aspectos ressaltados pela autora são importantes retomar. Primeiro, a posse como ato político na construção do campesinato brasileiro e pressuposto para adquirir a propriedade camponesa. A ocupação espontânea de pequenas áreas com base no trabalho familiar camponês livre, cuja característica contrariam a agricultura de exportação sustentada pelo trabalho escravo, mas com o papel fundamental de garantir gêneros de alimento de primeira necessidade para o abastecimento interno. Assim, o trabalho camponês contribui para a sustentação do processo produtivo das grandes propriedades que, produzindo para exportação, se apropriavam do maior volume de trabalho na colônia.

O segundo destaque refere-se à concordância produzida pela historiografia referente ao Brasil colonial. O consenso se localiza em torno da ideia de que, naquele período, somente o regime sesmarial fora o responsável pela formação dos latifúndios no campo brasileiro. Sobre

esse assunto, a autora destaca a posse, do mesmo modo, como prática de apropriação de extensas áreas quando enfatiza: “Sesmarias são verdadeiros latifúndios”, dizia um autor do século XIX, ‘mais extensas, porém, ainda são as posses de terras”. (RIBAS, 1883, *apud*. SILVA, 1997, p. 16).

Mesmo que a origem desse fenômeno, o latifúndio, se encontre no regime concessionário sesmarial, no Brasil não se atribui a constância das grandes propriedades improdutivas a essa política de ocupação e à época de vigência do regime concessionário. O latifúndio é fato em momentos posteriores, resultado da disponibilidade de terra pública passível de ser apropriada pela posse; e das políticas normativas de regularização da terra em acordo com o Estado, que atendem a interesses da classe dominante com fraudes e/ou legitimação de posses viciadas na origem dos processos, posto que não cumprem com as legislações vigentes nas diferentes épocas.

O terceiro aspecto diz respeito à legislação portuguesa pensada para servir à metrópole, mas, aplicada nas terras da colônia. Essa normativa, no Brasil gerou a inconsistência jurídica com efeito no território, consolidado concretamente por grandes unidades produtivas e latifúndios que nada produziam. Diante das dificuldades do Estado Português em exercer o controle da ocupação da terra por meio da norma vigente, aos poucos a posse passou a ser a principal forma de apropriação da terra, sem, contudo, extinguir a forma concessionaria.

Silva (2008) sinaliza que a existência dessas duas formas de ocupação da terra coloca sesmeiros e posseiros na disputa pela terra. Os primeiros, em defesa dos seus domínios, alegavam que suas concessões foram oriundas de aquisição legal. Portanto, seus direitos se sobrepunham aos interesses dos sujeitos que somente a possuíam. Sobre essa questão fundiária herdada do período colonial, Martins (1981, p. 35) relata: “Não era raro o fazendeiro encontrar, no território de que se tornara sesmeiro, posseiros instalados com suas roças e ranchos. Dependia do fazendeiro, aceitar ou não a permanência desses posseiros como agregados.”

A concessão e a posse da terra acontecem concomitantemente e, de alguma maneira, com a conivência do poder público. Mas uma distinção é necessária: o sujeito que recebia a concessão primeiro era agraciado com o título junto a uma série de obrigações. Somente após granjear a terra, o sesmeiro iniciava sua obrigatoriedade principal, tornar a terra produtiva. Com a prática do apossamento, o processo ocorre inversamente: o sujeito se apossa da terra, faz cultivos e benfeitorias e, só em seguida convalidava sua posse, apresentando-se perante o poder público para requerer o competente título de domínio.

Legitimar ou validar a posse no Brasil era motivada pelo argumento de condicionalidade de aquisição da terra. Da mesma forma, para o sujeito ter o direito legítimo à propriedade e ao

reconhecimento pelo poder público, fossem sesmeiros ou os indivíduos que somente possuíam, eles teriam que apresentar o resultado do trabalho na terra, reconhecidamente, cultura permanente e habitual morada no terreno. Com essa obrigatoriedade, o Estado buscava tratar pequenos e grandes apropriadores da terra pública com isonomia no processo de reconhecimento e titulação da terra. Todavia, os grandes apropriadores tinham vantagens em relação aos pequenos camponeses na emissão do título de domínio pela própria dimensão de suas posses e pelas condições nas apropriações do trabalho escravo para exploração agrícola da terra (TRECCANI, 2001).

Com a independência política do Brasil em relação a Portugal (1822), finda o regime concessionário da terra e dá-se início à transição da forma concessionária de apropriação da terra para a plena formação da propriedade privada da terra (SILVA, 2008). Com o fim do regime sesmarial, o Estado Imperial brasileiro não dispunha de normas para legislar sobre as terras públicas apossadas e particulares, visto que a construção de um documento político-jurídico e normativo acontece em alongado período (1822-1850).

Como a posse enquanto prática de apropriação da terra aumenta, urge a necessidade de o governo impor uma política fundiária. E por meio de ações discriminatórias da terra pública e particular, tomar para si "as rédeas" do processo de ocupação das terras, com leis e normas que representassem o interesse da vontade pública (SILVA, 2008). Sem nenhum controle, em diferentes dimensões e áreas, as terras entendidas como "devolutas" estavam sendo ocupadas por iniciativas particulares, o que faz alguns estudiosos do tema nominarem esse período (1822 até 1850) pelo "Regime de Posses"[31] [32].

Segundo Treccani (2009, p. 125), nesse período acontecem ocupações de toda natureza. Coexistiam pequenas e grandes posses. E mesmo não havendo emissão de documentos legais que pudessem garantir segurança jurídica aos posseiros, "[...] o fato gerador que iria permitir a [futura] aquisição da propriedade passou a ser a posse".

Portanto, havia necessidade imediata de o Estado Imperial "[...] proceder ao ordenamento jurídico da propriedade da terra, [...] indispensável no combate às disputas de

[31] Segundo Treccani (2001, p. 70), "Com o fim do regime de sesmarias a posse se expandiu dilatando a fronteira agrícola, o movimento de acesso à terra se ampliou enormemente e o apossamento se deu de maneira anárquica. [...] Este período pode ser assim considerado como um período extralegal, pois não existia nenhuma regulamentação jurídica determinando as formas de aquisição da propriedade da terra. Foram 32 anos (até a vigência do Decreto-Lei nº 1.318 de 1854 que regulamentou a lei nº 601 de 1850) durante os quais foi suspensa a concessão de títulos dominiais expedidos pelo poder público. Este clima de incerteza gerou uma série de litígios judiciais e extrajudiciais criando uma situação ainda mais caótica".

[32] Para Marés (2003, p. 66) "o nome é impróprio. Não havia sequer posse, mas ocupação, considerada clandestina e ilegítima. As pessoas simplesmente ocupavam as terras vazias e as transformavam em produtivas. A partir deste fato iam tentar um título junto ao Governo, que não o concedia, alegando não haver lei que regulamentasse a concessão. Ao contrário havia ações do Estado coibindo a ocupação, especialmente de pequenos posseiros."

terras que se multiplicavam entre os sesmeiros e posseiros." (SILVA, 1997, p. 17). Em meio a esse contexto, é construída e publicada a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, regulamentada pelo Decreto nº 1.318 de 1854, que dispôs sobre as terras devolutas do Império[33].

Esse documento significou um importante instrumento jurídico normativo da relação entre o poder público e o interesse privado. Os referenciados artigos, parágrafos e incisos situaram os artifícios da "legalidade capitalista" para tornar a terra equivalente da mercadoria. A partir desse documento, a terra só poderia ser adquirida por relação de compra e venda. Ademais, as normas, enquanto instrumento de classe, passaram a mediar o diálogo entre Estado, sesmeiros e posseiros, tornados, por esse documento sujeitos tendentes a titular de direito[34] no processo de apropriação privativa da terra, quando encontrada em circunstância "irregular".

É importante reavivar alguns dos artigos[35], compreendidos, para fins desse estudo, como estruturantes do ordenamento fundiário e desenvolvimento do comércio da terra no Brasil, porque se entende que é a partir dessa Lei Nº 601 que uma classe, por meio de acordo político com o Estado, passa a reivindicar o direito de titular as terras públicas. Daí reside a assertiva de Silva (2008): "Uma das características da constituição da propriedade da terra no Brasil é que

[33] Treccani (2001) alerta para um conjunto de relações situacionais que estão acontecendo no Brasil e no mundo. A lei de terras de 1850 juntamente a outros documentos busca disciplinar o território em acordo com as necessidades e lógicas do modo de produção capitalista em construção no mundo e no Brasil. Alerta o autor: "Nestes anos se estava regulamentando uma série de atividades e direitos. É suficiente lembrar o Código Comercial (Lei nº556, de 25 de junho de 1850), o Registro Geral de Hipotecas (Lei Orçamentária nº 317, de 21 de outubro de 1843), a lei nº 840, de 22 de janeiro de 1855 que exigiu a escritura pública para a compra e venda de imóveis, a Consolidação das Leis Civis (1858), e a Lei Hipotecária (lei nº 1.237 de 23 de setembro de 1864 que determinava, em seu artigo 8º, que a transferência de propriedade *inter vivos* não operaria seus efeitos a respeito de terceiros senão pela transcrição e desde a data dela). Toda uma série de iniciativas legais que preparavam um novo Brasil, não mais baseado na escravidão, mas na liberdade. A partir do momento, porém, em que se começou a libertar os homens, se escravizou a terra, isto é, se impediu seu livre acesso por parte de todos, reservando-a, mais uma vez, exclusivamente para quem tinha recursos. Até que a classe trabalhadora estava sob regime de escravidão e a riqueza se acumulava através da exploração do trabalho forçado, a terra não tinha praticamente valor. No momento em que os homens começavam a serem libertos, a terra adquiriu valor e se fechou a possibilidade dela ser ocupada livremente por todos. Mais uma vez os latifundiários conseguiram mostrar toda sua força e o controle político que exerciam sobre o Estado." (TRECCANI, 2001, p. 73-74).

[34] Há que se chamar atenção para o contexto de relações sociais em curso em meados do século XIX. A constituição de 1824 referenda o Brasil como: um governo monárquico hereditário, constitucional e representativo, não reconhecendo todas as pessoas como cidadãos, menos ainda, reconhece a condição de sujeito de direito. Nestes termos, não são todos os sujeitos tendentes a titular de direito sob a terra apossada no Brasil império. Vale lembrar e observar que há trabalho livre de pequenos camponeses, mas, a relação de trabalho oficial do Brasil é escravocrata, portanto, negros escravos não têm direitos, igualmente povos indígenas são entendidos como sujeitos que aos poucos se integrariam à sociedade nacional. Ainda Treccani (2001, p. 72) sobre o assunto da Lei de Terras relata: "Esta lei visava sistematizar a dispersa, anárquica e confusa legislação anterior e foi um dos instrumentos utilizados para, de um lado, garantir o acesso à propriedade aos que detinham os capitais necessários à sua compra e, do outro, frear o acesso à terra dos negros que progressivamente estavam sendo libertados. Além dos negros, foram penalizados os imigrantes europeus e asiáticos que o governo brasileiro estimulava a vir para o país. Inviabilizava, desta maneira, a democratização do acesso à terra."

[35] Ao longo dos capítulos subsequentes retomar-se-á a análise a partir do que dispõe a Lei de terras porque compreende-se que as tomadas de decisão por meio de Decretos, Medidas Provisórias e outras normas construídas e tornadas públicas para o ordenamento jurídico no Brasil em diferentes épocas e governos tomam como base alguns dos artigos da Lei Nº 601.

a propriedade territorial se constituiu fundamentalmente a partir do patrimônio público." (SILVA, 2008, p. 18).

> Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.
> Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes da prisão e multa de 100$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.
> Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processalos o punilos, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligência a multa de 50$ a 200$000.
> Art. 3º São terras devolutas:
> § 1º As que não se acharem applicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.
> § 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.
> § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.
> § 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.
> Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.
> Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:
> Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservandoo sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto. [...]
> Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienalos por qualquer modo.
> Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval. [...]
> Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda, guardadas as regras seguintes: (BRASIL, 1850, p. 1).

As direções que a lei cunhou para considerar a propriedade são: revalidação das cartas de sesmaria, compra de terras públicas, legitimação de posse e, para as faixas de fronteira a doação. O cultivo da terra e morada habitual foram as condições dispostas para sesmeiros e posseiros revalidarem o título e legitimarem as posses, respectivamente. Ademais, observa-se no art. 2º, um esforço do Estado em conter a ocupação pela posse. A lei tipifica como crime essa prática e imputa sansão civil referente à perda do patrimônio produzido pelo trabalho na

terra apossada à pessoa que ocupar a terra pública à revelia, e sanção penal, com prisão e multa do sujeito que cometer tal delito.

Silva (2016) entende que não havia como os objetivos do Estado, referentes à política de terra, pudessem ser alcançados naquele contexto. Uma série de inconsistências práticas e dificuldades técnicas, para o momento histórico, dificultaram a realização dos anseios do Império no que tange à discriminação das terras públicas e particulares. A "[...] fraqueza do sistema decorria da sua determinação de demarcar as terras devolutas após as terras particulares. A maioria dos posseiros recusou-se a demarcar suas terras e legalizar os seus títulos, impedindo assim a organização de um cadastro de terras [...]." (SILVA, 2016, p. 218).

A partir da leitura de Silva (1997; 2008; 2016), é possível levantar duas críticas ao relativo fracasso anunciado da Lei de Terras. Primeiro, alusiva ao processo demarcatório das terras ocupadas referentes aos limites descritivos demarcatórios do terreno. Esse trabalho ficou sob incumbência dos posseiros e sesmeiros que, por meio da autodeclaração individual, relatavam ao Estado a demarcação e delimitação de suas posses. Somente em posterior dedução, o Estado tomava ciência das terras públicas que lhes restavam. Na prática, assiste-se à construção da propriedade privada plena, regularizada, por meio da autodeclaração do sujeito requerente.

Um agravante de grandeza não desprezível na regularização declaratória da Lei de Terras, é tratado no Decreto nº 1.318, em seus artigos 91, 97, 98 e 99, quando o Estado passa aos vigários da Igreja Católica, que atuam nas freguesias a competência de fazer as anotações e os registros da declaração das terras. Efetuar o registro, perante a autoridade do Vigário, era obrigatório para proprietários sesmeiros e os que detinham a simples posse da terra. Esse fato, na historiografia sobre processos agrários fundiária no Brasil ficou largamente conhecido como Registro do Vigário ou Registro Paroquial.

Silva (2008) destaca sobre o tema que o Registro do Vigário foi assunto presente nas diversas discussões reunindo os especialistas da questão. Ela compreende que, mesmo estando expressos na Lei de 1850 e no Decreto de 1854 que o regulamentou, tal declaração, por si só, não produzem documentos jurídicos translativos de domínios. Contudo, foi prática recorrente e uma espécie de legalização da grilagem das terras públicas.

> A questão do registro estava contemplada na própria Lei de 1850, que, em seu artigo 13, dizia que o governo faria organizar por freguesias o registro das terras possuídas por declarações feitas pelos respectivos possuidores. Todo problema consistiu em saber, subsequentemente, qual era o objetivo dos legisladores do Império com o registro do Vigário. Era tão-somente saber quais as terras apropriadas, para um levantamento estatístico e para fins de hipoteca. A maioria dos especialistas em questões de terras acredita que estava claro na lei e no regulamento, que a simples

> declaração do possuidor, para fins de registro, não conferia a ele nenhum título sobre a terra. (SILVA, 2008, p. 189).

A segunda crítica está ligada ao que pode sugerir o art. 5º dessa Lei, quando dispõe legitimar posses mansas e pacíficas obedecendo ao princípio de cultura e morada habitual dos posseiros, mesmo que o Decreto nº 1.318 de 1854 tenha explicitado no art. 20 que: "As posses estabelecidas depois da publicação do presente Regulamento não devem ser respeitadas. Quando os Inspectores, e Agrimensores encontrem semelhantes posses, o participarão aos Juizes Municipaes para providenciarem na conformidade do Art. 2º da Lei supracitada." (BRASIL, 1854). Em realidade, a Lei nº 601 de 1850 (BRASIL, 1850) atendeu aos interesses dos posseiros latifundiários. E na prática, significou a continuidade da posse e a busca pela regularização da terra ocupada em outros períodos da história fundiária do Brasil valendo-se das mais variadas lacunas legislativas existente na política de terra.

Da maneira como foi construído o documento normativo, a posse passou a ser o pressuposto para a efetivação da dominialidade requerida pelos sujeitos que se encontravam na condição de posseiros até a data fixada por esta Lei. Portanto, os possuidores se tornaram sujeitos potenciais a titular de direito referente à aquisição da propriedade por meio de relações políticas estabelecidas junto ao próprio Estado.

Contrariando o interesse social, a posse do latifúndio ficou protegida pela cláusula resolutiva da cultura efetiva, morada habitual e a afabilidade interpretativa do conjunto normativo com acendidas possibilidades para regularização das grandes áreas. Além disso, transformou os detentores em sujeitos de pleno direito à propriedade privada da terra adquirida por processo leonino, a grilagem. Ocorre que o Estado, na construção do ordenamento da propriedade privada a partir da norma, estabelece o monopólio da terra porque não está alerta para os processos sociais em curso, isto é, para as grandes posses irregulares da terra que manifestam a propagação fraudulenta e a passagem das terras públicas para o domínio particular.

Nesses termos, os desdobramentos e os efeitos normativos da Lei de Terras dirigiram a formação da propriedade privada da terra no Brasil pelo latifúndio. Não obstante, contrariaram a democratização do acesso à terra e a busca da colonização com pequenas propriedades, como de início almejava o governo imperial. Silva (2008) compreende que os anseios por discriminar terras públicas e particulares finalizam com questões para as quais não há resposta à época:

quantas terras até então foram desmembradas do patrimônio do Estado para o particular?[36] Quantas terras públicas foram discriminadas e registradas em nome do Império?

Deste modo, na prática, a regularização da propriedade da terra continua em pendência. A política de terra encaminhou-se em favor dos proprietários latifundiários; e o conjunto de normas referenciadas na lei de 1850 animou a "corrida" dos sujeitos de personalidade jurídica para construir à propriedade privada individual sobre as terras públicas, contrariamente às necessidades da classe trabalhadora.

1.3.1 Breve apontamento da política da terra no Pará

Com o advento do federalismo[37] e a construção do governo republicano no Brasil, as energias dos posseiros latifundiários foram direcionadas pelas mudanças explicitadas na constituição federalista de 1891. Esse documento declara: "Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais." (BRASIL, 1891, art. 64). A partir desta, ocorre a transferência das terras públicas para o domínio dos estados federados e a política de terras passa a ser de competência das unidades políticas estaduais. Silva (2008, p. 268) compreende que, a partir:

> [...] de 1897 a 1911, o governo federal absteve-se, na prática, de implementar uma política de ocupação das terras devolutas e deixou-as nas mãos dos governos estaduais, em atendimento aos anseios das oligarquias regionais. Nesse período, portanto, a história da apropriação territorial esteve fundamentalmente vinculada à história de cada uma das antigas províncias, agora transformadas em estados. Cada estado regulou, por meio da sua Constituição e de uma legislação específica, o problema da terra.

Silva (2016, p. 218) considera que essa mudança na organização política do Estado, "[...] adequava-se naquela conjuntura ao desejo de controle das oligarquias estaduais sobre o processo de passagem das terras devolutas para o domínio privado e de regularização da situação da propriedade territorial." Não foi revogada a Lei de Terra de 1850, mas adaptadas, para que, nos diferentes momentos da história agrária, ela seja revisitada, em acordo com os comprometimentos da forma política estatal e dos interesses oligárquicos regionais[38]. Ao final

[36] Essa questão será retomada no capítulo terceiro desse trabalho porque é objeto e interesse compreender a discriminação das terras públicas e particulares e o contínuo destacamento das terras públicas para o domínio privado na gleba Ituqui.

[37] O Brasil deixa o modelo político monárquico (de decisões políticas centralizadas na figura do imperador) e se constitui como Estado federalista republicano, dotado de um conjunto de unidades político-administrativas (entes federativos) com relativa autonomia para propor e colocar em prática as políticas locais.

[38] Para a compreensão de Souza Filho (2018a, p. 133), "quando as terras devolutas foram transferidas pela Constituição de 1891 aos Estados, as oligarquias locais passaram a distribuí-las entre si, atropelando direitos de possuidores que esperavam em vão a burocracia do Império para receber um título de domínio."

do século XIX e início do século XX, são esses sujeitos os maiores possuidores das terras públicas não discriminadas (SILVA, 1997).

O estado do Pará, acompanhando interesses políticos e de classe, torna público um primeiro Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1891, que "Regula a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará, e dar regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo e para a legitimação das posses mansas e pacíficas" (PARÁ, 1891).

Por esse documento o Estado paraense dá início à construção dos instrumentos jurídico-normativos para legislar sobre as terras públicas que se encontravam nos limites da sua jurisdição[39]. Em grande medida, o disposto na norma estadual acompanhou a legislação agrária da Lei de Terras de 1850. Esse decreto, seguindo a definição no art. 2º, deliberando sobre o que se entendia como terras públicas (devolutas), distendeu prazos de revalidação das sesmarias e legitimações das posses mansas e pacíficas, garantiu a venda das terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, com clara atenção à classe latifundiária no que tange às dimensões das áreas a serem legitimadas.

Observa-se que o conjunto de normas firmadas nos consecutivos decretos e leis estaduais tornados públicos com fins de disciplinar a complexa estrutura fundiária do estado do Pará não tem tomado como base os elementos e discernimentos técnicos das situações fáticas do sujeito possuidor, que condiz com os pré-requisitos da legalidade normativa, mas critérios políticos com inclinada disposição em favor da classe dominante. Os sucessivos governos paraenses ofereceram frequentes possibilidades para que os sujeitos pudessem confirmar cartas de sesmaria (mesmo que tais documentos já tivessem caído em comisso), e legitimar as posses que obedeceram aos dispostos nas legislações precedentes.

> A benevolência da política de terras dos estados para com os posseiros não significou a democratização do acesso à terra. Para explicar esse fato é preciso atentar para as condições sociais e políticas que imperaram no campo brasileiro, principalmente na virada do século. O processo de passagem das terras devolutas para o domínio privado esteve especialmente vinculado a um fenômeno típico da Primeira República, o coronelismo. Controlando a vida municipal por meios que iam do paternalismo à violência, os coronéis, "fiéis" às oligarquias que dominavam a política estadual,

[39]Além de enfadonho pela grandiosidade, na pesquisa proposta não há como discorrer sobre a historiografia da legislação agrária e fundiária do Estado do Pará. Trata-se de grandioso acervo, com muitos decretos e leis tornadas públicas, que merece profundo conhecimento jurídico e pesquisa de documentos em arquivos públicos, cartórios, dioceses, paroquias, ITERPA, ministério público entre outros empenhos que estão para além dos esforços aqui dispendidos e sobre os resultados pretendidos por essa pesquisa (o recorte empírico, gleba Ituqui, objeto desse estudo, incide em terras sob a competência legislativa do Incra e da Secretaria Pública da União – SPU. Portanto, terras federais). Busca-se compreender, mesmo que de maneira esparsa, como, no estado do Pará, vem se criando políticas normativas fundiárias que possibilitam transferir as terras públicas para o domínio privado, atendendo ao interesse da classe dos latifundiários, mesmo que os documento emitidos não sejam translativos de dominialidade pelos vícios ou fraudes que jugulam a cadeia dominial.

> representaram um papel central no modo pelo qual as terras devolutas se incorporaram ao patrimônio privado (SILVA, 2016, p. 219).

Ocorre que as políticas relativas a terra no Pará buscavam sucessivamente renovação dos prazos de confirmação das cartas de sesmarias observando a necessidade dos apropriadores latifundiários garantirem legitimação das grandes posses (Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891; Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892; Decreto nº 886, de 16 de julho de 1900; Lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909; Decreto nº 1.686, de 23 de abril de 1910; Lei nº 1.235, de 6 de novembro de 1911; Decreto nº 3.791, de 31 de janeiro de 1921; Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933; Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969; Lei nº 4.884 de 11, de dezembro de 1979), inclusive considerando, extemporaneamente, cartas sesmarias e registros paroquiais como elementos ativos nos procedimentos translativos, por ocasiões das averiguações da dominialidade. Essas possibilidades fizeram o Pará "[...] ser obrigado a reconhecer como legítimos, registros feitos séculos atrás, criando dessa maneira, uma instabilidade administrativa que favorece os detentores de papeis em detrimento dos efetivos ocupantes das terras."[40] (TRECCANI, 2001, p. 97).

Ademais, na análise da política de terras nesse estado, é possível observar que, em princípio, houve empenho dos governos em limitar os tamanhos das propriedades rurais, por meio de princípios normativos que se ajustam a cada época. Desde o Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891, em seu art. 8º, § 2º - assim está descrito: "A área total das posses havidas por ocupação primária em virtude desta lei nunca poderá exceder os seguintes limites: em terras de lavoura 1.089 hectares; em campos de criação, 4356 hectares, e em seringais 545 hectares". (PARÁ, 1891).

Igualmente, nas posteriores leis e decretos (Decreto nº 1.686, de 23 de abril de 1910. art. 7º; Decreto nº 397, de 25 de junho de 1931. art. 1º; Decreto nº 3.143, de 11 de novembro de 1938. art. 16 § único; Lei nº 762, de 10 de março de 1954. art. 10; Lei nº 3.641, de 5 de janeiro de 1966 art. 68 e art. 71 § 1º; Decreto nº 54, de 22 de agosto de 1969. art. 18; Lei nº

[40] Uma das mais contundentes críticas atribuídas por Treccani (2001) à política agrária paraense refere-se ao "Título de Posse" como caminho para a regularização fundiária. O autor considera o mais importante documento da história fundiária do Pará porque, durante os 105 anos de vigência, foi o que maior número de títulos de posse emitiu. Porém, este não pode ser subordinado a eventuais condições resolutivas de domínio porque, para expedição do título, bastava as declarações prestadas pelos pretensos posseiros, sem cumprimento mínimo das disposições normativas. Esse documento inédito em todo Brasil faz parte da singularidade do Pará, podendo ser adquirido à época, na administração da Repartição de Terras na capital e Intendências Municipais do interior do estado. "O provimento da corregedoria do Interior do tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 13, de 21 de junho de 2006, estima que devem ter sido expedidos cerca de cinquenta a sessenta mil Títulos de Posse. O mesmo diploma legal aponta os problemas criados por estes documentos, destacando seus limites imprecisos e o fato de que apenas uma pequena parte deles foi legitimada." Continua o autor: "Quando, nos dias atuais, alguém procura transformar em propriedade títulos como esses, está evidentemente tentando grilar terras públicas." (TRECCANI, 2009, p. 139 e 142).

4.584, de outubro de 1975. Art. 29 § 2º), as políticas de medidas dimensionais maiores das propriedades da terra sujeitas a titulações oscilam, a depender de cada período e do exercício do poder peculiar de cada governo. Entretanto, a Lei nº 4.584, de outubro de 1975. Art. 29 § 2º resgata o disposto no art. 14 da lei 1.741, de 18 de novembro de 1918, que altera as extensões máximas de terras a serem concedidas, considerando as atividades desenvolvidas em cada propriedade: pecuária (4.356 hectares), lavoura (2.17 hectares) e extrativismo (1.089 hectares).

Na descrição da política de terras desse estado, é possível apreender os limites máximos permitidos em dimensões das terras a serem levadas a conferir dominialidade[41]. Porém, para que a terra venha a se tornar propriedade privada pela legalidade normativa (Lei nº 1.137, de 11 de março de 1955: art. 12; Decreto nº 5.780, de 27 de novembro de 1967: art. 155; Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969: art. 56, art. 57 e art. 101; Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971: § 3.º; Decreto nº 9.094, de 15 de abril de 1975: art. 7.º; Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975: art. 88 e o art. 101, § 1.º), o Estado paraense, a cada época, exige dos pretensos proprietários condições específicas a serem aferidas perante os órgãos administrativos competentes.

Torres (2012), mesmo considerando que houve preocupação com os limites das propriedades da terra em formação no estado do Pará, atribui críticas à política e à legislação agrária paraense, por considerar cheia de benesses a uma classe que aí se apropria e controla as terras pela grilagem. Segundo o autor, no Pará "[...] vários destes documentos emitidos em favor de antigos seringalistas foram uma porta aberta para a grilagem (TORRES, 2012, p. 166)". Os limites impostos pela legislação encontram-se em desacerto com o tamanho das posses levadas à legitimação perante o poder público. Somam-se a isso os títulos legitimados, mas que, à época não reuniam as exigências mínimas para que fossem considerados translativos de domínio.

1.3.2 Desapropriação da propriedade da terra e a noção do uso social

Em meio a contradições sociais, nas diferentes épocas e contextos, a propriedade privada sempre teve assento nas políticas constitucionais do Brasil. Mas é nos documentos das Constituições de 1934 e 1946 que se podem encontrar os rastros da política de terras

[41] Sobre as ações políticas da União federal no trato que limita as dimensões e tamanhos das propriedades, Torres (2012, p. 173): adverte, "[...] as Constituições da República definiram limites para a alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição Federal de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10 mil hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite, alterado pela Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 9 de novembro de 1964, (art. 6º) que reduziu esse limite para 3 mil hectares; a Constituição de 1967, em seu art. 154, nada alterou, e a atual Constituição da República de 1988, art. 49, reduz o limite para 2.500 hectares."

intencionada à desapropriação para uso social, firmada posteriormente no instrumento normativo do Estatuto da Terra[42] de 1964 e reelaborado na Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2016).

A Carta Imperial brasileira de 1824, em seu art. 179, tratou de maneira tímida e superficial a inviolabilidade dos direitos dos cidadãos que tinham por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade garantida em toda sua plenitude. Na Constituição Republicana de 1891, no parágrafo 17 do artigo 72 havia a previsão de que: "O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indenização prévia." (BRASIL, 1891.

Segundo Silva (1997), somente nos anos 1930, em meio à efervescência de um conjunto de questões políticas, econômicas e sociais no mundo e no Brasil, "[...] começou a se formar uma corrente de opinião preocupada com os desiquilíbrios sociais provocados pela estrutura fundiária." (SILVA, 1997, p. 18). Mas a propriedade garantida pelo direito liberal burguês impede o Estado de tomar posição em relação às grandes apropriações da terra que, mesmo consideradas improdutivas, estão asseguradas pelas normas. Portanto, para que a terra tornada privada seja redistribuída em atendimento ao interesse social, é necessário que esta retorne ao domínio público.

É a Constituição de 1934, em seu artigo 113, que apresenta pela primeira vez essa possibilidade, assegurando, assim como as Constituições e Cartas anteriores, o direito à propriedade em toda sua plenitude. Porém, condicionando o gozo desse direito, para que o guardião da mercadoria tenha igualmente obrigações. Nesse contexto, ocorre a discussão política em torno desta questão. Contudo, a Assembleia Constituinte responsável pela elaboração da Constituição de 1934 acabou alterando a redação do anteprojeto posto em debate, retirando do texto a "[...] 'função social' e a possibilidade de outras formas de indenização que não o pagamento em dinheiro". (SILVA, 1997, p. 18).

> É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. (BRASIL, 1934, art. 113, 17).

[42] O Estatuto da Terra, Lei 4.504, de 1964, definiu as diretrizes para as políticas de reforma agrária, colonização rural, modernização agrícola e tributação da terra com o propósito declarado de atender aos princípios de justiça social, aumento de produtividade adequada a produção agrícola da economia nacional, condicionou a propriedade da terra ao cumprimento de sua função social. E ainda definiu um novo recorte da realidade ao criar categorias normativas para o uso do Estado como as de imóvel rural, propriedade familiar, módulo rural, minifúndio, latifúndio (por dimensão e por exploração) e empresa rural.

Em meados dos anos 1940, no período pós-segunda guerra mundial a questão da política da terra e do latifúndio volta à discussão pelas amplas possibilidades de uma reforma de maior envergadura [43]. Havia maior clareza dos elementos dispostos nas constituições anteriores, que interpunham grande empecilho de ordem financeira ao Estado. A indenização em dinheiro inviabilizava a desapropriação da propriedade da terra para atender a interesse social (SILVA, 1997). O documento da Constituição Federal de 1946 retoma o debate e apresenta-o no art. 141. § 16:

> É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior. (BRASIL, 1946).

Silva (1997) chama atenção para a dubiedade dos elementos políticos dispostos e o encaminhamento tomado na Constituição Federal de 1946, quando trata das duas noções de desapropriação para cumprimento da função social da propriedade: por utilidade pública e por interesse social. Para aquele contexto, no entendimento da autora, essas novas noções imediatamente despertaram posições contrárias à possibilidade aberta de ocorrer mudanças na estrutura fundiária, bem como de ocorrer reformas sociais indesejadas pela classe dominante, porque essas ideias políticas implicam a superação do jungido direito do sujeito proprietário "[...] ao ter direito de usar, de gozar e de dispor da coisa, tinha também o direito de não usar, de não gozar e de não dispor da propriedade." (SILVA, 1997, p. 19).

Silva (2016) aponta dois elementos analíticos (interno e externo) importantes para compreender esse processo. Internamente, é nesse interim que a grande propriedade da terra passou a ser questionada e o debate acerca da reforma agrária ganha força com organização dos movimentos populares no Brasil que reivindicam na luta, uma reforma social ampla e com intervenção na estrutura fundiária brasileira, herdada e marcada pelo controle da propriedade da terra no campo por uma classe pactuada politicamente com Estado.

---

[43] Sobre esse assunto, Souza Filho (2010) ressalta um conjunto de questões políticas e sociais que estava acontecendo em diferentes países do mundo, relacionado às mudanças reformistas na sociedade que influenciam os debates políticos no Brasil e a construção do documento constitucional. "O Papa, com sua encíclica *Rerum Novarum,* propunha que o Estado cuidasse do trabalho e também da propriedade, verificando que uma das falhas do capitalismo era justamente o caráter absoluto da propriedade. O final do século XIX e o começo do XX são marcados por grandes comoções na Europa capitalista: a unificação da Alemanha, guerras, a Constituição de Weimar, a Revolução Russa, a preocupação social e política da Igreja Católica, e, na América, a Revolução Mexicana, a Constituição Mexicana. A União Soviética promove a abolição da propriedade privada, a República de Weimar corrige os Códigos e dispõe que a propriedade não é apenas direito, é também obrigação, a revolução camponesa do México faz aprovar uma norma constitucional que interfere nas leis civis, garantido rigorosos critérios para a propriedade da terra. O capitalismo estava assustado, com tantas e tão profundas divisões internas, era preciso regulamentar a propriedade, era necessário que Estado bulisse na ordem econômica e social, o liberalismo absoluto, pai e mãe da propriedade absoluta, tinha fracassado. (SOUZA FILHO, 2010, p. 186).

Na centralidade das relações, encontra-se a necessidade de se construir força política para provocar mudanças na política agrária, principalmente à que se refere o texto Constitucional de 1946, que levantava barreiras à possibilidade de desapropriação da terra pelo disposto da indenização prévia ao proprietário, isto é, com valor em dinheiro. Externamente, os acontecimentos estão relacionados à reorientação geopolítica dos Estados Unidos da América, diante dos fatos políticos de reforma fundiária e sociais que estavam ocorrendo em países da América Latina.

> [...]. Esta mudança de orientação era efeito, em parte, da Revolução Cubana e do perigo de novas revoluções no continente. Os analistas americanos chegaram à conclusão de que o perigo de novas revoluções poderia ser evitado se os governantes latino-americanos se conscientizassem da necessidade de alterar a situação das massas camponesas, sendo que a reforma agrária era considerada o instrumento fundamental para atingir esse objetivo. Em setembro de 1960, numa conferência realizada na Colômbia, tratou-se diretamente do problema da propriedade da terra e do desenvolvimento agrícola. A Ata de Bogotá recomendou um programa especial para o desenvolvimento social que tivesse como finalidade a execução de medidas para a melhoria das condições de vida no campo e do uso da terra. [...]. Propunha em consequência uma efetiva transformação das estruturas injustas e dos sistemas de propriedade e uso da terra e falava em substituir o latifúndio e o minifúndio por um sistema equitativo de propriedade da terra de modo que 'a terra seja de quem a trabalha': base de sua estabilidade econômica, fundamento de seu crescente bem-estar e garantia da sua liberdade e dignidade (Título I, objetivo 6). A declaração de princípios recomendava que os países integrantes da OEA (Organização dos Estados Americanos) acelerassem seu desenvolvimento econômico e social, com o objetivo de conseguir aumento substancial e contínuo de suas rendas per capita e também promovessem, respeitadas suas peculiaridades, programas de reforma agrária integral tendentes à efetiva transformação das estruturas. Admitia que a solução para esses problemas exigia mudanças profundas e que a reforma agrária era o instrumento para efetivar essas mudanças no campo. Reconhecia, por outro lado, que o desenvolvimento era função não apenas de mais inversões de capital, maior comércio, maior produtividade, e de outras variáveis exclusivamente econômicas, mas também de variáveis políticas e culturais como a justiça social, a liberdade dos homens que trabalham e a existência de instituições democráticas. Finalmente, e não menos importante, embora a Carta não afirmasse claramente, estava implícito que o principal da ajuda financeira a ser carreada para esses países só estaria disponível se as reformas agrárias fossem executadas de acordo com os planos de desenvolvimento. (SILVA, 1997, p. 20).

Entende-se que estava em jogo um conjunto de questões políticas com forte rebatimento no território capitalista em formação no Brasil. A construção de políticas sociais e de acesso à terra que pudessem garantir os anseios de acumulação do capital era necessidade da potência capitalista norte-americana do pós-segunda guerra mundial (UEA). Além disso, a edificação de reformas políticas e sociais possíveis para se alcançar tais intentos era urgente. As bases populares em movimento no campo, os camponeses, deveriam ser contidas, porque o alcance das mudanças não poderia seguir os arquétipos políticos revolucionários efetivados em alguns países latinos.

Portanto, controlar o território pela força coercitiva (golpe militar de 1964) e construir

normas para controlar o acesso à terra (Estatuto da Terra 1964) expressavam necessidades na continuidade da formação do território capitalista. Para Silva (2016), para compreender a política de terra brasileira nesse período do regime militar e a abrangência desse documento normativo, há que se recuperar os efeitos da coação dos Estados Unidos da América, mormente no que tange aos propósitos geopolíticos em direção aos países latinos, efeitos implícitos, mas sobrepostos na condicionalidade da ajuda financeira, a depender da adoção de política de reforma na estrutura fundiária[44] dos países periféricos da América.

No caso brasileiro, os camponeses, verdadeiros interessados em reformar a estrutura fundiária, foram apartados desse processo político para se dar vazão aos negócios dos grandes proprietários latifundiários, na contramão da reforma agrária. Nas relações de conflito para a execução desse projeto pactuado entre Estado e grandes proprietários da terra, as organizações populares do campo foram desintegradas, lideranças perseguidas e assassinadas, pois: "Os militares procuraram dar uma resposta à necessidade de modernização rural 'dentro da lei e da ordem', desbaratando os movimentos camponeses organizados, o que foi feito aliás, com muito sucesso em todo continente, nos anos 60 e 70." (SILVA, 1997, p. 20).

Souza Filho (2010, p. 187) compreende que havia uma pressão dos países capitalistas centrais que recaiu sobre os países capitalistas periféricos, no sentido de não "[...] transformar a terra em reserva de valor, como ativo líquido que se tornara e, por outro lado, baratear os preços dos bens da terra, possibilitando a diminuição dos salários urbanos." Fazer usar a terra, tornando-a produtiva, passou a ser uma necessidade política normativa sem, contudo, trazer danos aos guardiões da mercadoria em seu direito à propriedade. Foi diante dessa questão, segundo Souza Filho (2010), que se construiu uma norma jurídica de obrigatoriedade que confunde a produtividade com a função social.

> É claro que o capitalismo podia aceitar, e setores mais avançados recomendar, uma reforma agrária que expurgasse o latifúndio improdutivo, transformando-o, com dinheiro público, em capital dinâmico, seja pelo valor pago pela terra, seja pela própria terra transformada em meio efetivo de produção. Para isso um novo conceito se fazia necessário. Sendo o uso um direito do proprietário, era necessário inventar a *produtividade.* O que se tinha que exigir não era que o proprietário ou quem quer que fosse usasse a terra, mas que o proprietário, e só ele, a tornasse produtiva. O uso é um direito, a produtividade uma qualidade. Isto é, o proprietário teria a obrigação de dar esta qualidade à terra no exercício de seu direito de uso. O sistema estava, com uma única cajadada, resolvendo dois problemas jurídicos: garantir a propriedade absoluta e o uso como direito, e, ao mesmo tempo, criando uma obrigação legal, a de produzir. Já que o capitalismo precisava da terra para produzir matérias-primas ou alimentos, o Estado pagaria o preço ao proprietário inadimplente e o próprio capitalismo sairia fortalecido. Sempre há soluções mágicas quando há interesse econômico e sempre, nas soluções mágicas fundadas no interesse econômico privado, o povo paga a conta.

[44] No capítulo segundo dá-se destaque ao I e II Plano Nacional de Desenvolvimento (I e II PND) e o Programa de Integração Nacional (PIN) como parte de uma engrenagem geopolítica na construção do território capitalista no Brasil, oriundo do pacto entre a forma política e o capital estatal.

> Portanto, a função pensada e aceita pelo capitalismo para a propriedade da terra foi menos que o uso, um direito, mas uma função própria e adequada ao capital, sua produtividade. Esta função estava claramente inserida na ideia desenvolvimentista e progressista de programas capitalistas como a Aliança para o Progresso, proposto para toda a América Latina pela USAID (United States Agency for International Development). (SOUZA FILHO, 2010, p. 190).

A partir das ideias de Souza Filho (2010), compreende-se que as mudanças nas leis brasileiras e nas políticas de Estado (na economia, educação, trabalho, agricultura) ocorridas na segunda metade do século XX todas atendem as orientações do capitalismo em processo de contínua mundialização. O território precisa passar por intervenção e construir códigos de normas com efeitos jurídicos, para que a propriedade atenda às mudanças necessárias ao processo de acumulação.

É diante dessas questões que o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, foi construído como um dos documentos normativos da política de terra central para a construção do território capitalista no Brasil. Trata-se de um texto extenso com 128 artigos e dezenas de parágrafos e incisos que busca disciplinar a terra aos objetivos políticos pactuados entre os interesses da acumulação almejados pelo Estado e agentes do capital e os anseios das classe trabalhadora da sociedade nacional. Nesse sentido, o art. 2º, que trata dos princípios e definições, os artigos 12 e 13 referentes às terras particulares, bem como os artigos 16 e 17 dos objetivos e dos meios à propriedade rural, eles explicitam elementos sobre a questão da função social da propriedade fundiária:

> Art. 2° É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.
> § 1° A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.
> § 2° É dever do Poder Público: [...]; b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem estar coletivo.
> Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.
> Art. 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.
> Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.
> Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas: a) desapropriação por interesse social;
> Art. 18. À desapropriação por interesse social tem por fim: a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;

> c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; (BRASIL, 1964).

Por esse prisma, tanto a Constituição Federal de 1967 quanto a Emenda Constitucional N.º 1 de 1969, em seus artigos 150, §22 e 153, §22, respectivamente, recebendo a Lei N.º 4.504/1964, eles continuaram, tais quais as Constituições e Cartas anteriores, a garantir o direito de propriedade em sua plenitude, condicionando, contudo, o exercício deste direito à possibilidade de o Poder Público promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que houvesse prévia e justa indenização em dinheiro ou o pagamento em título de dívida pública (inserido pela EC n.º 1/69).

A análise do Estatuto da Terra permite inferir que a função social da propriedade privada da terra não se encontrava somente associada à reforma agrária. Na prática, a centralidade dos dispositivos normativos, além de fazer a propriedade produzir qualitativamente ao sabor da economia de mercado, tiveram a intenção de amoldar o uso da terra a outros fins, incluindo proteção da natureza, como consta no art. 2º § 1º, alínea c.

Entende-se que a política de democratização do acesso à terra, que deveria eliminar os latifúndios improdutivos pela desapropriação e em atendimento ao interesse social, em grande medida tornou-se "letra morta". Isso acontece porque os sucessivos governos militares abdicaram das determinações do Estatuto da Terra e da Constituição para desenvolver incentivos à capitalização, mecanização e quimificação da produção agrícola, processos entendidos por segmentos da sociedade nacional como modernização do campo brasileiro.

Ademais, a política de desenvolvimento rural associada à produtividade da terra - Título III artigos 47 e 48 desse documento - estabeleceu tributação progressiva e instituiu o Imposto Territorial Rural (ITR) - de acordo com o uso agrícola da propriedade como instrumento impeditivo da reconcentração da propriedade da terra reformada pela desapropriação. Mas, na prática, isso não produziu muita eficácia devido a inversão das prioridades estabelecidas na proposta de reforma agrária, cuja opção não alcançava a justiça social por meio da aplicação do instituto da função social da terra. Pelo contrário, visava garantir o aumento da produtividade do trabalho na terra. Nas palavras de Souza Filho (2010, p. 192-193), "[...] não promoveu nem a reforma agrária, nem a modernização por via do tributo, incentivando por meio de financiamento o capital agrário. Longe de qualquer sanção, foi estabelecido prêmio ao cumprimento da lei da produtividade, não da função social."

Em meados dos anos 1980, a sociedade brasileira, em movimento, inclina-se para o processo político de redemocratização do país. Os diferentes segmentos e representações de classe carrearam suas demandas à assembleia nacional constituinte, no desígnio de serem

contempladas no novo texto constitucional em construção. Os ordenamentos jurídicos oriundos do Estatuto da Terra foram elevados à atual Constituição Federal de 1988, referendados pelos art. 5º nos incisos XXII ao XXVI; e na política agrícola, fundiária e reforma agrária, nos artigos 184 a 191, mereceram destaque os artigos:

> Art. 5º, XXII – é garantido o direito de propriedade; XXIII – a propriedade atenderá a sua função social; XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; (BRASIL, 1988a. EC Federal nº 45, de 2004).
> Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
> Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
> I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra; II - a propriedade produtiva.
> Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.
> Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
> I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988a).

Nestes termos, as normas que regulamentam a desapropriação, sejam por necessidade ou utilidade pública, bem como por interesse social, elas são elevadas, a partir da recepção constitucional de 1988, à categoria de normas constitucionalizadas. Isso significa dizer que as leis federais, a exemplo do Código Civil de 2002 e o Estatuto da terra de 1964, eles passam a ser interpretados a partir da Constituição Federal de 1988 e não em si mesma[45].

Souza Filho (2010) compreende que a construção do documento constitucional de 1988 foi o momento oportuno para consertar a astúcia da norma publicada no Estatuto da Terra, quando a Constituição acolheu a noção de função social da propriedade privada da terra e, concomitantemente construiu uma política agrícola, fundiária e agrária (Capítulo III) e ambiental (Título VIII, Capítulo VI). Porém, o grande impasse incide sobre o condicionamento do exercício do direito burguês de propriedade aos interesses sociais.

Compreende-se que se está diante da contradição e do conflito de classe, explicitados no interior do texto constitucional. Afinal, quando os movimentos sociais conseguiram incluir a ideia e a possibilidade de que o não comprimento da função social da terra implica

[45] O documento constitucional tem supremacia em relação aos demais documentos normativos e de ordenamento jurídico. Portanto, quando a Constituição Federal acolhe um conjunto de normas que dispõem sobre fatos da realidade social, todos os preceitos dispostos deixam de ser interpretados autonomamente em um processo jurídico e passam a compor os códigos dispostos na Lei maior.

desapropriação para atender à classe trabalhadora, de imediato segmentos ligados à apropriação dos latifúndios, os ruralistas, recolocaram novamente a ideia de produtividade da terra para embaraçar a noção de função social e impediram que a desapropriação da terra se estendesse à jurisdição dos governos estaduais[46], restringindo essa competência política à União.

Contudo, para Souza Filho (2010), o ardil maior do documento constituinte referente aos asseios sociais de reforma agrária e a função social da propriedade da terra foi a introdução do art. 185. Na visão do jurista, nesse ponto se abrigou uma confusão duplamente enganadora, porque admite qualquer ideologia.

> [...]. Afinal, as propriedades pequenas, médias e produtivas não precisam cumprir a função social? Ou somente não podem ser desapropriadas para fim de reforma agrária? Então para que serve a obrigação de cumprimento da função social? A velha lei da ditadura era mais clara: a reforma agrária visava acabar com o minifúndio e o latifúndio, produtivo ou não, além disso, na definição da lei, não importava o tamanho, sem produzir qualquer terra é latifúndio, socialmente nocivo [...]. Promovida a confusão, nada se colocou para redimi-la, deixando à interpretação do Poder Judiciário que, invariavelmente, vem impedindo a reforma agrária pelo só fato da discussão da produtividade da terra, mantidos os índices estabelecidos há 40 anos, ainda antes da revolução verde, como se o artigo 185 fosse o dispositivo baliza de toda política pública agrícola, agrária e fundiária da Constituição de 1988. (SOUZA FILHO, 2010, p. 195).

A Constituição Federal é o documento válido de maior importância para a sociedade nacional, nela estão os dispositivos da legalidade capitalista que devem ser cumpridos. A partir desse entendimento tem sido produzida a assertiva de denúncia crítica de que a reforma agrária deve ser realizada no território brasileiro, porque é direito dos cidadãos e dever do Estado fazer cumprir os dispositivos da Constituição. Salienta Souza Filho (2010) que os ruralistas ardilosamente foram construindo dois impeditivos que corroboram para o descumprimento da Lei: "[...] a exclusividade da União para desapropriar e o império da produtividade (art. 185). Cumpre, portanto, uma interpretação que utilize toda a Constituição e não apenas os ardilosos artigos". (SOUZA FILHO, 2010, p. 195).

Tomando por base a exposição das ideias dos autores e a breve historiografia da política de terra no Brasil, indaga-se: quais os efeitos dos descumprimentos da Lei no território? Oliveira (2007) entende que o Estatuto da Terra, nos critérios de desapropriação para efetivação da reforma agrária, mostrou-se mais progressista, quando comparado com a Constituição de 1988. Pois, enquanto o primeiro considerou no art. 16 minifúndios e latifúndios nos processos desapropriatórios para cumprimento da função social, a segunda inseriu o art. 185 e cunhou a

[46] Os ruralistas de hoje são a herança das antigas oligarquias e coronéis regionais que no passado dominavam a política controlando a terra. Foram esses sujeitos, igualmente, os beneficiados pelos prazos distendidos para validação das sesmarias e a legitimação da posse que legalizou a grilagem da terra no Brasil. No entendimento de Silva (2008), são esses os sujeitos que construíram suas propriedades surrupiando as terras do patrimônio público.

enganosa noção de propriedade produtiva. Somam-se ainda os artifícios do Incra, que passou a contabilizar como números da reforma agrária, a arrecadação, a titulação e a destinação de terras públicas por meio de projetos de colonização e regularização fundiária. Sob hipótese alguma, produz mudanças na estrutura fundiária concentrada.

Portanto, os efeitos do descumprimento da Constituição sobre a efetivação da reforma agrária no território brasileiro têm sido a continuação da concentração da terra, a apropriação da terra pública pela grilagem, o crescimento das desigualdades e, ainda o que pode ser mais grave, para garantir a formação do território capitalista, ocorre a ampliação do número de conflitos com massacres, violência e morte dos camponeses que lutam para entrar na terra ou para nela permanecerem com autonomia do trabalho.

As assessorias e entidades representativas dos camponeses e povos do campo como a Via Campesina e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciam constantemente as ações de violência contra os camponeses, indígenas e quilombolas e as formas como o capital açambarca a terra e o territórios desses sujeitos. Como se ainda não fosse trágico, juízes na interpretação da Lei, sob a influência da ideologia burguesa e inclinados para a defesa da propriedade privada capitalista da terra, agem em favor dos latifundiários por meio de sentenças judiciais [47].

Assim, os fatos observados atestam que o movimento de apropriação da terra assinalado pela transferência confusa das terras públicas do Estado brasileiro para o domínio particular permanece atualmente. As formas de apropriação da terra no Brasil rural são as mais diversas e, ainda que algumas dessas formas não sejam juridicamente reconhecidas pelo Estado, são fatos da materialidade e podem ser nominadas como: terra indígena comunitária, terra coletiva dos afrodescendentes quilombolas, terras de propriedade pública do Estado, propriedade privada capitalista, propriedade privada camponesa, a posse comum e a posse camponesa individual.

A maior quantidade das terras em hectares no território brasileiro pertence à República Federativa do Brasil, portanto, são terras de domínio público (OLIVEIRA, 2007). Compartilha-se da noção de que o capitalismo no Brasil jamais funcionou sem o estrito e firme envolvimento da forma jurídica e a forma política estatal com os interesses da classe dominante[48]. Esse Estado

[47] Disse Oliveira (2015), “a barbárie aumenta”.

[48] Martins (1994) compreende que há uma aliança terra-capital marcando os processos de desenvolvimento do capitalismo no Brasil pela sua singularidade. O autor considera que o processo de dominação privada da terra por agentes capitalistas consolida uma aliança entre a classe dos capitalistas e os proprietários de terras assegurada pelo Estado. As questões sociais do campo brasileiro resultaram da política nacional e dos instrumentos de poder, fazendo parte do pacto político entre capital e o Estado com estratégia de controle privativo da terra.

mobiliza e direciona forças políticas e jurídicas[49] no intento de destinar, transferir e destacar as terras públicas estatais para o domínio individual, particular, corroborando na formação da propriedade privada da terra, seja essa capitalista ou camponesa.

Entretanto, mesmo o Estado agindo como um terceiro aos agentes do capital, na promoção e na garantia das relações de troca da terra-mercadoria, como nos adverte Pachukanis (2017), há que reconhecer o fato de que as terras de propriedade e domínio do Estado brasileiro, em parte, encontram-se sob posse de diferentes sujeitos. Esses, ao reunirem a condição de personalidade física ou jurídica, reivindicam ser titular de direitos sobre as terras apossadas.

A posse como fato da materialidade rural há que ser considerada nas análises da política da terra brasileira. Em uma relação jurídica, a depender do julgador, pode ser compreendida como pressuposição para a aquisição da dominialidade. Na exposição do método da economia política, Marx partiu da ideia de que a compreensão da realidade se constrói por meio da prática, no envolvimento dos sujeitos envoltos em relações sociais. Sobre o debate da posse como noção e definição básica para análise da complexa realidade e como pressuposto da propriedade, argumenta o autor:

> Hegel, por exemplo começa corretamente a filosofia do direito com a posse como a mais simples relação jurídica do sujeito. Mas não existe posse antes da família ou relações de dominação e de servidão, que são relações muito mais concretas. Pelo contrário, seria correto dizer que existem famílias, tribos, que somente *possuem*, mas não tem *propriedade*. Com relação à propriedade, portanto, a categoria mais simples aparece como relação de associações mais simples de famílias ou tribos. Na sociedade mais avançada, a propriedade aparece como uma relação mais simples de uma organização desenvolvida. Mas o substrato mais concreto, do qual a posse é relação, é sempre pressuposto. É possível imaginar um selvagem singular possuidor. Nesse caso, porém, a posse não é uma relação jurídica. Não é correto que a posse desenvolve-se historicamente na família. A posse pressupõe sempre, ao contrário, esta "categoria jurídica mais concreta". Não obstante, permanece sempre o fato de que as categorias simples são expressões de relações nas quais o concreto ainda não desenvolvido pode ter se realizado sem ainda ter posto a conexão ou a relação mais multilateral que é mentalmente expressa nas categorias mais concretas; enquanto o concreto mais desenvolvido conserva essa mesma categoria como relação subordinada. (MARX, 2011, p. 55-56).

Nos escritos de Marx, a posse aparece como pressuposto de uma categoria jurídica concreta que antecede à propriedade, e pode ser entendida como condição para o sujeito vir a ser possuidor proprietário. Essa inferência conduz à compreensão de que a posse pressupõe o estabelecimento do vínculo, seja no desejo de ter a coisa para si, ou no agir como se dono fosse da coisa. Não existe relação sem vínculo que estabeleça a posse. Nesse caso, o trabalho é a

[49] No movimento de construção do território capitalista no Brasil, o Estado direciona energia para a formação da propriedade privada da terra. Em vários momentos da história agrária brasileira são criadas Leis, Normas, medidas provisórias e outros dispositivos políticos e jurídicos para garantir o interesse de classe por meio da emissão do documento de domínio que garante aos latifundiários segurança jurídica.

prática que legitima a posse da terra. Portanto, a posse é o pressuposto da categoria propriedade e condição ou forma originária para aquisição da propriedade.

Pela compreensão histórica de ocupação territorial, a posse da terra no Brasil produz a relação jurídica. Entretanto, o ordenamento jurídico burguês positivista estabelece a propriedade como elemento de coesão em todas as relações entre os sujeitos de direito. A posse é assim inferior à propriedade. No Brasil a posse da terra é uma circunstância fática, gera expectativa de direito; mas o sujeito não adquire a segurança jurídica da terra. Esta garantia, de ocorrência normativa, é a condição necessária para legitimidade do contrato e transferência da dominialidade do imóvel rural. Nestes termos, no processo de aquisição da terra particular, o Estado brasileiro é agente fundamental porque favorece, de diferentes maneiras, o acesso ao domínio da terra. Por vezes, cheio de sinecuras: oferece crédito a juros baixos, fomento à pesquisa agropecuária e condições especiais.

Benatti (1996) afirma haver um conflito referente à estrutura fundiária da terra rural na Amazônia brasileira. Ele coloca em oposição o padrão jurídico estatal legal do Brasil e a posse constituída pela tradição[50]. Tratam-se de povos indígenas, quilombolas e outros grupos formados por camponeses[51] que se movimentam em relação contrária à lógica da terra tornada mercadoria e mais, juridicamente protegida como propriedade privada individual.

O Estado, em grande medida, reconhece a potência da luta por reconhecimento desses

[50] No Brasil foram sendo construídos dois tipos de direitos referentes a questão do acesso à terra. O direito positivo que diz respeito a situações estabelecidas nas Leis, Decretos, Medidas Provisórias etc., que só vale o escrito no direito normativo regulamentado pelo Estado. Isso implica dizer que no Brasil, do ponto de vista jurídico, a posse é inferior ao domínio aferido pelo título de propriedade, isto é, o sujeito que tem a propriedade exerce o domínio sobre a terra porque a posse encontra-se separada do domínio. Esse processo pode ser localizado na história da legislação agrária do Brasil, na primeira Lei de terra brasileira do ano de 1850, quando no Art. 1º afirma: "Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outo título que não seja o de compra." (BRASIL, 1850). Em oposição encontra-se o direito costumeiro ou consuetudinário, este veio sendo paulatinamente reconhecido por meio da luta organizada dos diferentes grupos que reivindicam legitimação de posse, é o caso dos camponeses que podem legitimar posse até um modulo fiscal; reconhecimento da terra tradicionalmente ocupada referente a afrodescendentes quilombolas; e no caso dos povos indígenas pelo direito originário, são povos cujo direito se impõe sobre o de outros sujeitos porque são os primeiros habitantes das terras do Brasil.

[51] Neste trabalho compreende-se: ribeirinhos, castanheiros, seringueiros, faxinalenses, moradores de fundo de pastos, entre outros, compreendidos por Almeida (2004; 2011) como populações tradicionais que buscam titular o direito sobre terras tradicionalmente ocupadas no Brasil, todos como camponeses. Esse entendimento está fundado nas ideias de Marques (2000, p. 24) quando afiança "O modo de vida camponês é constituído por uma forma social e cultural específica, que apresenta simultaneamente uma relação de subordinação e estranhamento com a sociedade capitalista. [...] O campesinato possui uma organização da produção baseada no trabalho familiar e no valor. O reconhecimento de sua especificidade não implica a negação da diversidade de formas de subordinação às quais pode apresentar-se submetido, nem na multiplicidade de estratégias por eles adotadas diante de diferentes situações e que podem conduzir ora ao descampesinamento, ora à sua reprodução enquanto camponês. A campesinidade corresponde a uma qualidade encontrada em diferentes tempos e lugares, que expressa a importância de valores da ética camponesa para indivíduos ou grupos específicos." A autora ainda destaca: "A ética camponesa apresenta terra, trabalho e família como valores morais e categorias nucleares intimamente relacionados entre si e tem como princípios organizatórios centrais a honra, a hierarquia e a reciprocidade. Estes dois últimos podem ser expressos pela categoria "ajuda". (MARQUES, 2000, p. 25).

sujeitos tendentes a se tornarem titulares de direitos. Contudo, com as contradições internas à forma política e à forma jurídica, entrega dificuldades para responder aos reclamos desses coletivos, mormente no que tange aos processos demarcatórios das áreas ocupadas e reivindicadas. Por uma fática complexidade da questão agrária brasileira, as formas política e jurídica construídas na sociedade capitalista constroem o território na perspectiva da produção em geral do capital: produção, circulação, distribuição e consumo de mercadoria; enquanto a luta desses sujeitos – índios e quilombolas - não é meramente pela terra mercadoria, mas pela autodeterminação comunitária com base no território.

Ocorre que, mesmo que os movimentos indígenas e quilombolas tenham alcançado garantias pela estrutura política constitucional de 1988 do Estado brasileiro e pela Convenção Nº 169 sobre povos indígenas, ou pela resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a estrutura jurídica do capitalismo é fundamentada no indivíduo titular proprietário que agrega a coisa com direito de usar, gozar, dispor e reaver. Significa inferir que, nesses termos, está posto o direito de dispor da coisa transferindo a propriedade da terra a outrem, garantindo a circulação da forma mercadoria, segundo legitimidade de um contrato entre as partes.

Nesse ponto reside a contradição. Em face estrutura da forma jurídica fundamentada em normas do direito positivo, portanto, abstração da vida social (PACHUKANIS, 2017), as garantias políticas dos coletivos, especificamente povos indígenas e quilombolas, referentes aos direitos ao território não encontram plausibilidade e legitimidade jurídica para demarcar ou titular o território coletivo. A questão agrava-se no Brasil, pelas formas de enfrentamentos dos problemas que esses direitos coletivos impõem para a política e o campo jurídico.

Esse impasse no factual está em relação direta com a construção política de uma abstração concreta: o direito "sagrado" do sujeito à propriedade individual. Para Pachukanis (2017) essa realidade é oriunda da compreensão do campo mais consolidado no universo jurídico da sociedade de classe, o direito privado.

> [...] a regulamentação das relações sociais em determinadas condições assume um caráter jurídico [...] o núcleo mais consolidado do universo jurídico [...] repousa precisamente sobre o domínio das relações do direito privado. É justamente aí que o sujeito de direito, a "persona", encontra sua encarnação mais adequada na personalidade concreta do sujeito econômico egoísta, do proprietário detentor dos interesses privados. É justamente no direito privado que o pensamento jurídico age com mais liberdade e segurança: sua construção adquire o aspecto mais acabado e harmonioso. [...] É justamente no direito privado que a premissas *a priori* do pensamento jurídico atingem a carne e o sangue das duas partes em litígio, que, tomando a vingança nas próprias mãos, reivindicam "seu direito". Aqui o papel do jurista como teórico coincide diretamente com sua função social prática. O dogma do direito privado não é nada além de uma série infinita de considerações *pro e contra* reivindicações imaginárias e possíveis demandas. Em cada parágrafo do sistema, oculta-se um cliente abstrato disposto a utilizar as disposições pertinentes como

> aconselhamento jurídico. Os debates jurídicos-científicos sobre o significado do erro ou repartição do ônus da prova em nada diferem dos debates que se travam perante os tribunais. (PACHUKANIS, 2017, p. 92-93. Grifo do autor).

A propriedade privada da terra, assegurada juridicamente é a forma social da estrutura política e econômica do capitalismo. Em uma região de fronteira como a Amazônia brasileira, onde a propriedade privada capitalista da terra está em formação, os agentes do capital demandam do Estado segurança jurídica das terras em disputa. Bem sabem esses sujeitos demandantes que, sob o modo de produção capitalista, o acatamento pela propriedade privada da terra reveste-se de uma relação política e jurídica[52]. Por esse ensejo, o caráter irrestrito da propriedade privada da terra necessita da forma política estatal forte, que a limite, mas também à proteja por meio das relações institucionais e normativas do jurídico.

1.4 A questão agrária no Brasil

Os versos do artista e compositor Tom Zé, musicalizados na canção "Tô" (1976), epígrafe desse capítulo, nos fazem refletir sobre os movimentos alimentados por processos contraditórios e combinados, muito próprios do modo de produção capitalista em seu desenvolvimento expansivo. No campo brasileiro, esse movimento é paradoxal e promove distintas relações sociais e de poder imbricadas em questão própria da historiografia do Brasil rural: "a questão Agrária".

Resultado das contradições estruturais do capitalismo, *"a questão agrária engole a todos e a tudo, quem sabe e quem não sabe, quem vê e quem não vê, quem quer e quem não quer"* (MARTINS, 1994, p. 12-13. Grifo do autor), uma vez que se trata de um tema político persistente em países de passado colonial, a exemplo do Brasil. Nesse Estado territorial, a expansão do modo de produção capitalista expropria sujeitos do campo, concentra terra e riqueza, promovendo miséria, pobreza e desigualdades sociais no campo e na cidade (FERNANDES, 2013).

O entendimento desse processo é imprescindível para compreender os caminhos fundamentais de concretização da reprodução capitalista, bem como o movimento da sua realização peculiar na agricultura no Brasil. Martins (1980) traz grande contribuição para

[52] Pachukanis (2017) adverte que, em relação social em que as relações de produção e trocas assumem importância central, os movimentos de expropriação dos sujeitos de suas posses e a exploração do trabalho necessitam leis garantidas por exercício do poder do Estado e pela força coercitiva. Nisso reside a confusão das interpretações do direito como norma, tal como defendido por alguns juristas juspositivistas.

analisar esse fato no mundo rural brasileiro. Em suas reflexões, há distinção entre as relações de *exploração* e de *expropriação*.

O autor compreende que, no Brasil as relações de expansão do capital para o campo não necessariamente expropriam a classe trabalhadora da terra para posteriormente extrair o mais-valor por meio da exploração do trabalho assalariado, como é praxe nas relações de acumulação do modo de produção capitalista. Sobre o acontecer desse movimento para garantir a produção e reprodução do capital no Brasil, adverte Martins (1980, p. 17):

> [...] o capitalismo articula, a um só tempo, ainda que em espaços distintos, a expropriação e a exploração, processos que, a rigor, se deram separadamente na história clássica do capitalismo. O mesmo grupo econômico, nacional ou multinacional que utiliza técnicas sofisticadas e contratuais na exploração do trabalho do operário em São Paulo ou nas grandes capitais europeias, utiliza a violência do jagunço, sobrepõe o poder privado ao poder público, para expropriar o posseiro na Amazônia e até mesmo emprega o trabalho escravo para abrir suas fazendas.

Martins (2013) interpreta as relações de expansão e acumulação do capital para o campo brasileiro identificando dois processos: primeiro, a produção desenvolve mecanismos de controle sobre a circulação com a formação da propriedade privada da terra e a exploração do trabalho pela relação de assalariamento na atividade agrícola; segundo é a circulação que controla a produção na agricultura, efetivada por relações não-capitalistas e pela presença do trabalho familiar camponês.

Oliveira (2004), considerando os propósitos desses argumentos, fez leitura semelhante a partir do campo da Geografia, apresentando uma "chave" interpretativa possível para se compreender a forma de realização do modo de produção capitalista no campo brasileiro. Ele centrou esforço analítico no conceito de território, definindo-o como a expressão da luta de classe e dos conflitos sociais. E, adotando essa perspectiva, observou que a produção e a reprodução do capital na agricultura em sua fase monopolista estão marcadas pelos processos de territorialização dos monopólios e pela monopolização do território, unificando indústria e agricultura[53].

Para o autor, a produção agrícola no Brasil está sendo conduzida por dois processos monopolistas: primeiro, quando a produção controla a circulação com o desenvolvimento produtivo e o processamento industrial dos produtos agropecuários garantidos pelo controle da propriedade privada da terra, ocorre a territorialização do capital monopolista na agricultura;

[53] Ariovaldo Oliveira (2004, p. 39-40) defende a tese que a reprodução do território deriva da reprodução ampliada do capital e o desenvolvimento do modo de produção capitalista em sua fase monopolista está contraditoriamente unificando indústria e agricultura. Esse processo é possível porque "o capitalista se tornou proprietário de terras, latifundiário, portanto. Isso se deu igualmente também porque o capital desenvolveu liames de sujeição que funcionaram como peias, como amarras ao campesinato, fazendo com que ele às vezes produza exclusivamente para a indústria."

segundo, quando os mecanismos de controle e sujeição do produto do trabalho camponês são promovidos pelas empresas de comercialização ou processamento industrial da produção agropecuária, acontece a monopolização do território (OLIVEIRA, A. U. 2004).

Ariovaldo Oliveira (2004) chama atenção para a totalidade do movimento de acumulação do capital, inferindo que, ao mesmo tempo em que ocorre a expansão da agricultura capitalista com base na apropriação da renda da terra e na territorialização do capital, a produção agrícola camponesa acontece de maneira contraditória, no interior do capital monopolista atuante no campo. De tal modo, o campesinato brasileiro se reproduz também pelos mecanismos de subordinação e participa da produção de capital em geral por meio da sujeição de parcela da renda gerada como produto do trabalho familiar camponês quando esta é apropriada pelo capital monopolista.

Significa compreender que a lógica particular de produção e reprodução das relações sociais capitalista, contraditoriamente, convive também construindo interações com outras formas sociais, apropriando-se da produção do excedente, dominando-as de acordo com seus fins. Assim compreendido, seguem-se as análises que versam sobre a relação de atrelamento que o modo de produção capitalista desenvolve com o campesinato, impetrando, em processo de territorialização, as condições de reprodução de relações não-capitalistas no campo. Sobre o tema, os estudos de Oliveira (2005) são elucidativos, quando relata:

> [...] a abertura das novas frentes de ocupação na Amazônia traz consigo o caráter contraditório da formação da estrutura fundiária brasileira. Ou seja, o processo que leva os grandes capitalistas a investirem na fronteira contém o seu contrário, a necessária abertura dessa fronteira aos camponeses e demais trabalhadores do campo. Igual, simultâneo e contraditoriamente, o processo que abre acesso aos recursos minerais da região aos grupos econômicos abre-se também aos garimpeiros. (OLIVEIRA, 2005, p. 68).

Deste modo, o capitalismo e sua expansão no campo proporcionam o movimento de desterritorialização dos trabalhadores de suas posses, na busca da subordinação do trabalho ao capital pelo assalariamento; mas promove condições para que os produtores familiares continuem se reproduzindo pelo trabalho na terra. Ainda no movimento expansivo do capital para o meio rural brasileiro, ocorre em muitos casos, a subordinação, não de seu trabalho abertamente, porém, da sua produção camponesa. Sujeita-se a renda da terra produzida por camponeses à lógica do capital no processo de produção do capital (OLIVEIRA, 2007; BARTRA, 2011). Nesse caso, é o capital que busca subordinar a produção dos camponeses, como destaca Oliveira (2007, p. 40):

> [...] o caminho para se entender essa presença significativa de camponeses na agricultura dos países capitalistas é pela via de que tais relações não-capitalistas são produto do próprio desenvolvimento contraditório do capital. A expansão do modo capitalista de produção, além de redefinir antigas relações, subordinando-as à sua

> produção, engendra relações não-capitalistas igual e contraditoriamente necessárias à sua reprodução. Na agricultura, esse processo de subordinação das relações não-capitalistas de produção se dá, sobretudo, pela sujeição da renda da terra ao capital. O capital redefiniu a renda da terra pré-capitalista existente na agricultura. Ele agora apropria-se dela, transformando-a em renda capitalizada da terra. É neste contexto que se deve entender a produção camponesa: a renda camponesa é apropriada pelo capital monopolista, convertendo-se em capital.

Por esse argumento, entende-se que os proprietários latifundiários e os camponeses não são externos ao capitalismo, mas sujeitos criados pelas relações da sociedade capitalista. Mormente, é preciso ressaltar o movimento contraditório do modo de produção capitalista. Ao mesmo tempo em que tais relações se expandem para o campo, esse modo de produção invariavelmente abre as possibilidades para continuidades e o surgimento do que, em tese, é seu adverso: os trabalhadores camponeses como classe:

> [...] podemos verificar que no Brasil de hoje, o próprio capital impôs a luta pela terra, como luta contra a propriedade capitalista da terra. É a terra de trabalho contra a terra de exploração, contra a terra de negócio. É a luta dos posseiros contra a expropriação da posse que o capital quer transformar em equivalente do capital. Esse processo é que define hoje o caráter anticapitalista dos conflitos pela terra no país, que constituem verdadeiras resistências obstinadas contra a expansão da apropriação capitalista da terra. E é nesse processo de luta que os posseiros estão construindo sua própria concepção de propriedade, e o seu próprio regime de propriedade anticapitalista: a posse, a terra de trabalho. É assim que os próprios posseiros estão construindo sua concepção de posse. (OLIVEIRA, 2001, p. 114).

É desse processo invariavelmente contraditório que emergem as situações de conflito no campo. Isso porque, no interior dessas relações sociais, há submissão imposta aos indígenas, quilombolas e camponeses, instruída pelo discurso implacável do desenvolvimento capitalista no meio rural. Ocorre que a existência desses sujeitos se encontra impregnada, na prática, da contradição anticapitalista. Portanto, suas lutas organizadas são estigmatizadas ou mesmo tratadas como insubordinas, indefensáveis e residuais. Por isso, passíveis até de criminalizações pela "falta de segurança" jurídica em que se encontra a terra ocupadas. Diante das questões, Martins (2000) compreende que, no campo brasileiro, materializam-se:

> [...] um direito gerado pelo dinheiro e um direito gerado pelo trabalho. No âmbito do primeiro, o pobre e desvalido só pode ter acesso quando privado de direitos, como trabalhador, no mais das vezes como peão. No âmbito do segundo, o acesso à terra significa também liberdade, ser dono do próprio destino. Do ponto de vista do primeiro, a ocupação livre da terra pelo trabalhador e pobre, que não possui um documento de propriedade, é um crime, uma violação do direito de propriedade. Do ponto de vista do segundo, a sobreposição dos direitos de propriedade aos direitos do trabalho é um roubo, um crime contra a condição humana. (MARTINS, 2000, p. 674).

Vale antes historiar o desempenho que compete à forma política, forma jurídica e à força coercitiva, agindo no interesse da classe dominante no Brasil. Entende-se que a forma política, ao agir na condição de um terceiro quanto aos agentes do capital, desconjunta e aniquila as formas de luta organizada dos sujeitos do campo, impedindo que a questão agrária referente à

posse e à propriedade da terra componha medidas econômicas, jurídicas e principalmente políticas que apontem no sentido de mudanças na composição política que ampara o Estado capitalista no Brasil (MARTINS, 1981).

Acompanhando essas ideias, centrais no estudo da questão agrária, Oliveira cunhou uma perspectiva teórica com base analítica no território que permite construir interpretações sobre o mundo rural. As construções interpretativas do autor consentem compreender o desenvolvimento contraditório, desigual e combinado da expansão capitalista no campo, quando argumentou:

> O território deve ser entendido como a síntese contraditória, como totalidade concreta do processo/modo de produção/distribuição/circulação/consumo e suas articulações e mediações supraestruturais (políticas, ideológicas, simbólicas etc.) em que o Estado desempenha a função de regulação. O território é assim produto concreto de luta de classes travadas pela sociedade no processo de produção de sua existência. Dessa forma, são as relações sociais de produção e o processo contínuo/contraditório de desenvolvimento das forças produtivas que dão a configuração histórica específica ao território. Logo o território não é um *prius* ou um a *priori*, mas a contínua luta da sociedade pela socialização igualmente contínua da natureza. O processo de construção do território é simultaneamente construção/destruição/manutenção/transformação. Em síntese, é a unidade dialética, portanto contraditória, da espacialidade que a sociedade tem e desenvolve. Logo, a construção do território é contraditoriamente o desenvolvimento desigual, simultâneo e combinado, o que quer dizer: valorização, produção e reprodução (OLIVEIRA, 2010, p. 74).

No entendimento de Oliveira (2010), o território é resultado das lutas de classe. Nestes termos, busca-se analisar e compreender as disputas por terra e território, entendendo os sujeitos na posição em que se encontram na sociedade. A própria existência do conflito carrega o movimento da contradição do modo de produção capitalista.

Concebe-se, portanto, o território como produto da luta dos diferentes sujeitos na relação com o Estado. Esse movimento é expressão da diferença e heterogeneidade dos conflitos no campo. Entretanto, é marcado pela disputa na busca da autonomia territorial de grupos, no processo dinâmico que, a um só tempo, constrói o território com vistas à reprodução capitalista, mas gera também o seu contrário, o processo de recriação de relações não-capitalistas em seu interior (OLIVEIRA, 2007).

Há o reconhecimento da hegemonia dos princípios de produção capitalista e de seu domínio da vida social. Seus desdobramentos em termos de produção, circulação, consumo e expansão, estão associados aos vínculos de assalariamento de parte dos trabalhadores do meio rural. Este processo instigou a emergência de questões analíticas, mormente entre teóricos estudiosos da questão agrária, motivados pelas ações dos movimentos sociais do campo[54]

[54] Destaca-se principalmente os movimentos sociais que compõem a Via Campesina Internacional. Essa entidade representativa articula mundialmente camponeses e trabalhadores da agricultura. Os movimentos da Via

(MONTENEGRO, 2010). Significa compreender que a questão agrária do campo brasileiro se torna mais complexa com a emergência dos sujeitos que introduzem novas questões, até então pouco exploradas nas análises e debates da questão agrária.

Insistimos na demonstração da importância política das ações desses "novos personagens que entram em cena" (SADER, 1988), destacadamente aquelas desempenhadas por sujeitos que buscam ressignificar suas condições de ser no mundo, em defesa do território. Os questionamentos políticos desses terminaram por implodir diversas perspectivas analíticas, até pouco tempo consagradas nos meios acadêmicos[55]. Muitas das novas alternativas de teorizações são decorrentes do reconhecimento político das lutas e organizações desempenhadas por povos indígenas, quilombolas e camponeses, provocando o alargamento dos quadros analíticos, tornando pensável o que parecia impensável (NEVES, 2014).

Oliveira (2015), ao analisar os documentos referentes aos dados estatísticos da CPT do ano de 2015, localizou 763 registros de situações de conflitos no campo brasileiro. Da mesma maneira, o autor identificou, nesse mesmo ano os sujeitos sociais em luta pela terra e pelo território e relatou:

> Esses sujeitos sociais formados pela classe camponesa, os povos indígenas e os quilombolas comandaram a luta contra os proprietários de terra latifundiários e/ou os capitalistas que atuam no campo. Reiterando, no Brasil, classe camponesa luta pelo acesso à terra ou para nela ficar, e os povos indígenas e quilombolas lutam pelas demarcações de seus territórios de vida. (OLIVEIRA, 2015, p. 39).

Entende-se que, para buscar compreender a complexa questão agrária brasileira, há que considerar os sujeitos que estão na linha de frente da luta pela terra e pelo território, geralmente contra o latifúndio. Povos indígenas, quilombolas e camponeses testemunhas ações empreendidas a partir dos interesses da classe dominante no campo. Compreende-se que classe e sujeitos que se reconhecem pela autoidentificação a partir de territorialidade especificas, mesmo que expressem relações sociais distintas, relacionados a formas de classificação abalizadas, não podem ser compreendidos como mutualmente excludentes.

As formulações e definições argumentativas generalistas que buscam definir

---

Campesina articulados, lutam pela autonomia do trabalho, pelo acesso à terra, autodeterminação dos povos no território, soberania alimentar, produção de alimentos sadios, equilíbrio ambiental, contra o latifúndio e contra as corporações transnacionais na agricultura.

[55] Alfredo Wagner Berno de Almeida, a parir do art. 3º do decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, cunhou, propõem e defende no meio acadêmico a noção de "povos e comunidades tradicionais". Segundo o autor esses sujeitos não podem ser compreendidos apenas como grupos familiares que integram os projetos de assentamento, os pequenos proprietários e os posseiros, embora povos e comunidades tradicionais estejam apoiados no trabalho da família. No entendimento de Almeida (2010a, p. 105 e 106), "Para compreender esses povos e comunidades, os fatores agrários e as interpretações de base econômica são insuficientes. Devem ser considerados também os elementos de autodefinição e de consciência de suas próprias necessidades. A partir deles pode-se afirmar que fatores étnicos e identitários mostram-se capazes de delinear suas diferenças em relação a outros grupos."

"quilombolas e parcelas dos povos indígenas que se integram a mercados" como camponeses, vão de encontro à compreensão e entendimento que se tem sobre esses sujeitos de territorialidades específicas. Nesta pesquisa, seguindo as formulações de Shanin (1976; 1980; 2008), Oliveira (1986; 2005; 2007; 2016), Marques (2000; 2002, 2004), Porto-Gonçalves (2006; 2017), Neves (2007; 2014), Almeida (2010a; 2010b; 2010c), entende-se o campesinato como classe. Enquanto povos indígenas e quilombolas são sujeitos que, por elementos da autodeterminação, marcam o território pelas diferenças étnicas.

A complexa questão agrária que se coloca na fronteira amazônica exige aproximações teóricas para interpretar e compreender fatos complexos: os sujeitos e os conflitos no campo. Nas averiguações e análises, há que se considerar o acontecer da classe camponesa e dos grupos quilombolas, mas tornando necessária a distinção e o destaque para o entendimento de que os povos indígenas, em suas lutas e resistência, buscam autodeterminação, isto é, procuram reconhecimento de que os povos indígenas do Brasil compõem outra sociedade presente no interior da sociedade brasileira (OLIVEIRA, 2015).

Significa entrar em acordo que as lutas dos povos indígenas correspondem à materialização dos conflitos entre sociedades diferentes na disputa por território. Segundo Almeida (2010a, p. 106), esses povos estão ressignificando suas histórias com "[..] elementos de autodefinição e de consciência de suas próprias necessidades" fundados nos atributos do território. Assim, conformam-se novas formas de fazer enfrentamento por meio da organização política, com o objetivo de reapropriação da natureza.

Os estudos de Marques (2008) têm anunciado que:

> As lutas desses povos pelo seu reconhecimento têm aumentado desde 1988, sobretudo na região amazônica, com o surgimento de múltiplas formas associativas agrupadas por diferentes critérios tais como: raízes locais profundas, fatores político-organizativos, autodefinições coletivas, consciência ambiental e elementos de identidade. A todas elas correspondem territorialidades específicas a partir das quais se realizam modos de vida [...] (MARQUES, 2008, p. 62).

No caso em destaque, povo Munduruku do planalto, a luta acontece para demarcação do território e para alcançar o reconhecimento da TI-MP. Suas pretensões, formulações e reivindicações estão alicerçadas nas imprescritíveis legitimidades dos seus direitos assegurados na Constituição Federal de 1988. De outra parte, os afrodescendentes quilombolas, por meio de autodefinições, reivindicam direitos ao título coletivo do território ocupado pela tradição e uso.

Porto-Gonçalves (2017) afiança que povos já habitavam a Amazônia há mais de dez mil anos. Esses sujeitos são expressões e/ou resultado da complexidade sociometabólica da região:

> [...] num complexo processo de coevolução com um geossistema extremamente complexo e altamente diversificado biologicamente que deu ensejo a uma enorme diversidade cultural. [...] toda essa riqueza biológica primária manejada pelas práticas

> culturais dessas populações teria sido fundamental para a liberdade e r-existência desses povos ao avanço do capitalismo. Aliás, essa enorme produtividade biológica primária seria a responsável também pela própria ocupação da região, na medida em que cada grupo social, mesmo pequeno, encontrava condições de reprodução material em um novo núcleo que se desprendesse de um tronco comum, [...]. O mesmo se pode dizer de populações escravizadas que criaram territórios de liberdade *cimarroneando* nos bosques com seus frutos, resinas e ervas, assim como em seus rios e lagos, com sua enorme piscosidade, que ofereceram condições materiais para sua liberdade nos quilombos, *pallenques* e *cumbes* [...], como se pode notar no Maranhão, no Pará e no Amapá. (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 25-26. Grifo do autor.).

Acompanhando esse pensamento, apreende-se que povos indígenas, quilombolas são grupos de territorialidades e temporalidades distintas, presentes nas realidades rurais da Amazônia. Essas distinções são marcadas pelas diferenças dos atributos que compõem o território. Se trata de territorialidades específicas, constituídas na relação histórica do tempo social e política de ocupação territorial da região que esses grupos estabelecem com os demais sujeitos no contexto da sociedade capitalista.

Esses sujeitos, da gleba Ituqui disputam contra proprietários e presumidos proprietários, um recurso fundamental para a reprodução da vida – a terra. Compreende-se que, na faixa da fronteira amazônica estudada, terra é também água e floresta, visto que estes são elementos da natureza apropriados pela relação do trabalho autônomo pelo qual eles constroem territorialidades combinadas por representação do território ocupado pela tradição do grupo. Por conseguinte, terra-água-floresta, diferentes ambientes de natureza, combinados no trabalho agroextrativista, são meios de vida e garantem aos sujeitos, a reprodução social, quando assegurados por autonomia territorial.

Em se tratando dos camponeses e do campesinato, sujeitos que guardam especificidades na composição rural da região, entende-se não ser possível compreendê-los na realidade amazônica, de forma homogênea, dadas as variadas feições naturais do ecossistema e a pluralidade das formas de ocupação humana. Eles têm em comum o trabalho da família, como alerta Shanin (2008), porém há, nessa região, diversidade natural, compondo a superfície terrestre, constituindo diferentes ambientes de rios, igarapés, lagos, várzeas, terra-firme de florestas densa, cerrado e manguezais. Essas diferentes configurações de ambientes que compõem o território, admitem várias formas de apropriação e uso da natureza, igualmente, garantem a reprodução dos sujeitos na condição camponesa.

Marques (2008), desenvolvendo reflexão teórica sobre o debate da agricultura e do campesinato no mundo e no Brasil, ressalta:

> A diversidade de campesinatos existente em cada formação territorial resulta de processos históricos complexos, a partir dos quais cada grupo local determina sua própria maneira de se relacionar com a terra e a natureza, conformando tradições distintas, o que, por sua vez, está intimamente vinculado às relações estabelecidas

> entre o grupo e as várias formas de capital e seus respectivos mercados, organizados em escalas diferenciadas. [...]". (MARQUES, 2008, p. 70).

Ainda Marques (2000, p. 24) assinala que: "A campesinidade corresponde a uma qualidade encontrada em diferentes tempos e lugares, que expressa a importância de valores da ética camponesa para indivíduos ou grupos específicos". Tomando essas ideias como fundamento, infere-se que: ser camponês na Amazônia é ocupar uma posição política na sociedade, que pressupõe lutas pela apropriação e uso da natureza. Nestes termos, partindo do princípio de diversidade e diferenciação, entende-se como camponeses nessa região, os sujeitos reconhecidos pela diversidade de atividades e relações que mantêm com os diferentes ambientes de natureza, dispõem da autonomia do trabalho e acesso à terra-água-floresta, seja como pequeno proprietário da terra, arrendatário ou posseiro.

Nesse contexto rural, a ética[56] camponesa está centrada em conjunto de valores sociais e morais, significação pela qual, o trabalho da família é a forma e força motriz que sustenta a reprodução da vida dos sujeitos na relação com a sociedade mais ampla. Sua existência na Amazônia estrutura-se na indissociabilidade da terra-água-floresta, combinados na sociabilidade da família e trabalho agroextrativista. Essa existência de vida camponesa se estrutura por meio das relações Terra-Água-Floresta-Família-Trabalho (T-A-F-F-T). Inclui também a capacidade de produção e reprodução da vida do ambiente, pois a biodiversidade na Amazônia é produto da sociobiodiversidade.

1.5 A questão agrária na fronteira amazônica

O campesinato está expresso em distintos segmentos no contexto rural brasileiro, a exemplo do posseiro, arrendatário, pequenos proprietários e trabalhadores do nordeste, chegados à Amazônia pelos incentivos do Estado, durante o programa de colonização dirigida da década de 1970. É fato que, mesmo na intenção referenciada de se implementar o capital na área de influência da Transamazônica (BR-230) e na Cuiabá-Santarém (BR-163), as contradições inerentes ao processo acabaram por gerar as condições para a reprodução camponesa (OLIVEIRA, 2005). Nesse processo desigual e contraditório, o campesinato luta e, por meio de conquistas da terra, territorializa-se como camponês proprietário, regularizado pelo

[56] Essa compreensão e formulação parte das dimensões do empírico e das ideias de Woortmann, Klaas (1990). Com parente não se neguceia: o campesinato como ordem moral. In: *Anuário Antropológico/87*, p. 11-73. Brasília/Rio de Janeiro, Edunb/Tempo Brasileiro.

Incra ou na condição de posseiro da terra pública.

A Amazônia e sua condição de fronteira nos anos de 1970, 1980 e 1990 incorporou processos que integram a dinâmica econômica, social e política da região. Mas hoje se somam a outros de complexidade maior. Neste contexto, em que a economia e a finança se tornaram mundializadas (CHESNAIS, 2005), para se pensar essa região, há que se fazer um exercício capaz de compreender qual posição e relação que ela mantém com a dinâmica nacional e mundial.

Para tal exercício, duas indagações se fazem necessárias: quais os conteúdos apresentados nas dinâmicas relacionais da fronteira amazônica hoje? Será que esses conteúdos apontam na direção da necessidade de repensar o que se entende por fronteira amazônica? Acredita-se que essas questões sejam pertinentes. Respondê-las, não é tarefa fácil, dadas a dimensão e a velocidade do acontecer dos eventos na região. Porém, elas devem ser explicitadas para propiciar o devido enfrentamento no exercício de compreensão da Amazônia e sua relacionada condição de fronteira.

A gleba Ituqui, que compõe o recorte analítico dessa pesquisa, é compreendido como uma faixa da fronteira da Amazônia para onde direcionam-se movimentos de expansão das relações capitalistas. Esse movimento na fronteira encontra, na condição de povos originários o grupo indígena Munduruku do Planalto, na condição de posseiros quilombolas, camponeses e assentados que se somam aos pequenos proprietários. Em grande medida, esses sujeitos têm resistido às investidas dos capitalistas e, por meio de lutas, buscam se manter na terra e no território.

As intenções e ideias para pensar esse processo relacional são realçadas pela mobilização de noções e conceitos para compreensão da fronteira. Essa construção permite explicar muitos aspectos da realidade empírica, isto é, serve para compreender um conjunto de relações sociais inscritas no espaço geográfico, cuja manifestação aparente é o conflito social.

Ao se propor o debate sobre fronteira na Amazônia paraense, apresenta-se como central o resgate dos trabalhos de Martins (1996; 2009), Hébette e Acevedo Marin (2004a), Oliveira (1986; 1988; 2005); Porto-Gonçalves (2001; 2013; 2015; 2017); e Loureiro (2009), mesmo reconhecendo que as ideias e formulações desses importantes autores guardam divergências entre si. Contudo, é possível inferir que também há convergências e que, de alguma maneira, essas definições alimentam o debate sobre a ideia de fronteira, bem como ajudam a compreender a questão agrária na Amazônia.

As formulações desses autores permitem refletir que, na fronteira, se coloca um drama, tanto que se destacam as estratégias dos agentes do capital e do Estado no acesso à propriedade

privada da natureza. Para os empreendedores capitalistas, a terra-água-floresta são entendidas como “recursos novos” passivos de apropriação. Contudo, não se limitam a essa dimensão, pois, buscam também extrair renda da terra por meio da subordinação do trabalho ao capital (OLIVEIRA, 2007). São, justamente, as disputas por apropriação, sobretudo privada da natureza, que colocam no espaço de fronteira, conflitos de dimensões escalares nas relações de alteridade (MARTINS, 1996).

Entende-se que a concepção de fronteira não pode ser compreendida como um recurso teórico, conceitual e analítico usado somente para explicar a Amazônia do século XX. O entendimento e a definição desse conceito servem para “iluminar”, explicar e compreender o processo de construção do território e as distinções das temporalidades territorialidades dos sujeitos da Amazônia em diferentes contextos.

A análise do processo de colonização dirigida pelo Estado brasileiro e ocupação espontânea na fronteira amazônica a partir dos anos 1970 apresenta-se como um caminho importante para se compreender a região. Essa política estatal deixou marcas indeléveis nas relações e construção do território, na estrutura fundiária e formas de uso da natureza.

Compreender o processo exige um movimento em reconstituição a esse momento da história recente - décadas 1970, 1980 e 1990. Esse recorte empírico permite melhor situar a investigação das territorialidades em tensão na gleba Ituqui, resultado da política fundiária e do processo de colonização implementado pelo Estado. Porém, o processo está longe de se reduzir a esse evento. Há que se compreender igualmente os sujeitos em processo de territorialização e suas relações com a forma política estatal.

Ao se fazer reflexões sobre a fronteira, isto é, os contornos territoriais de um país, impõe-se articular a noção de fronteira política entre os Estados nacionais. Todavia, para análises de complexas realidades, não há como reduzir o entendimento a essa noção básica da geopolítica entre Estados territoriais. Tendo essas ideias como premissa, Bringel e Gonçalves (2015, p. 273-274) alertam: “[...] a fronteira, de imediato, nos remete à noção de zona ou linha divisória. Entre algo que conhecemos e que num certo sentido nos pertence e algo que desconhecemos que nos é estranho e inexplorado [...]”. O limite entre o que se conhece e o que efetivamente ou de alguma maneira se desconhece, é sempre muito tênue, complexo, quando tratam de relações sociais, porque remetem às ideias dos sujeitos que se opõem.

Para Martins (2009, p. 11):

> [...] a fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica. Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada na barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteiras de etnias, fronteiras da história e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano. Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial,

> porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina subjuga e explora [...]. É na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico [...].

A gleba Ituqui encontra-se no front. Segundo Martins (2009, p. 133), "o que há de sociologicamente mais relevante para caracterizar e definir a fronteira no Brasil é, justamente, a situação de conflito social". Não obstante, assevera o autor, essa dimensão da realidade objetiva da investigação científica na fronteira tem sido, por muitos estudiosos, negligenciada, talvez pelo pouco compromisso político dos pesquisadores com as realidades investigadas. O autor faz severas críticas a pesquisas que privilegiam o pioneiro[57] e a dimensão econômica. Por essa crítica destaca ou "coloca luzes" no trágico, asseverando ser aspecto socialmente merecedor de investigação nessa situação.

> Se entendermos que a fronteira tem dois lados e não um lado só, o suposto lado da civilização; se entendermos que tem o lado de cá e o lado de lá, fica mais fácil e mais abrangente estudar a fronteira como concepção de fronteira do humano. Nesse sentido, diversamente do que ocorre com a frente pioneira, sua dimensão econômica é secundária. O Brasil é um país particularmente apropriado para estudar a fronteira nessa perspectiva. As últimas décadas tem sido uma época em que grupos humanos de diferentes tribos indígenas foram contactados pela primeira vez pelos civilizados. Ao mesmo tempo civilizados muito diversificados entre si, com mentalidades muito desencontradas a respeito de seu lugar nesse dramático confronto da condição humana e de concepções de humanidade: o camponês, o peão, o garimpeiro, o grande fazendeiro, o empresário, o religioso (de diferentes confissões religiosas), o funcionário público, o antropólogo. O que poderia ter sido um momento fascinante de descoberta do homem, foi um momento trágico de destruição e morte. Mas, isso não tira a dimensão épica e poética dos fugidios instantes do encontro de diferentes humanidades como tem ocorrido na região amazônica. (MARTINS, 2009, p. 33-34).

Uma das muitas dificuldades na interpretação e compreensão dos fenômenos da fronteira encontra-se precisamente na fricção das territorialidades compostas nos dois lados de uma aparência única da "cômoda fronteira". Limites territoriais, raramente apresentam-se com nitidez. Os atributos que lhes conferem características são fugidios, escapam à observação do desatento pesquisador.

Fundado na riqueza de possibilidades interpretativas da dialética, Martins (2009) reflete categoricamente sobre a compreensão dos fenômenos da fronteira, admitindo que essa realidade desempenha uma espécie de fascínio e delírio; e deixa homens em transe na combinação de desesperança e degradação do humano.

---

[57] Nas críticas proferidas por Martins (1996, p. 27), refere-se a modos de ver a fronteira. "Os estudiosos do tema da fronteira no Brasil, quando examinam a literatura pertinente, deparam-se com duas concepções de referências, através dos quais os pesquisadores têm procurado dar um nome específico a essa realidade singular que é objeto de sua investigação Os geógrafos, desde os anos 40, importam a designação de zona pioneira para nomeá-la, outras vezes referindo-se a ela como frente pioneira. Os antropólogos, por seu lado, sobretudo a partir dos anos cinquenta, definiram essas frentes de deslocamento de população civilizada e das atividades econômicas de algum modo reguladas pelo mercado, como frentes de expansão. Como sugere Darcy Ribeiro, autor do mais importante estudo sobre essas frentes, elas constituem as fronteiras da civilização."

Na condição de fronteira, a colisão dos que se reconhecem civilizados com os identificados como "não-civilizados" ocorre por situações de conflitos. No entendimento desse autor o sujeito que sociologicamente reúne centralidade nas revelações da realidade social da fronteira não pode ser o pioneiro, e sim a vítima. Nessa relação a vítima é central nas riquezas das análises e metodologias que explicam a fronteira, porque se apresenta como degradação da condição humana. Para o autor, o que caracteriza a fronteira no Brasil são as situações de conflitos sociais, "[...] nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso que faz dela uma realidade singular." (MARTINS, 1996, p. 27). É o lugar do encontro e desencontro de diferentes concepções de vida e temporalidades históricas.

Abarcar os movimentos que se processam na fronteira requer amplos estudos e análises que superem advertências meramente valorativas dos fatores técnicos. Faz-se mister recolocar a política e as relações jurídicas de discriminação e arrecadação de terras públicas, a colonização dirigida e espontânea na Amazônia no seu contexto mundial de acumulação do capital. E arrolar períodos que se individualizam, que contrafazem, dialeticamente, o modo de produção capitalista e sua expansão em direção à fronteira.

Sobre a necessidade de situar o processo político de colonização da fronteira Amazônica, Hébette e Acevedo Marin (2004a, p. 76) advertem:

> É essencial ter consciência e não se deixar distrair do fato de que a fronteira não se constitui e não se estrutura como um fenômeno autônomo, nem no que se convencionou chamar sua fase pioneira, nem na sua fase de expansão. A fronteira faz parte de uma totalidade social que a transcende; ela é a franja de um sistema em expansão e, portanto, não pode, em hipótese nenhuma, ser entendida dissociada dele.

Os autores nos fazem refletir sobre o movimento expansivo do modo de produção capitalista que, na busca por acumulação, açabarca a terra dos povos indígenas, "retira autonomia" dos camponeses, desestrutura e reestrutura o território e posiciona regiões na condição de fronteira de expansão da sociedade mais ampla e complexa. É necessário analisar a fronteira de maneira relacional, tal qual se apresenta nas suas várias dimensões.

Somente a compreensão da fronteira nas suas múltiplas dimensões, enquanto parte da totalidade mundo, torna possível desvendar as determinações inscritas no objeto, observando que o processo político institucional de colonização, dirigido pelo Estado brasileiro, é uma das engrenagens e dimensões do movimento de expansão da sociedade capitalista para a Amazônia.

Nessa região do Brasil, desde os anos de 1970, o movimento de alargamento da fronteira é cadenciado e condicionado pelo poder político-ideológico da forma política do capital, ancorado na ideia de "modernização e desenvolvimento". Mas nas diferentes amazônias brasileiras, esse processo está longe de ser ininterrupto e unidimensional. Nas interpretações de

Hébette e Acevedo Marin (2004a, p. 76-77):

> A fronteira se expande e evolui por fases, como reflexo da evolução do sistema, no seu conjunto e, em particular, do seu polo (ou de seu duplo polo: interno e externo), quer dizer, do capital. São os imperativos do capital que determinam a transição da frente de expansão para frente pioneira, são elas que determinam forçosamente, a institucionalização da fronteira, na forma de colonização. À medida, pois, que a ocupação sistemática de terras não aproveitadas possa a interessar às classes dominantes, que tem o controle do Estado e manipulam as ideologias, a expansão da fronteira se torna colonização; ela passa a ser regida por leis específicas, administrada por organismos públicos e exaltada pela propaganda; ela elabora seus mitos e cria seus heróis. A colonização, portanto, é a versão política e ideológica da fronteira.

A pesquisa referente ao processo de expansão das relações capitalistas para fronteira oferece elementos provocativos para compreender a Amazônia, mormente como resultante das relações político-jurídicas do Estado e os agentes do capital em articulações dos diferentes níveis de atuação dos sujeitos que se movimentam na intenção de apropriação privada da natureza. Isso permite abarcar, nas últimas décadas situações da política fundiária regional e os conflitos que se acionam nos processos de territorialização das relações sociais.

O movimento de ocupação da fronteira amazônica elucida bem o empenho oficial do Estado brasileiro na expansão de fronteiras agrícolas e o caminho ao estatuto de colonização nos anos 1970/80. As intencionalidades da forma política estatal, no contexto, corresponderam aos imperativos do aparelho social e de poder mais amplo, economia capitalista mundial e, consecutivamente, os interesses dos sujeitos regionais e locais, que foram condicionados aos objetivos e exercício do poder da classe dominante.

A colonização dirigida pelo Estado, na prática, torna-se instrumento de dominação de uma classe sobre camponeses, povos indígenas e quilombolas dessa região. No contexto, constroem-se organizações e institutos jurídicos e políticos de controle do território, ocupação e destinação seletiva das terras e uso em potencial da natureza nas várias faixas de expansão da fronteira. Esse movimento é apresentado como o novo, ascensão e inovação de relações de produção. Não obstante, advertem Hébette e Acevedo Marin (2004a, p. 80):

> Na realidade, a imposição dos objetivos da classe dominante dos latifundiários, por meio do aparelho jurídico e administrativo do Estado, precisa de um suporte ideológico-legitimador que, disfarçando as contradições do sistema social, identifique como sendo gerais e, ainda mais, como próprio dos grupos subordinados, os interesses particulares da classe dominante.

Os autores investem na compreensão de que o movimento espontâneo e dirigido de ocupação da fronteira não é resultado de ações endógenas. Arraiga-se no contexto da expansão do capitalismo mundial, próprio do período pós-segunda guerra em direção aos países da América Latina (HÉBETTE; ACEVEDO MARIN, 2004a). Portanto, é nesse plano que se deve apreender e debater a colonização dirigida pelo Estado brasileiro na Amazônia, que induz o

deslocamento dos trabalhadores camponeses em busca da terra e/ou trabalho.

Só é possível compreender a fronteira amazônica e sua complexidade atual se considerar as relações e os processos da ocupação regional. Loureiro (2009, p. 76) propõem, de maneira didática, dois momentos para entender a Amazônia na condição de fronteira: "[...] primeiro abrangendo anos 1970/80 e o segundo dos anos 1990 aos dias atuais. Cada um deles apresenta características que se destacam, embora algumas persistam nas duas fases, com maior ou menor ênfase". Mesmo reconhecendo as peculiaridades do movimento do capital nos dois períodos destacados, a autora delineia que, a primeira fronteira é a do campesinato, marcada pela presença forte da mobilidade dos trabalhadores de outras regiões para a Amazônia. A segunda é a fronteira de *commodities*, marcada pela força do capital desde as primeiras fases da ocupação.

No primeiro momento, a fronteira foi marcada pela forte atuação do Estado brasileiro nas políticas regionais em várias frentes: políticas de integração espacial, abrindo rodovias nas diversas direções, incentivando a ocupação da terra por pequenos, médios e grandes agricultores. Os primeiros, por meio da política de colonização dirigida do Incra e a criação dos Projetos Integrados de Colonização – PIC's. Esses últimos, com incentivo ao avanço da agropecuária, com políticas de aquisição da terra e linhas de créditos, entre outras benesses oferecidas aos capitalistas pelo Estado.

> Havia uma estreita relação entre a estrada rasgada na mata pelo governo e o avanço da fronteira, [...]. O mais notável espaço físico, social e econômico aberto na fronteira amazônica era representado, sem dúvida, pelas terras marginais da rodovia Transamazônica, onde a colonização dirigida, atraindo migrantes nordestinos – e do Sul em menor número – foi característica predominante. Esse espaço consolidou-se nos vintes anos seguintes, [...]. (LOUREIRO, 2009, p. 70).
> Entendo que, para todos – naturais, migrantes, novos empresários ou aventureiros -, a fronteira se movia, na época, predominantemente, em função de alterações na conjuntura interna e das políticas públicas do país. De um lado, as políticas estimuladoras do capital atraíram empresários; do outro, a prolongada recessão pela qual passou o país durante os anos 1980/90, expulsou as populações pobres que depositavam na Amazônia suas últimas esperanças de melhores condições de vida. (LOUREIRO, 2009, p. 72).

Essa dinâmica da fronteira já reconhecida no contexto anunciado pela pesquisadora em situações ao largo da rodovia BR-230. Não obstante, refuta-se a ideia de "espaço consolidado após vinte anos". Entende-se que essa faixa da fronteira amazônica, a partir do final dos anos de 1990, passa por processos distintos daqueles descritos no início da abertura da rodovia. As relações se redefinem, os sujeitos tomam outras posições, mas não a ponto de perder sua condição de fronteira. As situações de conflito, sobretudo referentes à luta pela terra, que tanto caracterizam a fronteira amazônica, são elementos da dinâmica social do presente.

No oeste do Estado do Pará, a fronteira se espraiou para várias faixas e pontos da região

tomando inúmeras direções a partir das grandes rodovias abertas nos anos 1970/80 - BR-230 (transamazônica) e BR-163 (Cuiabá-Santarém). A partir desses eixos rodoviários principais, um conjunto de estradas e pequenos ramais (vicinais) foram abertos por ações dos governos estaduais, municipais, madeireiras fazendeiros e posseiros, com significativas mudanças nas formas tradicionais de ocupação e com fortes impactos na vida social regional.

> Antes, a vida social se organizava às margens dos rios e apoiava-se em quatro elementos básicos que se complementavam na sobrevivência dos moradores locais – o rio, a roça, a mata e o quintal – esteios inseparáveis de uma mesma unidade de produção familiar ribeirinha. Ocorre que ao lado daquela antiga forma de vida do habitante da região estabeleceu-se uma outra, a do migrante que procura se fixar e viver à margem da estrada. Em ambas as situações vive seu cotidiano com a instabilidade e a insegurança inerente à condição da vida na fronteira. E convive com o conflito que se estabelece face ao capital que disputa com ele a terra, os recursos do solo e do subsolo, seja nas áreas mais antigas, à margem do rio; seja à margem da estrada (LOUREIRO, 2009, p. 73).

A autora destaca duas formas de ocupação regional existentes na Amazônia. Uma caracterizada pela ocupação tradicional, o rio, a mata, a roça e o quintal. Essas são as referências mais representativas de um espaço produzido para atender segmentos sociais ligados à tradição regional até então existente. Porém, o espaço de ocupação recente da estrada, do subsolo e disputa pela terra, trouxe mudanças significativas e um novo conteúdo político, econômico e social para região. Na visão da autora, os conflitos nesse momento da fronteira acontecem e se materializam nas disputas entre a terra de trabalho e terra de negócio, envolvendo posseiros e fazendeiros em função de um conjunto de contradições na execução das políticas do Estado na ocupação da Amazônia pós 1970.

Infere a autora que, a partir do final dos anos 1980, iniciou-se a história da produção de uma nova fronteira. Assiste-se o nascimento de um novo tempo na fronteira, isto é, as políticas de caráter econômico nacional perdem espaço para os grandes projetos capitalistas que aproximam definitivamente a Amazônia em direção à dinâmica do mercado mundial.

Assevera Loureiro (2009) que a crise da colonização dirigida fez o Estado redirecionar suas políticas para região. Essas mudanças vêm com as políticas da construção de usinas hidrelétricas, projetos mineradores, projetos agropecuários, forte presença das indústrias de extração de madeira, que consolidam essa nova fase da fronteira nos anos 1990, com forte presença do capital internacional interessado nas riquezas da região.

> O que se constata, analisando os diversos surtos de avanço da fronteira, é uma oposição persistente no que concerne ao uso da terra. Estabelecia-se entre *a terra de trabalho*, defendida por trabalhadores sob diversas formas de organizações e movimentos, entidades de defesa dos direitos humanos, e *a terra de negócio*, objeto de lucro ou de especulação de financiamentos, motivo de grilagem; mas também da resistência conflito e morte. [...]. A oposição fundamental entre os usos distintos da terra persiste: terra de negócios ou de trabalho e vida. Mas se desenrola hoje num outro contexto, talvez, de forma mais aguda. Nos dias atuais, no palco dos conflitos

> participam atores sociais antigos, como os trabalhadores rurais, mas outros surgiram posteriormente, [...]. (LOUREIRO, 2009, p. 71-72).

Nessa conformação e dinâmica da fronteira, destaca a autora que a Amazônia cada vez mais assume função de produtora das *commodities*, ou "fronteira das *commodities",* voltada para o mercado mundial. Nesse movimento de expansão das relações capitalistas, as faixas de fronteira, antes pouco acessíveis, nesse novo momento, graças à abertura de um conjunto de estradas construídas a partir das rodovias principais, vêm sendo ajuntadas ao mercado de terras.

Este movimento faz aumentar as estratégias de apropriação privada da terra, seja pela compra e venda ou por meio das práticas de grilagem das terras, muitas vezes viciados na origem dos processos da legitimação do latifúndio, mas aferidos pelos órgãos públicos. Significa dizer que a terra é cada vez mais disputada porque: "Tornou-se um produto de venda, revenda e especulação, mas também elemento de vida e morte na fronteira." (LOUREIRO, 2009, p. 77).

> A expansão da fronteira que se apresenta a partir de 1990, apresenta uma conotação bem particularizada, se articula cada vez mais com o mercado internacional através das madeireiras, dos minérios, do gado, da soja, da palma, do dendê e do arroz. [...] A fronteira na Amazônia parece se deslocar cada vez mais da noção de terra de trabalho para se vincular à exploração dos recursos naturais, tal como em 1960, quando as políticas nacionais descobriram a Amazônia como uma "fronteira de recursos", só que agora sob a pulsão do mercado mundial. [...]. (LOUREIRO, 2009 p. 83).

Um dos grandes destaques presentes nos fatos que atravessam os dois períodos de ocupação e construção da região amazônica, se relacionada à condição de fronteira, são indubitavelmente as situações dos conflitos, as disputas, não apenas por terra, mas também pelo território. Nesse caso o conflito continua firmemente como questão presente no tempo da fronteira. As estradas são referências nessas ilustrações dos conflitos porque reúnem um ajuste nefasto na dinâmica da fronteira - retirada da floresta e o conflito -, essa é uma característica invariável na Amazônica brasileira. "De fato, ao longo do tempo o conflito permaneceu invariável como problemática da fronteira, penalizando marcadamente os pequenos produtores, apesar da incessante resistência sustentada pelos movimentos sociais." (LOUREIRO, 2009, p. 72).

Os conflitos na fronteira Amazônica são decorrentes, sobretudo pela contradição interna ao Estado e sua posição face aos interesses das classes e grupos sociais presentes na região. Foram muitas mudanças ocorridas nos tempos e movimentos da fronteira: maior adensamento populacional, pressão sobre apropriação privada da natureza, presença do capital internacional, maior produção de um sistema logístico para atender os fluxos que se processam pela dinâmica econômica capitalista mundial, maior presença de movimentos sociais defendendo objetivos distintos, sujeitos apoiados na autoidentificação que lutam em defesa do território e da terra,

maior presença de instituições do Estado, Ongs e empresas privadas.

Tudo isso acompanhado das mudanças na própria configuração e cenário da fronteira que deixou de ser uma realidade apenas das bordas da floresta, e agora "[...] adentra por ela, sem respeito aos rios, nascentes, encostas, florestas e, sobretudo, indiferente às gentes que encontram em seu interior." (LOUREIRO, 2009, p. 86). Esse é o contexto em que a Amazônia está imbuída.

Os conflitos ganham outras formas pelo conteúdo social, jurídico e político que apresentam, e a proporção em que os sujeitos se integram e se movimentam, se colocam em relações organizativas e lutam reunindo grupos mais numerosos que aqueles apresentados em contextos anteriores (movimento indígena, quilombola, camponês etc.). É nesse novo contexto que se intensificam na fronteira os registros das territorialidades em tensão, caracterizadas por processos conflituosos de territorialização das relações sociais.

Ressaltam-se que as denominadas agroestratégias (ALMEIDA, 2010b) empreendidas pelos sujeitos do capital, avançam celeremente sobre as terras da gleba Ituqui, na busca do controle privado sobre a natureza, sobretudo terras agricultáveis, com impactos diretos na vida dos sujeitos que lutam pela demarcação e titulação do território. Destaca Almeida (ALMEIDA, 2010b, p. 384).

> Ao nos determos nos pontos em que tais estratégias se articulam umas com as outras, podemos adiantar que estamos assistindo de fato à composição de uma poderosa coalisão de interesses, que objetiva limitar os direitos territoriais reconhecidos a povos e comunidades tradicionais, bem como controlar, sob diferentes meios, seus direitos de propriedade intelectual sobre o conhecimento de recursos genéticos. As formas de ação dos integrantes dessa coalisão têm levado inclusive a uma certa judicialização dos conflitos [...].

Ressalta ainda Almeida (ALMEIDA, 2010b, p. 385);

> Na verdade, estamos diante de uma campanha de *desterritorialização*, que já dura mais de dois anos e que tem recrudescido nos últimos meses, visando negar direitos ou neutralizá-los, assim como reverter conquistas dos povos e comunidades tradicionais. Negar o reconhecimento do território pode significar a negação da identidade coletiva e fazer com que os atos de compra e venda de terras passem a incluir as comunidades, que passariam a ser contempladas com compensações.

Utilizando de empréstimo a designação "agroestratégias" de Almeida (2010b), entende-se estar em curso na fronteira amazônica investigada, um conjunto de medidas referentes aos interesses vinculados à agricultura capitalista no campo, que buscam incorporar novas terras ao mercado e aos empreendimentos econômicos com a formação da propriedade privada da terra. Esse processo tem excluído camponeses de suas posses, deslocando esses sujeitos para áreas mais distantes. Igualmente fez povos originários e quilombolas emergirem em movimentos organizados que, na relação com Estado, reivindicam demarcação e regularização do território

coletivo. São esses os processos que alimentam os conflitos e que caracterizam os movimentos na fronteira.

2 POLÍTICA PARA OCUPAÇÃO DA FRONTEIRA AMAZÔNICA E A QUESTÃO AGRÁRIA

SOBI NI MIM
Mas o tempo não tinha nem começo nem fim
Mas o tempo não tinha nem começo nem fim?
Nem começo nem fim
Mas ai - mas ai?
O espaço acudiu
O espaço acudiu?
O espaço acudiu
Vem, vem, sobe ni mim
Sobe ni mim?
Sobe ni mim
(Tom Zé – 2016)

Busca-se, a partir do caso empírico da região Oeste do Estado do Pará, especificamente da mesorregião do Baixo Amazonas, compreendido segundo o aporte teórico, situar no tempo e no espaço a política para a ocupação da fronteira amazônica e a construção da questão agrária como parte dos sucessivos movimentos contraditórios de expansão das relações capitalistas no campo brasileiro. A compreensão desse processo é condição para a análise dos capítulos que sucedem, parte que se trata do recorte empírico dessa pesquisa, a gleba Ituqui.

Para situar nesse debate, far-se-á uma leitura interpretativa do que se entende por ocupação recente, ou de sua chamada etapa moderna, pós-1960, num primeiro momento assinalada pela atuação mais contundente do Estado e do capital, aparado pelo I e II Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND[58] 1972/74 e II PND 1975/79 – BRASIL, 1971c; 1974),

[58] Nesse plano, o Estado apresenta os objetivos nacionais (BRASIL, 1971c, p. 14). O modo brasileiro de organizar o Estado e moldar as instituições para, no período de uma geração, transformar o Brasil em nação desenvolvida, constitui o modelo brasileiro de desenvolvimento. Esse modelo nacional deve, por um lado, realizar democracia econômica, social, racial e política, consoante a índole brasileira. A modernização implica, notadamente, mudança de concepção, no Governo, na empresa privada e nos demais agentes econômicos e não simplesmente saltos qualitativos. Mediante esse processo, a comunidade brasileira constituirá forma de organização social dotada de alta criatividade e capacidade de realização atenta, ao mesmo tempo, às oportunidades de desenvolvimento em todos os campos e à necessidade de consolidar um modelo de competição e integração. Três são os grandes objetivos nacionais do desenvolvimento brasileiro explicitados. O Primeiro, seria colocar o Brasil, no período de uma geração, na categoria das nações desenvolvidas. O Segundo, duplicar, até 1980, renda per capita do Brasil (em comparação com 1969), devendo verificar-se, para isso, o crescimento anual do Produto Interno Bruto equivalente ao dos últimos três anos. O Terceiro, elevar a economia, em 1974, às dimensões resultantes de um crescimento anual de Produto Interno Bruto entre 8 e 10% (na forma do quadro I), mediante: 1) aumento da taxa de expansão do emprego até 3,2%, em 1974, com uma taxa média de 31%, no período 1970/1974; 2) redução da taxa de inflação permitindo alcançar-se relativa estabilidade de preços, ou seja, taxa de inflação na ordem de 10% ao ano, até o final do mandato do atual Governo, 3) política econômica internacional que acelere o desenvolvimento do país, sem prejuízo do controle progressivo da inflação (BRASIL, 1971c, p. 15). Para conferir auto-sustentação e caráter integrado ao processo, o desenvolvimento pressupõe: Ampla disseminação dos resultados do progresso econômico, alcançando todas as classes de renda e todas as regiões; Transformação social, para modernizar as instituições, acelerar o crescimento, distribuir melhor a renda e manter uma sociedade aberta; estabilidade política, para realizar o desenvolvimento sob regime democrático; Segurança nacional, interna e externa (BRASIL, 1971c, p. 15).

nos períodos dos governos militares e durante governos civis, também articulados ao processo de redemocratização da sociedade brasileira, especialmente a partir da segunda metade da década de 1980.

Para fins desta pesquisa, essas etapas apresentam como características centrais, a maior inserção das políticas econômicas nacionais do Brasil com as dinâmicas mundiais de acumulação capitalista. E no que tange à inclusão e participação da Amazônia, nos movimentos da produção, circulação, distribuição e consumo de mercadorias.

Uma das questões centrais na compreensão do contexto estudado, foi formulada, entre outros autores, por Ianni (1979), Oliveira (1986; 1988; 2005), Cunha (2009); Torres (2005; 2012) e diz respeito à emergência e inserção da Amazônia na dinâmica do capitalismo nacional e internacional. Por isso, não podem ser entendidas sem considerar referencias advindas do Programa de Integração Nacional – PIN (Decreto Presidencial – Lei n.º 1.106 de 16 de junho de 1970) e dos projetos decorrentes desse programa, a exemplo dos Projetos Integrados de Colonização – PIC's e dos Projetos Fundiários – PF's. Estes foram empreendidos pelos governos militares e dirigidos pelo Incra, no período pós federalização das terras às margens das rodovias federais na Amazônia brasileira.

2.1 A construção política da questão agrária na Amazônica pós-1960

Nos processos de construção da sociedade capitalista, segundo a compreensão de Porto-Gonçalves (2006), sistema-mundo moderno-colonial[59], e Wallerstein (2007), sistema-mundo moderno[60], inscrita sob os auspícios e interesses da classe dominante, na busca incessante pela

[59] Carlos Walter Porto Gonçalves em seu texto intitulado "A REINVENÇÃO DOS TERRITÓRIOS: A EXPERIÊNCIA LATINO-AMERICANA E CARIBENHA", tornado público pela CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, no ano de 2006, revela de maneira bem documentada o lugar da América na construção do sistema-mundo moderno-colonial. Segundo Porto Gonçalves (2006, p. 153-154), "O discurso eurocêntrico da modernidade faz com que a diferença específica da América, sua colonialidade, se diluísse tal como formulada pelo discurso eurocêntrico. Esse discurso não consegue ver a colonialidade que lhe é constitutiva e, assim, não vê as clivagens, a opressão e a tragédia que lhe são coetâneas. Deste modo, continua-se oferecendo modernidade para superar as mazelas da modernização num ciclo vicioso que, mais do que como farsa, se reproduz ampliadamente como capital por meio de injustiças, devastações e tragédias nesse sistema-mundo moderno-colonial que nos governa." Ainda, continua Porto Gonçalves (2006, p. 154), "Para nós, latinos-americanos e caribenhos, o encontro das diferenças é, diferentemente dos discursos pós-modernos, tensão, resistências, tragédias e reinvenção permanente da vida em circunstâncias que exigem de cada um de nós agir-pensar a modernidade por quem a sente enquanto expulsão das terras, por quem não pode falar sua própria língua em seu próprio território e, ao mesmo tempo, tem que falar a língua dominante com outro sentimento porque a modernidade chega com a mão santa da chibata ou com o glifosato da Monsanto. Não olvidemos que o agronegócio da soja de hoje é tão moderno-colonial como foi, ontem, o do açúcar com seus engenhos.

[60] Na compreensão de Immanuel Wallerstein (2007, p. 29 e 30) "A história do sistema-mundo moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo resto do mundo. Essa é a parte

acumulação de riquezas materiais, torna-se imperativo a produção de um espaço para atender movimentos dinâmicos da produção, troca, consumo e distribuição de mercadorias.

Esse movimento desigual e contraditório, na escala mundial, produz distintas relações sociais com tamanha complexidade, que desafia nossa capacidade interpretativa e analítica. Envolve apropriação privada da natureza, exploração do trabalho, aliados à degradação da condição humana e com profundas mudanças na lógica histórica de construção do território, nas regiões de fronteiras.

Marcado por movimentos de concentração e centralização de capital, o modo capitalista de produção reproduz-se enquanto hegemônico e impõe a priori aos territórios dos diferentes povos do planeta, um aparelho de ordens sublinhadas por processos político-ideológicos que subordinam formas de realização do trabalho e reprodução da vida, impondo-lhes as lógicas mundiais de produção e acumulação de capitais.

Assim compreendido, é possível inferir ser a fronteira amazônica um território geopolítico complexo. Compreendê-lo exige investigações atentas das diversas experiências humanas nesse ecossistema[61], requerendo leituras minuciosas advindas das contribuições de muitas disciplinas acadêmicas: Geografia, História, Antropologia, Sociologia, Direito, entre outras afins. Igualmente, há que se considerar os saberes dos sujeitos que habitam a região, para que os "esquemas de ideias" das investigações acadêmicas possam alcançar os sentidos conformadores às variadas formas de realização do trabalho sob o capital no espaço (MARQUES, 2008), produzidas por relações e ações dos sujeitos em posições desiguais.

Na Amazônia brasileira, a complexidade geopolítica e a construção da questão agrária

---

essencial da construção da economia-mundo capitalista. Na maioria das regiões do mundo, essa expansão envolveu conquistas militar, exploração econômica e injustiças em massa. Os que lideraram e mais lucraram com ela justificaram-na aos seus olhos e aos do mundo com base no bem maior que representou para todos os povos. O argumento mais comum é que tal expansão disseminou algo invariavelmente chamado de civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso. Todas essas palavras foram interpretadas como expressão de valores universais, incrustados no que se costuma chamar de lei natural. Por isso, afirmou-se que a expansão não só foi benéfica para toda a humanidade como também historicamente inevitável. A linguagem utilizada para descrever essa atividade ora foi teológica, ora derivou de uma perspectiva filosófica secular." O autor concluir afirmando: "[...]. Assim, a história do sistema-mundo moderno envolveu igualmente um constante debate intelectual sobre a moralidade do próprio sistema. Um dos primeiros e mais interessantes debates ocorreu muito cedo, no século XVI, dentro do contexto da conquista espanhola de boa parte das américas." (WALLERSTEIN, 2007. p. 30).

[61] Entende-se ecossistema em acordo com que compreender e define o professor Aziz Nacib Ab'Sáber: "O ecossistema é uma unidade estrutural da biosfera. Ele é constituído por uma parte do espaço emerso ou aquático, o qual apresenta um caráter homogêneo, do ponto de vista topográfico, microclimático, botânico, zoológico, hidrográfico e geológico. O sentido de um ecossistema decorre de uma série de ciclos, o energético como a da luz solar, da água, ciclo dos componentes múltiplos, ciclo do ozônio, e do carbono. A hierarquização dos seres viventes se dá em função de seu tipo de alimentação, formando a chamada cadeia trófica ou alimentar. Nessa cadeia, os produtores ou autótrofos elaboram diretamente a maneira vivente a partir das matérias minerais do solo e dos gases atmosféricos (os vegetais, a clorofila); os consumidores ou heterótrofos se nutrem desses viventes autótrofos, ou não. Os decompositores (bactérias, fungos etc.) se nutrem de detritos orgânicos de cadáveres e asseguram o retorno da matéria orgânica ao estado mineral" (AB'SÁBER, 2008, p. 22).

na fronteira são resultadas das ações políticas conduzidas por agentes do Estado e do capital, mas igualmente, por sujeitos camponeses, quilombolas e povos indígenas aí presentes no tempo da abertura e produção do espaço da fronteira amazônica pós-1960.

Não se está afirmando ou negando a expressão da questão agrária nessa região, em contextos anteriores. Compreende-se que a disputa por terra e território na Amazônia remonta ao período e processo de colonização, iniciado no século XVII por portugueses, quando passam a desenvolver políticas de conquista a partir da expansão e domínios territoriais.

Não obstante, defende-se a ideia de que as questões ligadas a disputas pela terra e pelo território ganham maiores amplitudes e dimensões a partir desse contexto pós-1960, aguçados por meio de políticas territoriais, agrárias e agrícolas, pensadas e implementadas por ações do Estado brasileiro[62] (Programa de Integração Nacional - PIN, Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA), todas ações públicas que mudam significativamente as relações entre os sujeitos na Amazônia.

Entende-se serem as fronteiras sempre produtos das relações sociais. E nos contextos das construções históricas das fronteiras, ocorrem as mobilizações dos sujeitos, entendidas como mobilidade do trabalhador[63] e a apropriação da natureza - terra-água-floresta -,

[62] O I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) – 1972-1974, no Capítulo III estabelece estratégias de desenvolvimento nacional mediante a política integração regional. Esse plano (BRASIL, 1971c, p. 28 e 29) destaca "Na Integração do Nordeste com Amazônia e o Planalto central, estabelecendo o sistema de vasos comunicantes que permitirá a orientação dos fluxos de excedentes de mão-de-obra do nordeste, com seu encaminhamento para aquelas regiões, em programas definidos, com recursos já existentes, e lhes assegurando níveis de produtividades satisfatórios. [...], criar-se-á alternativa para os contingentes populacionais inabsorvíveis na economia rural de região, ou sem oportunidade nos programas de colonização e irrigação [...]. A estratégia para Amazônia, que é de integrar para desenvolver, assentará em duas linhas mestras, complementares e interdependentes: I – Integração física, econômica e cultural na comunidade brasileira: de um lado com o Nordeste no sentido Leste-Oeste; e, de outro, com o Planalto Central e, através deste, com o Centro-Sul, no Sentido Norte-Sul; II ocupação econômica e desenvolvimento, para tirar proveito da expansão da fronteira econômica, para absorver excedentes populacionais de outras áreas e elevar o nível de renda e bem-estar da região.

[63] A mobilidade do trabalhador, nesta pesquisa, é compreendida tanto no aspecto do deslocamento físico no território, quanto o próprio movimento qualitativo da metamorfose do homem e sua condição de trabalhador. Partindo de uma leitura do materialismo histórico, entende-se que a mobilidade do trabalhador não consiste simplesmente em produzir o ajuste espacial, muito bem apresentado por Harvey (2006) ou simplesmente para transformar o trabalhador em trabalhador assalariado. Porém, muito mais que isso, entende-se que, a mobilidade do trabalhador acontece em razão da necessidade de produzir no território a dupla natureza do trabalho. Nas palavras de Marx: "Na própria produção, ele consome, por meio de seu trabalho meios de produção, transformando-os em produtos de valor maior que o do capital adiantado. Esse é o seu consumo produtivo. Ao mesmo tempo, ele é consumo de sua força de trabalho pelo capitalista que a comprou. Por outro lado, o trabalhador gasta em meio de subsistência o dinheiro pago na compra da força de trabalho: esse é seu consumo individual. O consumo produtivo e o consumo individual do trabalhador diferem, portanto, inteiramente. No primeiro, o trabalhador atua como força motriz do capital e pertence ao capitalista; no segundo, ele pertence a si mesmo e executa funções vitais à margem do processo de produção. O resultado de um é a vida do capitalista, o de outro, é a vida do próprio trabalhador. [...]. A questão assume outro aspecto, assim que passamos a considerar não o capitalista individual e o trabalhador individual, mas a classe capitalista e a classe trabalhadora, não o processo isolado de produção da mercadoria, mas o processo de produção capitalista em seu fluxo e em sua escala social. Quando o capitalista converte parte de seu capital em força de trabalho ele valoriza, com isso, seu capital total e mata dois coelhos de uma cajadada. Ele lucra não apenas com que recebe do trabalhador, mas também com o que

disponíveis e possíveis de serem transformadas para atenderem às dinâmicas mundializadas dos agentes capitalistas, obedecendo princípios da lógica econômica mais ampla (CHESNAIS, 1996).

A questão agrária na fronteira amazônica do Brasil, a partir da segunda metade do século XX, é produto de sucessivas decisões políticas. Tais políticas materializadas no território por meio de leis e decretos assinados naquele contexto, introduzem mudanças na composição do território, redimensionam e aprofundam um conjunto de situações de conflito que marcam as várias Amazônias, conferindo-lhes a condição de fronteira.

No período em destaque, as ações políticas do Estado brasileiro iniciaram-se, na prática, com o Programa de Integração Nacional – PIN e o processo de construção de estradas que viabilizariam a "integração" da Amazônia ao território nacional. No entendimento de Oliveira (1988, p. 64), o PIN "[...] constituiu o processo de integração para melhor permitir a entrega dos recursos nacionais da região aos grupos multinacionais, [...]"[64].

O Programa de Integração Nacional, a partir dos anos de 1970, propôs significativa ruptura com as formas tradicionais de produção do espaço da circulação regional, que acontecem pelos rios da Amazônia. Esse programa projetou um conjunto de rodovias nas direções Leste-Oeste e Sul-Norte (mapa 3), que "rasgando os rios e as florestas", mudou e desestruturou formas de territorialização dos povos originários, quilombolas e camponeses da

---

lhe dá. O capital que foi alienado em troca da força de trabalho é convertido em meio de subsistência, cujo consumo serve para produzir os músculos, os nervos, os ossos, o cérebro dos trabalhadores existentes e para produzir novos trabalhadores. Dentro dos limites do absolutamente necessário, portanto, o consumo individual da classe trabalhadora é a conversão dos meios de subsistência, alienados pelo capital em troca da força de trabalho, em nova força de trabalho a ser explorada pelo capital. Tal consumo é produção e reprodução do meio de produção, mas indispensável ao capitalista: o próprio trabalhador." (MARX, 2017. p. 646 e 647).

[64] Uma observação necessária desse contexto anunciado, regime militar brasileiro, é a maneira como os grupos dirigentes do Estado ditatorial veem as políticas econômicas e sociais implementadas no país. No capítulo primeiro do I PND - 1972/74, intitulado "A revolução e os objetivos nacionais", os idealizadores das políticas de "desenvolvimento" tratam do crescimento e transformação, entendendo que o Brasil está vivenciando um governo revolucionário e não ditatorial. Senão vejamos (BRASIL, 1971c, p. 13 e 14): "A revolução foi feita para construir. Empenhou-se o primeiro Governo da Revolução, essencialmente, na construção econômica, atacando a inflação, corrigindo distorções no funcionamento da economia e recuperando a infraestrutura. Nesse esforço, expandiu-se a energia elétrica; reduziu as distorções nos transportes; criou o sistema financeiro de habitação ao instituir o fundo de garantia do tempo de serviço; estabeleceu novos fundos especiais para o financiamento industrial; bem como os instrumentos financeiros para as telecomunicações. O segundo Governo da revolução objetivou, principalmente, a expansão econômica acelerada, adotando para isso, estratégias de crescimento menos instável, que elevou para níveis superiores a 7% ao ano a taxa de aumento do produto Interno Bruto, impulsionado, fundamentalmente, pela expansão industrial acima de 10%. [...] O terceiro Governo da revolução vem realizando o objetivo de elevar o Brasil à categoria de países de alto nível de desempenho em todos os setores, com taxas de crescimento do Produto Interno Bruto, estavelmente, na ordem de 9% ao ano, a expansão industrial acima de 10%, tratando, também, de aumentar as exportações, principalmente de manufaturados, e perseguindo elevados níveis de reservas e extraordinária vitalidade no mercado de capitais. Ao longo dos três Governos da revolução, constituiu o desenvolvimento uma grande experiência de crescimento e de transformação, manifestados nos excepcionais indicadores qualitativos de desempenho, como – no período 1964/1970 – o aumento de 52% na renda global (PIB), a expansão de 69% na produção industrial, elevação ao dobro no valor total das exportações, a duplicação da rede nacional de rodovias pavimentadas, [...].

região.[65]

Importa anunciar, para fins de compreensão dessa investigação, o destaque de duas grandes intervenções centrais que efetivamente provocaram mudanças na região amazônica: a abertura das rodovias Transamazônica - BR-230 (com intenções de integrar o Nordeste e a Belém-Brasília à Amazônia ocidental) e Cuiabá-Santarém - BR-163, possibilitando a integração do porto de Santarém à Transamazônica e entrando para o Centro-Oeste, pelo estado de Mato Grosso. A isso se somam também projetos de colonização dirigida para "fins de reforma agrária" em faixas de terras de 10 km nas margens das rodovias em construção (IPEA/INPES, 1979).

> A integração se realizará, principalmente: - com a construção da Transamazônica, da Cuiabá-Santarém e de outras rodovias de articulação com as demais regiões; - com uma rede de aeroportos de função estratégica, notadamente o aeroporto internacional de Manaus; - com medidas para integrar bacias fluviais da região com as bacias do Centro-Sul; - com a instalação, já quase ultimada, de dois sistemas de telecomunicações entre a Amazônia e o resto do país; - com a cobertura da radiodifusão; - e, ainda, com nova infraestrutura das Forças Armadas na região. A ocupação econômica e o processo de crescimento serão efetivados mediante:
> 1) Bases de ocupação por meio de: Expansão do contingente da região, de forma programada e em áreas prioritárias; Construção de infraestrutura econômica interna da região: rede rodoviária básica, reaparelhamento dos portos de Belém, Manaus e Santarém; desenvolvimento da navegação regional, programa de energia; Criação de um suporte de educação, Saúde e assistência que viabilize radicar as populações; Programa RADAM (Radar para a Amazônia), de levantamento aerofotogramétrico.
> 2) Processo de crescimento, com base, particularmente, nos incentivos fiscais e isenções a cargo da Superintendência de desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência de desenvolvimento da zona Franca de Manaus – SUFRAMA, nas seguintes linhas: Seleção de polos de desenvolvimento e de integração (áreas prioritárias e Zonas de fronteiras), realizando prioridades regionais, para concentração de aplicações; Definições de prioridades setoriais, para concentrar aplicações em setores dinâmicos prioritários, e para atividades de exportação; - industrialização, com ênfase nos polos de Belém e Manaus, principalmente de produtos da região ou tirando proveito das isenções da Zona franca; - fortalecimento e racionalização da economia dos produtos básicos da região; - exportação de madeiras; - mineração; - programa de pecuária em áreas selecionadas (BRASIL, 1971c, p. 29-30).

Observa-se que o I PND é constituído de programas políticos grandiosos para a Amazônia Legal. Em diferentes frentes, mas com a proposta de desenvolvimento regional atrelada à dinâmica nacional, atribuiu prioridade a dimensão econômica. A efetivação desse ambicioso plano anunciado para economia mineradora, madeireira, pecuária e industrial, perpassa por processo de apropriação privada da natureza, entendida na visão dos agentes do

[65] Carlos Walter Porto Gonçalves em sua obra "Amazônia, Amazônias", argumenta ser "possível identificarmos dois padrões de organização do espaço amazônico, contraditórios entre si, e que estão subjacentes às diferentes paisagens atuais: o padrão de organização do espaço rio-várzea-floresta e o padrão de organização do espaço estrada-terra-firme-subsolo. Cada um desses padrões foi sendo criado ao longo da formação sociogeográfica do mundo moderno e contemporâneo e é a materialização, na Amazônia, dos conflitos de interesse entre diferentes segmentos e classes sociais que, estando ou não localizados na região, imprimiram suas marcas (grafias) a essa terra (geo), geografando-a" (PORTO-GONÇALVES, 2001 p. 79).

capital, como fonte de recursos.

Essas intenções não se efetivam na região sem disputas territoriais materializadas em violências, lutas e situações de conflito. Contrariando o pensamento dos idealizadores desse plano, a Amazônia está longe de ser um espaço vazio de pessoas. Nestes termos, o espaço e a vida social regional, que se mantiveram, até os anos 1960-1970 às margens dos rios, não deixa de existir. Coexiste em situações de conflitualidade com outras formas espaciais, tornando mais complexa a dinâmica regional.

A missão geopolítica dos governos militares produz condições, por decisões externas à região, para alterar profundamente a integração física (criando um conjunto de rodovias) e econômica (desenvolvendo políticas de incentivos fiscais e creditícios para atrair o capital nacional e internacional). Ademais, por meio de políticas de incentivos, o Estado promoveu a mobilidade do trabalho inter-regional para atender aos grandes projetos mineradores, agropecuários e agroflorestais (PORTO-GONÇALVES, 2001).

As estratégias do Estado brasileiro cumprem função decisiva na expansão das relações capitalistas para a Amazônia, ao permitir o seu acesso aos capitalistas nacionais e internacionais, por meio da apropriação privada da natureza. Assim entendida, a ideia de integração dessa fração do território nacional às demais regiões do país passa a ser uma "alternativa" e possível solução para os vários problemas do Brasil, inclusive a questão agrária (OLIVEIRA, 1988).

Cunha (2009), ao referir-se a este processo assevera:

> O escopo jurídico para tais ações foi o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que estabelecia a colonização pública e a particular, o que acabou por se revelar como meio de não se fazer a reforma agrária, tão reivindicada por movimentos sociais como as Ligas Camponesas no Nordeste e outros do país afora. (CUNHA, 2009, p. 25).

As ações políticas e estratégicas do governo efetivam-se no território por meio da intenção de controlar o acesso à terra. Mas, busca o atrelamento do acesso à terra ao poder de compra das pessoas, como inscrito desde a primeira legislação agrária brasileira de 1850[66], o que representa uma ação da forma política estatal com a clara intenção de controle territorial e social. Não obstante, observa-se que, no caso do Estado brasileiro, a propriedade privada da terra constitucionalmente garantida é um elemento responsável e fundamental na representação da desigualdade social nesse país.

Nesse contexto, o processo de arrecadação das terras públicas da Amazônia cumpre o intento do governo federal em manter, sob o seu domínio, as terras necessárias para a execução

[66] Como já referenciado no capítulo primeiro dessa pesquisa, a Lei de Terras n.º 601. de 18 de setembro de 1850, referenda essa questão da aquisição da terra em seu art. 1º e art. 2º.

dos projetos e planos de expansão das relações de produção capitalistas, com a efetiva "integração" da região ao território nacional.

Torres (2012), ao se referir a esses dispositivos de controle da terra, afirma:

> [...] os governos do regime militar pariram facilidades legais e praticaram alterações na legislação existente no país, valendo-se de dispositivos legais extraordinários e de exceção. Tais instrumentos jurídicos escoraram suas intervenções e políticas implantadas e bem serviram aos anseios do regime despótico e de grupos ao qual o Estado associara-se e servia. Entre esses instrumentos destacam-se os Decretos-Lei e o Ato Institucional. (TORRES, 2012, p. 174).

Pode-se inferir que ações políticas definindo o "destino" da Amazônia brasileira, aprofundando a questão agrária na região, foram decididas nos gabinetes dos governos militares, a partir do final da década de 1960. Ao início desse período, o governo militar promulgou a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, definindo em seu art. 4º, § 1º a inclusão entre os bens da União "[...] a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e aos desenvolvimentos nacionais" (BRASIL, 1969).

O projeto do governo militar, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal do ano de 1969, ressalta: "Ao conselho de segurança nacional compete: indicar as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interesse" (BRASIL, 1969. art. 89 Item III). O Estado, no contexto de expansão das relações de produção capitalistas em direção à Amazônia Legal, projeta geopoliticamente e toma para si as prerrogativas de decisão e destinação das terras por meio da Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971 quando decreta:

> Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto;
> Art. 2º Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do artigo 4º, item I da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior (BRASIL, 1971a).

Nos termos desse decreto, foram incluídas, entre os bens da União, as faixas de terras situadas ao longo de dezoito trechos de dezessete rodovias, construídas e/ou projetadas na Amazônia Legal, em uma extensão de aproximadamente 19.622 km (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois quilômetros) e área de 3.924.400 km² (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos quilômetros quadrados), o que representa, aproximadamente, 392.440.000 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil) hectares, conforme demostrado a seguir (quadro 1 e mapa 3).

Quadro 1 – Rodovias, perímetros e extensões de terras tornadas de domínio da União por força do Decreto Presidencial - Lei nº 1.164/1971

Rodovias construídas, em construção e projetadas	**Trecho federalizados por força do decreto Lei nº 1.164/1971**	**Extensões aproximadas das áreas federalizadas**	**Área Federalizada em Km²**	**Áreas Federalizadas (ha)**
I - BR-230 – Transamazônica	Estreito Altamira – Itaituba – Humaitá.	2.300 Km	460.000 Km²	46.000.000
II – BR- 425	Abunã - Guajará-Mirim.	130 Km.	26.000 Km²	2.600.000
III – BR-364	Porto Velho Abunã - Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul – Japiim.	1.000 Km.	200.000 Km²	20.000.000
IV – BR-317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil.	880 Km.	176.000 Km²	17.600.000
V – BR-230 (Transamazônica)	Trecho Humaitá - Lábrea.	230 Km.	46.000 Km²	4.600.000
VI – BR-319	Manaus - Humaitá - Porto Velho	760 Km.	152.000 Km²	15.200.000
VII – BR-174	Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela.	970 Km.	194.000 Km²	19.400.000
VIII – BR-401	Boa Vista - Fronteira com a Guiana.	140 Km.	28.000 Km²	2.800.000
IX – BR-364	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho.	1.400 Km.	280.000 Km²	28.000.000
X – BR-163	Trecho Cuiabá - Cachimbo – Santarém – Alenquer – Fronteira com Suriname	2.300 Km.	460.000 Km²	46.000.000
XI – B R-156	Cachoeira do Santa Antônio-Macapá-Calçoene-Oiapoque-Fronteira com a Guiana Francesa.	912 Km.	182.400 Km²	18.240.000
XII – BR- 080	Rio Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga - Careiro.	1.800 Km.	360.000 Km²	36.000.000
XIII – BR-010/226/153	Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás).	900 Km.	180.000 Km²	18.000.000
XIV – BR-010/230	Guamá-Carolina.	600 Km.	120.000 Km²	12.000.000
XV – BR-070	Rio Araguaia – Cuiabá	470 Km.	94.000 Km²	9.400.000
XVI – BR-307	Cruzeiro do Sul-Benjamim Constant–Içana-Cucuí (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na Fronteira com o Peru.	1.750 Km.	350.000 Km²	35.000.000
XVII – BR-210	Macapá-Caracaraí-Içana-Mitu (Fronteira com a Colômbia).	2.450 Km.	490.000 Km²	49.000.000
XVIII – BR-158	São Felix do Araguaia-Xavantina-Barra do Graças.	630 Km.	126.000 Km²	12.600.000
Total de Rodovias: 18 (dezoito)	**Extensão total aproximada 19.622 Km.**	**Total de áreas federalizadas 3.924.400 Km²**	**Total de áreas federalizadas 392.440.000**	

Fonte: BRASIL, 1971a; 1987b. **Organização**: GUEDES, 2021.

Esse decreto é decisão política estratégica na busca de condições normativas do Estado, visando garantir processos diversos de apropriação privada da natureza, principalmente a terra, por agentes capitalistas, em uma região que, desde o Brasil colonial, apresentava pouco adensamento de população e tímida contribuição na produção de riqueza material, quando comparada, às demais regiões do território nacional brasileiro.

Mapa 3 – Amazônia Legal, Rodovias Federais e os trechos ou perímetros das margens federalizadas

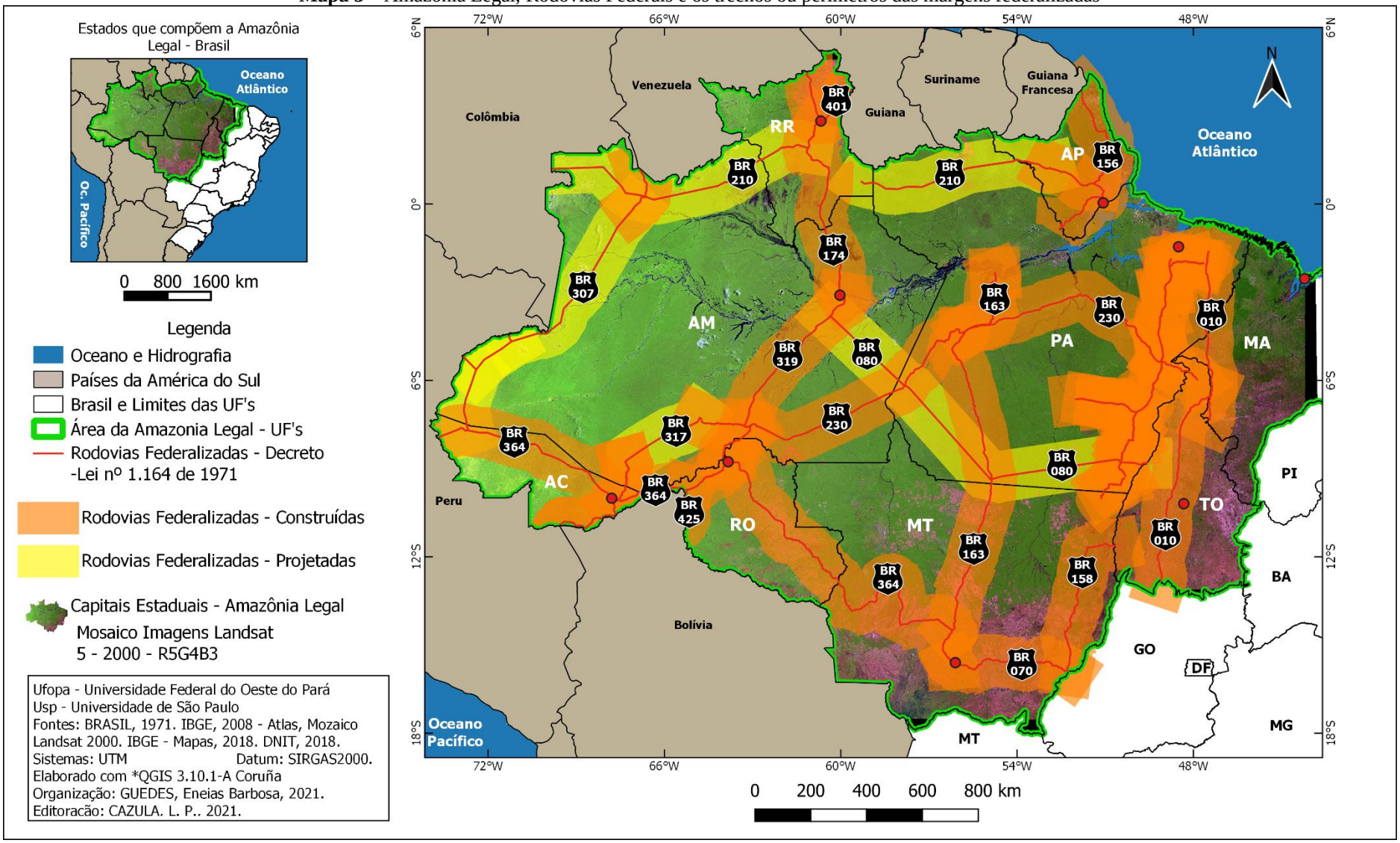

Organização: GUEDES, 2021.

O campo na Amazônia, no contexto em análise, não pode ser compreendido sem as instituições oriundas das relações de classe e de propriedade. Essa região, a Amazônia Legal, obra e ato continuados das intenções geopolíticas do Estado, dá lugar a instituições específicas[67] para atuarem regionalmente. As instituições mais gerais, as que dependem do Estado, para construírem realidade objetiva e ideologia dominante, são substituídas por outras para dar as respostas necessárias aos movimentos de expansão do capital na região de fronteira, mormente, a territorialização da propriedade privada da terra.

Entende-se que o mundo está cindido em classes. Portanto, o movimento da política se explica a partir das classes (MASCARO, 2013). Assim compreendido, a projeção do Estado ditatorial militarista, na busca de inserção da Amazônia na dinâmica do capitalismo mundial para a prática e para o plano específico das relações e condições gerais de acumulação do capital, só foi possível de realização por meio das mediações[68]. Os aparelhos das mediações, na sociedade capitalista, são instituições normativas de intervenção da classe dominante.

Destarte, o Estado capitalista lida com representação delegada e outorgada (instituições) e, nos processos da produção agrícola mundanizada no campo, as relações gerais de domínio político, econômico e social, objetivando a construção do território capitalista na Amazônia só são possíveis porque transcritas por um conjunto de ideias explicitadas por intenções e estratégias políticas governamentais.

Nesses termos, por meio de ações políticas, parte das terras da Amazônia é transferida para o controle do governo federal, inicialmente sob o comando do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA -, que teve a responsabilidade de implementar planos de colonização pública e privada, bem como ações políticas de reforma agrária e destinações de terras, nas áreas de fronteira eleitas como prioritárias ao desenvolvimento nacional.

Após extinção do IBRA e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA, essa incumbência foi repassada ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, criado pela fusão e extinção daqueles dois órgãos federais. Seguindo a política estratégica, o Incra passou a discriminar, arrecadar e incorporar ao patrimônio da União, as terras devolutas situadas nas mencionadas margens das rodovias fazendo afetação a diferentes modalidades de

---

[67] "Em 1962, com a Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro, foi criada a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, absorvendo as atribuições do INIC, do Serviço Social Rural e do Estabelecimento Rural do Tapajós. A SUPRA, órgão de vida efêmera, foi extinta em 1964 com a promulgação do Estatuto da Terra." (IPEA/INPES, 1979, p. 26). "Em julho de 1970 foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), incorporando todo o pessoal e acervos do IBRA e do INDRA. Na mesma época decidiu-se a promoção da colonização em larga escala ao longo das rodovias federais em construção na Amazônia." (IPEA/INPES, 1979, p. 27).

[68] Para melhor compreensão dos sistemas de mediações, consultar LEFEBVRE, Henri. Espaço e política. Belo Horizonte: Editora UFMG. Tradução: Margarida de Andrade e Sergio Martins. 2008.

destinação em conformidade com as normas da legislação agrária federal vigente à cada época, respeitando as situações jurídicas até então constituídas.

Nas palavras de Torres, (2012, p. 183):

> Na prática, a partir deste Decreto-Lei, a jurisdição das terras numa faixa de cem quilômetros das rodovias federais construídas, implantadas e até planejadas saem da esfera estadual e passam para o controle da União. Esta ficaria responsável pela discriminação das terras devolutas, o reconhecimento de títulos estaduais, a legitimação de posses e outros tipos de destinação.

Torres (2012) analisa os efeitos dessa política em relação à perda do controle das terras pelo Estado do Pará. Ele verificou ser essa unidade da federação a mais atingidas por essa medida, pois as áreas que passaram a ser administradas pela União, representavam, em números aproximados, cerca de 70% das terras que saíram do controle do governo paraense (BARATA, 2000 *apud* TORRES, 2012).

Ademais, para Torres (2012), esse processo de federalização das terras devolutas, conforme estabelecido no Decreto-Lei em análise, serviu como um importante instrumento para a implantação de uma política de destinação de terras e ordenamento fundiário, levada a cabo pelo governo federal para o desenvolvimento da Amazônia, "[...] onde a redistribuição de terras a uma classe privilegiada, seria condição necessária aos empreendimentos, abrindo espaço para o grande capital nacional e internacional" (TORRES, 2012, p. 182-183).

É importante ressaltar que a vigência desse decreto teve duração de 16 (dezesseis) anos. A revogação acontece pelo Decreto-Lei nº 2.375/1987, tornando nulo os efeitos do Decreto-Lei nº 1.164/1971. As extensões de 100 quilômetros de terras federalizadas, declaradas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacional, retornavam assim ao domínio dos Estados[69].

Porém, para se compreender as razões da permanência das terras sob o domínio da União e não do Estado do Pará, ressalto a contribuição de Viegas (2017) que estudando as leis de terras no Pará, salienta que o Incra promoveu ações discriminatórias, e por conseguinte, arrecadação das terras públicas, localizadas no Polígono Desapropriado de Altamira e na faixa dos 100 quilômetros de cada margens das rodovias, em acordo com a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976). Estas foram registradas nos cartórios de ofício sob a sua titularidade ou da União.

Assim, em princípio, só regressariam ao patrimônio do Estado do Pará, as terras que permaneceram públicas não discriminadas, isto é, sem que os registros delas tenham sido

[69] É importante ressaltar que o Decreto-Lei nº 2.375/1987, em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4ª ressalvou as terras que continuariam sob domínio da União e indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional.

concretizados em nome da União ou do Incra. Portanto, o Decreto nº 2.375/1987, ao deixar de assumir como imperativas à segurança e ao desenvolvimento nacional, as terras públicas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164/1971, conservou as circunstâncias firmadas antes, amparado em seu parágrafo 1º, que ratifica que a situação jurídica das terras públicas não discriminadas, arrecadadas e registradas em favor da União continuariam sem alterações.

Em análise preliminar, prevalece a ideia de que, mesmo que a nova legislação tenha afirmado que o domínio das terras retornaria ao Estado do Pará, segundo estabelecido no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.375/1987, tal situação não progride, uma vez que as terras antes devolutas (sem domínio) passaram ao patrimônio da União com o arremate das ações discriminatórias e arrecadatórias. No caso específico do oeste paraense, em grande parte, as terras estão sob a gestão do Incra e são administradas pela Superintendência Regional de Santarém – SR-30.

2.2 Política de colonização estatal na fronteira oeste do estado do Pará

Foram muitas as alterações espaciais ocorridas no contexto pós-década de 1970 na fronteira oeste do Pará. Ocorreram mudanças de diferentes ordens em território indígena, quilombola e nas terras sob posse dos camponeses, mas também com forte rebatimento na dinâmica econômica regional. As ações geopolíticas do Estado e agentes do capital, na busca de inserção da região na dinâmica da acumulação capitalista, promoveram maior integração espacial com a construção de rodovias, mobilidade da força de trabalho por meio de incentivo à migração, mobilidade do capital com incentivos fiscais e creditícios, surgimento e crescimento de cidades no interior do estado e, ainda, o que é mais característico da fronteira, a agudização de conflitos de naturezas diversas.

No Pará, as terras tornadas de interesse da União foram estabelecidas em quatro trechos ao longo das rodovias: BR-230 (Rodovia Transamazônica) – Trecho: Estreito de Altamira – Itaituba, até a divisa com o Estado do Amazonas; BR-163 (Santarém – Cuiabá) – Trecho: Cachimbo – Santarém – Alenquer, até a fronteira com o Suriname; BR 080 – Trecho: Rio Araguaia – Cachimbo – Careiro – Jacareacanga; BR-010 – Trecho: Guamá até a divisa com o Estado do Maranhão (representados no quadro 1, juntamente com as várias faixas de terras federalizadas às margens das rodovias na Amazônia Legal). No tocante ao interesse dessa investigação, dá-se destaque aos trechos federalizados das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém situados na porção oeste do Pará.

Nota-se que o efeito imediato do Decreto Lei 1164/71 para o território paraense corresponderam à perda do controle das terras que ficaram nos trechos rodoviários federalizados. Contudo, a objetivação e a intenção dessa política são muito maiores. Na prática, ela é sucedida de ações estratégicas localizadas, como pensado no I PND e firmado no meio rural paraense, por meio dos PIC's e PF's.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social, juntamente com o Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA/INPES, em estudo intitulado "Colonização dirigida no Brasil: suas possibilidades na região amazônica" publicado em 1979 no Rio de Janeiro, apresenta elementos que indicam pistas para compreender características da forma política estatal para a colonização da Amazônia. Em realidade, a intenção do "IPEA em estudar o assunto consistiu na coleta de dados que lhes possibilitassem uma avaliação mais objetiva dos programas propostos pelo INCRA para a Amazônia." (IPEA/INPES, 1979, p. 13).

Nesse estudo, uma definição de colonização está associada à ideia de "[...] povoamento precedido de planejamento governamental ou privado." (IPEA/INPES, 1979, p. 17). Suas averiguações tratam "da colonização, dirigida pelo Governo ou pela iniciativa privada, visando à formação de um conjunto de propriedades agrícolas familiares." (IPEA/INPES, 1979. p. 18). No caso empírico observado do oeste paraense, os documentos analisados indicam não se tratar de processos de colonização envolvendo empresas privadas. Mas de colonização oficial promovida pelo Estado, no intuito de atender a necessidades políticas e sociais distintas na Amazônia, dadas as contradições acentuadas na região.

> A colonização propriamente oficial no Brasil tem sido promovida por causas de ordem político-militares e econômico-sociais. No primeiro grupo, podem-se incluir basicamente os objetivos de ocupação do território e garantia de fronteiras. No segundo se alinham as preocupações com a justiça social, tais como dar acesso à propriedade da terra; as preocupações com o emprego, tais como incentivar as migrações inter-rurais em contraposição às rurais-urbanas; e as preocupações propriamente econômicas, tais como atender melhor à demanda de alimentos, promover o progresso econômico de uma região e deslocar a fronteira agrícola. Através dos tempos e até os nossos dias, o Governo tem feito colonização para atender a cada um desses objetivos ou a vários deles ao mesmo tempo." (IPEA/INPES, 1979, p. 19).

Em se tratando das ações do estado referentes aos PIC's:

> Os objetivos da ação governamental quanto à colonização foram, de certo modo, definidos no documento "Metas e Bases para a Ação de Governo", na parte que acentua que o objetivo do desenvolvimento brasileiro devia atender ao deslocamento da fronteira agrícola para as margens do Rio Amazonas, integrando estratégias de ocupação econômica, da Amazônia e de desenvolvimento do Nordeste, criando, desse modo, condições para incorporar à economia de mercado 'amplas faixas de população antes dissolvidas na economia de subsistência, condenadas à estagnação tecnológica e à perpetuação de um drama social intolerável. (IPEA/INPES, 1979, p. 55).

A ideia de produção de subsistência, a que faz referência o documento, de alguma

maneira busca desqualificar os povos indígenas, quilombola e camponeses em suas maneiras próprias de realizar trabalho. E faz pensar que esses sujeitos e seus trabalhos de organização familiar, comunitária ou coletiva são de menor importância na sua maneira de produzir alimentos para a sociedade.

Adverte-se, nessa pesquisa, que subsistência ressalta a ausência (ou presença parcial) nas práticas de muitos produtores familiares da relação com o mercado, visto que os objetivos primeiros desses produtores é a satisfação das necessidades do núcleo familiar[70] ou comunitário, e não propriamente o lucro, como requerem as formas de produção e reprodução capitalistas.

Em meio à busca por desqualificar os distintos segmentos do meio rural e sua produção referenciada a outras lógicas, são estruturados pelo Estado brasileiro, no tempo histórico da fronteira Amazônica, projetos mineradores, agropecuários e agroflorestais com grande carga ideológica de progresso e desenvolvimento. Em realidade, sua execução responde aos interesses políticos e econômicos dos grupos dominantes desse país, com claro objetivo de apropriação privada das terras e o controle social. Na compreensão de Oliveira (2005, p. 72):

> [...], no aspecto estrutural, Estado e capital privado caminham juntos. Este, por meio da venda da terra aos camponeses nos seus projetos de colonização, além do lucro com a venda, foi formando os "viveiros de mão-de-obra" para utilização nos próprios projetos. O Estado ficou com a tarefa de conter as tensões sociais e fez dos projetos de colonização e dos assentamentos de reforma agrária "válvulas de escape" das áreas de tensão social. Essa é a raiz histórica da "marcha para o Oeste", da implantação dos projetos agropecuários, da colonização e da expansão do agronegócio na fronteira. Entretanto, contém uma característica específica: o corte monopolista do processo, quer dizer, o processo de ocupação recente traz novas formas de atuação. Não se está diante da lógica ditada pela disputa livre no mercado, há tão-somente a imposição dos monopólios. A mercadoria que comanda esse processo de ocupação é a propriedade privada da terra.

Compreende-se que o espaço é produzido segundo o arbítrio e exercício do poder. No caso da região amazônica, forte exercício do poder do Estado e do capital foram mobilizados para a construção do território necessário à produção e reprodução das relações capitalistas. Porém, contraditoriamente, não se construiu somente relações capitalistas, o próprio movimento do capital na relação com Estado produz condições para a criação e recriação das relações não propriamente capitalistas, a exemplo das formas de produzir camponesas (OLIVEIRA, 2001).

No discurso político oficial, a forma política estatal é enfática em apelo inquietante com as questões territoriais de cada época. Todavia, para legitimar suas perspectivas políticas,

[70] Sobre essa questão, encontra-se um debate que se tonou clássico, nos trabalhos de Alexandre V. Chayanov (1924) intitulado "Teoria dos sistemas econômicos não-capitalistas".

discursa colocando como elemento das preocupações a fixidez do homem à terra. Em realidade, define estratégias que buscam estabelecer formas de controle em diferentes dimensões da vida social. Esse entendimento fica clarificado quando se analisa o documento do IPEA/INPES (1979, p. 24):

> [...] é preciso fixar o homem ao solo', refletindo a preocupação com a magnitude das migrações nos sentidos rural-urbano e rural-rural. Estas se dirigem às áreas novas, onde a existência de colônias estaduais e federais constitui fator de atração pela perspectiva de acesso à propriedade da terra.

O Estado, por meio do Incra, construiu objetivos sobre a melhor maneira de conduzir a colonização na fronteira Amazônica. Essa ação se relaciona de alguma maneira com a melhoria nos níveis de renda dos trabalhadores a serem assentados na condição de colonos. Entende-se haver um empenho por parte dos governos militares em fazer os colonos "progredirem" a partir do trabalho na terra porque acreditam nas possibilidades abertas que a colonização dirigida oferece para a resolução dos problemas econômicos do país.

Ademais, se as questões econômicas são centrais nas estratégias governamentais daquele momento histórico, não menos importantes são os processos sociais e políticos que estavam acontecendo na região Nordeste. Para atenuar tais questões regionais, assim pensam os governantes militares:

> Os cálculos e as considerações acima levam-nos a admitir que a solução do problema de emprego da agricultura do Nordeste terá que ser equacionada tendo em vista as possibilidades de colonização na área amazônica. [...] E nesse caso, é a colonização dirigida na Amazônia que oferece maiores possibilidades de absorver essa população subempregada. [...] Com base nesses elementos, pode-se julgar, portanto, que a forma mais adequada de se resolver o problema dos excedentes de agricultores do Nordeste encontra-se na expansão da colonização dirigida na Amazônia. (IPEA/INPES, 1979, p. 113-114).

Definida essa política para a Amazônia, o Incra[71] se estrutura contratando servidores para a execução da tarefa de colonização nas terras federalizadas desta região. Para tanto, foram pensadas duas estruturas distintas no interior da instituição: os Projetos Fundiários e as Unidades de Colonização, respectivamente responsáveis pela discriminação, arrecadação e

[71] Nesse contexto, o Incra no Estado do Pará corresponde à Superintendência Regional do Pará (RS-01), sediada em Belém. Para colocar na prática as estratégias do Estado, essa autarquia da União Federal instituiu várias Unidades Avançadas do Incra a ela subordinadas. Na região oeste do estado foram criadas: Unidade Avançada Altamira, Santarém, Cachimbo, Monte Alegre e Rurópolis. Todas elas com servidores Públicos designados para promover e executar os Projetos Integrados de Colonização e os Projetos Fundiários. Em 30 de maio de 2005, por meio da Portaria/Incra/P/ nº 284 publicado no Diário Oficial da União, foi criada a Superintendência Regional de Santarém (SR-30). Com a criação da SR-30, as Unidades Avançadas de Altamira, Santarém, Cachimbo, Monte Alegre e Rurópolis passaram a compor a estrutura dessa autarquia. Contudo, a partir da publicação da Resolução nº 27, de 6 de dezembro de 2011, os municípios de Placas e Uruará passaram a integrar a Unidade Avançada de Altamira e esta foi vinculada à presidência do Incra em Brasília. Pelas estratégias e intenções relacionadas à produção de energia na Amazônia, a partir de construção de barragens, essa decisão responde aos interesses de construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte no Rio Xingu no município de Altamira/PA, por isso a vinculação dessa Unidade Avançada do Incra à presidência nacional dessa Instituição, sediada em Brasília.

regularização das terras das glebas[72] fundiárias, e os Projetos Integrados de Colonização, no discurso oficial, destinados a assentar colonos que chegam pelas rodovias, oriundos de outros estados e regiões do país.

Em meio ao pensamento estratégico, dá-se maior atenção para o fortalecimento das cidades que desempenham papeis de subcentros regionais no oeste do Pará – Santarém, Itaituba e Altamira. Essas são centrais no pensamento estratégico, porque são bases logísticas para a expansão das frentes de ocupação. O governo militar, tomando esses municípios como base, construiu três Projetos Integrados de Colonização – PIC-Altamira, PIC-Itaituba e PIC-Monte Alegre e três Projetos Fundiários – Projeto Fundiário Altamira, Projeto Fundiário Cachimbo e Projeto Fundiário Santarém[73] (mapa 4).

O Estado, tomando por base legal o Estatuto da Terra e o Decreto nº 67.557 de 12 de novembro de 1970, art. 4º letra "a" e letra "b", buscou incluir no Programa de Integração Nacional núcleos de colonização e projetos para assentar, nas terras federalizadas às margens da Transamazônica, 100.000 (cem mil) unidades familiares e organizar até 100 (cem) cooperativas por meio do Incra. Orientadas por esses princípios, em um primeiro momento, a prioridade da colonização foi o imóvel rural de propriedade familiar, de modo a garantir ao agricultor e sua família promover a reprodução da unidade doméstica mediante o trabalho[74].

Salienta-se que boa parte das terras dos PIC's e dos PF's estão inseridas no interior do Polígono de desapropriação de Altamira[75], como demostrado no mapa 4. Contudo, previstos nas políticas do PIN e criados por meio das Resoluções federais 128/72 e 129/72, os PIC's Altamira e Itaituba foram pensados pelo Incra para inicialmente assentar 20.515 unidades familiares, sem contar com as destinações de áreas para vilas e pequenas cidades incluídas nos projetos.

---

[72] Gleba é a denominação que o governo atribui a uma área de terra eleita, discriminada, arrecadada, administrada e registrada em Cartório de Ofício em nome do INCRA ou da União Federal a partir do Decreto 1164/71, respeitando os sistemas jurídicos já constituídos.

[73] Dado o volume de informações e complexidades dos efeitos práticos desses projetos de intervenção no Pará, para efeito de compreensão desta pesquisa discorre-se sobre os PIC's Altamira e Itaituba e o PF-Santarém.

[74] Oliveira (1997) destaca que, nessa região do estado do Pará, o processo de colonização promovido difere daquela experienciada ao norte do estado de Mato Grosso. Neste, o movimento obedeceu à expansão dos centros já existentes com grande presença das empresas privadas de colonização substanciadas com generosos isenções fiscais e créditos oferecidos por políticas estatais.

[75] Nas análises de Cunha (2009, p. 27), "[...] por meio do Decreto 68.443/71, são declarados de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária para fins de colonização com área de 6.341,750ha no trecho paraense da Transamazônica entre Altamira e Itaituba [...]." Ainda, continua o autor: "[...] no interior desse polígono, todas as propriedades particulares que não se enquadrassem no conceito de 'propriedade familiar' foram declaradas de 'interesse social para fins de desapropriação', devendo se destinar 'à implantação de projetos de reforma agrária e núcleos de colonização'."

Mapa 4 – Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários no oeste do Pará

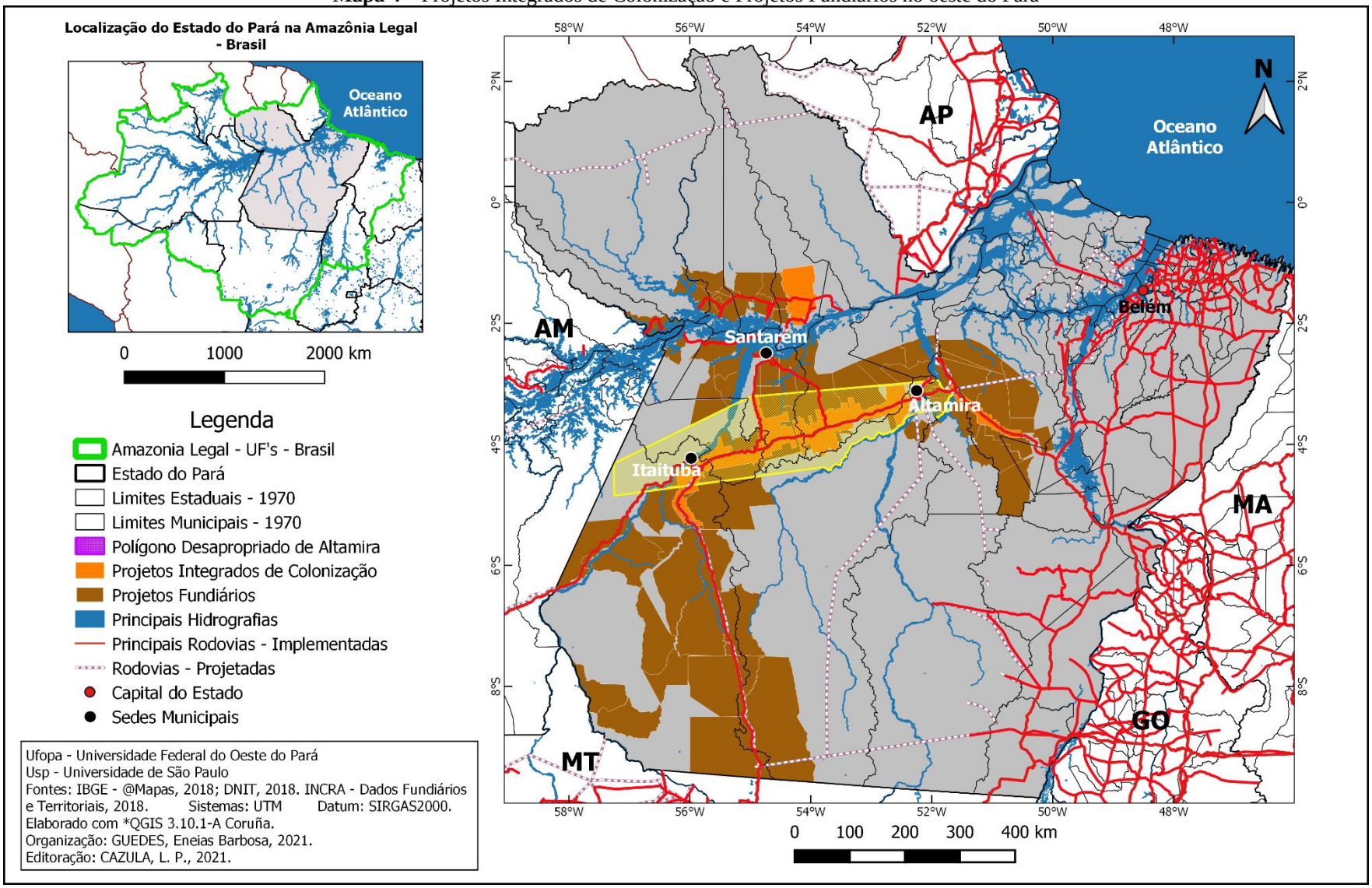

Organização: GUEDES, 2021.

Nos PIC's, a estratégia foi distribuição de lotes de aproximadamente 100 hectares por unidade familiar camponesa, nas medidas de 500 metros de frente por 2.000 metros de fundo nas faixas de 10 km da rodovia Transamazônica e Cuiabá-Santarém. O desenho pensado para essa política ficou conhecida como "espinha de peixe", isto é, abriam-se estradas vicinais (travessões) a cada cinco quilômetros (5 km) no sentido perpendicular às rodovias federais, coincidindo entre as duas fileiras dos lotes de terras demarcados. Esses travessões deveriam se estender até o limite de 10 quilômetros, e recebiam terminologia numérica: em sentido sul foram colocados números ímpares; e no sentido norte os pares (Figura 1).

O senhor J. S., de 78 anos de idade, servidor do Incra por um período de 32 anos e hoje aposentado, ao ser indagado em entrevista sobre as ações de colonização dessa instituição a margens das rodovias transamazônica e Cuiabá-Santarém, assim relatou:

> [...] a demarcação era feita por Rurópolis, tinham firmas contratadas pelo projeto, lá pelo PIC para trabalhar exclusivamente e fazer a demarcação dos lotes. Aí fazia aquela demarcação nos travessões, a transamazônica aqui, ou também a Santarém-Cuiabá. Mas, eu estou mais falando da transamazônica que é a área que a gente trabalhou mais. Então nos travessões, assim que eram chamadas as vicinais, faziam aquela que chamava de espinha de peixe, né. Então faziam aquela demarcação de lote na vicinal de 400 por 2.500 e, na BR era 500 por 2.000. Totalizando ali nessas vicinais, era um lote de 100 hectares. Sim 100 hectares, 100 hectares né, 400 por 2.500, 100 hectares. Então, nessa época, a gente fazia a demarcação e logo após a demarcação, a gente reunia com aqueles agricultores, naquele, naquela área lá que foi feita a demarcação, aí fazia uma triagem das pessoas que poderiam ou não adquirir uma terra. Providenciavam: Pedia que eles providenciassem documentação e tudo, então, aí a gente ia fazer uma análise, né. Fazer uma pesquisa se aquele agricultor ainda não tinha adquirido terra em outro lugar, porque vinha muita gente de outros estados, principalmente do Maranhão. Vinha muita gente do Maranhão e então, muitas vezes, poderia ter tido outra terra lá e, vinha pegar uma outra aqui. Mas, até naquela época, a gente já tinha um controle muito bom, né, porque a gente detectava esse tipo de irregularidade. Então a gente assentava a pessoa no lote né, ia mostrar tudo, dava o número das pedras da demarcação, aí ele ia lá conferir. E pelo número das pedras, tinha o nome do lote também. Tinha o mapa geral, né, de cada setor. Por exemplo: Santarém, Trairão, Placas, Uruará. E tinham as plantas individuais. Aquela planta ficava no processo. Muitas vezes a gente poderia até dar uma cópia para o agricultor, para ele se orientar e tudo, para ele poder se localizar na terra dele, fazer os limites com os vizinhos lá, tudo, tudo. Então a gente fazia assim, era com base na demarcação, aí assentava. [...] Então nessa época, a gente tinha mais ou menos o controle, os agricultores sabiam realmente onde era a terra dele e a gente controlava, porque, no nosso sistema lá, dava para controlar, né. Então isso aí foi o período inicial ali. Só que nessa época também, a gente trabalhava muito no campo. A gente fazia muito assentamento. A gente fazia, tipo assim, tinha equipes destinadas para várias localizações. Uma equipe, por exemplo, ia com um motorista, dois motoristas, dois carros, dependendo da área que a gente ia cobrir. Aquela equipe ficava no campo 15 dias, vinha para unidade, passava 3 dias, aí, logo em seguida, ia de novo fazer assentamento. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Figura 1 – Representação e configuração dos lotes de terras destinados a assentar camponeses por meio da política de colonização dirigida pelo Estado Brasileiro ao longo da Rodovia Transamazônica, trecho compreendido entre as cidades de Altamira-Brasil Novo-Medicilândia-Uruará-Placas – Pará

Fonte: Ministério da Agricultura do Abastecimento e Reforma Agrária. Instituto de Colonização e Reforma Agrária, documento sem data definida. **Organização**: GUEDES, 2021.

Observa-se que, nos documentos oficiais, explicitavam-se o modelo de assentamento dos PIC's e os contratos dos servidores públicos para o exercício do trabalho que requer o Incra. Por meio da política de controle da distribuição de terras, cria núcleos de povoamento (cidades), bem como promove a mobilidade dos trabalhadores. É igualmente responsável por construir a infraestrutura necessária para atender as famílias assentadas, com serviços básicos essenciais e fundamentais para o êxito das intenções previstas. No projeto, para a efetivação dos atendimentos das unidades familiares, foi construído um modelo de vilas e cidades às margens das rodovias, que ficou conhecido como "urbanismo rural do Incra"[76].

Neste modelo há uma hierarquia elaborada segundo ondem de grandeza e capacidade de agregar moradia das pessoas, além da prestação de serviços para as famílias de colonos, materializada nas formas: Agrovilas, Agropólis e Rurópolis. Esse modelo está centrado na ideia de que não haveria grandes áreas urbanas, justamente para garantir fixação das pessoas no meio rural. Observa-se que esses espaços das cidades não são produtos das ações espontâneas de ocupação dos trabalhadores, mas decorrentes de ações do Estado para garantir inserção da região Amazônica referenciada à dinâmica do capitalismo nacional e internacional.

No começo da implantação do projeto, o Estado dispõe de grande volume de capital investido e sua propaganda reúne, na fronteira, pessoas de vários estados, assumindo todos ou em sua grande parte, as condições de "clientes" do projeto de colonização estatal.

> [...] no início 1972, 73, até 75, na época que estavam abrindo mesmo a transamazônica que queriam colonizar. O governo trazia famílias do sul, muitas famílias vieram do Sul. Famílias que vieram de avião, vinham de todo tipo vinham do Sul para cá. O governo tinha é... como é que se diz, quase uma..., ele queria mesmo, ele queria colonizar então ele trazia o pessoal e assumia mesmo. Dava casa, tinha essa coisa na transamazônica na Santarém-Cuiabá. O Incra construiu muitas casas. O agricultor pegava a terra e a casa já, dava auxílio parece para ferramenta, na época já dava ferramenta e outros privilégios né. Naquela época que depois foram cortados, os que vieram depois não tinham mais esses privilégios, mas esses primeiros que vieram tiveram tudo isso. E tem muita família que veio naquela época com os filhos também. Principalmente ali Medicilândia, Uruará, Placas. Placas também tem muita gente que veio, muito gaúcho... Medicilândia é... era o maior produtor né de cacau. Medicilândia foi considerada uma época um dos maiores produtores porque lá tem muita terra roxa, e tem muita gente de fora lá. Rurópolis não tinha muita gente do Sul. Rurópolis tinha mais gente que veio mesmo aqui do Nordeste, não tem gente que veio do Sul, tem poucos lá. Mas, uns poucos estavam em Rurópolis, eles..., eles tinham hotel, tinham restaurantes e outras coisas lá. Eles chegaram a se firma mesmo lá. O pessoal do Sul, ficaram mais mesmo lá em Uruará, Placas e Medicilândia... gaúchos. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

[76] Esse modelo de cidade pensado pelo Estado brasileiro para a Amazônia foi objeto de investigação da geógrafa Bertha Becker em vários de seus estudos, sobretudo em "BECKER, B. K. Amazônia. São Paulo: Ática: 1993", publicado pela série princípios. Nesse texto a autora informa que os núcleos criados são um poderoso fator de atração dos migrantes por serem lócus de ação político-ideológica do Estado, além da imagem da fronteira como um espaço que se tem acesso à terra.

Segundo Viegas (2017), nesse processo e movimento de assentamento das famílias, ocorre, em certos momentos, que a mobilidade das pessoas que chegam pelas rodovias é superior à capacidade política e organizativa do Incra de promover o assentamento dos colonos. Os relatos do Sr. J. S. indicam elementos para compreensão deste processo.

> [...] muita gente mesmo vinha do Nordeste, mas o número bem maior mesmo vinha do Maranhão. Muito maranhense. Mas vinha muito baiano também. Tinha muito baiano lá, principalmente o pessoal que trabalha com habilidade com o cacau da Bahia. Então, eles acharam as terras muito boas. Aí aqueles que tinham a felicidade de pegar uma terra roxa, né. Uma terra propícia para cultivo da lavoura do cacau. Então, esse pessoal já tinha aquela habilidade, eles se saíam bem melhor até. Mas tinha isso também, plantava, faziam a roça de cacau deles lá, depois para escoar a produção era... tinha que ser feito no lombo do burro. Essas coisas, jumento, cavalo, boi, essas coisas. Então era muito difícil. Colocava, tipo dois sacos de cada lado, o que ele pudesse trazer de lá, para trocar com alimentação. Trazia o cacau, o arroz, o que ele cultivasse. Aí trocava no comércio pelo alimento. Era bem difícil. E esse pessoal eles vinham, eles chegavam muito, naquela época, tinha muitas, aquelas caminhonetes D20 com aquela capota. Aquilo ali era, mais o que tinha, muito D20, e pau de arara também, tinha muito. Esse pessoal chegava assim de montão. Aí eles chegavam e procuravam o Incra. Muitos procuravam o Incra querendo uma terra. Então a gente aguardava que tivesse a demarcação, já levava eles para apresentar, para ele procurar. Olha está aqui, vai aqui no lugar, aqui está a pedra do lote, é essa aqui. Ele encontrava e vinha com a gente. A gente regularizava as famílias na terra, mas, vinha muita gente. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Segundo Oliveira (2005), passando-se três anos do início da colonização da Transamazônica, os governos dos militares resolvem privilegiar projetos de desenvolvimento agropecuários na BR-364 (Cuiabá-Porto Velho-Rio Branco). Essa rodovia, que havia recebido vultosos volumes de capital para sua construção, oriundos do Banco Mundial (BM) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no pensamento geopolítico-estratégico do Estado, tem importância maior para os militares, justamente por sua localização e extensão de fronteira. Portanto, trata-se de uma área onde a ideia de proteção tornou-se um imperativo.

Segundo informa Cunha (2009, p. 33), o Incra e o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad) reconheceram que, na implantação do plano, ocorreram uma série de situações contraditórias na execução do projeto de colonização na Amazônia, tanto que acabaram gerando graves problemas e, por essa razão mudaram suas estratégias de ocupação.

Na análise das questões, Cunha (2009) denomina *"materialização de um ufanismo"* ao referir-se aos PIC's Altamira e Itaituba; e salienta que, já a partir de meados da década de 1970 e começo de 1980, tem início uma crise da colonização, seguida do avanço da grilagem de terras e dos conflitos na fronteira. Esses processos resultam de uma série de contradições desse projeto dos militares. E por haver déficit na capacidade do Estado em assistir ao grande fluxo de famílias que chegavam a essa região do Pará pelas rodovias.

2.2.1 Alongar o travessão: possibilidades políticas de territorialização camponesa

A partir do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND 1975-1979), há uma inversão nas estratégias políticas do Estado concernentes à ocupação da fronteira[77]. As intenções passam a centram energias (capitais e trabalho) para implantar o "Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), o Complexo Minero-Metalúrgico da Amazônia Oriental e o Desenvolvimento de recursos Florestais [...]" (BRASIL, 1974, p. 6).

Nestes termos, os recursos financeiros da União são destinados para setores considerados mais rentáveis da economia do campo, localizados em diferentes áreas da fronteira rural amazônica em movimento. Oliveira (2005, p. 72) nos alerta dizendo que, após os anos 1970: "O território capitalista na Amazônia foi estabelecido sob a lógica dos monopólios, produzindo frações territoriais e regiões distintas na Amazônia brasileira [...]."

Estas diferenciações internas são produzidas porque o Estado na fronteira amazônica, não implantou exclusivamente projetos de colonizações dirigidos para atender pequenos produtores. Contemporaneamente a estes, implementou projetos de desenvolvimento agropecuários em vários estados da Amazônia Legal, destinando e loteando, por meio das ações do Incra, lotes de terras que mediam de 500 (quinhentos) hectares até 3000 (três mil) hectares, para que capitalistas se fixassem na fronteira com atividades pecuárias.[78]

O autor destaca como exemplo, o norte mato-grossense nessa produção da diferença histórica da fronteira. Sublinha a ação do Estado e do capital na expansão da agropecuária, incentivo a empresas colonizadoras e apropriação privada de grandes extensões de terra (até

---

[77] O II Plano PND, referindo-se à ocupação produtiva da Amazônia e do Centro Oeste, destaca: Sendo a maior área do mundo ainda de escasso desenvolvimento agrícola ou industrial, a Amazônia constitui um desafio agrícola de proporções gigantescas. [...] O III Governo da Revolução realizou grandes investimentos, através principalmente do PIN, de que decorreram a implantação de grandes eixos de penetração rodoviária, a revitalização da navegação fluvial, o aumento da oferta de energia aos núcleos urbanos de maior porte, a introdução de modernos sistemas de comunicações, a prospecção dos recursos naturais, o início de execução do Programa de trópicos Úmidos. [...] É necessário, agora, tirar proveito dessa infraestrutura, para estratégia produtiva da Amazônia. [...] Os principais programas setoriais a desenvolver são: pecuária de corte, extração e industrialização de madeira, mineração, industrialização eletrônica, lavouras selecionadas de caráter comercial e base agronômica assegurada, pesca empresarial e turismo". (BRASIL, 1975. P. 48 e 49). [...]. Orientação das atividades de exportação, ligadas a corredores de exportação, no sentido de vantagens comparativas nítidas e de setores dinâmicos do mercado internacional (carne, minérios, madeiras, celulose), para crescer 25% ao ano. [...] Em consonância com a orientação definida, a ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste deverá realizar-se através dos seguintes campos de atuação: **I - Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA),** [...]. **II – Complexo Minero-Metalúrgico da Amazônia Oriental,** [...]. **III – Política de Desenvolvimento de Recursos Florestais e Uso Racional dos Solos da Amazônia,** [...]. (BRASIL, 1974, p. 48-49, g*rifo do original*).

[78] Oliveira (2005), informa que muitos desses projetos grandiosos não lograram êxito. Faliram. Em razão da dinâmica migratória intensa no contexto de 1970 e 1980 para região, esses lotes maiores foram ocupados por migrantes gerando sérios conflitos e disputas pela terra nessas áreas.

irregularmente com práticas de grilagem). Igualmente, destaca o sul do Pará, Rondônia e parte do Tocantins como diferenciação regional que recebe, a partir do final da década de 1970 e início de 1980, maior atenção da forma política estatal, por meio de incentivos, inclusive na regularização de terras ilicitamente apropriadas.

A partir desse contexto, as políticas de assentamento dos colonos nas terras ao longo dos trechos das rodovias no oeste do Pará deixam de ser prioritárias. Contudo, a mobilidade dos trabalhadores e a ocupação na Transamazônica e Cuiabá-Santarém não se interrompem e até aumentam, em razão das possibilidades que têm os produtores familiares de "conquistar um pedaço de terra". Sobre a questão, o Sr. J. S expõe:

> [...] basicamente o nosso trabalho era fazer assentamentos rurais, regularizar o agricultor e, em seguida, dar o título definitivo da terra para ele [...], na época era PIC Altamira, PIC Itaituba. Quando cheguei fui trabalhar no PIC Itaituba, em Rurópolis, ainda tinha uma movimentação muito grande de funcionários. Era um trabalho muito grande que estava sendo desenvolvido aqui na região. O governo estava empenhado em querer colonizar a Transamazônica, né, então estava empenhando todos os esforços nesse sentido. [...] Na época, em Rurópolis, nós éramos aproximadamente 90 funcionários. E a gente vê que, no decorrer dos anos, o trabalho do Incra em prol da reforma agrária, ele foi praticamente se deteriorando. Eu não sei se muitas vezes por falta de recurso, por falta de administração. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Em análise pouco atenta do complexo movimento social real, poder-se-ia pensar que, devido ao arrefecimento da capacidade do projeto de colonização oficial do Estado, "fechar-se-ia a fronteira", cessaria a mobilidade de trabalhadores e a ocupação das terras. Porém, não foi isso o que ocorreu, porque o campesinato se reproduz também a partir de outras possibilidades históricas. Exatamente nesse contexto, essas possibilidades estavam alocadas na fronteira Amazônica.

Em que pesem as diferenças observadas conforme as escalas, quando colocado na relação o debate da questão agrária, essa temática apresenta-se complexa e caótica na região em análise. Exige o entendimento das ações de diferentes sujeitos e de acontecimentos históricos reveladores da realidade objetiva contraditória e conflitiva para a compreensão do momento presente. É importante abarcar os fatos e munir-se de subsídios analíticos que permitam compreender as complexas relações de apropriação da terra que se apresentam de maneira multifacetada.

Acede-se à ideia e compreensão de que, a cada tempo histórico, os grupos sociais do campo se reinventam, reelaboram seus modos de vida e, contraditoriamente, recriam-se na tradição (OLIVEIRA, 2007). Esses sujeitos se mobilizam pelas lutas políticas em busca do acesso à terra e da condição de produtores familiares. Contudo, são as condições políticas históricas construídas pelas dinâmicas da vida social e luta, para produzirem e permanecerem

na terra de trabalho ou no território de vida, que esses sujeitos encontram condições para a sua reprodução social.

Os sujeitos do campo se refazem com os eventos históricos calamitosos cominados por *tensionamentos* da política agrária. Segundo Marques (2004), eles resistem na cooperação intragrupos em tempos de dificuldades, mas levantam-se, lutam, multiplicam-se, perpetuando-se enquanto segmento social por gerações, vivendo por meio da criatividade e capacidade de reinventar a vida, mesmo em condições mais adversas.

Essa condição de reinvenção de si está presente na diferenciação dos distintos sujeitos presentes no oeste paraense, reconhecidos pela posição étnica, no caso dos povos indígenas, e política, a exemplo dos quilombolas e camponesas. Todos esses sujeitos com tradições reinventadas na dinâmica do trabalho em diferentes ambientes de natureza produzidos na Amazônia (lagos, igarapés, rios, várzeas, florestas, terra-firme).

As condições políticas de ocupação e conquista da terra pelos trabalhadores, ao longo da Transamazônica e Cuiabá-Santarém, surgem com o movimento de ocupação espontânea nos fundos dos travessões, dando continuidade na ocupação, percorrendo floresta adentro, para além dos dez quilômetros (10 km), como pensados inicialmente pelo projeto original de colonização do Estado.

Ressalta-se serem as terras localizadas e demarcadas nas formas de lotes às margens das rodovias, objeto de disputas entre sujeitos em diferentes condições sociais. Viegas (2017, p. 53) assevera que "não foram poucas as aquisições de lotes de terras irregularmente reconcentrados à revelia do projeto instituído por Lei". Isso explica, em parte, na apropriação e concentração de grandes áreas ocupadas pela pecuária às margens das rodovias[79].

[79] Cunha (2009, p. 32), amparado na Constituição de 1967 e o que estabelece seu Artigo 164, comenta sobre o ponto: "[...] nas áreas de colonização pública, o limite seria dado pelo conceito de "propriedade familiar". Contudo, instrumentos administrativos como a Resolução Incra nº 72/80 e a Portaria Meaf 1026/88 ampliaram para até 500 ha as áreas passíveis de titulação no Polígono, contrariando os limites estabelecidos pelo Decreto 68.443/71. Também soa estranho que no PIC Altamira, numa área desapropriada para colonização e reforma agrária, o Incra tenha demarcado e alienado pelo menos trinta lotes de 3.000 ha".

Mapa 5 – Extensões dos travessões início da década 1980

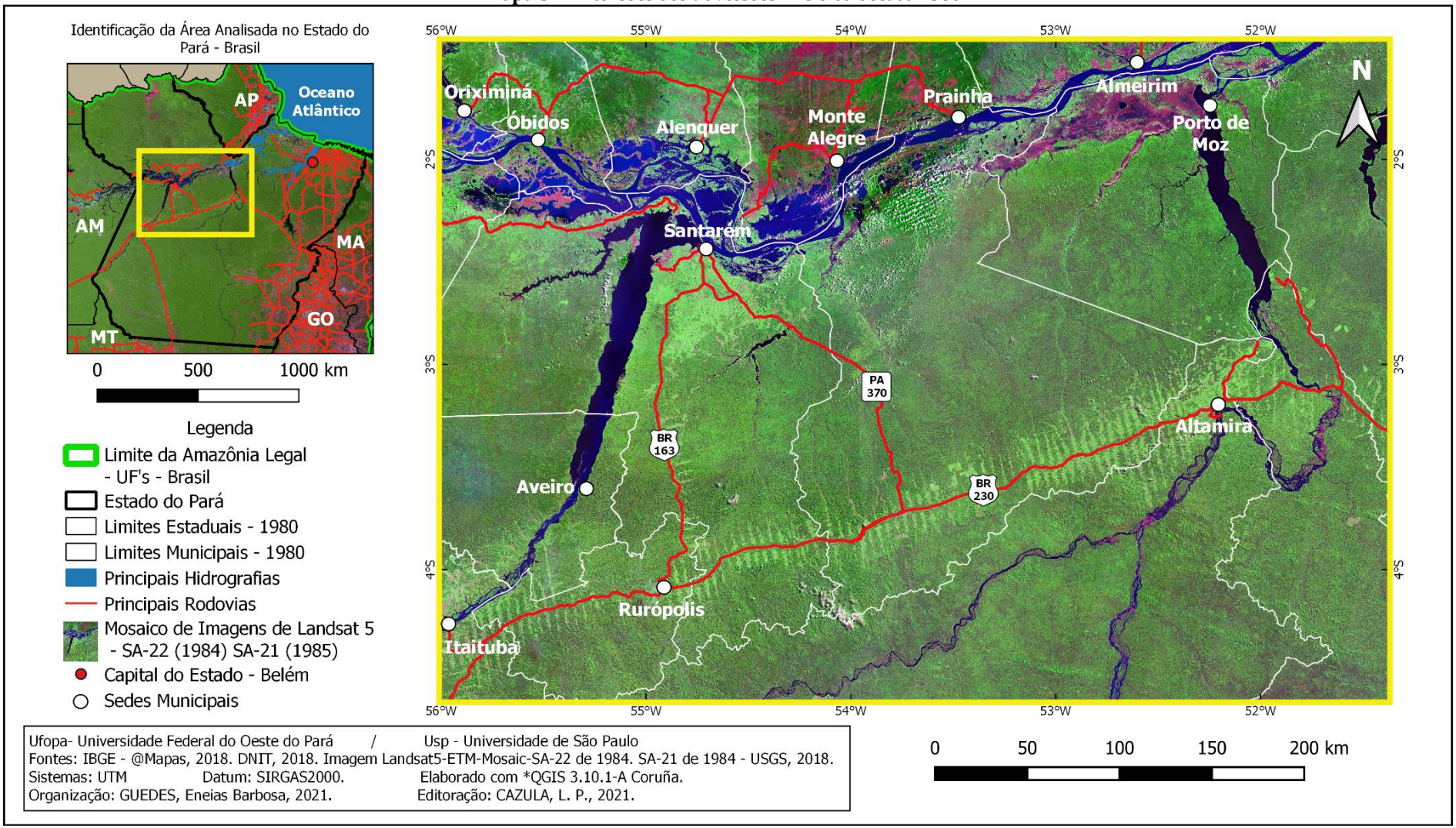

Organização: GUEDES, 2021.

Para compreender esse movimento de colonização e povoamento "recheado" de contradições, é chave o entendimento do prolongamento desses travessões que possuem, atualmente, extensões bem além da projeção dos PIC's. Mas não somente as extensões delongadas dos travessões, à margem dos perímetros das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, são os elementos centrais para a compreensão da função dos camponeses nos movimentos de expansão e povoamento da fronteira Amazônica.

Estar-se-á diante de um movimento de territorialização camponesa que ocorre em várias dimensões e condições de ocupação das terras federalizadas à margem das estradas. Os sujeitos são sobretudo trabalhadores mobilizados para adquirir condições de posseiros, quando espontaneamente se colocam em áreas não loteadas, todavia ocupantes da terra por iniciativa própria.

As famílias caminham toda a extensão dos travessões pondo-se imediatamente à frente do último assentado ou apossado. As dimensões dos lotes, em grande maioria, seguem as mesmas medidas do projeto oficial do Estado. Após esse movimento de ocupação espontânea de uma área, nas palavras de um camponês do travessão 200 Norte[80], no município de Uruará, Pará: "aí a gente ficava esperando o Incra 'passar' para 'regularizar' a situação".

O servidor, Sr. J. S, ao fazer referência a essa questão, comenta:

> aí depois já, a gente vê que a pessoa entrava na terra, invade, aí fica lá, aí se for demarcar, um dia ele recebe a documentação. Se não for, aí ele fica lá mesmo. E esse problema tá... até hoje, a gente ainda vê aí, muita coisa aí que tem nesses projetos de assentamento. Tem muitos que não tem demarcação e o agricultor não sabe realmente onde é que ele está. E dá aquela confusão de invasão pra lá, pra cá [...]. Tem muito agricultor que ainda não tem o título definitivo da terra, que eles chegam ali com a intenção de adquirir o título da sua terra, para deixar para família, pros filhos, e tudo. Mas, infelizmente, eles não conseguiram. Na época que eu cheguei para trabalhar no Incra, nós distribuíamos muitos títulos de terra. A gente fazia entrega de título nas comunidades, muitos e muitos títulos. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

As intenções dos camponeses que se encontravam na condição de posseiros impuseram-se como questão central. Até quando ficar à espera da legitimação e regularização da posse da terra e assim conquistar o Título Definitivo e a condição de proprietário? Segundo Viegas (2017, p. 54), a "espera interminável pelo Incra 'passar para regularizar' que dificilmente acontecia, deixava o caminho para ocupações desordenadas e abandono dos lotes. Ou, quando acontecia, sacramentava ocupações à revelia da lei."

[80] Informação de uma liderança assentada no Projeto de Assentamento Rio Trairão (PA- Rio Trairão) no mês de janeiro de 2013, durante atividade de campo da disciplina Geografia Agrária, ministrada para a Turma-Geografia 2009, do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Oeste do Pará. Hoje essa área ocupada pelo movimento dos posseiros foi transformada em assentamento por meio das políticas de regularização fundiária dos governos pós-militares.

Octavio Ianni já chamou esse movimento de ocupação espontânea dos camponeses na Amazônia, nos anos finais da década de 1970, de "reforma agrária do posseiro". Esse autor faz essa afirmação por entender que, em grande medida, são esses os sujeitos que, de fato, realizam a repartição das terras por meio da ocupação por conta própria e não a política oficial do Estado.

> Em muitos casos, eram posseiros que o INCRA transformava em elementos da colonização oficial (...). A despeito do empenho do INCRA em oficializar os núcleos de trabalhadores rurais, transformando-os de posseiros em colonos, na prática a construção da Transamazônica foi toda acompanhada de uma reforma agrária de fato, realizada pelos trabalhadores rurais que chegavam do Nordeste e outras partes do País e ocupavam as margens da estrada ou mesmo mata adentro. Com frequência, os posseiros ocupavam inclusive terras de "propriedades", além de terras devolutas ou tribais que eles iam tomando [...]. (IANNI, 1979, p. 51).

Observa-se que a política de colonização oficial não consegue promover assentamento em lotes de terra para todas as unidades familiares que chegam à região. Não obstante, essa ação do Estado "abre" condições políticos para territorialização pela ação espontânea dos camponeses. As dimensões de dez quilômetros das áreas margeando as rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, pensadas prioritariamente para executar políticas de reforma agrária por meio dos PIC's, foram acrescidas e multiplicadas espantosamente pela territorialização das famílias camponesa no oeste paraense.

Um exemplo desse movimento de territorialização é o travessão duzentos (200) Norte. Como já mencionado (nota 29), no ano de 2013, percorremos todo esse travessão que soma oitenta e quatro quilômetros (84 km) de extensão, isto é, a ocupação espontânea avançou mais de sete vezes o projeto de ocupação original do Estado, em um enfático exemplo de territorialização camponesa.

Esse movimento de ocupação espontânea, possibilitou aos posseiros constituírem a condição de sujeitos de direito que, perante o Incra, passaram a reivindicar a titulação de suas posses. Isso acontecia pela ocupação ativa das famílias na terra com a prática da morada habitual e o trabalho efetivo. Para tanto, os posseiros tinham que derrubar a floresta e fazer roças, pastagens, plantações e cultivos diversos pois, no entendimento do Estado, essas iniciativas de trabalho dos posseiros lhes garantiam o direito à terra. Nesse contexto, a derrubada da mata era concebida como elemento constituinte da ideia de "progresso e desenvolvimento". Uma demonstração de que se entendia que a terra só adquiria efetivamente condição para a produção mediante a retirada da floresta.

Mapa 6 – Extensões dos travessões década de 1990

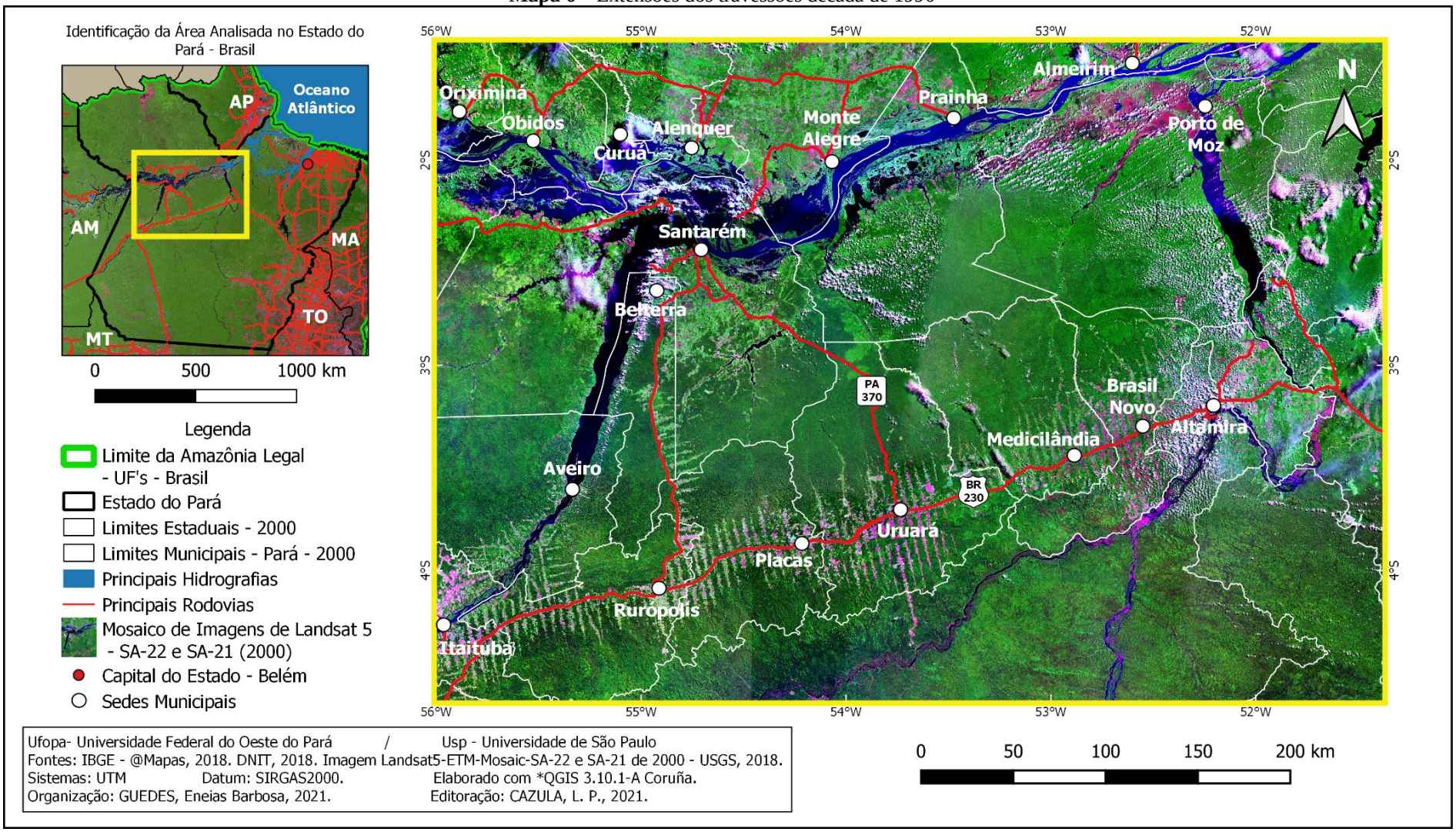

Organização: GUEDES, 2021.

Na perspectiva operacional dos idealizadores dos PCI's, o destaque da terra pública da União (emissão de título de domínio) para tornar-se propriedade familiar camponesa ao longo das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém dependia da ocupação efetiva e condições de produção dos posseiros. Essa condição, fundante do "direito" à propriedade da terra na área analisada carreia consigo muitos desencontros de informações e vícios nos processos de destacamento dos títulos, como ressalta o senhor J. S:

> Então, naquela época, a gente fazia muito assentamento. A gente também num..., não vou dizer que a gente fez um trabalho assim muito em cima da linha, porque tinha muita gente que vinha pro assentamento naquela época, e logo em seguida eles não tinham... aquela vontade mesmo de trabalhar na terra. E muitas vezes os interesses deles era só pegar a terra para passar em frente e vender, tanto é que nós tínhamos um setor lá no Incra, em Rurópolis, era uma sala inteira só de desistência. Desistência e evasão. Por exemplo, a gente fazia vistorias periódicas no campo. Se a gente detectasse que o agricultor estava assentado ali já há mais de 3 meses e não tinha feito nada, não tinha..., assim, nenhuma benfeitoria dele, então a gente considerava como que ele fosse um invasor. Invasor não, que ele tinha se evadido da terra. Então a gente dava, formalizava um processo de evasão daquela pessoa e aquela terra já era destinada para um outro, outra pessoa. Isso aí aconteceu muito, mais muito mesmo, principalmente esse pessoal que vinha do garimpo, né. Muitos [...], eles ficavam um tempinho ali e tal, depois eles iam embora, abandonavam a terra, a terra ficava abandonada lá e a gente tinha que destinar para outra pessoa. Isso aí foi mais ou menos esse período intenso da vinda de muita gente pra cá. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Analisando a dinâmica e os atos da execução desta política de terras instituída pelo Estado na Amazônia, observa-se que o Incra jamais conseguiu inserir todas as políticas agrícolas que pudessem fixar e garantir a permanência dos colonos na condição de camponeses assistidos, como previsto no projeto de colonização. Porém, não há como negar que, para muitas famílias camponesas, foi uma importante política para conquista da terra de trabalho.

2.2.2 "No travessão, angelim e mogno era o prefeito, o Ipê, vereador"

Há, na realidade, um descompasso nas ações do Incra entre os projetos de assentamento e os projetos de desenvolvimento no campo. O ritmo da ocupação não é acompanhado por políticas de fomento agrícolas. Entende-se ser exatamente isso uma das razões para que as famílias dos colonos abandonassem seus lotes de terras. Mas não apenas.

Durante entrevista, sobre o assunto da permanência ou abandono das famílias camponesas no lote de terra conquistado, o Sr. J. S. destacou:

> [...] a dificuldade deles era..., principalmente, a primeira logo era a estrada. O acesso né. Porque imagina você, numa vicinal daquela, [...] a pessoa... a gente colocar uma pessoa, assentar uma pessoa lá dentro, tipo assim, 30 km, 20 km por aí assim, lá dentro da vicinal. E ele não tinham acesso. Isso também foi uma das grandes causas dos abandonos de terra né, de lotes. Era isso. Porque muitas vezes o agricultor ia lá pra dentro, ele trabalhava, até fazia a roça dele e tudo, né. Mas ele não tinha condição de escoar a produção dele. Então ele ficava impossibilitado, né. Porque eles chegam ali pra trabalhar, realmente muitos trabalharam, mas não tinham condição de escoar a sua

> produção. Isso foi uma grande dificuldade. Foi a estrada. Estrada, eu até acredito que foi uma das principais coisas que acarretaram com essa evasão muito grande de agricultores nas terras. Também a assistência técnica, né. A assistência técnica era bem pouca. Na época tinha a Emater lá em Rurópolis, mas a Emater também já estava bem... já estava capengando, né. Não tinha muito técnico, não tinha muita viatura para trabalhar, para dar uma assistência adequada pro agricultor. Então muitos deles também se sentiram carentes de assistência técnica, né, pra desenvolver as atividades. Isso aí também foi um fator preponderante, né. Assistência técnica, estrada, crédito, porque o agricultor lá dentro ele só adquiria o crédito se tivesse o título da terra, né. E sem o título, o banco não liberava o crédito. Então, eles também ficavam privados disso aí, né. Eles não poderiam, por exemplo assim, fazer um empréstimo pra começar um plantio melhor. Já não tinham condição de fazer um plantio mecanizado, né. Também porque máquina não entrava lá. Então eles tiveram muitas dificuldades, principalmente o pessoal das vicinais. Esses aí foram muito, muito, muito prejudicados pela falta de estrada, o acesso e essa assistência, o crédito e tudo mais né. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. Jorge Santos 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Em condições de difícil acesso aos serviços de necessidade imediata e isolamento relativo, as famílias camponesas passam a contar com as madeireiras[81] que atuam na região. Em campo no município de Uruará, uma liderança camponesa, ao falar das dificuldades de acesso nos travessões, relatou: "no travessão, angelim e mogno era o prefeito, o Ipê,[82] vereador. Aí a gente ficava vendo né, qual lote tinha madeira, vendia barato pro madeireiro arrumar a estrada para gente sair daqui para vender nossos produtos, comprar remédio, sal [...]". (Depoimento de um assentado do PA-Rio Trairão – Travessão 200 Norte, janeiro de 2013).

Nas condições em que esses camponeses se encontravam, situação de isolamento das famílias, os sujeitos que poderiam parecer adversários, os madeireiros, tonaram-se grandes aliados. São eles que podem, de alguma maneira, estabelecer relações de trocas e "serviços", na ausência do poder público municipal ou federal (prefeituras e Incra).

No entendimento desses trabalhadores, o madeireiro é um aliado. Em realidades infaustas, são as madeireiras, fazendo uso de motosserras, tratores e caminhões que alonga travessões para garantir o escoamento da madeira. Assim, as madeireiras, prestavam serviços aos posseiros e colonos ao abrirem os pequenos ramais, porque esses eram também beneficiários das vias de circulação. Em processo de espontânea ocupação, os posseiros, contando apenas com a força física do seu corpo, conseguem abrir somente veredas e "picadas" na mata. Após ação dos madeireiros prestando a construção das estradas vicinais para transporte da madeira, atendem aos produtores familiares no interior da floresta.

Ainda referindo-se às situações de dificuldades dos camponeses, bem como dos

[81] A fronteira Amazônica reúne atividades de diferentes frentes econômicas. O desenvolvimento das atividades econômicas por meio extração e industrialização de madeira está previsto no I PND quando ressalta que a ocupação produtiva da Amazônia perpassa pela exploração dos recursos florestais madeireiros.

[82] Segundo o Catálogo Brasileiro de Madeiras para Construção Civil os nomes científicos dessas espécies vegetais: Angelim (*Hymenolobium sericium*), Mogno (*Swietenia macrophylla*), Ipê (*Tabebuia Heptaphylla*).

servidores do Incra nos projetos de colonização da fronteira, destaca o entrevistado:

> Era assim, de 5 a 5 km tinha uma comunidade. Aí quase sempre tinha uma escola né, que isso aí, é um dos fatores também. Porque lá dentro o agricultor não tinha escola. Já pensou ele trazer os filhos dele pra faixa pra ir a uma escola? Ali era muito difícil. Não tinha acesso, não tinha transporte e o terreno muito acidentado. Muito acidentado mesmo. As vicinais era quase que impossível a gente trabalhar. O Incra, a gente... eu ainda trabalhei na época que a gente entrava a pé para fazer assentamento, pra dar um pouco de assistência pro agricultor. Fazer a vistoria na terra dele, tudo. A gente ia a pé mesmo. Deixava o carro lá onde dava e ia embora a pé. Então a gente trabalhou, sofreu um bocado naquela época. Eu andava com a água no peito, aqui. Para atravessar, às vezes no período de inverno tinha que atravessar aqueles igarapés, aí já viu. Tinha localidade naquela época que ainda tinha muita onça, cobra e uma série de intempéries naturais, não só de recursos que vinha pro Incra, que prejudicavam o trabalho da gente também. Mas, assim mesmo, a gente ia, a gente fez uma batalha muito grande ali em Rurópolis. (Entrevista concedida em agosto de 2018 pelo Sr. J. S. 78 anos de idade, servidor do INCRA aposentado).

Vale observar que não são apenas os colonos na condição de posseiros que fazem uso das melhorias construídas por madeireiras nos travessões. Os servidores do Incra deslocam-se em suas estruturas de transporte por estas vias precárias para prestarem alguns serviços às famílias rurais. Não há outras. Talvez esse processo explique, em parte, a conivência relativa desse órgão público, ligado à reforma agrária, com as grandes madeireiras que atuam "saqueando madeira" das terras da União na região.

2.2.3 Igreja e sindicatos, agentes das mediações

Interessa compreender os movimentos colidentes da sociedade capitalista na fronteira Amazônica. A inserção desta região no movimento de expansão do modo de produção capitalista se apresenta como campo de tensões dinamizado pelas contradições que contêm. Esse dinamismo põe classes sociais e sujeitos de direito em conflito de interesses por suas especificidades e pertencimentos distintos. Para abarcar essas coexistências em situações de conflito e o funcionamento da complexidade social, é preciso considerar nas análises sobre os sujeitos, as entidades representativas e de mediações, de fato sistemas de mediações que operam como estruturas de mediações de classe.

A teoria Marxista compreende e dá destaque para três características estruturantes do modo de produção capitalista: a) ele é o mais dinâmico entre todos os modos de produção, até o momento histórico presente. Mas, é igualmente o mais susceptível a situações de crises, isto é, as crises são constitutivas desse modo de produção; b) ele busca sempre, concentração e centralização de capital em seu movimento expansivo e espacialmente desigual; c) quanto mais cresce a produção de riqueza, mais se polariza sua distribuição.

Tomando a última característica constitutiva do modo de produção capitalista para este enunciado, isto é, maior produção de riqueza, maior geração de pobreza, a expansão da

sociedade mais ampla para a Amazônia produz, em larga escala, tal contradição. E faz refletir nas dificuldades e condições de existência dos produtores familiares rurais, frente às condições impostas pelo Estado agindo no interesse da classe dominante, quando, assumidamente presta maior assistência a política de construção do território capitalista, sobretudo, pela territorialização da propriedade privada da terra, para garantir as condições necessárias ao desenvolvimento dos projetos agropecuários, no contexto pós-1970.

Em face das ações do Estado agindo no interesse da classe capitalista, as famílias camponesas na condição de colono assentado ou posseiro da terra pública passaram a contar com um agente mediador importante, a Igreja Católica[83]. Esta instituição religiosa se faz representada localmente[84] por suas paroquias e pastorais, construindo movimentos populares representativos da classe trabalhadora, a exemplo dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR.

Na Amazônia, essa instituição religiosa construiu pastorais e organizou os camponeses, inicialmente por meio de ajuda mútua, construindo pequenas casas de orações, barracões, clubes de futebol, organizações de mulheres, juventudes. E ganhou, aos poucos, escopo e estatuto organizativo nominado pela igreja católica de Comunidades Eclesiais de Base -CEBs.

Seus idealizadores compreendem que, por meio dessa entidade de representação política dos trabalhadores do campo (comunidade rural), a luta reivindicatória junto ao poder político dos entes federativos do Estado pode ser exitosa. Soma-se, a um só tempo, a busca por construir, junto aos camponeses, organizações políticas representativas das classes populares, cujas ideias construídas alcançam materialização na forma política dos STTRs.

Adverte Gohn (2012) que os movimentos sociais são fenômenos históricos representados e visibilizados por correntes de lutas sociais. Igualmente indica que, enquanto a humanidade não resolver seus problemas estruturais das desigualdades sociais, opressão e exclusão, haverá lutas, haverá movimentos sociais como expressão de interesses das classes.

---

[83] A Igreja Católica Apostólica Romana na busca de expansão do cristianismo no mundo, produz determinações políticas no Concílio Vaticano II e na Conferência de Medellin, ocorrida na Colômbia em 1968, que possibilitam construção na América Latina da corrente filosófica-ideológica que ficou conhecida por Teologia da Libertação. Com forte ideia a considerar que o Evangelho exige a opção e preferência pelos pobres, a frente progressista dessa igreja cristã, por meio das Comunidades Eclesiais de Bases (CEB's), e suas pastorais diocesanas e pastorais, mobilizam os cristãos a lutar contra situações de exploração e pobreza produzidas pelas contradições da sociedade de classe.

[84] Vale ressaltar que a Igreja Católica se faz presente na Amazônia brasileira desde o século XVII com chegada dos colonizadores portugueses, representada por ordens religiosas em ação missionária evangelizadora e catequética (SALLES, 1988; MAUÉS, 1999; PORTO-GONÇALVES, 2001). Contudo, nos anos 70 e 80 do século XX, essa organização religiosa começa um trabalho de base político-social construindo as Comunidades Eclesiais de Base – CEBs, orientado pelo pensamento da Teologia da Libertação com forte influência na organização dos movimentos sociais e engajamento político com construções das pastorais sociais diocesanas e paroquiais.

Ressalta ainda a autora ser os movimentos sociais poderosa força de mudança na sociedade, considerando sua capacidade de mobilização política no tempo histórico. Tal força pode ser "exercida 'de baixo', a partir das atividades empreendidas por pessoas comuns" [...], em graus diversos de associação. [...] a reflexão sobre tais elementos deve sempre ser acompanhada de uma contextualização histórica e espacial em relação ao surgimento e desenvolvimento dos movimentos sociais". (GOHN, 2012, p. 197).

Na região oeste do Pará, são muitos os casos em que é a igreja quem primeiro chega organizando as unidades familiares do campo na forma social comunidade, antes que chegue o poder oficialmente institucionalizado, seja o Incra ou as prefeituras. Esta constatação empírica pode ser observada nas nomenclaturas dessas comunidades rurais, "batizadas" em sua maioria com nomes dos Santos da Igreja Católica[85].

No contexto, muitos religiosos (padres, freiras e leigos) que atuaram na região, orientados pelo pensamento da Teologia da Libertação, buscaram libertar os pobres da sua condição, por meio da luta política organizada. Trata-se de um momento de ideias muito "arejadas" no interior da igreja e da sociedade comunitária, que entusiasmou e formou muitas lideranças nos anos 1970 e 1980, vindos a tornar-se líderes dos STTRs nessa região do estado do Pará, atuando nas mediações das relações de classe em favor dos sujeitos que lutam pela terra e trabalho na fronteira.

É exemplo desse movimento popular, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém – STTR-Santarém. As lideranças deste sindicato engajando-se ao pensamento da igreja participativa das questões político-sociais, ao consolidarem o STTR-Santarém, engajam-se na formação de lideranças para atuarem nos STTRs, nos municípios da mesorregião geográfica do Baixo Amazonas e Transamazônica, para atender demandas das famílias rurais relativas às questões específicas do campo e que afligem muitos produtores familiares em diferentes condições de produção e acesso à terra.

2.2.4 Reconhecimento da ocupação e criação dos PAs

Em análise perfunctória, diante de um conjunto de situações e contradições apresentadas no projeto de colonização e no movimento de ocupação espontânea, que dificultam a conquista e permanência dos camponeses na terra, poder-se-ia asseverar que o fim desses colonos seria

[85] Ao percorrer o meio rural do interior do Estado do Pará, encontra-se centenas de vilas, localmente conhecidas como comunidade, com nomes que fazem referências a alguns dos santos da Igreja Católica. Santa Maria, Sant'Ana, São José, São Pedro, São Jorge, São Sebastião etc., o que demostra a forte presença dessa instituição na organização política e social das famílias rurais. Os sujeitos elegem o nome do santo padroeiro e passam a considerar no calendário local a data comemorativa da festividade da comunidade.

trabalhar na condição de assalariamento nas grandes propriedades pecuárias em formação. Não ocorre apenas isso.

A fronteira amazônica, onde se constitui a construção do território capitalista, apresenta muitas ebulições e movimentos colidentes. No contexto em análise, de maneira corriqueira, o que lançou maiores incoerências foi o desencontro entre as ações do Incra, no que diz respeito aos PIC's, alusivos aos assentamentos dos colonos e a política agrícola que estava realmente ligada aos interesses de desenvolvimentos econômicos capitalistas para a região. Esse processo coloca camponeses, índios, quilombolas e capitalistas agrícolas em posições desiguais e interesses distintos na mesma fronteira disputando a terra e o território.

Todas essas ocorrências anunciadas, somadas ao aumento das atividades pecuárias em grandes áreas, gerou sérias situações de concorrências pela terra e mobilidades de sujeitos das áreas rurais para as agrovilas e rurópolis. Estas, pensadas inicialmente para atender as necessidades imediatas dos colonos assentados, crescem ganhando novo conteúdo político (igreja, sindicatos, comerciantes, madeireiras). E a partir da década 1980, os movimentos emancipacionistas conduzidos por ações dos sujeitos que expressam novas territorialidades, elevaram algumas agrovilas e rurópolis, situadas as margens da Transamazônica e Cuiabá-Santarém, a condição de municípios[86].

Naquele momento (anos 1980), o movimento de redemocratização da sociedade brasileira expressava pela Constituição de 1988, o reconhecimento de um conjunto de questões sociais ligadas à terra e às pautas dos camponeses. Tais questões foram instituídas na forma da lei, incluindo questões referentes aos povos originários, afrodescendentes e camponeses[87], ampliando as discussões sobre questão agrária no Brasil.

Contemporaneamente, construíam-se as políticas no âmbito do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (BRASIL, 1985). Esses documentos oficiais apontam uma série de dispositivos, incluindo os referentes à desapropriação da terra que não estivesse cumprindo sua função social, prioridade relativa à demarcação de terras dos povos indígenas e ao reconhecimento de terras que tradicionalmente estivessem ocupadas. Portanto, é um contexto

[86] O processo de fragmentação territorial e criação de novos municípios no Estado do Pará a partir da década de 80 e 90 do século XX, responde a necessidade de um novo pacto federativo e social diante do processo de redemocratização da sociedade brasileira (principalmente quando o município se torna ente federativo). Igualmente, mediante necessidade de legitimidade do Estado, frente uma série de situações de abandono, ao qual foram relegadas significativa parcela da sociedade que vive em vilas originadas por sujeitos mobilizados por processos políticos de incentivo a migração na direção das margens das rodovias construídas pelo PIN. Nesse contexto, nos PIC's Altamira e Itaituba, emancipou-se politicamente tonando-se novos municípios no Estado do Pará: Pacajá, Anapú, Brasil novo, Medicilândia, Uruará, Placas Trairão e Rurópolis.

[87] Ao que aqui se anuncia, referentes às conquistas dos povos indígenas e quilombolas instituídas na forma da Lei com a Constituição Brasileira de 1988, dar-se-á um tratamento analítico no capítulo quinto deste trabalho quando tratar-se-á das lutas por território do povo Munduruku do Planalto e quilombolas na gleba Ituqui.

que oficialmente a política de colonização terminava na fronteira amazônica. Porém, as ocupações espontâneas das terras públicas não cessam. O Estado abandonou a colonização, e adotou a regularização fundiária das terras públicas ocupadas, através da criação da forma social "Projetos de Assentamentos"[88].

São criados nesse momento pós-governos militares, muitos assentamentos[89] no oeste do estado do Pará. Em sua grande maioria, como reconhecimento da ocupação, isto é, trata-se de regularização fundiária[90]. Os trabalhadores já haviam ocupado essas terras, constituindo cultura permanente, morada habitual e trabalho familiar na condição de posseiros. Por meio da ajuda mútua e do trabalho doméstico, construíram suas pequenas casas barreadas ou mediante uso dos recursos florestais disponíveis (palha, madeira, cipós).

Segundo pesquisas de Torres (2012), do ponto de vista dos trabalhadores, não há muitas diferenciações entre a colonização oficial e a espontânea. Ambas são desatendidas pelas políticas do Estado. Segundo o autor, as diferenças na dinâmica social avaliadas pelos sujeitos, servem tão somente para diferenciar a colonização velha (PIC's na margem dos 10 km das rodovias), da colonização nova (assentamentos oficializados pelo reconhecimento da ocupação camponesa).

> A população local não identifica qualquer distinção entre a colonização oficial (PIC original, com 10 km de cada lado da Transamazônica) e a colonização espontânea regularizada a partir dos anos 1980. Entretanto, ainda que sem diferenças substantivas em relação à implementação, os moradores locais traçam uma diferenciação entre o que chamam de "colonização velha", que inclui as duas categorias citadas e os projetos de assentamentos. (TORRES, 2012, p. 203).

Ocorre que quando, o Incra finalmente "passa", não pode simplesmente ignorar o fato consumado. Ao contrário, precisa atender as famílias que, frente a conjuntura política de possibilidades construídos na história de luta e trabalho, ocuparam espontaneamente essas terras públicas como forma de garantir a existência. Consequentemente, em muitos

---

[88] Maior e melhor compreensão desse tema está desenvolvida no último tópico desse capítulo, quando se faz análise dos números de assentamentos criados por meio de destinação de terras na área do Projeto Fundiário Santarém.

[89] Demostrar-se-á no próximo tópico, por meio de tabelas, um quantitativo significativo de destinação de terras públicas para fins de criação de assentamentos e reconhecimento de ocupação com regularização fundiária e titulação nas várias modalidades (PA, PDS, PAE, PAEQ, PEAEX, PEAS, FLONA, RESEX, TI), bem como, demarcação das terras dos povos originários.

[90] Nesse contexto, um conjunto de ações de regularização fundiária inicia nas políticas de reforma agrária. A essa política Oliveira (2009) faz críticas demostrando que, mesmo o Estado fazendo uso dos números de reconhecimento de ocupação para "inflar" os dados da reforma agrária, não devemos assim entender, por tratar-se tão e somente de reconhecimento da ocupação já efetivada por trabalhadores camponeses, quilombolas e povos indígenas, não podendo ser efetivamente, considerado como se reforma agrária fosse. Para compreender o falseamento dos números da reforma agrária, Oliveira (2009) propõe quatro definições. São elas: reordenação fundiária, regularização fundiária, reassentamentos fundiários de famílias atingidas por barragens e reforma agrária. Segundo o autor, a análise das políticas do Estado fundado na compreensão de cada uma dessas definições permite compreender as contradições dos números lardeados da reforma agrária nos governos democráticos pós-governos militares.

assentamentos, não houve um plano de ação estatal acompanhado de programas agrícolas para atender às famílias com infraestruturas fundamentais como escolas, estradas e centro de atendimento à saúde. De fato, neste momento, o Incra busca somente operar a regularização das terras ocupadas.

2.3 Projeto Fundiário Santarém, discriminatória das terras públicas e controle político do território

Os Projetos Fundiários foram construídos para eleger áreas, delimitar recortes fundiários, discriminar, arrecadar e registrar em cartório de ofício de imóveis terras públicas em nome da União. Ademais, as ações discriminatórias tinham por objetivo praticar a regularização fundiária das áreas ocupadas. Para tanto, após eleição e recorte da área, o Incra emitia documento oficial convocatório a proprietários, ou pretensos proprietários, que deviam se fazer presentes nas Unidades Avançadas do Incra, para "reclamar posse da terra ocupada". Nesse caso, portando documentos comprobatórios do destaque da terra da União para domínio particular[91].

> A fim de acelerar o processo de arrecadação de terras para a União, o INCRA criou os Projetos Fundiários, subordinados às Coordenadorias Regionais, com a finalidade de: promover a discriminação de terras devolutas; providenciar a incorporação ao patrimônio público das áreas desocupadas e das ilegalmente ocupadas, administrando-as enquanto não tiverem outra destinação legal ; providenciar a titulação das posses legitimáveis ou passíveis de regularização, de acordo com a legislação em vigor; propor o reconhecimento dos títulos de domínio existentes, desde que provada sua legitimidade; executar os desmembramentos ou parcelamentos das áreas devolutas desocupadas, segundo indicação do INCRA. (IBGE, 1979, p. 82-83).

Essa exigência legal buscava respeitar os sistemas jurídicos já constituídos, como prevê a Lei e identificar as propriedades particulares existentes no interior das glebas eleitas; fazer discriminações e distinções entre as terras públicas e terras de domínio privado. De posse dessas informações, o Incra exclui as terras reconhecidas como propriedades privadas, confronta "documentos legais", arrecada as terras identificadas como devolutas e registra nos cartórios de imóveis as terras públicas em nome do Estado Brasileiro.

[91] Em princípio todas as terras no território da República Federativa do Brasil são públicas. Para que uma terra venha a se tornar propriedade privada do cidadão brasileiro ou estrangeiro, é necessário acontecer o destaque dessa terra do patrimônio da União para o domínio particular. Esse destaque ocorre por meio de emissão de documentos público na forma de título de domínio devidamente emitido por instituição, autarquia, do Estado conferindo ao interessado domínio de uma determinada porção da superfície terrestre nos limites do território do Brasil. Após a emissão do título o sujeito titular precisa levar o título de dominialidade a registro em cartório de imóveis autorizado pelo Estado. Estes são os tramites jurídicos e políticos legais para a terra se torna propriedade privada.

Oliveira (2018) chama atenção para o fato de a discriminação e arrecadação das terras públicas na Amazônia legal, efetuadas pelo Incra, garantir efeitos práticos-políticos pela transferência deste patrimônio público aos indivíduos titulares proprietários, assegurados pela participação dos funcionários do Incra. Segundo apresenta os estudos desse autor:

> [...] o INCRA, desde os governos militares, arrecadou e/ou discriminou, um total de 105.803.350 hectares distribuídos pelos Estados na Amazônia Legal. Deste total, O INCRA até 2003, durante a elaboração do II PNRA do governo Lula, tinha destinado um total de 37.979.540 hectares, e, possui ainda sem destinação 67.823.810 hectares. Estas terras públicas do INCRA estavam assim distribuídas: Rondônia 4.907.540 ha; Acre 6.291.734 ha; Amazonas 20.962.020 ha; Roraima 9.208.315 ha; Pará 17.934.669 ha; Amapá 0; Tocantins 1.031.876 ha; Mato Grosso 5.756.448 ha; e Maranhão 1.730.924 ha. O que é mais espantoso de tudo, é que todas estas terras estão "cercadas e apropriadas privadamente". Os funcionários corruptos do INCRA "venderam" praticamente todo esse patrimônio público [...]. (OLIVEIRA, 2018. p. 54).

O autor destacou um quantitativo significativo de terras que, através das ações dos processos discriminatórios e administrativos do Incra, se tonaram bens públicos da União. Trata-se da construção das glebas públicas federais arrecadadas pelos projetos fundiários do Incra. Em se tratando do oeste paraense, tomando por base logística a cidade de Santarém, Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas, a forma política estatal colocou em ação o plano político estratégico por meio do Projeto Fundiário Santarém - PF-Santarém (tabela 1), meio pelo qual garantiram as frentes de expansão e ocupação regional, mas, sobretudo, buscou obter o controle da terra e do território.

Tabela 1 – PF-Santarém – diagnóstico da discriminatória: áreas eleitas, glebas federais arrecadadas, área excluída para averiguar domínio particular, matrícula e ano de arrecadação

Municípios	**Glebas a serem discriminadas**	**Área Eleita (ha)**	**Área Arrecadada pela União/ha**	**Área excluída para Averiguar Domínio (ha)**	**Nº da matrícula**	**Ano de Arrecadação**
Alenquer	Cuminapanema	327.600	289.917	37.683	664	1983
Alenquer	Camburão	125.250	79.306	45.944	320	1980
Alenquer/ Monte Alegre	Maicuru	78.600	50.200(a) 28.400(a¹)	0	307(A) 1216(B)	1977 (a) 1980 (a¹)
Alenquer/ Óbidos	São Pedro	39.000	39.000	0	947	1981
Alenquer/ Óbidos	Mamiá	288.000	256.735	31.265	657	1983
Alenquer/ Monte Alegre	Santo Antônio das Gertudes	275.000	272.550	2.450	605	1981
Alenquer/ Oriximiná/ Óbidos	Paru D'oeste	310.400	281.822	28.578	2855	1983
Aveiro	Mamuru	612.700	13.764	-	307	-
Aveiro/ Santarém	Antiga Concessão de Belterra	281.500	205.000	0	3455 (A) 12241 (B)	1981

"continua"

"conclusão"

Municípios	Glebas a serem discriminadas	Área Eleita (ha)	Área Arrecadada pela União/ha	Área excluída para Averiguar Domínio (ha)	Nº da matrícula	Ano de Arrecadação
Aveiro/ Santarém	Tapajós	165.500	71.191	94.309	3745 (A) 1145 (B)	1981
Aveiro/ Santarém	Igarapé-Açú	331.46	331.360	100	7452	1986
Faro	Nhamundá	281.000	-	-	847	-
Faro	Terra Santa	218.820	203.941	14.879	1378	1985
Faro/ Oriximiná	Trombetas	290.666	288.286	2.380		1980
Faro/ Oriximiná	Acari	354.261	-	-	1061	-
Juruti	Juruti Velho	138.300	138.300	0	1002	1981
Juruti	Curumucuri	244.133	-	-	-	-
Monte Alegre	Paracary	250.800	-	-	-	-
Oriximiná	Poana	2.008.700	1.979.710	28.990	-	-
Oriximiná	Anamu	580.000	580.000	0	-	-
Oriximiná	Tucumumaque	932.000	932.000	0	2100	-
Oriximiná	Mapuera	1.047.000	176.300	870.700	847 (A) 846 (B)	-
Oriximiná	Cachoeira Porteira	1.137.000	104.940	1.032.060	-	
Oriximiná	Marapi	1.303.000	230.560	1.072.440	-	-
Óbidos	Cumaru	373.000	-	-	-	-
Óbidos	Erepecuru	470.000	-	-	-	-
Óbidos	Curuçambá	30.300	30.300	0	414	1977
Óbidos/ Oriximiná	Xiriri	168.600	149.910	18.690	814 (A) 0691 (B)	1980
Santarém	Tapará	172.600	-	-	-	-
Santarém	Lago Grande	298.240	231.603	66.637	3104	1980
Alenquer Óbidos	Cuparí	256.735	258.735	0	657	1982
Santarém	Arapiuns	165.350	145.250	20.100	3218	1980
Santarém	Mojuí dos Campos	158.870	158.870	0	1565	1978
Santarém	Curuá-uma	301.220	211.658	89.562	2728	1980
Santarém/ Prainha	Ituqui	186.500	127.038	59.462	1566	1978
Santarém/ Prainha	Pacoval	405.800	311.585 (a) 84.000 (b)	10.215	3414(A) 7691(B)	1984 (a) 1986 (b)
Total	**36**	**14.144.161**	**7.324.311**	**3.507.754**	**-**	**-**

Fonte: INCRA, 1976f. **Organização**: GUEDES, 2021.

A base legal para construção do projeto fundamenta-se na vigência do Decreto Lei Nº 1.164/71. Sua construção acontece por meio de resolução e ato normativo interno à estrutura organizacional da Superintendência Regional do Incra Belém/Pará (SR-01), delegando competência prática da execução do projeto à Unidade Avançada do Incra Santarém, acatado por disposições constitucionais legais.

O simples enumerar escopos dos Projetos Fundiários corrobora para o extraordinário, isto é, sua função é o aditamento de um programa de colonização pensado pelo governo militar como estratégia para controle das terras e do território. Na execução do PF-Santarém, criado

em 15 de outubro de 1975, foram eleitas e delimitadas um total de trinta e seis (36) áreas de terras que passaram a ser nominadas de glebas fundiárias federais, nos limites dos municípios de Alenquer, Aveiro Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém - unidades municipais existentes à época[92] na Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas.

Nas análises dos documentos do Incra consultados (tabela 1, mapa 7), observam-se glebas que não apresentam número da matrícula, ano de arrecadação, dimensão de áreas em hectares e terras reconhecidas como propriedades privadas. São efetivamente áreas eleitas, mas não discriminadas, arrecadadas e registradas pela União, dadas as dificuldades na efetivação do projeto. Trata-se de uma fronteira rica em rede hidrográfica, constituída de ambientes contendo extensos rios, igarapés, lagos e paranás de grandes volumes de água. Igualmente, rica em florestas de igapó, várzeas e terra-firme que, de alguma maneira, naquele momento e contexto, dificultaram os trabalhos dos servidores do Incra no cumprimento do projeto.

Ademais, houve sobreposição no exercício do poder envolvendo a Secretaria do Patrimônio da União – SPU e o INCRA no que tangem a competências para atuação em áreas específicas. Ressalta-se que, na execução do projeto, o Incra elege, delimita e arrecada terras/águas em áreas que, em princípio, são de competência da SPU, justamente por se tratar de ambientes aquáticos e terrenos acrescidos, o caso das áreas de Várzeas.

Toda base cartográfica que orienta os trabalhos técnicos dos servidores no PF-Santarém é proveniente do Projeto Radar da Amazônia – Projeto RADAM. Todavia, os executores do projeto desconsideraram a gigantesca massa hídrica, cuja jurisdição é da SPU, e fizeram arrecadação seguida de registro das terras/águas que, em princípio, já constituem patrimônio da União.

Segundo servidores da extinta Unidade Avançada do Incra Santarém, houve situações de ordem natural e sobretudo burocrática que fizeram a ação estratégica dos governos militares, de alguma maneira, fracassar. Áreas eleitas e não arrecadadas estão situadas nas fronteiras do Pará-Brasil com Suriname e Guianas e nos limites dos estados do Amazonas e Amapá, áreas de significativa concentração de povos indígenas, quilombolas e camponeses ocupantes das terras públicas. No contexto, houve dificuldades de acesso à região, considerando que a Unidade Avançada do Incra estava situada em Santarém e dotada de poucos servidores (ver mapa 7).

[92] Observa-se que na década de 70, século XX, Santarém é um município de grande extensão territorial, mas a dinâmica espacial construiu um conjunto de relações políticas, resultando na fragmentação territorial de Santarém e dando origem a dois novos municípios: Belterra, emancipado em 1995, e Mojui dos Campos, no ano 2009.

Mapa 7 – Projeto Fundiário Santarém – 1976

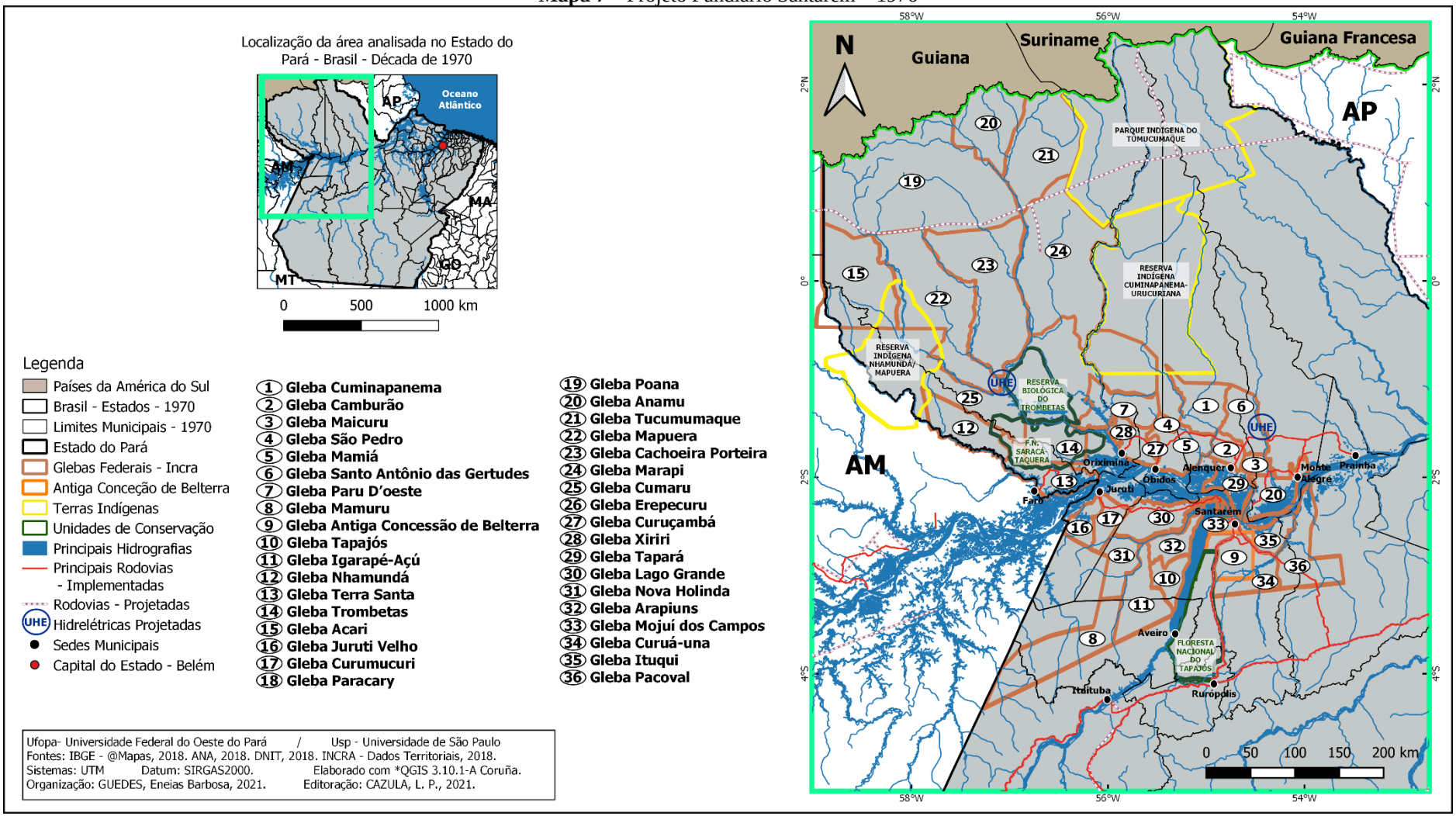

Organização: GUEDES, 2021.

Não há entendimento, por visão política do Estado, de que as áreas eleitas são constitutivas de territórios milenarmente ocupados por povos indígenas. O Estado e os capitalistas pensam a região como vazio demográfico. No contexto do planejamento do PF-Santarém, as terras afetadas e destinadas para os povos indígenas são três - Parque Indígena do Tumucumaque, Reserva Indígena Nhamundá/Mapuera e a Reserva Indígena Cuminapanema-Urucuriana. Essas se somam às áreas de preservação - Floresta Nacional do Tapajós, Reserva Biológica do Trombetas, Floresta Nacional do Saracá-Taquera - e os projetos estratégicos de construção de duas usinas hidrelétricas nos municípios de Oriximiná e Monte Alegre.

Por se tratar da sede do projeto, Santarém destaca-se no conjunto dos municípios da região como o território mais recortado por glebas fundiárias federais (mapa 8). Em dez anos – 1976 a 1986 – foram eleitas e delimitadas doze (12) áreas, somando 2.575.680 (dois milhões, quinhentos setenta e cinco, seiscentos e oitenta) hectares e nove (9) glebas discriminadas para arrecadação das terras públicas que, juntas, totalizam 1.962.980 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta) hectares. Algumas destas glebas estão integralmente nos limites territoriais de Santarém e outras estão localizadas simultaneamente em mais de uma unidade municipal.

Mapa 8 – Glebas no município de Santarém

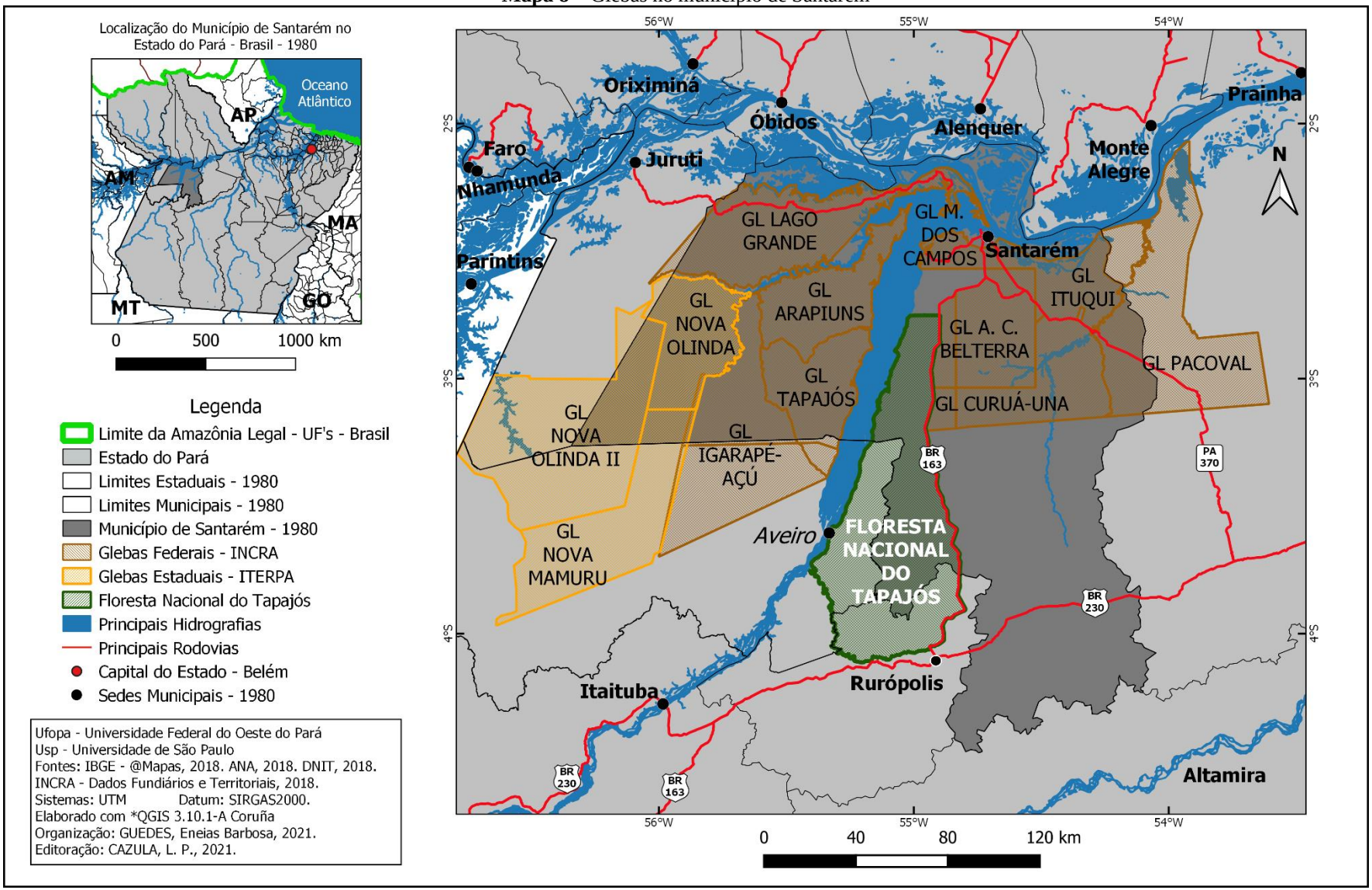

Organização: GUEDES, 2021.

Uma série de desencontros na execução do PF-Santarém fez com que grande número das áreas eleitas (36 glebas com área de 14.144.161 hectares) não fossem efetivamente discriminadas e arrecadadas pelo Incra na vigência do decreto que federalizou as terras. Desse total de áreas delimitadas, foram arrecadadas e registradas nos cartórios de ofícios, em nome da União Federal ou do Incra apenas vinte e duas (22) glebas de terras públicas, com área medindo 7.324.311 hectares[93].

Salienta-se também que, nesse projeto discriminatório, foram identificados, reconhecidos e excluídos pelo Estado 3.507.754 hectares para averiguar se estas terras já pertenciam ao domínio privado, pois o Incra haveria de respeitar as situações jurídicas já constituídas. Portanto, ao averiguar a história jurídico-legal dos imóveis requeridos por presumidos proprietários, foi julgado pela autarquia como ato procedente com base nas análises dos documentos apresentados como translativos de domínio. Nas demais áreas eleitas, não arrecadadas nesse período de dezesseis (16) anos, as terras devolutas retornam ao domínio do governo do estado do Pará e passam a compor as glebas estaduais jurisdicionadas pelo Instituto de Terras do Estado do Pará[94] (ITERPA).

[93] As Glebas Arapiuns, Tapajós e Igarapé-Açú são partes integrantes da Reserva extrativista Tapajós-Arapiuns criada por Decreto de 06/11/1998. São terras que deixam de fazer parte da gestão do Incra. A eleita Gleba Antiga Concessão de Belterra não foi discriminada e arrecadada porque já era parte do patrimônio público no período da discriminatória.

[94] O Estado do Pará divide com a União a gestão das terras públicas nessas unidades da federação. Essa pesquisa foi realizada a partir da análise documental do Projeto Fundiário Santarém, obtido na SR-30. As informações referentes às glebas administradas pelo ITERPA nessa pesquisa, foram levantadas nos documentos da SR-30.

Mapa 9 – Glebas Federais e estaduais

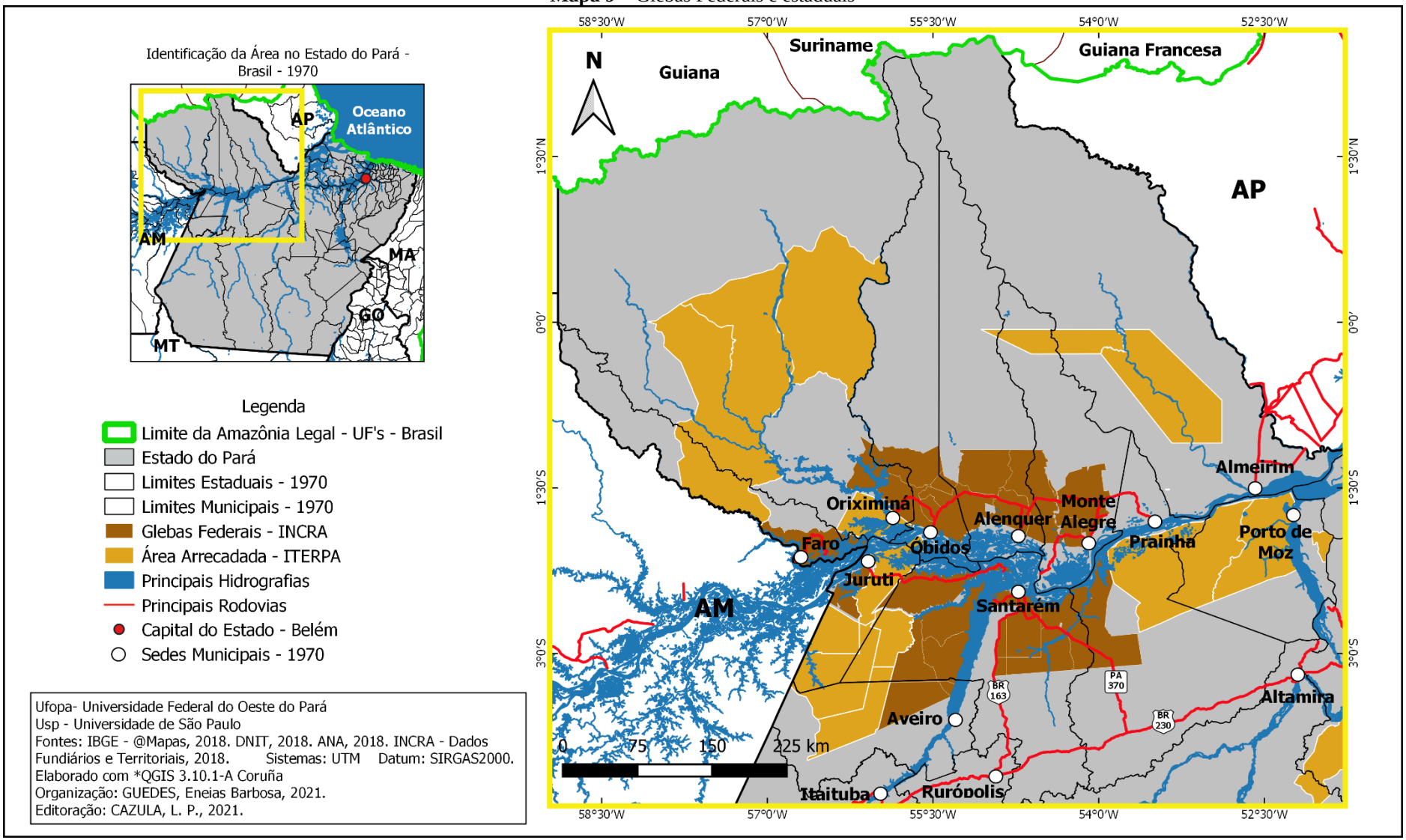

Organização: GUEDES, 2021.

A análise dos documentos oficiais do Incra, referentes aos processos discriminatórios das glebas, indica acometimentos de uma série de contradições e vícios dos procedimentos envolvendo arrecadações das terras no PF-Santarém, incluindo irregularidades na emissão dos competentes títulos de domínio. Não são poucos os casos em que pretensos proprietários não conseguiam comprovar documentalmente a propriedade porque os papeis analisados pelo Incra não confirmavam o devido destaque da terra requerida do patrimônio da União[95] para o particular.

Houve casos em que presumidos proprietários foram agraciados e legitimados donos da terra com Títulos Definitivos emitidos pelo Incra, mas com datas posteriores à vigência dos processos discriminatórios de arrecadação e registro das glebas fundiárias. Há ainda sobreposição de títulos emitidos pelo Incra em áreas já tituladas pelo ITERPA, não se respeitando os sistemas jurídicos já constituídos, bem como a desconsideração com povos indígenas no que tange ao reconhecimento de suas ocupações originárias e à demarcação das terras das diferentes etnias. Todos esses ilícitos reafirmam por uma estrutura organizacional do Estado, que legaliza a grilagem de terras públicas na Amazônia desde os governos militares, todos já muito bem registrado em textos e denunciados nos trabalhos de Oliveira (1988; 2005), Ianni (1979), Torres (2005; 2012).

Ademais, o PF-Santarém, em ação geopolítica, desconsidera os povos indígenas, quilombolas e camponeses que habitam o interior das florestas e rios na fronteira Amazônica. Trata-se de um projeto autoritário pensado para a região, mediante forte discurso de realização da reforma agrária do país, em contexto que aventa a Amazônia como sendo "espaço sem pessoas" ou, quando não, sujeitos sem história, como reportado por Porto-Gonçalves (2017).

> Na luta pela terra e pela reforma agrária, pensavam-na na perspectiva da pequena propriedade privada, ignorando as múltiplas territorialidades que ancestral-historicamente se conformaram na região onde não raro predominavam práticas de uso comunitário das condições de produção/reprodução da vida. [...] Assim, as diferentes reformas agrárias, com exceção da peruana, se deram sob o signo da colonização, que desqualifica os habitantes amazônidas, onde, não raro, a prática de desmatar implica matar, pois as terras das matas e dos campos não são desabitadas. (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 34).

Ainda, na busca de reforçar argumento no pensamento crítico, o autor conclui:

> [...] o novo padrão de ocupação se fez com base na soberba colonial, ignorando a região em sua geografia e a cultura de seus povos/culturas, com base numa geopolítica que vê o espaço, mas não vê seu povo, com seus efeitos tão devastadores como perversos. [...] Na Amazônia, região da selva e dos selvagens, a violência se mostrou

[95] No capítulo terceiro tratar-se-á da gleba Ituqui. Nas análises dá-se destaque para um caso em que um pretenso proprietário de uma área de 1.089,00 hectares não conseguia comprovar documentalmente a propriedade. Os documentos analisados não confirmam o devido destaque da terra do patrimônio da União, gerando processo judicial e disputa pela terra, envolvendo INCRA, posseiros que tradicionalmente ocupam a terra e o pretenso proprietário.

> ainda mais cruel. Matar e desmatar se tornam uma mesma prática. (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 36).

Nos termos do projeto de colonização, povos originários são tratados como "contingência", "resíduos". O território é entendido como o lugar onde prováveis situações "indesejadas", seriam passíveis e possíveis de políticas "reparadoras". Enfim, assim são pensados os sujeitos sociais da Amazônia brasileira nas políticas territoriais de integração nacional.

Enquanto parte maior do programa de colonização da Amazônia, os PFs constituíram-se em arma da "publicidade" dos governos militares para atrair trabalhadores para a região. Mas não somente. A "fama propagandista da fronteira" excedia os limites próprios da fronteira, atraindo e trazendo o grande capital com incentivos subsidiados.

Passadas algumas décadas, seus efeitos políticos se fazem presentes com a construção do território capitalista pela crescente mobilidade do trabalho, maior adensamento populacional, complexificação do espaço da circulação com a construção de estradas, crescente ocupação das áreas de terra-firme, surgimento e crescimento de cidades, disputas por terra e território, construções políticas dos movimentos sociais, degradação da natureza e, o que constitui característica principal da fronteira, explosão dos conflitos. Nos tópicos que seguem, anunciam-se alguns desses efeitos.

2.3.1 Mobilidade do trabalhador na mesorregião geográfica do Baixo Amazonas paraense

A criação do PF-Santarém enquanto parte do Plano de Integração Nacional e projetos de desenvolvimento dele derivados foi atravessado pelas políticas de construção rodoviária. Três principais estradas federais integram essa região – Transamazônica (BR-230), Cuiabá-Santarém (BR-163) e a Perimetral-Norte (BR-210). A abertura dessas rodovias, acompanhada das políticas de incentivo à mobilidade do trabalhador, possibilitou considerados fluxos de pessoas para os municípios que integram a Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas.

Os dados do censo demográfico dos períodos 1970, 1980, 1991, 2000, 2010 e a estimativa de 2017 do IBGE, quando analisados, são reveladores de estimado crescimento da população nos municípios em questão. Todas essas unidades da federação experenciam substancial mobilidade de trabalhadores que chegam à região, sobretudo pelas rodovias (tabela 2). Como já anunciado, os trabalhadores chegam das distintas regiões do país, mas principalmente do Nordeste do Brasil, mobilizados pelas políticas dos PIC's e PF's em busca da conquista da terra, trabalho e recriação da condição camponesa na fronteira.

Tabela 2 – Crescimento populacional urbano e rural nos municípios da Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas, período 1970-2010, estimada/2017

Municípios	1970			1980			1991			2000			2010			População Estimada 2017
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Alenquer	35.021	11.367	23.654	44.535	17.753	26.782	52.856	21.958	30.898	41.784	25.160	16.624	52.626	27.722	24904	55.246
Almeirim	11.889	3.527	8.362	33.077	4.827	28.250	33.442	16.342	17.100	33.957	18.916	15.041	33.614	19.965	13649	33.195
Belterra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.594	5.126	9.468	16.318	6.852	9466	17.249
Curuá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.224	2.933	6.291	12.254	5.781	6473	13.996
Faro	10.054	4.358	5.696	12.598	6.581	6.017	13.574	8.884	4.690	10.037	4.918	5.119	8.177	6.128	2049	7.009
Juruti	18.684	3.072	15.612	22.602	5.048	17.554	23.262	7.973	15.289	31.198	10.780	20.418	47.086	15.852	31234	56.325
Monte Alegre	28.379	6.007	22.372	37.904	10.673	27.231	46.951	16.987	29.964	61.334	20.921	40.413	55.462	24.565	30897	56.466
Óbidos	26.426	8.993	17.433	38.009	17.666	20.343	42.307	20.147	22.160	46.490	22.978	23.512	49.333	25.466	23867	50.727
Oriximiná	18.994	6.719	12.275	29.593	11.995	17.598	41.154	21.163	19.991	48.332	29.181	19.151	62.794	40.147	22647	71.078
Placas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.394	3.534	9.860	23.934	4.854	19080	30.109
Porto de Moz	7.523	1.347	6.176	11.805	2.599	9.206	15.407	5.066	10.341	23.545	10.230	13.315	33.956	14.583	19373	39.991
Prainha	12.304	1.714	10.590	45.354	3.348	42.006	2.6782	4.196	22.586	27.301	7.149	20.152	29.349	8.959	20390	29.067
Santarém	135.215	61.324	73.891	191.945	111.493	80.452	265.062	180.018	85.044	262.538	186.297	76.241	294.580	215.790	78790	296.302
Terra Santa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14592	10.965	3.627	16.949	11.334	5615	18.257

Fonte: IBGE, 2010; 2017. **Organização:** GUEDES, 2021.

A análise dos dados (tabela 2) revela que esses municípios receberam significativo volume de pessoas no período compreendido entre 1970 a 1991, isto é, momento correspondente ao auge das políticas de integração espacial e políticas de ocupação com incentivo à mobilidade do trabalho. Mas observa-se que essas pessoas não têm um destino eminentemente em direção às cidades, pois, parte expressiva desses trabalhadores se estabeleceram nas áreas rurais. Isso é indicativo de que, naquele momento, havia uma conjuntura política aberta para a possibilidade e condição de conquista da terra na Amazônia.

No período 1991 a 2000, o crescimento populacional de alguns municípios fica próximo de estabilizar-se, caso de Óbidos, Prainha e Almeirim. Outros experimentam diminuição da população, em razão da fragmentação territorial e criação de novos municípios, exemplo de Santarém com a emancipação de Belterra; e Alenquer, com emancipação de Curuá. Há também aqueles que demostram relativa estagnação ou crescimento pouco expressivo da população municipal, caso de Juruti e Oriximiná.

Ainda analisando os dados indicados (tabela 2 e gráfico 1), esses revelam que, no período compreendido entre 2000 a 2017, a população cresce de maneira muito distinta na região, quando considerados em relação com a dinâmica territorial dos municípios. Essa distinção revela o conteúdo do território produzido por dinâmica do capital no campo e na cidade, associado aos interesses de extração da renda capitalista da terra em novos tempos da fronteira em movimento.

Gráfico 1 – Crescimento populacional nos municípios da mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas paraense, 1970 a 2010, estimado 2017

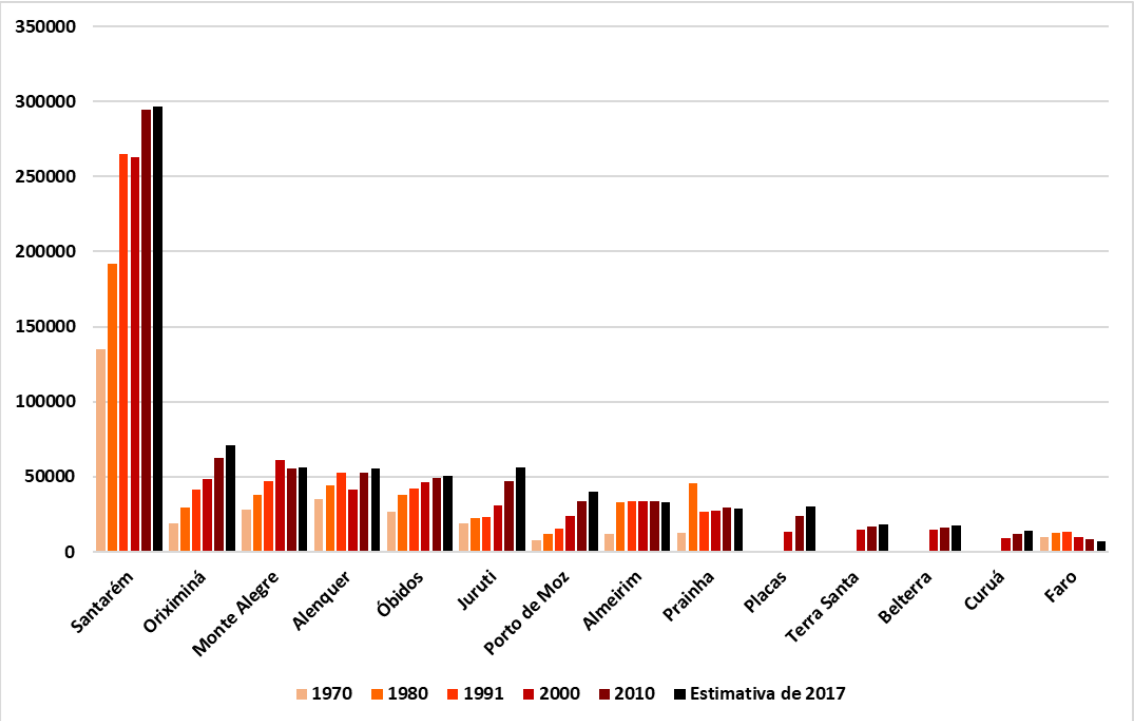

Fonte: IBGE, 2010; 2017.

Há significativa diferença entre o crescimento da população e a dinâmica do território nos municípios. A explicação e compreensão do processo de diminuição, estabilização e crescimento demográfico na mesorregião geográfica em análise tem relação com as novas dinâmicas territoriais ligadas à economia de fronteira (ver mapas sequenciais do crescimento populacional de 10 a 14).

Observa-se o adensamento da população nos municípios de Santarém, Oriximiná e Juruti. Esses últimos ganham movimentos decorrente de investimentos capitalistas na economia extrativa da mineração. Aquele, devido à expansão da agricultura capitalista da soja, milho e arroz, somada a instalações de portos, criação das instituições públicas (universidades, Incra, Ibama, Polícia Federal, entre outros). Além disso, as iniciativas particulares trouxeram novos conteúdos de serviços públicos, comércios, negócios imobiliários, mobilizando população em direção a Santarém que, destacadamente, vem assumindo posição de subcentro regional.

Ao considerar o crescimento da população em relação ao lugar de domicílio, observa-se números expressivos de população rural na região. Os municípios de Juruti, Monte Alegre, Belterra, Curuá, Placas, Prainha e Porto de Moz concentram a maioria da população no campo. Alenquer e Óbidos estão próximos de um equilíbrio entre população residente no campo e cidade.

Nos demais municípios da Mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas, a maioria das pessoas está na cidade, com destaque para os municípios de Santarém e Oriximiná (mapa 15). Nesses dois casos, a explicação para a concentração da população na sede municipal está relacionada à função ou papel regional que as cidades vêm assumindo nos processos de oferta dos serviços públicos e privados, que dinamizam a economia na fronteira.

Mapas 10, 11, 12, 13 e 14 – Crescimento populacional 1970-2010

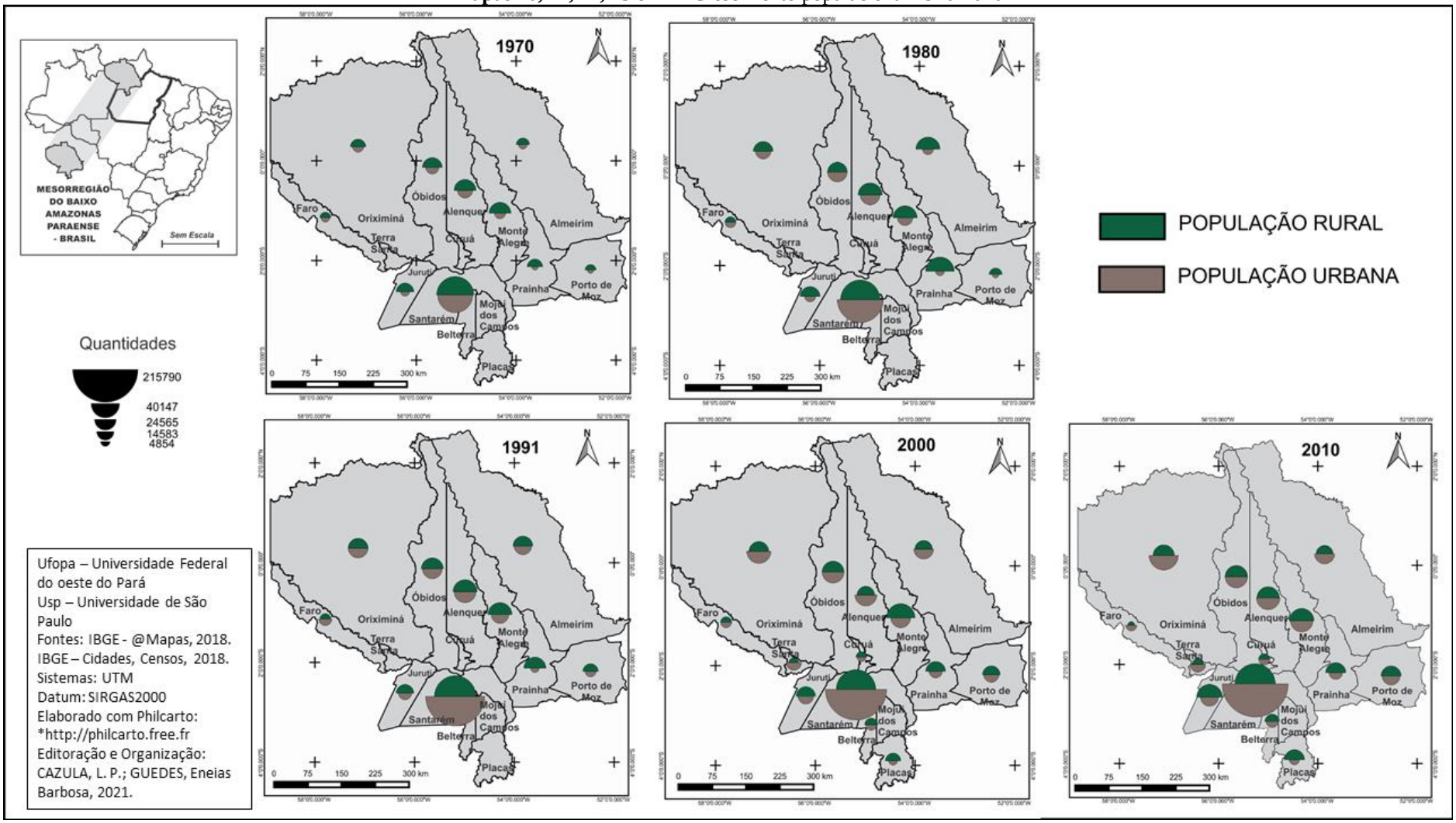

Organização: GUEDES, 2021.

Mapa 15 – Densidade demográfica, população rural e urbana

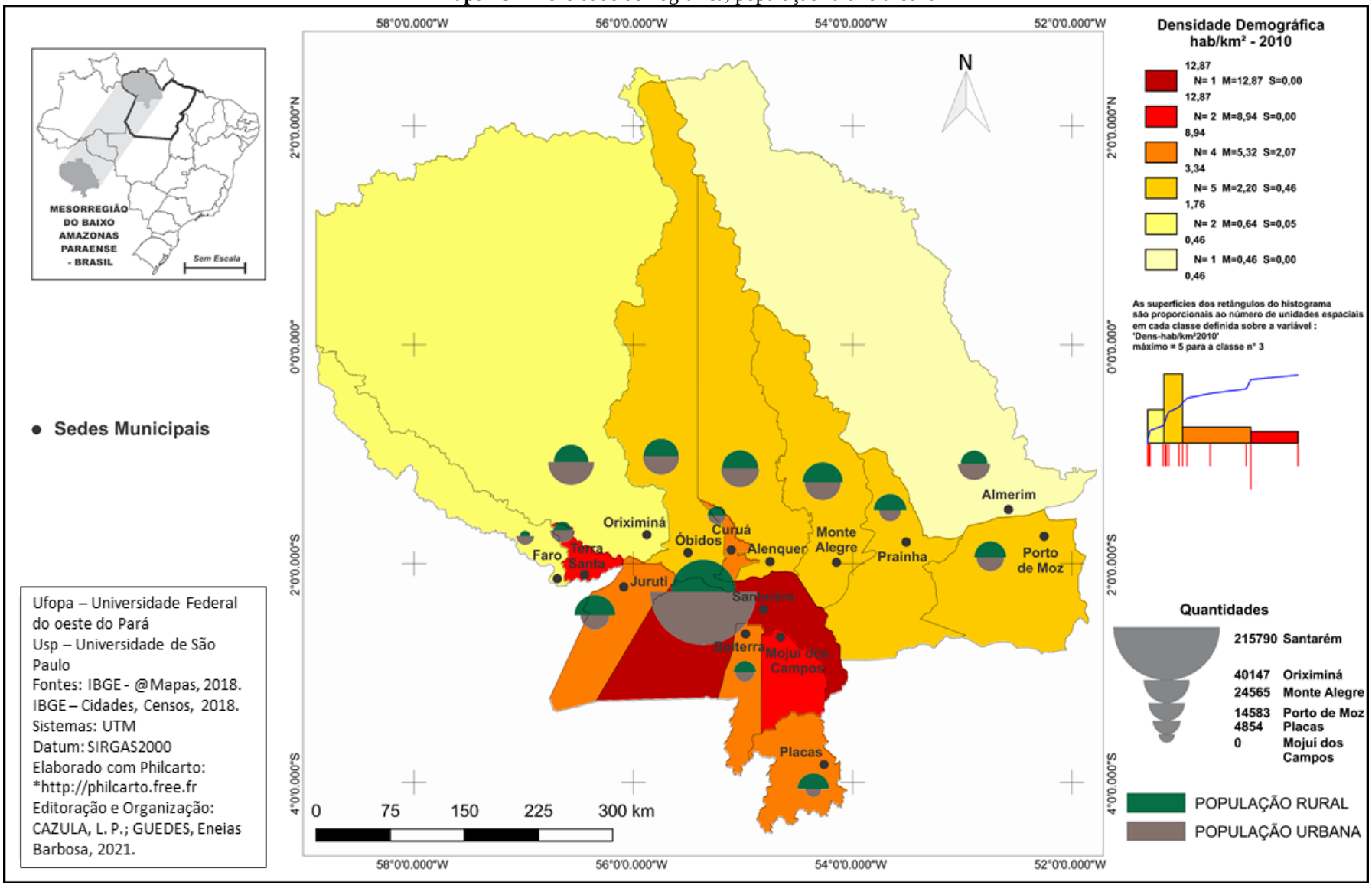

Organização: GUEDES, 2021.

Os dados apresentados na tabela 2 e mapa 15, quando analisados e colocados em relação, são indicadores de expressivo número de pessoas que habitam o meio rural. Dentre os 14 (quatorze) municípios da região, 7 (sete) concentram no campo maior população. Observa-se que, ainda que 50% das unidades da federação apresentem na cidade maior concentração populacional, é significativo o número de pessoas que estão no campo.

Os dados do Censo Demográfico aqui pontuados, permitem compreender um conjunto de interrelações campo e da cidade nessa região. Contudo, não são suficientes. Esses números indicam o crescimento da população, a central importância da mobilidade para o acréscimo da população regional e a distribuição de residentes entre campo e cidade. Também referenciam dinâmicas territoriais experenciadas, importantes para compreender as relações sociais complexas, próprias da sociedade capitalista.

Porém, observando somente os números, exclui-se a compreensão dos sujeitos sociais e suas geografias, resultados de uma produção histórica conflitiva. Essa compreensão neste texto é possível por meio da análise da historicidade da construção do território. Por esse prisma pode-se perguntar: Quem efetivamente são esses sujeitos? Tratam-se de indígenas, quilombolas, camponeses, trabalhadores da cidade e capitalistas que se encontram, no tempo histórico da fronteira, em condições e posições políticas desiguais. A existência para uns é mediatizada pelo preço da terra e o que ela representa, quando colocada na condição de mercadoria, bem que se compra ou se vende para extrair renda e o lucro. Para outros, sua maneira de existir está para além da terra apossada. Funda-se no enraizamento e na construção do território. Portanto, os números do censo demográfico, por si, não são suficientes para compreender esta realidade complexa.

Igualmente, só o crescimento da população não traduz os efeitos espaciais da colonização e suas políticas expressas na mobilidade da força de trabalho, nas atividades agropecuárias, mineradoras e na produção de energia. Essas ações do Estado na Amazônia, inauguraram e potencializaram conflitos de territorialidades e envolveram povos indígenas, quilombolas e camponeses nas lutas contra capitalistas. A compreensão da geografia dessa região passa pelo entendimento dos conflitos, para não deixar submergidos esses sujeitos do campo, que se organizam, reinventam a luta e ressignificam a existência nas disputas por terras públicas ou pelo território de vida.

2.3.1.1 Distintas conquistas expressivas das modalidades e destinação das terras públicas

Retomando o enunciado do tópico anterior, entende-se que esses elementos da dinâmica populacional chamam atenção para pensar aspectos reveladores dos processos e relações

ligados à questão agrária e fundiárias na região. Trata-se de municípios que contam com uma expressiva participação de sujeitos sociais do mundo rural, dotados de características diversas, em grande parte, erigidos da construção do tempo social da Amazônia.

Há também de se entender o conteúdo político e social experienciado a partir da mobilidade do trabalho e da abertura para ocupações recentes da fronteira amazônica, motivação ocorrida em desdobramentos das execuções dos PIC's e PF's. Esse contingente diferenciado "somou-se" à história e vida política dos povos e segmentos populacionais das florestas e dos rios da Amazônia. Essa dinâmica alterou profundamente a geografia da região e produziu um mapa fundiário complexo. Este mapa fundiário é continuamente refeito pelo movimento do real e, em boa dimensão, é indicativo de situações de concorrência entre os sujeitos nas lutas pela apropriação da terra.

Imbuída no propósito de compreender questões próprias do mundo rural brasileiro, Marques (2000) ressalta o movimento crescente de expansão do capitalismo para o campo no século XX. Deste processo, a autora destaca duas estratégias – a mobilidade e a resistência - como centralidade dos movimentos políticos na luta para assegurar condições de reprodução na condição camponesa.

> Ao longo do século XX, ao mesmo tempo em que a expansão capitalista cria e recria condições para a produção camponesa em determinadas áreas do país, em outras o avanço do processo de privatização e valorização das terras se dá paralelamente à difusão das relações de produção capitalista na agricultura, em detrimento de diferentes formas de existência camponesa. Nestes casos, a reprodução camponesa é cada vez mais ameaçada e as principais estratégias adotadas para enfrentar essa situação têm sido historicamente as seguintes: a migração para novas áreas e a resistência à expropriação por meio da luta. Estas duas alternativas têm na questão do acesso à terra seu principal motor. (MARQUES, 2000, p. 12).

Acompanhando o argumento da autora e a realidade empírica observada, infere-se não ser possível compreender as dinâmicas dos sujeitos do espaço rural na Amazônia, desconsiderando os processos substanciados por disputas políticas e resistências, reinventadas de cotidianos dos sujeitos das florestas e rios para permanecerem na terra.

Nas configurações das políticas oficiais, em que a esperada reforma agrária não acontece. Portanto, a luta e a resistência dos coletivos rurais da Amazônia renascem das próprias condições materiais interpostas. E na conjuntura histórica de possibilidade política, os sujeitos do campo organizam-se[96] e demandam questões próprias da vida e trabalho social, centrando

[96]Adverte-se que este capítulo se chama atenção para entendimento dos acontecimentos em cursos a partir do final dos anos 1970 e principalmente na segunda metade dos anos 1980. Este período, acontece substanciais mudanças na vida política do país. Nesse contexto, ocorre emergências dos movimentos sociais de base popular. Na Amazônia, os sujeitos do campo mediados principalmente pelas ações da Igreja Católica, organizam os movimentos populares nas formas de lutas para conquista da terra e permanência no território. Essa organização

"energia" na luta ou em garantias de acesso à terra e do reconhecimento do território ocupado.

Iniciando na década de 1980, em função das mudanças políticas estruturantes da sociedade brasileira, e balançado por eclosões dos movimentos de base popular, o Estado modificou suas estratégias políticas para o campo, quando iniciou o processo de reconhecimento de ocupação das terras públicas promovendo regularização das terras que se encontravam na situação de posse dos produtores familiares.

O Incra, SR-30 (2012) construiu um diagnóstico da estrutura fundiária das terras que se encontram sob sua jurisdição e confirmou que a maior parte das terras são públicas, contudo, estão irregularmente ocupadas por particulares. Ainda, a SR-30 considerando os dados levantados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, e, principalmente, os arquivos da Divisão de Obtenção de Terras, buscou distinguir os imóveis rurais classificando-os por classes de tamanho.

Os dados indicaram que dos 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) imóveis cadastrados, 13.735 (treze mil setecentos e trinta e cinco), aproximadamente 43,60%, apresentam área inferior ao módulo fiscal, caracterizando o minifúndio[97]. Enquanto, 25.454 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro), aproximadamente 81%, possuem área de até quatro módulos fiscais, enquadrando-se como pequena propriedade rural. Apenas 3.385 imóveis, o equivalente a aproximadamente 11% do total cadastrado, possui área superior a 15 módulos fiscais, caracterizando o grande imóvel. Soma-se também, os imóveis cadastrados com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares que representam apenas 0,79% do número de imóveis, ocupando 8,49% da área total cadastrada (INCRA, 2012).

O Incra (2012) apresenta a classificação dos imóveis em pequena (0 a 4 módulos fiscais), média (4 a 15 módulos fiscais) e grande (maior que 15 módulos fiscais). Diante disso, observa-se com relação ao número de imóveis cadastrados, que a maioria é classificada como pequena, pois somam 25.454 imóveis. E o grande imóvel representa 3.385 (três mil trezentos e oitenta e cinco). Todavia, em relação ao tamanho das áreas cadastradas a situação fica investida. Os grandes imóveis ocupam aproximadamente 7.866.296 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis) hectares, enquanto os pequenos imóveis somam 1.788.850 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta) hectares.

Estes dados cadastrados no SNCR evidenciam a acentuada concentração de terras nos municípios que estão sob jurisdição da SR-30. Ao valorizar a distinção do tamanho dos imóveis

---

acontece com a criação de entidades representativa de classe, o caso dos STTRs – e, com ações dos agentes mediadores da igreja com as Pastorais sociais.

[97] O Incra SR-30 considerou minifúndio a área inferior a 75 hectares.

rurais, nesta área em análise, se concluiu: 11% são grandes imóveis rurais (acima de 15 módulos fiscais) e ocupam 72% das terras cadastradas; 81% são classificados como pequenos imóveis (até 4 Módulos fiscais) e ocupam 16% das terras já cadastradas. Segundo Incra (2012), ainda que somando-se as áreas dos pequenos e médios imóveis, a situação da concentração da terra continua, em uma relação de 11% dos imóveis (acima da 15 módulos fiscais) ocupando 72% da área, enquanto 89% (menor de 15 módulos fiscais) ocupam 28% da área cadastrada (INCRA, 2012).

Os municípios da mesorregião Geográfica do Baixo Amazonas paraense que sediam maior concentração de terra são Juruti, Alenquer, Prainha e Curuá, com mais de 70% das terras ocupadas por grandes imóveis. Terra Santa, Oriximiná e Belterra são aqueles que apresentam maior quantitativo de terras na modalidade pequenos imóveis rurais.

É possível inferir que a estrutura fundiária dos municípios analisados é marcada por desigualdade no processo de distribuição de terras. De um lado, grandes áreas concentradas e dominadas por poucos, que controlam a terra, lançam mão dos artifícios da violência e intimidação, na busca por extração de renda da terra. De outro, índios, quilombolas e camponeses buscam terra, trabalho e reconhecimento do território, exigindo demarcação e titulação das áreas ocupadas. Em realidade, se está diante da fronteira como expressão do conflito e do "caos" fundiário.

No entendimento do Incra, o que provocou essa complexa estrutura fundiária foram as políticas do Estado:

> Com a abertura das rodovias Transamazônica (BR 230) e a Cuiabá-Santarém (BR-163), diversas iniciativas foram tomadas por parte do governo federal, visando ocupar e desenvolver a região, algumas linhas de créditos foram abertas no intuito de incentivar projetos agropecuários. Diversas empresas agropecuárias e florestais se instalaram na região, de tal forma que a atividade madeireira e a pecuária extensiva passaram a dominar o cenário regional, despontando como atividade mais rentáveis desenvolvidas na região. Essas atividades provocaram uma ocupação desordenada de extensas áreas de terra e uma considerável mudança na cobertura vegetal e uso das terras nos anos 80 e 90. (INCRA/SR-30, 2012, p. 19)

Continuando o argumento explicativo, o Incra admite que isso:

> [...] fez com que se intensificassem os fluxos migratórios e promoveram uma considerável elevação nos índices de desmatamento ilegal, grilagem de terras, trabalho escravo e outras atividades ilícitas que colaboram para o aumento, também, dos índices de violência no campo. Esses fatores, associados à falta de uma política de governo tem colaborado a ocupação desordenada da terra dificultando o ordenamento territorial e a destinação das terras públicas na região. Assim, percebe-se que a maior parte das terras da região continua sob tutela do estado, mas irregularmente ocupada por particulares. Quanto à destinação de terra, percebe-se que grandes áreas foram destinadas à proteção de comunidades indígenas, quilombolas, preservação e conservação da fauna e flora, além de criação de projetos de assentamento de reforma agrária, visando atender a população local sem-terra e as famílias de trabalhadores tradicionais. (INCRA/SR-30, 2012, p. 19; 20).

Há reconhecimento por parte do Incra da complexa estrutura fundiária na região. A autarquia tem ciência das dificuldades em construir políticas de ordenamento do "caos agrário". Nas últimas três décadas, ações coercitivas contra os movimentos populares do campo são constantes. Entretanto, a regularização das grandes áreas apropriadas, são acompanhadas das políticas do Estado, cercadas de sinecuras para garantir à expansão da agricultura capitalista na fronteira.

No caso da regularização, o Incra e o ITERPA passam a fazer estudos no desígnio de destinar as terras públicas demandadas por segmentos sociais reclamantes da permanência em situações de difíceis condições de reprodução social nas áreas rurais. Ademais, buscam adequar-se ao cumprimento das legislações ambientais, fazendo afetação pela construção de áreas protegidas.

As ações do Incra, na tentativa de dirimir situações de conflito no campo oeste do Pará, vêm limitando-se a fazer destinação das terras mediante a regularização fundiária e acenando para a criação de assentamentos sob várias modalidades (Projetos de Assentamento – PA, Projetos de Desenvolvimento Sustentável – PDS, Projeto de Assentamento Extrativista – PAE, Projetos Integrados de Colonização – PIC, Projeto de Assentamento Casulo – PAC, Projeto de Assentamento Quilombola – PAQ) ou por reconhecimento do território dos Povos Indígenas (Terra Indígena – TI) e criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, (FLONA e RESEX).

Igualmente, os governos do estado do Pará, em se tratando da destinação de terras, não diferem do Incra. Suas poucas ações nessa direção acenam para a construção de assentamentos nas modalidades (Projetos Estadual de Assentamento Agroextrativista – PEAEX, Projetos Estaduais de Assentamentos Sustentável – PEAS, Projeto de Assentamento Quilombola - PAEQ) e criação de Unidades de Conservação Estaduais, em várias modalidades, incluindo Parque, Reserva Ecológica, Estação ecológica, Florestas estaduais.

Na tabela três (3), informações gerais são apresentadas quanto às terras já destinadas ao uso ou em estudo para possíveis destinações de uso, nos municípios que compõem a mesorregião analisada, delineadas por diferentes modalidades reconhecidas pelo Estado. Sequencialmente, apresentar-se-ão dados indicativos e reveladores de situações de conflito na região e relativas à disputa por terra e território.

Entretanto, adverte-se, mesmo que as informações tenham sido "garimpadas" em instituições oficiais como o Incra, é possível haver inconsistências nos números apresentados, como sobreposição, imprecisão e mudanças de limites, dada a velocidade dos eventos que acontecem na fronteira em movimento e disputas.

Tabela 3 – Terras públicas federais e estaduais destinadas nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas

Descriminação	Número	Área (ha)	(%)
Terra Indígena	5	9.955.835,00	34,88
Unidades de Conservação Federais	6	2.486.703,29	8,71
Unidades de Conservação Estaduais	7	12.881.355,00	45,15
Assentamentos Quilombola*	8	182.333,00	0,64
Assentamentos Estaduais	6	176.717,66	0,62
Assentamentos Federais	100	2.852.602,00	10
Outros**	S/I	S/I	S/I
Total	**132**	**28.535.545,95**	**100**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.
*****Os dados referentes à destinação de terras para assentamentos quilombolas são referentes a territórios já titulados. Segundo informações do Serviço de Regularização Quilombola, há atualmente 8 territórios titulados que se somam às demandas de 20 processos em andamento para titulação, com um total de terras correspondente a 288.445,7278 hectares.
**S/I – Sem Informações. Nos documentos analisados não constam informações gerais das propriedades privadas dos municípios em estudo. As poucas informações não correspondem com aproximações projetadas por dados de realidade. A opção foi não discriminar os dados parcelares e poucos consistentes.

Esses números referentes às destinações de terras estaduais e federais, demostram que Unidades de Conservação (UC) e Terra Indígena (TI) são as modalidades a que mais se destinou áreas em hectares, nos municípios do baixo amazonas. Em se tratando das áreas de preservação e conservação, os avanços relativos à construção do território estão relacionados às ações dos movimentos sociais[98] e a pressões das políticas internacionais referentes às questões ambientais. Essas duas ações políticas (interna e externa), combinadas possibilitaram a construção de uma agenda ambiental, em boa medida resultando na efetivação de um "território da preservação e conservação"[99] no Brasil.

Na região estudada, o governo estadual tem se destacado mais do que a União na destinação de áreas na modalidade de uso sustentável e áreas de proteção integral, totalizando sete (7) territórios com área de significativa expressão (tabela 4). São áreas de grandes extensões, todas significativamente destacadas pelas riquezas que contém a natureza, em suas relações metabólicas constitutivas de sociobiodiversidade.

[98] Na Amazônia brasileira, um dos movimentos pioneiros na luta por criação de reservas extrativistas – Resex foi o movimento dos seringueiros no Estado do Acre. Essa organização de base popular conduziu uma política diferente que culminou na construção de política de destinação do território para comunidades rurais. Para uma boa compreensão dessa questão, consultar os trabalhos de: PORTO-GONÇALVES, C. W. **Geografando nos Varadouros do Mundo: da territorialidade seringalista (o Seringal) à territorialidade seringueira (a Reserva Extrativista)**. Brasília: IBAMMA/MMA, 2003; ainda, PEREZ, Pietra Cepero Rua. **A produção da floresta "em pé": RESEX Chico Mendes, do projeto à realização**. 2018. 453f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

[99] Com todas as críticas atribuídas às políticas ambientais do Estado brasileiro, no geral, há reconhecimento social de que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC representa um avanço e uma conquista da sociedade brasileira.

Tabela 4 – Terras públicas estaduais destinadas à conservação/preservação na mesorregião do Baixo Amazonas

Nome da Unidade	Entidade	Área (ha)	Decreto / Lei	Municípios
[2]Parque Estadual Monte Alegre	SEMA	5.800,00	Lei nº 6.412, de 09/11/01 DOE 13/11/01	Monte Alegre
[2]Estação Ecológica do Grão-Pará	SEMA	4.245.819,00	Decreto 2.609, de 04/12/06. DOE 07/12/06	Almerim/ Monte Alegre
[2]Reserva Biológica Maicurú	SEMA	1.151.760,00	Decreto 2.610, de 04/12/06. DOE 07/12/06	Alenquer/Monte Alegre/Óbidos/ Oriximiná
[2]Área de Proteção Ambiental Paytuna	SEMA	56.129,00	Lei nº 6.426, de 17/12/01 - DOE 19/12/01	Monte Alegre
[1]Floresta Estadual de Faro	SEMA	635.935,00	decreto 2.605 de 04/12/06 - DOE 07/12/06	Faro/Oriximiná
[1]Froresta Estadual do Trombetas	SEMA	3.172.978,00	Decreto 2.607 de 04/12/06 - DOE 07/12/06	Oriximiná/Óbidos
[1]Floresta Estadual do Paru	SEMA	3.612.914,00	Decreto 2.608 de 04/11/06 - DOE 07/12/06	Almerim/Monte Alegre/Oriximiná/ Alenquer /Prainha/ Óbidos
Total	**12.881.335,00**		**-**	**-**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.
[1]Modalidade de uso sustentável. [2]Modalidade de proteção integral.

Com menor destaque, a União vem acompanhando as políticas de preservação e conservação e construindo áreas protegidas federais na região por meio de Decretos, tanto de total proteção quanto de uso sustentável (tabela 5). Essas, quando comparadas com as áreas estaduais, apresentam menores extensões. Contudo, das seis (6) áreas federais construídas e protegidas, cinco (5) são destinadas ao uso sustentável, isto é, permitem que os sujeitos protagonistas de campo continuem sendo "guardiões" dos rios e florestas.

Tabela 5 – Terras públicas federais destinadas à conservação/preservação na mesorregião do Baixo Amazonas

Nome da Unidade	Entidade	Área (ha)	Decreto	Municípios
[1]Flona de Mulata	ICMBIO	212.751,18	s/nº de 1º de agosto de 2001	Alenquer/ Monte Alegre
[1]Flona de Saracá-Taquera	ICMBIO	429.600,00	n.º 98.704 de 27 de dezembro de 1989	Faro/Oriximiná/ Terra Santa
[1]Flona Tapajós	ICMBIO	600.000,00	n.º 73.684 de 19 de fevereiro de 1974	Placas/ Rurópolis/ Belterra/Aveiro
[2]Rebio do Rio Trombetas	ICMBIO	385.000,00	n.º 84.018 de 21 de setembro de 1979	Oriximiná
[1]Resex Renascer	ICMBIO	211.741,37	s/n.º de 05 de junho de 2009	Prainha
[1]Resex Tapajós-Arapius	ICMBIO	647.610,74	s/n.º de 06 de novembro de 1998	Santarém/ Aveiro
Total	**2.486.703,29**		**-**	**-**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.
[1]Modalidade de uso sustentável. [2]Modalidade de proteção integral.

Tomando as análises das Terras Indígenas – TI, mesmo que os números referentes a essa modalidade de território pareçam expressivos em extensão de área por hectare, as terras já destinadas (5 TI) estão distantes das demandas dos povos indígenas na região. "Existem ainda, diversas áreas indígenas com processos em andamento, mas que não foi possível se fazer a identificação" (INCRA, 2012, p. 63).

Sobre o tratamento dispensado à questão, o movimento indígena no Oeste do Pará reclama a falta de políticas que venha ao encontro das reais necessidades dos povos indígenas, aludindo-se às obrigações do Estado em fazer demarcação, titulação e desintrusão[100] do território das diferentes etnias. Indica também haver dezenas de aldeias a esperar por ações concretas referentes ao território dos povos originários, que constantemente sofrem ataques dos sujeitos ligados à extração de madeira e à atividade pecuária que expandem seus "negócios" na região.

Tabela 6 – Terras públicas reconhecidas e destinadas a povos indígenas (TI) na mesorregião do Baixo Amazonas

Nome da T.I.	Situação	Área (ha)	Decreto / Lei	Municípios
Trombetas /Mapuera	Homologada	3.970.898,00	Decreto de 21 de dezembro de 2009	Caroabe/Faro/Nhamunda/ Oriximiná/São João da Baliza/Urucara
Nhamunda/ Mapuera	Regularizada	1.049.520,00	SPU	Faro/Nhamunda/ Oriximiná/Urucara
Parque do Tumucumaque	Regularizada	3.071.067,00	SPU	Alenquer/Almerim/ Laranjal do Jarí/ Óbidos/Oriximiná
Rio Paru D'Este	Regularizada	1.195.785,00	SPU	Monte Alegre/ Alenquer/Almerim
Zo'e	Homologada	668.565,00	Decreto de 21 de dezembro de 2009	Óbidos
Total	**9.955.835,00**			**-**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

Em análise das cinco (5) TI, alguns aspectos são merecedores de destaque. Primeiro, tratam-se de territórios ocupados que apresentam extensões[101] não desprezíveis. Segundo, deve-se considerar os avanços significativos relativos às etapas de regularização da terra, a tabela 6 apresenta três (3) TI regularizadas e duas (2) homologadas. Esses dados representam avanços em face dos lentos e burocráticos trabalhos das instituições do Estado que se ocupam desses serviços. Terceiro aspecto diz respeito à preservação e conservação da natureza, em boa parte resultado da localização, isolamento relativo dos grupos e tradição no manejo sustentável da natureza por meio de uma relação fecundo entre rios, florestas e cultivos.

[100] A demarcação de terras indígenas no Brasil segue etapas peculiares. A desintrusão é uma das etapas, configurando medida legal para concretizar a posse eficaz da terra indígena a um povo, após etapa final do procedimento demarcatório. Trata-se de um instrumento jurídico para garantir a efetivação dos direitos territoriais dos povos originários e significa a retirada de eventuais ocupantes não índios do território indígena.

[101] Observa-se que parte da TI Trombetas/Mapuera está no Estado do Pará e parte no Estado do Amazonas.

Mapa 16 – Território no Baixo Amazonas Paraense

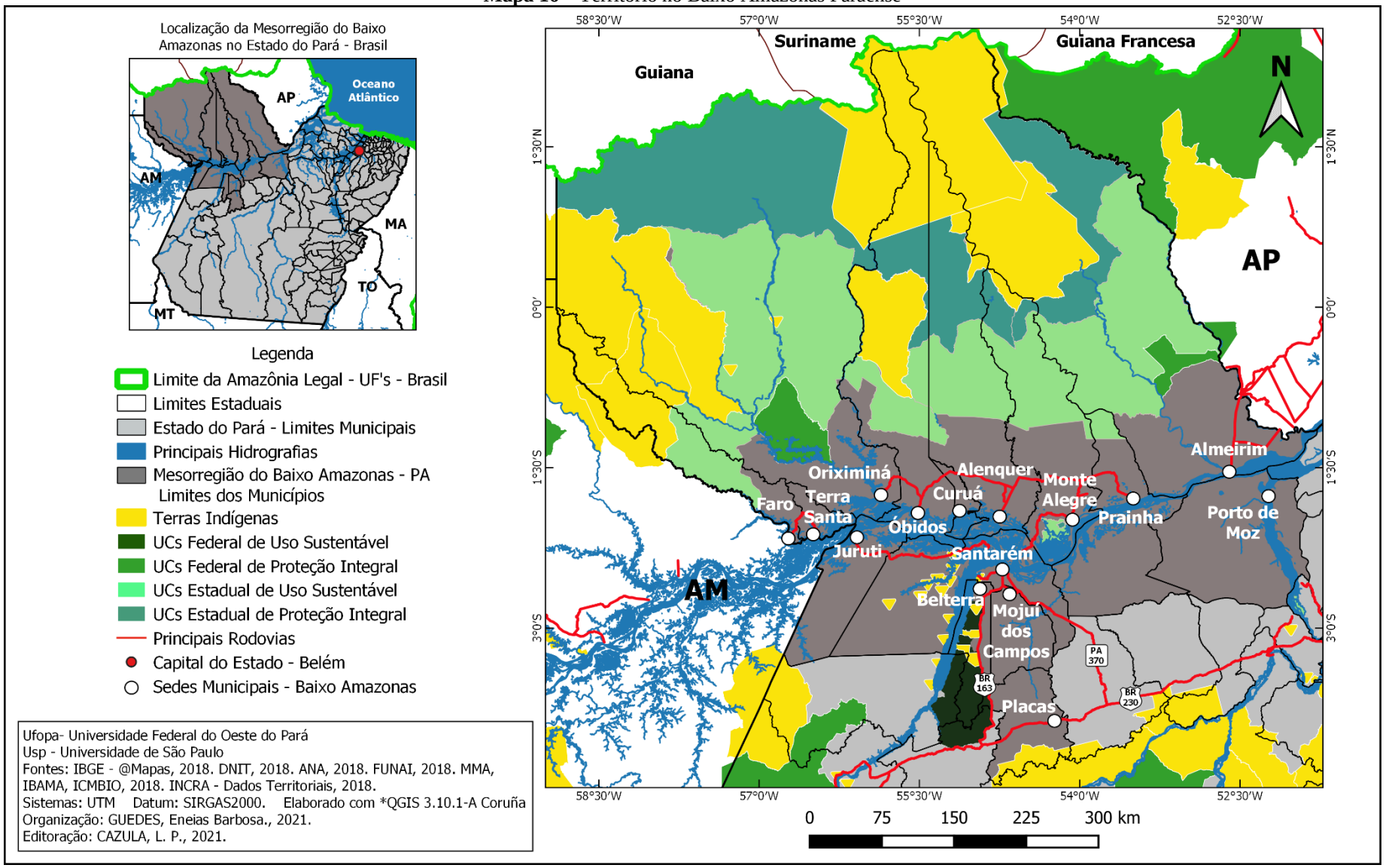

Organização: GUEDES, 2021.

Não são poucas as denúncias referentes aos impactos na sociobiodiversidade. da região, destacadamente como resultados das pressões dos agentes do capital e a força de seus empreendimentos econômicos (pecuária, pesca, mineração, indústria madeireira, agricultura mecanizada), fatores que levam a conversão da natureza, florestas e rios, a um ecossistema modificado.

Porém, o relatório do INCRA (2012, p. 59) indica que as unidades de conservação e as terras indígenas (UC e TI) encontram-se preservadas "[...] graças ao impedimento legal imposto pelas unidades de conservação e terras indígenas criadas na região." Parte desse argumento é válido, mas a compreensão do todo só é possível quando considerados os movimentos contraditórios das complexidades sociais da relação, subsidiados por análises dos elementos da historicidade do espaço produzido.

Porto-Gonçalves (2017) nos alerta sobre tais questões, quando aborda o tema da produção do espaço amazônico e destaca:

> Nas práticas técnico-culturais dos povos andinos-amazônicos, os solos, a floresta, os rios, os lagos e as lagunas são condições de vida com as quais tiveram que se haver e com as quais desenvolveram fazeres/saberes enquanto condições materiais de reprodução/criação de sentidos para a vida. (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 16).

Ou ainda:

> Até 1960, os povos da região se organizavam sociogeograficamente em torno das várzeas e da floresta, seguindo o curso de seus rios e nas margens de seus lagos e lagunas e, no caso da Amazônia andina, lançando mão dos pisos ecológicos que o gradiente altimétrico proporciona, sacando proveito dessas condições variadas para se organizar com base na reciprocidade e complementariedade. O novo padrão sociogeográfico pós-anos1960 chega com suas rodovias e ferrovias pela terra firme e barrando seus rios para produzir energia [...]. (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 23).

Nos temas destacados pelo autor, os conceitos de práticas técnico-culturais estão consubstanciados por categorias analíticas filosóficas de espaço, tempo e natureza porque são elementos indissociáveis para compreender a ideia de preservação na Amazônia. Não existem florestas e rios amazônicos sem povos e culturas amazônicas. No entendimento desse estudioso sobre a Amazônia, este é um argumento que "ilumina" a compreensão da região.

A ideia de que "o impedimento legal" (INCRA, 2012) foi capaz de preservar a floresta não se sustenta sem as práticas técnico-culturais dos sujeitos das florestas e rios. Portanto, os territórios que compõem UCs e TIs são constituídos de ambientes preservados, sobretudo porque os grupos sociais que neles habitam, ao desenvolverem práticas de trabalho, produzem espaço, constroem técnicas e saberes sobre a natureza. Enfim, manejando-a, produzem a natureza que lhes serve à reprodução da vida social.

Assim compreendido o parecer institucional e público emitido pelo Incra destoa da ideia

do autor, quando assevera que "os solos, a floresta, os rios, os lagos e as lagunas são condições de vida" (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 16). Diria que esses diferentes ambientes de natureza combinados são meios e condições de vida dos sujeitos da Amazônia, como argumentado. As condições de vida se constroem pelo trabalho, pelas conjunturas temporais políticas de possibilidades e alternativas para gerir condições de vida.

Um segundo argumento importante que se pode extrair do autor, funda-se na ideia de tempo histórico-social. As referências às dinâmicas sociais que eram praticadas nos rios como espaço de circulação e nas florestas, espaço de produção, são datadas no tempo histórico-social da maioria dos grupos que ocuparam o território até o contexto enunciado, 1960. A dinâmica geográfica pós-1960 em muito alterou o território com aberturas de estradas, barragens de rios e escavações para retirada dos minérios, mudando a dinâmica social e econômica da região.

Portanto, a preservação ou não da natureza na Amazônia só pode ser compreendida quando consideradas as práticas técnico-culturais dos sujeitos que nela habitam, analisadas por conceitos que anunciam o tempo histórico da construção do território na fronteira. Salienta-se não haver dúvidas de que o desflorestamento é distinto dentro ou fora das áreas protegidas na região, exibindo maior desflorestamento e perda da natureza sociobiodiversa nas áreas situadas fora dessas unidades de amparo legal (UC, TI).

As análises das áreas desflorestadas nos municípios do Baixo Amazonas paraense demostram influências das estradas (federais, estaduais e municipais) nos níveis de desmatamentos. Observa-se que ocorre concentração da floresta impactada nos primeiros quilômetros ao longo das estradas e vicinais, abrandando suavemente quando ocorre o afastamento dessas vias de circulação. Nas palavras de Loureiro (2009, p. 79): "A estrada é paradigmática no sentido de ilustrar a combinação perversa estrada-conflito-desmatamento, típica das áreas de expansão de fronteira."

2.3.1.2 Terras destinadas nas diferentes modalidades de assentamentos rurais

Conforme já aventados neste trabalho, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dedicou os artigos 184, 185, 186, 188 e 189 à reforma agrária, reconhecendo a questão como uma política do Estado (BRASIL, 1988a). Nestes termos, após suprimido[102] por dois anos

[102] No interstício compreendido entre 1985-1989 acontece a extinção do INCRA pelo Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987 (BRASIL, 1987a). No entendimento de Francisco Clesson Dias Monte (2013, p. 78), esta decisão é motivada pela: "[...] estreita relação com os conflitos de interesses e a acumulação de forças verificadas por ocasião das dramáticas disputas político-ideológicas no processo constituinte de 1987/1988, relacionadas à questão agrária no Brasil e às possibilidades de realização da reforma agrária". Em realidade, o INCRA naquele contexto, política e administrativamente, foi oposição às estratégias antirreforma de vários presidentes institucionais, e isso representava risco a eventuais possibilidades em realizar algo concreto no campo do

(1987 a 1989), Decreto-Lei nº 2.363, de 1987, o Incra é retomado enquanto instituição autárquica da União para assumir uma política fundiária prioritária, a regularização fundiária. Mas, as demandas dos movimentos sociais do campo na concorrência pela apropriação da terra levam a política relativa às questões fundiárias a ganhar contornos práticos com a construção de formas sociais atribuídos ao meio rural brasileiro – os Projetos de Assentamentos.

No oeste do Estado do Pará, ao final da década de 1980, várias situações jurídicas já estavam constituídas. Concomitante às ações discriminatórias das glebas arrecadadas, também foram promovidas ações de regularização fundiária, com a consequente emissão de Títulos Definitivos (TD), Autorizações de Ocupação (AO), Licença de Ocupação (LO), Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV), ou ainda, alienação de terras públicas a entes privados por meio de licitação, entre outras afetações aferidas pelo Incra às terras que ficaram sob sua jurisdição. Em consonância à conjuntura, essa instituição iniciou a realização da "reforma agrária" na região, mas na prática, esta ação sustenta-se apenas em reconhecimento de ocupação, portanto, "regular", de quem já está na terra ou retirá-los da posse por força da Lei.

Tomando as referências da tabela 3, identificam-se cento e quatorze (114) assentamentos reconhecidos na região[103], no período 1987 a 2012. É número pouco expressivo, quando se pensa o longo intervalo de tempo e as demandas sociais do campo. Desse total de assentamentos, quarenta e nove (49) são PAE, quarenta e três (43) PA, seis (6) PDS, um PAC,

remanejamento de terras. A irreversibilidade de uma política redistributiva de terras nunca esteve nos planos daqueles que comandam a política desse país. Contudo, o Decreto-Lei nº 2.363, de 1987 não durou tanto tempo, tendo sido revogado pelo Decreto-Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989 (BRASIL, 1989), período imperativo para ocasionar mais anacronismos na questão da reforma agrária.

[103] Vale destacar, que muitos desses assentamentos foram cancelados pela justiça federal quando acatou a Ação Civil Pública, como destaca o relatório analisado: "Em julho de 2007 o Ministério público Federal – MPF, através de Ação Civil pública ACP (Processo nº 2007.39.02.000887-7), propôs a suspensão/invalidação da eficácias das portarias de criação dos projetos de assentamentos do INCRA de Santarém, publicadas entre os anos de 2005 e 2007, nas modalidades PA (projetos de assentamento convencional) PAC (projeto de assentamento coletivo) e PDS (projeto de assentamento sustentável). [...] Não foram objetos desta ACP, os Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE), uma vez que tratam de regularização fundiária de ocupações típicas de populações tradicionais e, nesse caso, dispensados do licenciamento ambiental prévio, conforme art. 9º da Resolução CONAMA nº 387/2006. Em agosto de 2007, a justiça Federal acolheu o pedido do MPF e decidiu pela interdição dos projetos de assentamento criados pela superintendência regional do INCRA em Santarém-PA, até a resolução das pendências e dos problemas diagnosticados pelo MPF. Em outubro do mesmo ano, através da Ordem de Serviço Nº 15, a presidência do INCRA constituiu Força Tarefa com o objetivo de revisar os projetos de assentamento interditados pela justiça. No decorrer do processo, e tendo o INCRA atendido de forma parcial os pedidos do MPF, diversas decisões foram proferidas pela justiça de Santarém, de forma que alguns projetos tiveram suas portarias revalidadas e outros continuaram com suas portarias de criação canceladas pela justiça. Nesse período, após revisão dos procedimentos de criação, alguns projetos de assentamento foram cancelados administrativamente pelo INCRA. Atualmente o processo judicial encontra-se em trâmite na Justiça Federal em Brasília, onde a Procuradoria Federal Especializada do INCRA busca revalidar as portarias de criação dos projetos que continuam cancelados judicialmente. [...]." (INCRA, 2012, p. 6 e 7). Já estão liberados judicialmente na mesorregião do Baixo Amazonas quatro (4) PA, dois (2) PDS e, dois (2) PAC. Continuam cancelados judicialmente dezesseis (16) PA, três (3) PDS e, seis (6) PAC. Contudo, o cancelamento não implicou a retirada das famílias das terras. Os camponeses não são atendidos pelas políticas agrícolas, mas, fazem uso dos recursos dos lotes à espera de uma possível solução judicial.

seis (6) assentamentos estaduais (PEAS, PEAEX), oito (8) territórios quilombola[104] e um (1) (PIC)[105].

Nas análises, há que se considerar as várias modalidades de assentamentos designados para atender à diversidade dos sujeitos que habitam diferentes ambientes (várzeas, terra firme), bem como as instituições responsáveis (SPU, INCRA, ITERPA) por destinar terras aos povos e classes demandantes. Na tabela 7 são apresentados dados gerais referentes aos projetos de assentamentos federais criados, reconhecidos pelo INCRA/SR-30 nos municípios do Baixo Amazonas.

As modalidades de assentamentos (tabela 3) têm características específicas no tocante ao perfil das famílias a serem atendidas na condição de assentadas. As políticas destinadas a atender os camponeses caracterizados como não tradicionais e reconhecidamente sem-terra, são PA, PDS e PIC. Enquanto os assentamentos reconhecidos nos modelos PAE, PEAEX, Território Quilombola e unidades de conservação são para atender o reconhecimento de famílias rurais que tradicionalmente ocupam a terra, a exemplo de ribeirinhos e quilombolas. Pela política do Incra, não é permitido assentar famílias não tradicionais e que não tenham residência habitual nas terras destinadas a essas últimas modalidades de assentamento.

As terras destinadas à criação dos assentamentos foram todas obtidas a partir de arrecadação das terras públicas ou obtidas por meio de desapropriação "para fins da reforma agrária". As informações do Incra apresentam a criação de 100 assentamentos em área aproximada de 2.852.602 hectares, nos municípios que compõem a região (tabela 7).

Tabela 7 – Terras públicas federais destinadas à PA, PIC, PAE, PDS e PAC na mesorregião do Baixo Amazonas

Município	Quantidade	Área (ha)	Capacidade de Família	Famílias Assentadas
Alenquer	11	369.506	2.659	2.207
Almerim	0	0	0	0
Belterra	4	33.325	961	826
Curuá	4	84.114	1.530	1.077
Faro	1	28.959	300	206
Juruti	8	255.971	3.728	3.346
Monte Alegre	23	657.350	7.695	3.800
Óbidos	12	249.341	3.632	2.694
Oriximiná	10	177.426	2.461	2.763
Prainha	10	203.243	2.023	1.505
Santarém	15	757.830	13.967	13.185
Terra Santa	2	35.537	520	478
Total	**100**	**2.852.602**	**39.476**	**32.087**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

[104] O Incra reconhece e denomina o território quilombola como Projeto de Assentamento quilombola.

[105] O PIC Monte Alegre, idealizado desde 1927, retomado nas políticas dos governos militares na década de 1970, no ano de 2000, passa a ser reconhecido pelo INCRA como projeto de assentamento de reforma agrária, sendo contabilizados nas metas do governo os números de famílias assentadas e também a área destinada, em evidente estratégia de produzir números que atendem as propagandas do Estado relativas à reforma agrária do país.

Nas terras destinadas aos camponeses, a capacidade projetada é para assentar 39.476 famílias de produtores familiares. Contudo, foram assentadas 32.087, correspondentes à ocupação de 81% dos lotes destinados. Na prática, significa que 19% da capacidade dos assentamentos destinados a assentar "clientes da reforma agrária", 7.389 lotes se encontram "desocupados", ou "irregularmente" ocupados.

Considerando-se a diversidade e as modalidades de assentamentos criados, são os municípios com maiores concentrações de assentamentos: Monte Alegre, com vinte e três (23); Santarém, quinze (15); Óbidos e Alenquer, doze (12) em cada unidade municipal; Prainha e Oriximiná, dez (10) em cada um; e Juruti com oito (8). Contrariando a regra, Almeirim é aquele no qual nenhuma terra foi destinada para assentar famílias camponesas (INCRA, 2012).

Gráfico 2 – Modalidades de assentamentos e sua distribuição por municípios na mesorregião do baixo Amazonas

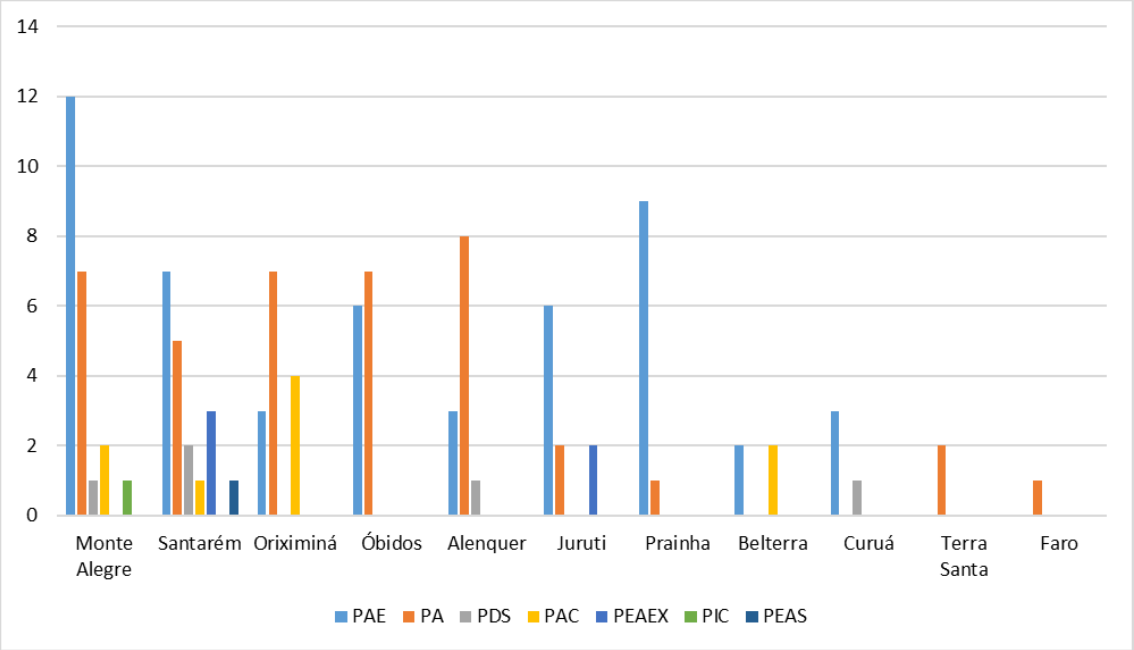

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

São modelos de assentamento muito distintos, requerendo, igualmente, formas de organização e gestão bem variadas. Há reconhecimento por parte do Estado de que, pelas peculiaridades de algumas dessas modalidades de assentamento, em razão dos ambientes de várzeas ou terra firme, "famílias foram assentadas em projetos cuja capacidade já havia sido esgotada" (INCRA, 2012, p. 12).

Em se tratando de terras sob domínio do ITERPA, foram destinadas para assentamento apenas seis (6) áreas, sendo quatro (4) em Santarém e duas (2) em Juruti (tabela 8), alcançando total de 176.718 hectares e beneficiando 1.620 famílias camponesas. Com exceção do PEAEX Curumucurí, os assentamentos estaduais na região apresentarem áreas pouca extensas destinadas ao assentamento, com número de famílias reduzido quando contraposta a relação

com os assentamentos criados pela União.

Tabela 8 – Terras públicas estaduais à destinadas para PEAS e PEAEX na mesorregião do baixo Amazonas

Município	Nome do Projeto	Quantidade	Área	Assentados
Juruti	PEAEX Curumucurí	1	123.331,11	1.508
Juruti	PEAEX Prudente Monte Sinai	1	5.646	46
Santarém	PEAEX Aruã	1	23.632,04	26
Santarém	PEAEX Viata Alegre	1	5.719,04	11
Santarém	PEAS Repartimento	1	8.072,28	18
Santarém	PEAEX Mariazinha Aracati	1	10.317,00	11
Total		**6**	**176.717,66**	**1.620**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

Os territórios quilombolas criados, reconhecidos e titulados somam apenas oito (8) (tabela 9). Desses, seis (6) foram destinações das terras públicas federais e dois (2) das terras estaduais. Esses ocupam uma área total de 182.333 hectares, abrigando 1.382 unidades familiares constituídas e reconhecidas pela tradição. Porém, nos últimos anos, crescem movimentos dos grupos que se reconhecem como quilombolas, aumentando demandas por reconhecimento desses coletivos e por titulação do território nesta modalidade.

Tabela 9 – Territórios quilombolas regularizados ou em processo de regularização nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas

Municípios	Titulação em curso	Titulado
Alenquer	0	1
Monte Alegre	2	0
Óbidos	6	1
Oriximiná	3	6
Prainha	1	0
Santarém	7	1
Total	**20**	**9**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

Povos afrodescendentes demandam, por direito, reconhecimento do território tradicionalmente ocupado. No serviço de regularização quilombola da SR-30, constam vinte (20) processos com solicitação de regularização de território quilombola. Dentre os municípios com maior número de demandantes está Oriximiná, com nove (9), três desses processos em trâmites de regularização e seis (6) titulados. Santarém conta com oito (8) processos de reconhecimento dessa modalidade de assentamento, dentre eles, apenas um já foi titulado. Óbidos possui sete (7), somente um titulado; e Alenquer com uma demanda já atendida e com titulação definitiva. Portanto, há reivindicação por titulação de vinte (20) territórios que, juntos, somam área de 288.445 hectares, reclamados para atender as famílias quilombolas que se somam às que já estão tituladas e totalizam vinte e oito (28) territórios.

Mapa 17 – Distribuição por munícipios das terras destinadas à forma social assentamento e número de famílias atendidas

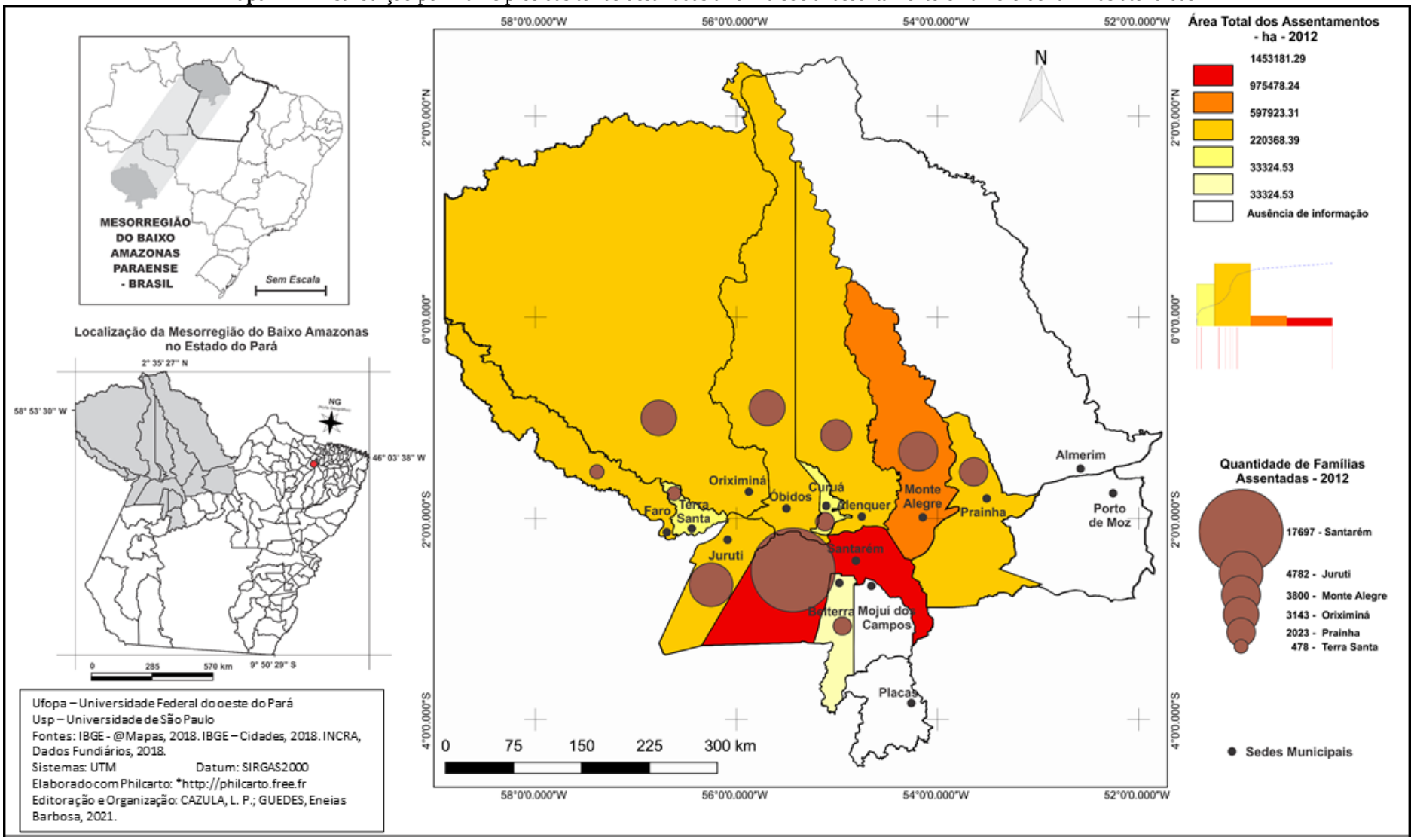

Organização: GUEDES, 2021.

Ao analisar a relação entre o quantitativo de terras destinadas e o número de unidades familiares assentadas por unidade da federação, na mesorregião (mapa 17), Santarém se destaca[106]. Esse destaque se deve a quatro principais fatores da ocupação recente: é a cidade da mesorregião do Baixo Amazonas integrada diretamente pela Cuiabá-Santarém, corredor da mobilidade do trabalho desde as décadas 1970, quando se iniciou a colonização do Estado; é o município de maior arrecadação de terras devolutas registradas em nome da União, no período discriminatório do PF-Santarém; é o município de maior crescimento populacional no campo e na cidade; por fim, é o município da região onde os movimentos populares (ligados à igreja e aos sindicatos) melhor se organizaram na luta pela terra e território.

Os municípios de Monte Alegre, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Prainha aparecem nessa ordem com significativo número de terras destinadas a assentamentos, igualmente em quantitativo de famílias assentadas. Em contrapeso, os municípios de Faro, Terra Santa, Curuá e Belterra são os que aparecem com menor quantitativo de assentados e terras destinadas. Contudo, vale ressaltar que, o INCRA reconhece como assentadas famílias moradoras de unidades de conservação (FLONAS e RESEX), essa diversidade de modalidades de assentamentos "inflou" os números da reforma agrária no País.

Após o ano de 2012, o Incra não realizou nenhuma destinação de terras públicas nessa região para a criação de novos assentamentos. A SR-30, na área de sua jurisdição, tem se limitado a ações pontuais, fazendo visitas técnicas de revisão ocupacional, mas não busca resolver os problemas dos assentamentos em caráter definitivo. Há que considerar a ausência de políticas continuadas para resolver as questões dos produtores familiares nos assentamentos.

Em parte, os camponeses se encontram na prática, abandonados pelo poder público, contando apenas com as condições da força de trabalho da família. Não são poucas as contradições no interior da estrutura fundiária na região em análise. Esses contraditórios são indicativos das situações de conflitos no meio rural, envolvendo poder público e diferentes sujeitos em concorrência pela apropriação da terra.

Observa-se uma série de desencontros entre as políticas fundiárias do Incra e as demandas dos produtores familiares. O gráfico 3 demostra uma capacidade de assentamento maior que as demandas. Em todos os municípios existem mais lotes e capacidades de assentar "clientes da reforma agrária" do que propriamente produtores familiares a serem assentados. A explicação para tal constatação está na ausência de políticas agrícolas, nas modalidades de assentamento criados e nas especificidades da terra (várzea ou terra-firme) destinada para

[106] Observa-se que os assentamentos localizados no município de Mojui dos Campos (2) são contabilizados como sendo do município de Santarém. A razão é a recente emancipação política daquele ente federativo.

atender segmentos camponeses sem-terra e grupos identificados como tradicionais.

Gráfico 3 – Famílias assentadas em relação com a capacidade das terras destinadas nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas

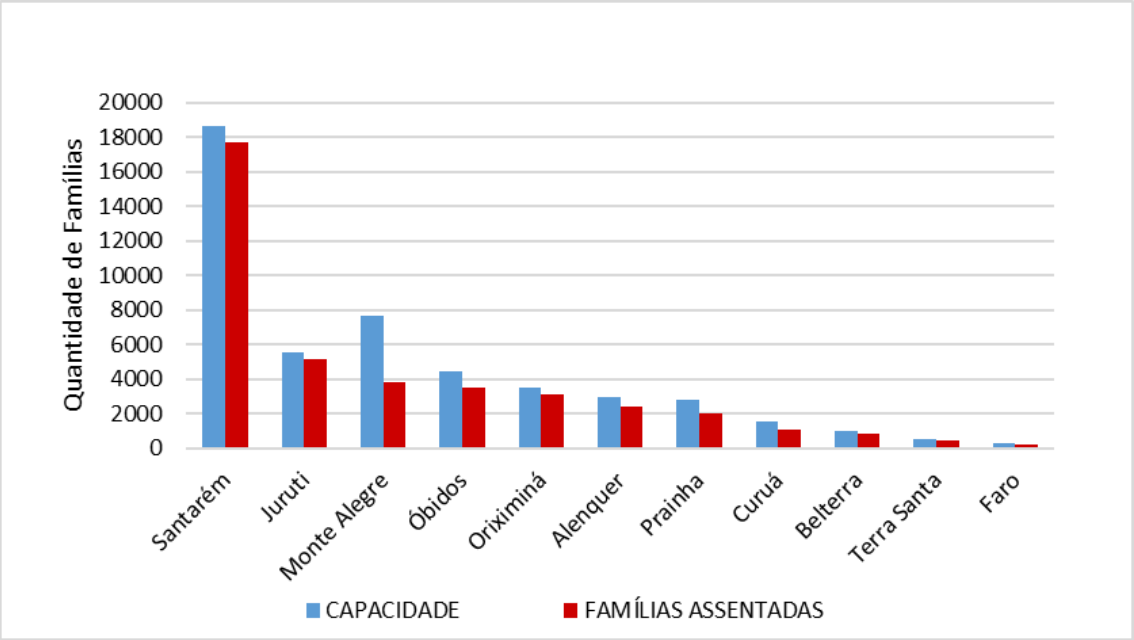

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

Nos casos dos PA e PDS, muitas famílias não são contempladas com os programas agrícolas após receberem lotes de terra, esse fato, aliado às distâncias e dificuldades de acesso, tem pressionado famílias a "abandonarem" o lote de terra do assentamento. Ressalta-se que esses "abandonos" são sempre relativos. Está-se diante da construção de um campesinato que se recria no tempo e essas políticas do Estado buscam construir ou formar produtores familiares rurais dependentes das relações de mercado.

A ideia de relatividade do "abandono" da terra nos assentamentos se sustenta no argumento de que esses sujeitos não se reproduzem sem as relações com a cidade. Portanto, há vários casos que, diante das dificuldades em permanecer no lote de terra, as famílias de maneira recorrente migram para a cidade e retornam para os lotes a busca de garantir a existência. Porém, o Incra entende esse movimento dos trabalhadores como "abandono do lote".

Os projetos nas modalidades PAE e território quilombola são ilustrativos de mais uma contradição da forma política estatal. Os documentos do Incra (2012) demostram que na modalidade PAE e nos territórios quilombolas há respectivamente, 2.405 e 285 "lotes vagos". Em realidade, esses assentamentos são destinados exclusivamente a atender as demandas dos camponeses tradicionais, que já ocupam terra-água-floresta há várias gerações, não podendo, nessa modalidade assentar trabalhadores que não sejam reconhecidamente tradicionais.

Mapa 18 – Assentamentos criados de 1986 a 2012

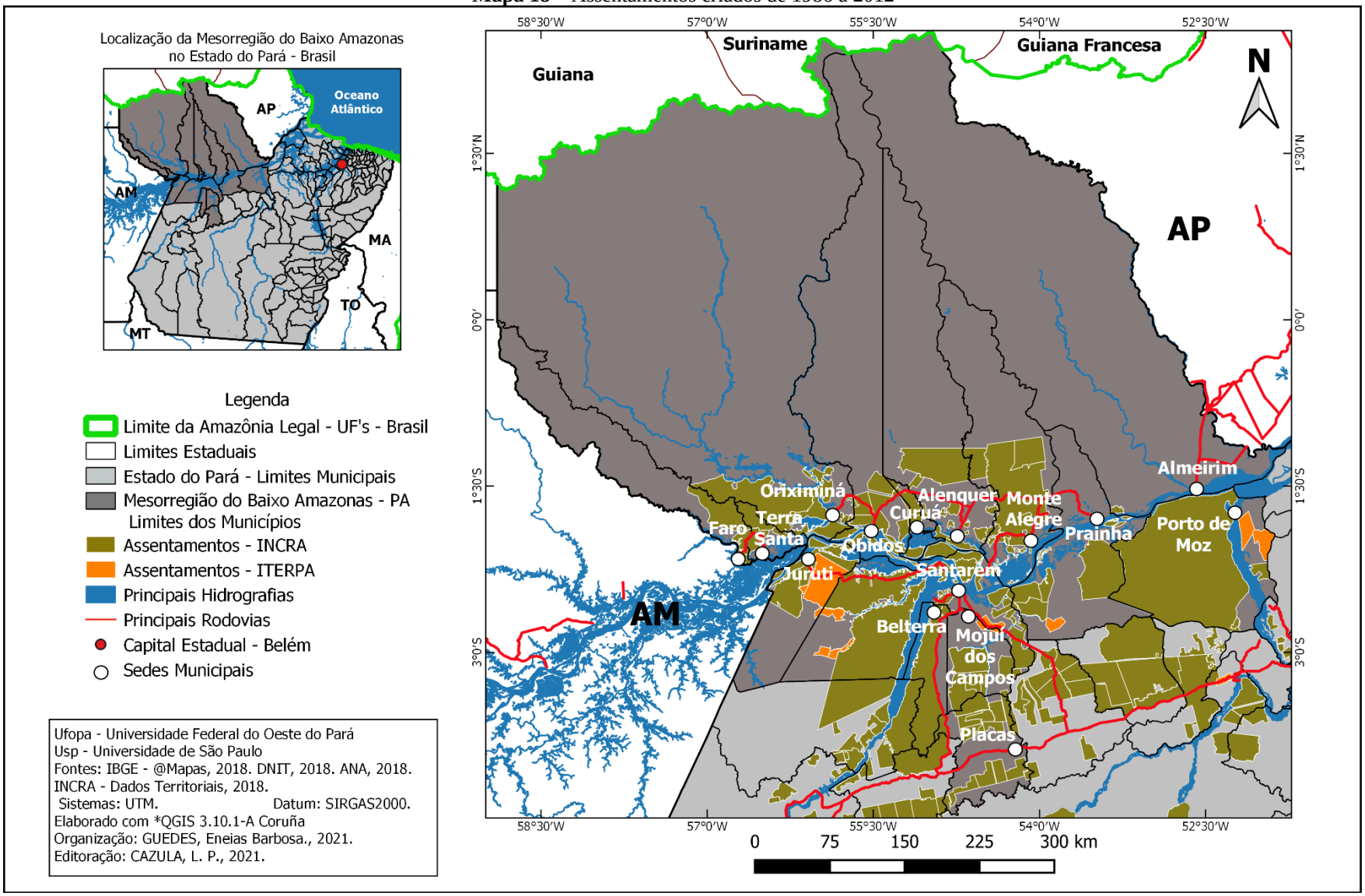

Organização: GUEDES, 2021.

Contudo, as dimensões e medidas dos lotes do Incra são padronizadas para todos os assentamentos (não importando a modalidade), desconsiderando as especificidades dos sujeitos que vivem nesses ambientes manejando recursos e que nem sempre se adequam aos padrões e medidas estabelecidas pelo Estado nas modalidades de assentamentos PA. Em ambientes de várzea, por exemplo, as famílias precisam de áreas mais extensas. Nesse caso, os números que exibem lotes "vazios" nas várzeas (PAE) são falseados, quando colocados na relação com as práticas de trabalho dos varzeiros.

As mesmas ideias se aplicam ao território quilombola. São grupos reconhecidos pelo território que tradicionalmente ocupam. As dimensões das áreas reivindicadas e passíveis de titulação são compatíveis com a reprodução e existência desses sujeitos. Não há, destarte, terra demais para população de menos. Ocorre em realidade um desencontro entre as dimensões requeridas pelos grupos tradicionais e as medições cartesianas do Estado que referenciam a política de destinação das terras para atender demandas e modalidades de assentamentos rurais.

Outra contradição indicadora de situações de conflito a ser destacada refere-se às novas demandas por criação de assentamentos. Mesmo o Incra alegando existir quantidades consideráveis de lotes rurais desocupados ou irregularmente ocupados, a tabela 10 apresenta reivindicações demandadas por camponeses na ordem de 73 áreas, que devem ser destinadas para assentar 6.472 famílias nos municípios do Baixo Amazonas.

Tabela 10 – Números das demandas familiares para a criação de novos assentamentos nos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas

Município	Área	Demandas Familiar
Alenquer	28	1.733
Almerim	5	650
Belterra	0	0
Curuá	2	500
Faro	0	0
Juruti	1	400
Monte Alegre	4	0
Óbidos	3	0
Oriximiná	9	3.669
Prainha	4	520
Santarém	17	1.144
Terra Santa	0	0
Total	**73**	**6.472**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

Os documentos do Incra (2012) ainda indicam que essas propostas estão em estudo sobre a viabilidade ou possibilidades de as famílias serem atendidas. Os produtores familiares mais demandantes localizam-se nos municípios de Alenquer, com 28 áreas para atender a 1.733 famílias, Oriximiná, 9 áreas e número de 3.669 famílias, e Santarém, reivindicando 17 áreas e 1.144 unidades familiares à espera de serem atendidas. Almeirim, Monte Alegre, Óbidos, Faro

e Terra Santa são municípios que não apresentaram demandas à SR-30 para criar assentamentos em nenhuma das modalidades.

Por fim, talvez o mais complexo, um último elemento da dinâmica territorial rural, indicador de situações de conflito aqui anunciadas, é a presença de imóveis rurais (fazendas) no interior dos assentamentos (tabela 11). Versam-se sobre situações não isoladas e de um número não desprezível de imóveis particulares no interior das "terras reformadas".

Nos assentamentos da região analisada, os dados oficiais do Incra apontam 198 imóveis ocupando 73.771 hectares de terras no interior dos assentamentos, isto é, versam-se sobre terras já "reformadas" pelas políticas do Estado, mas que não constituem unidades de produção de base familiar. Os assentamentos que mais se destacam em números de imóveis não camponeses estão localizados nos municípios de Óbidos, Oriximiná, Monte Alegre e Alenquer, apresentando respectivamente, 64, 64, 21 e 20 fazendas no interior das "terras reformadas".

Tabela 11 – Áreas e números de fazendas no interior dos assentamentos nos municípios da mesorregião do Baixo amazonas

Municípios	Área em ha	Números de Fazendas Identificadas
Alenquer	12.000	20
Almeirim	0	0
Belterra	7.269	12
Curuá	0	0
Faro	0	0
Juruti	0	0
Monte Alegre	1.600	21
Óbidos	20.961	64
Oriximiná	14.041	64
Prainha	9.100	15
Santarém	8.800	2
Terra Santa	0	0
TOTAL	**73.771**	**198**

Fonte: INCRA/SR-30, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

O Incra, em relatório de 2012[107], faz a divulgação dos resultados dos laudos agronômicos de fiscalização, mas, ressalta que esses números são preliminares e não traduzem fielmente a realidade. Porém, constata irregularidades dessa natureza no interior dos projetos, quando reconheceu:

> Há a necessidade de se realizar vistoria em fazendas que foram identificadas no interior dos projetos de assentamento [...], o número de fazendas instaladas irregularmente no interior desses projetos dá ideia da dimensão do passivo a ser enfrentado pela superintendência (INCRA/SR-30, 2012. p. 33).

Eis uma das principais tensões territoriais traduzidas nas formas de conflito de

[107] Informa-se ao leitor ser este, o documento mais atualizado do Incra disponibilizado para consulta. As informações dos servidores dessa instituição são de que desde este período, não foram realizadas vistorias nos assentamentos da região em função das muitas demandas e poucos servidores na SR-30.

territorialidades presentes no cotidiano dos camponeses assentados. Na fronteira amazônica, essa é uma realidade corriqueira, carecendo ser enfrentada por meio de um debate político que envolva toda a sociedade brasileira, incluindo movimentos populares do campo, suas entidades representativas e instituições estatais, sobretudo aquelas com poder de decisão.

Essas irregularidades podem ser compreendidas na dinâmica regional por dois processos combinados. Primeiro, em número expressivo dessas terras destinadas para fins de assentamentos e Unidades de Conservação, fazendo uso das terras públicas arrecadadas, ou desapropriadas para fins de interesses sociais, o Estado não tem realizado a desafetação, isto é, os proprietários ou pretensos proprietários continuam no interior das terras destinadas para reforma. Os sujeitos, mesmo cientes da destinação à que foi dada a área, continuam fazendo uso da terra (fazendas) e exigindo do Estado, em alguns casos, "indenizações das suas benfeitorias".

A segunda questão está associada à reconcentração da propriedade fundiária nos assentamentos por meio do "aquecimento do mercado das terras" já destinadas para fins da "reforma agrária". Há assentamentos em que os lotes já destinados aos produtores familiares estão experienciando processos contrários aos fins que sempre reivindicaram os movimentos dos camponeses.

Ocorre que, após a titulação da pequena propriedade camponesa no assentamento, parte das "terras reformadas" estão voltando para o mercado de terras e permitindo a reconcentração da propriedade no interior dos assentamentos. Isso tem ocorrido, seja por falta de programas agrícolas para os assentados, inviabilizando-se a reprodução familiar na condição camponesa, ou pela pressão dos capitalistas em "tomar essas terras" para a expansão dos seus negócios agrícolas na fronteira.

Titular ou não titular "terras reformadas" tem suscitado argumentos distintos no meio administrativo, acadêmico e, em menor grandeza, no meio jurídico. Com posição política definida no meio acadêmico, Oliveira (2017)[108] defende o argumento de que a titulação de "terra reformada" significa jogá-la no mercado de terras. Categoricamente assevera: "terra reformada" não é terra para voltar mais ao mercado de terras.

Por essa razão, o autor afirma que as terras para assentados não podem ser tituladas, devendo o assentado ganhar titulação parcial e "tocar a vida de trabalho" na terra reformada com o compromisso de não contribuir para essa terra voltar à situação de compra e venda, isto é, a família beneficiária do programa redistributivo das terras públicas no Brasil teria

[108] Essas ideias argumentativas foram enunciadas por Ariovaldo Umbelino de Oliveira (23/02/2017) na ocasião do evento "II Seminário Nacional sobre a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável."

responsabilidade em não “jogar aquela terra” no mercado. Essa ação e decisão políticas são estratégicas para garantir a eficácia do processo desapropriatório, pelo qual o latifúndio passou.

Acompanhando essa ideia, compreende-se que o Estado faz um investimento, coloca recursos para garantir, de alguma maneira, a reivindicação de um segmento social importante que está no campo. Portanto, essas terras já destinadas para camponeses não podem retornar ao mercado. Em caso de a unidade familiar deixar o lote a que foi merecedora ou não reunir o “perfil de clientes da reforma agrária”, as terras devem voltar para outro candidato a beneficiário da reforma de terras, nunca para o mercado capitalista de terras.

Os dados apresentados indicam processos políticos agrários reveladores de uma estrutura fundiária confusa e desigual quanto ao trato distributivo da terra e da política agrícola. Diante de tamanha complexidade anunciada, infere-se que há no meio rural do oeste do Estado do Pará territorialidades em tensão. Terras-águas-florestas estão sendo disputadas e o campo convive sob situações de conflitos envolvendo sujeitos em posições sociais e políticas desiguais. Esses argumentos serão mais desenvolvidos nas seções subsequentes a partir da análise da gleba Ituqui.

3 OS EFEITOS DO PROCESSO DISCRIMINATÓRIO E ARRECADATÓRIO DA TERRA PÚBLICA NA GLEBA ITUQUI

As políticas de eleição, delimitação, discriminação, arrecadação, reivindicação de domínio estatal sobre as terras e matrícula das glebas em nome da União são proposituras e condições necessárias para a consolidação do controle político do Estado sobre o território. Nos anos 1970 (e ainda hoje) consideravam-se terras não plenamente incorporadas às lógicas da produção e reprodução capitalista. Diante do quadro fundiário até então existente, a questão da discriminação do domínio das terras públicas na fronteira Amazônica ganhou fundamental potência nos planos políticos e do poder institucional.

A política fundiária, naquele contexto, fora o elemento estruturador para a afirmação da territorialidade estatal na região amazônica. Oferecera a possibilidade aberta a um projeto prático de construção do território, favorecendo a atuação do Estado e agentes do capital por meio do argumento ideológico legitimam-te de ações e objetivos para classe dominante. A construção do território capitalista na fronteira emerge por meio da forte apelação do Estado centralizador na orientação da vida social e econômica mesmo que sob a ideia de interesse comum e contrário aos desígnios das oligarquias que sempre comandaram a dinâmica regional a partir do controle do acesso à terra.

Nessa conjuntura, são políticas de terras pensadas para garantir a construção do território e atender às projeções da produção capitalista bem como acolher a necessidade de afirmação da territorialidade estatal na fronteira amazônica: a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra (BRASIL, 1964), o Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970 (BRASIL, 1970c), que criou a área prioritária ao longo da rodovia transamazônica, para fins de reforma agrária, e abarcou essas terras delimitadas pelo Plano de Integração Nacional (PIN), a Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971 (BRASIL, 1971a) art. 1º e 2º, que incluiu, entre os bens da União, as terras situadas às margens de cem quilômetros (100km) de cada lado dos eixos das rodovias federais, considerando-as indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional na Amazônia Legal. Também a Lei nº 6.383, de 7 de setembro de 1976 (BRASIL, 1976), que dispunha de normas sobre o processo discriminatório de terras públicas da União.

Erigindo efeitos convergentes no território, os discursos ideológicos aventavam construir consensos no meio social, enquanto as regulamentações, leis, decretos e medidas administrativas buscavam concentrar esforços dos militares na legitimação de políticas de ocupação da terra, voltadas a erguer a unidade do território nacional, em acordo com os interesses do capital desejam. A criação das glebas federais procurava desestruturar o poder dos

comandos políticos locais, não simpatizantes com a concepção desenvolvimentista dos governos militares.

Nestes termos, a efetiva discriminação das terras e a mencionada colonização dirigida na Amazônia, compreendidas enquanto políticas de caráter nacionalista, acenavam para expansão da economia capitalista, ocupação territorial e defesa nacional. No plano ideológico significava a afirmação da nacionalidade, a mobilidade espacial dos trabalhadores, convidados pelo Estado a ocuparem a Amazônia brasileira e constituírem-se em sujeitos partícipes no processo de construção das mudanças sociais. Não sem razão, a região, nesse contexto, estava associada às largas possibilidades de desenvolvimento do território nacional com acesso à terra, ao trabalho e à riqueza da natureza.

O elemento que mobilizou o Estado para empenhar-se na construção das ações políticas para a incorporação das áreas da fronteira ao território nacional foi a abundância de terras "apropriáveis". A partir desse contexto, enquadrados por uma legislação agrária, a forma política estatal se tornava capaz de garantir à pessoa física e jurídica o direito de acesso à terra e a formação da propriedade privada. Dito de outro modo, a construção política das normas jurídicas deu ao Estado e aos capitalistas condições reais para intervir na apropriação privada da natureza.

Esses instrumentos políticos e jurídicos tornados públicos, sequencialmente, são as bases legais que direcionam o exercício do poder do Estado no território. É de posse desse conjunto normativo que a forma política estatal alcança realizar, de maneira controlada, a efetiva apropriação privada da terra, e colocar, na prática, o controle social e a disciplina do trabalho para promover a produção e reprodução do capital em sua generalidade. Para tanto, a discriminação das terras públicas e particulares está na base da finalidade estatal e diz respeito à separação entre os bens públicos e os privados. Produz assim, informações espacializadas importantes e, igualmente, necessárias sobre presumidos proprietários e posseiros tendentes a titulares de direito sobre a terra.

Tomar conhecimento sobre as propriedades particulares implicava ter ciência da existência das terras públicas que, uma vez discriminadas e registradas em cartórios de imóveis, tornavam-se de fato e de direito terras públicas da União. Nestes termos, o Estado entende haver necessidade de limitar o processo de ocupação das terras que se encontravam "livres", sem, contudo, "ferir os negócios" dos grandes apropriadores porque esses são a base da sustentação política dos governos militares.

Deste modo, após lançamento do Edital Público no Diário Oficial do Estado do Pará de 31 de agosto de 1976, a Coordenação Regional de Política Fundiária do Pará/Amapá – CRPF –

PA/AP, conforme o previsto no art. 1º da Lei nº 6.383, de 1976 (BRASIL, 1976), arrecadou a Gleba Ituqui em processo discriminatório administrativo no ano de 1976. Os trabalhos discriminatórios das terras devolutas aconteceram por ritos processuais administrativos, mas alguns processos para reconhecimento da propriedade desenvolveram-se pela via judicial. A superintendência do Incra, por atos de portarias internas, constituiu uma comissão formada por 3 servidores, investidos no exercício do poder de representação da União e assim instaurar e promover o processo discriminatório administrativo na gleba Ituqui A e Ituqui B.

Esses servidores instruíram o processo com memorial descritivo da área eleita, calculando o perímetro com suas características e limites por aproveitamento dos acidentes naturais. Também fizeram as indicações de registros das transcrições das propriedades encontradas nos cartórios de imóveis; e apontaram as ocupações conhecidas e todo esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada com levantamento aerofotogramétrico.

Após a construção do memorial descritivo da área eleita, a comissão tornou público o edital de convocação aos proprietários e pretensos proprietários interessados, para apresentarem, em prazo determinado (60 dias) na Unidade Avançada do Incra em Santarém, seus títulos, documentos e informações de interesse que pudessem comprovar a dominialidade da terra. Ainda, demandava a necessidade de apresentação das testemunhas para requerer, diante do Estado, o reconhecimento do direito sobre a terra apropriada. Ao edital foi dada a maior publicidade possível, disponibilizando informações sobre delimitações perimétricas das áreas discriminadas e suas principais características, inclusive dirigida aos sujeitos identificados através do Termo de Identificação nominal, ou seja, a todos os interessados, proprietários, posseiros, confinantes e seus cônjuges e outros sujeitos não identificados nas construídas informações sobre a gleba.

Para transformar ou ratificar os “documentos antigos” ou as posses em títulos de domínio, a legislação, à época, exigia informações relativas à cadeia dominial, localização, preço estimado ou aproximado da terra de quem se julgava legítimo proprietário ou posseiro, suas confrontações, nome dos confinantes, a natureza, a qualidade e o valor das benfeitorias contidas no terreno, de modo a ficar caracterizado o domínio ou possessão com suas respectivas confrontações (BRASIL, 1976, Lei nº 6.383. art. 4, § 1º; art. 5º).

Após a conclusão dos trabalhos demarcatórios e lavrado o termo de encerramento do processo discriminatório administrativo, foi apresentada a planta (Figura 2) da arrecadação das terras públicas apuradas e áreas a serem excluídas para averiguação de domínio.

Figura 2 – Planta de arrecadação das terras devolutas apuradas durante a discriminatória da gleba Ituqui

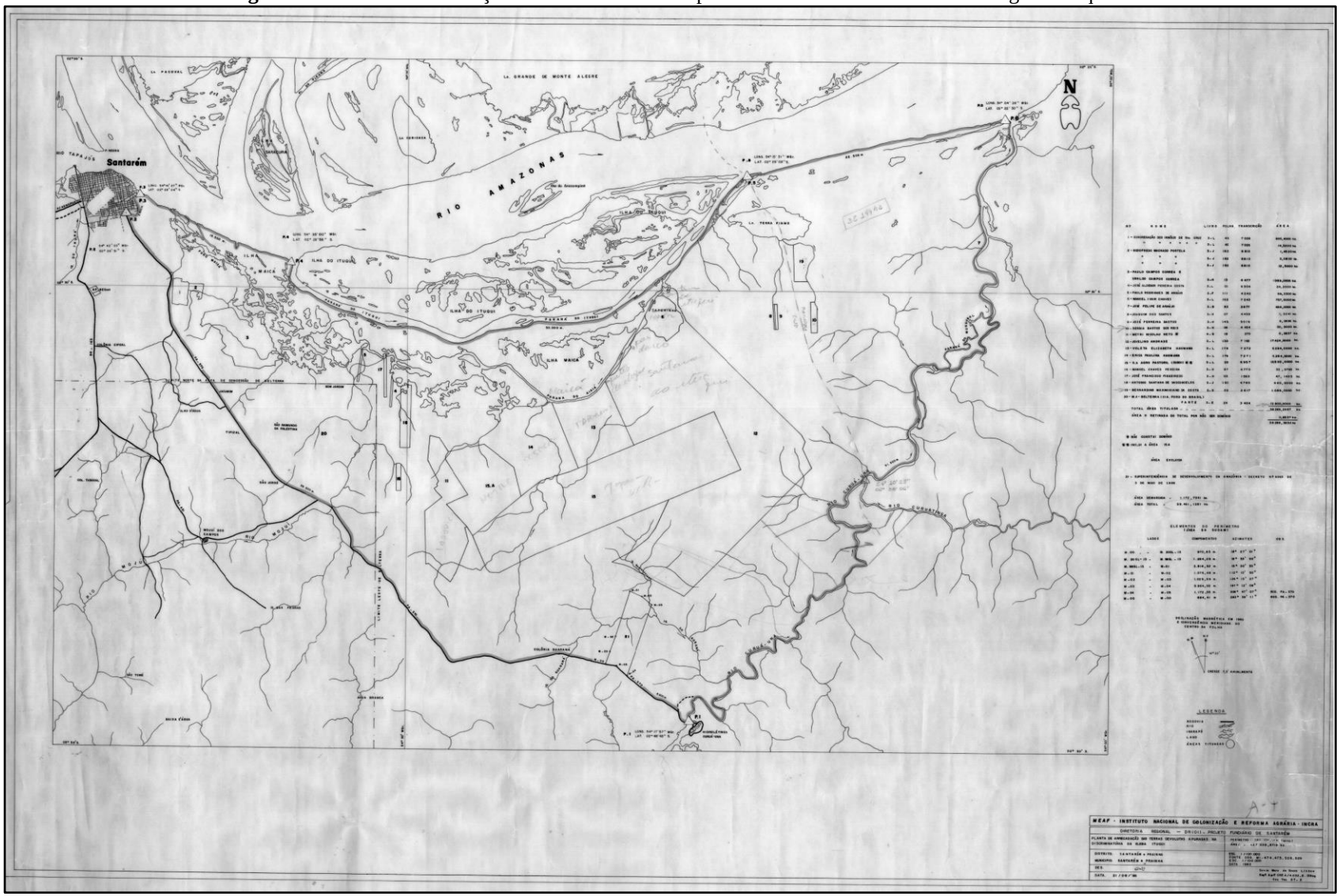

Fonte: INCRA, 1978.

O documento apresentou, em nível de detalhe os limites da área discriminada, a terra pública identificada com as respectivas confrontações, as descrições dos acordos realizados, a relação das áreas com titulação transcrita nos Cartórios de Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação, número das ocupações legitimáveis, as propriedades reconhecidas, e a relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Mesmo com a vasta legislação relativa à política de terras no Brasil, a considerar desde as primeiras como a Lei de Terras do ano de 1850 (BRASIL, 1850) e o Decreto estadual do Pará nº 410, de 08 de outubro de 1891 (PARÁ, 1981) que tiveram como preocupação central "disciplinar" as formas de apropriação territorial. O resultado da ação discriminatória da gleba Ituqui apurou, naquele momento, que o predominante na área eleita não era a propriedade, mas a posse, prática histórica de apropriação direta e pessoal das terras, águas e florestas, consequentemente indicando que a maioria desses bens são públicos, como apresentado no quadro 2.

Quadro 2 – Síntese do processo administrativo discriminatório da Gleba Ituqui

Área eleita e discriminada na gleba Ituqui (1976-1987)		186.500
Presumidos proprietários identificados no interior da área		**Áreas reivindicadas junto ao Incra em (ha)**
01	Congregação Irmãos de Santa Cruz	909,92
02	Godofredo Machado Portela	17,032
03	Paulo Campos Corrêa e Ubaldo Campos Corrêa	1.089
04	José Aldenor Pereira Costa	24,2
05	Paulo Rodrigues de Araújo	66,33
06	Manoel Ivair Chaves	757
07	José Felipe de Aaújo	484
08	Joaquim dos Santos	1,0241
09	José Ferreira Bastos	6,9696
10	Sergia Bastos dos Reis	30,8
11	Metri Nicolau Neto	0,8537
12	Jovelino Andrade	17.424
13	Violeta Elizaabeth Hagmann	6.284
14	Érica Paulina Hagmann	6.284
15	S.A Agro-Pastoril (SOBOI)	10.500
16	Manoel Chaves Pereira	33,9768
17	José Francisco Figueiredo	47,1405
18	Antônio Santana de Vasconcelos	440
19	Bernadino Maximiano da Costa	1.089
20	CIA Ford do Brasil	12.800
21	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	1.172,735
Áreas excluídas para averiguar domínios		**59.461,128 hectares**
Terra arrecadada e matriculada em nome da União		**128.211,607 hectares**

Fonte: INCRA – SR30, 1978. **Organização:** GUEDES, 2021.

Os números apontam que algumas questões devem ser consideradas. Da análise deste documento do Incra se averiguou que, dos 186.500 hectares da área eleita e discriminada, 128.211,607 hectares (68%) foram identificados como terras públicas arrecadadas e em

atendimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 6.383, de 1976, o Incra providenciou em Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Santarém e Monte Alegre, o registro em nome da União[109], ficando a gleba Ituqui A sob a matrícula 1.566, Livro 2, e a gleba Ituqui B, matrícula 4.552, livro 2[110].

Enquanto 58.288,393 hectares (32%) somam um quantitativo de áreas que ficaram excluídas para averiguação dos imóveis em situações legitimáveis a incorporação do domínio privado. Contudo, parte abarcava bens públicos da União (exemplo de 12.800 hectares), inicialmente identificados como pertencentes à CIA Ford do Brasil. Outras, porém, eram constituídas por terras possíveis de serem confirmadas ou legitimadas como propriedade privada, conforme solicitado por presumidos proprietários ou posseiros. Todavia, alguns não apresentavam documentos translativos de domínio, suscitando dúvidas por ocasião da averiguação.

Alguns desses lotes de terras apropriados foram objetos de disputa conforme processos cadastrados no Incra para a averiguação de dominialidade, regularização fundiária de alienação de terras públicas a ente privado e ainda legitimação da posse que tramitaram (alguns ainda não encerrado) por processos administrativos e pela via judicial. Ainda assim, os sujeitos na lide jurídica com o Incra e posseiros não conseguiram provar o destaque da terra do patrimônio da União para o domínio particular, o que podem configurar fortes indícios de tentativas da grilagem.

Outra questão acompanha a tendência do território nacional e confirma a tese defendida no trabalho de Silva (2008). Ela defende a ideia de que, no Brasil, a formação da propriedade privada individual da terra pelo latifúndio e do patrimônio pessoal, foram construídos no que tange às terras públicas. Os trabalhos discriminatórios, inicialmente identificaram, localizaram e excluíram, da área eleita, vinte e uma (21) pretensões circunstanciadas por sujeitos que reivindicavam o direito de domínio sobre a terra. Desse total, oito (8) pequenas áreas, de até quatro (4) módulos fiscais, somavam juntas 227,3028 hectares (0,39%); sete (7) áreas médias de quatro (4) a quinze (15) módulos fiscais, com área igual a 4.769,9444 hectares (8,18%); e seis (6) grandes áreas, acima de 15 módulos fiscais, somaram 54.465 hectares, correspondentes ao percentual de 93,45%.[111]

---

[109] A área identificada na figura 2 e no quadro 2 com número onze (11) não foi tratada como terra de domínio particular. Ocorreu que a área (0,8537ha) requerida pelo senhor Metri Nicolau Neto foi retirada do rol das terras particulares e incluída no volume de terras públicas porque durante os trabalhos da comissão em processo discriminatório ficou provado o não domínio.

[110] A gleba Ituqui A, foi registrada em CRI da Comarca de Santarém e a Gleba Ituqui B em CRI da Comarca de Monte Alegre.

[111] Importa informar que para os municípios de Santarém e Prainha o módulo fiscal é igual a 75 hectares.

Adverte-se que o processo discriminatório deveria respeitar o disposto no Decreto-Lei 1.164 de 1º de abril de 1971, quando recomenda em seu art. 5º que "São ressalvados, nas áreas abrangidas, pelo artigo 1º. alínea b) As situações jurídicas constituídas, até à vigência deste Decreto-lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva." (BRASIL, 1971a).

Por ocasião da arrecadação da gleba Ituqui pode-se observar quatro situações jurídicas já constituídas pela política de terras do Estado do Pará. Duas delas mencionadas nos trabalhos da comissão do Projeto Fundiário Santarém; e duas não relatadas. Primeiro, uma área de 1.172,735 hectares, destinada à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; segundo a questão das terras de concessão antes pertencentes à Companhia Ford Industrial do Brasil (Concessão de Belterra)[112]. Esses dois fatos são considerados e representados nos trabalhos das ações de discriminação da área eleita. Terceiro, as duas léguas de terra concedida pelo governo paraense à municipalidade de Santarém no ano de 1921, para aumentar seu patrimônio. Por último, a destinação de terra do Estado paraense para construção das Colônias Modelo de Santarém I e II[113]. Estas últimas, ambas não foram consideradas e relatadas pelos trabalhos da comissão designada a discriminar a terra na gleba Ituqui.

A primeira trata-se da área de 1.172,735 hectares, objeto de destinação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, constituída por ato do governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 6.063, de 3 de maio de 1968 e publicado no diário Oficial do Estado do Pará em 9 de maio de 1968. Essa terra, durante a discriminatória em comento, foi reincorporada à gleba Ituqui e registrada junto às terras da União, como se terra pública federal fosse. Contudo, posteriormente, o executor do Projeto Fundiário Santarém (PF/STR), em ato de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, requereu que se procedesse e constasse a exclusão da área de 1.172,735 hectares ocupada pela SUDAM da área devoluta constante na matrícula 1.566, em nome da União Federal. Trata-se de reserva estadual para o aproveitamento científico e realização do extrativismo madeireiro com técnica de manejo florestal (INCRA, 1978).

Em se tratando da concessão de terras públicas a ente privado, segundo o Incra (1976f), o governo do Estado do Pará, em 7 de setembro de 1927, por força do Decreto nº 4.374, transferiu para todos os efeitos legais, à Companhia Ford Industrial do Brasil, 1.000.000 (um

[112] Buscou-se, mesmo que de maneira aligeirada, apresentar o histórico dessa concessão de terra pública na região para compreender seus efeitos no território.

[113] É honesto informar que as informações aqui descritas são resultadas da oralidade dos sujeitos da pesquisa durante os trabalhos de campo e algumas poucas informações no setor de serviço cartográfico do Incra SR-30. Pois, mesmo com diversas solicitações via ofício e busca no ITERPA, e no INCRA SR-30, referente a política (lei ou decreto) de criação da Colônia Modelo de Santarém I e II, não foi possível dados oficiais para documentar melhor a pesquisa.

milhão) de hectares de terras devolutas, ficando o título definitivo da propriedade sob o nº 37.160, expedido pela Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1928. Este feito político buscou atender à necessidade daquela empresa para o desenvolvimento e plantio homogêneo de seringueiras (*Hevea brasiliensis*) para a extração de látex[114]. O grande empreendimento agrícola recebeu o nome de "Fordlândia" e sua área territorial abarcava parte dos atuais municípios de Santarém, Belterra, Mojui dos Campos, Rurópolis e Aveiro.

A Companhia Ford declarou dificuldades com o transporte, realizado naquele contexto exclusivamente pelos rios da região. E permutou, em 04 de maio de 1934 com o governo paraense, parte de sua concessão por outra área localizada mais ao norte, medindo um total de 281.500 hectares, denominada Concessão de Belterra, ficando então Fordlândia com 718.500 hectares.

Com o fracasso do empreendimento seringalista, a Companhia Ford desistiu do contrato de concessão sobre ambas as áreas. Na data de 24/12/45, este imóvel foi adquirido pela União, pelo preço de C$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isto é, o acervo da transmitente Companhia Ford Industrial do Brasil, através do Banco de Crédito da Borracha S.A., nos termos do Decreto-Lei nº 8.440, de 24 de dezembro de 1945[115], regressou ao domínio público. Contudo, quando o Governo Federal tomou para si todo o estoque de terras daquela empresa, repassou a administração ao Instituto Agronômico do Norte e, posteriormente, pela Lei nº 3.431, de 18 de julho de 1958, criou o Estabelecimento Rural do Tapajós (ERT), autarquia sob jurisdição do Ministério da Agricultura (INCRA, 1976f).

Em 11/10/62, através da Lei Delegada nº 11, de 10 de outubro de 1962, o estabelecimento passou a fazer parte da Superintendência da Política Agrária – SUPRA. Não obstante, o Ministro de Estado da Agricultura, tomando por base o disposto no art. 113 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra), através da Portaria nº 323 e 324 de 24 de outubro de 1980, resolveu excluir da área maior de 281.500 hectares, toda a porção compreendida entre a margem direita do Rio Tapajós e a margem esquerda da rodovia BR-163, no sentido Cuiabá-Santarém (INCRA, 1976f). E transferir à jurisdição do Incra, os imóveis rurais que integravam o antigo ERT, de onde se extrai:

> b) gleba de 281.500 ha situada no Estado do Pará, município de Santarém, à margem direita do Rio Tapajós, com à denominação de “Belterra,” tendo os limites e

[114] O látex foi (em boa medida ainda continua sendo) matéria-prima importante para indústria automobilística na produção de pneumáticos.

[115] Observe o leitor, a forma política do capital para construir o território capitalista fez a concessão de um milhão de hectares de terras públicas para iniciativa privada e, com o fracasso do empreendimento empresarial, retomou o acervo de terra para os cofres públicos, mas, desta vez, por meio da compra.

> confrontações constantes no termo de permuta celebrado em 4 de maio de 1934, entre o Estado do Pará e a Companhia Ford Industrial do Brasil, e transcrito em 13 de agosto de 1934, no Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no Livro 3-E, a fls.24. sob o número de ordem 3.404 ficando, no entanto, expressamente excluída, dessa gleba de 281. 500 ha, toda a porção compreendida entre à margem direita do Rio Tapajós e à margem esquerda da Rodovia BR-163, no sentido Cuiabá-Santarém. (INCRA, 1976f).

Assim, por essa portaria, passaram a constituir o patrimônio do Incra 205.000 hectares, área permutada e antes concedida à Companhia Ford Industrial do Brasil, Concessão Belterra. A área excluída, com aproximadamente 76.500 hectares, compreendida entre a margem direita do Rio Tapajós e a margem esquerda da BR-163, passou a compor o imóvel público denominado "Área da Bota", que continuou vinculada ao Ministério da Agricultura[116].

A partir da transferência da concessão Belterra para a jurisdição do Incra, em 1980, este imóvel passou a ser denominado Gleba Antiga Concessão de Belterra, matrícula nº 3.455, ficha 3.455, de 07 de abril de 1981, Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Santarém, "uma sorte de terras do Estado, presumivelmente devolutas" (SIROTHEAU, 2020c). Portanto, do total de 281.500 hectares de área originalmente permutada, aproximadamente 205.000 hectares vieram para a jurisdição do Incra como "Antiga Concessão de Belterra", ficando o restante sob o domínio do Ministério da Agricultura (Área da Bota), atualmente gerida pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU[117].

Porém, com a criação do município de Belterra, a gleba ficou dividida em duas: Antiga Concessão de Belterra "A" e "B". Uma parte localizada no município de Santarém, com área de 166.500 hectares; e outra parte localizada no município de Belterra, com área de 33.400 hectares[118]. As terras que, desde os anos 1980 compõem estes imóveis públicos federais vêm sendo objeto de destinação para a construção das formas sociais do território capitalista (propriedade e assentamentos). Segundo a cópia da Certidão de inteiro teor dos dois imóveis, 56.655,6116 hectares (27,63%) constituem propriedade privada, 1.700 hectares foram

---

[116] Estes procedimentos administrativos estão descritos na certidão imobiliária da Gleba Antiga Concessão de Belterra, área matriculada pelo INCRA após o repasse da mesma ocorrida via Portaria do Ministério da Agricultura nº 324/1980. E o imóvel rural "Área de Concessão de Belterra" é proveniente do Termo de Permuta matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém com a transcrição n° 3.404, fls. 24, livro 3-E, de 13 de agosto de 1934. Certidão solicitada via Ofício e cedida em 8 de abril de 2016 pelo Cartório Nogueira Sirotheau, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santarém.

[117] Segundo o Incra (2019), que colheu informações por meio de ofício encaminhado a Superintendência do Patrimônio da União no Pará em 02 de dezembro de 2015, o imóvel denominado "Área da Bota" está localizado no município de Belterra, sob matrícula nº 28.588 do livro 2AAY, fls. 062.

[118] Vale observar que parte dessa área que compõe a antiga Concessão de Belterra, já fazia parte dos bens públicos da União quando foi destinada à criação da Floresta Nacional de Tapajós, pelo Decreto n° 73.684/74. Portanto, parte desse quantitativo de terras, 281.500 hectares integram esse território que está sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ficando este vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

destacados dos bens da União e cedidas à Prefeitura Municipal de Belterra, para compor léguas patrimoniais deste ente federativo; e 148.345 são terras públicas ocupadas por posseiros[119].

Observa-se no quadro 2, alguns resultados do processo discriminatório da gleba Ituqui, indicando serem propriedade da Companhia Ford 12.800 hectares de terras. Porém, essa área é, na verdade, terra pública da União, pertencente à gleba Antiga Concessão de Belterra, outrora concedida à Companhia Ford, mas tornada novamente terra pública por um conjunto de relações políticas e jurídicas constituídas em época anterior ao processo discriminatório do Projeto Fundiário Santarém.

Portanto, estas áreas não fizeram parte do processo de aquisição de terras pelos processos discriminatórios do Incra. Por esse conjunto de decisões políticas territoriais, a Concessão de Belterra deixou de existir. A área de 12.8000 hectares, que antes pertenceu à CIA Ford do Brasil, passou a integrar as terras que hoje compõem a gleba Antiga Concessão Belterra, sob jurisdição do Incra, porém excluídas das terras da gleba Ituqui[120], objeto da presente investigação (mapa 19).

Na questão da terra doada ao município de Santarém pelo então governador do Pará, à época o senhor Antônio Emiliano de Sousa Castro, o documento da discriminação da gleba Ituqui não fez qualquer referência. Porém, a destinação foi efetuada no ato do Congresso Legislativo do Estado do Pará, quando decretou e sancionou a Lei nº 2037 de 9 de novembro de 1921, que concedeu duas léguas de terras à municipalidade de Santarém para o aumento do seu patrimônio.

> Art. 1º - Ficam concedidas à municipalidade de Santarém duas léguas de terras situadas ao sul da cidade do mesmo nome, a começar do lugar que o intendente jugar mais conveniente, para aumento do seu patrimônio, respeitando os direitos de propriedade particular, bem como as de posse legalmente registrada.
> Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
> O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.
> Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1921. (Pará, 1921, Lei nº 2037).

A terra objeto da doação mede aproximadamente 8.800 hectares, com maior quantitativo localizado na gleba Mojuí dos Campos (6.835,20 ha); e uma área menor na gleba Ituqui (1.964,80 ha) (mapa 19). A prefeitura Municipal de Santarém, na condição de pessoa jurídica,

[119] No capítulo quarto deste trabalho apresenta-se um espelho aproximado do quantitativo de terra que compõe formas sociais (propriedade e assentamentos) das glebas que estão situadas no planalto santareno, compreendendo as que se tonaram-se propriedades, as que foram destinadas para construção de assentamentos e ainda áreas de terras públicas não destinadas.

[120] No capítulo quinto se retoma a análise desta área (gleba Antiga Concessão de Belterra) para compreender as pretensões do povo indígena Munduruku do Planalto porque o território autodemarcado por iniciativa desse povo, está situado parte nessa gleba.

reivindica o reconhecimento do direito à propriedade junto ao Incra[121] e fundamenta suas alegações argumentativas no ato e disposição do Congresso Legislativo do Estado do Pará que, por meio da Lei, fez a destinação da terra à época.

Além dessa situação apresentada, os trabalhos da comissão da discriminatória, em seus resultados, não considerou os camponeses que se encontravam na condição de posseiros na antiga Colônia Modelo I e Colônia Modelo II, situadas entre o km 35 e km 55 da rodovia PA 370[122], hoje terras localizadas nas glebas Curuá-Una, Antiga Concessão de Belterra (margem direita) e Ituqui (margem esquerda) (mapa 19). Tratam-se de unidades familiares ocupantes da terra pública, motivadas pela política de incentivo do governo do Estado do Pará, quando convocou camponeses a ocuparem espontaneamente[123] terras destinadas à produção agrícola para atender às demandas do consumo local.

Durante os trabalhos de campo constatou-se que algumas famílias camponesas se encontram na condição de posseiros, mas alimentam a expectativa de direito à dominialidade da terra ocupada. Outras, ainda, nunca levaram a registro o título de domínio. Todavia fazem questão de mostrar o documento expedido pela autarquia, que atesta a ancianidade da ocupação e uso da terra.

[121] No capítulo quinto desse trabalho analisa-se a disputa pelo território envolvendo a prefeitura Municipal de Santarém, Incra e os quilombolas da área Pérola do Maicá.
[122] A pesquisa em campo aponta 13 comunidades rurais presentes ao longo dessa rodovia, exemplo Boa Esperança, Boa Fé, Volta Grande, Guaraná, são resultados do processo de construção da Colônia Modelo I e II (ver mapas 2 e mapa 18).
[123] É importante observar que os atos demarcatórios dos lotes individuais foram efetivados pelos próprios camponeses, sem a presença de órgão do Estado na eleição e demarcação dos lotes.

Mapa 19 – Situações jurídicas constituídas anterior ao processo discriminatório da gleba Ituqui

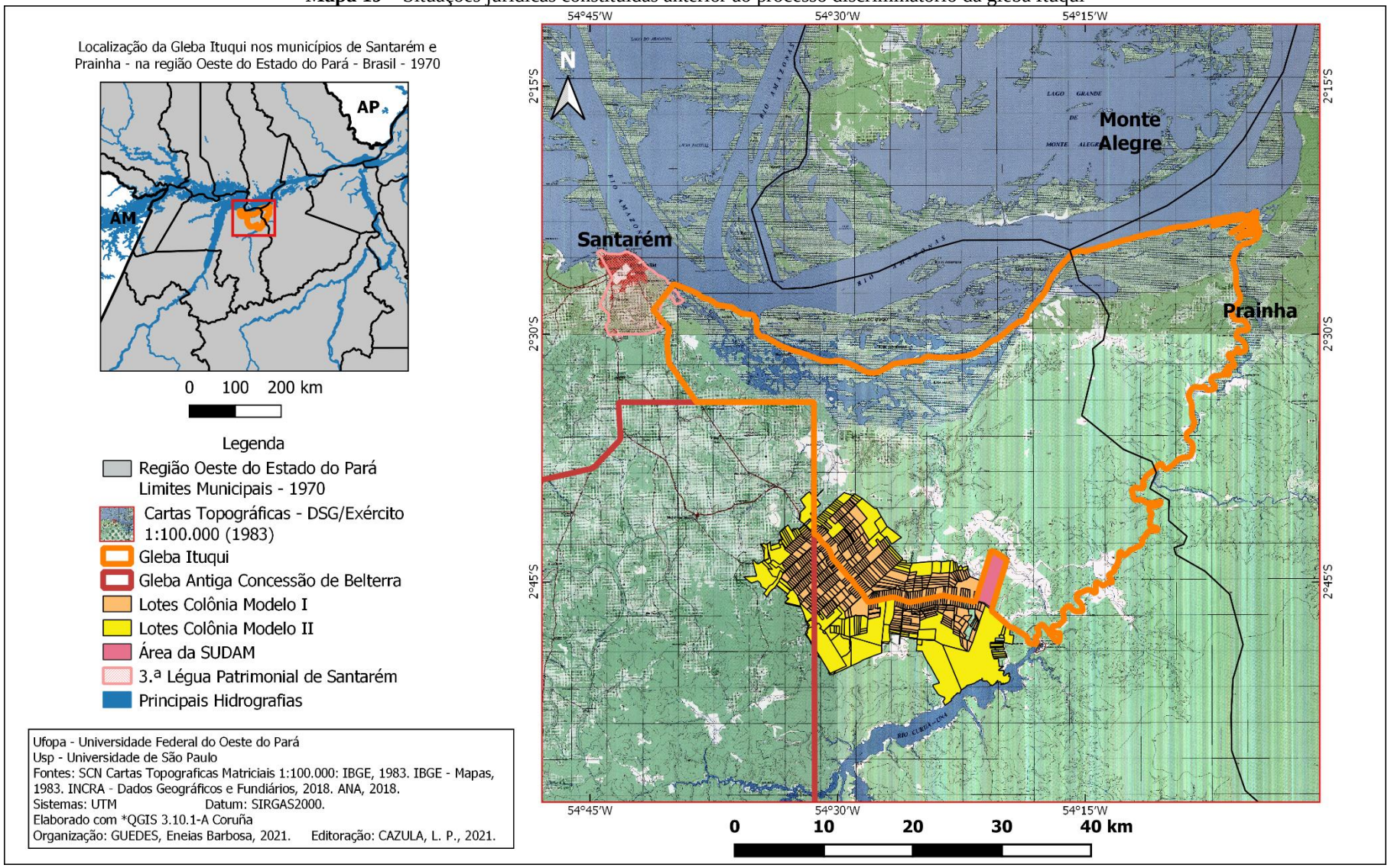

Organização: GUEDES, 2021.

O Incra reconhece que se trata de uma área de ocupação, iniciada por cessão de terras do governo do Estado paraense, anterior ao processo arrecadatório; mas, desconsiderou, durante o ato discriminatório, as circunstâncias jurídicas constituídas, como determinava o Decreto-Lei 1.164. art. 5º, alínea b. Esta instituição vem acolhendo as demandas desses camponeses posseiros da terra pública, efetuando cadastro dos lotes ocupados e emitindo títulos de domínio em favor dos produtores familiares, em busca de atender o disposto na Lei nº 6.383, de 1976, art. 29.

> O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos: I não seja proprietário de imóvel rural; II comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
> § 1º A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de mais 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada. (BRASIL, 1976).

Nesses termos, infere-se que as informações obtidas por trabalhos de campo na área antes conhecidas como Colônia Modelo de Santarém I e II, reafirmam encontrar sujeitos na terra em diferentes relações circunstanciais da legalidade jurídica normativa do Estado; posseiros que buscam titular o direito sobre a posse; domínio aferido pela emissão de título do Incra; e ainda Títulos Definitivos da terra de procedência do ITERPA.

Tomando os documentos oficiais do Incra como referência, observa-se que as alegações da comissão de trabalho do processo discriminatório da gleba Ituqui, pelo qual alega não ter realizado indicações de registros das transcrições das terras doadas à Prefeitura de Santarém e dos títulos emitidos por competência do estado paraense, referentes à área da Colônia Modelo I e II, foram justificadas porque não foram encontradas nos Cartórios de Imóveis das Comarcas consultadas, registros dos títulos emitidos pelo Estado do Pará que atestassem situações jurídicas já constituídas nessa área. Ocorre que os presumidos proprietários (camponeses e a Prefeitura de Santarém) deixaram de levar seus títulos a registro. Enfim, como as ações de discriminação da terra à época desconsideraram a posse, para o Incra, essas terras não constituíam domínio privado ou não apresentavam registros cartoriais.

Partindo dessas informações, busca-se, nos capítulos e tópicos subsequentes, compreender a partir do processo discriminatório da gleba Ituqui, como vem acontecendo a transferência desse bem público arrecadado e matriculado em nome da União para o indivíduo titular proprietário. Além disso, outras destinações o Estado tem conferido às terras públicas, diante das demandas dos sujeitos de direito que se encontram na condição de ocupantes da terra, indígenas, quilombolas e camponeses. Iniciou-se com a questão sesmarial, seguindo análises

dos processos impetrados para averiguar reconhecimento de domínio e legitimação de posse pela política de regularização fundiária.

3.1 A questão sesmarial na gleba Ituqui

Tomando como procedimento investigativo a etnografia histórica, o antropólogo Mark Harris (2017) procurou esboçar as relações sociais e políticas da Amazônia nos anos finais do século XVIII e primeiras décadas do século XIX, para compreender a luta do movimento popular da Cabanagem no Pará. Em parte, suas pesquisas concentraram-se na região do baixo Amazonas, com ênfase ao município de Santarém, dada a sua importância na economia e política paraense daquele contexto. Esses escritos são rastros para se compreender os efeitos da concessão de terras públicas, a posse e a formação da propriedade no Oeste do Estado do Pará.

Para Harris (2017), a agricultura e o extrativismo estão na base da economia local, bem como a construção dos princípios explicativos para o êxito ou fracasso das unidades produtivas advindas do trabalho escravo, da família e do parentesco. Mas, segundo o entendimento do autor, os padrões dos negócios se confirmam nos processos da vida familiar, mais do que em qualquer outra esfera da dinâmica social[124]. Portanto, as relações que se travavam no âmbito dos membros familiares e na parentela se apresentam como um caminho possível para compreender os elementos explicativos do campesinato histórico e suas expressões políticas no que tangem à apropriação da terra e do trabalho.

O autor entende que, em função do processo de ocupação colonial rarefeita no interior da região, nos séculos XVIII e XIX e da posição política da Amazônia no cenário nacional, não era possível para o Estado o controle efetivo do território. Assim, mesmo que a apropriação da

[124] Para Harris (2017), o processo histórico de ocupação do interior da Amazônia paraense produziu relações familiares adaptadas às demandas de escassez de um recurso central para produção agrícola da colônia, o trabalho. O autor levanta crítica ao que chama de visão generalizada e estereotipada construída por Caio Prado Júnior quando este sustentou para o Brasil colonial a ideia de estabilidade econômica fundado no trabalho escravo e atribuiu valor secundário à constituição e relações produtivas das unidades familiares que desenvolveram, igualmente, bases sólidas e estáveis de sustentação da produção econômica em região como a Amazônia. O autor sustenta a ideia de que o escravo (o trabalho) em alguns lugares da Amazônia era mercadoria de difícil acesso, portanto, tornar a terra produtiva se tornou tarefa abstrusa, dadas as dificuldades de apropriação desse recurso crítico. Sobre o assunto, relata Harris (2017, p. 102): "O censo de 1778 fornece a situação econômica de cada família e o número de seus escravos. A maior família, no baixo Amazonas, era chefiada por Manuel Corrêa Picanço, um viúvo com 3 filhos casados (que pertenciam a milícia local e viviam em casa) e 39 escravos. Embora possuísse uma plantação de cacau, Picanço era apenas *remediado,* isto é, capaz de prover apenas o suficiente para viver, encontrava-se um pouco acima dos pobres, na escala então utilizada. Igual valor econômico era atribuído às famílias com o mesmo número de filhos. Em sua maioria, às famílias proprietárias (um terço da população não indígena) possuíam um ou dois escravos e eram listados como pobres."

natureza (terra-água-floresta) estivesse assentada no regime jurídico concessionário, a posse, ou livre acesso, permitiu construir uma economia pelos princípios da autonomia do trabalho familiar e relações de proximidade. "A 'propriedade' equivalia a terra para cultivo, criação de gado e tecnologia [...]; para alguns poucos incluía escravos africanos. A força de trabalho estava na parentela e nos vizinhos. Ao manter o controle sobre tais recursos, a família garantia sua reprodução." (HARRIS, 2017, p. 97).

Para o autor, as relações sociais e políticas na Amazônia colonial produziram duas organizações produtivas no campo. Uma se sustentava no trabalho escravo (a fazenda); e a outra no trabalho familiar e parentesco (camponesa). Esta última acontece por meio da construção social e econômica do campesinato amazônico, com livre acesso ao uso da terra-água-floresta, que possibilitou a constituição da classe camponesa fundada no próprio trabalho e na afirmação das relações de interdependência entre parentes. Os sujeitos estabelecem relações que compartilham nas afinidades e proximidade; o trabalho, o produto do trabalho e a tecnologia[125]. Harris (2017) assim descreve este processo na Amazônia colonial:

> [...] podemos distinguir dois tipos ideais de organização doméstica: a 'camponesa e a da fazenda' (plantation). No entanto, a natureza instável do desenvolvimento econômico, na Amazônia, implicou diferenças menores entre classe do que em outros lugares, e inconsistentes. O tipo ideal era de longe o camponês. A família da fazenda, com um punhado de escravos, não tinha situação muito melhor ou diferente de uma família camponesa, que não os possuía. Ambas viviam com pouco conforto e havia pouca vantagem produtiva em possuir apenas um pequeno número de escravos. Esse relativo nivelamento de classe não significava que, entre famílias, não houvesse heterogeneidade, mas esta última articulava-se, antes, ao controle do trabalho. A família da fazenda dependia de trabalho escravo; a família camponesa, de suas redes de parentescos e residência; a primeira dependia, precariamente, de trabalho não confiável, mais custoso do que as formas mutualmente cooperativas em que a última se engajava. Em uma economia tão limitada pelo acesso à mão de obra, o modo pelo qual o trabalho era recrutado constituía fator fundamental para relativa riqueza e o relativo *status*. Um patrão poderia mobilizar trabalhadores não escravos, recorrendo ao trabalho compulsório público (isto é, abusando dele para fins privados) ou à persuasão. Por sua vez a propriedade camponesa exigia atenção constante, para manter os níveis de subsistência e evitar que seus membros vendessem sua força de trabalho. (p. 101).

Em meio à grande disponibilidade de terras que podiam ser adquiridas pela concessão do Estado ou pelo livre acesso à posse, o grande desafio dos colonos, era construírem pelo trabalho, uma Amazônia produtiva para o comércio colonial. O estudo de Harris apresenta algumas intervenções políticas estatais para atenuar a escassez do trabalho, a exemplo do financiamento da compra dos trabalhadores escravizados, incentivo à união afetiva pelo casamento entre índios e brancos. Mas, segundo o autor, o que marcou a busca para superar a

[125] A ideia de tecnologia, aqui é referente ao saber aplicado. Os sujeitos camponeses dispõem de tecnologias construídas pelos saberes práticos do trabalho social.

carência da força de trabalho na Amazônia colonial foram as formas políticas de "captura" dos indígenas para o exercício do trabalho[126] nas terras das fazendas.

No trabalho de Harris (2017) não se encontra inferência acerca da confirmação ou revalidação das sesmarias na região do baixo Amazonas paraense. Contudo, seus princípios expositivos centrados na ideia de trabalho, nas unidades produtivas familiares camponesas e na fazenda são "pistas" para se compreender as razões pelas quais tais concessões não se efetivassem em propriedade privada plena da terra. Mesmo com a emissão de inúmeras cartas dos fazendeiros endereçadas ao príncipe regente (D. João), solicitando a confirmação das cartas das datas de sesmarias nas áreas próximas à cidade de Santarém (PAPAVERO *et al.*, 2011).

A não confirmação das sesmarias na área em comento pode ser compreendida pelo descumprimento das cláusulas de condicionalidade contratuais do regime concessionário em tempo oportuno. O registro da carta, pagamento do dízimo, medição da área, demarcação e principalmente o não apossamento efetivo com o uso produtivo agrícola da terra foram obrigações impostas aos sesmeiros condicionantes do direito ao título de domínio e, portanto, para o efetivo destacamento da terra pública e sua inclusão ao domínio particular.

Entende-se que a historiografia da apropriação territorial na Amazônia colonial revela um importante instrumento de intervenção fundiária na mesorregião do baixo amazonas paraense. E como a questão da concessão sesmarial guarda vínculo direto com as relações familiares à cada época. Procedendo investigação sobre o tema, cruzando dados da Coleção de Sesmarias do Instituto de Terras do Pará (ITERPA, 2010) e do Catálogo Nominal dos Posseiros de Sesmarias datado de 1904, referente aos Anais do Arquivo Público do Pará, identificamos sessenta e duas (62) concessões destinadas a cinquenta e quatro (54) sujeitos no período compreendido entre 1731 a 1824, nos municípios que hoje compõem a Mesorregião do Baixo Amazonas. Porém, esses documentos atestam somente doze (12) sesmarias em que foi confirmado o destacamento da terra do patrimônio do Estado para o particular enquanto todas as demais caíram em comisso.

Esses documentos históricos indicam que alguns poucos sujeitos compunham grupos

[126] Uma entre as políticas mais importante a época para reestruturar a economia pelo controle do trabalho foi a legislação escrita por Francisco Xavier Mendonça Furtado no ano de 1755 e tornado público em 1758 – o Diretório. Essa política buscou aldeamento indígena, o casamento, escolarização, uso exclusivo da língua portuguesa, povoamento e, portanto, a secularização da vida cotidiana dos povos indígenas e consequentemente o aprisionamento desses sujeitos para o exercício do trabalho nas fazendas coloniais (HARRIS, 2017). A grande questão era, sempre, o trabalho escasso, os que tinham que trabalhar para garantir o funcionamento da sociedade em geral. Em parte, isso vai ser resolvido pela introdução dos indígenas no processo produtivo do mundo colonial. Esses índios são trazidos tanto por missionários quanto por traficantes de escravos. Pelo trabalho realizado nas fazendas, esses sujeitos são responsáveis pela efetiva participação da Amazônia nas exportações do cacau nos anos finais do século XVIII e início do século XIX.

partícipes da vida política local. Pela condição, receberam duas ou três concessões. Esses sujeitos possuíam números mais expressivos de escravos, ocupavam posições sociais advindas de situações hierárquicas familiares e possuíam boas condições econômicas decorrentes da produção agrícola das terras que exploravam, sendo assim agraciados com mais de uma concessão de terras. Todas, as sesmarias constam no catálogo nominal dos posseiros, mas, nem todas estão presentes nos documentos da Coleção de Sesmarias do ITERPA. Na gleba Ituqui, foi possível identificar seis (6) concessões de terras com diferentes dimensões e áreas, doadas a cincos (5) sujeitos[127] no início do século XIX (ver quadro 3 e mapa 20).

Quadro 3 – Sesmarias identificadas na Gleba Ituqui

Nº	Nome dos Beneficiados	Ano de concessão	Dimensões (áreas)	Coleção de sesmaria do ITERPA	Catálogo Nominal dos Posseiros de Sesmaria datado de 1904
01	Thomas Luís Coelho	18/07/1802	Uma légua de frente e seus competentes fundos	Não consta	Consta sob registro nº 2.105
02	José Joaquim Pereira do Lago	13/12/1803	Duas léguas de frente e seus competentes fundos	Consta	Consta sob registro nº 1.318
03	José Joaquim Pereira do Lago	05/07/1804	Uma légua de frente e seus competentes fundos	Consta	Consta sob registro nº 1.319
04	Miguel Antonio Pinto Gonçalves	12/01/1804	Uma légua de frente e seus competentes fundos	Consta	Consta sob registro nº 1.899
05	Lourenço Gonçalves Chaves	10/12/1804	Não consta	Não consta	Consta sem nº de registro
06	João Gomes Pereira	23/02/1808	Não consta	Não consta	Costa sob registro nº 1.060

Fonte: ITERPA, 2010; VIANNA, 1904. **Organização**: GUEDES, 2021.

A análise dos documentos indica que estas sesmarias não foram confirmadas, caindo todas em comisso. Somente por ocasião do processo discriminatório dos anos 1970, presumidos proprietários buscaram regularizar suas posses, não pela revalidação das sesmarias, mas valendo-se de vastas documentações cartoriais consideradas pelos presumidos proprietários como suficientemente capazes de comprovar a perfeita cadeia dominial. No entendimento dos peticionários, versam-se sobre papeis translativos de domínio. Por essa razão, se qualificaram junto ao Incra, requerendo a regularização das áreas apropriadas através de averiguação da legitimidade do domínio.

[127] Nos aludidos documentos consultados, há uma terceira sesmaria concedida a José Joaquim Pereira do Lago, indicando a localização no lago Amupy. Constata-se o registro da referida concessão no Catálogo Nominal de Posseiros sob o nº 1.320, porém não há nesta região nenhuma referência de acidente geográfico com este topônimo. Entende-se que tal situação está em acordo com os escritos de Silva (2008), quando afirmou que estes nomes faziam sentido para aquele tempo pretérito, mas, atualmente, não fazem sentido algum e não ajudam a compreender com precisão a história fundiária de muitos lugares do Brasil.

Mapa 20 – Concessões de terras na área da gleba Ituqui

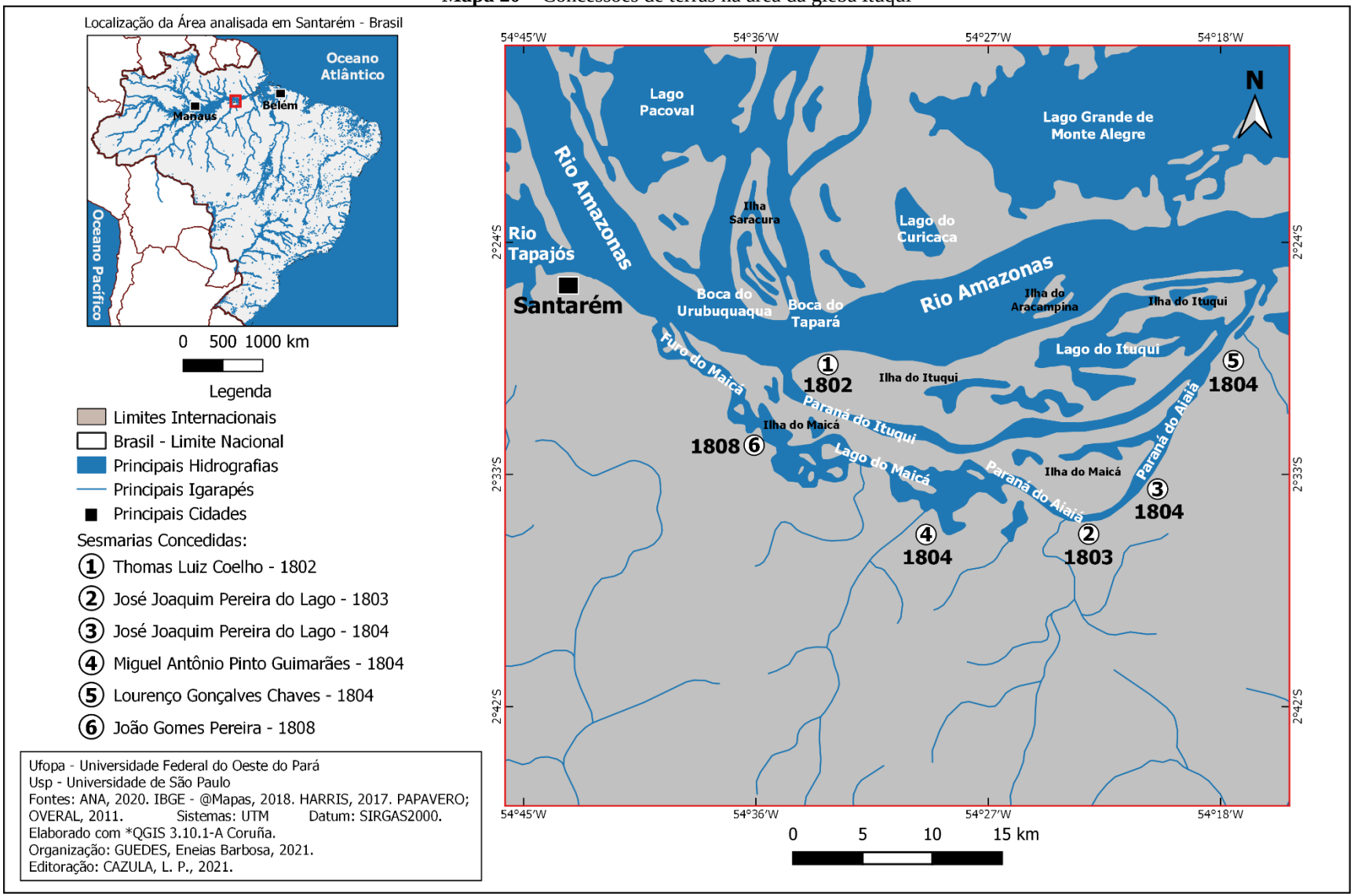

Organização: GUEDES, 2021.

Nestes termos, tomando como referência o estudo de Harris (2017), entende-se que um dos elementos que esclarece parcialmente o não apossamento pleno da terra pela produção agrícola foi a escassez relativa da mercadoria trabalho na Amazônia colonial. A inobservância desse pré-requisito ensejava a caducidade do documento. Dessa forma, muitas Cartas de Datas de sesmarias caíram em comisso, revertendo as terras devolutas ao patrimônio do Estado.

No entendimento de Treccani (2009), mesmo que o regime jurídico de concessão de terras tenha durado mais de dois séculos, os seus efeitos práticos tiveram pouco impacto no ordenamento fundiário do território paraense. Apresentou número reduzido de desmembramentos da terra pública para propriedade privada individual. No estado do Pará, segundo esse autor, "[...] teriam sido confirmadas 386 cartas com uma área de 2.088.689 hectares. Ratificando-se estas informações, se chega à conclusão de que cerca de 1,92% do atual território estadual foi titulado em favor de particulares durante o período colonial." (TRECCANI, 2009, p. 124).

Esse autor seguiu os estudos de Silveira (1994), na intenção de compreender a origem da propriedade privada da terra no estado do Pará e chegou ao entendimento de "[...] que nenhuma sesmaria foi confirmada na capitania do Rio Negro (atual estado do Amazonas). Não se encontram cartas de sesmaria confirmadas além do médio Amazonas nem nos rios Tapajós, Jari e Araguaia e no sul do Pará" (TRECCANI, 2001, p. 59). Para ele, todas as cartas de sesmarias que possam ser encontradas nessas áreas mencionadas, caíram em comisso ou representam fortes indicativos da materialização da apropriação ilegal das terras públicas.

Em se tratando das sesmarias situadas na gleba Ituqui, mesmo com todas as benesses da legislação imperial, Lei nº 601 de 1850 (BRASIL, 1850), e estadual, Decreto Estadual nº 410 de 1891 (PARÁ, 1891), bem como as sucessivas disposições normativas subsequentes, que apresentavam reaberturas contínuas dos prazos para revalidação das cartas de sesmarias, todas caíram em comisso. Não obstante, os PF's dirigidos pelo Incra construíram a necessidade de a forma política estatal proceder a discriminação das terras públicas e privadas, preparando a inserção da Amazônia na dinâmica do capitalismo nacional e internacional (OLIVEIRA, 1988).

Frente à questão, os antigos documentos referentes às concessões de sesmarias ganharam importância nos processos de formação da propriedade privada individual da terra. Afinal, a política de eleição, delimitação, discriminação e arrecadação das glebas federais, construídas pelo Incra através dos PF's, impunha aos pretensos proprietários a comprovação da origem legal de suas apropriações. Diante desta exigência, alguns dos peticionários recorreram aos documentos das concessões de sesmarias, uma vez que a forma política estatal ordenou a necessidade de se demonstrar, por meio da cadeia sucessória, o devido destaque da terra do

patrimônio público, em atendimento aos dispostos na Lei nº 6.383 de 7 de setembro de 1976 (BRASIL, 1976).

Na gleba Ituqui, os processos nº 21411.000620/1976-95; nº 21411.000619/1976-14; nº 214111000789/1976-36; e nº 54501.000570/1976-78, todos abertos para averiguar domínio, são centrais para o entendimento das estratégias dos sujeitos que recuperaram antigos documentos cartoriais ou que teriam relações com a concessão sesmarial na busca por legitimação de suas detenções. Assim, para compreender como, a partir das ações discriminatórias dos anos 1970 as terras das antigas concessões, não confirmadas deram origem às propriedades e/ou vêm sendo pleiteadas para se constituírem em propriedade privada plena da terra, é necessário compreender a interpretação dada ao disposto normativo vigente à época.

3.1.1 Processos para reconhecimento de domínio da Fazenda Taperinha I e II

Como advertiu Pachukanis, o vínculo social da produção capitalista se apresenta, simultaneamente, sob duas formas absurdas: por meio do valor da mercadoria e da capacidade do homem de ser sujeito de direito. Tomando ciência que a terra pode ser apropriada de maneira privada por sujeitos tendentes a titulares de direito sobre esta mercadoria especial e em atendimento ao edital da CRPF/PA-AP, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de agosto de 1976, as presumidas proprietárias, Violeta Elizabeth Hagmam e Erica Paulina Hagmam, solicitaram a abertura de dois processos administrativos para procedimento de regularização fundiária e averiguação do reconhecimento da legitimidade de domínio dos imóveis rurais Fazenda Taperinha I e Fazenda Taperinha II - com área medindo 2.867,5000 hectares cada uma- à Unidade Avançada do Incra-Santarém no dia 23 de novembro de 1976[128]. O Incra acolheu os pedidos das suplicantes, ficando inscritos os processos, respectivamente, sob os nº 21411.000620/1976-95 e nº 214111.000619/1976-14.

[128] Adverte-se que as presumidas proprietárias, suplicantes, se apresentaram diante do Incra procurando titular direito de domínio de área igual a 2.867,5000 hectares cada uma das peticionárias. Esta dimensão de área difere daquelas apresentadas pelo grupo de trabalho da discriminatória da gleba Ituqui (quadro 02) de 6.284,0000 hectares cada uma, relacionadas a pretensões de Erica Hagmam e Violeta Hagmam, que juntas somavam área de 12.568,0000 hectares. Estas terras, à época, ficaram ressalvadas como situações legitimamente incorporadas ao domínio privado, portanto, excluídas da terra pública que compõe o Imóvel Gleba Ituqui, registrada em nome da União. Entretanto, a política de terras e a legislação vigente à época somente podia regularizar e titular terras que apresentassem área inferior a 3.000,0000 hectares. Para que se procedesse a regularização e emissão de título de domínio com tamanho superior a 3.000,0000 hectares, seria necessária a autorização do Congresso Nacional Brasileiro. Diante desta limitação imposta pelos dispositivos normativos, as requerentes buscaram titular as áreas que supostamente o Estado poderia reconhecer domínio, isto é, área inferior a 3.000,0000 hectares. O restante das terras pertencentes às presumidas proprietárias, mas, que não fizeram parte dos seus pedidos de regularização, foram vendidas ao Sr. Jovelino Andrade. Esse solicitou junto ao Incra abertura de processo para regularizar a terra adquirida por procedimento de compra e venda, no dia 19 de novembro de 1976. O pedido foi acolhido pelo Incra, ficando o processo sob nº 54501.000570/76-78, tendo como interessado o Sr. Jovelino Andrade, que reclamava do Estado o direito ao competente título de domínio.

Mapa 21 – Fazenda Taperinha I e II sob procedimento de reconhecimento de domínio na gleba Ituqui

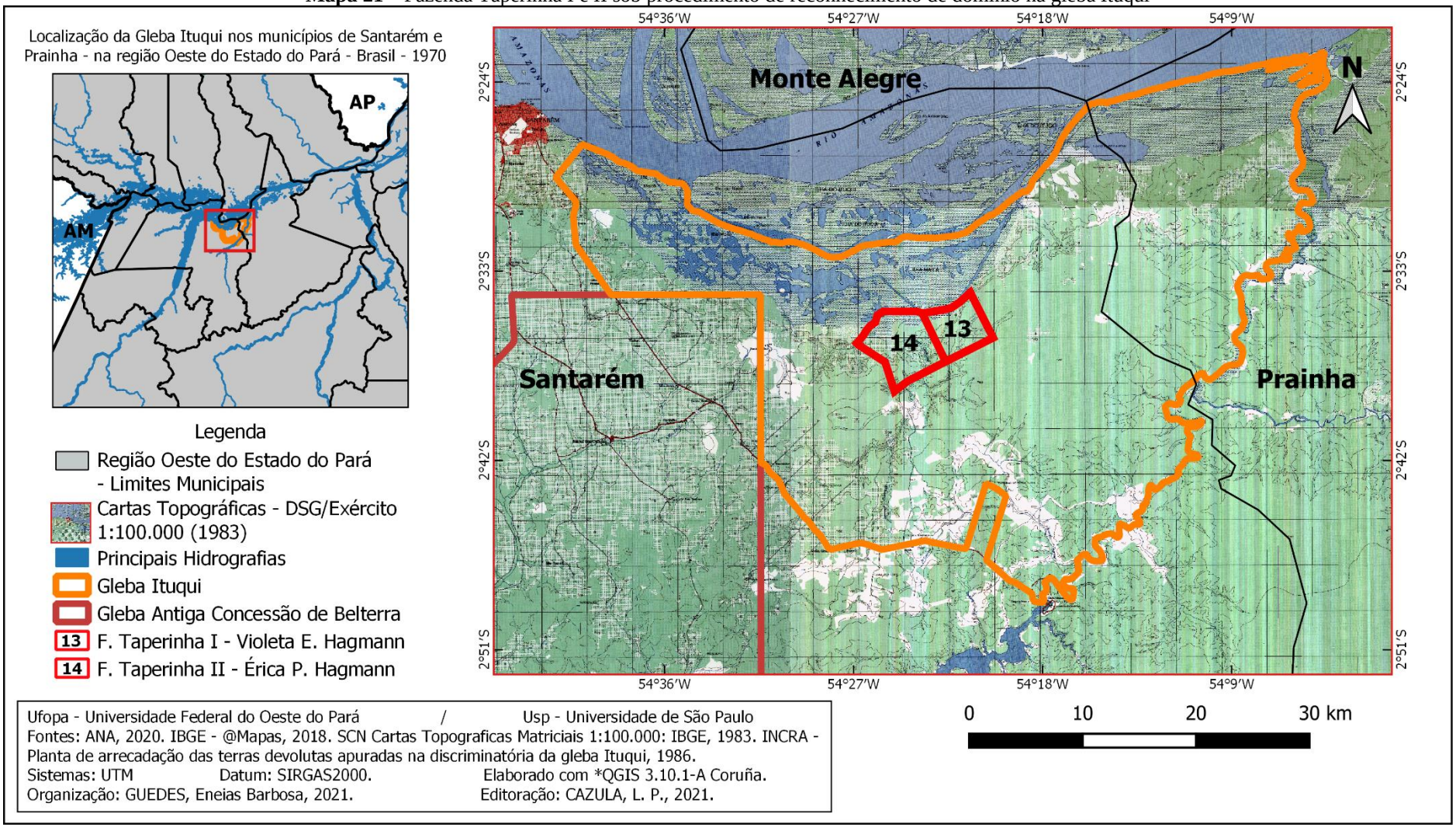

Organização: GUEDES, 2021.

Em se tratando do processo nº 21411.000620/1976-95 (INCRA, 1976c), referente à Fazenda Taperinha I, a requerente fez juntada (fls. 03 a 21) da Declaração de Posse e vastas documentações (Certidões) cartoriais que foram encaminhadas ao Incra, no intuito de comprovar a formação da cadeia dominial e o destacamento da terra requerida do patrimônio público para o particular[129]. A coordenação Regional do Projeto fundiário Pará Amapá – CRPF/PA-AP, (INCRA, 1976c, fls. 22 e 23), fundamentada nas normas vigentes à época que regiam a autarquia, fez solicitação de vistoria da área ocupada e da produção de croquis, elaboração de folha de cálculo e laudo da terra requerida, tudo isso para atender aos dispostos normativos e procedimentos legais do Estado.

As informações do laudo de vistoria apontaram o histórico dos ocupantes, tendo principiado, no ano de 1915, o início da ocupação originária do imóvel, na data de 1803. Indicava o documento comprobatório, fundado na escritura de compra e venda, uma área total em hectares que ocupava 2.867,5000. Os relatores da vistoria destacaram ainda: "Constatei, cultura efetiva e morada permanente. A área atual do imóvel não corresponde à área descrita na escritura, sendo aquela bastante reduzida em relação à originária". (INCRA, 1976c, fls. 24 e 25). Na sequência (fl. 26), apresentaram o croqui solicitado no mandado de serviço (Figura 3).

A vistoria da área constatou dois requisitos que acompanham a legislação referente à política de terras em procedimentos de regularização fundiária brasileira, desde a Lei de Terras de 1850: cultura efetiva e morada permanente. Diante deste fato, os vistoriadores sugeriram o reconhecimento da posse da área de aproximadamente 2.867,5000 hectares. Não obstante, o executor do PF-Santarém compreendeu que o processo fosse baixado em diligência para tomada de providência, em observância dos dispostos na norma e encaminhou toda a documentação a instâncias superiores, CRPF/PA-AP, para "[...] proceder o levantamento cartorial, informando

[129] Os requerentes apresentaram a cadeia dominial constando: Transmitente Intendência Municipal de Santarém, adquirente Antônio Joaquim Gomes de Amaral e Alfredo Pinto Guimarães, título de propriedade, data 10/09/1893, nº registro: livro nº 2, folhas 86/99 em 1893. Transmitente herança de Antônio Joaquim Gomes do Amaral, adquirente Isabel Alice Pinto do Amaral e Maria Luisa Pinto do Amaral. Transmitente Alfredo Pinto Guimarães e sua mulher Marcionilla Buarque Pinto Guimarães, adquirente Afonso Mongisa Desincourt, título escritura pública de compra e venda, data 11/10/1893. Transmitente herdeiro Afonso Mongisa Desincourt, Isabel Alice Pinto do Amaral e Maria Luiza P. Amaral, adquirente Julião Freitas do Amaral, título escritura pública de compra e venda, data 31/01/1903. Transmitente Julião Freitas do Amaral e Sra. Lourença Pinto do Amaral, adquirente Martha Vitória Hagmman de Figueredo, título escritura pública de compra e venda, data 25/08/1911, nº registro 2.237, folhas 113, livro 3-C em 08/11/1911. Transmitente Martha Vitoria Hagmman de Figueredo, adquirente Luis Codofredo Hagmman, título carta de sentença de adjudicação, data 04/05/1943. Transmitente herança de Luis Godofredo Hagmman, adquirente Violeta Elizabeth Hagmman, título formal de partilha, data 27/11/1947, nº registro 5.286, folhas 203, livro 3-H, CRI do 1º ofício 10/07/1967. Transmitente herança de Luis Codofredo Hagmman, adquirente Catarina Elizabeth Juliana Hagmman, título formal de partilha, data 29/11/1947, registro 4.973, folhas 135, livro 3-H, CRI 1º Ofício 18/04/1966. Transmitente Catarina Elizabeth Juliana Hagmam, adquirente Violeta Elizabeth Hagmam, título formal de partilha, data 29/11/1947, nº registro 7.272, folhas 176, livro 3-L, CRI do 1º Ofício. (INCRA, 1976c., fls. 34 e 35).

a situação jurídica da área pretendida.” (INCRA, 1976c, fls. 29 e 30).

Em resposta, a Procuradoria da autarquia informou que os documentos cartoriais atestam a “[...] existência da Transcrição de nº 7.272, as folhas 176 do Livro TRÊS-L do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Santarém, que incide sobre a área pretendida objeto do presente.” (INCRA, 1976c, fls. 30).

Figura 3 – Croqui da Fazenda Taperinha I

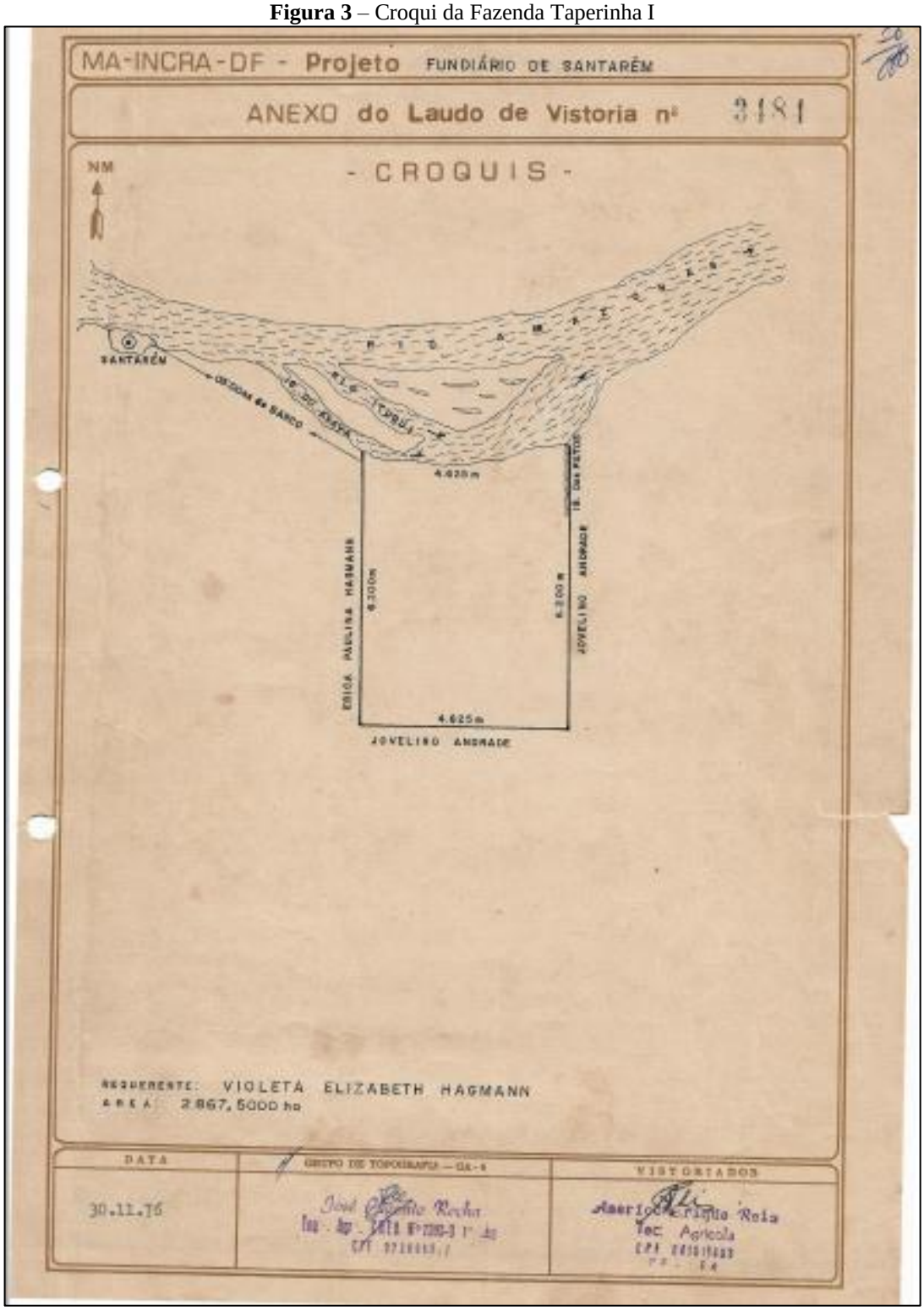

Fonte: INCRA, 1976c.

Além disso, o executor do projeto solicitou (fl. 33) ao Procurador do Incra, Sr. Masayoshi Kokai, no dia 29 de março de 1979, pronunciamento conclusivo sobre a pretensão jurídica da requerente. Nesse ínterim, a suplicante, quando foi convidada a comparecer à sede institucional do Incra, fez juntada de volume ainda maior de documentos cartoriais e pediu deferimento da sua pretensão em trâmite (INCRA, 1976c, fls. 32 a 37). De imediato, ocorreu um mandado e a realização de uma segunda vistoria na área, referente ao levantamento topográfico, produção de um croqui e memorial descritivo da terra requerida.

Ao processo foi acrescentado um dado novo, as peças técnicas, que apresentavam dimensões de área, constados 1.589,2684 hectares. Portanto, inferior aos números de medidas apresentados nos documentos da suplicante e aquelas produzidas por ocasião do laudo da primeira vistoria, de 2.867,5000 hectares. Há por consequente, uma diferença de área que soma 1.278,2316 hectares (INCRA, 1976c. fls. 38 e 39).

Diante do apresentado, por meio de Memorando INCRA/CR(01)T(9)/DF/Nº0016/79, datado no dia 19/07/1979, o responsável pela GR-PF-Santarém-INCRA notificou a requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar, na sede do Incra, Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Carta de Sentença de Adjudicação em nome de Luís Godofredo Hagmann, pai da peticionária. Em 28 de agosto de 1979 o então procurador do Incra, Sr. Masayoshi Kokai, construiu parecer detalhado (INCRA, 1976c, fls. 41 a 43) da situação do móvel de onde se extrai na íntegra a compreensão de suas conclusões:

> VIOLETA ELIZABETH HAGMANN, devidamente identificada às Fls. 01, fez juntada de seus documentos pessoais, em atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1978 [1976], pleiteando o reconhecimento da legitimidade do domínio, sobre uma área de 2.867,5000 há (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SENTE HECTARES E CINCOENTA ARES), cujas as. características constam no Laudo de Vistoria às Fls. [24 a 26].
>
> Procedida a análise dos documentos apresentados pela interessada, bem como a situação jurídica de pretensão da requerente, temos a informar que:
>
> Muito embora a interessada tenha pleiteado o reconhecimento da legitimidade do seu domínio sobre uma área de 2.867,5000 ha (DOIS MIL OITOCENTOS E SÇSSENTA E SETE HECTARES E. CINCOENTA ARES).
>
> Pelo levantamento cartorial - procedido, constatamos que a primeira transcrição data de 25.08.1911, em nome de MARTHA VITÓRIA HAGMANN DE FIGUEREDO, sob n° 2.237, às Fls. 113 do Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no entanto, a história jurídica do presente imóvel teve início a 10.09.1893, quando nesta data fora efetuada na Intendência de Santarém, o registro de propriedade, as fls. 86/89, do Livro n° 2, estando no entanto, carente de registro do inventário de MARTHA VITÓRIA HAGMANN DE FIGUEREDO, adjudicado por seu pai LUIZ GODOFREDO HAGMANN.
>
> Embora o presente auto encontre-se instruído por data de Sesmaria, doada em 13 de dezembro de 1803, a JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DO LAGO, verificando-se que o beneficiário não cumpriu as exigências estabelecidas no regime das Sesmarias, perdendo assim a sua validade jurídica.

Pelo alvará de 22.06.1808; foi permitido que as Cartas de Sesmarias fossem revalidadas no Brasil, pelo Desembargador do Paço, no Rio de Janeiro, atendendo que Portugal ficava muito distante da Metrópole.
Pela resolução de 17.07.1822 extinguiu-se a concessão de cartas de Sesmarias, até que fosse promulgada uma Lei de Terras.
De 1822 a 1850; não foi promulgada nenhuma Lei de Terras no Brasil, causando com isso a corrida, sendo chamado por isso o período áureo do posseiro.
A Lei 601, em seu art. 4º estatui: "Serão revalidadas as Sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial, que se acharem cultivadas ou com princípios de cultura e Morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas".
O artigo 22 do Decreto n°1.318, estatui: "Todo possuidor de terras que tiver, título legítimo da aquisição do seu domínio, quer as terras que fizeram parte dele tenho sido originalmente adquiridas por posse de (seus antecessores, que por concessões de Sesmarias não medidas ou não confirmadas nem cultivadas; se acha garantindo em seu domínio qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no parágrafo 20 do Art. 3° da Lei 601, de 18 de setembro de 1850, que exclui do domínio público e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo".
O Artigo 25 estatui: "São títulos legítimos todos aqueles que segundo o direito, são aptos para transferir domínio".
Osvaldo Opitz e Silva Opitz, em seu livro "Princípios de Direitos" à página 42, dizem que, a posse manifestada por cultura efetiva e morada habitual, constitui título legítimo de domínio particular que a Lei a reconhece, porque:
São devolutas – (Art. 3° da Lei 601).
Parágrafo 2° — As que não se acharem aplicadas a algum uso público, nacional, provincial ou municipal.
§ 3º -As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem que foram havidas por Sesmarias e outras concessões do; Governo, não incursa em comisso.
§ 4º -As que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Leia.
O Decreto n° 410, de 08 de outubro de 1891, prevê em seu artigo 9°: "As posses de. Terras adquiridas por título de compra com os impostos de transmissão pagos antes de 1854, serão respeitados em toda a sua extensão, de conformidade com os respectivos títulos."
O regulamento de 28 de outubro de 1891, criou na sede de cada município o registro dos títulos de propriedade e, posse das terras particulares.
O Art. 117 do mencionado diploma legal, dispõe que no livro de títulos de propriedades serão transcritos:
§ 3º - qualquer, outro título de domínio como o definitivo de venda expedido pelo Governo, de acordo, com o Decreto nº 5.655, de 03 de junho. de 1874, e os de compra particulares anteriores de 1854, de que trata o art. 9º da Lei.
Concluímos, portanto, que o imóvel em apreço, está sob o amparo dos dispositivos legais expostos, os quais surgiram com a finalidade de regularizar a situação. Das Sesmarias e das posses ou ocupações, possibilitando aos beneficiários uma titularidade eficaz e definitiva, uma vez que nos dispositivos legais e através da cultura efetiva e morada Habitual, fora revalidado e legitimado em decorrência do registro na Intendência Municipal de Santarém, ato que o incorporou ao domínio privado.
Estando a cadeia dominial Perfeita e legalmente formada sem quebra de elo e de sua configuração jurídico-legal, entendemos, "sob censura", que seja aplicada a determinação da alínea "b" do art. 5° da Lei: n° 1.164, de 1° de abril de 1971.
Isto posto, não havendo dúvidas, quanto a dominialidade do imóvel objeto do presente, sugerimos após efetuado o registro carente, o RECONHECIMENTO DE, 1.589,2684 ha (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE HECTARES, VINTE E SEIS ARES E OITENTE E QUATRO CENTIARES), tendo em vista a expedição do devido *TERMO DE RECONHECIMENTO*. (INCRA, 1976c, fls. 41 a 43. Grifos do original).

Observa-se que a manifestação, análise e parecer da procuradoria apontaram para um possível desfecho conclusivo do processo, com reconhecimento e emissão do título de domínio em favor da suplicante. Não apresentando as dimensões da área, requerida pela parte autora, mas com os 1.589,2684 hectares, indicados no croqui e memorial descritivo da área, produzidos pelo serviço de vistoria realizado. Contudo, este parecer não foi acatado pela CRPF/PA-AP, que aguardava manifestação e resposta da interessada, referente à apresentação do documento (Carta de Sentença de Adjudicação) que lhes fora solicitado via memorando nº 016/1979 (INCRA, 1976c).

Frente ao impasse gerado pela ausência de manifestação por parte da requerente, não foi dada movimentação ao processo por um intervalo de onze (11) anos - 29/08/1979 a 24/11/1998. Nessa ocasião, algumas movimentações internas à autarquia aconteceram, na busca de informações sobre se a requerente e o transmitente haviam formalizado outras solicitações de titulação junto ao Incra. As pesquisas dos arquivos consultados não encontraram resposta, não sendo, portanto, a requerente e o transmitente da posse beneficiados com nenhum documento de Título Definitivo do Incra (INCRA, 1976c).

Em 29 de dezembro de 1998, foi solicitada à chefia da Unidade Avançada de Santarém, uma segunda vistoria na área, visando a Titulação Definitiva do pretendido imóvel. Porém, essa vistoria não acontecendo, no dia 03 de janeiro de 2000, a suplicante, desta vez representada por sua inventariante, Sr.ª Grasiela Hagmam Bentes Rego, representação legalmente constituída, impetrou o espólio[130] (fls. 46 a 51), requerendo do Incra "[...] declaração que a área rural denominada Taperinha I [...], não possui qualquer plano de colonização ou se encontra em litígio como também não se trata de área de reserva indígena. O presente documento deverá instruir um plano de manejo florestal junto ao IBAMA." (INCRA, 1976c, fl. 46).

Em atendimento à solicitação da inventariante suplicante (INCRA, 1976c, fls. 53-54), consta a Declaração do Incra emitida no dia 18/01/2000, atestando não haver, até aquele momento, propostas desapropriatórias para fins de criação de assentamento. A autarquia informou desconhecimento da existência de reserva indígena incidente sobre a área pleiteada, bem como qualquer tipo de litígio de ordem administrativa.

Este processo ficou sem movimentação por um longo período. Somente no dia 14 de dezembro de 2005 (INCRA, 1976c, fl. 57), a Procuradoria Federal Especializada encaminhou

[130] Espolio é o conjunto de bens e direitos deixados por um sujeito falecido. Trata-se da reunião de todo o patrimônio que seria partilhado entre herdeiros legais após o óbito, por meio de inventário. Em razão do falecimento da suplicante, Sr.ª Violeta Elizabeth Hagmam, os herdeiros impetram o espólio de herança que inclui os deveres que a falecida deixou, incluindo dívidas, ações legais e outras responsabilidades que possa haver no nome da referida suplicante.

à chefia da divisão técnica solicitação para proceder o saneamento técnico carente e necessário à instrução do processo. A resposta a esta solicitação acolhida pelo Superintendência Regional do INCRA-SR (30) ocorreu na data de 28/09/2009 (fl. 58). E no dia 21 de setembro de 2009, o advogado constituído pelo requerente, desta feita tendo como inventariante o Sr. Walter Hagmam, requereu ao Incra providenciar cópia do processo em curso.

A movimentação do processo retornou após cinco anos e seis meses, no dia 03/03/2015, através do Ofício nº 10/2015/SR(30)PFE-INCRA/PGF/AGU, encaminhado à Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/SRFA-01, com o interesse de urgência da Procuradoria Federal Especializada-INCRA, requerendo o processo (físico) nº 21411.000620/1976-95 para defender interesse do Incra em juízo. A solicitação foi devidamente atendida em 04/03/2015 e, após consultas visando subsidiar atuação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra quanto ao processo judicial nº 0002313-91.2012.8.14.0051, à época em curso na Vara Agrária Especializada Criminal do Meio Ambiente de Santarém, o processo foi devolvido para o setor de origem, SR (30) no dia 15 de junho de 2015 (INCRA, 1976c).

Esta foi a última movimentação do processo nº 21411.000620/1976-95. Compõem-se se de 64 fls., o documento analisado, transcorridos 44 anos desde a solicitação de abertura para averiguação de dominialidade (1976-2020). A pretensão da suplicante (hoje inventariantes) não foi atendida conclusivamente, isto é, com o requerido Título Definitivo (INCRA, 1976c).

Em relação às movimentações do segundo processo nº 214111.000619/1976-14 (INCRA, 1976b), referente à Fazenda Taperinha II, buscou-se atender o pedido de regularização da posse de uma área de 2.867,5000 hectares, constante a presumida proprietária interessada Érica Paulina Hagmam. Essa juntou documentações (fls. 06 a 19) cartoriais, incluindo Certidão da Escritura Pública passada por Dr. Julião Freitas do Amaral, seu cônjuge e outras, em favor de Marta Vitória Hagmam, no dia 25 de agosto de 1915, na certeza de serem todos translativos de domínio e suficientemente apropriados e comprobatórios da história jurídica do imóvel com formação da cadeia dominial, sem a quebra de elo, portanto, exaltando o desmembramento da sua terra do patrimônio público[131].

[131] Cadeia sucessória apresentada: Transmitente Intendência Municipal de Santarém, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, título de propriedade, data 10/09/1893, nº de registro livro nº2, folhas 86/99 em 1893. Transmitente herança de Antonio Joaquim Gomes do Amaral, adquirente Isabel Alice Pinto do Amaral e Maria Luisa Pinto do Amaral. Transmitente Alfredo Pinto Guimarães e sua mulher Marcionilla Buarque Pinto Guimarães, adquirente Afonso Mongisa Desincourt, título escritura pública de compra e venda, data 11/10/1893. Transmitente herdeiro Afonso Mongisa Desincourt, Isabel Alice Pinto do Amaral e Maria Luisa P. Amaral, adquirente Julião Freitas do Amaral, título escritura pública de compra e venda, data 31/01/1903. Transmitente Julião Freitas do Amaral e Sra. Lourença Pinto do Amaral, adquirente Martha Vitória Hagmman de Figueredo, título escritura pública de compra e venda, data 25/08/1911, data 25/08/1911, nº registro 2.237, folha113, livro 3-

A tramitação deste processo nº 214111.000619/1976-14 (INCRA, 1976b) segue os mesmos ritos daquele acima analisado, de nº 21411.000620/1976-95 (INCRA, 1976c). O executor do PF-Santarém (fls. 21 e 22) procedeu a vistoria da área ocupada mediante pedido da produção de croquis, elaboração de folha de cálculo e laudo da terra requerida para atender aos dispostos da norma e procedimentos legais. O laudo (fls. 23 a 26) da vistoria apresentou croqui da área, apontou o histórico dos então ocupantes da terra do ano de 1915, tendo como transmitente do imóvel o Sr. José Joaquim Pereira do Lago e o início da ocupação originária no ano 1803, apresentado documento de escritura de compra e venda da área, constatados os requisitos de cultura efetiva e morada habitual. Mas o desencontro entre a área atual do imóvel vistoriado e a área correspondente descrita na escritura pública apresentada pela requerente fez o processo baixar em diligência pela necessidade de sanar as pendências encontradas.

Na data de 06/12/1976, o documento foi encaminhado ao então procurador Dr. Masayoshi Kokai para examinar a existência da cadeia sucessória e a situação jurídica da terra requerida. No dia 8/12/1976, a resposta indicou haver transcrição referente ao aludido imóvel no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santarém (INCRA, 1976b).

A requerente, Érica Paulino Hagmam, fez solicitação ao Incra (fl. 39) que procedesse a construção de uma segunda planta e memorial descritivo do imóvel requerido, bem como novamente juntou documentos cartoriais. Pediu então que fossem tais documentos apensados ao processo administrativo em questão, alegando tratar-se de uma mesma área, inclusive em condomínio com a solicitante Violeta Elizabeth Hagmam (INCRA, 1976b, fls. 40-43).

O Incra, acatando o pedido da suplicante, solicitou nova vistoria para construir o memorial descritivo da área e fazer a correção da planta anteriormente construída, a fim de demostrar que a terra pleiteada pela requerente, Érica Paulino Hagmam não é a mesma área do imóvel requerido por Violeta Elizabeth Hagmam, pois os trabalhos dos vistoriadores do Incra, que produziram as peças técnicas da área, não atentaram para o fato e construíram um croqui contendo a mesma área sobreposta.

Em observância ao mandado de vistoria, foi realizada a necessária correção da planta, bem como a construção de um novo croqui (fl. 44), a indicação da terra requerida no aludido

C, CRI de Santarém 08/11/1911. Transmitente Martha Vitória Hagmman de Figueredo, adquirente Luis Godofredo Hagmman, título Carta de sentença de adjudicação, data 04/05/1943. Transmitente herança de Luis Godofredo Hagmman, adquirente Erica Paulina Hagmman de Figueredo, título formal de partilha, data 27/11/1947, nº partilha 4.767, folha 86, livro 3-H, CRI ofício 21/9/65. Transmitente herança de Luis Godofredo Hagmman, adquirente Catarina Elizabeth Juliana Hagmman, título formal da partilha, data 29/11/1947, nº de registro 4.973, folha 135, livro 3-H, CRI 1º ofício 18/04/66. Transmitente Catarina Elizabeth Juliana Hagmman, adquirente Erica Paulina Hagmman de Fiqueredo, título formal de partilha, data 05/09/1971, nº registro 7.271, folha 176, livro 3-L, do CRI 1º ofício. (INCRA, 1976b, fls. 37-38).

processo e o memorial descritivo (INCRA, 1976b, fl. 45-46), contendo os dados do perímetro com lados, cumprimentos e azimutes. Todavia, apresentou área igual a 1.636,7346 hectares, isto é, a área requerida pela suplicante diferia daquela apresentada na escritura pública (2.867,5000 hectares) juntada nos autos do processo, com diferença de 1.230,7654 hectares.

Diante das informações produzidas pelas peças técnicas de vistoria, o procurador notificou à suplicante quanto ao prazo máximo de 30 dias para apresentar junto ao Incra, Carta de Sentença de adjudicação, em nome de Louis Godofredo Hagmam (fl. 47). Em seguida (INCRA, 1976b, fls. 48 a 51), acompanhando o parecer do processo nº 21411.000620/1976-95 (INCRA, 1976c), o procurador manteve a coerência e na data de 28 de agosto de 1979, construiu sugestão favorável à titulação da área de 1.6366,7346 hectares, em benefício da requerente.

Figura 4 – Croqui da Fazenda Taperinha II

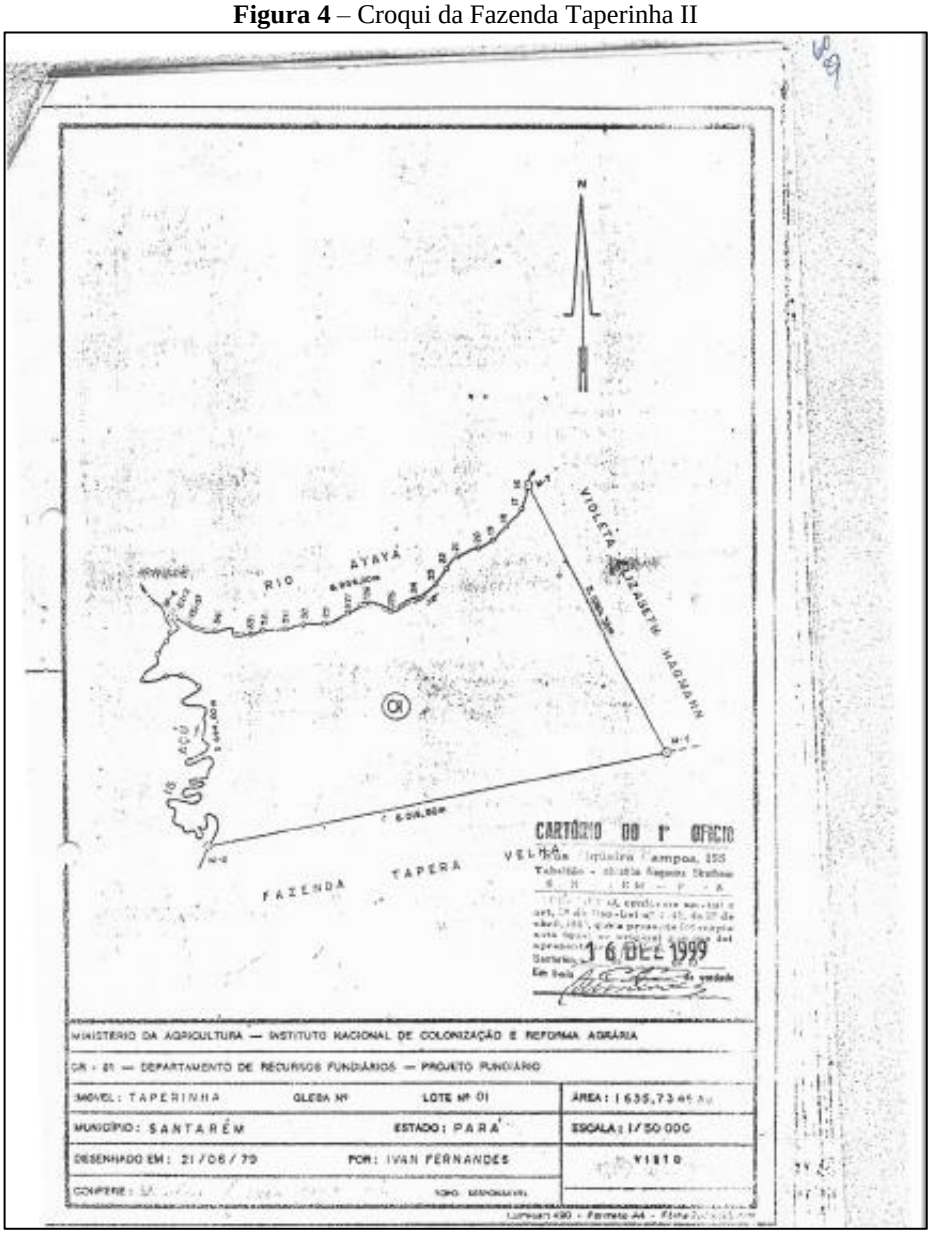

Fonte: INCRA, 1976c.

De 29 de agosto de 1979 a 04 de janeiro de 1999, ocorreram seis movimentações internas à autarquia, sem decisão conclusiva do processo (INCRA, 1976b, fls. 52 a 54). A partir de janeiro do ano 2000, com o óbito da peticionária, Érica Paulino Hagmam, a Sr.ª Grasiela Hagmam Bentes Rego reuniu documentações (fls. 55 a 62), apresentou-se na condição de inventariante e passou a representar a parte autora em todos os atos atinentes à questão da regularização da Fazenda Taperinha II. Solicitou assim cópias do processo para sustentar suas argumentações, sendo devidamente atendidas pelo Incra, em 18 de janeiro de 2000.

Em 19 de setembro de 2005, o processo saiu da competência da SR (1)-Belém e assim encaminhado à SR (30)-Santarém, para que fossem tomadas as devidas providências, uma vez que a área em questão encontra-se sob a jurisdição da recém criada SR(30), com sede na cidade de Santarém (INCRA, 1976b, fl. 68). De posse da documentação, esta superintendência encaminhou-a ao procurador para construir parecer sobre a área pleiteada que, em resposta, posicionou-se com o DESPACHO/SR(30)E/JN 223/2005 endereçado à chefia da Divisão Técnica, do que se extraiu:

> Os autos em tela, retornaram da SE(01) PA, a esta Superintendência Regional, e Encaminhados a Procuradoria Federal Especializada-PFE, com ausência de qualquer informações requeridas.
> Entretanto, esta Procuradoria só poderá se manifestar juridicamente, após o devido saneamento técnico, necessário para a perfeita instrução dos autos. (INCRA, 1976b, fl. 69).

O despacho acima transcrito é a última página do processo analisado, bem como a derradeira movimentação datada de 14 de dezembro de 2015. O processo nº 214111.000619/1976-14 (INCRA, 1976b) compõem-se de 69 fls. e se encontra sem conclusão definitiva relativa à emissão do competente título de domínio solicitado. O saneamento técnico a que se refere o procurador diz respeito ao desencontro da área constante na escritura pública e aquela apresentada no laudo de vistoria, presente tanto no processo (INCRA, 1976b), quanto no de nº 21411.000620/1976-95 (INCRA, 1976c). Soma-se a isto, a não juntada, por parte das requerentes, da Carta de Sentença de Adjudicação solicitada em nome de Luís Godofredo Hagmam, pai das duas requerentes.

Após exame detalhado dos processos administrativos requeridos pelas irmãs Hagmman, ainda que o Incra até então tenha negado a emissão do título de domínio aos suplicantes, observou-se a presença do Estado leniente, na medida em que permite a permanência de seus herdeiros na posse da terra pública. Portanto, não houve a titulação definitiva da terra e ambos os processos se encontram sem finalização, mesmo já transcorridos 44 anos, desde sua abertura para averiguação dos domínios e regularização fundiária das duas áreas pretendidas. Significa dizer que os supostos herdeiros e presumidos proprietários, encontram-se na condição de

posseiros da terra pública, resta saber se a terra é pública federal sob jurisdição do Incra ou pública estadual de competência do ITERPA.

Ocorre que toda área pretendida que compõe as Fazendas Taperinhas I e II foi excluída do rol das terras públicas durante as ações discriminatórias. Portanto, ambas são áreas não arrecadadas e não matriculadas junto às terras que perfazem o Imóvel Gleba Ituqui. Em virtude da publicação do Decreto-Lei nº 2.375 de 24 de novembro de 1987 (BRASIL, 1987b), que revoga o Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971 (BRASIL, 1971a) e que federalizou as terras às margens das rodovias federais, por aquele ato agora vigente, em tese, toda a terra não arrecadada e não matriculada em nome da União "retorna" ao domínio do Estado do Pará.

Nesses termos, diante de todos os atos administrativos e judiciais acontecidos durante os processos discriminatórios para arrecadar as terras públicas, separando-as das áreas particulares, para além dos ilícitos, compreende-se que, no Pará, há uma dificuldade para definir, com precisão, quais as terras que são de competência do Incra e aquelas atribuídas ao ITERPA. O caso das terras requeridas pelas irmãs da família Hagmam na gleba Ituqui é um entre tantos que se encontram sob as mesmas condições de carência da regularização ou destinação decisiva na Amazônia.

3.2 Estratégias para a grilagem da terra pública na gleba Ituqui

Resguardadas poucas exceções, o movimento de fronteira na Amazônia acompanha, quase exclusivamente, as oscilações econômicas, conduzidas por políticas estatais ao sabor dos interesses dos apropriadores latifundiários. Observa-se que, por ocasião da execução dos Projetos Fundiários e o processo discriminatório da terra das glebas federais dessa região, presumidos proprietários instituíram "legalmente" a usurpação da terra pública em várias áreas da fronteira, efetivada sem os protocolos legais. Nesse movimento, a forma política estatal, por vezes em suas práticas escusas, utiliza-se do estoque de terras públicas como "moeda" de troca em relações de pacto político junto à classe dominante, dessa forma garantindo a centralização das estruturas estatais e a construção do território capitalista na Amazônia pelo latifúndio.

Para a materialização dessas intenções, há um papel ativo do Estado na promoção da incorporação das terras públicas da Amazônia ao domínio particular, o que pode acontecer por meio de processos que cumprem os ritos dispostos na norma à cada época, ou fora da Lei, com a prática da grilagem legalizada. Nestes termos, o Estado incentiva a apropriação privada para transformar a terra-água-floresta em mercadoria de troca, extrair a renda da terra, ampliar a área

destinada para a produção da agricultura capitalista, expropriar os sujeitos dos seus meios imediatos de reprodução da vida e aumentar o quantitativo da classe dos trabalhadores livres.

Marx (2017a), no capítulo intitulado "A assim chamada acumulação primitiva", alerta que o modo de produção capitalista necessita de uma prévia produção e acumulação de capital como ponto de partida. E as condições de objetivações é açambarcar as terras dos sujeitos donos do seu próprio tempo e trabalho, os produtores diretos.

> [...] os extratores de mais-valor, tanto proprietários fundiários como capitalistas. Estes inauguraram a nova era praticando em escala colossal o roubo de domínios estatais que, até então, era realizado apenas em proporções modestas. Tais terras foram apresentadas, vendidas a preços irrisórios ou, por meio da usurpação direta, anexadas a domínios privados. (MARX, 2017a, p. 795).

Compreende-se que a política discriminatória da terra na fronteira amazônica acompanha o movimento de acumulação primitiva, com promoção da expropriação dos produtores diretos da terra e a formação da propriedade privada, em parte pela grilagem. Não são poucas as tentativas de fraude nos processos em que pretensos proprietários não conseguiram comprovar documentalmente a cadeia dominial da posse, porque os papeis analisados pelo Incra não eram translativos de domínio. Portanto, não confirmavam destaque da terra requerida do patrimônio da União. Contudo, diversos "ilícitos" são acompanhados de uma estrutura organizacional e institucional do Estado, que legitima e legaliza a grilagem de terras públicas na Amazônia. Sobre o assunto, Oliveira (2005, p. 68) entende que o processo de ocupação da Amazônia brasileira apresenta:

> [...] caminhos do acesso à titulação da terra, o comércio desses títulos e o consequente envolvimento dos segmentos sociais que ocupavam o poder do Estado. Assim foram desenhados os mecanismos de grilagem e corrupção que envolvem as diferentes rotas de acesso à terra [...].

Ao que interessa a essa análise, a titulação da terra por meio da grilagem destaca-se a questão de base na constituição e formação da propriedade privada capitalista da terra. Essa ação dos agentes do capital tem sido um dos caminhos para legitimar "sujeitos de direito" que se julgam "donos" das terras públicas. A forma jurídica do Estado Brasileiro entende essa prática como ilegal e destaca que: "[...] toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida no campo mediante a imissão na posse de terras" (MDA/INCRA, 1999. p. 12). Não obstante, a grilagem, enquanto ação prática na construção da forma social propriedade privada da terra, estrutura política e econômica do capitalismo, não seria possível sem o papel ativo da política estatal e de suas instituições, que buscam garantir segurança jurídica sobre as terras apropriadas ilegalmente aos sujeitos que cometem tais fraudes.

Na região amazônica, mormente a partir dos anos 1970, as práticas da grilagem de terras

apareceram e granjearam força, sobretudo por meio de ações de sujeitos que requerem legitimação de posses com as estratégias da "[...] misteriosa química dos cartórios de registro imobiliário [...]. As formas como foram (e são) abertas as matrículas de imóveis fraudadas são inúmeras [...]" (TORRES, 2012, p. 296). Uma das fraudes mais frequentes se refere ao ato de alienação do imóvel público a um ente privado. Dessa forma, os grileiros avançam sobre as terras da Amazônia, contando com aparatos jurídico-políticos instituídos e os dispositivos normativos em vigência a cada época, pois suas pretensões enquanto "sujeitos de direitos" dizem respeito justamente à "regularização" do que é ilegal (OLIVEIRA, 2010).

Na construção do território capitalista e na formação da propriedade privada capitalista da terra, por intermédio da grilagem, erguem-se dois obstáculos diante do grileiro. Um de ordem social, decorrente das antigas ocupações dos povos originários, quilombolas e camponeses posseiros presentes na terra objeto de disputa. Outro de ordem jurídica, com disputas judiciais junto às instituições do Estado, na busca da titulação da pretendida propriedade.

Como estratégias para remover o primeiro obstáculo, nas práticas de grilagem das terras públicas da Amazônia se integram as atividades de pistolagem, violência de toda ordem, intimidações, conchavos políticos, despesas com cartórios e advogados. E para superar o impedimento jurídico na formação da propriedade privada capitalista da terra, o grileiro, em suas "reivindicações legítimas", busca esconder as fraudes e se apresenta como o sujeito de direito – por meio da apresentação de testamentos, títulos, páginas de livros de registros cartoriais, recibos, assinaturas, levantamentos de limites topográficos e demarcatórios, entre outros documentos por pressuposto ação legitima e de difícil contestação.

Como já observado, durante o processo discriminatório da gleba Ituqui foram excluídos 32% da área porque inicialmente foram identificados como sendo domínios requeridos por presumidos proprietários. Entretanto, alguns documentos apresentados suscitaram dúvidas na averiguação da titularidade. Nem todas as solicitações para providência da titulação das posses legitimáveis ou passíveis de regularização tiveram reconhecidos os títulos de domínio, em razão da dificuldade de provar a legalidade da propriedade. Nesse contexto pode se constatar a gravidade dos embates travados entre posseiros, Incra e os sujeitos que buscavam grilar terras públicas.

Da área investigada, se traz a análise dois processos que ajudam a compreender parte da história fundiária da gleba Ituqui. Eles municiam a crítica com elementos característicos de situações estratégicas de grilagem das terras públicas na caótica estrutura fundiária paraense. Primeiro o processo nº 214111000789/1976-36 (INCRA, 1976e), aberto em 30 de novembro de 1976, referente à verificação de dominialidade. Este transitou por processo administrativo e

judicial, após sucessivas alegações e indeferimentos. Um conjunto de situações não insofismável quanto aos limites demarcatórios e áreas sobrepostas, 19 áreas de ocupações já demarcadas e tituladas provisoriamente e definitivamente pelo próprio Incra. Finda o processo com o pedido de arquivamento e o litígio com decisão judicial[132] em desfavor dos suplicantes.

O segundo tratou de um processo administrativo inscrito sob o nº 54501.000765/1976-27 (INCRA, 1976d), aberto em 19 de março 1973, para atender a alegação de regularização fundiária de alienação de terras públicas a ente privado. Tratam-se de oito (8) pretensos proprietários que requereram a regularização fundiária de 3.000 hectares para cada um (totalizando 24 mil hectares), no mesmo processo administrativo, alegando constituírem uma sociedade anônima – SOPESA – Sociedade Pecuária Santarém, cujo título de domínio emitido pelo Incra, datado de 16 de dezembro de 1978, atende parcialmente aos desígnios dos requerentes - com titulação de três áreas, cuja soma mediu nove mil hectares (9.000 ha), aproximadamente - e dá origem ao imóvel rural Fazenda Soboi e outros.

3.2.1 Na trilha da cadeia dominial

No processo nº 214111000789/1976-36 (INCRA, 1976e), observa-se a presença da lide, envolvendo como partes Paulo Campos Côrrea e cônjuge, Ubaldo Campos Côrrea e cônjuge, suplicantes por verificação de título de domínio, e José Carneiro Da Cunha, Haroldo Guimarães dos Santos e outros[133], na qualidade de embargantes, na disputa pela terra alusiva à regularização dominial do "imóvel São João de Miriticuba", medindo área de 1.089,00 hectares (um mil oitenta e nove hectares), alegada ser propriedade privada dos requerentes.

A averiguação de dominialidade começou com abertura de um processo administrativo junto ao Incra. Mas os trabalhos topográficos apresentados pela empresa contratada pelos suplicantes para delimitar e demarcar a referida terra sobrepunham a "propriedade Bom Jardim" e outros domínios, dando início a uma disputa pela terra. O Incra fez o acolhimento de todos os documentos julgados pelos suplicantes "suficientemente" capazes de comprovar e lastrear a legalidade do destacamento da "propriedade São João de Miriticuba" do patrimônio público.

Os requerentes apresentaram na ação inicial argumentos em face do Incra, na tentativa de evidenciar as provas por meio do lastro dominial, isto é, os documentos "translativos" da

---

[132] Destaca-se que não foi possível acesso ao processo da Ação de Interdito Proibitório que tramitou concomitantemente junto ao processo administrativo nº 214111000789/76-36. A análise aqui produzida está sustentada neste documento cedido pelo Incra (INCRA, 1976e).

[133] Outros a que se refere o processo nº 214111000789/1976-36 (INCRA, 1976e), são as famílias moradoras das localidades rurais Bom Jardim e Castela. Trata-se, naquele contexto, de trabalhadores na condição de posseiros (alguns com licença de ocupação e título de domínio), que manifestam suas posições contrário ao preito dos suplicantes porque a presumida "propriedade São João do Miriticuba" incide e sobrepõem as terras apossadas.

cadeia dominial, pela qual passou o imóvel. Consta nas fls. 14 a 43 vasta documentação cartorial onze (11) documentos de escritura pública de compra, venda e partilha de bens oriundos de Cartórios de Ofício das comarcas de Belém/PA e Santarém/PA), remetendo-se ao registro mais antigo das descrições do imóvel pretendido, datado de 1873 (INCRA, 1976e).

Nas primeiras análises do processo (INCRA, 1976e, fls. 45 a 47), o executor do Projeto Fundiário Santarém, não vislumbrando elementos suficientemente comprobatórios para a emissão do Título de Definitivo requerido, recomendou que fossem juntados nos autos do processo vistoria da área, anexação de croquis e folha de cálculo da terra requerida. Solicitou, por meio de memorando, para que no prazo de trinta (30) dias, os suplicantes apresentassem ao Incra: cadeia dominial, planta do imóvel, memorial descritivo, caderneta de campo, cópia autêntica de Recibo-Certificado de Cadastro do Incra referente ao último exercício e outros documentos pessoais dos interessados.

De imediato, os advogados constituídos pelos presumidos proprietários posicionam-se contrários às solicitações do Incra, pedindo que fosse suspenso o mandado de demarcação da aludida área. Asseveram que os suplicantes se comprometiam a provar serem os proprietários da terra "[...] com filiação dominial já comprovada, no corpo do processo e referência, por cento e quatro (104) anos, e por meio de documentos que serão apresentados no prazo concedido." (INCRA, 1976e, fl. 48). Ainda seguindo essa mesma linha argumentativa, a defesa buscou sustentação das provas apresentadas nos autos do processo, valendo-se dos documentos cartoriais:

> 7. Ora, essa escritura deve ser inteiramente digna de fé, para o caso presente, pois é pública, tendo o tabelião a fé decorrente do seu ofício, e foi lavrada, como já se disse e facilmente se constata, em 13.03.1917 [...].
> 8. Logo, a veracidade do que está afirmando na aludida escritura escapa de qualquer crítica, não pode ser afetada por suspeita alguma, é evidente.
> 9. A referida escritura, após a descrição do imóvel "São João" simplesmente ou "São João do Miritituba", e de modo como os vendedores o adquiriram, declara que os outorgantes-alienantes venderam a aludida propriedade 'incluindo na venda, o direito de signal, marca e caminho, e REGISTRADO EM VINTE UM DE MARÇO DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS (1873) [...].
> 10. Por conseguinte, já no processo em referência há prova cabal de uma cadeia dominial de cento e quatro anos, anterior à vigência do Código Civil mais de quarenta e quatro (44) anos, longevidade essa bastante para sancionar qualquer prescrição aquisitiva, qualquer usucapião, seja por qual regime se encare.
> 11. Desse modo, a Cadeia Dominial está perfeitamente comprovada e os requerentes ainda diligenciarão no sentido de trazer ao processo mais comprovantes, não no sentido de serem necessários, mais como uma homenagem ao inatingível, que é a perfeição. (INCRA, 1976e, fl. 49).

Observa-se que a defesa dos suplicantes construiu uma linha argumentativa baseada na existência da suficiente referência e constatação da cadeia dominial do imóvel, objeto de disputa. O lastro comprobatório que sustenta a defesa dos requerentes estava amparado na

veracidade, autenticidade e fé de que gozam os cartórios e os cartorários no exercício de suas funções. A defesa, reconsiderando o pedido de suspensão da demarcação da terra requerida (a fl. 50), informa que estão providenciando a elaboração de uma planta do imóvel, pois, esclarece a defesa, os limites da área "São João de Miritutuba" "[...], embora não fixadas judicialmente são reconhecíveis facilmente e estáveis, por serem naturais." (INCRA, 1976e, fl. 50).

Na observância do lastro dominial são juntados mais dois (2) documentos (Certidão) cartoriais. E para realizar o trabalho de levantamento topográfico da área, os suplicantes contrataram os serviços de uma empresa privada (Âmbito, Engenharia, Indústria e Comércio LTDA). Contudo, tão logo principiado os trabalhos demarcatórios da terra em questão, os requerentes depararam-se com duas situações da realidade factual: a área requerida estava ocupada por várias famílias, além de se encontrar sobreposta a outra área, o que tornou a disputa pela terra mais complexa.

Em meio à situação de conflito, as famílias que estavam na terra organizaram-se e tomaram a decisão de interromper os trabalhos topográficos da área. E o Incra, através de memorando, solicitou "[...] que sejam suspensos até prova em contrário, os serviços topográficos que a firma atualmente executa na gleba Ituqui, mais precisamente na presumível propriedade do Srs. Paulo Campos Corrêa e Ubaldo Campos Corrêa." (INCRA, 1976e, fl. 53).

Diante dos fatos encontrados pela empresa do serviço topográfico (impedimento das famílias para que não fosse realizado o serviço de levantamento topográfico e a sobreposição de áreas), a defesa dos postulantes posiciona os argumentos na ênfase ao direito de propriedade que não tem sido assegurado pelo Estado; e solicitaram que os serviços de averiguação dos limites do imóvel, dado a presença dos ocupantes, fosse garantido pela força pública, considerando que:

> 1. No Brasil não há terreno propício para proliferação de ideias socialistas [...].
> 2. Todavia, o direito de propriedade não é protegido segundo merece, é o que de melhor se pode dizer, principalmente o direito de propriedade mais importante, aquele que é relativo à terra.
> 4. As invasões se sucedem miudamente e os invasores conseguem sensibilizar o que há de mais puro e idealista nas classes sociais, como se eles fossem as vítimas e os proprietários prejudicados, os malfeitores.
> 14. Desse modo, mais uma vez se caracteriza a insegurança que reina no exercício do direito à propriedade.
> 16. Por tudo isso, devidamente comprovado por meio de documentos, pedem que V. Excia. Oficie ao comandante da Companhia Independente da Polícia Militar, solicitando força suficiente para a realização do serviço.
> 17. Nem se discute que os requerentes estão exercitando tão apenas um dos direitos que lhes assiste como senhores e possuidores da Fazenda São João do Miriticuba [...].
> 18. Os réus, com esse procedimento, estão levando os autores, caso o remédio não venha célere, a um prejuízo total da fazenda, que poderia ser considerada como terra do Incra. (INCRA, 1976e, fls. 60-62).

Os trabalhos de reconhecimento dos limites foram retomados pela empresa sob escolta

policial. Não obstante, a questão ganhou um capítulo de maior volume e complexidade (INCRA, 1976e, fls. 65 e 66) quando José Carneiro da Cunha, Haroldo Guimarães dos Santos e outros, motivados pelos resultados dos trabalhos topográficos sobrepostos à área da "propriedade Bom Jardim", passam a reclamar o direito que dispõem sobre aquela terra. Diante do fato, juntados os documentos cartoriais referentes à escritura de aquisição da "propriedade Bom Jardim" (fls. 68 a 73), esses sujeitos encaminharam, via procuração, a propositura de uma ação de interdito proibitório, solicitando que se colocasse em diligência o reconhecimento de domínio da "propriedade São João do Mirituba", considerando a sobreposição, até que se resolvesse a demanda judicial.

Devidamente acolhida pela Exma. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Santarém (INCRA, 1976e, fl. 74), eis que surgiu o dissídio judicial entre as partes, requerentes e embargantes. O mandado foi expedido e encaminhado aos suplicantes e à empresa de serviço topográfico, para fins de se absterem de continuar os serviços de levantamento topográfico nas terras, sob infortúnio de serem condenados ao pagamento da pena pecuniária em caso da não observância. Uma vez interrompidos os serviços por força judicial, a empresa concluiu os trabalhos dos limites topográficos (fechamento do polígono), através de cálculos analíticos e produziu planta da área (fl. 76), sem a visita *in lócus*, mesmo assim o documento foi juntado ao processo (Figura 5).

Figura 5 – Planta da área produzida pela empresa Âmbito através de cálculo analítico

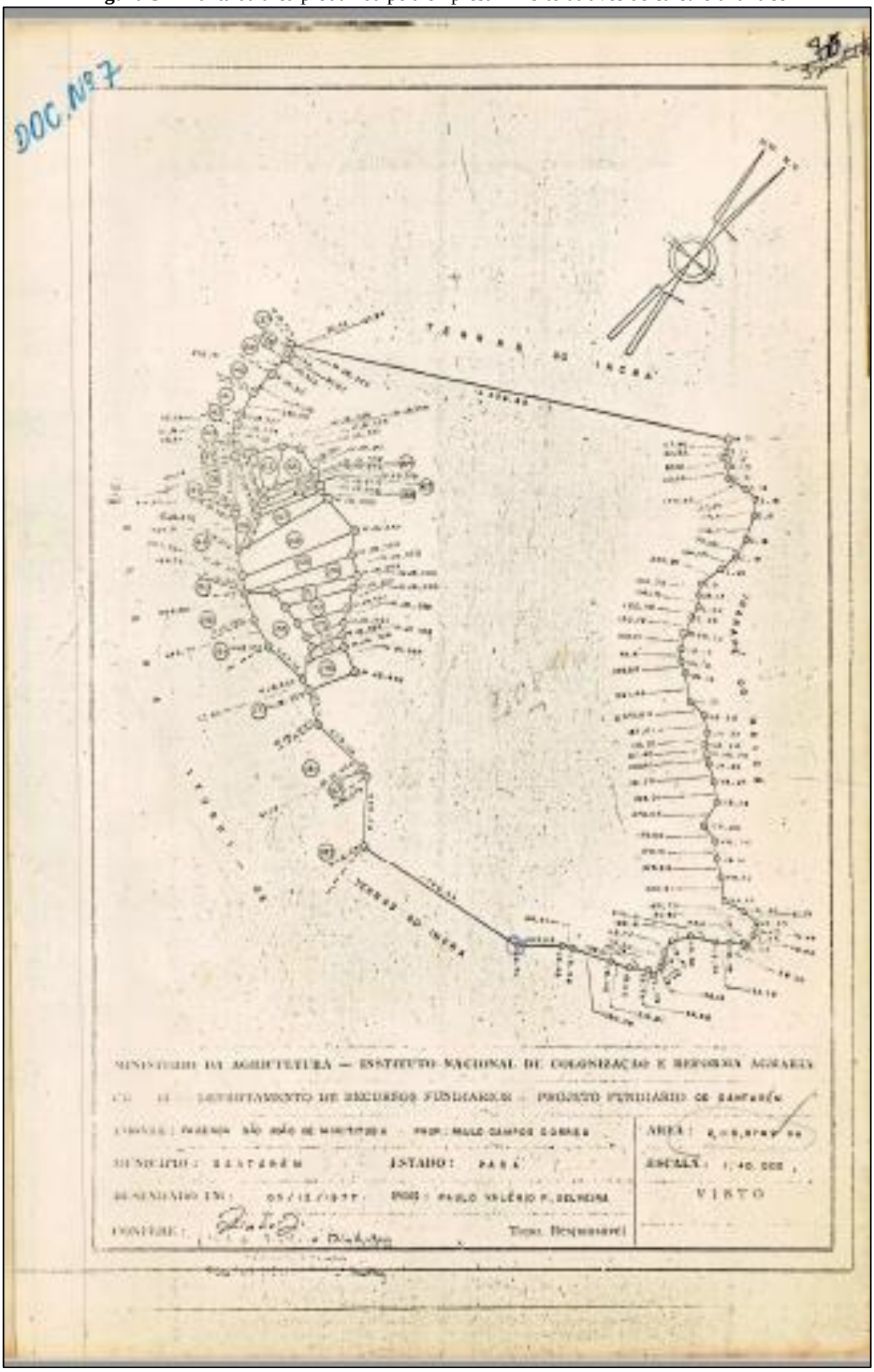

Fonte: INCRA, 1976e.

Contudo, às fls. 93 a 98 (INCRA, 1976e), laudo de vistoria do Incra, seguido de relatório que descreve a relação de disputa pela terra entre postulantes e posseiros do Bom Jardim e Colônia Castela. O relatório destaca ocorrência de situações de conflito envolvendo posseiros, "presumidos proprietários", contrários ao serviço topográfico, porque iria incidir na ocupação das suas posses.

> Evidentemente os moradores da Colônia Bom Jardim e Colônia Castela, alegam direito de posse de suas áreas, tendo em vista a ancianidade em que as ocupam, causando clima de intranquilidade, [...].
> Vale enfatizar que a maioria dos ocupantes das colônias Bom Jardim e Castela são portadores de licença de ocupações, objeto do procedimento discriminatório no exercício de 1976 – Gleba Ituqui, conforme relação anexo. (INCRA, 1976e, fl. 96).

Diante dos fatos materializados pelo trabalho dos produtores familiares ocupantes da terra e na busca de evidenciar o lastro dominial capaz de comprovar a existência do imóvel "São João de Miriticuba", a defesa dos requerentes argumentou ser o imóvel "Bom Jardim" um desdobramento ulterior ao imóvel dos requerentes. Justificaram os argumentos por duas vertentes. Primeiro afirmou: o imóvel Bom Jardim trata-se de terreno de terra firme, enquanto o imóvel São João de Miriticuba encontra-se em parte em terreno de várzea. Segundo, alegam que as descrições arroladas no inventário mais antigo, datado de 1873, no entendimento da defesa, comprovariam a tese por ela levantada.

Observa-se a preocupação da defesa em distinguir a área de delimitação dos dois imóveis, para que se facilitasse a comprovação e autenticidade incialmente apresentada na cadeia dominial do imóvel "São João de Miriticuba" e o seu destacamento dos bens públicos. Porém, em resposta à apelação, o executor do Projeto Fundiário Santarém recusou a tese da defesa e subscreveu via memorando:

> Pelo levantamento da cadeia dominial do imóvel, objeto do processo em epígrafe, foi verificada a inexistência do título que desmembrou à área do patrimônio público para o particular, e a forma de aquisição por parte de Pedro José da Rosa Salgado (Barão de São Nicolau).
> Por esta razão servimo-nos do presente para solicitar de V.S a apresentação do supra referido documento, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta, sob pena de ser prejudicada a pretensão do interessado. (INCRA, 1976e, fl. 107).

Diante da impossibilidade de produzir documentos anteriores à data de 1873 capazes de comprovar, não a autenticidade dos registros, mas o destacamento da terra em disputa do patrimônio público da União para o particular, a defesa mudou a estratégia e a linha de argumentação dos requerentes (INCRA, 1976e, fls. 108 a 115) e passou a empregar o argumento jurídico capaz de ensejar a aquisição do título de domínio pela usucapião[134].

[134] Observa-se ser prudente analisar esta modalidade de aquisição de propriedade de maneira cautelosa, dado que a existência de legislações e codificações que vigiam à época serem parcialmente distintas das atuais.

Entretanto, dando seguimento ao procedimento no dia 23 de maio de 1978 (INCRA, 1976e, fls. 23 a 128), a Procuradoria Federal, ao analisar os documentos dos interessados, mudou o entendimento que até então explicitava sobre a cadeia dominial. Apresentou então parecer em conformidade com os interesses dos postulantes. Segundo aquela Procuradoria, a primeira transcrição imobiliária, remonta à data de 27 de março de 1917, fundamentou o entendimento de que esse ato indica que a história do imóvel "São João do Miriituba" teve início antes de 1850, pela análise da Certidão fornecida em 20/04/1893 pela Intendência Municipal de Santarém.

> Pelo levantamento supra, pudemos constatar, que o imóvel em tela teve seu início histórico-jurídico anterior a vigência do Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 que mandou executar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, cujo período dominial de 22 de setembro de 1823 a 18 de setembro de 1850, se caracterizou como uma fase ocupacional dos bens devolutos do Brasil, como consequência da "Vacacio Regis". (INCRA, 1976e, fls. 124 e 125).

Ainda, a Procuradoria apresenta a descrição da cadeia sucessória apresentada pelos requerentes que, no entendimento da mesma, se iniciou com a escritura particular de venda datada de 7/03/1862, sucedida sequencialmente de dez (10) atos de sentença prolatados nos autos de inventários dos bens, partilhas e escrituras de venda do imóvel, até ser vendido aos suplicantes em 26/2/1964. Ainda, tomando como base os elementos (cadeia sucessória) da Certidão fornecida pelo Tabelião de Notas do 2º Ofício da Comarca de Santarém datada de 1941, argumentou:

> No sobredito documento, extraído dos autos administrativo de medição e demarcação do imóvel "sob judice" consta o teor do requerimento do Barão de São Nicolau no qual pede ao Intendente Municipal o registro do título de propriedade legitimo no lugar MIRITITUBA e para tal juntou a documentação comprobatória do domínio exigido aquela época, através da qual provou antes, digo, que antes de 1850 já estava o imóvel inserido no patrimônio particular e era respeitado em toda a extensão o registro, mediante prévia justificação, fora determinado pelo Intendente e efetuado em data de 22/04/1893 Livro nº 2 fls. 1 a 3 versos de Registros de posse Legitima, tudo em conformidade com a legislação vigente à época. (INCRA, 1976e, fl. 125).

A Procuradoria asseverou que esse imóvel não era constituído de terras devolutas. Ao contrário, sempre pertenceu a particulares, tendo sido, inclusive objeto de inventário de bens deixados por seus diversos proprietários e indicou a origem do destacamento do imóvel do patrimônio público quando asseverou:

> No presente caso, o imóvel foi desmembrado do patrimônio público do Estado do Pará exatamente no dia 22/04/1896 com base na legislação estadual infratranscrita: Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1891, art. 9º - as pessoas de terra adquiridas por títulos de compras com impostos de transmissão pagos antes de 1854, serão respeitadas em toda a sua extensão de conformidade com os respectivos títulos. (INCRA, 1976e, fl. 125 e 126).

Por fim, salientou a necessidade de analisar o caso "sob júdice", considerando a

legislação à época e atentando para o fato de o imóvel ter sido desmembrado, em nome de um dos transmitentes, como prova o Registro do Título juntado nos autos do processo em tela. Seguidamente, a Procuradoria deu o parecer favorável à expedição do título de dominialidade com fundamentos no Decreto-lei nº 1164, de 1971, de onde se extrai:

> Assim sendo, estando a cadeia dominial perfeita e, o que é mais importante, legalmente formada, sem quebra de seu elo e da sua configuração jurídico-legal, entendemos, "sob censura", seja o imóvel garantido pela determinação da alínea "b" do art. 5º do Decreto-lei nº 1164/1971:
> art. 5º - são ressalvadas, nas áreas abrangidas pelo art. 1º:
> b) as situações jurídicas constituídas, até a vigência desse Decreto-Lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva. (INCRA, 1976e, fl. 125-126).

Foi essa interpretação da legislação, construída pela Procuradoria Federal, que garantiu parecer favorável à expedição do competente termo de reconhecimento de domínio da área em disputa em favor dos suplicantes. Quanto à questão relativa ao resultado do levantamento topográfico da terra que, apresentou limites distintos daqueles constantes na escritura pública analisada, isto é, o imóvel requerido mede 1.089 hectares ao passo que o levantamento topográfico indicou medidas de 2.113,8749 hectares. A Procuradoria sugeriu que o Incra fizesse a retomada das medidas demarcatórias, informando posteriormente a área em hectares a ser reconhecido o domínio.

Acolhido o parecer pelo Incra (INCRA, 1976e, fls. 129-134), foi solicitado ao Grupamento de Trabalho do Projeto Fundiário Santarém, conferir os serviços de levantamento topográfico e observar se eles foram realizados obedecendo aos limites e às confrontações constantes na escritura inclusa nos autos do processo. Após analisadas as escrituras em relação aos documentos topográficos, observou-se o desencontro de informações entre os limites e confrontações que não condizem com os constantes nas escrituras. Diante da impossibilidade de proceder com tomadas de decisões, foi designado um técnico para a verificação "*in loco*", se os limites e confrontações constantes na escritura são os mesmos dos serviços topográficos.

O resultado dessa verificação revelou que, muito embora haja coincidência dos limites e confrontações da escritura com o serviço topográfico, a área mencionada na escritura pública apresentada pela defesa dos postulantes era de 1.089 hectares, enquanto, a área considerada pela demarcação topográfica era de 2.113, 8749 hectares, havendo um acréscimo de 1.024.8749 hectares. Com o acirramento das situações de disputa pela terra, no dia 10 de abril de 1979, os técnicos agrônomos do Incra procederam nova vistoria na área em questão, para configurar em croquis, a área em conflito, em conformidade com o constate na escritura pública e apresentar relatório a respeito da situação verificada no campo.

Como resultado, foram apresentados laudo e relatório (INCRA, 1976e, fls. 133 a 138).

O laudo indicou que os limites e confrontações constantes nas escrituras são os mesmos do serviço topográfico realizado nas terras disputadas (Figura 6). Contudo, acrescentou elementos à questão, pois, somada a constatação da sobreposição de áreas escrituradas entre suplicantes e embargantes, a vistoria identificou e deu ciência ao Incra, a presença de camponeses na condição de posseiros e sujeitos portadores de Títulos de Domínio (TD) e Licença de Ocupação (LO), expedidos pelo próprio Incra nas localidades Castela e Bom Jardim e de que esses sujeitos reclamam o direito sobre áreas de terra firme e várzea.

Mesmo diante de tamanha complexidade, os técnicos que assinaram o laudo e o relatório de vistoria (fl. 140) sugeriram que fosse reconhecida a área do serviço topográfico (2.113,8749 ha), observando ser prudente comunicar os requerentes e estimular a averbação do acréscimo da área (1.024.8749 ha) verificada, tomando o cuidado de resolver o problema dos ocupantes da Colônia Castela e Bom Jardim.

Esse encaminhamento foi ao encontro do anseio dos postulantes que reivindicam do Incra, deferimento do processo (INCRA, 1976e, fl. 141) em favor de Paulo Campos Corrêa e Ubaldo Campos Corrêa. Porém, a questão foi objeto de judicialização pela ação de interdito proibitório, razão pelo qual o executor do Projeto Fundiário Santarém respondeu a essa demanda afirmando que, mesmo com pareceres favoráveis à emissão do título de domínio, a área estava “sob júdice” à espera da resolução da pendência judicial.

Figura 6 – Croqui da área em disputa

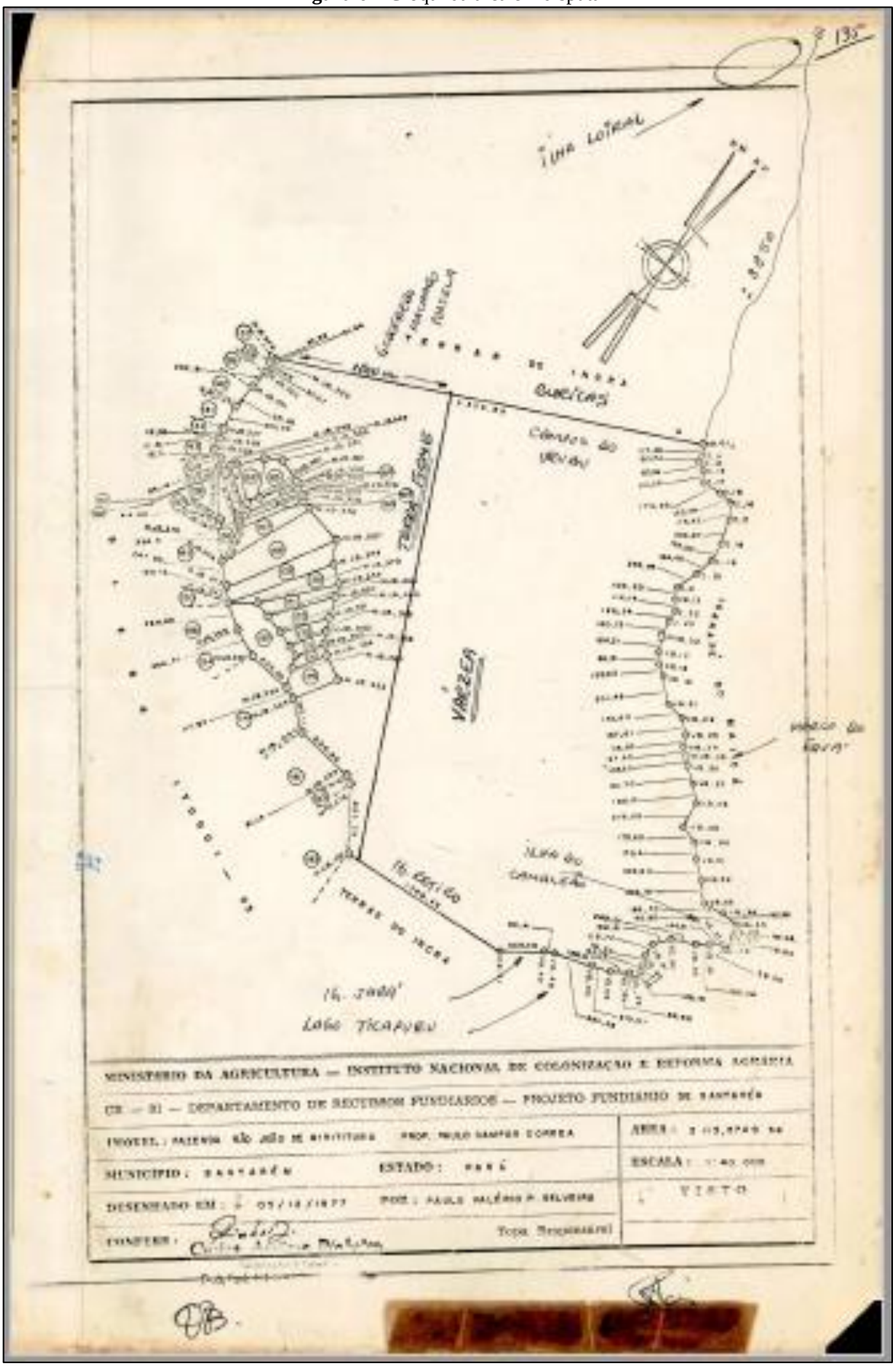

Fonte: INCRA, 1976e.

Ante ao agravamento da situação pelas diferentes possibilidades de desfecho, as situações de conflito na área aumentaram e os requerentes solicitaram ao Incra providências contra supostos "invasores" (INCRA, 1976e, fls. 141 a 160). Nesse contexto, foi instaurado Inquérito Policial, conduzido pela Polícia Judiciária da Delegacia Regional do Baixo Amazonas, para proceder diante da violência envolvendo as partes. Pela gravidade do conflito, em 16/01/1986, o Incra, no esforço de uma possível conciliação, propõe aos postulantes a possibilidade de incluir os sujeitos que estão na terra (posseiros, portadores de Títulos Definitivos e Licença de Ocupação) no plano nacional de reforma agrária, saída possível baseada na desapropriação total ou parcial da terra em litígio[135] (16/1/1986).

O Incra iniciou os trabalhos de levantamento ocupacional da terra com essa finalidade, produziu e apresentou um relatório parcial (INCRA, 1976e, fls. 161 a 168) e detalhou a área escriturada: 1.089 hectares; área medida: 2.113,8749 hectares; número de sujeitos com Títulos de Definitivo (TD) ou Licença de Ocupação (LO), expedidos pelo Incra, igual a 15; número de posseiros, 4. A área total Titulada pelo Incra a pequenos agricultores somava 195,7061 hectares.

Seguindo a descrição do levantamento ocupacional, o Grupo de Trabalho do Incra relatou não haver muitos posseiros na área em disputa. No caso, ocorria na verdade um litígio generalizado, envolvendo embargantes e suplicantes diante a sobreposição de áreas, todos possuidores de escrituras públicas de compra e venda. Ressaltou que a situação litigiosa se agravou com a inclusão das peças técnicas (plantas e croquis da área), produzidas com o recurso de cálculos analíticos. Decisão aceita pelo Incra (em inobservância à Ação de Interdito Proibitório), faz seguir os trâmites do processo com a ausência de peças centrais, como, por exemplo o memorial descritivo da érea em disputa.

Sugeriu ainda que fosse efetuada a retificação dos serviços topográficos, considerando a dimensão 1.089,0000 hectares apresentada na escritura pública; a exclusão da área de 195,7061 ocupada por detentores de títulos, o que provocaria a retificação das peças técnicas. Com essa alternativa, diminuiria o problema enfrentado pelo Incra. Quanto ao litígio entre possuidores de escrituras públicas de compra e venda, atribuiu-se a justiça comum decidir

[135] Nesse estudo da gleba Ituqui observa-se que foram abertos vários processos para averiguação de domínio obedecendo diferentes caminhos apontados pela norma vigente à época. Igualmente observou-se que diante dos impasses da realidade factual (a terra não está vazia, há muitas famílias se reproduzindo pelo trabalho nas áreas requeridas na condição de posseiros), a prática corriqueira do Incra foi propor aos postulantes a título de domínio a desapropriação da terra para fins de interesses sociais que ainda estavam sob análise e em disputa entre presumidos proprietários e posseiros, portanto, tratava-se de terras públicas sem destaque do patrimônio da União. A desapropriação para fins de interesse social, como propõem o Estatuto da Terra, é aplicado as propriedades privadas em que à terra não esteja cumprindo a função social, mas nesses casos da gleba Ituqui, a terra ainda não havia se tornando propriedade, e em uma espécie de "acordão" com os presumidos proprietários, o Incra procedia a tramitação dos processos desapropriatórios. No quarto capítulo apresenta-se o caso do PA-Ituqui, criado em 1987.

conclusivamente, afinal, para o Incra, tomar posição favorável a qualquer um dos interessados, implicaria estar a área materializada topograficamente.

Na tramitação do processo (INCRA, 1976e, fl. 168), mais uma vez ele foi encaminhado à Procuradoria, que procedeu um parecer compreendendo ser o imóvel em análise propriedade particular, uma vez que apresenta cadeia sucessória[136] legalmente formada, de onde se extrai:

> O imóvel rural objeto do presente, denominado "São João de Mirituba", tem como origem Título de Propriedade Legitima expedido com base na Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, posto que o início histórico-jurídico é anterior a vigência do decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, caracterizado o período dominial de 22 de outubro de 1823 a 18 de setembro de 1850 em sequência do "Vacacio Regis".
> A cadeia dominial encontra-se legalmente formada, sem quebra de seu elo e de sua configuração jurídico-legal. (INCRA, 1976e, fl. 168).

Entretanto, a Procuradoria entende haver necessidade de considerar a correta demarcação topográfica da propriedade, observadas as dimensões que constam no documento da escritura pública apresentada pelos postulantes de 1.089 hectares e não os 2.113,8749 hectares apresentados nas peças técnicas. Nestes termos, a Procuradoria submeteu o parecer à consideração da Superintendência Regional do Pará – Região Norte, INCRA-SR01.

Antes é necessário observar que, nos dois pareceres apresentados pela Procuradoria (primeiro parecer fls. 123 a 128; o segundo fl. 168), há o entendimento de que o imóvel em questão é propriedade inserida no domínio particular antes de 1850. Os argumentos nas duas ocasiões estão fundados na ideia da perfeita formação da cadeia dominial passada por diferentes transmitentes sem quebra de elo histórico-jurídico legal normativo. Mas quando esses pareceristas construíram a cadeia sucessória e apresentaram o momento histórico do destaque da "propriedade" (São João de Mirituba) dos bens da União, indicaram legislação e tempo histórico divergentes.

O primeiro refutou o momento de destaque do imóvel em questão, apresentado pelos suplicantes, compreendeu que essa terra teve seu destaque dos bens públicos com base na legislação estadual do Pará. Assegurou então: "[...] o imóvel foi desmembrado do patrimônio público do Estado do Pará exatamente no dia 22/04/1896 com base na legislação estadual infratranscrita: Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1981, art. 9º [...]." (INCRA, 1976e, fl. 125-126). Contrariando essa assertiva, o segundo parecerista, ao destacar a cadeia dominial,

[136] A cadeia dominial construída pela Procuradoria segue informações apresentadas pelos suplicantes. Inicia com escritura particular de venda, datada de 07/03/1862; formal partilha de 09/06/1962; Título de Propriedade Legitima (Lei 601, de 1850) de 23/03/1873; formal de partilha de 05/04/1900; formal de partilha de 01/03/1913; escritura pública de compra e venda de 24/03/1917; escritura pública de compra e venda de 01/04/1949; escritura pública de compra e venda de 1953; escritura pública de compra e venda de 08/06/1957; escritura pública de compra e venda de 27/10/1961; escritura pública de compra e venda de 1964. Esta última em nome dos requerentes do competente título de domínio.

destacou a propriedade em relação aos bens públicos ocorrido em 23/03/1873, em acordo com as alegações apresentadas pelos suplicantes, e relatou: "O imóvel rural objeto do presente, denominado "São João de Miriituba", tem como origem Título de Propriedade Legitima expedido com base na Lei nº 601, de 1850, [...]" (INCRA, 1976e fl. 168).

A análise da Diretoria Regional do Norte – SR-01 (20/06/1986, fl. 172) indeferiu o pedido e alegou que essa solicitação não atendia às exigências contidas na Instrução nº 21/76. Ademais, situou a questão do litígio, provocado pelos trabalhos topográficos da área como elemento técnico de necessária correção. Em seguida, encaminhou o processo para parecer técnico do setor de cartografia, que tomou posição e apresentou parecer com exposição dos motivos de inconsistências das demarcações produzidas. Desse documento se extrai:

> 1) - Os elementos definidores do perímetro da área constantes do documento de fls. 20 e 21 são inconsistentes, na medida em que não expressam as direções (rumo azimutes) e os comprimentos dos lados do polígono, dando consequentemente, margens a contestação;
> 2) - A demarcação levada a efeito pela firma Âmbito, Engenharia, Indústria e Comércio LTDA não satisfaz para fins de reconhecimento do domínio do imóvel [...]" (INCRA, 1976e, fl. 173).

Tomado conhecimento do parecer técnico do serviço cartográfico do Incra – SR 01 (INCRA, 1976e, fls. 174 e 175), o Grupamento de Trabalho do Projeto Fundiário Santarém procedeu, em conformidade à ciência das instâncias e decisões superiores e com aquela proposta, negando a expedição do título de domínio aos suplicantes. Ainda destacou que procederia a exclusão do imóvel do procedimento discriminatório administrativo da gleba Ituqui, promoveria a titulação das ocupações existentes na área e observou não tomar medidas administrativas enquanto à área permanecesse "sob júdice".

O processo permaneceu sem movimentação por aproximadamente cinco anos (26/05/1987 a 26/04/1993). Primeiro porque não houve manifestação dos interessados a respeito da situação; segundo pela contenda judicial ainda sem resolução. Na última folha do processo, no entanto, consta a informação, não datada e não assinada:

> Sra. Executora, Com a informação de fl. 26 (verso) e 27 do processo nº 2.965/77, de que o requerente já foi beneficiado com título de propriedade nº 01250 no de nº 2.354/77 e de área distinta ao presente, portanto não podemos mais dar continuidade a outro processo visando titulação definitiva, sugerimos o arquivamento do presente nº 0789/76" (INCRA, 1976e, fl. 178).

Porém, o processo nº 214111000789/1976-36, abarcando 178 folhas (INCRA, 1976e), a sugestão por arquivamento do documento, é aviso importante para se compreender as estratégias de apropriação da terra pública no contexto discriminatório. O Estado, na afirmação da territorialidade estatal na Amazônia, buscou discriminar as terras públicas e privadas, esses procedimentos obrigaram os sujeitos, que na história regional controlavam o acesso à terra pelo

exercício do poder político a buscarem tornar "legal" as suas apropriações possessórias, "metamorfoseando-as" em propriedades legítimas, em conformidade com a lógica capitalista e a legalidade da norma institucional.

Diante de tal conjuntura, no mesmo período da execução do PF-Santarém, os sujeitos suplicantes solicitaram ao Incra a abertura de três (3) processos para a averiguação de dominialidade. Na gleba Ituqui, o processo nº 214111000789/1976-36 (INCRA, 1976e), aberto em 30 de novembro de 1976; na gleba Lago Grande da Franca nº 54501002965/1977, aberto em 12 de dezembro de 1977; e na gleba Curuá-Una nº 21411.002.354/1977. O pedido de arquivamento está fundado no dispositivo normativo expresso no Estatuto da Terra (BRASIL, 1964, art. 25), que destaca a não permissividade dos sujeitos qualificados a serem agraciados com mais de um título de domínio da terra pública, limitando assim o direito a um único título.

Sobre o assunto é possível inferir a ocorrência de conflitos nas duas dimensões já descritas. Um manifestado na luta de classe e disputa pela terra, por meio da força dos trabalhadores que habitam a área. Eles impetraram a ação de interdito proibitório, do qual se valeram os embargantes, para criar impedimento na demarcação e delimitação da propriedade requerida pelos suplicantes, denunciando a sobreposição de área. O segundo está ligado ao campo da subjetividade jurídica, manifestado materialmente na disputa judicial entre os suplicantes, os embargantes e o Incra. Nesse caso, os primeiros reunindo documentos pelos quais buscavam comprovar a cadeia dominial tendo em vista o destacamento da "propriedade São João do Miritituba" das terras públicas para o domínio privado. Nessa lide, suas pretensões, mesmo com pareceres e sugestões pressupostamente tendenciosas e suspeitas de alguns servidores do Incra, não foram acudidas. Registros que podem oferecer indícios de tentativa de grilagem da terra pública.

3.2.2 Alienação da terra pública a um ente privado como estratégia de grilagem

Apresenta-se neste item as análises do processo administrativo nº 54501.000765/1976-27 (INCRA, 1976d), aberto em 19 de março 1973, em solicitação de Jovelino Andrade, Ângelo Gabriel Domenici, Maria Mazarello Domenici Andrade, Francisco José Correa, José Roberto Correa, Luiz Fernando Correa, Antônio Carlos Correa e **Sociedade Anônima Agropastoril Boiuna** – Soboi, para atender a alegação desses oito (8) presumidos proprietários, que requereram ao Incra a regularização fundiária de 3.000 hectares, cada um no mesmo processo administrativo (totalizando 24.000 ha). Em alegação inicial, isto é, em seu peticionamento, o grupo constituiria uma sociedade anônima, denominada Sociedade Pecuária Santarém – SOPESA, para explorar a área. Os pretensos proprietários afiançaram diante do Incra:

> 1) - Que os qualificados supra ocupam de per si, uma área de terra, de 3.000 ha (três mil hectares) há aproximadamente 5 (cinco) anos no município de Santarém, PA, especificamente na faixa objeto do decreto-lei 1.164 de 01/04/71. Salienta-se que várias dessas glebas já foram objeto de requerimento na – SAGRI – conforme protocolo e publicação no diário oficial anexos. Pela natureza contínua das glebas, reuniram os peticionários com o propósito de constituírem uma sociedade Ltda. Com finalidades agropastoris, tudo de conformidade com o projeto que instrui o presente;
> 2) - Saliente-se que a área objeto do presente requerimento encontra-se beneficiada com 1.000 ha (mil hectares) de pastagens artificiais de capim colonião e demais benfeitorias constantes de laudo avaliatório procedido por técnico do Banco do Brasil S/A (documento anexo);
> 3) – A presteza em submeter ao julgamento do INCRA, as atividades e pretensões dos requerentes, explica-se se levarmos em consideração que os recursos particulares até então único elemento dinamizador dos empreendimentos, são per si só inoperantes diante do tempo previsto pelos próprios peticionários para atingir o tempo do projeto, daí a justificável preocupação em regulariza definitivamente a situação do imóvel afim de merecer o auxílio dos bancos oficiais de crédito;
> 4) – A seriedade dos propósitos de desenvolver a pecuária na região dentro dos padrões racionais e rentáveis, são inquestionáveis, principalmente se levarmos em consideração a presença do projeto "Soboi" (Título definitivo) constituído com participação dos peticionários, aprovado e financiado pela – SUDAM -, atualmente em franco desenvolvimento;
> 5) – Surpreendido com o resultado da aplicação do know-how adquirido através da experiencia da pecuária em Minas Gerais, na região Amazônica, os requerentes fizeram elaborar o projeto da SOCIEDADE PECUÁRIA DE SANTAREM – SOPESA – (anexo) o qual submetido ao Banco do Brasil S/A. ficou pendente o reconhecimento e regularização fundiária definitiva por parte, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA -;
> 6) – Acredita-se que os peticionários exercem mansa e pacificamente à posse do imóvel objeto do presente, não tendo ocorrido até o momento deste requerimento qualquer contestação judicial ou extrajudicial, sendo os marcos divisórios respeitados por todos confinantes.
> Isto posto requer digne V.Exa., o seguinte:
> Determinar a regularização da condição de uso e posse a área ocupada tal como se encontra caracterizada a demarcação (doc. Anexo) e afinal, depois das diligências de estilo autorizar seja expedido em favor dos requerentes o competente título de domínio; (INCRA, 1976d, fls. 1-2).

Na imediata leitura do processo, percebe-se na petição inicial dos requerentes, o ardil estratégico do fracionamento da área de 24.000 hectares em lotes de 3.000 hectares, com a intenção de burlar a norma constitucional da época. Os sujeitos afirmam que a área requerida tem "*natureza contínua das glebas"*, mas já estava evidente que se tratava de um único imóvel, que se prestaria a um mesmo regime de atividade e exploração econômica – a pecuária.

Observa-se que o "imóvel rural" fora "adquirido" mediante contrato de alienação, dito de outra maneira, compra e venda de bem público (tratando-se de alienação de terras devolutas), autorizada e outorgada pelo Secretário de Estado de Agricultura do Pará e, em outro momento, pelo Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural. Pontua-se que, em virtude deste contrato possuir uma entidade estatal num de seus polos (Pessoa jurídica de Direito Público, dotada de personalidade), a comprovação do lastro dominial é dispensada para este enquanto parte no processo, sendo responsabilidade do outorgando-comprador apresentar documentos translativos de domínio para a regularização da propriedade.

Ressalte-se, neste ponto, que o Estado do Pará, pessoa jurídica, apresenta-se como "proprietário" de seus respectivos bens públicos e que, apesar de preponderar como elemento norteador da Administração Pública, pelo princípio da indisponibilidade, poderia aquele, por isso, usar, gozar, dispor e reaver seus bens, de acordo com e no interesse "comum" dos seus administrados, justificando-se pelo fato de a S.A. Agropecuária Boiuna adquirir porção de terras devolutas, conforme observação disposto na norma.

Os compradores do imóvel objetivaram, portanto, regularizar a posse da terra adquirida mediante aquele contrato de liberalidade administrativa, firmado diante da entidade pública. Na questão analisada, o dissídio administrativo se dá em torno da regularização da posse e da propriedade do imóvel adquirido pela pessoa Jurídica de nome Sociedade Anônima Agropastoril Boiuna – SOBOI, mediante contrato de alienação do respectivo imóvel, então qualificado pela entidade administrativa (Estado do Pará) como sendo parte de sua terra devoluta. A regularização foi requerida por sete pretensos proprietários (aí inserida a própria SOBOI) frente ao INCRA, autarquia responsável pela jurisdição das terras federalizadas na Amazônia legal, após promulgação da Lei nº 1.164, de 1971[137] (INCRA, 1976d).

Inicialmente, pontua-se que a S.A (Sociedade Anônima) Agropastoril Boiuna, pessoa jurídica, que firmou o primeiro contrato de alienação, não muito tempo depois foi desfeita, tendo os seus sócios (os pretensos proprietários) dividido os seus respectivos quinhões do imóvel adquirido. Estava claro que se tratava de pretensões de aquisição de um mesmo imóvel rural com área continua como configurado em laudos de vistoria e produção das peças técnicas. Ressalta-se que nos autos do processo nº 54501.000570/1976-78 (INCRA, 1976a), aberto em 19 de novembro de 1976, um dos requerentes, Jovelino Andrade, se apresentou como "proprietário do imóvel denominado Fazenda Sant'Ana do Ituqui e Desespero", requerendo junto ao Incra a regularização das duas áreas que mediam respectivamente 16.600 hectares e 2.173,2000 hectares. Não obstante, na pretensão deste processo nº 54501.000765/1976-27 (INCRA, 1976d) em análise, objeto de regularização da posse, pelas estratégias do grupo (8 sujeitos) buscaram tornar legal 24.000 hectares de terras públicas, transferindo-as para o domínio particular.

Na eminente intenção de seus objetivos, buscaram fraudar a possibilidade de os cônjuges dos ex-sócios da então S.A Agropastoril Boiuna requererem cada um a regularização de área igual a 3.000,00 hectares, inobservado o regime matrimonial firmado entre esses. Casados no regime de comunhão de bens, considera-se, por conseguinte que não há uma divisão

[137] É bom observar que o contrato dos requerentes foi firmado junto ao Estado do Pará, porém, com o processo de federalização das terras na Amazônia Legal no início dos anos 1970, essas terras passaram à jurisdição do INCRA.

da titularidade da propriedade adquirida, pois o regime matrimonial considera-os como sendo proprietários unitários ou como sendo mútuos proprietários de um só título. Não poderia cada um separadamente pleitear 3.000 hectares, pois apenas a um ou outro caberia esta faculdade.

Segundo, objetivaram, no intuito de constituir nova sociedade, isto é, nova pessoa jurídica, individualizar os seus pedidos como forma de valer-se da brecha jurídica de não proibir e muito menos permitir que cada pretenso proprietário do mesmo imóvel particularizasse o seu pedido, restringindo-o ao limite máximo de 3.000,00 hectares fixados pela Constituição vigente à época. Valeram-se deste artificio fraudulento, pois caso estatuíssem a sociedade (que viria a ser chamada de SOPESA, S.A Agropastoril de Santarém), essa apenas poderia pleitear a regularização de área de 3.000,00 hectares, restando 21.000 hectares de terras fora de seu pleito.

Ao analisar os documentos juntados, a Procuradoria do Incra tomou posição diante do pleito dos peticionários e afirmou a evidência da intenção dos sujeitos requerentes de reunir terras para a exploração conjunta sob a forma de uma sociedade. Contudo, a empresa – SOPESA não estava constituída, ficando claro esse fato ao se vistoriar o projeto pecuário apresentado ao Banco do Brasil S/A, por ocasião da busca do empréstimo financeiro. Assim compreendido, a Procuradoria entendeu que "[...] o requerimento dos interessados representa uma fórmula para reunir capital imobiliário em uma única área de terra, visando à constituição da sociedade que deverá ser por quotas de responsabilidade limitada." (INCRA, 1976d, fls. 146 e 147). Ademais, ao finalizar o parecer, recomendou o indeferimento do pedido, quando alegou: "Em razão do exposto, somos de parecer contrário à regularização da ocupação nas bases propostas, eis que nenhum dos requerentes interessados apresenta condições, nem de fato, nem legais, para tanto." (INCRA, 1976d, fl. 149).

Observa-se que o resultado do trabalho da comissão designada para realizar vistorias nas terras pretendidas pelos sujeitos requerentes, despacho de 09 de fevereiro de 1975, converge para o mesmo entendimento do parecer construído pela Procuradoria do Incra, quando constatou *in lócus,* fatos que jugaram importantes para o entendimento da questão, do documento se extrai:

> a) – Todos os lotes cuja regularização se pleiteia são administrados por prepostos, sendo certo que o preposto, é o mesmo para todos eles – Sr. Valdomiro Peralta – o que nos leva a supor que a área pleiteada de 24.000 há, só teoricamente se dividiu em lotes de 3.000 ha para atender à limitação constitucional, mas, realmente, é um todo, pois assim o evidencia a maneira como vem sendo administrada.
> [...] Ora, a Lei não distingue pessoa física da jurídica no que diz respeito ao máximo permissivo constitucional de 3.000 ha, o que nos levar a crer que a divisão teórica da área pretendida em 08 lotes de 3.000ha, nada mais é o que mero expediente para se furtarem à limitação legal.
> Portanto, há o risco de que o requerimento de fls. 1, 2, e 3 implique numa fraude à Lei, porquanto se pretende a regularização de uma área que extrapola o máximo permissivo constitucional e, pelo que consideramos, o imóvel, na realidade, é um todo,

> parecendo-nos que a divisão de lotes em 3.000 ha não é mais que um artifício fantasioso.
> Há que se ressalta que, dentre os requerentes, Jovelino Andrade adquiriu uma área titulada, estimada em 10.500 ha (docs. De fls. 256 a 272), posteriormente adquiriu uma outra área titulada, estimada em 2.500 ha, para complementara a primeira, e um outro, que não nos foi dado conhecer, adquiriu uma outra área titulada estimada de 15.000 ha, as quais pretendem anexar à área pleiteada (24.000 ha) totalizando cerca de 52.000 ha. Sendo certo que, pelo levantamento topográfico que vem se realizando, toda a área resulta num total estimado em 35.000 ha, isto porque as áreas tituladas e a pleiteada se superpõem. É de se ressaltar, ainda, que por razões que nos fogem ao conhecimento, os interessados não nos apresentaram a documentação relativa a essas duas últimas aquisições (2.500 ha e 15.000 ha respectivamente).
> É nosso entendimento que, por serem proprietários de outros imóveis rurais, a solicitação inicial, no que tange às disposições legais que regulam a distribuição das terras adquiridas pelo poder público, sofre as restrições previstas em o art. 25 § 3º da Lei nº 4.504/64, pois, os trabalhos de discriminação das terras devolutas não são senão um processo através do que se levantam as terras devolutas que, ao final, são incorporadas ao patrimônio público. Esta é a razão que nos leva a compreensão de que, seja pelo espírito, seja pela letra da Lei, deve se aplicar ao caso sob judice o disposto em o art. 25, § 3º da lei nº 4.504/64.
> A vista, do que acima expusemos e S.M.J., somos de parecer que o requerimento inicial carece de fundamento e não oferece margem para que se o defira.
> Todavia, por se tratar de um grupo cujo potencial de trabalho é indiscutível e cuja situação econômica, irretorquivelmente, lhe permitirá cumprir uma exploração pecuária que poderá ser de interesse para região, submetemos nosso entendimento às assinadas decisões superiores. (INCRA, 1976d, fls. 291-296).

Os fundamentos do laudo de vistoria e as análises consoantes às fls. 297 a 304 apontaram que, entre todos os requerentes, os únicos que reuniam minimamente os requisitos exigidos na norma de morada habitual e cultura efetiva foram os peticionários Luiz Antônio Correa e Antônio Carlos Correa. “Isto posto, em termos de viabilidade, entendemos que apenas os dois últimos têm condições de ter sua súplica atendida [...]” (INCRA, 1978. Processo 54501000765/1976-27. fl. 304). Ademais, nesse processo, há a menção de que as terras em questão não teriam passado por um processo de legalidade discriminatória; e ainda que esses requerentes não seriam os primeiros a ter prioridade ao acesso à terra pública.

> [...] concluo que efetivamente há restrições ao proprietário rural para aquisição das terras públicas.
> Com efeito, além das terras em questão não terem sido legalmente discriminadas, pelo próprio exame dos princípios cabentes no caso das terras expropriadas onde se procura excluir expressamente o proprietário, tal também deve ser a consulta do poder público no que refere as terras devolutas. E é evidente que o administrador não pode ser liberal com os bens públicos em favor do particular já aquinhoado – seja por seu esforço próprio inegável, seja por aquisição ao poder público de outro imóvel – quando todo o arcabouço legal sobre o qual foi construído uma política agrária busca propiciar o acesso à terra.
> Com certeza, não será o proprietário rural o primeiro da lista dos prioritários para o acesso à terra. (INCRA, 1976d, fls. 306-307).

Mesmo com o peso da crítica dessas considerações, o processo dos requerentes seguiu o curso da regularização, inclusive com efeitos que caminharam em direção aos atos que permitiram o reconhecimento de domínio. Em 1/12/1976, Jovelino Andrade apresentou os

documentos requeridos em Edital do Diário Oficial de 31 de agosto de 1976, indicativos ao imóvel pretendido "Fazenda Bom Destino"; atendendo ao mesmo Edital. No dia 1/11/1976, Luiz Fernando Correa apresentou documentos referentes ao imóvel "Fazenda Derribadinha". Ainda para atender o mesmo edital, a firma Agro-Pastoril Boiuna – Soboi entregou documentação alegando Declaração de Posse, datada de 16/07/1968 (sem comprovação), relativa à área, medindo 2.988, 7991 hectares, carecida de regularização fundiária. (INCRA, 1976d, fls. 318-326).

Juntados tais documentos nos autos do processo, são requeridas e realizadas novas vistorias nas presumidas propriedades. Concluídos os trabalhos, os laudos das três áreas vistoriadas, apontaram ser o mesmo sujeito: Valdomiro Peralta Ugalde, quem explorava a área. Não obstante, foi mencionado subsequentemente que os sujeitos solicitantes - Jovelino Andrade, Luiz Fernando Correa e SOBOI SA Agro-Pastoril Boiuna - preenchiam as condições imperativas da cultura efetiva e morada habitual, razão essencial do parecer favorável que apontou a "legalidade dos pedidos" pela regularização das terras requeridas, expedindo Licença de Ocupação aos três interessados. Seguiu a mesma posição favorável, o despacho do então Executor do Projeto Fundiária Santarém e todos pareceres seguintes.

> Em cumprimento à determinação exarada pelo Sr. Ex. autor foram procedidas as vistorias nos imóveis pleiteados pelos requerentes, com juntada dos respectivos laudos de vistoria e folhas de cálculos.
> Convém salientar, que as áreas dos imóveis discriminados, estão encravadas nas terras devolutas federais, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 1.164, 1º de abril de 1971.
> As condições básicas quantos aos legítimos ocupantes de terras devolutas, estão condicionadas aos implementos indispensáveis de cultura efetiva e morada habitual, de que tratam os art. 11 e 102, da Lei n.º 4.504/64 (Estatuto da Terra).
> Analisando os laudos de vistorias [...], verificamos que os requerentes exploram os imóveis tornando-os produtivos, razões pelas quais receberam informações favoráveis por parte do grupamento técnico.
> Isto posto, entendemos serem favoráveis as pretensões dos requerentes, face à legitimidade das ocupações.
> Outrossim, os interessados comprovam as exigências contidas em a Norma D.F.T–1 F/1-A, com a anexação de seus documentos.
> Face ao exposto e tendo em vista a legalidade dos pedidos, OPNAMOS pela regularização das posses requeridas, expedindo-se em favor Jovelino Andrade, Luiz Fernando Correa e SOBOI SA Agropastoril Boiuna – Soboi licença de ocupação [...] e carta de anuência como instrumento hábil ao crédito bancário, sem embargo de tão logo ultimados os serviços topográficos lhes sejam outorgados por títulos definitivos. (INCRA, 1976d, fls. 352-353).

Diante do parecer favorável, foram emitidos os Títulos Definitivos mediante condição resolutiva e outorgada pelo Incra a três dos oitos interessados no início do processo, incluindo a Soboi, que apresentou documentos infundados e sem comprovação. Na realidade, o que fizeram os sujeitos e até então presumidos proprietários foi justamente valer-se de artificio fictício e putativo (ou melhor, imaginário) de dividir as suas pretensões. Poderia se dizer que

agiram em desrespeito a um dos mais importantes princípios norteadores da Codificação Privada Brasileira presente desde o primeiro Estatuto Civil do Brasil (de 1916), que é justamente o princípio da boa-fé, o qual deve ser observado como caminho fundamental na estipulação de obrigações e no cumprimento dos contratos. Observa-se que houve neste processo, atentado não à Lei, mas ao próprio Ordenamento e Sistema Jurídico do Estado brasileiro em si, fato mais grave, dado que atentaram contra a Lei Maior do Estado de Direito do Brasil, a Constituição.

Quanto à decisão de regularização da propriedade da terra requerida, o Incra desconsiderou o pleito dos demais cônjuges, porém considerou o pleito individualizado de dois dos sócios sobre a mesma propriedade. Levanta-se então a dúvida sobre a validade e possibilidade de individualização do pedido de regularização da posse de um mesmo imóvel rural, dados os indícios de grilagem da terra pública. Entende-se que essa discussão diz respeito à existência de brechas da legislação fundadas nas normas, a qual, não regulamentando e fixando a procedência desta possibilidade, pode criar expectativas para que o sujeito de direito possa se valer de instrumentos e artifícios que legitimem práticas atentatórias ao sistema jurídico.

Considerando-se os óbices jurídicos fundada em normas que dizem respeito ora aos requisitos formais suficientes para legitimar a regularização da posse ou ainda, no que excede a essa discussão, a possibilidade de legitimação do regime de posse estabelecido sobre a terra por parte desses pretensos possuidores – seja a utilização da terra estabelecendo nela morada habitual e cultivo efetivo, não excedendo o pleito de regularização aos 3.000 hectares, observa-se que o seu cumprimento, no caso em tela, somente em relação aos quinhões requeridos por Jovelino Andrade, Luiz Fernando Correa e S.A Agropastoril Boiuna. Assim, cada um obteve para si um quinhão de terra, totalizando a soma de 8951,4262 hectares, dos 24.000 hectares pleiteados, cujos Títulos de domínio foram emitidos pelo Incra, datados de 16 de dezembro de 1978.

Quadro 4 – Títulos de domínio resultado do processo nº 54501.000765/1976-27

Matrícula de origem	**Gleba Ituqui, no CRI de Santarém, Pará, sob n° 1.566, fls. 1566 no Livro 2-RG**		**Proprietário União**
N° dos títulos	4.01.82.000245	4.01.82.000246	4.01.82.000248
Data da expedição	16 de dezembro de 1978	16 de dezembro de 1978	16 de dezembro de 1978
Nome do Imóvel	Fazenda Bom Destino	Fazenda Derribadinha	Soboi
Área em hectares	2.984,2795	2.988,7991	2.978,3476
Pessoa beneficiado	Jovelino Andrade	Luiz Fernando Correia Andrade	Sociedade Anônima Agropastoril Boiuna – Soboi
Cláusulas resolutivas	Presentes	Presentes	Ausentes
Pagamento	06 prestações anuais e sucessivas, com juros de 6% a.a., devendo a primeira parcela ser paga até 14.12.1981 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.		Título pago à vista

Fonte: INCRA, 1976d.

Algumas inferências podem ser construídas a partir da análise do processo nº 54501.000765/1976-27. Observa-se que o obstáculo a ser removido pelos grileiros para consolidar a propriedade privada da terra se manifestou somente no campo judicial. Sua materialização aparece no conflito entre os postulantes da regularização das terras e o Estado, por meio do Incra, que só reconhece parcialmente as pretensões dos impetrantes.

Compõem o processo analisado 439 folhas, sendo 15 de março de 1983 a data do último despacho. Observa-se que os procedimentos reúnem algumas contradições internas à autarquia (Incra). Não foram apresentados documentos que comprovem o levantamento das cláusulas resolutivas de todos os títulos emitidos, igualmente não se encontra autorização de transmissão do imóvel para terceiros, expedida pelo Incra aos três outorgados.

É possível se inferir ter ocorrido controvérsias na emissão desses títulos, mesmo com pareceres bem instruídos na base da legislação vigente à época, que garantia a alienação dos bens públicos a entes privados. Adverte-se que, mesmo os requerentes não preenchendo os requisitos de morada habitual e cultura efetiva, como prevê a Lei nº 4.504 no art. 102 (Estatuto da terra – BRASIL, 1964). O destacamento da terra pública ocorreu reunindo áreas contíguas que somam 8.951,4262 hectares, superior ao limite garantido pela Constituição Federal vigente, que era de 3 mil hectares. Os títulos são autênticos. Contudo, a legitimidade dos sujeitos requerentes dá indícios da grilagem legalizada pelo Incra, pois a análise do documento atesta que os beneficiados com a terra pública não preenchiam os quesitos legais mínimos para terem as terras reconhecidas com Títulos Definitivos pelo Estado. Essa decisão demostrou o vício de origem nas instituições públicas em processos de transferência da terra da União para domínios particulares.

Mapa 22 – Propriedades privadas derivadas do Processo 54501000765/1976-27 – gleba Ituqui

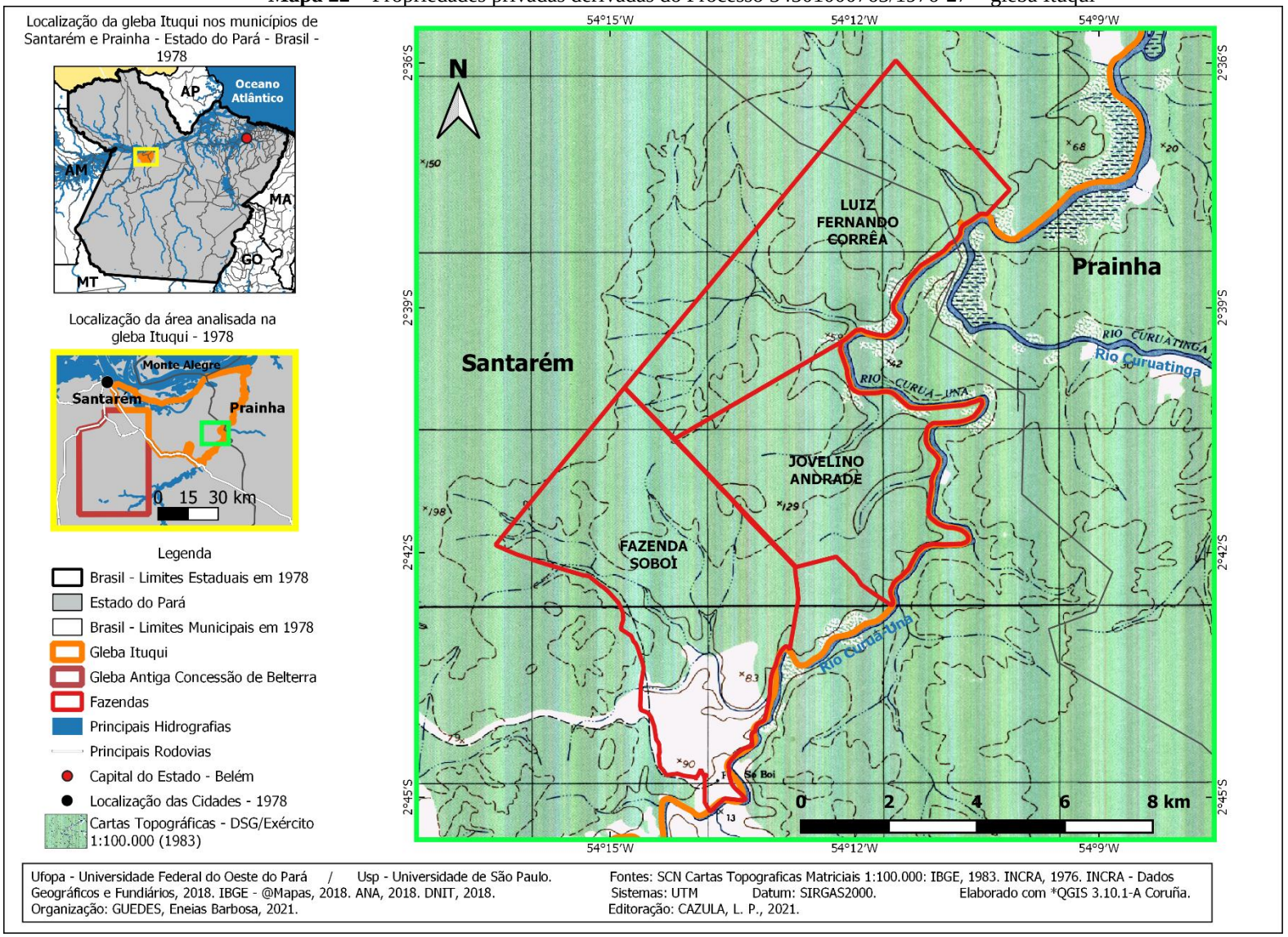

Organização: GUEDES, 2021.

Para além da análise do processo em tela, na tentativa de compreender as questões atinentes à situação fundiária na gleba Ituqui, buscou-se considerar os boletins de serviços que procedeu com o mandado de emissão de Títulos Definitivos. Dentre alguns desses documentos consultados, destaca-se o Boletim de Serviço Nº 50, de 11/12/1978, incluído na ordem de relação nº 301/TD/78, do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA-Brasília, assinado pelo então diretor da autarquia, senhor Cristiano Machado Neto, em 06 dezembro de dezembro de 1978. Este documento é assombroso à reflexão na medida que, em seu conteúdo, constam a relação dos respectivos sujeitos beneficiados e os Títulos Definitivos (TD) resultantes do processo nº 54501.000765/1976-27 (INCRA, 1976d), de onde se extraiu e transcrevem-se as informações na íntegra e se reproduz a imagem do referido boletim:

> O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS-DP no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº1012, de 13 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1977, com base nas informações/PJR/Nº 316/77, exarada no Processo INCRA/PFBV/Nº 302/75, devidamente aprovada pelo senhor Procurador Geral do INCRA, e tendo em vista o que consta do Ofício INCRA/CR-01(G)/Nº 1.303/78. AUTORIZO a venda, no prazo de 08 (oito) anos, com carência de três anos, de 06 (seis) parcelas incluídas na jurisdição do Projeto Fundiário Santarém, localizada na Gleba denominada "Ituqui", Município de Santarém, ficando a Coordenadoria Regional do Norte – CR(01) autorizada a promover a expedição dos respectivos Títulos Definitivos, conforme se discrimina. (INCRA, 1976d. Boletim de Serviço Nº 50, Ordem de Relação 301).

Figura 7 – Boletim de Serviço nº 50/A I', ordem de serviço 301

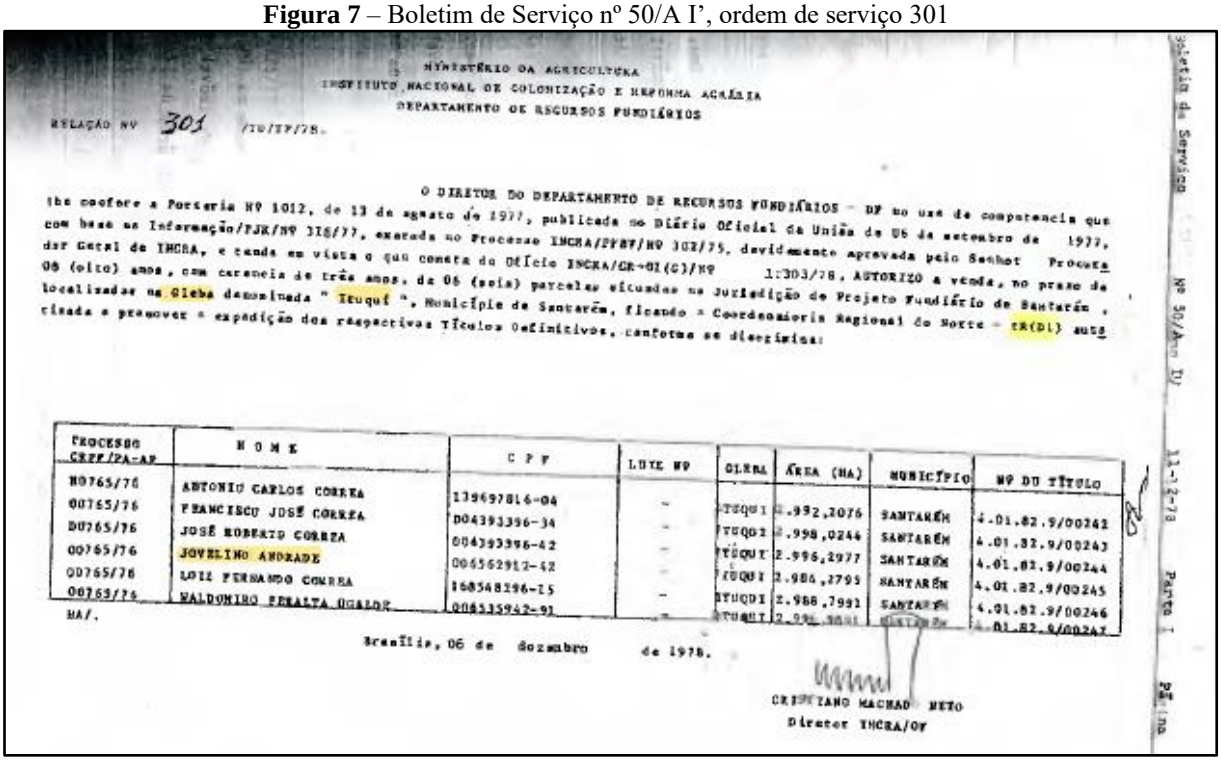

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 301 /TD/DF/78.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS - DP no uso de competencia que lhe confere a Portaria Nº 1012, de 13 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1977, com base na Informação/PJR/Nº 316/77, exarada no Processo INCRA/PFBV/Nº 302/75, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do INCRA, e tendo em vista o que consta do Ofício INCRA/CR-01(G)/Nº 1.303/78, AUTORIZO a venda, no prazo de 08 (oito) anos, com carencia de três anos, de 06 (seis) parcelas situadas na Jurisdição do Projeto Fundiário de Santarém, localizadas na Gleba denominada "Ituqui", Município de Santarém, ficando a Coordenadoria Regional do Norte - CR(01) autorizada a promover a expedição dos respectivos Títulos Definitivos, conforme se discrimina:

PROCESSO CRF/PA-AP	NOME	C P F	LOTE Nº	GLEBA	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	Nº DO TÍTULO
00765/76	ANTONIO CARLOS CORREA	139697816-04	-	ITUQUI	2.992,2076	SANTARÉM	4.01.82.9/00242
00765/76	FRANCISCO JOSÉ CORREA	004393396-34	-	ITUQUI	2.998,0244	SANTARÉM	4.01.82.9/00243
00765/76	JOSÉ ROBERTO CORREA	004393396-42	-	ITUQUI	2.996,2977	SANTARÉM	4.01.82.9/00244
00765/76	JOVELINO ANDRADE	006562912-42	-	ITUQUI	2.986,2795	SANTARÉM	4.01.82.9/00245
00765/76	LUIZ FERNANDO CORREA	168548196-15	-	ITUQUI	2.988,7991	SANTARÉM	4.01.82.9/00246
00765/76	WALDOMIRO PERALTA OLIVEIRA	006535942-91	-	ITUQUI	2.99[illegible]	SANTARÉM	4.01.82.9/00247

HA/.

Brasília, 06 de Dezembro de 1978.

CRISTIANO MACHADO NETO
Diretor INCRA/DP

Boletim de Serviço Nº 50/Ano IV 11-12-78 Parte I Página

Fonte: INCRA, 1976d.

O boletim de serviço que procedeu com o mandado de emissão de títulos definitivos atesta o ilícito praticado pelo Incra na transferência da terra pública pelo procedimento de

alienação a ente privado. O exame minudenciado do processo administrativo demostra está posto a má-fé na intenção dos requerentes. Igualmente, ficou demostrado nos laudos de vistoria da área requerida, bem como nos pareceres dos procuradores a ausência de requisitos legais que preenchesse as exigências da normativa vigente à época por parte dos peticionários.

Todavia, por elementos decisórios estranho aos fatos empíricos e técnicos observados, o cumprimento final dos dirigentes da autarquia culminou na decisão de afetação da terra pública em benefício de seis (6) requerentes, e não apenas três (3) como apresentado no documento processual. Esse fato político demonstra as tramas de relações sociais e de poder entre os sujeitos requerentes e o Incra, em uma observada situação da grilagem legalizada pelos órgãos públicos.

4. QUESTÕES AGRÁRIA E FUNDIÁRIA NA GLEBA ITUQUI

Este capítulo apresenta uma análise das políticas alusivas à destinação da terra para atender ao interesse social, a legitimação da posse camponesa e a articulada regularização fundiária na gleba Ituqui diante das demandas requeridas pela sociedade. As terras desta gleba vem sendo objeto de disputa envolvendo sujeitos em processo de territorialização desde a realização do processo discriminatório executado pelo Incra. A arrecadação e a matrícula das glebas federais (em nome da União) devem ser compreendidas como parte das condições criadas pela forma política estatal para a construção do mercado capitalista de terra na Amazônia em contextos pós década de 1970.

Igualmente, as situações de disputas e conflitos que acompanham a história das glebas federais nesta região, são inerentes à construção do território capitalista e estão associadas, sobretudo, à formação da propriedade privada individual da terra. Afinal o Estado e suas políticas relativas à apropriação da terra, fundadas em normas inclinam-se à criação de formas sociais que possam assegurar os princípios da produção e reprodução da sociedade capitalista.

Compreender-se que a forma política estatal foi sendo construída para trabalhar com representação delegada e/ou outorgada. Essa concepção entender que as ações políticas do Estado tomam efeitos na construção do território, porque o exercício do poder se faz presente pelas práticas administrativas das instituições públicas. Entende-se que o poder estatal se encontra no interior das suas instituições, reconhecido pelas ações prático-políticas imediatas, que incidem sobre a sociedade. Porém, estruturalmente, o elemento que identifica a forma política estatal e lhe confere posição equivalente, é a reprodução do conjunto das relações sociais capitalistas (PACHUKANIS, 2017).

Em relação à política de terra e à concorrência entre sujeitos, propositura desta investigação, após matrícula do imóvel gleba Ituqui, o Incra, na condição de autarquia, é uma entre as instituições dotadas de força vinculante à competência para administrar as terras públicas da União, Inclusive com a missão de promover prioritariamente a regularização fundiária das ocupações que preencham os requisitos da legalidade inserida no conjunto de normas dispostas pelas construções das relações políticas.

O Estado, após incorporar as terras ao patrimônio da União, construiu normas para colocar esta mercadoria em circulação no mercado, através da emissão dos Títulos Definitivos, isto é, a forma política estatal construiu todas as condições necessárias para o capital privado, aos poucos, tomar o domínio sobre o estoque de terras públicas e fazer negócios. Mas a classe

trabalhadora do campo se apresenta como concorrente na relação de apropriação, fazendo frente aos capitalistas no desejo de ser apropriadora da terra para o exercício do trabalho familiar.

Segundo o setor de cadastro do Incra/SR (30), nas glebas federais sob sua jurisdição, a averiguação de domínio, através da política de regularização fundiária, constitui o maior volume das solicitações, aproximadamente 75% a 80% das demandas, são oriundas dos camponeses posseiros das terras públicas, que ocupam áreas médias de 50 a 70 hectares.

O acesso à terra, Lei nº 4.504, art. 17 (Estatuto da terra – BRASIL, 1964), tem sido promovido pelo Incra mediante a distribuição e redistribuição das terras por meios da compra, venda e desapropriação, seguidas de destinação para atender aos interesses sociais. Contudo, as glebas que compõem a área do planalto santareno, com o advento da introdução e expansão da atividade ligada ao cultivo de grãos (milho e soja) a partir dos anos 2000, estão experienciando o acontecer de uma maior concorrência e corrida dos sujeitos pela apropriação privada da terra. Este fenômeno, relativamente "novo" na área estudada, tem corroborado para a manifestação dos movimentos quilombola e indígena contrários ao processo de formação da propriedade privada individual.

4.1 Política de destinação da terra para fins de interesses sociais: o caso dos assentamentos

Nas análises do capítulo terceiro, foi possível compreender que, durante a execução do PF-Santarém, em atendimento ao mencionado Edital da CRPF/PA-AP de 31 de agosto de 1976, presumidos proprietários, reconhecidos pela forma jurídica e política como sujeitos tendentes a titulares de direito à terra, se apresentaram perante o Incra para solicitar a regularização e titulação de suas detenções. Muitos desses pedidos foram acolhidos através da abertura dos processos administrativos para averiguações dos domínios com desfechos conclusivos favoráveis à emissão dos Títulos Definitivos, solicitados em benefício dos peticionários. Alguns procedimentos com vício de origem revelam indícios da grilagem legalizada pelo Incra. Por meio destes artifícios, vários requerentes se tonaram possuidores dos papeis e proprietários legítimos das terras.

Na gleba Ituqui, para a maioria dos processos referentes às áreas maiores, quando solicitados os serviços de vistoria nas terras reivindicadas, os laudos e peças técnicas indicaram a existência de trabalhadores familiares na condição de posseiros da terra, até então entendida como pública. Por esta razão, alguns processos entraram em litígio e foram encaminhados por via judicial, para a apuração da dominialidade das terras. Porém, sempre com pareceres

inclinados para a formação da propriedade privada pelo latifúndio, pouco importando se havia no interior das áreas em processo de titulação, famílias camponesas.

Como anunciado neste trabalho, importa rememorar a política de terras do Estado nos anos finais de 1980 e seus efeitos na estrutura fundiária da Amazônia, que naquele contexto, apresentou "uma crise da colonização oficial" (CUNHA, 2009) seguida do avanço da grilagem de terras e dos conflitos na fronteira, ambos resultantes de uma série de contradições inerentes aos projetos pensados para a região pelos governos militares.

Naquele momento, acompanhando o movimento de luta por redemocratização da sociedade brasileira, que conduziu os debates para a elaboração da Constituição Federal de 1988, ocorreu o redirecionamento da política de terras no Brasil. Compondo este documento da maior grandeza para o país, pautas importantes dos sujeitos do meio rural estão instituídas na forma da lei. O I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (BRASIL, 1985), que prevê a desapropriação das terras tornadas privadas e que não cumprissem a função social, conforme disposto nos artigos 184 e 185 da referida Constituição Federal, bem exemplifica isso.

Acompanhando as posições teóricas de Pachukanis (2017), entende-se que o Estado aufere segurança jurídica à propriedade, porém os seus pressupostos estão enraizados nas relações materiais de produção. No trato das relações desapropriatórias da terra que não cumpre a função social, a forma política estatal entende que o guardião e possuidor da mercadoria terra (o proprietário) deve ser protegido pelo direito, simplesmente porque ele desempenha funções úteis para a sociedade. Sobre esta questão, alertou Pachukanis (2017, p. 108):

> Se a burguesia admite o argumento sobre o tema das funções sociais da propriedade, é apenas porque este não a compromete seriamente. O real antípoda da propriedade não é a propriedade apresentada como uma função social, mas [...], a abolição da propriedade. Isto porque o sentido da propriedade privada, seu subjetivismo, não está em cada um "comer seu pedaço de pão", ou seja, não está nos atos de consumo individual, ainda que produtivos, mas, ao contrário, nos atos de compra e alienação, na troca de mercadorias, em que o objetivo socioeconômico é apenas resultado cego de objetivos privados e de decisões autônomas privadas.

Tomando estas ideias como referência e partindo da dimensão empírica observada, compreende-se que a política oficial de colonização, conduzida pelo Estado na região amazônica, terminou nos meados dos anos 1980. Mesmo que sua continuação acontecesse por meio das ocupações espontâneas das famílias camponesas. Entretanto, o Estado precisava dar resposta às ocupações das terras públicas e privadas que, em muitos casos na Amazônia, antecederam aos processos discriminatórios e de regularização de grandes áreas efetuadas pelos projetos fundiários, que resultaram na emissão dos títulos de domínio sobrepostos às antigas posses.

O revide do Estado para as demandas dos camponeses posseiros orientou-se pela

construção de uma forma social específica para o meio rural brasileiro, os Projetos de Assentamentos[138]. Estes devem ser compreendidos como uma forma social criada no interior das relações capitalistas construídas no Brasil, representando uma conquista da luta dos camponeses referente ao acesso à terra que pode garantir a autonomia relativa do trabalho. No entanto, esta forma social também atende a um duplo interesse referente ao modo de produção capitalista: primeiro, o controle social da classe camponesa em movimento de luta contra o latifúndio; segundo, o cumprimento da função social da terra pelo trabalho dos produtores familiares, garantindo a oferta de alimentos a preço baixo para a sociedade brasileira, diante do amplo processo de concentração populacional nas cidades.

A ampla adoção da forma social assentamento na Amazônia emerge e se relaciona com a conjuntura política construída pelos movimentos populares do campo, sobretudo na segunda metade dos anos 1980, que fez a política de terras do Estado brasileiro redirecionar suas ações práticas no campo. Enfim, contexto em que a colonização oficial foi relegada a segundo plano, arrefecendo-se a regularização fundiária das pequenas posses e centrando-se energia na titulação das grandes áreas e na construção dos projetos de assentamentos como política fundiária prioritária. A fundamentação legal para a execução e operacionalização desta forma social para o meio rural foi sendo construída com os instrumentos políticos, jurídicos e normativos estatais[139].

No bojo desta questão, o estado do Pará foi emblemático pela explosão de situações de conflito relacionados às disputas pela terra. Em face de tanta violência no campo paraense e frente às demandas dos movimentos populares, a Presidência da República, representada pelo então governo do José Sarney, considerando o disposto na lei 4.504/1964, Estatuto da Terra, por meio do Decreto nº 92.623, de 02 de maio de 1986, declarou;

> art. 1º. Fica declarada como zona prioritária, pelo prazo de cinco anos, para efeito de execução e administração da reforma agrária, a área rural do Estado do Pará.
> art. 2º. As desapropriações somente poderão recair sobre latifúndios, como tal

[138] É bom observar, como já descrito no capítulo segundo, há diferentes modalidades de assentamentos criados no meio rural brasileiro e os documentos necessários para a construção da forma social assentamento são: Processo e/ou Ato de Criação; Certidão imobiliária; Laudo Agronômico de Fiscalização; laudo de Vistoria e avaliação da área; Planta e memorial descritivo, Capacidade do Assentamento; Número de Parcelas; Município de localização; Lista de famílias beneficiadas, constantes no Sistema de Informações do Projeto de Reforma Agrária – SIPRA; e Licença Prévia emitida por órgão ambiental.

[139] Compreende-se o projeto de assentamento como uma forma social construída no interior do capitalismo brasileiro para atender os interesses da produção de capital. Os fundamentos da legalidade capitalista para construção dos projetos de assentamentos para o campo deste país têm sido construídos com disposições normativas, a saber: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 188, quando destaca que "A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária"; Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra; Lei nº 4771 – 1965 e suas alterações; Lei nº 8.629 – 1993 e suas alterações; Lei 9.433 – Recursos Hídricos – 1997 e suas alterações; Lei dos Psicotrópicos; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 11.196, art. 118, de 21/11/2015; Decreto nº 2.250 – 1997, entre outros dispositivos normativos.

> conceituados na Lei, ou imóveis rurais cuja forma de exploração contrarie o interesse social.
> art. 3º. A quantidade de áreas a serem desapropriadas não ultrapassará a prevista no Plano Regional de Reforma Agrária, anexo a este Decreto.
> *Parágrafo único*. Para os fins do artigo 161, da Constituição, somente por decreto do poder executivo será declarada de interesse social o imóvel rural que se encontrar na zona prioritária.
> art. 4º. Fica instituída a Comissão Agrária do Estado do Pará, integrada pelos seguintes membros a serem designados pelo Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário.
> I – um servidor do Incra, que o presidirá;
> II – três representantes dos trabalhadores rurais;
> III – três representantes dos proprietários rurais;
> IV – um representante de entidade pública vinculada à agricultura; e
> V – um representante de estabelecimento de ensino agrícola.
> *Parágrafo único*. Os membros a que referem os itens I, IV e V serão indicados pelo Presidente do Incra; os demais serão indicados, respectivamente, pela Federação dos trabalhadores na Agricultura e pela Federação da Agricultura, com base territorial no Estado. (BRASIL, 1986).

A partir da construção de bases normativas, o Incra deu início à política desapropriatória no estado do Pará. Não obstante, no caso da gleba Ituqui, a destinação das terras ocupadas para atender interesses sociais, através da criação dos PAs viu-se diante do dilema: recuperar a terra para o domínio público uma vez que a política de discriminação e regularização das grandes áreas destacou parte das terras, antes públicas e de livre acesso, para o domínio privado, desconsiderando as posses camponesas no interior daquelas áreas tituladas ou em processo de titulação.

Para que a terra fosse distribuída atendendo aos interesses sociais e aos critérios normativos da legislação agrária, fazia-se necessário que a terra passasse formalmente ao domínio público (SILVA, 2008). Neste caso, o percurso da legalidade disposto na norma para que as terras pudessem retomar à dominialidade pública seria a desapropriação. Significa tomar as terras em situação jurídica privada pelo caminho reverso, tornando-as novamente de domínio estatal.

Na área estudada, várias situações jurídicas já constituídas garantiram a territorialização do capital com efeitos práticos de monopolização da terra pela formação da grande propriedade privada individual. Frente aos fatos, o Incra, valeu-se de toda uma conjuntura político-institucional e passou a construir ações de reforma da propriedade da terra através da desapropriação das áreas tituladas, dando início a processos desapropriatórios por meio de acordos pactuados e viciados, mediante relações construídas entre o Incra e os proprietários detentores dos papeis.

Os processos de retomada das terras por meio de desapropriação dos imóveis rurais envolvendo Incra e proprietários na gleba Ituqui desafiam nossa capacidade de compreensão da história jurídico-legal dos imóveis, desde que tomado por base a análise da cadeia sucessória.

Em meio às relações políticas estabelecidas entre os sujeitos peticionários e as instituições, acontece a estratégia caracterizada por Viegas (2017) como “alquimia cartorial”, que pressupõe o processo de transformação de papeis sem valor jurídico em documentos que aparentam ser translativos de domínio. Nos arquivos da autarquia, os documentos analisados não oferecem elementos satisfatórios para compreender a história jurídico-legal de alguns imóveis, isto é, há dificuldade para se percorrer os rastros dos procedimentos legais que culminaram nas decisões de titulação das terras, seguidas das imediatas propostas desapropriatórias.

Isso significa que, na prática, os atos desapropriatórios se sustentaram como políticas que buscaram dirimir as situações sociais relacionadas às disputas pela terra e manifestações dos conflitos produzidos pelo próprio Incra em ações de regularização fundiária e formação da grande propriedade privada, muitas vezes realizadas de maneira duvidosa, com indicativos de fraudes e indícios da grilagem. Adverte-se que, conforme o entendimento legal e institucional, a “correção” para tais atos deveria consistir em desapropriação das grandes áreas tituladas, mas classificadas como improdutivas pelos laudos de vistoria do Incra.

Estas áreas deveriam cumprir a destinação para a construção dos assentamentos, reconhecendo-se a antiga ocupação dos camponeses nos imóveis em litígio, regularizando os trabalhadores familiares que se encontram na posse da terra e promovendo a expropriação dos capitalistas latifundiários por força da Lei. Mas causam estranhamento alguns ritos encaminhados pelo Incra em processos de titulação, seguidos de desapropriação; ou ainda, de desapropriação de áreas que estavam em processo de regularização. Portanto, que ainda não tinham confirmada a completa cadeia dominial do imóvel e sua formação jurídico-legal.

Ao analisar os processos que deram origem às formas sociais (PAs), causa estranheza o fato de o Estado criar condições para o desmembramento e privatizando as terras públicas da União para o indivíduo titular proprietário, reconhecendo pretenso direito pretérito dos sujeitos requerentes, mas, pouco tempo depois, retoma as terras por desapropriação, alegando a necessidade de atender o interesse social. Está-se diante de uma aparente contradição política do Estado, pois, mesmo com substancial quantitativo de terras sob o domínio público arrecadadas por processo discriminatório administrativo, as terras destinadas para a criação dos assentamentos foram obtidas por procedimentos desapropriatórios “para fins da reforma agrária”.

Na busca de compreender esta contradição, buscou-se exemplificar o assunto procedendo a análise de quatro áreas retomadas ao domínio público no período de 1987 a 1998 (fazendas Sant’Ana do Ituqui, Desespero, Tapera Velha e Soboi), por meio de processos desapropriatórios (mapa 23), sendo as terras posteriormente destinadas para a criação dos

projetos de assentamento PA-Ituqui, PA-Tapera Velha e PA-Buerú.

As terras que hoje perfazem os PA-Ituqui e parte do PA-Tapera Velha foram objeto de averiguação de domínio no processo administrativo nº 54501.000570/1976-78 (INCRA, 1976a), aberto na data de 19/11/1976 por solicitação do requerente Jovelino Andrade, que se qualificou como "ocupante proprietário de dois imóveis: Fazendas Sant'Ana do Ituqui e Desespero"[140]. Segundo documentos juntados ao processo (amplíssima documentação cartorial e pessoal constante nas fls. 01 a 147), os imóveis referiam-se a propriedades que tiveram origem a partir de Cartas de Datas de Sesmaria, sendo que o requerente pretendia junto ao Incra a regularização conclusiva com a emissão dos Títulos Definitivos das duas áreas, referentes a 16.600,0000 hectares e 2.173,2000 hectares, como consta no laudo de vistoria[141]. (INCRA, 1976a, fls. 150 a 158).

---

[140] Observe o leitor, como já apresentado no capítulo terceiro deste estudo, o requerente já era parte no processo nº 54501.000765/1976-27, aberto em 19/04/1976 para atender alegação de oito (8) presumidos proprietários que requereram diante do Incra a regularização fundiária de 3.000 hectares cada um no mesmo processo administrativo (totalizando 24.000ha). Neste outro de nº 54501.000570/1976-78, aberto em 19/11/1976, Jovelino Andrade se apresentou suplicando regularização de duas áreas que juntas somam mais de 18.700,0000 hectares, todos na gleba Ituqui, em um ato que pode caracterizar má fé, pois o Estado não emite mais de um título de terra pública a um único sujeito, bem como a titulação de áreas acima de 3.000,0000 hectares precisava a aprovação do Congresso Nacional em atendimento à legislação vigente à época.

[141] Assim consta a cadeia dominial do Imóvel Sant'Ana do Ituqui de 16.600,0000 hectares: Transmitente Coroa Portuguesa, adquirente Sebastião Rocha, área 17.346 hectares, forma de transmissão carta de data de sesmaria concedida em 13/12/1803 (não confirmada). Transmitente Antônio José de Farias, adquirente Maria Rosa de Farias, forma de transmissão herança. Transmitente Maria José de Farias, adquirente Lisardo Antonio de Loureiro e sua mulher Ana de Farias Loureiro, forma de transmissão foi Escritura Pública de 22/01/1839. **Sendo a posse levada a registro paroquial por Lisardo Antonio de Loureiro em 04/01/1855**. Transmitente Lisardo Antonio de Loureiro e sua mulher Ana de Farias Loureiro, adquirente Geralda Rosa de Loureiro Guimarães e seu marido Manoel Antonio Pinto Guimarães, área 17.346 hectares, forma de transmissão herança. Transmitente Geralda Rosa de Loureiro Guimarães, adquirente Manoel Antonio Pinto Guimarães, Davino Manoel Pinto Guimarães, Carmelina Ana Pinto Guimarães e seu marido Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos, área 17.346 hectares, forma de transmissão por herança. Transmitente Manoel Antonio Pinto Guimarães, adquirente Carmelita Ana Pinto Guimarães e seu marido Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos, forma de transmissão por inventário julgado por sentença em 22/06/1880. Transmitente Davino Manoel Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos e sua mulher Carmelita Ana Pinto Guimarães, forma de transmissão escritura pública de 04/10/1890 sendo que Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos levou a registro no livro de título legítimos nº 1 fls. 33 a 37 verso, da intendência de Santarém em 26/09/1892 de acordo com o decreto 410 de 08/10/1891 e artigo 119 do regulamento de 28/10/1891. Transmitente Carmelita Ana Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos, matrícula de origem 3.535, Livro 3-E, folha 66, levado a registro 17/05/1937, forma de transmissão por inventário procedido em 05/07/1936, cartório do 1º Ofício da Comarca de Santarém. Transmitente Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos, adquirente Geralda Rodrigues dos Santos, área 17.346 hectares, matrícula de origem 3.535, matrícula originada 4.001, livro 3-F, folha 19, data 16/03/1944, forma de transmissão inventário homologado por sentença em 24/11/1943 pelo juízo da 1ª vara civil privativa de órfãos da comarca de Belém-PA. Transmitente Espólio de Geralda Rodrigues dos Santos Correa, adquirente Jovelino Andrade, área 17.346 hectares, matrícula de origem 4.001, matrícula originada 7.172, livro 3 L, folha 130, data 31/03/1975, forma de transmissão por escritura pública de 21/03/1975, lavrada no cartório do 3º ofício de Manaus-Amazonas, 1º oficio da comarca de Santarém. Transmitente Jovelino Andrade, adquirente José Manuel Martin Hernandez, área 16.589,1459 hectares, matrícula de origem 7.172, matrícula originada 5.089, livro 2 RG, folha 01, data 31/08/83, forma de transmissão por escritura pública de 03/06/83. Lavrada no livro 078-A, às fls. 70 verso, e 71 do Cartório Condurú, Belém-Pará, Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício da Comarca de Santarém. Obs: Houve desmembramento de 757,7972 ha, que passou a constituir outro imóvel de propriedade de Manoel Ivair Chaves, não incluído na proposta para desapropriação. (INCRA, 1976a, fls. 25 a 29. Grifo do original).

Mapa 23 – Fazendas desapropriadas para fins de Interesses Sociais na Gleba Ituqui – 1987 a 1998

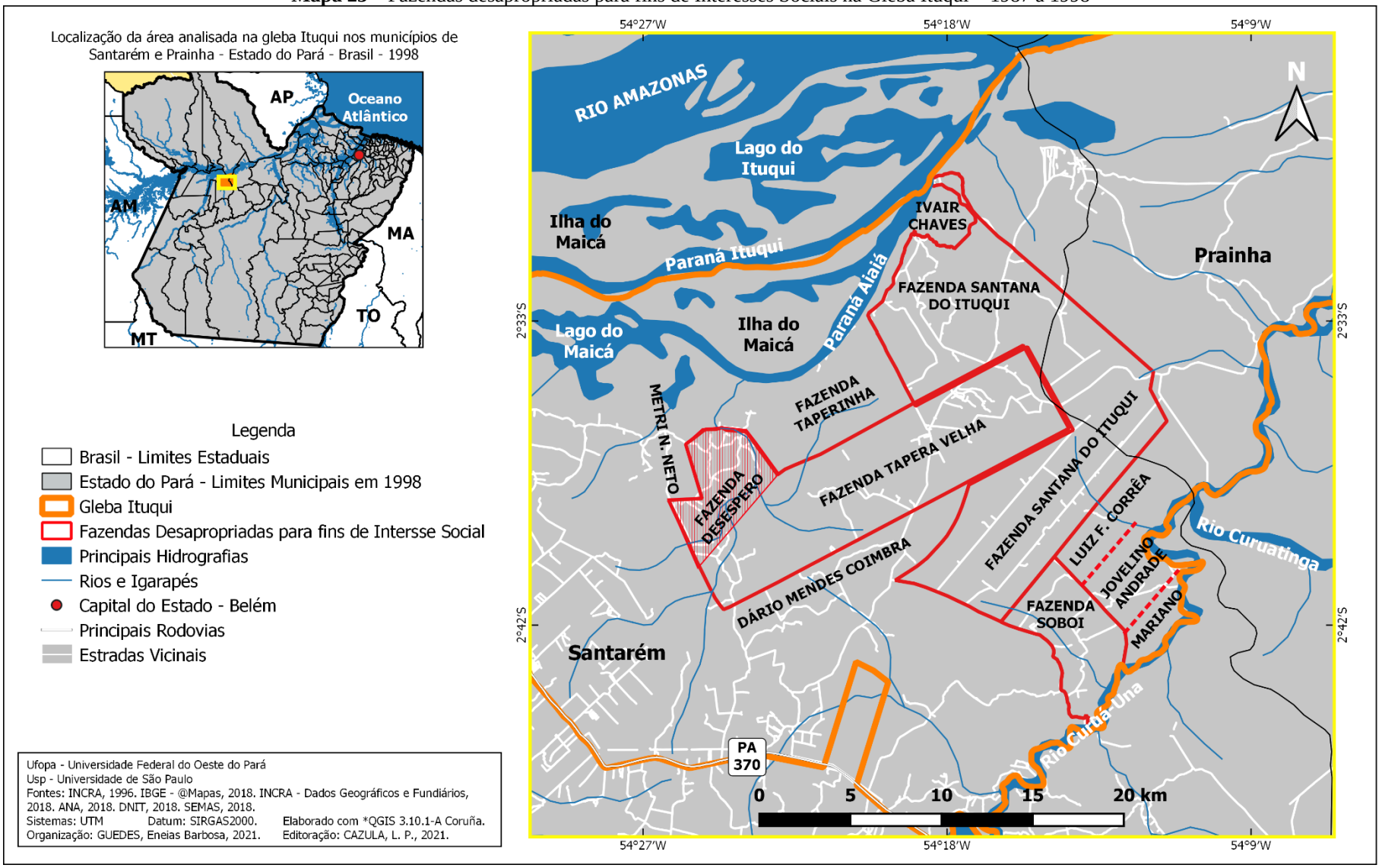

Organização: GUEDES, 2021.

No documento inclui-se que os aludidos imóveis foram adquiridos por meio de Escritura Pública do contrato e promessa de compra e venda, espólio de Dona Geralda Rodrigues dos Santos, representado por seu inventariante Sr. Lauro Rodrigues Correa, vendedor transmitente a Jovelino Andrade, comprador adquirente da área denominada Sant'Ana do Ituqui (Fls. 12 a 18). Ainda inclui a escritura de compra e venda de parte do imóvel rural denominada "Taperinha", que entre si faziam parte como outorgantes vendedores Érica Paulina Hagmam de Figueredo e Violeta Elizabeth Hagmam e o outorgando comprador Jovelino Andrade (INCRA, 1976a, fls. 108-113).

O Incra se manifestou (fl. 148) solicitando serviços de vistoria da área com a produção de peças técnicas seguida de laudo e, por meio de memorando, a procuradoria da instituição notificou o suplicante para que apresentasse no prazo de sessenta (60) dias cadeia dominial dos imóveis requeridos, alegando que: "O não atendimento ao presente, implicará na paralização do processo" (INCRA, 1976a, fl. 149). Ainda (fls. 150-158), foram apresentados os resultados das vistorias com peças técnicas e laudo que deram destaque para a presença de dezenas de famílias camponesas posseiras da terra nas duas fazendas vistoriadas. Mas que, dado "o litígio existente na declarada fazenda, o Sr. Jovelino Andrade, pretende separar uma determinada área dentro da propriedade para remanejamento dos ocupantes, tal que, o interessado poderá passar de simples ocupante à proprietário." (INCRA, 1985, 1976a, fl. 156).

A vistoria de campo também constatou o requisito indispensável para o reconhecimento da dominialidade, a cultura efetiva, mas fez ressalvas quando aconselhou "[...] que os 123,2000 hectares representadas por pastagens artificiais e outros tipos de culturas, localizados em áreas dispersas nas duas propriedades provêm dos trabalhos de outros ocupantes [...]". (INCRA, 1985, 1976a, fl. 157). Por fim, sugeriu que o total da área a ser titulada na Fazenda Sant'Ana do Ituqui fosse igual a 3.000 hectares e para a Fazenda Desespero, 2.173,2 hectares.

Com essas informações, o processo foi encaminhado para a averiguação da cadeia dominial e apuração da situação jurídica das áreas pretendidas. Tal procedimento identificou transcrições nos Cartórios de registro de Imóveis da Comarca de Santarém incidentes sobre a área pretendida, mas, a cadeia sucessória apresentava quebra de elo em sua configuração jurídico-legal. Diante da questão, a procuradoria do Incra encaminhou uma segunda notificação ao requerente em 15/06/1977, para que esse pudesse:

> [...] apresentar na sede deste projeto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, a cadeia dominial referente ao período 1803 a 1911 da Fazenda Desespero bem como, O Título de Posse da Fazenda Sant'Ana do Ituqui ou Certidão de Registro do Referido imóvel pela Intendência do Conselho Municipal de Santarém, sob pena de ter sua pretensão prejudicada. (INCRA, 1976a, fl. 161).

Em resposta à notificação, o suplicante apresentou, na data de 15/12/1977, uma Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém que informava: "[...] constatei que os autos de inventário de Manoel Antonio Pinto Guimarães (Barão de Santarém), foram extraviados, não se encontrando neste cartório. [...]. (INCRA, 1976a, fl. 162). Ainda assim, o suplicante solicitou que fossem juntados nos autos documentos cartoriais (escrituras públicas) com o indicativo dos sucessivos transmitentes, adquirentes e ofereceu também os serviços topográficos de "seus imóveis" para que o Incra pudesse conferir se obedeceram aos limites e dimensões constantes nas escrituras públicas na busca de comprovar a cadeia sucessória e o destacamento da terra para o domínio particular (fls. 163 a 171).

Os serviços topográficos foram acolhidos pelo Incra, confirmando seus limites e dimensões em acordo com as escrituras públicas apresentadas. Contudo, quanto às áreas dos perímetros medidos e demarcados, houve divergência em relação àquela vistoria apresentada inicialmente pelo Incra, uma vez que, nesta, a Fazenda Sant'Ana do Ituqui apresentou 17.346,9431 hectares e a área da Fazenda Desespero 2.171,1439 hectares. Frente à questão, o Incra notificou o requerente na data de 05/11/1980, solicitando comparecimento na sede do PF-Santarém para apresentar documentos que pudessem esclarecer as divergências dos limites apresentados nos serviços de levantamento topográfico da área, porém, não houve manifestação por parte do suplicante, em que pese as reiteradas notificações da procuradoria dirigidas à parte autora para apresentar documentações referentes à cadeia dominial[142].

Entretanto, em 21 de janeiro de 1986, sete (7) anos depois da última manifestação do peticionário, o processo que até então tinha como objetivo o reconhecimento de domínio, tomou outra direção. Consta na fl. 183 a manifestação dirigida ao executor do PF-Santarém, mas, assinada por outro preposto que assim se manifestou:

> Conforme nossos entendimentos pessoais mantidos nesta mesma data, referentes à área rural denominada "Fazenda Santana do Ituqui, no município de Santarém, localizada na Gleba Ituqui, de nossa legítima propriedade, conforme aquisição" através de **Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada na data de 03 de junho de 1983**, lavrada no Livro 078-A, as folhas 70 verso e 71, do Cartório Condurú em Belém Capital do Estado do Pará, e Registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Santarém no Livro 2 as Fls. 01, número de Ordem 5.089, **vimos pelo presente confirmar que combinamos com a desapropriação em 50% da mencionada área de terras, por parte desse Órgão. Queremos salientar que quando adquirimos a mencionada Fazenda, já tínhamos a intenção de doar aos posseiros que lá moram há muitos anos uma quantia dessas terras**, a qual acha-se transcrita no corpo da Escritura acima caracterizada, atitude esta que talvez por esquecimento de nossos antecessores não tomaram.
> Na certeza de até agora termos cumprido o nosso dever humano, firmamos esta, a ao mesmo tempo **estamos dispostos a acolher qualquer decisão que for tomada por**

[142] No processo contam quatros (4) notificações da procuradoria do Incra dirigida ao requerente solicitando que apresentasse documentos que pudesse comprovar a cadeia dominial sem quebra de seu elo e sua configuração jurídico-legal, sem nenhuma resposta conclusiva.

> **este órgão, para o bom andamento da Reforma Agrária em nosso país**. (INCRA, 1976a, fl. 183. grifos do original).

Sem informar nos autos do processo em trâmite, celebrou-se no período em que não houve manifestações por parte do peticionário a transferência de uma das áreas requeridas (Fazenda Sant'Ana do Ituqui) através de Escritura Pública de compra e venda na data de 03/06/1983[143]. Esta é a última manifestação no processo composto por 183 Fls., desta vez assinado, não por Jovelino Andrade e sim pelo Sr. Jose Manuel Martins Hernandez, revelando que o presumido proprietário suplicante não seria mais o mesmo e que a intenção desses sujeitos, transmitente e adquirente-requerente, é sobretudo fazer negócio com a mercadoria terra não titulada, portanto, de domínio não insofismável, tendo desta vez como parte, um novo adquirente, a União Federal.

Mesmo diante da não confirmação do domínio da terra, com o processo inicialmente instruído com base em documentações de escrituras públicas produzidas pelas relações de contratos de compra e venda, oriundos de Cartórios de Registros de Imóveis de diferentes Comarcas e não em títulos translativos de domínio, em 30/04/1986, através do processo nº 41212.000221/1986-13 (INCRA, 1986), iniciou-se a desapropriação por interesse social da área, Fazenda Sant'Ana do Ituqui, identificando-se nos autos como proprietário o Sr. Jose Manuel Martins Hernandez e como interessado na aquisição a União.

Frente a esta questão, a Unidade Avançada de Santarém alegou ter objetivo e necessidade de regularizar os posseiros, construiu uma proposta de desapropriação do imóvel (INCRA, 1986, fls. 3-29) e elaborou um parecer técnico-jurídico expondo as situações de tensão envolvendo camponeses e o requerente.

Em uma das suas assertivas Pachukanis advertiu ser correspondente que (2017, p. 121): "[...] o desenvolvimento histórico da propriedade como instituição jurídica, com seus diferentes modos de aquisição e proteção, com todas as suas modificações relativas a diferentes objetos etc., tenha ficado longe de se realizar de forma harmoniosa e ordenada [...]". Nesta situação de disputa pela terra apresentam-se como interessados no processo o Incra, os camponeses e o presumido proprietário. Nestes termos, na condição de parte interessada no processo, o Incra observou que o laudo produzido a partir da vistoria técnica agronômica da terra identificou no interior da área 146 unidades de trabalhadores familiares, distribuídos em sete (7) comunidades rurais que juntas somavam 663 pessoas que se movimentavam contra a pretensão de titulação

[143] Vale ressaltar que Jovelino Andrade na data de 03/06/1983, já havia sido beneficiado com o título nº 4.01.82.000245 na gleba Ituqui, resultante da conclusão do já aludido processo nº 54501.000765/1976-27, com área igual a, 2.984,2795 hectares, denominado Fazenda Bom Destino, expedido pelo Incra em 16/12/1978.

da terra em favor do peticionário.

As ações dos posseiros iniciaram com embargos dos serviços de levantamento topográficos da área[144]. Ao recebeu o apoio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR), foram ganhando força pela adesão das famílias que decidiram se organizar e lutar para permanecer na terra. Os serviços topográficos foram realizados com a presença da força pública e a escolta policial. Todavia, as várias tentativas de retirada dos camponesas das suas posses não obtiveram êxito, o que fez aumentar a disputa pela terra, se materializando em situações de conflitos.

Neste processo desapropriatório nº 41212.000221/1986-13 (INCRA, 1986), o entendimento do Incra em relação à formação da cadeia sucessória e à situação jurídica da terra pretendida diferiu daquele de nº 54501.000570/1976-78 (INCRA, 1976a), que buscava a regularização e legitimidade do domínio da área. No processo de 1976, a posição do Incra reiteradamente foi centrada na não formação da cadeia dominial que pudesse comprovar o destacamento da terra para o domínio particular, porém, no de 1986, diante dos mesmos volumes e documentos cartoriais juntados nos autos, o Incra entendeu e asseverou que a cadeia sucessória[145] se apresentava perfeitamente formada sem quebra em seu elo jurídico-legal, portanto, reunindo condições para a desapropriação para atender interesse social, já que a vistoria classificou o imóvel como latifúndio por exploração. Este último entendimento foi constar na Ata da 4ª reunião Ordinária da Comissão Agrária do Estado Pará realizada em 1º de outubro de 1986, que aprovou por unanimidade dos membros a desapropriação do aludido imóvel para atender interesse social (INCRA, 1986, fls. 84-88).

Ressalta-se que, muito embora nos autos do processo nº 54501.000570/1976-78

[144] Ligia Osório da Silva (2008) já alertou e aponta que no Brasil a própria imprecisão das cartas de doação tornava difícil a identificação e materialização das terras concedidas, possibilitando assim a apropriação de áreas maiores após a concessão e o descumprimento sistemático da cultura efetiva e das exigências administrativas de demarcação e confirmação. É curioso quando se observa os limites das fazendas (mapa 23) construídos pelos serviços topográficos. Estes apresentam-se em linhas retas causando estranheza porque toda a história jurídica da área apresentada pelo requerente, estava fundamentada em documentos sesmarias, quando se sabe que as concessões todas caíram em comisso por não atenderem às cláusulas, como por exemplo a medição e demarcação.

[145] A Certidão de inteiro Teor emitida pelo ITERPA em 24 /09/1976 em atendimento à solicitação do suplicante, indicou que foi Registrado no Livro de Títulos de Propriedades Legítimas da Intendência Municipal de Santarém, nº 1 (um) de Fls. 33 – 37 v. a 26 de setembro de 1892, conforme o Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1891, consta o Registro do Título de Propriedade em favor do Tenente Coronel Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos e sua mulher D. Carmelina Guimaraes Rodrigues dos Santos. Segundo a Certidão estes se declararão senhores possuidores de um sítio a margem do Rio Ituqui, dentro da Comarca de Santarém denominado Sant'Ana. Foi juntada aos autos nº 54501.000570/1976-78, (Fls. 14 a 27), referente a averiguação de domínio e nº 41212.000221/1986-13 (INCRA, fls. 30-38) que tratou da desapropriação por interesse social. A interpretação do Incra dada a este documento oriundo do ITERPA nos dois casos produziu efeitos muitos distintos. No primeiro caso o entendimento é que este documento não provaria o desmembramento da terra para o domínio particular, porém, quando se deu início ao processo para desapropriação da terra, o aludido registro na Intendência Municipal de Santarém foi interpretado de outra maneira, isto é, o documento passou a ter efeito jurídico legal, sendo, portanto, perfeitamente aceito pelo Incra, que entendeu está formando a cadeia dominial.

(INCRA, 1976a) não esteja até hoje comprovada a existência de domínio do interessado sobre a área, uma vez que o processo não foi concluído, a terra do imóvel Sant'Ana do Ituqui, por meio do Decreto Presidencial nº 94.169 de 02/04/1987, foi desapropriada, com a imissão da União na posse de uma área de 16.589,1459 hectares em 30/07/1987.

Observa-se que o sujeito requerente fez menção à intenção de negociar com o Incra a terra que estava em processo de averiguação de domínio com interesse na desapropriação da área, alegando compromisso com o "bom andamento da reforma agrária do país". O que causa estranheza ao se analisar este processo é que, mesmo com a ancianidade, isto é, o tempo remoto de ocupação por camponeses na condição de posseiros, a terra tenha sido considerada pelo Incra domínio de outros e não daqueles posseiros que possuíam direito preferencial conforme situava a legislação vigente, como o art. 171 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (BRASIL, 1967a), a partir da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (BRASIL, 1969), em vigência à época; o art. 97 do Estatuto da Terra (BRASIL, 1964); bem como os artigos 9° e 29 da Lei 6.383, de 1976 (BRASIL, 1976).

Todos esses dispositivos da legislação referentes à política de terras, além de situar a prioridade dos ocupantes das terras públicas no que tange à legitimação da posse, impunha limites à dimensão de área passível de legitimação, que era de até 100 (cem) hectares, como faz referência a Constituição de 1967 e a Lei 6.383, de 1976. Em se tratando da Lei 4.504, de 1964, esta ratificou o limite ao módulo fiscal quando se tratar daqueles posseiros que com o seu trabalho e de sua família tornarem as terras apossadas produtivas.

Infere-se que no processo nº 54501.000570/1976-78 (INCRA, 1976a) não ficou comprovado o exercício da posse do presumido proprietário nas áreas a serem tituladas, tão pouco foi construída a cadeia sucessória com sua formação jurídico-legal, ainda assim, a terra foi adquirida pela relação de desapropriação entre José Manuel Martins Hernandez, presumido proprietário, e o Estado como adquirente, em uma circunstância que compunha indícios de acordo duvidoso, uma vez que ficou pendente (suscitou dúvidas e não ficou clara) a comprovação da dominialidade da terra.

Entretanto, pelo processo nº 21410.003929/1987-54 (INCRA, 1987), a área desapropriada de 16.589,1459 hectares foi destinada para a criação do PA-Ituqui através da Portaria INCRA/SR (1) Nº 806 de 17 de setembro de 1987, com capacidade para assentar 283 unidades familiares camponesas, dos quais 146 já se encontravam na posse da terra para os efeitos de cultura efetiva e morada habitual com tempo médio de quinze (15) anos, como acusou o laudo da vistoria.

Situação análoga ocorreu com o imóvel Desespero, que veio a constituir parte das terras do Projeto de Assentamento Tapera Velha, desapropriado pela União. Situa-se que a história do PA-Tapera Velha tem origem no processo administrativo nº 21411.000234/1996-65 (INCRA, 1996a), aberto em 17 de maio de 1996, por solicitação de Geraldo Costa de Andrade, que se qualificou nos autos como inventariante[146] e bastante procurador do espólio de José Manoel Martin Hernandez, proprietário de terra com área total 12.664,6918 hectares, constituída por dois imóveis de áreas contiguas, respectivamente, Fazendas Desespero[147], com

[146] Durante os trâmites deste processo o inventariante mudou e passou a ser representado pela Sr.ª Zaíra Costa Hernandes em função da partilha de bens entre os herdeiros.

[147] A cadeia sucessória inclui: Transmitente Governo da Antiga Província do Grão-Pará, adquirente José Joaquim Pereira do Lago, área 13.068, forma de transmissão carta de data de Sesmaria concedida em 13 de dezembro de 1803. Transmitente José Joaquim Pereira do Lago, adquirente Inez Pereira do Lago, área 6.534, forma de transmissão herança por justo título. Adquirente Manoel Joaquim Pereira do Lago, área 6.534, forma de transmissão herança por justo título. Transmitente Inez Pereira do Lago, adquirente Pinto & Irmão, área 6. 534, forma de transmissão escritura de firme venda de 15 de janeiro de 1849. Transmitente Manoel Joaquim Pereira do Lago, adquirente Pinto & Irmão, área 6.534, forma de transmissão escritura de venda lavrada em 12 de maio de 1858. Transmitente Pinto & Irmão, adquirente Miguel Antonio Pinto Guimaraes, área 13.068, forma de transmissão escritura de dissolução de Sociedade Julgada por sentença em 04 de fevereiro de 1870. Transmitente Miguel Antonio Pinto Guimarães e sua mulher, adquirente Maria Francisca Pinto do Amaral, Afonso Otaviano Pinto Guimarães. Leonor Pinto Meira Vasconcelos, Anesia Pinto Guimarães e Alfredo Pinto Guimarães, área 13.068, forma de transmissão inventário e partilha julgados por sentença em 19 de fevereiro de 1885. Transmitente Maria Francisca Pinto do Amaral, adquirente Isabel Alice Pinto do Amaral, área 1.306,8, forma de transmissão herança na partilha do inventário da sua mãe Maria Francisca Pinto do Amaral. Adquirente Maria Luiza Pinto do Amaral, área 1.306,8, forma de transmissão herança na partilha do inventário da sua mãe Maria Francisca Pinto do Amaral. Transmitente Afonso Otaviano Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de doação de 11 de dezembro de 1885. Transmitente Leonor Pinto Meira Vasconcelos e seu marido Turiano Lius Meira dos Vasconcelos, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública venda e hipoteca de 04 de junho de 1869. Transmitente Anesia Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de permuta de 10 de dezembro de 1890.Transmitente Alfredo Pinto Guimarães e sua mulher Marcionilia Buarque Pinto Guimarães, adquirente Antonio Mongisa Desincourt, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de compra e venda de 16 de outubro de 1893. Transmitente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, adquirente Isabel Alice Pinto do Amaral, área 3.920,4, forma de transmissão inventário e partilha de 29 de maio de 1889. Adquirente Maria Luiza Pinto do Amaral, área 3.920,4, forma de transmissão inventário e partilha de 29 maio de 1889. Transmitente Afonso Mongisa Desincourt, adquirente Francisca Carolina Mongisa Desincourt e Antonio Mongisa Desincourt, área 2.613,6, forma de transmissão partilha de inventário. Transmitente Francisca Carolina Desincourt e Antonio Mongisa Desincourt, adquirente Julião de Freitas Amaral, área 2.613,6, forma de transmissão escritura de compra e venda de 31 de janeiro de 1903. Transmitente Julião de Freitas do Amaral e sua mulher Lourença Pinto do Amaral, Alice Pinto do Amaral e Maria Luiza Pinto do Amaral, adquirente Marta Vitoria Hagmam, área 13.068, forma de transmissão escritura pública de compra e venda de 25 de agosto de 1911. Transmitente Marta Vitoria Hagmam, adquirente Luiz Godofredo Hagmam, área 13.068, forma de transmissão carta de adjudicação expedida em 04 de maio de 1945. Transmitente Luiz Godofredo Hagmam, adquirente Catarina Elizabeth Hagmam, área 6.534, matrícula originada 4.973, livro 3-H, folha 135, data 18/04/1966, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947, Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Adquirente Erica Paulina Hagmam, área 3.267, matrícula original 4.973, matrícula originada 4.767, livro 3-H, folhas 86, data 21/09/1956, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947, Cartório do primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Adquirente Violeta Elizabeth Hagmam, área 3.267, matrícula original 4.973, matrícula originada 5.286, livro 3-H, folha 203, data 10/07/1967, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947. Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Transmitente Catarina Elizabeth Juliana Hagmam, adquirente Erica Paulina Hagmam de Fiqueredo, área 3.267, matrícula originada 4.767, livro 3-H, folha 86, data 21/09/1956, forma de transmissão inventário e partilha de 05 de setembro de 1971. Adquirente Violeta Elizabeth Hagmam, área 3.267, matrícula originada 5.286, livro 3-H, folhas 203, data 10/07/1967, forma de transmissão 10/07/1967, forma de transmissão inventário e partilha de 05 de setembro de 1971. Transmitente Erica Paulina Hagmam de Figueiredo e Violeta Elizabeth Hagmam, adquirente

área de 2.171,1439 hectares, havida por compra feita de Jovelino Andrade, devidamente registrada sob o nº R-4, MAT-047, Livro 2-RC, fls. 047; e Tapera Velha, de 10.493,5479 hectares, adquirida igualmente por compra de "SOBOI – SOCIEDADE ANÔNIMA AGROPASTORIL BOIUNA"[148], ficando sob o Registro nº R-1, MAT- 5.088, Livro 2-RC, Fls.

Jovelino Andrade, área 2.171,1439, matrícula originada 7.008, livro 3-L, folhas 40, forma de transmissão escritura de compra e venda de 20 de junho de 1974, Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Transmitente Jovelino Andrade e sua mulher Maria Mazarello Domenici Andrade, adquirente José Manoel Martins Hernandez, área 2.171,1439, matrícula original 7.008, matrícula originada 047, livro 2RG, folha 047, data 31/08/1983, forma de transmissão Escritura Pública de compra e venda de 28 de maio de 1983, lavrada nas notas do Cartório Condurú, 4º ofício da capital às fls. 45/46 do livro nº 078-A.

[148] A cadeia sucessória deste imóvel incluiu: Transmitente Governo da antiga Província do Grão-Pará, adquirente José Joaquim Pereira do Lago, área 13.068, forma de transmissão carta da data de Sesmaria concedida em 13 de dezembro de 1803. Transmitente José Joaquim Pereira do Lago, adquirente Inez Pereira do Lago, área 6.534, forma de transmissão herança por justo título. Adquirente Manoel Joaquim Pereira do Lago, área 6.534, forma de transmissão herança por justo título. Transmitente Inez Pereira do Lago, adquirente Pinto & Irmão, área 6.534, forma de transmissão escritura de compra e venda de 15 de janeiro de 1849. Transmitente Manoel Joaquim Pereira do Lago, adquirente Pinto & Irmão, área 6.534, forma de transmissão escritura de venda lavrada em 12 de maio de 1858. Transmitente Pinto & Irmão, adquirente Miguel Antonio Pinto Guimarães, área 13.068, forma de transmissão escritura de dissolução de sociedade julgada por sentença em 04 de fevereiro de 1870. Transmitente Miguel Antonio Pinto Guimarães e sua mulher, área 13.068, forma de transmissão inventário e partilha julgados por sentença em 19 de fevereiro de 1885. Transmitente Maria Francisca Pinto do Amaral, adquirente Izabel Alice Pinto do Amaral, área 1.306,8, forma de transmissão herança na partilha do inventário da sua mãe Maria Francisca Pinto do Amaral. Adquirente Maria Luiza Pinto do Amaral, área 1.306,8, forma de transmissão herança na partilha do inventário da sua mãe Maria Francisca Pinto do Amaral. Transmitente Afonso Otaviano Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de doação de 11 de dezembro de 1885. Transmitente Leonor Pinto Meira Vasconcelos e seu marido Turiano Lius Meira de Vasconcelos, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública venda e hipoteca de 04 de junho de 1869. Transmitente Anesia Pinto Guimarães, adquirente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de permuta de 10 de dezembro de 1890. Transmitente Alfredo Pinto Guimarães e sua mulher Marcionilia Buarque Pinto Guimarães, adquirente Antonio Mougisa Desincourt, área 2.613, forma de transmissão escritura pública de compra e venda de 16 de outubro de 1893. Transmitente Antonio Joaquim Gomes do Amaral, adquirente Isabel Alice Pinto do Amaral, área 3.920,4, Forma de transmissão inventário e partilha de 29 de maio de 1889. Adquirente Maria Luiza Pinto do Amaral, área 3.920,4, forma de transmissão inventário e partilha de 29 de maio de 1889. Transmitente Afonso Mongisa Desincourt, adquirente Francisca Carolina Mongisa Desincourt e Antonio Mongisa Desincourt, área 2.613,6, forma de transmissão partilha em inventário. Transmitente Francisca Carolina Desincourt e Antonio Mongisa Desincout, adquirente Julião de Freitas Amaral, área 2.613,6, forma de transmissão escritura de compra e venda de 31 de janeiro de 1903. Transmitente Julião de Freitas do Amaral e sua mulher Lourença Pinto do Amaral, Alice Pinto do Amaral e Maria Luiza Pinto do Amaral, adquirente Maria Vitória Hagmam, forma de transmissão escritura pública de compra e Venda de 25 de agosto de 1911. Transmitente Marta Vitoria Hagmam, adquirente Luiz Godofredo Hagmam, área 13.068, forma de transmissão carta de adjudicação expedida em 04 de maio de 1945. Transmitente Luiz Godofredo Hagmam, adquirente Catarina Elizabeth Hagmam, área 6.534, matrícula originada 4.973, livro 3-H, Fls. 135, data 18/04/1966, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947, Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Adquirente Erica Paulina Hagmam de Figueredo, área 3.267, matrícula de origem 4.973, matrícula originada 4.767, livro 3-H, folhas 86, data 21/09/56, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947, Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Adquirente Violeta Elizabeth Hagmam, área 3.267, matrícula de origem 4.973, matrícula originada 5.286, livro 3-H, folha 203, data 10/07/1967, forma de transmissão carta de formal de partilha de 29 de novembro de 1947, cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Santarém. Transmitente Elizabeth Juliana Hagmam, adquirente Erica Paulina Hagmam de Figueredo, área 3.267, matrícula originada 4.767, livro 3-H, folhas 86, data 21/09/1956, forma de transmissão inventário e partilha de 05 de setembro de 1971. Adquirente Violeta Elizabeth Hagmam, área 3.267, matrícula originada 5.286, livro 3-H, folha 203, data 10/07/1967, forma de transmissão inventário e partilha de 05 de setembro de 1971. Transmitente Erica Paulina Hagmam de Figueiredo e Violeta Elizabeth Hagmam, adquirente Jovelino Andrade, área 10.493,5479, matrícula de origem 4.767 e 5.286, matrícula originada 5.600, livro Três I, folhas 159 a 160, data 10/03/1971, forma de transmissão escritura pública de compra e venda de 10 de março de 1971. Transmitente Jovelino Andrade, adquirente S.A Agro-Pastoril Boiuna-

01. Ambos os imóveis foram levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém[149] (INCRA, 1996a).

O inventariante ofertou estas terras à União para que fossem desapropriadas e destinadas para atender o interesse social e fundamentou-se na alegação de que as terras estavam sendo ocupadas de maneira desordenada por famílias camponesas e a saída possível seria a desapropriação das duas fazendas para atender as demandas dos ocupantes sem medidas de caráter repressivo. Ainda no entendimento da parte autora da proposta, a tomada de medidas judiciais para a retomada da área só iria gerar conflitos e quem sabe até a perda de vidas, ademais, os herdeiros do espólio afirmaram terem interesse em negociar a terra e resolver a questão amigavelmente junto ao Estado e propuseram a formalização do processo desapropriatório dos imóveis de maneira que fossem destinados para fins da Reforma Agrária.

Vale lembrar que a Fazenda Desespero fez parte da averiguação de domínio no processo nº 54501.000570/1976-78 (INCRA, 1976a), sem conclusão definitiva, mas, a partir de 17 de maio de 1996, este imóvel passou a compor junto à Fazenda Tapera Velha[150] as terras do processo desapropriatório nº 21411.000234/1996-65 (INCRA, 1996a). A análise aqui proposta teve a intenção de compreender a história jurídica destas terras, percorrendo os rastros dos pareceres jurídicos dos procuradores do Incra, a análise das cadeias sucessórias apresentadas, o relatório técnico da vistoria da área e as relações dos sujeitos camponeses ocupantes com a terra.

Por se tratarem de áreas contiguas o relatório técnico-agronômico de vistoria dos imóveis (INCRA, 1996a, fls. 51 a 56) foi realizado conjuntamente e apontou: inexistência de benfeitorias construídas pelo qualificado proprietário; a ocupação da área por 122 unidades familiares camponesas, com o total de 655 pessoas, com diferentes tempos de uso da terra na condição de posseiros, desenvolvendo trabalho na agricultura e pastagens (INCRA, 1996a, fl. 88); ambas Fazendas apresentaram Grau de Utilização da Terra (GUT) na ordem de 0,0% e

SOBOI, área 10.493,5479, matrícula de origem 5.600, matrícula originada 6.957, livro Três L, folha 20, forma de transmissão escritura pública de compra e venda de 15 de abril de 1974. Transmitente S.A Agro-Pastoril Boiuna-SOBOI, adquirente José Manoel Martins Hernandes, área 10.493,5479, matrícula de origem 6.957, matrícula originada 5.088, livro 2 RG, data 31/08/1983, forma de transmissão Escritura |Pública de compra e venda de 20 de maio de 1983.

[149] Consta no processo (INCRA, 1996, fls. 107-108), que os imóveis Desespero e Tapera Velha foram adquiridos em 20 de maio de 1983, através de Escritura Pública, celebrado por contrato de compra e venda, lavrada, respectivamente, nas Notas do Cartório "Condurú", 4º Ofício as fls. 45/46 do Livro nº 078-A, e fls. 42/44, do Livro nº 78-A, CRI da Comarca de Belém.

[150] As terras que passaram a ser denominadas Fazendas Desespero e Tapera Velha faziam parte da Fazenda Taperinha, área de apropriação da família Hagmam desde 1911. Na primeira metade dos anos 1970, foi celebrado entre Érica Paulina Hagmam e sua irmã Violeta Elizabeth Hagmam vendedores e Jovelino Andrade comprador, o contrato de compra e venda das duas áreas de 2.171,1439 ha e 10.493,5479 ha respectivamente.

Grau de Eficiência na Exploração (GEE) na ondem de 0,0%, obtendo assim a classificação de Grandes Propriedade Improdutivas. A conclusão do laudo sugeriu que fossem juntadas as duas áreas para efeitos de desapropriatório, configurando áreas de 12.664,6918 hectares, e finalizou com o parecer favorável à desapropriação por interesse social em atendimento às demandas das famílias camponesas presentes no interior da área.

Quanto ao aspecto dominial, os documentos comprobatórios apresentados no processo indicaram que os imóveis tiveram origem fundada em uma Carta de Datas de Sesmaria, concedida em 13 de dezembro de 1803 ao Sr. José Joaquim Pereira do Lago, pelo governo da antiga Província do Grão Pará e após sucessivas transmitâncias chegou a José Manuel Martin Hernandes, o "titular do domínio", que segundo a procuradoria do Incra "[...] prova seu destacamento do Patrimônio Público para o particular, sem quebra de elo, portanto, a Cadeia Dominial se apresenta completa [...]." (INCRA, 1996a, fl. 141).

Os fundamentos para este entendimento da procuradoria do Incra estavam sustentados na comprovação do título de domínio particular a partir de 1803 até chegar ao proposto proprietário das terras à época da desapropriação, em conformidade com a juntada de documentos (INCRA, 1996a, fls. 37 a 48) acostados no processo como certidões do CRI da Comarca de Santarém e sobretudo do ITERPA. Esse Instituto, ao ser consultado sobre a legitimidade e autenticidade do Título expedido sobre o aludido imóvel, confirmou a expedição do documento. Diante dos elementos apresentados, a procuradoria concluiu que a proposta atendia o disposto na norma, artigos 5º, 23, 24 e 184 da Constituição Federal de 1988, Leis nº 4.504/64, nº 8.629/1993, Medida Provisória nº 1.577/1997 e Instrução Normativa/INCRA Nº 08/1993, razão pela qual emitiu parecer favorável com vistas à edição do Decreto desapropriatório.

A proposta da ação desapropriatória foi encaminhada à Presidência da República que, no ato do Decreto nº 18 de 18/12/1997, declarou a desapropriação por interesse social para fins de reforma agraria dos imóveis Tapera Velha e Desespero. Este processo é composto por 288 folhas, conclui com a definitiva imissão da União na Posse dos Imóveis sob nº 5.088 de 17/08/1998 e a destinação da terra para criação do PA-Tapera Velha, incorporados ao Patrimônio do Estado.

Portanto, o PA-Tapera Velha foi criado pelo processo nº 54105.001047/1998-47 (INCRA, 1998b), Portaria INCRA/SR (1) nº 230 de 14 de dezembro de 1998, pela junção dos dois imóveis desapropriados - Tapera Velha e Desespero -, com capacidade para assentar 162 famílias, porém, este número mudou após retificação da revisão ocupacional do Incra de 2001, que passou a considerar capacidade da área para assentar 253 famílias camponesas (INCRA,

2018).

O caso do PA-Buerú não acompanhou os mesmos ritos do PA-Ituqui e PA-Tapera Velha (Processo nº 54105.000404/1998-87, INCRA, 1998a). Estes foram legitimados como domínios de particulares durante o processo desapropriatório com fundamentos na história jurídica dos imóveis, baseada em concessões sesmarias que suscitaram dúvidas relativas à formação legal da cadeia sucessória. De outra parte, o PA-Buerú teve origem jurídica no processo administrativo nº 54501.000765/1976-27 (INCRA, 1976d), aberto para atender alegação de regularização fundiária de alienação de terras públicas a ente privado[151], cujo Título Definitivo nº 4.01.82.000248, devidamente quitado, com área igual a 2.978,3476 hectares, emitido pelo Incra em 16/09/1978, deu origem ao imóvel rural denominado Fazenda Soboi, em favor do então proprietário, Sociedade Anônima Agropastoril Boina – Soboi.

Este imóvel, Fazenda Soboi, foi objeto de desapropriação para atender interesse social no processo nº 211411.000235/1996-28 (INCRA, 1996b), a partir da petição de Geraldo Costa de Andrade, qualificado como inventariante procurador do espólio de José Manoel Martin de Hernandez, que propôs ao Incra a desapropriação da propriedade alegando presença de posseiros naquele imóvel rural. Fez juntada de documentos (inclusive o Título Definitivo de outorga do Incra) e ofertou a terra ao Estado em 30/11/1994, sugerindo que o imóvel fosse adquirido pela União para atender a política de reforma agrária.

O relatório técnico de vistoria concluiu que o imóvel não estava sendo utilizado pelo proprietário há vários anos; apontou 90% da área inexplorada e 10%, com exploração sistemática por quatorze (14) famílias de posseiros, ocupando área de 1.115,0000 hectares aproximadamente e um (1) arrendatário; a área reúne capacidade para assentar 46 unidades familiares rurais; a propriedade apresentou Grau de Utilização da Terra (GUT), na ordem de 8,14% e Grau de Eficiência na Exploração (GEE), na ondem de 100%. Ainda, o relatório ponderou o Módulo Fiscal do município de Santarém, igual a 75 hectares e considerando a dimensão da área de 2.978,3476 hectares, o imóvel reunia 39,71 módulos fiscais, razão pelo qual foi classificado como grande propriedade improdutiva, seguido do parecer favorável pela desapropriação e destinação da terra em benefício dos trabalhadores camponeses que se encontravam na posse da terra (INCRA, 1996b).

A certidão de Inteiro Teor identificou o imóvel Fazenda Soboi (1996b, fls. 31-33) e apresentou a formação jurídico-legal sem quebra de elo, estando a cadeia dominial completa, com Título Definitivo autêntico, portanto, comprovou o destaque da terra dos bens públicos

[151] Na seção quatro foi analisado este processo, que resultou na emissão dos Títulos de domínio aos sujeitos que não reuniam condições mínimas para serem agraciados com Títulos Definitivos.

para o domínio particular[152]. Isto posto, a procuradoria do Incra considerou o relatório técnico-agronômico e a situação jurídica da propriedade, e indicou que se procedessem os trâmites para a efetiva ação desapropriatória. Esse parecer foi seguido pelas diferentes instâncias decisórias do Incra, sendo concluído pelo Decreto Presidencial de 09/06/1997, que declarou desapropriado para fins de interesse social o imóvel Fazenda Soboi, com imissão da União na posse em 05/03/1998, fixando a indenização da terra nua da propriedade a ser paga em Título da Dívida Pública (TDP) no prazo de até cinco (5) anos, ficando a propriedade jurisdicionada ao INCRA/SR (1).

Assim concluído, o Incra iniciou o processo nº 54105.000404/1998-87 (INCRA, 1998a), com vistas à destinação das terras da propriedade desapropriada para atender as famílias camponesas. A proposta de criação do PA-Buerú foi aprovada pela Portaria INCRA/SR (1) Nº 81 de 04 de agosto de 1998, para atender a necessidade de assentar cinquenta e três (53) unidades familiares camponesas.

Importa salientar que, considerando-se as três áreas correspondentes aos imóveis das fazendas ofertadas ao Incra, foram retornados ao domínio público um quantitativo de 32.232,1853 hectares de terras por meio de processos desapropriatórios. Este montante se soma aos 128.211 hectares inicialmente registrados como imóvel gleba Ituqui, totalizando 160.443 hectares[153]. Aos poucos, o Incra busca afetar estas terras a algum tido de destinação para compor formas sociais do campo brasileiro, como a propriedade privada e o assentamento rural.

Tabela 12 – Projetos de assentamentos criados por processos desapropriatórios

Municípios	Nome do Assentamento	Área em hectares	Capacidade de famílias	Famílias assentadas	Data de criação
Santarém/Prainha	PA-Ituqui	16.589,1459	283	282	17/09/1987
Santarém	PA-Buerú	2.978,3476	53	53	04/08/1998
Santarém	PA-Tapera Velha	12.664,6918	253	251	14/12/1998
Total	**Três PAs**	**32.232,1853**	**589**	**586**	**-**

Fonte: INCRA, 1987; 1998a; 1998b. **Organização**: GUEDES, 2021.

A construção das propostas e a oferta de terras pelos autointitulados detentores dos imóveis para desapropriar áreas que ainda se encontravam sob processo de regularização - cuja

[152] A cadeia dominial consta: transmitente Governo Federal, adquirente Sociedade Anônima Agropastoril Boina – Soboi, área 2.978,3476, MAT. de origem 1.566, MAT. originada 4.573, Livro 2-RG, Fl. 01, levado a registro em 06/12/1983, Cartório de 1º Ofício da Comarca de Santarém-PA, forma de transmissão foi Título Definitivo; Transmitente, Sociedade Anônima Agropastoril Boina – Soboi, adquirente José Manoel Martin Hernandez, área 2.978,3476, MAT. de origem 4.573, MAT. originada 4.573, Livro 2-RG, Fl. 01, levado a registro em 21/07/1983, Cartório de 1º Ofício da Comarca de Santarém-PA, forma de transmissão Escritura Pública de venda e compra de 20/05/1983.

[153] Para um melhor entendimento do quantitativo de terras públicas do imóvel gleba Ituqui afetado por algum tipo de destinação, as análises aqui apresentadas passam a considerar as terras retomadas ao domínio público por desapropriação (32.232,1853 ha) somadas ao montante inicialmente matriculado como imóvel gleba Ituqui (128.211 ha), que juntas totalizam 160.443 hectares.

legitimidade do domínio era inconclusa, tendo por base documentos de Registros de Cartórios de Imóveis das Comarcas Municipais, muitos dos quais não apresentavam histórico jurídico legal para serem legítimos e translativos de domínio - foi acolhida por parte do Incra. Infere-se que todos esses fatores trouxeram um agravante para a política de terras no Brasil, mormente quanto à efetiva da execução da reforma agrária distributiva. Afinal o Estado pode estar fazendo aquisição, por meio da desapropriação seguido de indenização de terra que, em tese, já se constituía patrimônio público da União.

O Incra já admitiu e relatou que cerca de 100 milhões de hectares de terras em todo o território brasileiro possam ser griladas (INCRA, 1999). Oliveira (2005) assevera que toda construção das estratégias de grilagem da terra pública no Brasil, sobretudo na Amazônia, tem origem nos documentos cartoriais, acrescidas da aceitação pelo Incra mediante acordos pactuados, apesar dos indicativos de ilegalidade na transferência da terra pública para o domínio privado. Resultados das pesquisas de Silva (2008) alertam para o pacto político construído no Brasil entre os latifundiários e o Estado, destacando que os primeiros constroem seus patrimônios particulares em cima da apropriação dos bens públicos. Por fim, Torres (2018) destaca que o saqueio de terras públicas é ainda mais plural em termos de seus protocolos, valendo-se hoje da própria legislação agrária e ambiental para se efetivar.

Assim, conhecer a história fundiária e do aparato institucional estatal que legitima a propriedade privada da terra é imprescindível para se compreender as estratégias de territorialização acionadas pelos agentes do capital, que se valem das contradições geradas pelas sucessivas legislações para legitimarem o saque da coisa pública. A diversidade de legislações é atestada na amostra dos diversos documentos expedidos pelo próprio Estado e apresentada à análise sob esse prisma comprobatórios da cadeia dominial durante os processos administrativos para verificação de dominialidade[154].

Ademais, as análises dos processos de averiguação dos domínios e desapropriatórios para fins da reforma agrária indicam que a política de terras do Brasil colonial referente a concessões sesmarias, produziu efeitos jurídicos, políticos e territoriais incidentes sobre os processos discriminatórios da terra na Amazônia a partir dos anos 1970. Na gleba Ituqui, os seus resultados colaboram para a construção do território capitalista, ou seja, com a formação da propriedade privada da terra e a reestruturação do mapa fundiário.

[154] Sobre essa diversidade de legislações e amostras dos documentos expedidos pela forma política estatal, juntadas nos processos administrativos como sendo comprobatórios da cadeia sucessória, consultar o trabalho – TRECCANI, Girolano Domenico. Violência e grilagem: Instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

Compreende-se que de fato ocorrem estratégias de produção da “alquimia cartorial” (VIEGAS, 2017), quando se transformam papéis sem valor jurídico em documentos que aparentam ser translativos de domínio, afiançados pelos trâmites dos processos administrativos e judiciais legais, seguindo os ritos dispostos nas normas e as permissividades possíveis das ilegalidades acometidas pelos vícios dos processos na instituição estatal ligada à execução da política de terra, o Incra. Estes movimentos têm provocado situações de conflito porque colocam diferentes agentes na relação de concorrência e disputa por terra a ser apropriada: os peticionários latifundiários, o Incra, ITERPA e os produtores familiares, dado que se encontram na condição de simples posseiros da terra.

Compreende-se que o lado positivo dos assentamentos é a segurança jurídica e fundiária aferida à membros da classe trabalhadora que se encontram na condição de posseiros da terra no meio rural. Os três (3) PAs em análise ocupam área aproximada de 32.232,1853 hectares e capacidade para assentar 589 unidades de produtores familiares (Mapa 24). Em consulta aos documentos do INCRA/SR (30), consta nos Boletins de serviço do INCRA/SR (1) dos anos 2001 e 2002, a informação que o Estado, aos poucos, sob condições resolutivas, vem alienando essas terras em favor dos camponeses assentados.

Mapa 24 – Projetos de assentamentos na modalidade PA, criados por processo de desapropriação da terra na gleba Ituqui

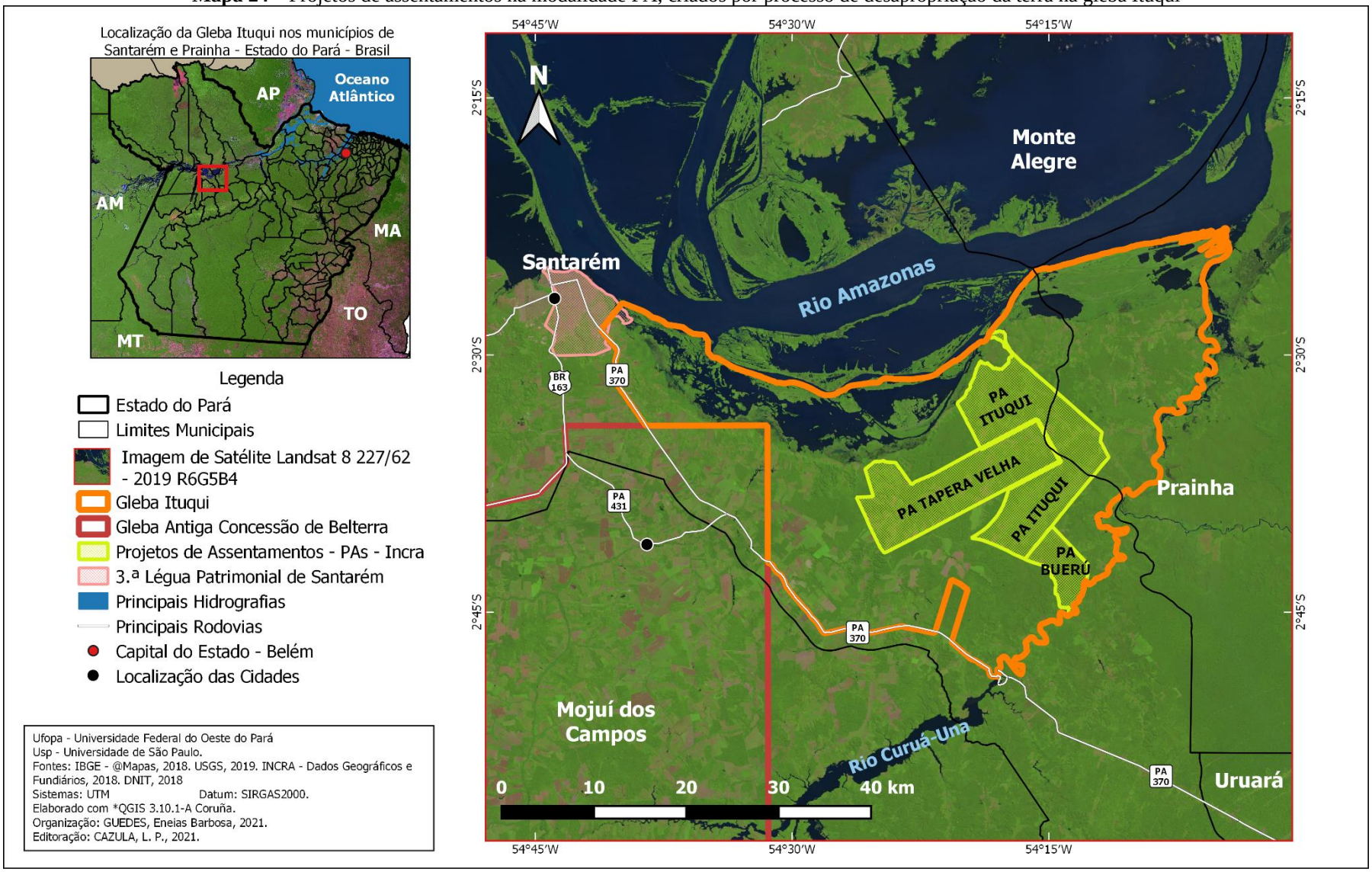

Organização: GUEDES, 2021.

Vê-se nos Boletins de serviço nº 50 e nº 52 que foram expedidos 113 Títulos de Domínio do imóvel PA-Ituqui, desmembrando 6.293,3422 hectares com um preço total das terras alienadas de R$ 213.155,47. No Boletim nº 50 consta a emissão 11 Títulos de Domínio referentes ao destaque de 791,2438 hectares do PA-Buerú, com o preço total dos imóveis alcançando a soma de R$ 26.799,43; e, no PA-Tapera Velha, 35 Títulos de Domínio foram expedidos, mediante desmembramento de 1.611,378 hectares pelo preço R$ 54.577,40. Todos esses títulos foram emitidos sob clausula resolutiva[155].

Tabela 13 – Terra alienada em favor dos assentados nos PAs

Assentamentos criados por desapropriação	Área em hectares	Quantidade de Títulos expedidos	Terra alienada hectares	Percentual de terra alienada em cada PA	Preço da terra em R$
PA-Ituqui	16.589,1459	113	6.293,3422	37,93%	213.155,47
PA-T. Velha	12.664,6918	35	1.611,378	12,72%	54.577,40
PA-Buerú	2.978,3476	11	761.2438	25,55%	26.799,43
Total	**32.232,1853**	**159**	**8.695,9664**	**26,97%**	**294.532,30**

Fonte: INCRA, 2018c. **Organização**: GUEDES, 2021.

Esses números demostram que, do quantitativo de terras (32.232,1853 hectares) desapropriadas e destinadas para a construção da forma social PA. Foram destacadas do patrimônio público a somatória de 8.695,3476 hectares, abarcando 26,97% de área alienada em favor dos camponeses assentados. Isso corresponde a 159 Títulos Definitivos transferidos aos

[155] Os títulos de domínio nesses PAs foram concedidos mediante XVI cláusulas resolutivas das quais dá-se destaque: III O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades agroeconômicas aprovadas pelo INCRA, ficando o(s) OUTORGADO(S) obrigado(s) a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente inclusive as áreas de reserva legal, de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes. V O valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais, com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-Dl, da Fundação Getúlio Vargas. VII Resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de alo especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se o(s) OUTORGADO(S) não cumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na Cláusula XIV. VIII Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XV, é vedado ao(s) OUTORGADO(S) alienar ou transmitir a qualquer título a posse do imóvel, salvo por motivo causa mortis. IX Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VII, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao OUTORGANTE, procedendo-se o cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada. XI É facultado ao(s) OUTORGADO(S), após três anos, contados da data da emissão deste título, liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, mantida a inalienabilidade prevista na cláusula VIII. XII O OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, cumprindo a essas instituições de crédito cientificá-lo previamente, na hipótese de execução de hipoteca. XIII Contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, não prevalecerão as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título. XIV O OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XII. XV Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) o(s) OUTORGADO(S) houver(em) liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE; b) se decorridos dez anos, da data do Título ou da outorga do Contrato de Concessão de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei n2 8.629, de 25 de fevereiro de 1983 e alterações posteriores; c) se registrado o imóvel no Registro de Imóveis competente; d) estiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e houver cumprido a cláusula III.

indivíduos por um preço igual a R$ 294.532,30.

Não obstante, durante os trabalhos de campo, foi possível constatar grande rotatividade de sujeitos nos lotes destes PAs, isto é, os camponeses assentados alegam falta de política e assistência técnica por parte do Incra que possa atender suas demandas para o cultivo e a produção na terra. Por esta razão, assentados estariam saindo dos lotes adotando a prática do comércio da terra reformada ou pelo arrendamento de parte de sua terra. Estas práticas estão ocorrendo nos PAs, sobretudo, após a introdução e a expansão do cultivo de soja e milho na área do planalto santareno[156].

O Incra tem desenvolvido algumas ações na busca de recuperar a capacidade produtiva dos assentamentos e assim garantir a permanência das famílias camponesas nos lotes. No intuito de atender às demandas dos produtores familiares destes PAs e de outros sob sua jurisdição, o Incra SR (30) contratou os serviços da Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA e, através do Convênio 10.000/2008, construiu o Plano de Recuperação dos Assentamentos (PRA).

O objetivo foi criar alternativas de análise da trajetória das famílias camponesas assentadas, no que diz respeito às atividades produtivas respeitando as questões ambientais. Não é possível avaliar com precisão os resultados deste plano, mas há como afirmar que vem diminuindo a saída das famílias assentadas dos lotes, em que pese a continuidade do comércio da terra e do arrendamento de parte dos lotes destes assentamentos para o cultivo da soja.

4.1.1 Assentamentos construídos pela afetação da terra pública arrecadada

Em decorrência das características particulares da região amazônica como o grande volume de água em ambientes de rios, lagos e terrenos periodicamente alagados, em ampla medida parte das terras que compõem as glebas federais ficaram sobrepostas as áreas que já constituíam patrimônio público da União. Os trabalhos de construção do memorial descritivo das áreas eleitas, os cálculos dos perímetros, e as características e limites das glebas, procuraram aproveitar os acidentes naturais circunstanciados das terras discriminadas. Diante disso, áreas insulares, terrenos de marinha e acrescidos de planícies inundáveis sob a jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, ficaram contiguas as terras arrecadadas e matriculadas em nome do Estado sob jurisdição do Incra, ou em alguns casos sobrepostas as áreas sob jurisdição das duas autarquias.

[156] Ainda neste capítulo faz-se uma análise sobre a introdução e expansão do cultivo de grãos nas terras do planalto santareno. A análise atesta e indica que, em grande medida, a soja está sendo cultivada em pequenas e médias posses e propriedades camponesas (inclusive dentro dos PAs), arrendadas aos produtores de grãos.

Face a questão, a SPU e o Incra, em 21 de dezembro de 2005, celebraram entre si um Termo de Cooperação Técnica, com a intenção de administrar e compartilhar ações necessárias aos processos de regularização fundiária das áreas de várzeas da Amazônia, "sujeitando-se, no que couber, as Leis 4.504/1964, 8.666/1993, 9.636/98, e IN/STN/Nº 01/1997, mediante cláusulas e condições"[157] (INCRA, 2006d).

Na gleba Ituqui além dos limites contíguos das áreas de terra-firme e várzeas, a terra arrecadada pela discriminatória, parte ficou sobreposta a jurisdição da SPU. Assim, a partir deste Termo de Cooperação Técnica ampliou-se a área de atuação do Incra, uma vez que, significativo percentual das terras que compõem as glebas públicas estão incursas na área de várzea com pleitos dos movimentos sociais indígenas quilombolas[158] e camponeses ribeirinhos que por meio de entidades representativas (associações comunitárias), demandam ao Estado suas questões relativas aos direitos coletivos e processos demarcatórios (são os casos dos índios e quilombolas), sendo que os camponeses solicitam a construção dos assentamentos agroextrativistas e alguns ainda requerem do Incra a regularização fundiária das áreas apossadas com a titulação individual.

---

[157] CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO – [...]: a) discriminação de áreas insulares centrais do domínio do Estado, do Município ou de particulares por justo título; c) a identificação das situações possessórias existente sobre as áreas arrecadada, assim como naquelas caracterizadas como terreno de marinha, seus acrescidos ou de várzeas com vistas à implementação de ações de regularização fundiária, ou a criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, ou outras modalidades adequadas ao ecossistema amazônico, destinados às comunidades tradicionais locais. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS EXECULTORES – Respeitada a legislação, compete: I – SPU e ao INCRA, concomitante: a – Definir, em atendimento as demandas qualificadas pelos movimentos sociais atuantes na região amazônica e/ou pelos próprios órgãos signatários deste Termo, áreas insulares e ribeirinhas em geral de presumidas dominialidade da União, a serem objeto de identificação de domínio através de processos discriminatórios ou de destinação da Linha Preamar Média LPM/1831; b – determinar, os procedimentos identificatórios das áreas da união, dentre as várzeas, aquelas suscetíveis de utilização para criação dos projetos de assentamentos agroextrativistas ou outra modalidade adequada ao ecossistema ribeirinho amazônico, que garantam o efetivo respeito as especificidades das populações tradicionais locais, como o objetivo de serem realizadas na implantação, pelo INCRA em tais projetos; **II A SPU/GRPU**: Autorizar o **INCRA** a criar projetos de assentamentos sustentáveis depois de protocolado o pedido sem prejuízo do trâmite do respectivo processo; solicitar ao INCRA sob aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo Art. 23. Do Decreto-Lei nº 9.760/1946, a efetivação do procedimento discriminatório de terras interiores em ilhas nacionais, com vistas a descreve-las, medi-las e extrema-las das do domínio do Estado, dos municípios ou particulares por justo título e a determinação da LPM-1831, em acrescidos; **a** – Recepcionar e analisar tecnicamente os processos formalizados pelo INCRA, para efeito, de domínio da União, a ser efetivado pela SPU na forma vigente; III – **Ao INCRA: a** – Implementar a pedido da SPU e sob aquiescência da procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo Art. 23. Do Decreto-Lei nº 9.760/1946, o processo discriminatório de terras interiores de ilhas nacionais, assim como, a determinação da LMP-1831, em áreas confinantes com aquelas, para efeito de delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos; **b** – Proceder, a instrução dos processos de regularização fundiária em favor dos ocupantes de áreas insulares ou ribeirinhas de domínio da União; **c** – Elaborar em conjunto com as comunidades beneficiárias o Plano de Utilização do projeto, objeto do item (I,b), visando garantir a preservação da territorialidade e a implementação de programas com a finalidade de promover o desenvolvimento local e a auto-sustentabilidade das comunidades residentes na áreas a serem beneficiadas por este Termo (INCRA, 2006d).

[158] No capítulo quinto deste trabalho apresento as ações políticas dos movimentos indígena e quilombola e suas lutas, respectivamente pela demarcação da TI-MP e a titulação coletiva das terras tradicionalmente ocupadas.

Nestes termos, além daqueles assentamentos construídos a partir de desapropriações das terras, foram criados três (3) outros assentamentos pela afetação e destinação de parte das terras públicas arrecadadas da gleba Ituqui: os PA-Curuá e o PAE Curuá II, insertos nos imóveis glebas Ituqui e gleba Pacoval e o PAE-Ituqui[159], inserido nas terras da gleba Ituqui e na planície de inundação de jurisdição da Secretaria pública da União – SPU (tabela 14, mapa 25).

O PA-Curuá foi criado pelo processo administrativo nº 54501.001124/2005-11, Portaria nº 53, de 27 de dezembro de 2005, localizado nos municípios de Prainha e Santarém às margens direita e esquerda do rio Curuá-Una, próximo da foz no rio Amazonas. Inicialmente, esse PA compunha dimensão de 97.494 hectares e capacidade para assentar 975 famílias (INCRA, 2005b, fl. 7). Todavia, esse assentamento sofreu alteração com a abertura de processos no Incra/SR (30) que apresentavam propostas de fragmentação do PA-Curuá para construção de projetos de assentamentos na modalidade PAE, entendido como ambientalmente mais adequada com os perfis da maioria das unidades familiares que habitam a terra destinada.

A motivação para as famílias solicitarem a mudança do assentamento da modalidade PA para PAE, basear-se na constatação dos poucos estudos realizados na área para identificar os perfis dos assentados. Ocorreu que os estudos necessários para construção do assentamento não obedeceram aos trâmites obrigatórios dispostos no conjunto normativo vigente à época. O único levantamento realizado pelo Incra na área foi o Laudo Agronômico realizado entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, com a realização de vistorias e cadastramento dos potenciais "clientes da reforma agrária" para conferir aos moradores locais os créditos aos quais têm direito por lei. O estudo também fez identificação das posses contidas na área pretendida, sugeriu a exclusão das áreas tituladas[160] e indicou a demarcação dos lotes de até 100 hectares para cada unidade familiar beneficiada por tal política (INCRA, 2005b, fls. 5-6).

Durante o trabalho de campo, constatei que a área está ocupada por produtores familiares rurais ligados a agricultura, ao extrativismo florestal, a caça e a pesca, assim como a exploração florestal realizada por madeireiros atuantes na região. Em realidade, o processo de criação do P.A-Curuá fez parte de uma intenção maior na região. No entendimento do Torres

[159] Destaca-se que, os PAEs compõem modalidades "ambientalmente diferenciados", conforme estabelece o parágrafo 2.º do Artigo 19.º da Lei 8.629, de 1993. Para estes o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área. Também os incisos do artigo 10º do Decreto 9.311 de 2018, estabelece que o PAE é uma modalidade de assentamentos ambientalmente diferenciados destinado ao atendimento das populações que ocupem tradicionalmente a terra a ser afetada.

[160] A vistoria e o Laudo agronômico de criação do PA-Curuá apresentaram a situação fundiária da área com identificação e relatos de algumas áreas tituladas pelo Incra e posses com pedido de abertura de processos para regularização que estão em trâmites na SR (30). Vale ressaltar que a construção do PA-Curuá ocorreu sobrepondo áreas de presumidos proprietários e posseiros que se encontram no interior do assentamento. Essas áreas continuam sem exclusão e os sujeitos permanecem inserto na terra desenvolvendo atividade pecuária e extração de madeira sem que o Incra tome posição definitiva.

(2012, p. 551), "ao Incra serviu para a construção da farsa cênica dos números recordes da reforma agrária e deixou-os à mercê do comprometedor assistencialismo dos madeireiros"[161].

No capítulo segundo deste trabalho, por meio da nota de rodapé nº 103 foi demostrado que muitos assentamentos foram cancelados por intermédio de uma Ação Civil pública ACP (Processo nº 2007.39.02.000887-7 – BRASIL, 2007c; 2007d), que propôs a suspensão/invalidação das portarias publicadas entre os anos de 2005 e 2007 para a criação dos projetos de assentamentos do Incra de Santarém do qual o PA-Curuá foi parte desse processo.

Diante das questões apresentadas nos assentamentos, recorrendo a Ordem de Serviço Nº 15, a presidência do Incra constituiu Força Tarefa com o objetivo de revisar os projetos de assentamento interditados. A autarquia atendeu parcialmente os pedidos do MPF, de forma que alguns projetos tiveram suas portarias revalidadas e outros continuaram com suas portarias de criação canceladas (TORRES, 2012).

Atualmente, o processo judicial encontra-se em trâmite na Justiça Federal e a Procuradoria Federal Especializada do Incra busca revalidar as portarias de criação dos projetos que continuam cancelados judicialmente (INCRA, 2012, p. 6-7). Diante das irregularidades no processo de criação de vários PA na Amazônia, a Subseção Judiciária de Santarém analisou a Ação Civil Pública (ACP) do MPF, Processo 2007.39.02.000887-7 – de interdição da Portaria nº 53 que criou o PA-Curuá e considerou que tal projeto foi constituído sem a elaboração de Relatório de viabilidade ambiental e sem solicitação de licença ambiental (INCRA, 2005b, fl. 207).

Somado a esta questão legal, atuam no PA-Curuá os interesses da Associação Intercomunitária de Trabalhadores, Trabalhadoras e Agricultores dos Rios Curuá-Una e Curuatinga (AICOTTACC). Esta entidade representativa da classe manifestou no ano de 2006 interesse na criação dos projetos de assentamentos na modalidade coletiva, posicionando-se contrária aquela modalidade de assentamento de loteamento individual, formalizando pedido junto ao Incra, para que a autarquia procedesse vistoria técnica na referida área afetada.

De tal modo, em acordo com interesse das associações comunitárias, iniciou-se o debate político para desmembramentos do PA-Curuá e a criação dos PAEs. Três (3) propostas foram construídas e seguiram tramitações no Incra/SR (30): processo nº 54501.016905/2006-83, para

[161] O laudo de vistoria indicou no imóvel gleba Pacoval o Processos nº 0927/84 que originou o Título Definitivo nº 023236 com área igual 2.482,6551 hectares e o Processo nº 0887/83 originando o Título Definitivo nº 02210 e área de 143,6551 hectares, em favor, respectivamente, de Antonio Pena Fernandes e José Maria Pena Fernandes. Esses sujeitos exploram a área e adjacências com atividade econômica madeira.

criação do PAE Curuá I (INCRA, 2006a), com área de 26.158 hectares (em tramitação)[162]; processo nº 54501.016904/2006-39 para criar o PAE Santarém Miri (INCRA, 2006c), com área de 20.659 hectares (cancelado)[163]; e o processo nº 54501.016906/2006-28, para criação do PAE Curuá II com área de 38.818,3911 hectares (INCRA, 2006b).

Frente as demandas das associações comunitárias, o Comitê de Decisão Regional (CDR) Incra/SR(30), em Reunião Extraordinária nº 07/2007, realizada em 14 de agosto de 2007, aprovou por unanimidade dos participantes o desmembramento do PA-Curuá e a criação do PAE Curuá II, com área de 45.561 hectares, composta por 650 Módulos Fiscais (INCRA, 2006b, fl. 220). Tal desmembramento atendia as reivindicações das associações fundadas no entendimento de que o assentamento na modalidade PAE facilitaria as atividades comunitárias das áreas, em acordo com o uso costumeiro dos ambientes de terra-firme, rios, lagos e florestas.

Concluído as vistorias técnicas e construído o Laudo Agronômico de Fiscalização da área afetada, que considerava as modificações e trabalhos realizados favoráveis ao procedimento jurídico do assentamento, o Incra em observância à decisão liminar da Ação Civil Pública Processo n.º 2007.39.02.000887-7, solicitou ao MPF/Santarém que reconsiderasse as decisões de cancelamento e autorizasse o desmembramento do PA-Curuá para a criação do PAE Curuá II.

Segundo o Incra (2006b), considerando a distribuição geográfica das famílias na área e suas maneiras de organizar a vida social e de trabalho, a modalidade PAE é a condizente com a realidade local, pelas atividades desenvolvidas na agricultura, extrativismo de produtos florestais, a caça e a pesca que se integram às peculiaridades dos ambientes de terra-água-floresta.

Ademais, a mudança para a modalidade coletiva não comprometeria a viabilidade econômica, social e ambiental do assentamento e otimizaria as ações por parte dos comunitários e do Incra. O MPF acolheu o pedido e reconsiderou, em parte a decisão que deferiu a tutela e revogou os seus efeitos em relação ao desmembramento do PA-Curuá. Diante de tais acordos, publicou-se a Portaria do Incra (SR-30) n.º 39, de 20 de outubro de 2009[164], aprovando proposta

[162] Segundo documentos do Incra/SR (30), em 27 de abril de 2010, o Incra formalizou o pedido ao MPF de Santarém, de liberação do desmembramento do P.A. Curuá para a criação do PAE Curuá I (INCRA, 2006a, fls. 154-156). Em 2012, ainda não havia obtido respostas do MPF sobre tal liberação, pois naquele momento o processo movido pela ACP de 2007, estava sob posse do TRF1 em Brasília e a criação do PAE Curuá I foi declarada de "não urgência" pela Procuradoria do Incra.

[163] A proposta de criação do PAE Santarém-Miri foi interrompida por solicitação da Associação de Moradores e de Mini e Pequenos Agricultores e Criadores de Santarém-Miri (AMASAM). As famílias após assembleia geral realizada em 30 de maio de 2014, formalizaram proposta e encaminharam ao Incra solicitando a regularização fundiária dos lotes individuais (INCRA, 2020, fls. 356-377).

[164] Publicada no DOU n° 206, seção 1, página 73-74 de 28 de outubro de 2009. Código SIPRA SM0251000.

de desmembramento de 45.560,6962 hectares[165] do PA-Curuá para a criação do PAE Curuá II, com capacidade para 228 (duzentas e vinte e oito) famílias[166] (INCRA, 2006b).

Por fim, o PAE Ituqui foi resultado do processo INCRA/SR-30/Nº 54501.006935/2006-81 com Portaria nº 81 tornada pública no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2006 (INCRA, 2006d). O projeto busca atender os camponeses ribeirinhos de seis (6) vilas rurais (Aracampina, Fé em DeusI/Paraná, Fé em Deus II/Nossa Senhora de Lourdes, Ilha Santana, Conceição do Ituqui e São Benedito) todas situadas na área de 21.920 hectares de várzea. Estudos do Incra constante na referida portaria de criação do PAE, estabelece que a área do projeto tem capacidade para atender 420 unidades de trabalhadores familiares assentados em área média de 52,19 hectares, mas consta na Relação de Beneficiários (RB) apenas 273 famílias residentes.

Tabela 14 – Assentamentos criados pela destinação da terra pública arrecadada na gleba Ituqui

Município	Ano de Criação	Projetos de Assentamentos	Total de áreas destinadas em hectares	Capacidade de famílias	Área na gleba Ituqui em hectares	(%) em relação a área total da gleba Ituqui
Prainha	2005	PA Curuá (excluída a área do PAE Curuá II)	49.828	Sem informação	34.233	18,35%
Santarém	2006	PAE Ituqui	21.920	420	7.076	3,80%
Prainha	2009	PAE Curuá II	45.522	228	5.956	3,20%
Total	**-**	**-**	**117.270**	**1.623**	**47.265**	**25,35%**

Fonte: INCRA, 2005b; 2006b; 2006d. **Organização**: GUEDES, 2021.

O PA-Curuá está liberado judicialmente e ativo, porém teve sua área reduzida pela criação do PAE Curuá II. O cancelamento temporário não implicou a retirada das famílias das terras, todavia, os trabalhadores não são atendidos pelas políticas agrícolas em função das poucas ações do Incra relacionada a política de fomento agrícola nos assentados.

[165] O PAE Curuá II por compor áreas de duas glebas federais, divide-se em duas partes: parte 'A' na gleba Pacoval (39.566 hectares); e parte 'B' na gleba Ituqui (5.995 hectares). Compõem a áreas as comunidades Santo André, Santana do Curuatinga, Nova Esperança, Igarapé das Pedras, Barreirinha e Itapurumacá (INCRA, 2006b).
[166] Os documentos analisados indicam um quantitativo de 202 famílias assentadas na área.

Mapa 25 – Projetos de assentamentos criados por destinação da terra pública na Gleba Ituqui

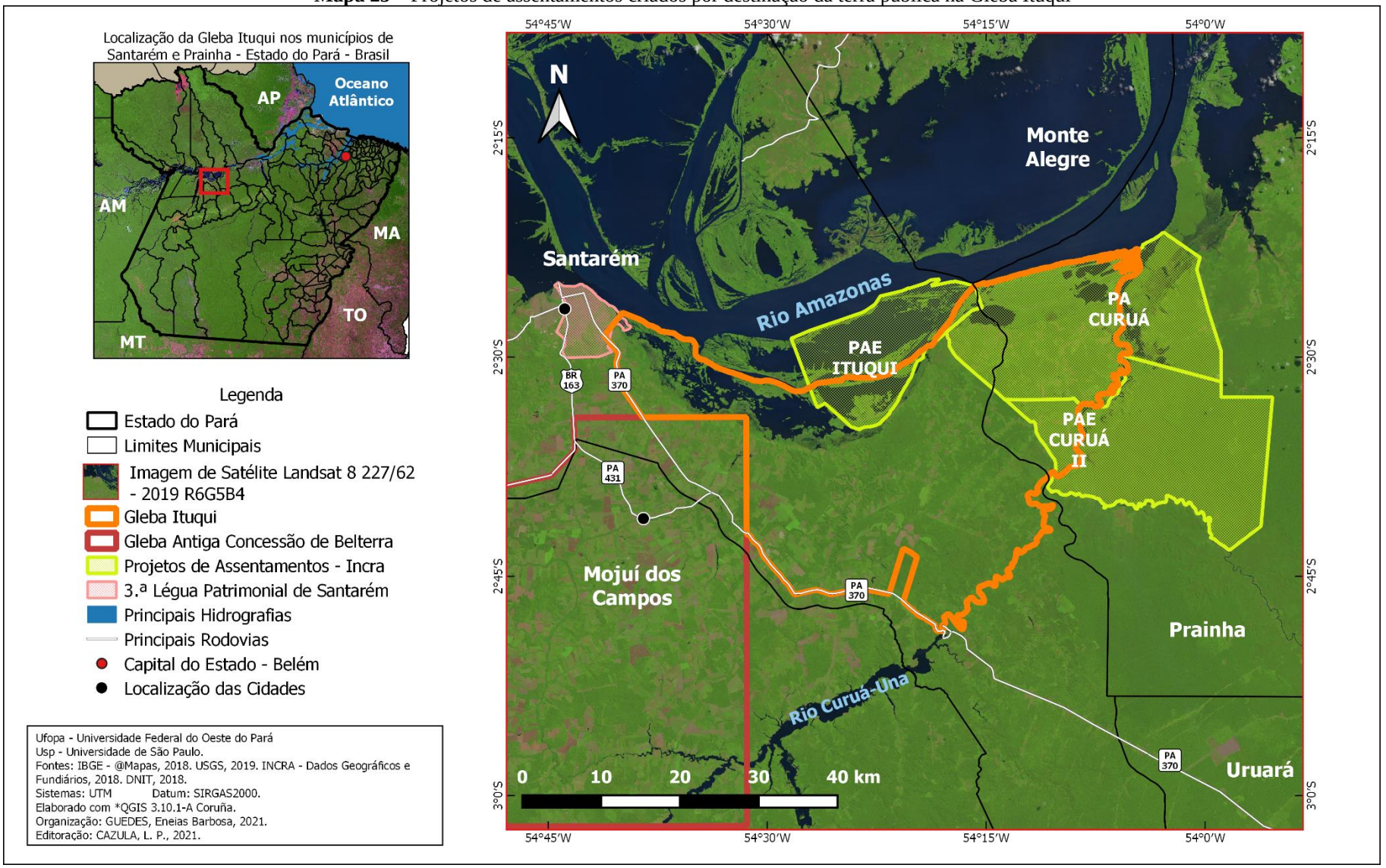

Organização: GUEDES, 2021.

Os projetos agroextrativistas das áreas de várzeas na Amazônia são formas sociais construídos pela política de regularização fundiária do Incra, resultantes de processos políticos desencadeados pelo movimento dos pescadores[167] em acordos de pesca, manejos dos recursos pesqueiros e associações comunitárias, notadamente atuante na mesorregião do Baixo Amazonas paraense. Mesmo que, essa ação governamental esteja sujeita a muitas críticas, ela tem sua importância, pois assegura o reconhecimento de ocupação e reprodução dos camponeses que habitam ambientes de várzeas e rios. Garantindo-lhes o acesso as políticas próprias a esse seguimento, na condição de beneficiário do programa da reforma agrária, assim como a relativa segurança jurídica em relação aos agentes de fora que o disputam os recursos.

Foto 2 – Revoada de pato do mato durante a caçada no lago da várzea

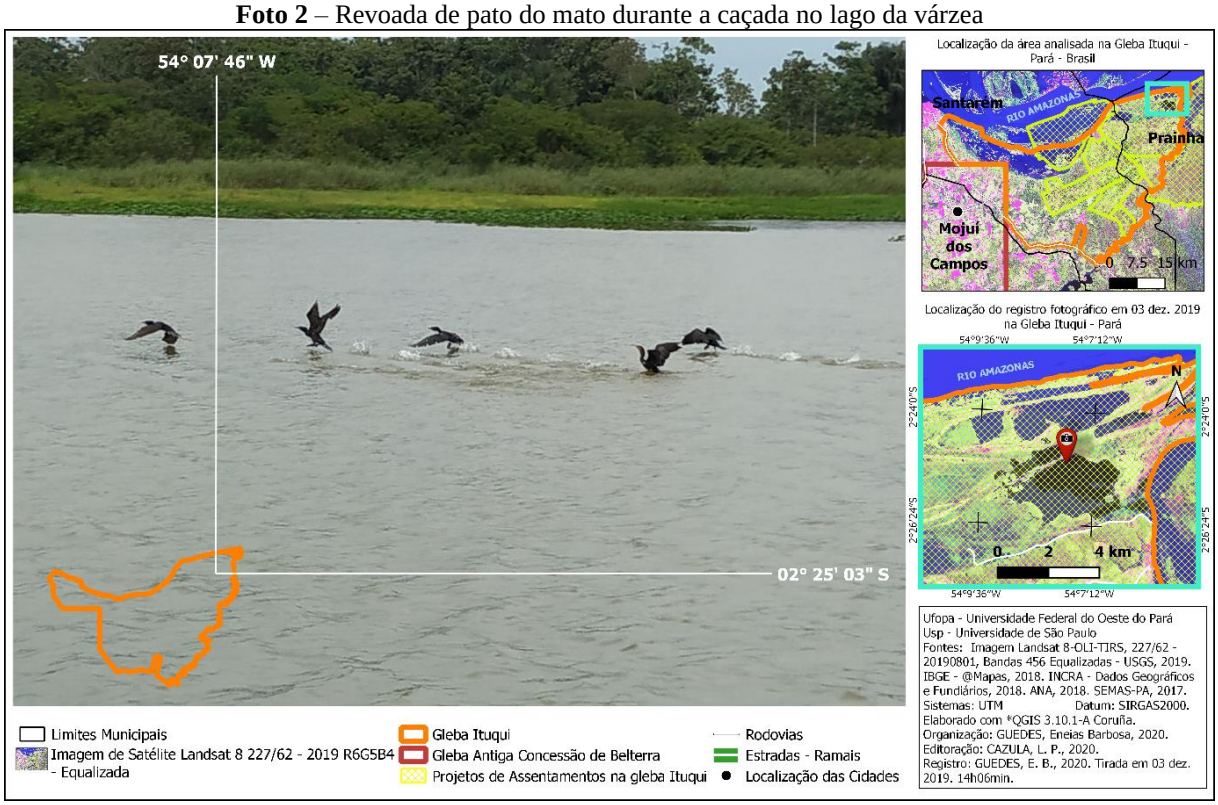

Organização: GUEDES, 2021.

No decorrer do trabalho de campo, constatou-se que os assentados retiram seus sustentos do extrativismo florestal, da pesca e da caça, dos roçados de mandioca para a produção farinha, e a criação de alguns animais galinhas, patos, caprinos, bubalinos e bovinos sob o regime de pastejo. São maneiras próprias dos camponeses na realização do trabalho nos ambientes de terra-água-floresta. Esses produtores familiares apresentam forte interação com a venda dos

[167] O movimento dos pescadores de várzeas na luta pela construção dos PAEs, assemelha-se ao movimento dos povos da floresta ocorrido no Acre nos 1980 e nele se fundamenta para construir acordos acompanhando o uso costumeiro. Os povos da floresta lutam contra madeireiras e pecuaristas para manter a permaneça da floresta em pé. Enquanto que, os pescadores da várzea lutam contra pecuaristas e a pesca de arrastão, considerada pelos pescadores artesanais como predatória.

produtos do trabalho familiar no comércio das cidades próximas.

No discurso oficial do Incra os PAEs buscaram minimizar as consequências negativas de exploração da natureza e arrefecer as situações de conflitos recorrentes, sobretudo no interior da atividade pesqueira. De outra parte, cumprem função estratégica do Estado porque incluiu antigos ocupantes das áreas de várzeas públicas da Amazônia (camponeses ribeirinhos), na condição de objeto das ações governamentais, isto é, números de famílias assentadas pela política de reforma agrária distributiva.

A questão fundiária da área de várzea, apresenta situação jurídica complexa. Mesmo que a SPU e o Incra tenham firmado um importante Termo de Cooperação Técnica para tratar da matéria, na prática falta ação política efetiva. Para a SPU recai responsabilidade de fazer arrecadações e efetuar matrículas das terras em Cartórios de Registros de Imóveis em nome da União. Quando concluído essa etapa, pelo acordo, esse órgão autoriza o Incra a fazer os estudos necessários e criar o assentamento em acordo com as normas previstas em lei.

Ao longo da pesquisa, constatou-se um conjunto de políticas públicas que o Incra não consegue implementar nos PAEs para atender as famílias assentadas. Os camponeses indicam não haver a emissão de documento da Concessão do Direito Real de Uso (CDRU) aos produtores familiares das associações comunitárias, permanecendo em tratativas de resoluções junto a SPU[168]. No entendimento dos camponeses, essa falta dificulta o acesso aos créditos de fomentos e a aplicação dos projetos necessários as atividades dos produtores familiares.

Nestes termos, as lideranças das associações dos assentados destacam algumas medidas necessárias e fundamentais para garantir a consolidação dos projetos de assentamentos: garantir estradas vicinais de acesso aos assentamentos com condições de trafegabilidade e escoamento da produção; ensino escolar básico que promova oportunidades de crescimento aos sujeitos; microssistema de abastecimento de água, energia elétrica; moradia as famílias no campo com garantia de condições dignas de vida; elaborar e fazer cumprir o Plano de Utilização (PU); construção de um pensamento extrativista com cuidado ao ambiente; extinguir a prática de extração por madeireiras no interior dos assentamentos; e por fim, retomar as terras dos grandes

[168] Segundo o Incra/SR (30), ainda que a SPU e o Incra tenham celebrado entre si um importante Termo de Cooperação Técnica para tratar das questões fundiárias na área de várzea, há grande dificuldade para se estabelecer o diálogo entre as duas autarquias no que diz respeito ao procedimento e emissão de documentos de CDRU. A SR(30) informa que é a Gerência Regional do Patrimônio da união do Pará (GRPU/PA), o órgão responsável pela titulação dos PAEs e os instrumentos/documentos necessários, para efetivação, são: Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS). Todavia, para efetiva emissão do CDRU, instrumento ideal, há uma dependência da atuação dos Cartórios de Registros de Imóveis, acrescido de trabalho técnico apurado sobre a área do PAE e este tipo de trabalho em uma região de várzea do Rio Amazonas, requer maior tempo para sua execução. Mas, informa a SR (30), a expedição de CDRU é de responsabilidade da SPU e essa etapa compõem importante fase para a implementação dos PAEs (INCRA, 2006d).

posseiros responsáveis em fazer acordos com os madeireiros para a retirada de madeira ilegal do assentamento causando problemas ambientais e sociais.

Igualmente, os documentos consultados do Incra e o trabalho de campo indicaram haver significativos percentuais de terras na área de várzeas que se encontram sob a posse de fazendeiros, sobre as quais esses sujeitos têm interesses do continuado uso pecuarista. Diante de tal situação, as associações comunitárias têm demandado ao Incra necessidade de tomada de providências para promover a retomada das terras que se encontram na área dos projetos, mas sob posse e domínio de outros.

Portanto, a permanência de sujeitos que não preenchem os perfis de "cliente da reforma agrária", principalmente quando se tratar dos agentes ligados a atividade extrativa de madeira e os pecuaristas, dificultam o processo de consolidação dos assentamentos agroextrativistas, suscitando situação de conflitos com prejuízos aos camponeses.

4.2 A norma e sua inclinação para formação da propriedade privada da terra

A legitimação da propriedade privada da terra parece ser a regra no pensamento político e jurídico referenciado na construção do território brasileiro, desde a Lei de Terras de 1850, como nos alertou Silva (2008). Foi a partir destas primeiras normas jurídicas referentes à política de terras no Brasil que se instituiu de fato e de direito essa forma social de abstração concreta, a propriedade privada individual da terra. Essa forma mercadoria se validou, não somente no plano legal do direito burguês construído no Estado capitalista admitido no Brasil.

Ressalta-se que, contraditoriamente, a formação da propriedade privada da terra acontece, igualmente, por meio das ocupações e conferências de títulos legítimos ou "precários". Alguns destes documentos se arrolam ainda hoje em processos administrativos e judiciais, sem reunir condições mínimas de legalidade para o reconhecimento do competente título de domínio. Ademais, aquela Lei nº 601, de 1850 (BRASIL, 1850), em seus artigos 1º e 2º, impôs o mercado como único meio de acesso à terra no Brasil, quando considerou crime a ocupação da terra e sua aquisição que não fosse pela compra.

Nos anos 1970, para os planos e objetivos do Estado Brasileiro, o maior empecilho para se tornar as terras da Amazônia Legal arrecadas e matriculadas em áreas produtivas, estava no fato de serem, em sua maioria, bens públicos. O Estado pressupunha ser necessário construir uma política afirmativa da territorialidade estatal de modo a se fazer presente pelas práticas de suas instituições. Ou ainda agir sustentado por dispositivos jurídicos imprescindíveis à

formação da propriedade privada da terra na região, procedendo a regularização, sobretudo nas áreas apropriadas por sujeitos que se intitulam donos da coisa pública.

Qual é o tipo de apropriação que aparece na gleba Ituqui nos anos finais de 1970? Predominantemente se faz presente a posse simples, porque se trata da forma de apropriação da natureza socialmente válida até aquele contexto, dotada de objetividades para as relações sociais de troca distintas entre os sujeitos e agrupamentos humanos senhores do próprio tempo e trabalho. Mas a partir da arrecadação e matrícula da terra em nome da União, se aqueles sujeitos do mundo rural possuíam circuitos parciais de trocas e que não estruturavam o conjunto da vida social mais ampla, o capitalismo procura situá-los em outra vinculação, necessária a todas as relações sociais amarradas à troca, inclusive da terra e do trabalho.

Esta nova vinculação necessária ao modo de produção capitalista impõe aos sujeitos a ideia de que, se a terra antes poderia ser apropriada pelo livre acesso, deixou de assim ser, tanto que os caminhos a partir desse momento seriam necessariamente desenhado pelo s processo de formação da propriedade privada da terra, carreados, sobretudo, pelas intenções do Estado e de agentes do capital, que buscam açambarcar terras coletivas (indígena e quilombolas) e individuais, dos trabalhadores familiares camponeses.

Os escritos de Marx (2017a), precisamente o seu texto clássico intitulado "A assim chamada acumulação primitiva", são indicativos dos elementos teóricos que iluminam a compreensão do movimento violento da produção do capital e apropriação privativa das terras situadas na fronteira amazônica. Marx (2017a, p. 832) advertiu ser: "O modo de apropriação capitalista, que deriva do modo de produção capitalista, ou seja, a propriedade privada capitalista, é a primeira negação da propriedade privada individual, fundada no próprio trabalho."

O exercício do poder da forma política estatal, agindo no interesse da classe, busca desconstruir a forma de produção e apropriação da natureza sustentada na autonomia do trabalho. Diante dos sujeitos que se encontram na condição de posseiros da terra pública, ergue-se a antítese da apropriação social, a propriedade privada. E, para sua efetivação real, há a necessária desconstrução dos meios e condições externas de trabalho (a terra) que passam a pertencer a pessoas privadas detentoras de papéis (MARX, 2017a).

O Incra, mediante instrumentos jurídicos e normativos para destinar, transferir e destacar as terras públicas para o domínio individual, corrobora na formação da propriedade privada da terra (camponesa e capitalista) e atende à lógica do modo de produção capitalista. Essa forma social mercadoria, expressa pela propriedade privada da terra, é no Brasil um dos elementos responsáveis pela desigualdade social. No caso das glebas públicas federais da

fronteira amazônica, a terra passou a representar para o Estado após 1970 a intenção de controle territorial e social antecedente ao uso pela posse da mercadoria adquirida pelo poder de compra dos indivíduos. Por esta razão, infere-se que a construção do território capitalista, a partir deste contexto na Amazônia brasileira passa pela expropriação dos sujeitos, pelos despojamentos dos seus meios imediatos de realização do trabalho, seja a terra, a água ou a floresta, porque só assim se constroem os alicerces para produção e reprodução do capital.

Para compreender como vem acontecendo a transferência de domínio das terras públicas para o indivíduo titular proprietário, procedeu-se a análise da cópia da Certidão de Inteiro Teor do imóvel Gleba Ituqui solicitada no Cartório Nogueira Sirotheau, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santarém[169]. O objetivo foi buscar o entendimento sobre as dimensões das áreas tornadas propriedades privadas e a sua relação com a concentração da terra, na gleba investigada.

Em seguida, buscou-se compreender o número de Títulos Definitivos levados a registro e tornados propriedades, com origem nas matrículas dos imóveis da gleba Ituqui "A" e "B"[170]. Ainda na intenção de produzir informações sobre a localização das propriedades no interior da área estudada, procurou-se representá-las a partir dos dados (arquivos vetoriais) fornecidos pelo setor de Serviço Cartográfico do Incra – SR (30).

As referidas Certidões atestam os registros das matrículas "A" nº 1.566, na data de 29/09/1978 e "B" nº 4.552 no dia 30/06/1998[171]. Portanto, a análise apresentada refere-se ao período compreendido entre 17/10/1978, ato do primeiro título levado a registro e oriundo destes imóveis públicos, a 25/04/2017, quando se efetuaram o último registro e matrícula, como consta nas certidões estudadas. Porém, antes de apresentar os dados referentes às propriedades, faz-se necessário observar que pode haver um número de títulos de domínio expedidos pelo Incra ainda mais expressivos que estes aqui apresentados. Durante o trabalho de campo foi possível averiguar que não são todos os sujeitos que, uma vez dado o reconhecimento do domínio da terra pelo Incra, levaram seus competentes títulos a registros cartoriais.

Está-se diante do que o Incra chama de regularização fundiária, que entretanto, pode ser também compreendido como o período efetivo da formação da propriedade privada individual da terra na gleba Ituqui e na Amazônia, por assim dizer. No documento analisado, consta que

---

[169] A cópia desse documento foi solicitada via Ofício nº 08/2018 – CLG/Iced/Ufopa no dia 15 de junho de 2018. O citado Cartório respondeu positivamente fazendo entrega da cópia da Certidão de Inteiro Teor da referida matrícula no dia 18 de junho de 2018.

[170] O Imóvel Gleba Ituqui B, matrícula 4. 552, foi registrado na Comarca de Monte Alegre no Cartório de Registro de Imóveis Acylino d' Almeida Lins. Da área desse imóvel não há títulos levados a registro.

[171] Observa-se que somente após vinte anos da arrecadação e matrícula da gleba Ituqui "A" foi providenciado matrícula da Ituqui "B".

dos 128.212 hectares iniciais das matrículas 1.566 e 4.552, originaram-se 237 novas matrículas registradas no CRIC-Santarém. Significa informar que 34.702 hectares de terra, correspondentes a 27,14% da gleba, saíram do domínio público para o privado, por meio do processo de regularização fundiária, com a emissão reconhecida dos competentes Títulos Definitivos que, levados a registro, tornaram-se propriedades privadas no intervalo de 39 anos (tabela 15).

Tabela 15 – Propriedades oriundas da matrícula do imóvel gleba Ituqui (1978 – 2017)

Dimensões das áreas em módulos fiscais	Quantidade de propriedades	Área em hectares	(%)	Média da área em hectares
Até 4 módulos	222	9.828	29,65	43
De 4 a 15 módulos	7	4.363	12,18	623
Acima de 15 módulos	8	19.629	58,17	2.804
Total	**237**	**33.820**	**100%**	**-**

Fonte: SIROTHEAU, 2018a. **Organização:** GUEDES, 2021.

Os dados da tabela 15 indicam que, quantitativamente, há predomínio absoluto de registros de títulos de domínio com áreas de até quatro (4) módulos fiscais, considerando-se que o módulo rural para os municípios em que se encontra a área investigada é de setenta e cinco (75) hectares. Consta na certidão 222 (duzentos e vinte e dois) registros de pequenas propriedades com área até 300 (trezentos) hectares, que juntas somam 9.828 (nove mil oitocentos e vinte e oito) hectares, representando 29,65% da terra privada e uma média de 43 hectares por propriedade.

As médias propriedades registradas, abarcando de quatro (4) a quinze (15) módulos fiscais, são sete (7), com área igual 4.363 (quatro mil trezentos e sessenta e três) hectares. A área totalizada representa 12,18% e área média de 623 hectares por imóvel. Os imóveis registrados com áreas acima de quinze módulos fiscais, classificados como grandes propriedades, alcançam oito (8) unidades. Estas concentram área igual a 19.629 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove) hectares, correspondendo a 58,17% das terras privadas, com média de 2.804 (dois mil oitocentos e quatro) hectares por imóvel.

Na busca de construir conhecimento mais específico sobre a área, procedeu-se a análise das propriedades levadas a registro, para compreender a estratificação detalhada dos imóveis, conforme se apresentam na tabela 16. Os números indicam haver predomínio de áreas medindo até 100 hectares. Deste montante, 105 propriedades apresentam áreas com até 25 hectares (5,9%); 60 propriedades de 25 a 50 hectares (6,1%); e 42 propriedades 50 a 100 hectares (8,9%). Estes dados agrupados somam 207 pequenas propriedades. Porém, quando são somados os três agrupamentos de área, o resultado totaliza 7.079 hectares.

De imediato revela-se um baixo quantitativo de hectares de terras, quando colocado em relação com a área total cujo registro é de 33.820 hectares. Disso se conclui que a somatória das 207 pequenas propriedades em sua expressão de área corresponde, aproximadamente, a 20,9% da área total das propriedades registradas.

Tabela 16 – Propriedades oriundas do imóvel gleba Ituqui (1978 – 2017)

Imóvel de origem das matrículas	Área em hectares	Propriedades registradas	Quantidade em hectares	(%)
Gleba Ituqui	até 25	105	2.014	5,9
Gleba Ituqui	25 a 50	60	2.060	6,1
Gleba Ituqui	50 a 100	42	3.003	8,9
Gleba Ituqui	100 a 200	13	1.986	5,9
Gleba Ituqui	200 a 500	5	1.509	4,5
Gleba Ituqui	500 a 1000	4	2.536	7,5
Gleba Ituqui	Acima de 1000	8	20.712	61,2
Total		**237**	**33.820**	**100**

Fonte: SIROTHEAU, 2018a. **Organização:** GUEDES, 2021.

A escala de distribuição por estratos de hectares indica que 13 propriedades correspondentes às áreas tituladas e registradas de 100 a 200 hectares (5,9%), 5 propriedades de 200 a 500 hectares (4,5%) e 4 propriedades que medem 500 a 1000 hectares (7,5%), perfazendo juntas 21 propriedades com soma de áreas igual a 6.031 hectares. Isso representa 17,9% em relação ao total de terras registradas. Por fim, há a indicação de um conjunto reduzido de propriedades e proprietários com áreas acima de 1000 hectares. A certidão atesta serem apenas 8 propriedades, cuja somatória é igual a 20.712 hectares, todavia correspondente a 61,2% do total das terras tornadas particulares (gráfico 4).

Gráfico 4 – Propriedades privada da terra originadas das matrículas 1.566 e 4.552 (1978 – 2017)

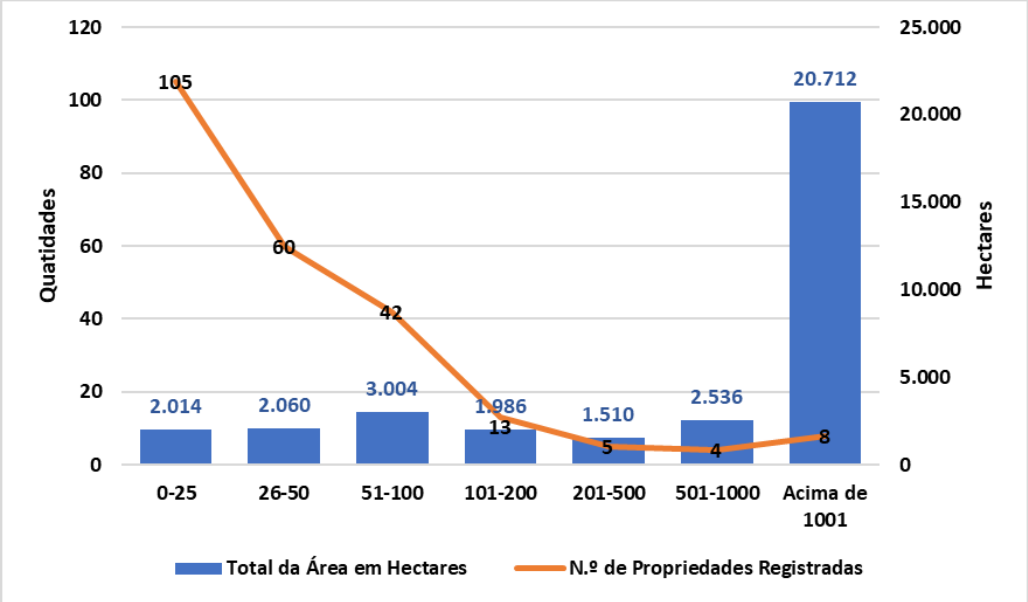

Fonte: SIROTHEAU, 2018a. **Organização:** GUEDES, 2021.

Da análise dos títulos de domínio levados a registro, concluiu-se pela confirmação da tese defendida por Oliveira (2005; 2007): a forma política estatal, seguindo as contradições

internas ao modo de produção capitalista, produz concomitantemente as condições para a instalação do capitalismo no campo pela formação do latifúndio, mas, igual e contraditoriamente, as condições de reprodução da classe camponesa e da pequena propriedade dos produtores familiares. Ademais, os dados apresentados da gleba Ituqui, pertinentes à formação da propriedade privada da terra vêm acompanhando a regra do território nacional, isto é, a prevalência da concentração da terra e do controle destas áreas por um conjunto reduzido de proprietários que detêm titulação de áreas acima de um mil hectares[172], como configura o gráfico 4.

Em situação distinta se encontra um expressivo número de trabalhadores na condição camponesa. Os dados revelam 187 propriedades dos trabalhadores familiares rurais com uma área (individual) inferior a um módulo fiscal que, para os municípios de Santarém e Prainha, correspondem à área de 70 e 75 hectares respectivamente, enquanto 8 propriedades concentram 276 módulos fiscais na gleba Ituqui, média de 34,5 módulos para cada propriedade.

Além disso, a certidão de inteiro teor indica que o Incra tem promovido paulatinamente o acesso à terra e a transferência de dominialidade dos bens públicos, por meio do contrato de venda e compra (BRASIL, 1964, Lei 4.504, art. 17) de pequenas, medias e grandes áreas. Em se tratando da regularização fundiária das pequenas áreas, em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 6.383 de 1976 (BRASIL, 1976) e observando os critérios de cultura efetiva e morada permanente, o Incra vem expedindo Licença de Ocupação e posterior Título Definitivo, acatando então as demandas dos sujeitos que submeteram o cadastro de terras ocupadas, na busca da legitimação das suas posses (tabela 17). Igualmente, foi possível observar abertura de processos junto ao Incra para o reconhecimento de domínio de médias e grandes áreas, mediante a processos de alienação de terras públicas a ente privado. Nos trâmites desses procedimentos conforme analisado, alguns pareceres favoráveis à titulação são indicativos da grilagem legalizada pelo Incra.

Tabela 17 – Títulos registrados originados das matrículas 1.566 e 4.552 (1978 – 2017)

Anos de registros dos títulos	Títulos levados a registros	Áreas em hectares	(%)
1978-1979	66 títulos	9.490	28,06
1980-1989	92 títulos	20.997	62,08
1990-1999	22 títulos	1.468	4,34
2000-2009	45 títulos	1.471	4,35
2010- 25/04/2017	12 títulos	395	1,17
Total	**237 títulos**	**33.820**	**100**

Fonte: SIROTHEAU, 2018a. **Organização:** GUEDES, 2021.

[172] Observe o leitor que das 8 grandes propriedades analisadas acima de 1000 hectares, apenas uma apresenta 1.083 hectares, ou seja, número de hectares inferior a quinze (15) módulos ficais (tamanho de área máxima permitido para a regularização pela norma vigente), as demais são formadas com áreas superiores a 2.500ha.

Para compreender os números expressos na tabela 17, é necessário fazer referência às relações sociais construídas nos contextos de destacamento da terra e emissão dos títulos. Nos anos finais da década de 1970, foram registrados 66 títulos; e nos anos 1980, o número foi 92 registros. Observa-se que houve a solicitação de regularização fundiária no período da execução do PF-Santarém, pelo qual operaram-se os procedimentos discriminatórios de um quantitativo significante de abertura de processos junto ao Incra, em todos os casos buscando o reconhecimento de dominialidade. O maior volume de processos se relaciona às pequenas áreas apossadas às margens da rodovia PA-370, sobretudo, por camponeses instalados nas posses situados na área da antiga Colônia Modelo de Santarém I e II e a outros camponeses que buscaram regularizar suas antigas ocupações.

Mas é igualmente um período marcado pela formação das médias e grandes propriedades, por meio da compra da terra e pela grilagem legalizada pelo Estado. Há na realidade uma "corrida dos presumidos proprietários" em direção ao Incra visando solicitar a abertura de processos de reconhecimento e emissão dos títulos de domínio a sujeitos que se autodeclararam donos das terras que se encontravam sob o domínio do poder público e sob a posse dos produtores familiares.

A certidão ainda indica que ocorreu, nesse período, expressivo número de títulos de terras levados a registro: nos anos 1978/79, 9.490 hectares (28,06%) e de 1980 a 1989, 20.996 hectares (62,08%). Nos anos 1990, há diminuição do número de registros, com apenas 22 títulos, correspondentes a 1.469 hectares (4,34%). A explicação para tal feito enfatiza a relação com a política de reforma agrária do Incra que, através de processos desapropriatórios para fins de interesse social, destinou as terras retomadas ao domínio público, por meio da desapropriação, para a construção da forma social assentamentos rurais. Contudo, vale observar que a criação dos assentamentos na modalidade PA atendeu à necessidade de regularizar famílias de camponeses que já se encontravam na condição de posseiros da terra pública. Por esta razão, ocorreu reduzido número de registros cartoriais oriundos das matrículas em comento.

Os anos 2000 a 2010, houve aumento do número de títulos registrados, mas curiosamente, mesmo sendo um número relativamente expressivo em relação à década anterior, 45 registros, o quantitativo em número de hectares é baixo, apenas 1.471 (4,35%), correspondente à média de 32,69 hectares para cada propriedade[173]. Os dados da tabela 17 ainda

[173] A propriedade registrada de maior área no intervalo de 2000 a 2010 é a matrícula 15.832 de 142,9379 hectares.

apresentam, no período 2010 a 25/04/2017, apenas 12 títulos registrados que, juntos, somam área de 395 hectares, equivalente a 1,17% do total dos registros.

Esses números acompanham os mesmos dados do período anterior, indicando a formação de pequenas propriedades em área média de 32,89 hectares, portanto, inferior a um módulo fiscal atribuído aos municípios de Santarém e Prainha. Tratam-se de pequenas áreas tituladas e registradas e respondem a situações relacionadas ao início da plantação e expansão do cultivo de grãos de soja e milho, mormente nas terras situadas às margens da PA 370, no planalto santareno[174]. Soma-se a essa questão, a criação da Superintendência Regional do Incra em Santarém (SR-30).

Observa-se que, com a introdução da soja, houve maior procura pela terra e a elevação do preço desta mercadoria na região[175], aumentando a concorrência e as disputas pela terra. Assim, com a criação da SR-(30), em 30 de maio de 2005, por meio da Portaria/Incra/P nº 284, a aproximação desta instituição das necessidades imediatas dos pequenos produtores rurais estimulou esses sujeitos a abrirem cadastro junto ao Incra e buscarem regularização das terras apossadas.

O mapa 26 mostra a localização das propriedades às margens da PA-370, precisamente nas terras planas, para onde se dirige o cultivo de grãos. Esse movimento tem provocado o aumento do preço da terra e suscita os camponeses a reivindicarem junto ao Incra o título de domínio. Os registros elaborados no decorrer do trabalho em campo indicam que parte dos posseiros de pequenas áreas buscaram títulos definitivos, com a intenção de assegurar suas antigas posses. Porém, dada a pressão dos produtores de grãos que chegam à região, os sujeitos camponeses têm feito o contrato pelo arrendamento de parte de suas terras ou mesmo vendido a propriedade por um preço mais elevado, o que na condição de posse simples da terra não seria possível.

[174] Esse assunto, introdução e expansão do cultivo de grãos de milho e soja nas terras do planalto santareno é objeto de exposição e análise no tópico 5.4 que compõe a estrutura desta seção.

[175] Para compreender a relação entre a introdução e expansão do cultivo de soja no planalto santareno e o aquecimento do mercado de terras, consultar o trabalho "GAYOSO DA COSTA, S. Grãos na Floresta: estratégia expansionista do agronegócio na Amazônia. 2012. 322 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012".

Mapa 26 – Propriedades privadas da terra extraídas da matrícula 1.566 – Imóvel gleba Ituqui

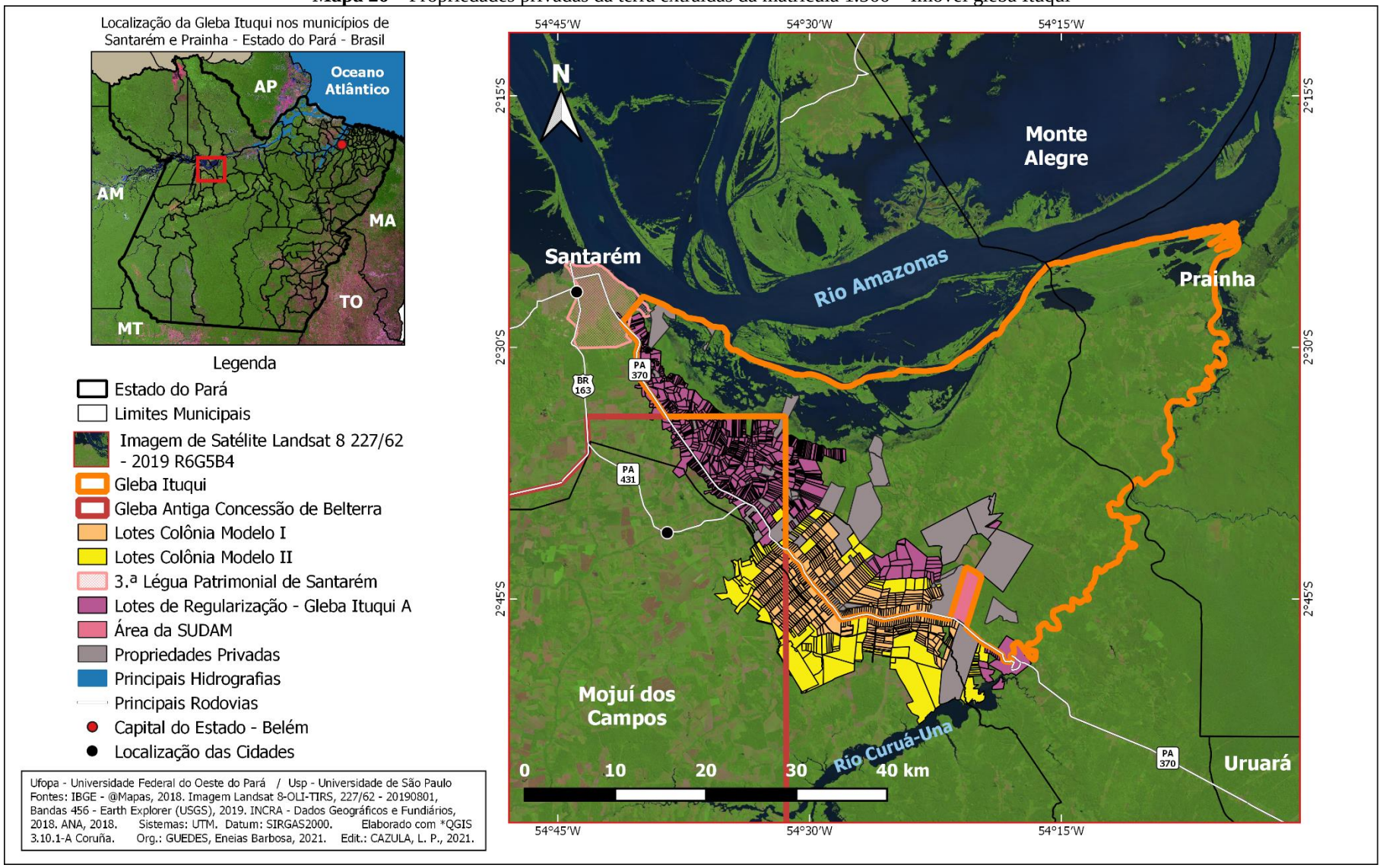

Organização: GUEDES, 2021.

Observa-se que constituída a propriedade privada da terra, coloca-se para os diferentes sujeitos que habitam a gleba Ituqui, a **forma=mercadoria** como mediação das relações sociais. Diante dessa questão, indaga-se qual ou quais as ações políticas capazes de promover o arrefecimento, nesta área, a formação da propriedade privada individual da terra? Em parte, a resposta indicada para esta investigação está na capacidade de organização e luta dos quilombolas e do povo Munduruku do Planalto, a partir de seus movimentos reivindicatórios por reconhecimento de suas posses e demarcação do território coletivo. São posições políticas contrárias à formação da propriedade privada nos moldes da lógica capitalista, porque esses sujeitos reivindicam formas de apropriação comum e coletiva da natureza.

Ademais, esses grupos estão ligados a diversas formas de realização do trabalho e processos de apropriação coletiva da terra-água-floresta, a partir de práticas que não eram capitalistas, e ainda hoje não são. Estas práticas sociais estão sendo tensionadas pela formação da propriedade privada da terra individual desde o processo administrativo discriminatório, o que vem ganhando maior força com o movimento de introdução e expansão do cultivo de grãos. Dizendo de outra maneira, os sujeitos estão sendo tensionados a renunciar às formas não capitalistas para se reproduzirem em acordo com a forma política estatal e com o que desejam os agentes capitalistas, desde a apropriação da terra de maneira privada individual até as outras diversas formas de produção e reprodução do valor. Esta tensão é geradora de disputas e situações de conflitos na gleba Ituqui.

4.3 Questões agrárias e fundiárias nas glebas do planalto santareno sob expansão da agricultura de grãos

As políticas territoriais do Estado nos diferentes níveis de governo, com destaque as direcionadas para região Amazônica, na segunda metade dos anos 1990, foram caracterizadas pela ideia de uma produção econômica competitiva aliada ao equilíbrio ambiental e à equidade social. Estas políticas ganharam efeitos na construção do território capitalista por meio do Plano Amazônia Sustentável (PAS) que institucionalizou a política Nacional de Desenvolvimento Regional. Deste investimento, introduziu diretrizes efetivas e concretas para a Amazônia, com reflexos diretos nos programas e projetos dos governos federais e estaduais. Este plano foi sucedido, posteriormente, pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da União federal, com claros objetivos de incentivar investimentos de capital fixo privados e públicos no território.

Na região oeste do Estado do Pará, essas políticas estruturantes acontecem, sobretudo, com a integração espacial com os estados da região Centro Oeste do Brasil, por meio dos serviços; obras de infraestruturas no setor dos transportes para redução dos custos com movimentação de cargas através de pavimentação asfáltica da BR-163 e da construção de um terminal fluvial em Santarém. Essas obras visaram a consolidação de um corredor de exportação de produtos primários com saída para o Atlântico, via o Norte do país.

Marques (2000) já alertou que a expansão de relações do modo de produção capitalista provoca significativas mudanças nas dinâmicas e políticas econômicas dos lugares, diante de intercruzamentos dos movimentos que atuam nas diferentes escalas para construção dos fluxos. Asseverou:

> O lugar hoje resulta do intercruzamento de diferentes movimentos, atuantes em diferentes escalas, adquirindo um caráter particular. O espaço local não desaparece absorvido pelas escalas maiores (regional, nacional e mundial) [...]. Múltiplos fluxos cruzam o espaço. Cada fragmento do espaço analisado não guarda uma relação social, mas uma multiplicidade de relações que a análise desvenda. [...] (MARQUES, 2000, p. 27).

Para o entendimento desse processo no município de Santarém e adjacentes (Belterra e Mojuí dos Campos), tornam-se necessário compreender as relações construídas pela política econômica empreendida pelo governo do estado do Pará, por ocasião da efetivação do PAS. E acolhida pelo poder público local, representado pela Prefeitura Municipal de Santarém, em suas estratégias inclinadas para a formação da propriedade privada e a produção de grãos nas terras de planalto, a saber: o Plano Plurianual para todo o estado paraense; as pesquisas de viabilidade produtiva do solo referendadas pelo governo do Pará, com o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE); estudos encomendados pela iniciativa privada à Agrária Engenharia Consultoria S.A; a construção do Terminal Fluvial de Granéis sólidos da Cargill Agrícola S.A.; por fim, o preço da terra e as possibilidades políticas e jurídicas abertas para a apropriação privada.

O governo do estado do Pará, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, construiu o Plano Plurianual 1996-1999 para nortear as ações governamentais no território paraense, ampliadas para dirimir as desigualdades sociais e regionais do Pará (PARÁ, 1995). O Estado, por esse documento, elaborou ações programáticas das regiões de atuação governamental (13 regiões administrativas). A proposta articulou cinco frentes de prioridades - Proteção e Risco, Promoção Social, Justiça e Segurança Social, Dinamização Econômica e Instrumentos de Planejamento e Gestão Governamental.

Para o entendimento da introdução e expansão do cultivo de grãos no planalto santareno, a análise aqui apresentada se restringe a uma destas frentes - a Dinamização Econômica -,

quando o governo reuniu forças políticas efetivas para superar o que o documento avocou como: "os estrangulamentos estruturais da economia paraense". Assim, com embasamento neste plano, o governo buscou ampliar a base produtiva estadual.

Para tomar parte deste plano, representantes da forma política estatal convidaram agentes do capital dos setores econômicos dinâmicos, pois, na visão do governo, esses sujeitos teriam aptidão para a "verdadeira vocação econômica paraense", marcadamente os setores primários da economia, entre os quais, a agricultura (PARÁ, 1995). O Plano procurou contemplar o que chamou de "características específicas da região-programa e os seus condicionantes macroeconômicos, políticos, e sociais e sua relação com os objetivos pretendidos" (PARÁ, 1995, p. 8). Ainda procurou alinhamento com as ideias e pensamentos determinantes do cenário nacional e mundial, no sentido de verificar a existência de possíveis caminhos a serem percorridos na intenção de adequar a produção regional às exigências dos mercados interno e externo. Na linguagem daquele Plano:

> Inegavelmente, desenha-se um novo mundo, e a modernização das economias nacionais e regionais, até pela internalização dos fatores que emergem com esse novo cenário mundial, torna-se um desafio fundamental para o desenvolvimento das ações, face ao novo ambiente extremamente competitivo.
> Tal desafio adquire envergadura maior nos países e regiões menos desenvolvidas, como o Brasil e especialmente a Amazônia, que em alguns casos só recentemente, e até mesmo de forma incompleta, experimentaram a segunda revolução industrial e já se veem enredados por uma nova, mais forte e acelerada onda, que exige rápidos e profundos ajustes no sentido de alcançar aquilo que está sendo chamado de 'inserção competitiva'. (PARÁ, 1995, p. 9).

Na visão governamental, urge a necessidade de inserção do Pará na nova ordem econômica nacional e mundial. Por esta razão, o plano do governo buscou, por meio de políticas econômicas e territoriais, promover ações de integração competitiva com incentivo à produção, estímulos à introdução de inovações, produção com base no conhecimento científico, provisão de infraestrutura e exportação. Entretanto, suas intenções não podiam tomar efeitos no território, sem a participação dos setores da economia mundial.

Mesmo com o Estado permeável às determinações do capital mundializado, pelo pacto político que lhe dá sustentação no Brasil, ele se encontra subordinado aos interesses do capital interno, a exemplo dos apropriadores latifundiários e grupos econômicos locais. Portanto, a ação política estatal deveria estar ancorada e fundamentada na norma vigente, cuja função é proteger o capital e os capitalistas no exercício da violência que legitima seus interesses de classe neste país.

Diante dessas questões, o governo paraense entendeu ser necessário ficar alerta para o que chamou de o "Pará em busca da reconstrução". Buscou parcerias junto aos governos municipais, ampliando alianças significativas para superar o estrangulamento e ampliar a

alocação do capital fixo no território. As regiões cujo dinamismo econômico (principalmente mineração e agropecuária) não foi acompanhado dos investimentos públicos de infraestrutura (incluindo estradas, ferrovias, portos e investimentos produtivos) indispensáveis à realização do capital e a incorporação das "áreas estagnadas e isoladas" aos processos de "desenvolvimento" econômico-social do Estado. Entendeu o governo "[...] que é o papel do Estado prestar serviços básicos além de ser o animador e avaliador das iniciativas privadas, que lhe é requerido na sociedade moderna." (PARÁ, 1995, p. 11).

O governo tomou para si a prerrogativa de construir as condições no território pelo que o documento chamava de "novo padrão de acumulação" no Pará. E indicou que o Estado haveria de ter como estratégias fundamental, a expansão da base econômica que potencializasse as vantagens comparativas sub-regionais, buscando sempre a parceria com o setor privado (PARÁ, 1995). O plano construído pela forma política estatal apontou que o setor primário da economia ligado à agricultura de grãos encontrava-se pouco diversificado e restrito a alguns produtos, com destaque para o arroz, feijão, milho. E ainda assinalou:

> Há perspectiva de dinamização dessa atividade, com a introdução produtiva de áreas de várzeas e a introdução da soja nas áreas de cerrados". [...] As condições naturais são propicias para o desenvolvimento das atividades que impliquem o aproveitamento econômico [...]. O Pará possui um potencial significativo de terras agricultáveis. Na terra firme, cerca de 80% dos solos apresentam características físicas que permitem o plantio de todas as espécies aclimatadas ao Estado. As condições de relevo e clima não são, em geral, fatores restritivos. Contudo, há limitações de acidez e fertilidade dos solos que podem ser superados com aplicações de calcário dolomítico e de fertilizantes (minerais e orgânicos). (PARÁ, 1995, p. 54).

Igualmente, o plano enfatizou a recuperação física da infraestrutura como um dos elementos fundamentais para economia estadual. Acompanhando o pensamento neoliberal, compreendeu não ser esse setor monopólio estatal. Ao contrário, devia ser atividade realizada em moldes competitivos, com a forte presença dos setores privados da economia. No segmento do transporte, dentre as macros rotas a serem perseguidas e superadas na integração do estado paraense, foi dada a ênfase para o corredor Mato Grosso-Santarém, expressa inclusive pela pavimentação asfáltica das rodovias Cuiabá-Santarém (BR-163), Transamazônica (BR-230), aliada à construção de um terminal fluvial no porto da cidade de Santarém.

Ademais, o governo paraense entendia haver dependência tecnológica em relação a capitais internacionais. E diante da necessidade de superação, ele elaborou os fundamentos para que a economia viesse a alcançar os níveis satisfatórios de qualidade produtiva, tais como exigidos no processo de inserção competitiva, com a estruturação de geração e difusão do conhecimento nas bases científicas de alta relevância sobre o território, tornando-as acessíveis

aos empreendedores capitalistas que melhor incidiam sobre a construção das regiões produtivas no Pará.

Assim, no campo da produção agrícola fundada nas informações científicas foram feitos estudos mais profundos das condições edafoclimáticas dos ecossistemas possíveis de apropriação e ocupação produtiva, na busca por orientar ações para o incremento da produtividade e o aproveitamento em base "sustentável" da natureza. Para tanto, o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)[176] foi empreendimento que estabeleceu zonas de uso, de acordo com as potencialidades físicas e ecológicas de cada região do Pará. Igualmente, este estudo foi considerado pelo governo paraense, o principal instrumento para viabilizar a produção do conhecimento sobre o território. (PARÁ, 1995).

O governo do Pará ergueu a ideia do necessário investimento capitalista estatal e, por meio das ações do Plano plurianual, construiu uma política de regionalização do território paraense, mediante a criação dos "Polos de Desenvolvimento", compreendidos a partir das trezes regiões administrativas deste plano. Estes estudos de viabilidade produtiva agrícola tomaram efeito na construção do território, quando acenaram e foram orientados para três regiões deste estado que conformariam as regiões produtoras de grãos: o Polo Nordeste Paraense, Polo Oeste Paraense e Polo Sudeste Paraense (PARÁ, 1995).

Compreende-se que a produção e proposta teórica de Harvey (2011) permite fazer menção a este processo de construção do território, com vista à acumulação do capital, quando esse autor destacou serem:

> As configurações regionais na divisão do trabalho e dos sistemas de produção são, em resumo, feitas pela conjunção de forças econômicas e políticas, e não ditadas pelas chamadas vantagens naturais. Suas criações, inevitavelmente, envolvem uma coevolução regional de formas tecnológicas e organizacionais, relações sociais, relações com a natureza, sistemas de produção, modos de vida e concepções mentais do mundo (atitudes culturais locais são frequentemente fundamentais). Os padrões específicos das relações entre as esferas de atividade podem ser criados e levar ao surgimento de arranjos institucionais e territoriais distintos. O Estado surge como o recipiente geográfico e, até certo ponto como o guardião desses arranjos. Mas o Estado que emerge opera como uma rede fixa de administração, colocado sobre o fermento da atividade capitalista em constante evolução, em distintas configurações regionais." (HARVEY, 2011, p. 160).

A área aqui analisada, Polo Oeste paraense, identificada no plano estatal como região administrativa de número 13, é uma área composta pelos municípios da Mesorregião do Baixo Amazonas Paraense, mais especificamente o município de Santarém e o seu entorno próximo (planalto santareno), formado por um platô de terras altas e relativamente planas. Nesta área,

[176] Vale ressaltar que o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) do estado do Pará foi todo realizado com investimento público. O governo à época entendeu como um dos estudos de importância cabal para "alavancar" o crescimento econômico do estado paraense.

os estudos científicos e técnicos (sobretudo o ZEE) identificaram o solo com grande potencial para a produção agrícola e propuseram a diversificação do cultivo de grãos e culturas perenes. Mas apontaram a necessidade de correções do solo com defensivos químicos e fertilizantes, além da produção de uma variedade de soja capaz de adaptar-se às condições do clima amazônico.

Esses resultados foram entendidos como positivos pelos governos do Pará e do município de Santarém. Logo, foram os efeitos do Plano Plurianual em curso, elemento estruturante na construção do território capitalista, que ganharam corpo. O plano tornou-se um fato, reafirmando ideais e princípios de desenvolvimento idealizados pela forma política estatal. No ano de 1997, iniciaram-se os primeiros experimentos relativos à introdução da soja nas terras situadas às margens da rodovia PA-370[177].

Figura 8 – Governos em dia de campo à margem da rodovia estadual PA-370, 1997

Fonte: O ESTADO NET, 2017.

[177] A figura 8 retirada do site do Jornal local "EstadoNET.WWW.Oestadonet.com.br", Registro 5220 Livro A-29 Fls.137 Cartório de 2º Ofício. Ano XIV, Edição Digital nº 3991, Santarém Pará, segunda feira 25, de maio de 2000, efetuou e tornou público o registro fotográfico do Governador do Estado do Pará Almir Gabriel, o Secretário de Estado de Agricultura do Pará Hildegardo Nunes, o Prefeito do Município de Santarém Lira Maia e outros em visita aos primeiros experimentos do cultivo de grãos de soja no planalto santareno às margens da Rodovia PA-370 no ano de 1997.

Com resultados entendidos como satisfatórios, uma das estratégias do discurso ideológico dos sujeitos que se encontravam no exercício do poder político estatal, centrava-se na ideia de que a produção do monocultivo de grãos se efetivaria nas terras "degradadas", campos naturais e cerrados, uma maneira de justificar que a produção de soja não ocorreria em florestas primárias da Amazônia. De posse do conhecimento construído em base científica, os governos (municipal e estadual) passaram a anuir políticas locais sustentadas no discurso de "terras disponíveis para agricultura capitalista", com objetivo de atrair investidores capitalizados e domínio técnico direcionados à produção de grãos e na intenção de transformar os municípios da região do Baixo Amazonas em produtores de soja.

Entretanto, há necessidade de se compreender que tais iniciativas para objetivar experimentos destinados à produção de grãos nessa região do Pará só aconteceram porque vieram na esteira da construção portuária. Enfim, foi a ideia de assegurar infraestrutura do terminal fluvial de grãos para atender à exportação da soja dos estados do Centro Oeste brasileiro que animou a corrida pela expansão da agricultura de grãos nos municípios do Baixo Amazonas, complementando também a garantia de um comprador (Cargill), viabilizam-te da produção e exportação locais e aumento do estoque e volume maior de grãos oriundos, sobretudo, do Estado do Mato Grosso.

Já alertou Harvey (2011, p. 152): "Por mais que muitos agentes atuem na produção e reprodução da geografia da segunda natureza que nos cerca, os dois principais agentes sistêmicos no nosso tempo são o Estado e o capital". No entendimento do autor, são estes agentes que continuamente buscam construir o território da acumulação do capital, mediante as ações políticas na contínua mudança da paisagem geográfica, expressão de relações de poder entre concorrentes na apropriação privada da terra – camponeses e os agentes do capital -, situados em posições sociais desiguais nos movimentos de territorialização. Ainda segundo os escritos de Harvey (2011, p. 159 e 160):

> Os capitalistas envolvidos em diversas atividades em uma determinada região se reúnem para expressar e perseguir coletivamente interesses comuns. [...] As especializações regionais e as divisões territoriais do trabalho são ativamente produzidas. [...] Todos esses elementos tendem a ficar juntos em uma mesma região geográfica, de forma solidária. Se eles não combinam, então, o desenvolvimento econômico na região tende a definhar.

A compreensão é de que se está diante de um conjunto de estratégias políticas e econômicas que só aparentemente fazem supor o centro da questão. A expansão da produção de grãos, em realidade equivale à construção de um território que possa garantir a acumulação do capital. A realização desse feito na Amazônia, com ênfase para a agricultura capitalista,

necessariamente perpassa pela formação da propriedade privada da terra e pela alocação do capital fixo (infraestrutura) para o movimento da produção e circulação mercantil.

Nos escritos de Marques (2018; 2019), encontram-se elementos para o entendimento de que a sociedade transforma a natureza pelas relações do trabalho produtivo social, igualmente, pelo trabalho produz natureza para acatar, a cada tempo histórico, interesses das classes sociais. Significa compreender que a sociedade é dependente tanto mais da natureza e ambiente, mas, a construção do território capitalista impõe aos diferentes povos, grupos e culturas, um movimento de apropriação privada da terra sob uma ordem política e jurídica que permite apropriar os excedentes do trabalho produtivo social conforme ardil ajustado às necessidades de produção e reprodução do capital.

Entende-se que os agentes capitalistas se lançam na territorialização dos monopólios e monopolização do território (OLIVEIRA, A. U. 2004), mediante produção da agricultura em bases científicas e técnicas, a exemplo da soja, mas o fazem na condição de empreendedores especulativos na relação ativa e colaborativos da forma política estatal, para extrair renda da terra e lucro. Significa compreender que, quando o Estado concede a Licença de Ocupação (LO) ou título de domínio ao empresariado ligado à produção agrícola, permite igualmente o esquema da especulação com a terra e a grilagem. Por essa razão, criam-se as condições para a construção do mercado articulado por alta e baixa de preço dessa mercadoria.

Seguindo a política econômica do Plano Plurianual do governo estadual e a construção do território capitalista, em 1999, a Cargill Agrícola S.A. venceu o leilão para construir o terminal graneleiro e operar pelo prazo de 25 anos, prorrogáveis por igual período. Em 2001, ela obteve licença para dar início à construção da obra e, no mês de abril do ano de 2003, o Terminal Fluvial em questão já se encontrava implantado e em operação, com base na Licença de Ocupação (LO) nº 389/2003, renovada pelas LO nº 637/2004 e nº 473/2005. O terminal passou então a receber a descarga de grãos provenientes de barcaças e caminhões, sendo 95% vindos do Centro Oeste brasileiro, além de 5%, da produção do planalto santareno, carregando navios graneleiros[178].

Entende-se que, em grande medida, as políticas direcionadas para o meio rural brasileiro promovidas pelo Estado quando corresponderam a objeto de enfrentamento, buscaram, na maioria das vezes, priorizar a dimensão agrícola, mirando aumentar os índices de produtividade da terra para a exportação, destino que favorece o crescimento econômico com consequente aumento das desigualdades no campo e na cidade. Não há um enfrentamento da questão agrária

[178] A informação de que a produção local corresponde a 5% das exportações da Cargill foi pronunciada pela gerência local da empresa em Santarém por ocasião de visita às instalações do terminal graneleiro no ano de 2018.

(da terra) com política que possa envolver a sociedade, por meio da extinção do latifúndio ou mudanças na estrutura fundiária do país.

Observa-se que é a forma política estatal que empreende esforços e faz convergir energias para a intensificação da construção do território. Assim, o Estado busca responder aos objetivos da política econômica construída e empreendida pelas celebrações das alianças dos agentes do capital e dos governos, promotores das relações dos fluxos de capital e trocas comerciais oriundas da agricultura e da indústria. Consequentemente, o território vem sendo "desenhado" em bases das idealizações constitutivas do velho projeto de "desenvolvimento nacional".

Pode-se inferir que a introdução da agricultura de grãos nas terras situadas no município de Santarém e entorno está alinhada à construção do terminal fluvial de granéis e à disponibilidade de terras a preço baixo, quando comparado a outras regiões do país. Isso levou a mobilidade de sujeitos de "fora"[179] que já reuniam experiência na produção de grãos de soja e milho.

Este fato tem conduzido a significativas alterações na geografia do meio rural local. Está em curso nas terras do planalto santareno o processo de monopolização do território pela atuação da Cargill Agrícola S.A, na compra da produção de grãos. Os efeitos desse processo ganham materialidade pelos mecanismos de subordinação, pois o produto do trabalho camponês participa da produção de capital em geral por meio da apropriação da renda gerada pela produção familiar quando esta é apropriada pelo processo monopolista do território pela empresa. Ademais, esse movimento tem promovido o aquecimento do mercado de terras, a mobilidade dos trabalhadores familiares rurais e situações de conflitos agrários com a luta dos camponeses pela terra e as disputas dos indígenas e dos quilombolas pelo território.

A figura 9 representa a área compreendida pelos estudos de viabilidades agrícola como apta à produção de grãos. Nesta área, segundo a Cargill Agrícola S.A, estão identificadas as terras ocupadas com soja e milho. No contexto local, esta empresa não é proprietária de terra e não atua diretamente na produção agrícola. Sua presença, atuante na agricultura, acontece mediante o financiamento à produção, compra e exportação de grãos produzidos nas áreas levadas a cadastro (334 produtores cadastrados) junto à Cargill por produtores fornecedores[180] (CARGILL AGRÍCOLA S.A, 2010).

[179] Na região oeste do Pará todos os sujeitos que vieram de outros lugares e estão ligados a produção de grãos são chamados localmente de "gaúchos". Não importa se a origem desse sujeito é do Paraná, Mato Grosso ou Minas Gerais.

[180] Segundo informações verbais da gerência da empresa, o número de produtores e áreas cadastradas junto à Cargill para fornecer grãos é muito variável a cada ano.

Figura 9 – Área de potencialidade agrícola, segundo o estudo ZEE e as terras levadas a cadastro junto à Cargill por produtores fornecedores de grãos

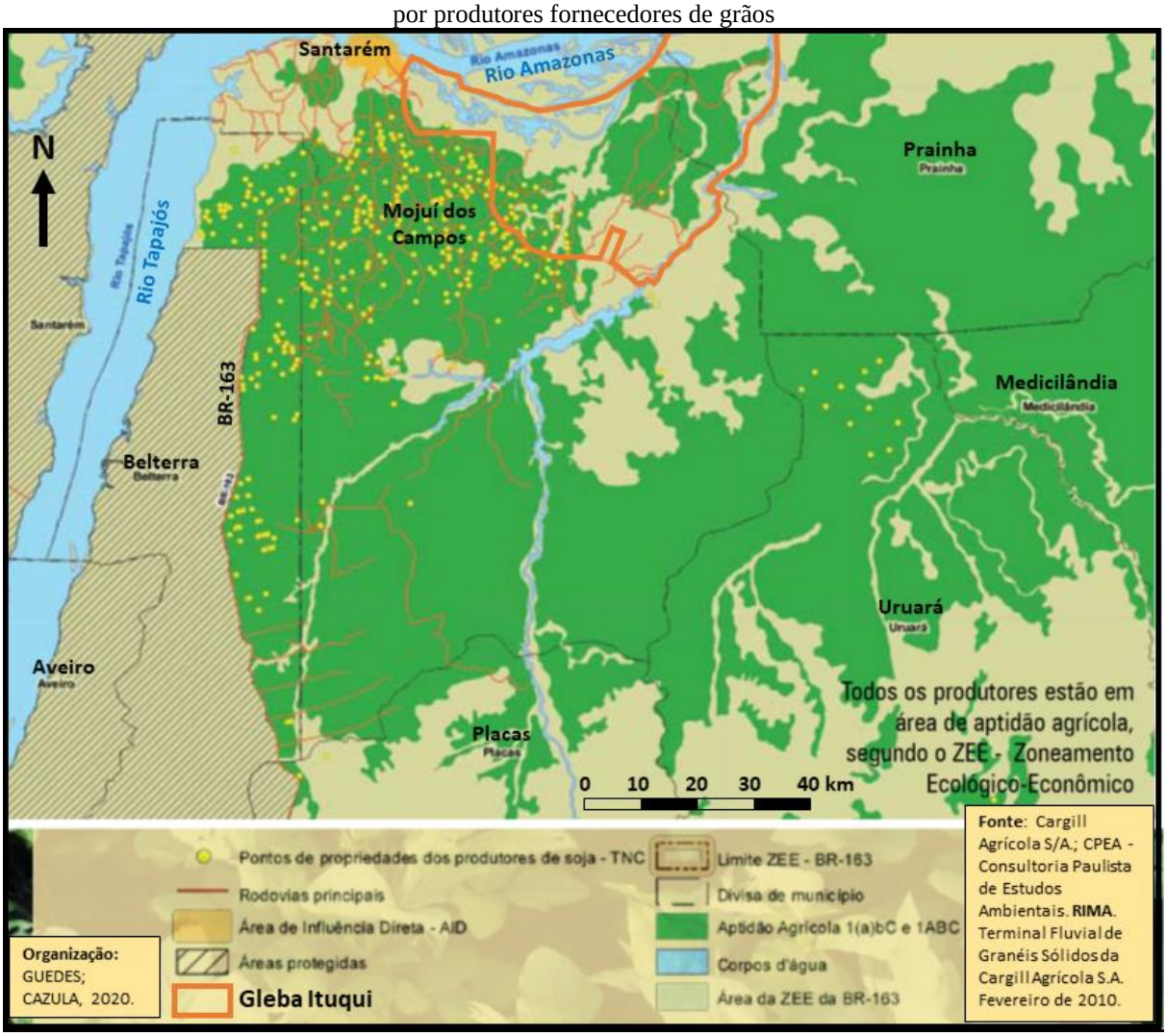

Organização: GUEDES, 2020.

Do quantitativo de cadastros efetuados junto à empresa agrícola Cargill, são poucas as grandes áreas produtores da soja. Das averiguações realizadas durante o trabalho de campo, constatou-se que a produção de grãos ocorre em áreas dispersas, nas glebas do planalto santareno, com presença de um número pouco expressivo de grandes produtores. Há um predomínio de pequenos e médios produtores ligados ao cultivo para atender aos interesses da Cargill. Igualmente se identificou que não há uma forma única nas relações de apropriação da terra destinadas a esse tipo de cultivo. Existem, na realidade, desde camponeses arrendatários de pequenas áreas com até quatro módulos fiscais, parcerias na produção, produtores nas áreas médias (até 15 módulos fiscais) e grandes (acima de 15 módulos fiscais), alguns na condição de proprietários, outros, simples posseiros de terra pública.

Em relação à área apresentada na figura 9, onde acontece a maior presença do monocultivo da soja, corresponde às terras das glebas públicas federais Ituqui, Curua-Una, Antiga Concessão de Belterra, Mojui dos Campos, Pacoval e área da Bota. Essas terras, a

exceção para a gleba Antiga Concessão de Belterra e a Área da Bota, todas passaram por processo discriminatório durante a execução do PF-Santarém, com o reconhecimento das terras públicas e privadas. O Incra precedeu a matrícula das referidas glebas que se encontram sob o domínio público e a jurisdição do Incra e do SPU (ver tabela 18).

Trata-se de uma área complexa, com intensa movimentação dos sujeitos na concorrência pela apropriação da terra, mas também do Estado, criando formas sociais na construção do território capitalista desde os anos 1970. Diante desta complexidade, para compreender como as terras públicas vêm sendo transferidas para particulares ou destinadas para a construção de assentamentos, procedeu-se à análise das discriminatórias administrativas destas glebas arrecadadas. Em seguida, fez-se um estudo das certidões de inteiro teor atualizadas referentes aos imóveis públicos em comento, solicitadas por meio de ofício junto ao Cartório de 1º Ofício Notas e Registro da Comarca de Santarém, para compreender quantos Títulos Definitivos reminiscentes às matrículas daqueles imóveis foram levados a registro e tornados propriedades privadas, ao mesmo tempo levando-se em conta o quantitativo das terras que ainda compõem o patrimônio da União.

Tabela 18 – Terras discriminadas, arrecadas e matriculadas em nome da União no planalto santareno

Municípios	Imóveis Públicos	Matrículas dos imóveis	Área eleita em hectares	Área excluída para averiguar domínio privado em hectares	Terra pública matriculada em hectares	Jurisdição
Santarém e Prainha	Gleba Ituqui – A e B	A- 1.566 B- 4.552	186.500	58.288,3930	128.211,6070	Incra
Santarém, Belterra e Mojui dos Campos	Gleba. A. C. de Belterra – A e B	A- 3.455 B- 12241	281.500	76.500 (excluída, constitui a Área da Bota)	205.000	Incra
Santarém	Gleba M. Campos	1.565	158.870	119.918,1625	38.951	Incra
Santarém e Mojui dos Campos	Gleba. Curua-Una – A e B	A- 2728 B- 12.242	217.760	6.101,5646	211.658	Incra
Prainha, Santarém, Medicilândia e Uruará	Gleba. Pacoval A, B, C e D	A-3.414 B-7.691 C– 1.299 D- 1.699	405.000	10.215	395.585	Incra
Santarém e Belterra	Área da Bota	28.588	-	-	76.500	SPU
Total	**12**	**-**	**1.249.630**	**194.523,1201**	**1.055.906,85**	**Incra/SPU**

Fonte: DAL PONTE, 2020; LINS, 2020; MEDICILÂNDIA, 2020; SIROTHEAU, 2018a; 2018b; 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; 2020f. **Organização**: GUEDES, 2021.

No contexto de realizações das ações discriminatórias das glebas públicas federais, na área compreendida como planalto santareno, foi eleita uma área de aproximadamente 1.249.630 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta) hectares. Deste total, foram excluídos 194.523 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e três) hectares para

averiguação de domínio privado, em atendimento aos requerimentos dos presumidos proprietários. O quantitativo de 1.055.906 (um milhão cinquenta e cinco mil novecentos e seis) hectares foi a área arrecadada e matriculada em nome do Estado brasileiro, correspondente a terras públicas que compõem os imóveis apresentados na tabela 18[181].

Estas terras sob jurisdição do Incra e SPU são objeto de disputa entre as classes. Porém, a forma política estatal, em atendimento às demandas requeridas por produtores familiares posseiros, grileiros e latifundiários, tem procedido a regularização fundiária, emitindo Títulos Definitivos em favor dos indivíduos, construindo a forma social propriedade privada da terra, conversões em curso para atender à lógica da produção e reprodução do capital. A análise das certidões de inteiro teor dos imóveis públicos desta área permite compreender o quantitativo de Títulos emitidos pelo Incra que, levados a registro, passam a constituir as propriedades privadas rurais da área em análise (tabela 19).

Tabela 19 – Títulos levados a registro saídos das matrículas dos imóveis públicos situados no planalto santareno após processo arrecadatório das glebas federais - 1978-2020

Imóveis públicos e matrículas originárias	Terra pública de cada gleba em hectares	Período de registros dos títulos	Nº de propriedade registradas	Terra privada em hectares	(%) privado matriculados
GL. Ituqui A- 1.566 e B- 4.552	160.443*	1978-2019	237	33.820	21,07
GL. A. C. de Belterra A- 3.455 e B- 12241	205.000	1981-2019	933	56.656	27,63
GL M. Campos 1.565	38.951	1981-2019	374	18.371	47,16
GL. Curuá-Una A- 2728 e B- 12.242	211.658	1981-2019	139	28.118	13,28
GL. Pacoval** A-3.414, B-7.691, C- 1.299 e D- 1.699	395.585	1983-2020	0	0	0
Área da Bota 28.588	76.500	2015-2020	2	0,6454	0,00085
Total	**1.088.137**	**-**	**1685**	**136.966**	**12,58**

Fonte: DAL PONTE, 2020; LINS, 2020; MEDICILÂNDIA, 2020; SIROTHEAU, 2018a; 2018b; 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; 2020f. **Organização**: GUEDES, 2021.

*Observa-se que o quantitativo de terras públicas aqui apresentado é a soma da terra matriculada como imóvel gleba Ituqui "A" e "B" (128.211 hectares) mais as terras retornadas ao domínio estatal através das desapropriações efetuadas pela União para atender interesses sociais (32.232 hectares).

**Observa-se que das Certidões analisadas referentes aos imóveis públicos Glebas Pacoval "A", "B", "C" e "D", não constam títulos levados a registro, portanto, isto pode ser um indicativo de que nesta área pública, desde a discriminatória não foram construídas a forma social propriedade privada da terra. Contudo, é possível que o Incra tenha expedido Títulos Definitivos com origem nas matrículas destes imóveis públicos que, porém, nunca foram registrados.

Está em curso a construção da forma social propriedade privada da terra nas glebas públicas federais do planalto santareno. O Estado é o agente da ação política que procede a transferência da terra pública para os sujeitos de direito individuais através do destacamento

[181] É importante ficar alerta e observar que deste quantitativo de terras arrecadado, algumas áreas inicialmente excluídas para averiguar domínio não foram todas que apresentavam destaque do patrimônio público para o particular. Portanto, continuaram sendo terra pública. Ademais, houve áreas em que foi comprovado domínio, mas as terras retomaram ao domínio público por meio dos processos de desapropriação para atender interesses sociais.

das áreas em diferentes dimensões, atendendo à legislação vigente a cada época. As matrículas dos imóveis públicos analisados originaram 1.685 (um mil seiscentos e oitenta e cinco) novas matrículas de imóveis privados. Isto significou o desmembramento de 136.966 hectares de terras do patrimônio da União para os indivíduos titulares proprietários. O maior quantitativo foi destacado da gleba Antiga Concessão de Belterra, 933 (novecentos e trinta e três), portanto matrículas originadas a partir daquele imóvel público, com a transferência para os sujeitos titulares proprietários totalizando 56.656 hectares.

O maior quantitativo de imóveis 1.639 (um mil seiscentos e trinta e nove) é formado por pequenas propriedades com áreas medidas de até quatro (4) módulos fiscais, que somam 80.325 hectares, com média igual a 49 hectares cada um. As médias propriedades de quatro (4) a quinze (15) módulos fiscais somam 25 (vinte e cinco) com área de 14.024 hectares e média de 561 hectares por imóvel. Por fim, as grandes propriedades, que concentram áreas acima de quinze módulos fiscais cada uma, são 21 (vinte e uma), totalizando área de 39.997 hectares, com média igual a 1.905 (um mil novecentos e cinco) hectares cada imóvel rural.

Em atendimento a demandas e pressões exercidas pelos movimentos populares, o Estado tem realizado destinações de terra para a construção da forma social assentamento nas diferentes modalidades - PAs, PAEs, PAC e PDS - para atender às necessidades da política nacional de reforma agrária (tabela 20).

O período de 1987 (ano de criação do primeiro assentamento) a 2009 (ano de publicação da última portaria de criação desta forma social envolvendo as terras destas glebas federais), ou seja, num intervalo de vinte e dois (22) anos, foram criados 19 projetos de assentamento, destinando área igual a 436.338 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito) hectares para atender 5.785 unidades de produtores familiares.

Tabela 20 – Assentamentos criados nas glebas situadas na área do planalto

Imóveis Públicos da União	Nome dos assentamentos	Área hectares	Famílias assentadas	Data de criação
Área da Bota	PAC Bela Terra I	10.851	240	21/11/2006
Área da Bota	PAC Bela Terra II	11.034	242	21/11/2006
Área da Bota	PAE Aramanaí	3.367	180	19/12/2006
Área da Bota	PAE Pindobal	8.072	164	19/12/2006
Gleba M. Campos	PAE Eixo Forte	12.689	1385	20/12/2005
Gleba Ituqui	PA Ituqui	16.589	282	17/09/1987
Gleba Ituqui	PA Bueru	2.978	53	04/08/1998
Gleba Ituqui	PA Tapera Velha	12.664	251	14/12/1998
Gleba Ituqui	PAE Ituqui	7.706	314	22/12/2006
Glebas Ituqui/Pacoval	PA Curuá	49.828	216	27/12/2005
Glebas Ituqui/Pacoval	PAE Curuá II	45.522	202	20/10/2009
Gleba Pacoval	PA Corta Corda	78.294	467	19/11/1997
Gleba Pacoval	PA Nova União	25.303	234	29/12/2006
Gleba Pacoval	PDS Santa Clara	22.538	130	18/10/2006
Gleba Pacoval	PAE Pacoval/Pracobal	1.938	73	18/10/2006
Gleba Pacoval	PAE Região do Cuçari	29.279	161	05/10/2006
Gleba Pacoval	PAE Igarapé do Cuçari	627	41	13/10/2006
Gleba Curuá-Una	PDS Renascer	18.979	328	28/12/2005
Glebas Curuá-Una e A. C. de Belterra	PAC Bom Sossego	88.413	836	27/12/2006
Total	**19**	**446.671**	**5.785**	**-**

Fonte: INCRA, 2012. **Organização**: GUEDES, 2021.

A leitura da tabela 20, por uma análise desatenta, pode expressar bons números, caso estes quantitativos de áreas afetadas e destinadas para a construção da forma social assentamentos não representassem a regularização de ocupações preexistentes em terras arrecadadas por processos administrativos discriminatórios, ocultando os motivos legítimos de criação destas formas sociais[182]. Outrossim, estes números representam, no entendimento de Oliveira (2009), a "matemagia" estratégica do Estado em transformar o reconhecimento dos camponeses tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, pescadores e posseiros) ocupantes da terra pública em objeto da ação governamental para aumentar os números de unidades familiares assentadas.

Uma das expressões da "matemagia" representada pelos números da reforma agrária foi a criação dos Projetos Agroextrativistas (PAE), localizados sobretudo nas planícies de inundação – várzeas -, ambiente habitado secularmente por camponeses ribeirinhos na Amazônia. De início não haveria problema algum na criação dos assentamentos nos ambientes de várzea, pois, mesmo com todos os inconvenientes nos processos de criação, o Estado reconheceu o direito à terra por aqueles sujeitos, com inclusão e acesso a políticas específicas

[182] Segundo Torres (2012, p. 383 e 384), "[...] os assentamentos criados neste momento no oeste do Pará, antes, prestaram-se a estabelecer o lucrativo agronegócio da madeireira com as terras com situação fundiária regular, onde possam ser aprovados projetos para extração madeireira aptos a auferirem preços algumas vezes maior por revestirem-se – ainda que superficialmente – de um ralo verniz de legalidade. E, de quebra corroboram com a inflação fictícia dos números da reforma agrária.

conquistadas pelos “clientes” da reforma agrária. A crítica está em reconhecer tais procedimentos como política da reforma agrária, mas com a clara intenção de aumentar números, através de ações relativas à regularização fundiária, para a qual já se estabelecia desde o II Plano Nacional de Reforma Agraria (II PNRA) (INCRA, 2005a), metas explícitas.

Soma-se a esta questão, no mesmo contexto, a criação dos Projetos de Assentamentos Conjuntos (PAC). Estes inicialmente foram entendidos como modalidades que intencionavam dar continuidade aos projetos de colonização por meio de destinações da terra pública. Não obstante, em meio ao desacerto de interpretação das siglas, este foi compreendido como Projetos de Assentamento Coletivos, não sendo exigência necessária demarcar lotes individuais, pois, no entendimento dos seus idealizadores, as unidades familiares assentadas poderiam conviver em uma coletividade. Em realidade, os idealizadores desta modalidade de assentamento pretendiam apresentar algo de novo, quase utópico, para a reforma agrária distributiva brasileira.

Importa observar que, na região, vários projetos de assentamento foram criados e entraram em vigência sem os necessários estudos aprofundados de visitas técnicas e laudos agronômicos, referentes à capacidade e viabilidade da área para a criação dos assentamentos. Contrariando todos os protocolos exigidos no conjunto normativo, algumas destas formas sociais entram em vigor apenas com a portaria publicada no Diário Oficial da União, que oficializou a destinação da área afetada[183].

Tomando como base os dados consultados no Incra referentes às terras dos assentamentos e às Certidões de Inteiro Teor dos imóveis que indicam o quantitativo de títulos levados a registro e suas respectivas áreas, foi construída a tabela 21. Esta demonstra um espelho síntese aproximativo do quantitativo de terras públicas da União abarcando glebas da área do planalto santareno destinadas, durante o período 1978-2020 à construção das formas sociais, assentamentos ou propriedade privada da terra.

[183] Entretanto, a construção destas formas sociais de modalidades distintas, atropelando as disposições normativas, sobretudo relativas ao licenciamento ambiental, foi interpelada pelos órgãos de controle do Estado e entram em diligências com inspeções na SR-30- Santarém. E o Ministério Público Federal no ano de 2007 interpôs uma Ação Civil Pública nº 2007.39.02.00887-7 cominando na interdição judicial dos assentamentos criados no período 2005 e 2006, excetuando os PAEs localizados nas áreas de várzeas.

Tabela 21 – Síntese das terras destinadas e destacadas dos imóveis públicos situados no planalto santareno após processo arrecadatório das glebas federais - 1978-2020

Imóveis públicos	Terra pública em hectares	Assentamentos em hectares	Propriedades em hectares	Terras destinadas	(%)
Gleba Ituqui	160.443	80.126	33.820	113.946	71,10
Gleba A. C. de Belterra	205.000	26.141	56.656	82.797	40,39
Gleba M. Campos	38.951	12.689	18.371	31.060	79,74
Gleba Curuá-Una	211.658	81.251	28.118	109.368	51,67
Gleba Pacoval	395.585	213.140	0	213.140	53,87
Área da Bota	76.500	33.324	0,6454	33.325	43,56
Total	**1.088.137**	**446.671**	**136.966**	**583.637**	**53,64**

Fonte: DAL PONTE, 2020; LINS, 2020; MEDICILÂNDIA, 2020; SIROTHEAU, 2018a; 2018b; 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; 2020f. **Organização**: GUEDES, 2021.

Das informações contidas na tabela 21, conclui-se que de 1.088.137 hectares de terras tornadas públicas por processo discriminatório administrativo ou por desapropriações, 583.637 hectares (53,63%), já foram afetadas e destinadas para a construção de formas sociais propriedades (136.966 ha) e assentamentos (446.671 ha) (mapa 27). Faz-se compreender que há um quantitativo de 504.500 hectares de terras públicas da União ainda não destinadas a qualquer tipo de afetação, sendo estas objeto de disputas por ações referenciadas a interesses diversos.

A partir dos dados apresentados e em acordo com o entendimento de Oliveira (2010), infere-se que, na área em análise a construção do território capitalista é composta por frações de territórios produtos de lutas sociais travadas pelas classes. Por esta razão, é expressão da contradição do desenvolvimento desigual e combinado. A compreensão deste processo revela que a agricultura capitalista não controla todas as terras do campo brasileiro, pois, "[...] que o capital não transforma de uma só vez todas as formas de produção em produção ditadas pelo lucro capitalista. O desenvolvimento do capitalismo se faz de forma desigual e contraditória" (OLIVEIRA, 2010, p. 77).

Ainda para o autor, o capital se estabelece no campo pelo processo da monopolização do território e pela territorialização do capital. São processos que conjeturam extrair a renda da terra e o lucro. Em se tratando da área do planalto santareno, os dois processos ocorrem simultaneamente. O capital se instala na agricultura e imobiliza renda territorial, pagando o preço da terra pela compra, construindo a forma social propriedade privada para a reprodução capitalista assegurada pela contratação de trabalhadores assalariados. De outra parte, acontece a monopolização do território. Neste processo, as terras sob posse ou propriedade dos camponeses (incluindo lotes de assentamentos) se prestam ao uso para a produção de alimentos visando abastecer o comércio local, mas também há parte das terras ocupadas com soja e milho, mediante a prática do arrendamento, meação ou parceria.

Mapa 27 – Terra pública, assentamentos e propriedades privadas nas glebas do planalto santareno

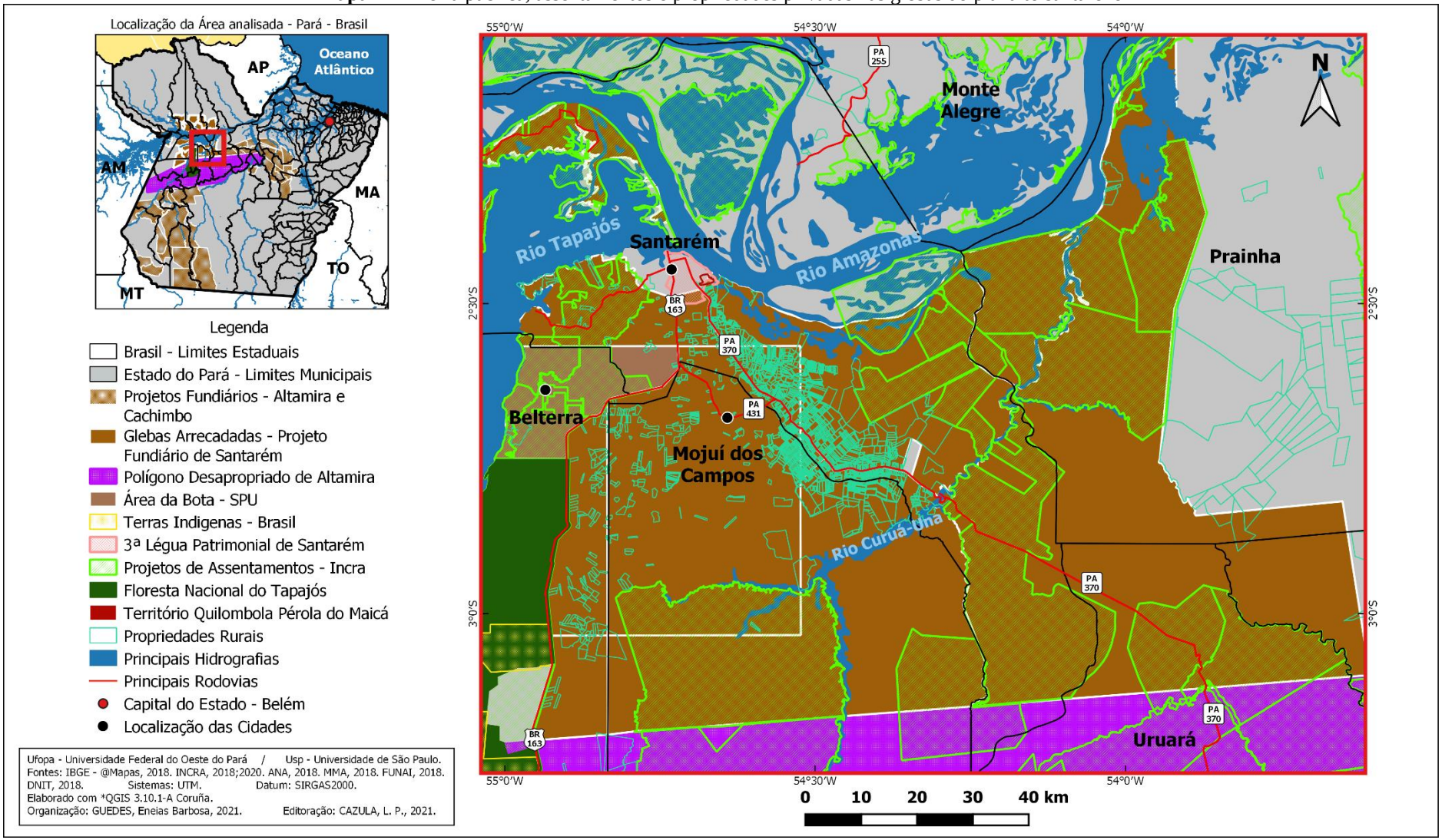

Organização: GUEDES, 2021.

A partir da leitura do mapa 27, é possível inferir que se trata de uma área em disputa. Não obstante, ainda que a introdução do monocultivo de grãos de soja e milho nas terras destas glebas seja realidade, por trás desse processo, a essência que tem induzido os sujeitos à maior corrida apropriatória, é a luta em direção à formação da propriedade privada individual da terra e à conformação do território capitalista. Ademais, como na tradição histórica dos sujeitos camponeses que trabalham nesta área, a apropriação e uso aconteciam pela posse simples, considerando ainda usos coletivo e comum, o fato de que agora a terra tem que ser privada vem gerando situações de conflito.

Soma-se a esta questão, a pressão e assédio exercidos pelos agentes do capital ligados à produção de grãos sobre os pequenos proprietários e posseiros no intuito de comprar as áreas pequenas que se encontram sob apropriação dos produtores familiares. Significa compreender que a construção e conformação do território para atender à lógica da produção e exportação de grãos ocorre em um campo de lutas que coloca no centro do debate a questão da disputa pela terra tornada mercadoria e apropriada de forma privada, bem como pelo território em que, na tradição dos grupos indígenas e quilombolas, fundamenta e legitima o uso comunitário.

Observa-se que, nesta área a partir dos anos 2000, a agricultura de grãos ocorre concomitante e de maneira conflitiva junto à agricultura camponesa. Portanto, há uma concorrência maior pela apropriação da terra e os agentes do capital buscam a apropriação acompanhando a lógica da acumulação capitalista (formação da propriedade da terra, não importa se por meios legais ou ilegais), porque a terra é a mercadoria central no trato dos negócios ditos legais, que garantem, inclusive, possibilidades de empréstimos bancários e financiamento da produção agrícola.

Fotos 3 e 4 – Anúncio de venda da terra na PA-370

Organização: GUEDES, 2021.

O comércio das terras (fotos 3 e 4), a formação da propriedade privada da terra bem como o cultivo de grãos são fatos da realidade local. Estes procedimentos vêm acompanhando as margens das rodovias BR-163, PA-370 e as vicinais principais[184]. Este fato, em alguma medida, ocorre com a desagregação dos camponeses - pequenos proprietários e posseiros -, forçando a mobilidade desses trabalhadores para a cidade ou "empurra" esses sujeitos para áreas

[184] Observou-se durante os trabalhos em campo, na rodovia PA-370 e nas vicinais, os recorrentes anúncios de venda de terra.

mais distantes, situadas no interior da floresta[185], na busca de apossear terras públicas não destinadas. Todavia, tem conduzido também pequenos e médios proprietários e posseiros da terra a buscar associar-se aos cultivadores de grãos, sobretudo pelo contrato do arrendamento.

As normas construídas a partir das políticas de terras, isto é, para garantir a regularização fundiária direcionada à formação da propriedade privada são a base da estrutura política da legalidade capitalista, pois implica dar fluidez ao comércio da terra. Gayoso da Costa (2012) entende que a expansão agrícola da soja nesta região da Amazônia tem aquecido o mercado de terras.

Ainda segundo os estudos de Gayoso da Costa (2015), o início dos experimentos da produção de grãos nos municípios do Baixo Amazonas paraense permitiu a elevação do preço da mercadoria terra. A autora afirmou que até os anos finais da década de 1990 "[...] o preço da terra na PA-370 e no município de Belterra [...], era de R$ 200,00 a R$ 300,00 o hectare. A partir de 2000/2003 com a migração dos produtores de soja [...], o preço da terra passara de R$300,00/ha para até R$3000,00/ha [...], com uma variação percentual de 1.500% de aumento do preço da terra" (GAYOSO DA COSTA, 2015. p. 7).

Este estudo também destacou que os relatos das lideranças sindicais locais indicaram altos percentuais de variações do preço da terra, superiores a estes apresentados. Concluiu a autora, ainda que estes números possam ser questionados, não há como negar que a variação do preço da terra, no intervalo de dez anos, é suficiente para indicar um mercado de terras muito aquecido após a chegada dos produtores de grãos (GAYOSO DA COSTA, 2015).

De outra parte, esta pesquisa aponta este fenômeno como o elemento central para se compreender a dinâmica da produção do território porque a posse camponesa, a venda da terra e a grilagem têm sido a condição para a territorialização da agricultura capitalista e camponesa nesta região. No contexto pós anos 1970, com a discriminatória das terras e posteriormente, a partir dos anos 2000, com a introdução da produção de grãos, em todas as glebas situadas no planalto santareno ocorreu o aumento dos negócios, transações e permutas que tomaram a terra como mercadoria principal. Estes movimentos têm produzido conflitos de classes expressos nas arenas de atuações das entidades representativas dos trabalhadores que se reproduzem na condição camponeses e aqueles produtores agrícolas ligados aos negócios no campo.

Nos municípios que compõem a área de planalto, sobretudo Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos, o conflito envolvendo entidades representativas de classe ocorre na disputa entre

[185] Durante os trabalhos de campo nas glebas, foi possível encontrar algumas unidades de trabalhadores familiares posseiros de áreas públicas que se deslocaram das terras do planalto santareno que estão sob pressão da formação da propriedade privada e expansão da agricultura capitalista.

os Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém – STTR, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Mojuí dos Campos – STTR, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belterra – STTR, na relação de disputa junto ao Sindicato Rural de Santarém – SIRSAN – atinente à terra e o que nela se produz, mas igualmente disputas de narrativas referidas aos projetos pensados para o campo por estas entidades representativas de classe.

Estes sindicatos representam interesses políticos de classes que se opõem. Construído para fazer o combate com propostas para o campo contrárias aos STTR, o SIRSAN foi criado em 1979 e reconhecido no ano de 1981. Tem sede em Santarém com base e atuação territorial nos municípios de Santarém, Mojui dos Campos e Belterra. Atua na proteção, defesa e representação legal da categoria econômica ligada às atividades rurais referentes ao setor primário da economia, tendo como princípio a solidariedade, a livre iniciativa, o direito à propriedade, a economia de mercado, a defesa e interesse do desenvolvimento capitalista no meio rural brasileiro (SIRSAN, 2019).

O SIRSAN ainda dispõe de serviços prestados aos seus associados como: emissão de declaração de posse para regularização ambiental; declaração de produtor rural; parcerias com empresas terceirizadas; assessoria jurídica para atuar em defesa dos seus associados, em questões relativas às questões fundiárias e ambientais. Nos últimos 15 anos, este sindicato tem feito oposição aos movimentos sociais do campo (camponeses, quilombolas, indígenas), concorrendo e disputando com esses sujeitos a terra, a água e a floresta, recursos fundamentais para reprodução da vida.

Em movimento oposto, estão os sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais mencionados. Estas entidades têm erguido conjuntamente um movimento organizado no campo para fortalecer a agricultura camponesa com a luta coletiva dos seus associados, mediante o incentivo ao cooperativismo e associativismo comunitários dos produtores familiares. Na prática produtiva, esses sujeitos promovem incentivo à diversidade do cultivo de alimentos, incluindo a produção agroecológica enquanto um projeto político dos produtores familiares, contraposto ao monocultivo de grãos e ao uso de agrotóxicos.

Mas segundo relatou o presidente do STTR-Santarém, em reunião ocorrida no mês de setembro de 2019, promovida pela da Associação dos Remanescente de Quilombo de Tiningú – ARQTNINGU, o maior desafio da luta dos sindicatos acontece em relação ao campo político referentes à posse e à propriedade da terra. Este enfrentamento tem sido construído conjuntamente com a parceria da CPT, através de reuniões junto aos produtores familiares, visando a formação política das lideranças camponesas e mediante os debates em busca da

tomada de ciência sobre os impactos possíveis provocados pelo arrendamento e venda das terras aos produtores de grãos.

Figura 10 – Revista de anúncio do setor agrarista de Santarém – SIRSAN

Fonte: SIRSAN, 2020.

Em face desta questão, as entidades representativas dos camponeses e movimentos sociais do campo, com o objetivo de alertar os produtores familiares rurais quanto ao preço da venda ou do arrendamento da terra aos agentes do capital que não contrapesa, no dia 12 de setembro de 2017, em ato público político iniciaram a campanha intitulada “NÃO ABRA MÃO

DE SUA TERRA!!! Terra: nossa mãe, nossa vida nossa riqueza". Na ocasião, reuniram lideranças e produtores familiares na sede do Incra/SR(30), eles manifestaram suas insatisfações contra esta instituição autárquica, quando não cumpre com a regularização das terras sob a posse dos quilombolas e camponeses, não presta a assistência necessária aos trabalhadores assentados, mas procede a emissão dos títulos das médias e grandes áreas.

Foto 5 – Ato público dos trabalhadores na campanha "não abra mão da sua terra" em 12 set. 2017 na sede do INCRA/SR-30 de Santarém

Fonte: Arquivo CPT – Diocese de Santarém.

A CPT-Diocese de Santarém, desde o ano 2005, vem se dedicando ao acompanhamento e monitoramento do monocultivo de grãos com a finalidade de compreender quais os efeitos das vendas e compras das terras e sua relação com as situações de conflitos no campo. Segundo a CPT, chegam à sede da pastoral muitos relatos de queimadas, expulsões de famílias camponesas de suas posses, ameaças de morte, intimidações às lideranças locais, indícios de grilagem de terras públicas, supressão da floresta e uso de agrotóxicos na agricultura de grãos que inviabiliza a pequena produção camponesa das áreas do entorno próximo.

Sobre o uso dos agrotóxicos e suas implicações locais, assim relatou um camponês da comunidade rural de Boa Esperança, que tem sua pequena propriedade da terra confinante à área de um produtor de soja.

> De uns tempos para cá nós que trabalha com roça já está querendo sair fora daqui, porque não produz mais, a produção caiu acho que uns 50%, cada ano que tá passando a produção tá caindo por causa do veneno [...]. Nessa época, ninguém vê o efeito do veneno, porque eles não estão trabalhando com veneno agora. Eles trabalham de fevereiro a abril, maio a gente vê o efeito. Um prejuízo grande que eu tive aqui e continuo tendo na pimenta do reino, morreu tudo, ou quase tudo, só tem as estacas [...]. É o jeito a gente correr mesmo, você viver perto de um plantador de soja é muito

> difícil! Eles não lhe respeitam, a gente que é pequeno, não é nada na frente deles, eles passam por cima mesmo. Então a gente vive sofrendo aqui. Acho que é o último ano que eu vou trabalhar com lavoura, porque não dá mais não [...]. (Fonte: Trabalho de campo em 13.08.2018. Depoente Sr. Sousa: trabalhador rural da comunidade Boa Esperança).

Os produtores familiares têm feito inúmeras denúncias relativas ao uso de veneno na agricultura de grãos, em razão da interferência pela ação do vento, que carreia os agrotóxicos para as roças camponesas, com danos aos pequenos produtores. Diante de tal situação, algumas famílias têm comercializado suas pequenas propriedades e posses diante da inviabilidade de produzir em meio à disseminação de produtos químicos na agricultura de grãos.

Ante às questões demandadas pelos sujeitos do campo, à CPT, a coordenação local desta pastoral, desenvolve denúncias junto ao Ministério Público sobre as condições que estão submetidos os camponeses com as ameaças de extinção de algumas comunidades rurais, acompanha e assessora trabalhadores em processos judiciais com o objetivo de manter a posse familiar, acompanha as investidas dos produtores de soja em direção às terras que estão sob a posse do povo Munduruku do Planalto e dos quilombolas, na perspectiva de demostrar os conflitos causados pela agricultura de grãos.

Para o entendimento destas questões, elaborou-se entrevista junto à coordenação da CPT-Santarém, na intenção de compreender como a pastoral vem acompanhando a relação conflituosa da disputa por terra e território envolvendo os produtores da soja e suas investidas em favor da agricultura capitalista, contrapostas aos camponeses, quilombolas e indígenas. O longo relato daquela coordenação pastoral é revelador deste movimento:

> Existem experimentos aí no planalto desde 1998 e 99, com a implantação da Cargill a partir dos anos 2000. A partir de 2005, a CPT tinha um projeto que era de monitoramento e acompanhamento da presença da soja no estado do Pará. Primeiro Paragominas, Redenção e Santarém, os principais polos de avanço da soja aqui no Pará. Depois, inclusive, por falta de recursos a gente parou com Paragominas e Redenção e ficamos acompanhando somente em Santarém. Esse acompanhamento era basicamente de identificar as comunidades que estavam sendo violentadas por este processo de avanço do monocultivo da soja e a quantidade de soja que estavam sendo plantadas. Então a gente começou a fazer esse acompanhamento e foi identificado que entre 2000 e 2001; 2006 e 2007 foram os anos que realmente teve uma expansão muito grande da soja aqui no planalto de Santarém. Mas não só no planalto, porque assim, a soja vem. Mas, antes da soja vem os produtores de soja e esses produtores precisam de terra. Então é nesse período, no início dos anos 2000, 2001 e 2002, uma quadrilha muito forte de grilagem de terra tinha aqui em Santarém, inclusive dentro do próprio Incra, que é histórico também a participação de alguns funcionários do Incra, apesar de dentro do Incra ter pessoas com uma capacidade, uma ética profissional impressionante, mas há um grupo também muito cruel, que usa o órgão para... primeiro, para destruir o órgão, toda a história do órgão e em benefício próprio, por conta das relações criadas. E então, tinha uma quadrilha de grileiros de terra que vendia terra aqui para quem tivesse interessado, usando o discurso da implantação da soja por conta da implantação do porto da Cargill. **A Cargill é a responsável enormemente pela presença de soja aqui nessa região. Sem o porto da Cargill aqui fica quase que inviável a produção de soja aqui**, principalmente numa quantidade como essa que está aqui, comparado aos grandes estados, é muito pequena,

> então é inviável. Mas é a presença da Cargill que viabiliza e potencializa a produção de soja aqui. E a gente começou a identificar que algumas comunidades de trabalhadores rurais estavam sendo extintas por conta do avanço da soja. Muito conflito, apropriação indevida da terra, grilagem da terra e... **expulsão de pessoas de dentro das comunidades, das suas posses de áreas que eram coletivas**. Além do que a gente chama de expulsão indireta, que era a compra não da propriedade, mas da posse, né. Compra de pequenos lotes, apropriação de áreas coletivas e algumas comunidades realmente foram acabando, extintas do planalto santareno. São várias delas e quando ficavam, ficavam uma ou duas casas que eram pessoas utilizadas para os serviços mais duros da produção da soja, vigiar, fazer... os serviços braçais mais duros. Só que nesse período, o processo de grilagem não estava apenas no planalto de Santarém, ele se deu para vários municípios. Então, Alenquer, Prainha, Monte Alegre e Aveiro que são os mais próximos. E você pode ver vários grupos e pessoas de empresários do ramo da soja migraram para essa região comprando terras e essas terras griladas e essas pessoas causam problema de conflito dentro das áreas desses outros municípios. Prainha, tivemos processos lá em Prainha de catarinense que ocupou comunidade e avançou para dentro de terreno de posseiros, Monte Alegre um grupo grande já foi motivo de várias operações da Polícia Federal e Estadual para dentro da área com a presença do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, onde há ameaças de morte exatamente por conta da grilagem na área principalmente naquela área da Serra Azul. Alenquer, agora mesmo a gente tem recebido material aqui que chegou de pessoas que estão dentro de assentamento dizendo que compraram terra. São todos esses processos da grilagem que ocorreu nesse período de 2000 e avança até hoje. Então a CPT-Santarém acusa que existe ainda quadrilha de grilagem muito mais especializada, muito mais cuidadosa, inclusive com relação aos documentos. Essas áreas estão ainda sofrendo todo esse impacto dessa grilagem. Mas a soja concretamente, ela está aqui no planalto. Estamos afirmando que a soja está aqui no planalto, mas, o processo de grilagem ele está em todos esses outros municípios que eu apresentei. Então a grilagem ela provocou esse dano em toda a região e aqui aonde a soja foi efetivamente plantada e cultivada, a área que a gente chama de planalto santareno, a soja trouxe, além da expulsão das comunidades, todo um processo de violência, inclusive para o meio ambiente, porque primeiro foi retirada a floresta, seja nativa ou primária, seja secundária, seja de capoeira alta, seja aquelas áreas em que as famílias faziam aquele sistema de rotatividade, planta esse ano em um lugar, dois três anos depois muda para outro, depois de dez anos volta. Sempre tinha uma vegetação presente nessas comunidades. Então, a soja chega e simplesmente acabou com essa vegetação e contaminam os igarapés, porque essas comunidades geralmente se formam à beira dos igarapés ou na beira das estradas, como o planalto santareno é uma malha de igarapés, ocorre que esses igarapés todos estão sendo contaminados, se não todos, pelo menos aqueles que estão próximos às plantações de soja. A CPT tem acompanhado essa questão, são todas as comunidades que estão praticamente impedidas de utilizar os igarapés por conta da presença dos agrotóxicos, dos venenos utilizados, dos remédios usados na produção da soja. E isso tem causado enorme prejuízo ambiental, evidentemente, para as comunidades, porque eles, não tendo a água, eles vão ter que fazer poço e o poço não segura nada, dado a proximidade da produção de soja. Até já se presume que esses lençóis devem estar sendo contaminados. Então não parece ter uma alternativa para resolver essa questão da água, que é vital para qualquer comunidade dessa área que a pastoral aqui da Diocese de Santarém acompanha. (Fonte: Entrevista concedida pela coordenação da CPT- Diocese de Santarém, junho de 2018. Grifo nosso).

A partir do relato da coordenação da CPT fica evidente que o eixo estruturante para se compreender a complexidade das situações de conflito nesta área são as formas de apropriação da terra e o conjunto de relações sociais (legais e ilegais) pelas quais a natureza passa para ser transformada em propriedade privada individual. A gleba Ituqui está situada, parte na área de várzea, parte na área de terra firme. Esta área de planalto passou a ser objeto de pressão pelo

interesse dos diferentes sujeitos que buscam a apropriação pela formação da propriedade privada da terra.

Contudo, ainda que o cultivo de soja e milho seja realidade nestas glebas do planalto, a partir da análise dos documentos acessados e do trabalho de campo realizado é possível asseverar: na gleba Ituqui, a terra está em maior quantidade ocupada por camponeses que praticam o uso agrícola e extrativista das áreas apropriadas. Porém, a área está sob forte pressão e tensão, provocadas pelo processo de formação da propriedade privada da terra, conduzido pelas ações da forma política estatal e dos agentes do capital, concorrentes dos camponeses na relação de apropriação da terra.

4.4 Relação do Uso da terra por Área-classe na gleba Ituqui

Para melhor entender o movimento do cultivo da soja e os procedimentos de pressão sobre as terras ocupadas por produtores familiares, procedeu-se a trabalho de campo que foram sucedidos do cálculo das áreas-classes para compreender como ocorrem os diferentes usos. A partir dos cálculos, foi elaborado o mapa de classificação da gleba Ituqui, (tabela 22 e mapa 28), tornando possível uma aproximação do movimento de apropriação e uso da terra. Esta classificação é importante porque permite verificar os desdobramentos dos usos da terra, seja o uso efetivado por produtores familiares ou aqueles relativos à ocupação do solo com o cultivo de grãos.

Tabela 22 – Cálculo de áreas-classes na gleba Ituqui em 2019

Área-Classe	Área em hectares	(%)
Floresta	80.461,26	53
Culturas	36.604,26	24
Água	17.118,81	11
Vegetação Rasteira	11.945,07	8
Solo Exposto	5.198,04	4
TOTAL	**151.327,44**	**100**

Fonte: Imagem LANDSAT 8-OLI-TIRS, 01 ago. 2019, órbita 227, ponto 62. Software SPRING 5.5.6 – Segmentação 400/200 (Similaridade/Área) – Classificador Bhatrachayra. **Organização**: GUEDES, 2021.

O mapa da classificação apresenta uma área medida de aproximadamente 151.327,44 hectares. Deste quantitativo foi identificado o maior percentual da área composto por floresta, que ocupa 80.461,26 hectares e corresponde a 53% da área total. Nesta área-classe, durante o campo foi possível compreender que se trata de cobertura florestal de diferentes estratos (floresta primária, secundária, capoeira alta, capoeira baixa), localizada em terras ocupadas

sobretudo por produtores familiares, lugares onde a soja não se faz presente, isto é, próximo dos rios e afastado da rodovia PA-370 e principais estradas vicinais.

Foto 6 – Terra ocupada com grãos de soja e milho às margens da vicinal Ramal do Guaraná

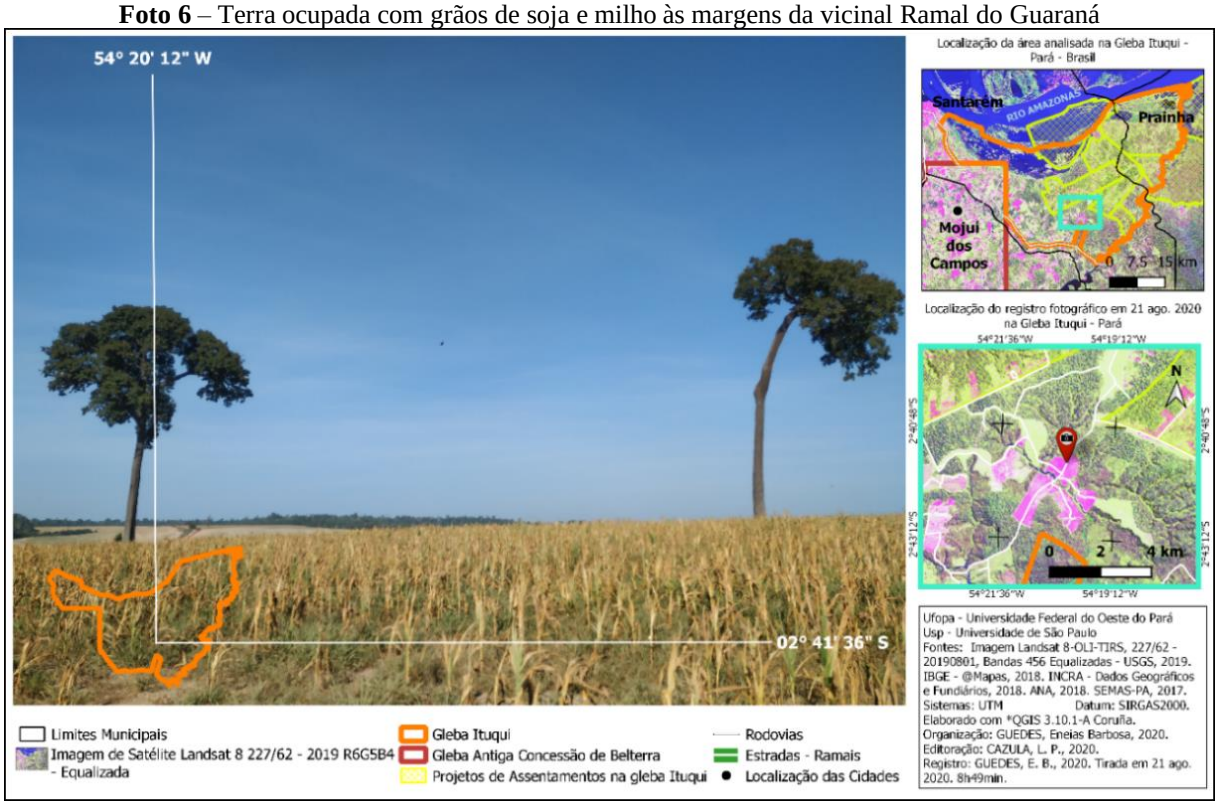

Organização: GUEDES, 2021.

As terras ocupadas com as culturas temporárias correspondem a 36.604,26 hectares ou 24% da área total. Nesta classe se identificou uma concentração de soja e milho nas terras às margens da rodovia PA-370 e nas principais estradas vicinais, mas, é igualmente significativa a presença da terra ocupada com agricultura camponesa. Contudo, vários relatos dos produtores familiares atestam que as suas propriedades e posses estão sendo pressionadas por ações dos fazendeiros do entorno ligados ao monocultivo dos grãos.

Ainda o mapa apresenta uma porção de solo exposto equivalente a 5.198,04 hectares ou 4% da área. Essas terras correspondem a solos preparados com o trabalho de máquinas e arados para o plantio da soja. Mas, em boa medida, são também partes constituídas de áreas limpas por famílias camponesas, através da prática conhecida localmente como coivara, que significa a limpeza da área com o uso do fogo para implantação da roça.

Fotos 7 e 8 – Lotes de terra do PA-Tapera Velha preparado e ocupado com plantio de soja

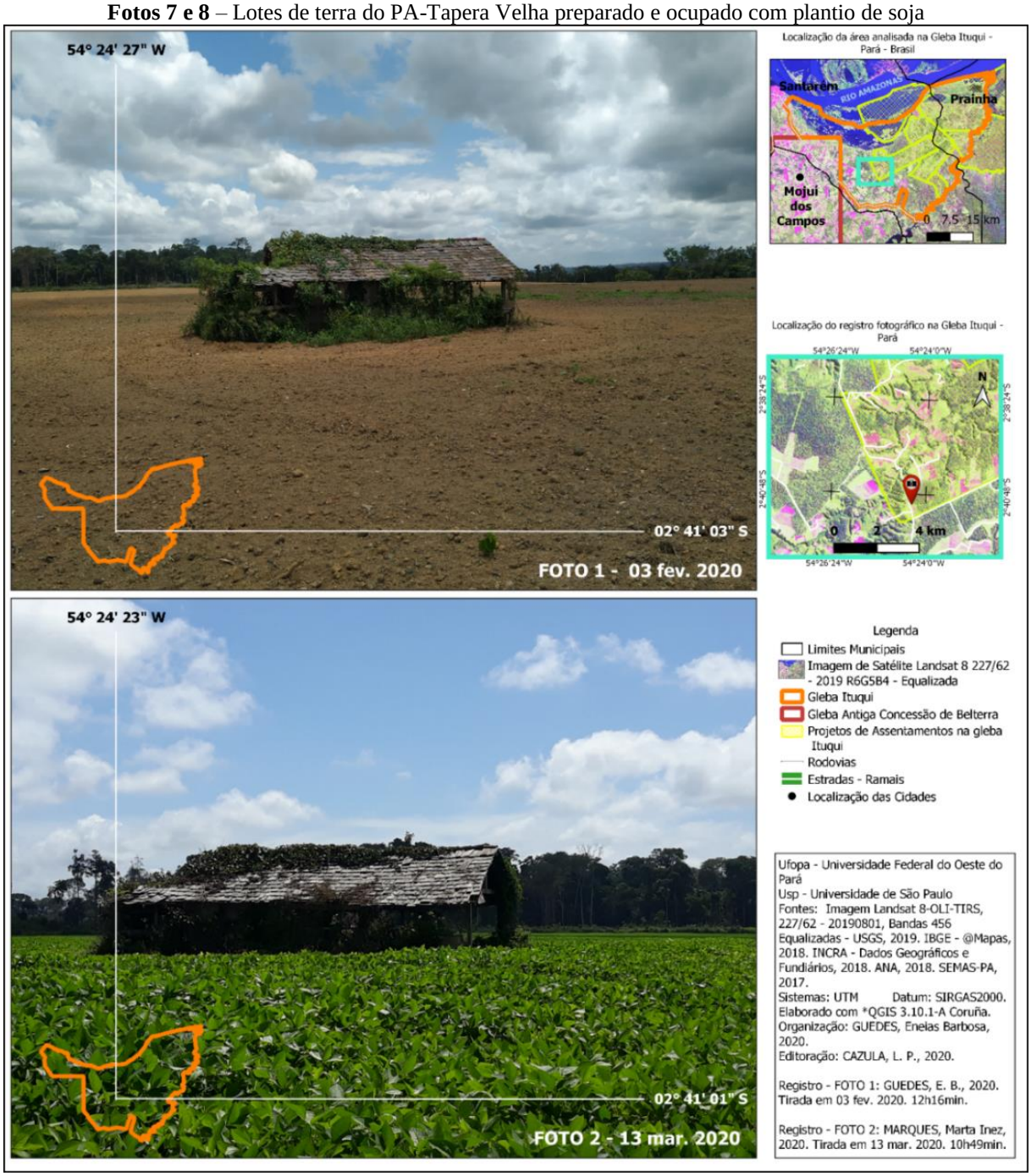

Organização: GUEDES, 2021.

Confrontando os dados da Cargill Agrícola S.A (2010) e as informações coletadas durante o trabalho em campo, foi possível constatar que, das 334 áreas cadastradas junto a esta empresa agrícola, referentes aos produtores fornecedores, aproximadamente 37 estão localizadas na área correspondente à gleba Ituqui. A soja está sendo cultivada em terras dispersas no recorte empírico investigado e corresponde a áreas de diferentes dimensões que se encontram sob situações jurídicas variadas que englobam desde pequenas propriedades arrendadas de camponeses proprietários e posseiros, médias e grandes propriedades ou posses

arrendadas que se encontram apropriadas por produtores de grãos e terras arrendadas dos camponesas assentados.

As fotos 7 e 8 são ilustrativas e corroborativas com o relato de um assentado no PA-Tapera Velha que declarou: "O nosso PA só tem nome de assentamento, mas, está se transformando em fazenda de soja. A expansão da soja em toda a região vem transformando os assentamentos"[186]. Acompanhando todas as glebas federais localizadas na área do planalto santareno, o monocultivo de grãos é uma realidade fatídica porque chegou à região conduzindo e produzindo uma ameaça direta aos produtores familiares e às pequenas propriedades e posses da terra apropriadas por camponeses. Contudo, o trabalho de campo é indicativo de que a maioria das terras na área estudada ainda estão sob o controle dos trabalhadores familiares, seja na condição de simples posseiros da terra pública ou possuidores de pequenas propriedades rurais.

As áreas-classes água se estendem por 17.118,81 hectares (11%) e a vegetação rasteira, 11.945,07 hectares (8%), compondo juntas as áreas de várzea. Estas não sofrem pressão da agricultura de grãos e constituem áreas ocupadas por famílias de camponeses ribeirinhos reconhecidos pelo Estado como tradicionais. A partir do reconhecimento e identificação da ancianidade das ocupações e das tradições agroextrativistas dos sujeitos ocupantes destes ambientes, a forma política estatal propôs os PAEs por meio de portaria. Não obstante, a área é também ocupada por grupos quilombolas que, organizados de forma coletiva, lutam por reconhecimento e titulação do território.

[186] Durante trabalho de campo nos assentamentos em agosto de 2019, conversamos com trabalhadores assentados que relataram a situação de arrendamento e venda de lotes para produtores de soja.

Mapa 28 – Classificação da gleba Ituqui por áreas classes

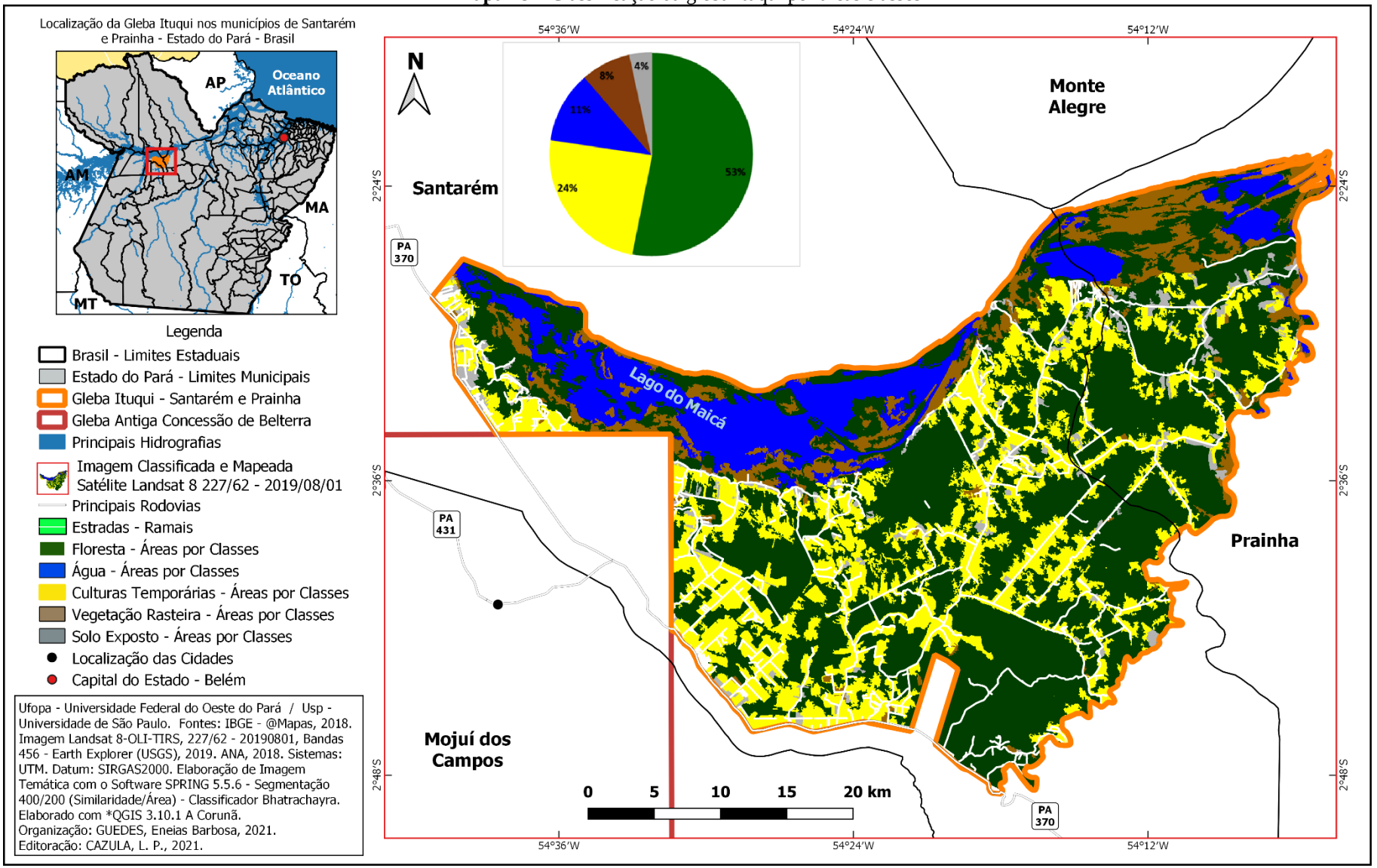

Organização: GUEDES, 2021.

Aqui se destacam duas áreas contiguas compostas por ambientes com características muito semelhantes, o lago e várzea do paraná Maicá e o lago e várzea do paraná Ituqui. Estes ambientes apresentam grande importância pela sua histórica, presença humana[187] e capacidade de reprodução das formas de vida. Ademais, estes ambientes são meios de vida e trabalho para os sujeitos que os ocupam na tradição do habitar e trabalhar a terra-água-floresta. A área-classe composta por vegetação rasteira é formada na realidade por diferentes extratos vegetais e é ocupada periodicamente por cultivos de ciclo curto e por pastagem natural de uso pela pecuária.

Foto 9 – Moradia de camponês ribeirinho da área de várzea

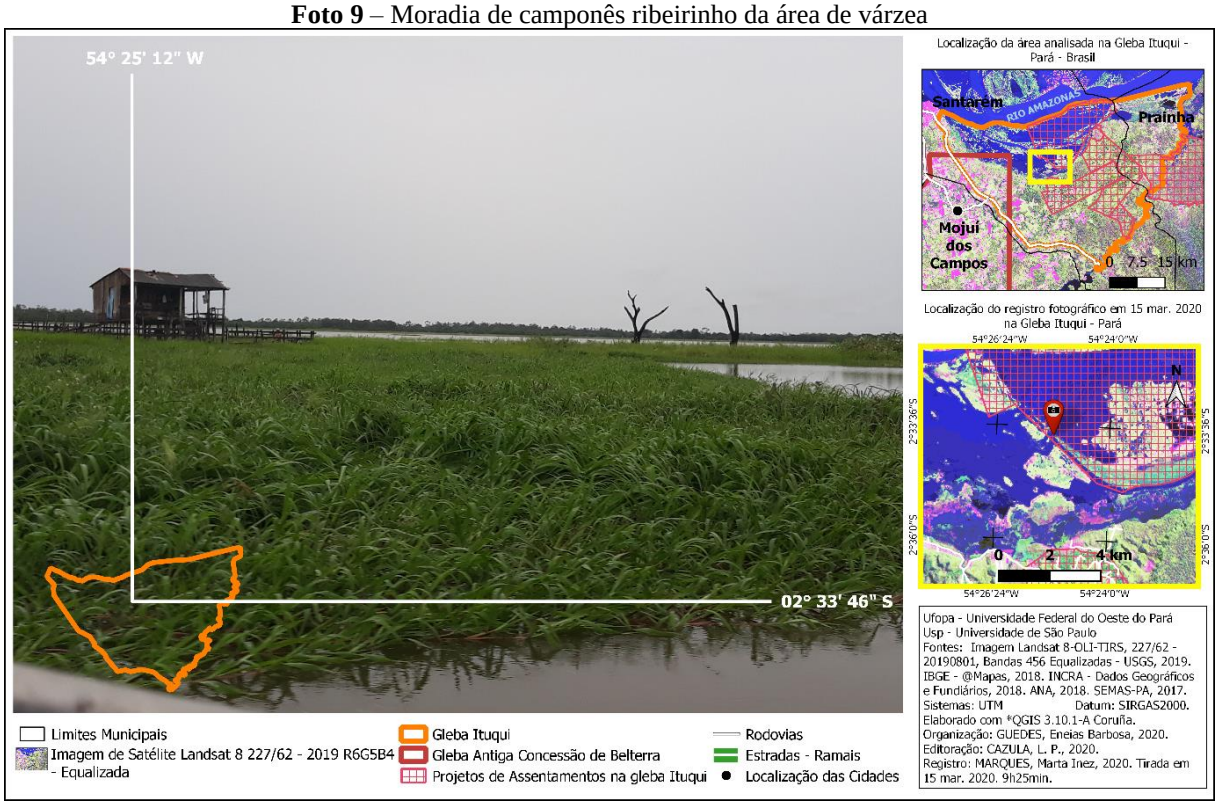

Organização: GUEDES, 2021.

Os cursos d'água correspondem a 11% da área e são constituídos de paranás ou furos, lagos, igarapés e rios. Estas duas áreas-classes são de uma importância central na vida e trabalho dos produtores familiares que as ocupam pela tradição da agricultura, do extrativismo florestal, da pesca e da caça de animais, mas sobretudo pela capacidade de produção e reprodução do

[187] A fazenda Taperinha, é lugar visitado por pesquisadores que passam pelas Amazônias desde o século XIX. No ano de 1870, este lugar foi visitado pelo cientista Chales Frederico Hart, que durante suas investigações encontrou cerâmicas e um Sambaqui ali existente, asseverando ser restos alimentares de uma civilização pré-histórica. Em seguida fez a sondagem, a prospecção e o registro no Conselho de Geografia, História e Estatística no Rio de Janeiro. Pelos estudos registrados por Hart, a arqueóloga Ana Roosevent, diretora do Museu de Chicago – Estado Unidos da América, ao visitar a Amazônia no ano de 1986 chegou à Taperinha e lá encontrou no centro do Sambaqui uma cerâmica que no exame do Carbono 14C, constatou ter 8.000 anos. O Sambaqui é formado por cascas de moluscos, ossos de mamíferos, aves e peixes (PAPAVERO *et all*, 2011).

peixe e uma diversidade de animais que constituem a maior parte da dieta alimentar dos camponeses ribeirinhos e dos quilombolas que habitam os ambientes de várzea.

4.5 Mapa da questão agrária e fundiário da gleba Ituqui

Segue-se o entendimento de Treccani (2000), quando ele afiança que os conflitos pela terra e pelo território no Pará não estão relacionados à insuficiência de terra, mas, à escolha política feita pelo Estado quanto à destinação do acervo deste patrimônio público disponível. Esse autor compreende que, dentro dos marcos entendidos como legais, construídos para consentir o movimento do modo de produção capitalista operante no Brasil, o problema do caos fundiário não é produto da falta de leis, regulamentação ou de aparato técnico, mas sim de uma questão política que corrobora para o descumprimento das leis instituídas.

E, neste ponto, a forma política estatal tem participação direta através das suas instituições. A exemplo disso, destaca-se o fato de a União e o estado do Pará não terem clareza sobre o quantitativo de terras públicas já afetadas e destinadas. Não sabem do mesmo modo, de maneira sistematizada, quais e quantos tipos de títulos emitiram, para quem tais títulos foram emitidos, a localização precisa da terra titulada e as dimensões das áreas alienadas e o que resta ao domínio público.

Esta pesquisa aponta para compreensão de que há uma pluralidade de sujeitos de direito que buscam a territorialização através de regimes jurídicos diferenciados em meio permanência do caos fundiário existente. Para alguns apropriadores latifundiários o caos de alguma maneira lhes oferece benefícios para a prática da grilagem da terra do Estado. Todavia, há também os prejudicados diretos, isto é, todos aqueles produtores familiares ocupante da terra que não dispõem da devida documentação definitiva da propriedade e a sociedade brasileira em geral na medida em que um grupo restrito de pessoas e empresas se beneficiam por meio de apropriação indevida da coisa pública. Todas estas questões conduzem para potencializar concorrências e disputas por processos de apropriação das terras públicas na Amazônia Brasileira.

Adverte-se que a questão agrária se explicita em variadas circunstâncias porque coloca na relação uma pluralidade de sujeitos jurídicos e não jurídicos concorrentes entre si, pela apropriação da terra. Esses sujeitos colocam-se na relação com o Estado por meio de ações possessórias individuais e coletivas. Como já observado nestes escritos, a corrida pela

territorialização nas terras da gleba Ituqui foi construindo um campo social em disputa desde a discriminatória das terras públicas e privadas.

O mapa fundiário desta gleba é indicativo das territorialidades em tensão provocada por processos e disputas na luta dos sujeitos por territorialização. Este movimento é reflexo da acumulação primitiva de capital em curso por meio do movimento de formação da propriedade privada da terra, que procura construir nas regiões de fronteira as condições necessárias para a extração da renda da terra e o lucro com efeitos expropriatórios sobre os produtores diretos. Isto é, esse movimento gera a dissolução de formas de apropriação fundadas no próprio trabalho, igualmente, das posses coletivas e usos comunitários da terra, água e floresta.

Os dados referendados na tabela 23 permitem apresentar uma aproximação da situação fundiária e da questão agrária da área. Nesta tabela é possível observar como a forma política estatal, desde 1976, vem atuando na construção das formas sociais (propriedade e assentamentos) para atender as necessidades de acumulação do capital. Entretanto, a partir da primeira década do século XXI, comunidades quilombolas e o povo indígena Munduruku do Planalto passam a reivindicar direitos coletivos ao território, demandando ao Estado que se procedam os processos demarcatórios das áreas ocupadas e reivindicadas.

A construção das formas sociais - Território Quilombola e Terra Indígena - segue lógicas distintas daquelas até então apresentadas. Pois, compreende-se que terra enquanto propriedade privada individual é uma mercadoria inclusa na lógica da produção do capital ou na reprodução das relações sociais de produção capitalistas. De outra parte, o território construído por um conjunto de relações sociais dos grupos coletivos, não necessariamente submetidas às condições mercantis, pode ser compreendido como forma social que segue lógicas territoriais contrapostas à sociedade capitalista, mesmo que e o produto do trabalho dos sujeitos componha parte das mercadorias em circulação nos processos de troca e suas construções políticas e jurídicas sejam arbitradas por normas erguidas no bojo do modo de produção capitalista e do Estado burguês.

Compreende-se que, diante da concorrência pela apropriação da terra, o povo Munduruku vem afirmando o seu território por meio da iniciativa da autodemarcação e vem se colocando na arena da luta pela construção de uma forma social fundada na apropriação coletiva e no uso comunitário, passível de ser reconhecida pela legislação vigente, a pretensão da TI-Munduruku do Planalto. Seguindo as mesmas intenções políticas, mas, com objetivos e caminhos jurídicos normativos diferentes, seis (6) comunidades afrodescendentes quilombola localizadas na gleba Ituqui ou parcialmente inclusas neste imóvel público, têm reivindicado frente ao Incra a titulação dos territórios que abarcam, por convivências coletivas (tabela 23).

Tabela 23 – Síntese da situação agrária e fundiária na gleba Ituqui – 1976-2020

Descriminação	Quantidade de formas sociais	Área total calculada em hectares	Área incidente na gleba Ituqui em hectares	(%) em relação as terras da gleba Ituqui
Terras de domínio privado registradas no CRI Comarca de Santarém	237	33.820	33.820	21,08
Terras da 3ª légua patrimonial do município de Santarém	1	259	259	0,16
Terras destinadas para Projetos de Assentamentos	6	156.625	80.126	49,94
Terras delimitadas e reivindicadas por grupos quilombolas*	6	22.443	14.207	8,85
Terra autodemarcada de pretensão do povo Munduruku do Planalto**	1	12.218	9.560	5,96
Terras públicas não destinadas***	-	-	22.472	14,01
Total	**254**	**225.365**	**160.443**	**100**

Fonte: INCRA, 2012; CPT, 2015; SIROTHEAU, 2018a. **Organização**: GUEDES, 2021.
*****Os dados referentes à criação dos territórios quilombolas são as reivindicações demandadas por afrodescendentes que habitam e trabalham nas terras na gleba Ituqui, ao Serviço de Regularização Quilombola da SR-30, para a demarcação e titulação dos territórios. Há atualmente 6 (seis) processos para reconhecimento e titulação definitiva em andamento junto ao Incra.
**A terra de pretensão do povo Munduruku do Planalto foi autodemarcada no ano de 2015 com apoio da CPT-Diocese de Santarém. Esse povo luta por reconhecimento e demarcação da TI-Munduruku do Planalto.
***As terras públicas na gleba Ituqui estão em sua maioria ocupadas e não regularizadas ou ilegalmente ocupadas. Tratam-se de terras que constituem patrimônio público da União, administradas pela SR-30 – Incra-Santarém, enquanto não houver outra destinação legal.

Do quantitativo das terras inclusas na área arrecadada (128.212 hectares) e desapropriada (32.232 hectares), que compõem o total de terras inicialmente públicas do imóvel gleba Ituqui (160.443 hectares), foram destinados 33.820 hectares (21,08%), desmembrados do patrimônio do Estado, por procedimentos de legitimação da posse, regularização fundiária e alienação de terras públicas a entes privados, tornando-se propriedade privada individual; 259 hectares (0,16%) são parte da 3ª légua patrimonial da Prefeitura Municipal de Santarém; 80.126 hectares (49,94%) foram áreas públicas destinadas a atender interesses sociais mediante criação de projetos de assentamento; 14.207 hectares (8,85%) são áreas reivindicadas por comunidades quilombolas junto ao Incra, onde tramitam processos administrativos para reconhecimento e titulação coletiva; 9.560 hectares (5,96%) compõem as terras de pretensão do povo Munduruku do Planalto, que reivindica reconhecimento étnico e demarcação; e 22.472 hectares (14,01%) são terras públicas ocupadas, mas ainda não afetadas por nenhuma das modalidade ou destinação para a construção de formas sociais diversas.

Essas formas sociais apresentadas em sua expressão numérica expressam a pluralidade de sujeitos na concorrência pela apropriação da natureza. São igualmente a demonstração da construção de um conjunto complexo e contraditório de formas sociais coexistentes de maneira conflitiva, evidenciando a tese de que o conflito é estruturante e inerente à constituição do modo de produção capitalista (mapa 29).

Sobre o assunto, já advertiu Luxemburgo (1970) quando afirmou que o modo de produção capitalista vive uma contradição profunda. No que pese a sua capacidade de construção de relações políticas e econômicas mundiais, ele não alcança condições para eliminar todas as demais formas de reprodução da vida econômica e social. Não consegue existir sozinho, sem outras formas de realização do trabalho de que possam se alimentar.

Observa-se que as terras ocupadas por quilombolas e pelo povo Munduruku do Planalto (mapa 29) estão situadas nas glebas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra. Em parte, estas terras já foram objeto de legitimação, regularização e titulação. As áreas pretendidas para constituir território coletivo encontram-se, em grande medida já tituladas em favor de particulares. Portanto, há sobreposições de interesses contrativos indígena e quilombola sobre a terra já titulada. Igualmente, há sobreposição incidente sobre o território autodemarcado de pretensão do povo Munduruku do Planalto e a área requerida pelos quilombolas da comunidade Murumurutuba. Estes fatos assinalam potenciais agravos na questão agrária e fundiária situacional em razão dessas sobreposições de áreas de interesses distintos. As terras sob a posse dos grupos são objeto de processos reivindicatórios para demarcação que não apresentam desfechos conclusivos, como se demostra na análise do quinto capítulo.

Ademais, o mapa fundiário da área apresenta uma síntese aproximada da história agrária e fundiária da gleba Ituqui em sua dimensão político-jurídica, construída na década de 1970 com as ações discriminatórias e arrecadatórias. Igualmente, este mapa 29 é um esforço para se compreender a pluralidade de sujeitos e grupos sociais envoltos na concorrência do movimento apropriatório de terras públicas. A partir deste entendimento, é possível inferir que: o território capitalista que está sendo construído com a inserção das áreas da fronteira amazônica nos processos de produção e reprodução do capital é reflexo das lutas e dos conflitos de interesse da sociedade em suas diversidades e contradições. Este reflexo se materializa quando são construídas formas sociais pelas relações dos movimentos políticos, com grande dose de ideologia jurídica e o exercício do poder político estatal.

Mapa 29 – A complexa estrutura fundiária na gleba Ituqui

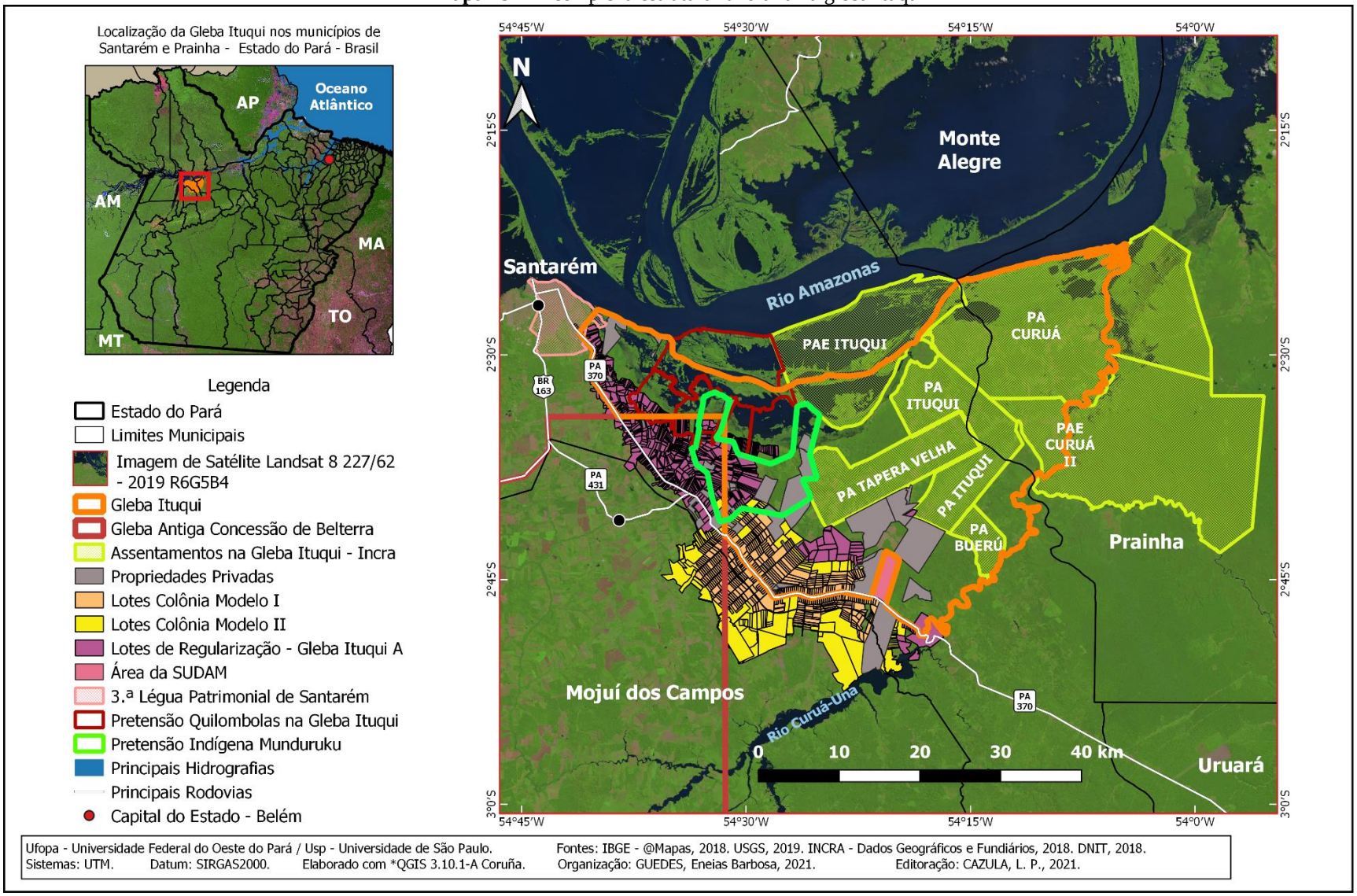

Organização: GUEDES, 2021.

Não obstante, em face dessa complexa questão, os movimentos camponeses, lutam pela apropriação de terra por meio de associações e representações sindicais. De outra parte, indígenas e quilombolas organizam-se e reivindicam direitos ao território. Eles constroem a luta fazendo acontecer, por meio do diálogo junto ao Estado, a requisição de procedimento demarcatório de suas antigas ocupações. Essas relações, bem como os pleitos desses coletivos, ocorrem por relações políticas e jurídicas, portanto mediante leis, normas, instituições e estruturas administrativas do Estado pelos quais estabelecem os meios e limites a partir dos quais será firmado o diálogo com os grupos que pleiteiam titular direito sobre o território.

Este brado de luta política do povo Munduruku chegou até a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que manifestou interesse pela área, relacionando-o aos necessários estudos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) com o intuito de realizar os procedimentos demarcatórios. Esta ação culminou no bloqueio de trabalhos de regularização fundiária das terras em toda gleba Ituqui e de parte da gleba Antiga Concessão de Belterra, impedindo o Incra de emitir títulos de domínio em favor de particulares, enquanto não fosse resolvida a questão da pretensão do povo Munduruku do Planalto.

5. MOVIMENTO EM TORNO DOS PROCESSOS DEMARCATÓRIOS

Neste capítulo são discutidos os movimentos referentes aos processos demarcatórios que acarretam tamanha complexidade ao campo e potencializam situações de conflito na área do planalto santareno. Diante de iminentes ameaças decorrentes de procedimentos específicos à lógica capitalista, tal como a formação da propriedade privada da terra, os grupos quilombolas e indígena emergiram no cenário político afirmando suas territorialidades próprias. Os movimentos alcançaram expressão por mobilizações buscando o reconhecimento oficial de seu território a partir dos anos 2000, sobretudo após a introdução e a expansão do cultivo de grãos em terras do planalto santareno. Seus agentes têm organizado a luta colocando em questão a relação com o Estado por reivindicarem o direito coletivo e o uso comunitário do território tradicionalmente ocupado.

A questão agrária, como tem sido demostrada é constitutiva do modo de produção capitalista, guardadas as especificidades históricas e políticas no Brasil. Segundo Pachukanis (2017) as formas sociais construídas na sociedade capitalista que são impregnadas das lógicas de constituição e reprodução do próprio capitalismo, exprimem-se pela forma política estatal e jurídica, centrais para a sociedade capitalista. Inferiu, do mesmo modo, que as questões atinentes ao conflito ou às situações de conflito devem ser formalizadas em concordância com os parâmetros jurídicos.

Advém desse entendimento, a ideia de que, em sendo o caso dos sujeitos ou grupos coletivos levantarem demandas atentatórias ou resistentes à realização das formas sociais imprescindíveis à produção e reprodução capitalista, há que se deslocar a problemática para uma disputa jurídica. Ademais a sociabilidade capitalista confere competência deliberativa sobre tais demandas mediante a mediação jurídica. E a forma jurídica, fundada no princípio de que o direito se ampara nos dispositivos normativos, reconhece ou não o pleito dos demandantes, definindo e indicando os sujeitos para os quais as normas devem ser dirigidas ou aplicadas.

Marques (2021) parte dos fundamentos analíticos da relação dialética próprias às lutas sociais e aos direitos e analisa os processos que marcaram as principais formas de luta que emergiram no campo brasileiro nas últimas décadas. A autora valoriza a relação entre a forma política estatal e os sujeitos sociais concorrentes pela apropriação das terras públicas e privadas. Ela também considera que a expansão da economia capitalista sustentada pelas consequentes apropriação e continuada produção da natureza contribuiu para a emergência do debate sobre as questões relacionadas à política ambiental e a aproximação entre a questão agrária e a questão

ambiental, fato que ganha particular interesse no contexto atual, marcado por mudanças no capitalismo e pela reconfiguração das lutas sociais. “Com isso, viu-se que a luta pela reforma agrária, de caráter classista e universalista, perdeu força no contexto de avanço do neoliberalismo, enquanto lutas baseadas na reivindicação étnico-territorial apresentaram um certo crescimento” (MARQUES, 2021, p. 12).

Neste contexto, de relações de forças sociais, as mobilizações dos grupos que se apresentavam pela defesa do território ganharam visibilidade e reconhecimento pelo poder estatal. Tais emergências étnicas vêm sendo construídas por distinção de relações interétnicas com base no direito coletivo. Em desdobramentos diversos, houve aproximação pela luta de povos distintos, com o propósito de construção de ações políticas articuladas e conjuntas, ainda que pertencentes a grupos étnicos diferentes. Por outra parte, para atender às demandas reivindicatórias dos sujeitos concorrentes pelo processo apropriatório da terra, o Estado tem indicado pela lei, distintos caminhos a serem percorridos no campo jurídico, reconstituído pelos demandantes em direção à territorialização.

No campo brasileiro, os movimentos sociais têm reivindicado a valorização da pluralidade dos grupos e das situações específicas referentes aos direitos individuais e coletivos. Todavia, contraditoriamente, tais movimentos por vezes são atravessados pela dificuldade de unificação mais ampla das lutas políticas emancipatórias dos sujeitos, embasadas pelo trabalho que constrói as condições de existência material. Essa fragilidade de unidade política entre os sujeitos que lutam em sociedade cindida em classes, em alguma medida atenua a força dos movimentos de base popular e pode convergir para o maior domínio político e econômico da classe dominante sobre os trabalhadores.

Para Souza Filho (2018a), o direito positivo é igual ao direito posto, direito imposto e as lutas devem então ser compreendidas como um instrumento de mudança social. Porém, os processos precisam acontecer em expressão da forma política estatal, haja vista que, o direito está intrinsicamente associado ou elaborado em afinidades aos princípios básicos do modo de produção capitalista. Em decorrência a questão agrária deve ser compreendida como um processo político que ocorre em várias circunstâncias. Na Amazônia, cresce a afirmação pela autoidentificação dos grupos étnicos em defesa do território coletivo. E também o reconhecimento de que eles construíram essa maneira de lutar para não serem “varridos” pela política hegemônica inclinada à formação da propriedade privada individual da terra.

Ressalta-se que os movimentos indígenas e quilombolas em luta por reconhecimento de direitos coletivos têm conseguido, em grande medida, exigir do Estado o atendimento as suas demandas e seja pressionado a atendê-las de acordo com o que prevê a lei e os direitos

territoriais. Para Souza Filho (2018a, p. 81), "os direitos de propriedade individuais não nascem com o nascimento da pessoa, se adquirem, mas os direitos de uma comunidade, como as indígenas e quilombolas, que se criou em função da terra determinada, nascem com ela". Tal afirmação, significa compreender que o direito dos índios e dos quilombolas tensiona esse fundamento atinente à garantia da terra como propriedade privada individual porque esses sujeitos, em suas lutas, reivindicam o direito à autonomia territorial coletiva.

Deste modo, índios e quilombolas são coletivos tendentes a titular de direito; como reconhece a Constituição Federal (C. F.) de 1988, nos moldes dos artigos 231 e 232, que disciplinam as questões próprias dos povos indígenas (BRASIL, 1988a). Em relação à garantia do direito ao território que possuem os quilombolas, há expressa disposição Constitucional quanto a essa garantia, definida no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (BRASIL, 1988b). Não obstante, as normativas no Brasil limitam as relações no trato com a terra destinadas aos afrodescendentes quilombolas, afinal, as emissões desses títulos de propriedade coletiva são condicionadas por cláusulas a serem cumpridas no momento da avença.

Nestes termos, o diálogo dos povos indígenas e quilombolas junto a representantes do Estado ocorre mediante observâncias da C. F. de 1988 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989[188]. Esses são os principais dispositivos normativos construídos pela forma política e jurídica no que tangem às políticas fundiárias relativas à questão de afetação e destinação da terra aos grupos que expressam territorialidades específicas.

No entendimento de Souza Filho (2018), os direitos coletivos indígena ou quilombola antecedem ao exercício do poder do Estado, bem como a lei e o conjunto de normas construídas para indicar os trâmites legais da afetação de uma terra determinada em favor dos grupos requerentes. Ele afiança a importante mudança a ser observada a partir da C. F. de 1988. Desde então, os índios em processo de luta conseguiram o direito de disputar a vida política no Brasil e podem expressar suas territorialidades específicas amparados no direito originário, assumindo uma perspectiva de continuidade da existência na diferença.

Na realidade empírica estudada, os quilombolas em diálogo com agentes do Incra reivindicam o reconhecimento do direito e a afetação da terra habitada aferidos pelo competente

[188] A convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho foi ratificada no Brasil em 20 de junho de 2002 pelo Decreto Legislativo nº 143, de 2002 e entrou em vigor em 25 de julho de 2003, mediante Decreto Executivo nº 5.051, de 2004, revogado pelo Decreto nº 10.088, de 2019. Esse documento é um tratado internacional de direitos humanos e possui aplicabilidade imediata independentemente de qualquer regulamentação.

título de propriedade coletiva. O povo Munduruku do Planalto[189], pela autodeterminação, requerem a imediata demarcação do território correspondente à TI-MP. Um brado forte desses grupos está assentado no entendimento de que: "nosso território não é mercadoria, é por isso que nós nunca vamos desistir do nosso território"[190]. Essas pretensões e disposições de lutar pelo território devem ser compreendidas como ato político que busca retirar a terra do mercado na área do planalto santareno.

No entendimento de Almeida (2008b), é o elemento identitário quem conduz os sujeitos ao agrupamento sob uma coletividade. A partir desse fator, o povo declara e expressa pertencimento a um território tradicionalmente ocupado. Como ato político, demanda ao Estado o reconhecimento e providências atinentes ao direito ao território, assim como outros direitos já garantidos em lei (saúde, educação entre outros). O autor igualmente assegura que a principal reivindicação dos grupos é a demarcação do território. Os demais direitos fundamentais como saúde, educação e liberdade de cultos guardam relações indissociáveis com o território.

Para os demandantes, o território é compreendido como uma construção do coletivo tecida a partir de suas tramas de relações sociais e de poder. É, portanto, o resultado dos atos políticos com os fundamentos constitutivos e representativos da territorialidade construída na relação com os elementos da natureza, terra-água-floresta. A estes elementos, o povo se integra em relação de pertencimento por processo de territorialização.

Entretanto, a permanência desses grupos no território tem exigido um enfrentamento constante, que contraria os negócios dos apropriadores capitalistas e do próprio Estado. A autoidentificação étnica dos sujeitos e a ciência do pertencimento a um território têm sido o argumento político empregado para estabelecer o diálogo com o texto da C. F. de 1988 e a Convenção 169/OIT em favor da legitimação e do reconhecimento do direito coletivo.

Na gleba Ituqui, as terras mais disputadas são aquelas de domínio público que ainda não foram afetadas por nenhum tipo de destinação. As áreas reivindicadas pelos quilombolas e Munduruku do Planalto estão situadas entre a margem direita do Rio Amazonas, na área de várzea do paraná Maicá, e parte da área localizada na terra firme, nas proximidades da PA-370. A pretendida TI-MP e as terras dos quilombos Bom Jardim, Murumurutuba e Murumuru estão insertas nas glebas públicas federais Ituqui "A" (23.767 ha) e Antiga Concessão de Belterra "A" (10.894 ha) (Mapa 30). Ambos os imóveis se encontram sob jurisdição do Incra SR (30)[191].

[189] Munduruku do Planalto é a autodenominação pela qual esses sujeitos indígenas se identificam enquanto grupo étnico distinto.
[190] Fala de uma liderança indígena durante o trabalho de campo na aldeia Ipaupixuna, julho de 2019.
[191] Ressalta-se que as áreas de várzeas são de jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União – SPU.

Mapa 30 – Territórios reivindicados por indígenas e quilombolas nas glebas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra

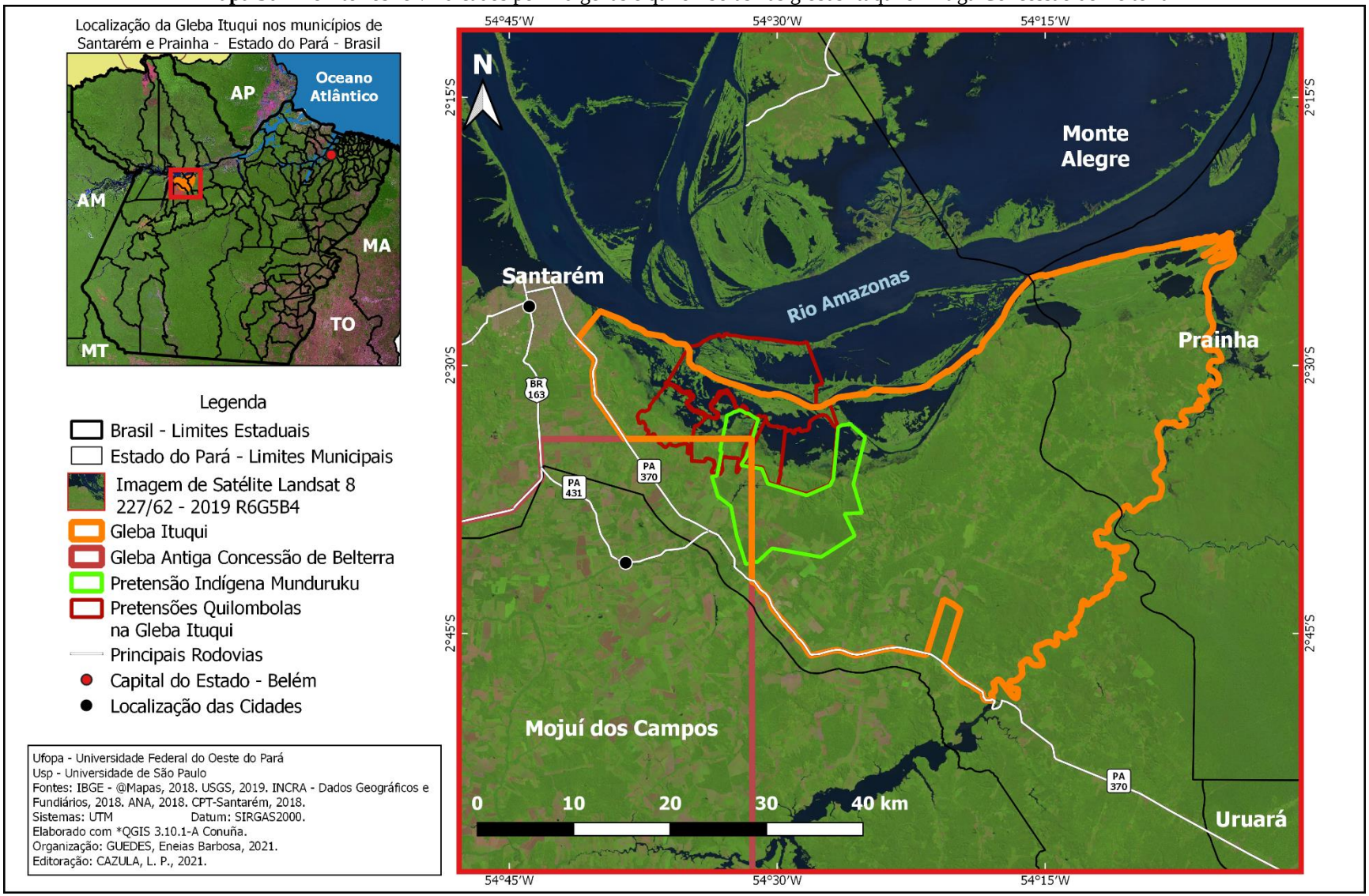

Organização: GUEDES, 2021.

Por se tratarem de áreas contíguas de terra firme e várzea, em parte estão incluídas no Termo de Cooperação Técnica assinado no ano 2005 entre a SPU e o Incra, com o objetivo de administrar e compartilhar ações políticas necessárias aos processos de regularização fundiária das áreas de várzea da Amazônia, respeitadas a legislação e a competência atinente a cada órgão (SPU e INCRA) para recepcionar as demandas, inclusive aquelas qualificadas pelos movimentos sociais atuantes na região.

Segundo informa o Incra (2012), o maior percentual da terra em disputa ainda não foi destinado para finalidades de utilidade pública ou interesse social. Porém, desde o processo discriminatório administrativo da área, à época da execução do PF-Santarém, nas décadas de 1970 e 1980, parte das terras tem sido afetada por processos administrativos de regularização fundiária com a emissão de títulos definitivos em favor de particulares sobre a área de pretensão indígena e quilombola.

Ademais, o ato político de autodemarcação do território pelos indígenas apresentou sobreposições parciais aos territórios quilombolas Murumurutuba, Murumuru e Tiningu, todos encaminhado por processo em andamento para o reconhecimento e a titulação coletiva junto ao Incra. Estas sobreposições vêm sendo resolvidas por diálogos entre lideranças indígenas e quilombolas, sendo temas de reuniões realizadas com a presença de representantes das instituições públicas interessadas: o Incra, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE). Após discussões ponderadas, eles chegaram à razoabilidade de um acordo firmado entre as partes, suprimindo as sobreposições em relação às terras dos quilombos Murumuru e Tiningu. Contudo, a pendência ainda permanece com o quilombo Murumurutuba[192].

Ainda que sobrecarregue a questão de sobreposição da área de interesse dos indígenas e quilombolas, bem como os trâmites distintos dos processos administrativos para o reconhecimento da territorialização dos grupos, eles vêm procurando conjuntamente unificar as lutas em torno do interesse comum: a demarcação do território. Diante das ocupações irregulares da terra e das práticas constantes de desmatamento, as organizações associativas dos indígenas e quilombolas do planalto têm realizado reuniões conjuntas, pelas quais suas deliberações sustentam ações coletivas em defesa da área mediante denúncias protocoladas junto aos órgãos públicos do Estado[193].

[192] Segundo consta, os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação dos territórios quilombolas realizados pelo Incra SR (30), publicados em 29 de maio de 2015 (INCRA, 2003d), dois desses impasses territoriais foram solucionados, restando apenas a sobreposição do território Murumurutuba.

[193] Por deliberações conjuntas indígenas e quilombolas do planalto santareno têm protocolado junto ao Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE), Secretaria de estado de Meio Ambiente (SEMMAS)

> Entre os parentes[194] não há diferença na nossa luta. Nós estamos junto com os parentes quilombolas desde o início. Junto a gente leva nossas questões pro Ministério público Federal. Então quer dizer, a gente entende que essa luta é de todos os parentes, nós indígenas e os parentes quilombolas. Porque se a gente for ver, a luta é a mesma contra os grandes. Porque nos entendemos que, dizer que nós temos direito a isso ou aquilo, tá certo. Mas, até a Lei acha a onde a gente tá, a gente não tem mais nada. Por isso nós e os parentes quilombolas tem que se juntar e lutar e defender nosso território. E o mais importante é a nossa floresta, nosso lago, igarapé porque é esses nossos meios de sobrevivência e de todos os parentes. Nos últimos anos se tem observado que o maior conflito dos parentes quilombolas, é no lago Maicá. Nós indígenas não. Nós temos de enfrentar conflito no Maicá e na terra firme, com a grande desmatação. (Entrevista concedida em dezembro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna)
>
> Nós e os quilombolas somos vizinhos, parentes né. Então na nossa história aqui, a gente sempre teve essa relação próxima. Essa relação familiar, de parentesco de muito anos com os parentes quilombolas. Então hoje nós temos essa relação. A luta deles é a nossa luta, porque lutamos e brigamos contra um inimigo comum, que é o fazendeiro de soja e o próprio governo. Então não dá pra nós irmos de encontro um com o outro. A luta deles é a nossa luta. A luta deles é contra os portos, a nossa luta também é; A luta deles é contra os madeireiros, a nossa também é; a luta deles é contra o sojeiro, a nossa também é. Então nós indígenas e os parentes quilombolas estamos ligados, né, pelo um único objetivo, é a demarcação do nosso território e a proteção dele. Então tudo aquilo que vem de encontro a esse nosso entendimento, a gente tem formado aliança e tentado combater de qualquer jeito. Essa é uma estratégia nossa. Porque se nós garantirmos o território quilombola e o território indígena, nós unificamos cada vez mais, e no nosso entender, ficamos mais fortes. Então essa estratégia, essa unidade entre nós indígenas e os parentes quilombolas forma e gera fortalecimento. E isso é indispensável pra não dá oportunidade e fortalecer o opressor. Então a gente tem participado de reuniões e de encontro juntos e comungado da mesma situação, que é a demarcação do território. (Entrevista concedida em outubro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Açaizal).

A relação de aproximação na luta entre indígena e quilombolas foi sendo construída pela necessidade política de defender e demarcar o território. Infere-se que as formas de associação indígena e quilombolas que habitam a área estudada, com base no território de uso comunitário precedem o processo discriminatório administrativo efetuado pelo Incra nas décadas de 1970 e 1980, bem como a formação da propriedade privada individual da terra pela expansão do modo de produção capitalista nesta região. Portanto, as formas de associações são qualidades das sociedades humanas construídas na história social de ocupação da Amazônia; e contrariam a lógica capitalista porque estão assentadas por referências à forma social território coletivo, fundada pela autonomia territorial do grupo.

Dessa forma, os indígenas e os quilombolas da área de planalto buscam, pela organização da luta política em defesa do território, uma saída possível para fazer valer os seus direitos territoriais coletivos, constitucionalmente garantidos. Todavia, é necessário contornar

---

e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) inúmeras denúncias relativas às situações de irregularidade de ocorrência no interior das áreas reivindicadas.

[194] O tratamento pela designação "parentes", existente entre índio e quilombola do planalto, tem uma conotação de aliança política estabelecida por esses grupos em suas maneiras de lutar pelos direitos coletivos. "Parente" para eles é o vizinho aliado e companheiro nas diferentes situações da vida, mas é sobretudo aquele com quem se pode contar nos momentos do enfrentamento do inimigo comum.

os arranjos e tramas de relações sociais construídas pela forma política estatal e suas instituições administrativas e normativas, que têm como princípio a garantia do direito individual à propriedade privada da terra. Somam-se a isso, as leis do mercado que sustentam os acordos das relações de poder do capital e sua fluidez na construção do território capitalista na fronteira, base da recorrente procura da acumulação.

5.1 O renascer do povo Munduruku do Planalto para o direito ao território

Para Sousa Filho (2018a), a C. F. do Brasil de 1988 é um marco na história das relações entre Estado e povos indígenas. Foi a partir desse documento que se teve clareza e se passou a dar maior importância à diversidade dos grupos coexistentes no interior do território nacional. A partir de então, puderam ser construídas as condições políticas reais para se compreender o diferente sem juízo de valor, pois a "Lei brasileira sempre deu comandos com forma protetora, mas com forte dose de intervenção, isto é, protegia-se para integrar, com a ideia de que a integração era um bem maior que se oferecia ao gentio, uma dádiva [...]" (SOUZA FILHO, 2018a, p. 106).

O autor apresenta as referências e entende que as mudanças sociais e políticas ocorridas nas décadas finais do século XX construíram outras maneiras de pensar a ideia de direitos humanos e as relações existentes entre povos e culturas. Para ele, isso deve ser consentido pelo diálogo entre os considerados diferentes e recoberto pela aceitação e pelo respeito. Ainda, segundo Souza Filho (2018, p. 107), foi a C. F. apresentada em 1988 que rompeu com a visão integracionista dos povos indígenas presente nas constituições anteriores e "[...]. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem o direito de ser índio." Quando no Capítulo VIII, Dos Índios, no art. 231 declarou:

> São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
> § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
> § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

> § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (BRASIL, 1988a).

Ao analisar esse documento, fica claro ser o dever do Estado, tutor dos povos originários, proteger e fazer respeitar as suas terras e outros bens, garantindo aos indígenas os direitos por meio do regime tutelar, presente no Código Civil brasileiro e regulamentado no Estatuto do Índio. Não obstante, mesmo resguardados os direitos dos povos originários, a forma política estatal e a forma jurídica, ciosas por um território jurídico-político que mantenha relações estreitas com o exercício da soberania nacional e da necessária construção das formas sociais do território capitalista, inclinado para a acumulação, contraditoriamente agem de maneira ardilosa na interpretação do texto constitucional para não aplicar a Lei em favor dos indígenas (SOUZA FILHO, 2018a).

A C. F. estabeleceu nos artigos 20, XI, e 22, XIV, a situação das terras tradicionalmente ocupadas, construindo o arcabouço jurídico brasileiro fundado no entendimento normativo de que as terras sob a posse coletiva dos povos indígenas compõem patrimônio público do Estado[195]. Logo, o atributo jurídico dirigido aos povos indígenas lhes assegura a posse da terra[196], enquanto a propriedade continua sendo da União. Diante dessa interpretação da Lei, ficam afastadas todas ou quaisquer possibilidades de apropriação privada individual da terra habitada por indígenas. É mediante a esse entendimento que os povos originários, na relação com o Estado, organizam-se e lutam pelo direito ao território coletivo que "[...] não pode se confundir com o conceito de propriedade da terra, tipicamente civilista; o território é jurisdição sobre um espaço geográfico, a propriedade é um direito individual garantido pela jurisdição" (SOUZA FILHO, 2018a, p. 122).

O estudo de João Pacheco de Oliveira (2016), percorrendo caminho analítico distinto, considerou os anos finais de 1980 e a década de 1990 como o contexto de uma nova conjuntura e perspectiva de luta dos povos indígenas diante de condições políticas e jurídicas favoráveis a esses grupos para a definição de seus limites territoriais. Esse autor identificou a construção de dezenas de organizações representativas dos povos indígenas na Amazônia legal, todas se organizando administrativamente por meio de projetos de etnodesenvolvimento e de auxílio

[195] Art. 20. São bens da União: XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XIV – populações indígenas (BRASIL, 1988a).

[196] A posse indígena e o usufruto sobre da terra que ocupam pela tradição, não pode ser confundida ou identificada com aqueles do instituto civilista. Está-se diante da posse e usufruto tradicional garantidos pela Constituição, portanto, não se aplica aos índios a disciplina comum dos Direitos Reais do Código Civil porque extrapola a esfera da propriedade privada da terra. Ademais, eles não estão sujeitos a proteção possessória do Código de Processo Civil, pois o uso não condiz com uma exploração simples, mas a essência da utilização é a existência física e cultural a partir das práticas tradicionais de caça, pesca, cultivos e o extrativismo em geral que possam garantir a vida social, econômica e simbólica do grupo.

individualizado. Ele destaca que algumas destas entidades representativas procuraram angariar fundos para o fomento à proteção ambiental por intermédio de cooperação internacional e constituíram ações diretas para a organização de grupos indígenas locais.

A construção dessa política cooperada atinente à questão ambiental e com rebatimento efetivo na região amazônica contribuiu para que os territórios habitados pelos povos indígenas passassem a ser compreendidos também como unidades de conservação. Ademais, as políticas do Estado referentes aos indígenas foram descentralizadas e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), subordinada a um singular ministério, o da Justiça, não é mais a única agência para cuidar dos assuntos e interesses dos povos indígenas. Essa competência foi atribuída também aos ministérios da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente (OLIVEIRA, J. P. 2016).

João Pacheco de Oliveira (2016) ressalta ainda que a C. F. de 1988 trouxe modificações no quadro político legal concernente aos povos originários e os territórios habitados por índios passaram a ser vistos sob outra concepção. A antiga perspectiva assimilacionista apresentada pelo Estado, com o entendimento de que os povos indígenas viviam em condição transitória, foi derrogada. Eles passaram a ser interpretados como sujeitos titulares de direito à terra ocupada pela tradição, com inteira competência jurídica, inclusive podendo ser representados por suas lideranças ou por suas associações representativas. Isso ficou assegurado no art. 232: "Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo" (BRASIL, 1888a).

Porém, a longa presença de ocupação colonial na Amazônia já havia instaurado uma relação entre sociedade e espaço, deflagando transformações em diversas escalas e níveis de existência social dos indígenas. Portanto, diante da nova conjuntura apresentada (pós-1988), em que "os índios ganharam o direito de continuar sendo índios", iniciaram-se maiores manifestações das territorialidades específicas. A luta por reconhecimento, por isso mesmo, tem sido acompanhada do debate político sobre a emergência étnica, assim como a reconstrução da tradição cultural do grupo que se coloca na condição de indígena por meio da autoidentificação (OLIVEIRA, J. P. 2016).

Em face das condições apontadas pela conjuntura e perspectiva histórica, o autor propõe o deslocamento do foco de atenção das culturas isoladas e alinha-se à compreensão dos povos originários a partir de processos identitários. Defende então que esses sujeitos devem ser interpretados e analisados em contextos precisos, considerando a luta como atos políticos no intento de territorialização de cada grupo específico.

A noção de territorialização apresentada na obra de João Pacheco de Oliveira (2016), aparece no contexto que versa sobre os povos indígenas misturados, oferecendo um importante debate para se pensar o processo de retomada do território pela articulação da territorialidade própria a cada grupo étnico. O autor apresenta a ação política desses sujeitos como elemento importante para afirmar a existência do grupo e o seu pertencimento à terra, bem como sua reivindicação territorial, observando o conjunto normativo vigente no Brasil. Portanto, João Pacheco de Oliveira (2016) compreende a territorialização dos índios misturados como um movimento de reorganização social do grupo com base no território ancestral. Pelo entendimento desse autor, a territorialização é definida como processo de reorganização social e implica:

> 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado (OLIVEIRA, J. P. 2016, p. 203).

Continua o autor:

> Daí a afirmação de que o surgimento de uma nova sociedade indígena não é apenas o ato de outorga de território, de "etnificação" puramente administrativa, de submissões, mandatos políticos e imposições culturais: é também aquele da comunhão de sentidos e valores, do batismo de cada um de seus membros, da obediência a uma autoridade simultaneamente religiosa e política. Só a elaboração de utopias (religiosas, morais, políticas) permite a superação da contradição entre os objetivos históricos e o sentimento de lealdade às origens, transformando a identidade étnica em uma prática social efetiva, culminada pelo processo de territorialização (OLIVEIRA, J. P. 2016, p. 217).

Nos argumentos apresentados pelo autor, a unidade cultural e a identidade étnica diferenciadora sustentada por mecanismos políticos inerentes à relação da prática concernente ao controle sobre os recursos ambientais devem compor o centro das preocupações dos grupos que expressam territorialidades específicas. Para ele, esse é um caminho possível na construção de condições políticas necessárias para envolver o grupo no movimento por territorialização. Deste modo, a territorialização pode ser compreendida como um processo de reconstrução da vida social por meio das práticas políticas coletivas. Por isso, o processo de territorialização não deve ser compreendido como uma relação de mão única, dirigido externamente por um processo homogeneizado. Este é um movimento construído sempre em meio às relações sociais, por vezes nem sempre amistosas.

A produção teórica do Ariovaldo Umbelino de Oliveira, como tem sido demostrada, tem no estudo do território o tema central da investigação em geografia agrária, guardadas as especificidades históricas e políticas apresentadas no campo brasileiro. A concepção de território do autor é trabalhada na perspectiva da sociedade capitalista e compreendida por ele

como resultado da luta de classe, cujos sujeitos sociais estão disputando esse território e, nesse movimento, realizando sua expressão territorial por territorialização.

Para Ariovaldo Oliveira (2004) que trabalha com o princípio contraditório do desenvolvimento do território capitalista, ainda que o capital tenha se mundializado pela dinâmica de seu movimento expansivo violento, a lógica política que envolve o processo apropriatório da terra resguarda sua particularidade com a política no âmbito nacional. "É, pois, também dessa contradição que nasce a possibilidade histórica do conhecimento das diferentes e desiguais formações territoriais e das regiões como territorialidades concretas" (OLIVEIRA, A. U. 2004, p. 41).

A assertiva de Ariovaldo Oliveira (2004) que ressalta a mundialização do capital e a nacionalização da terra, conformadora de formações territoriais e regiões distintas no Brasil, permite estabelecer o diálogo com a ideia de territorialização de João Pacheco de Oliveira (2016), quando relacionada com a política de terra desse país. Ambos compreendem que a territorialização deve ser pensada pelo caminho do embate político e da continuada disputa para a construção de uma política e uma legislação da terra que expressem o pluralismo de interesse dos grupos e sujeitos coexistindo no território nacional.

Os povos originários não compõem classe alguma erigida no decurso do desenvolvimento das relações do modo de produção capitalista, todavia, aos diferentes grupos étnicos foi sendo imposta a condição de existência numa relação da diferença com o território capitalista. Nessa perspectiva, para pensar o território que após a C. F. de 1988 vai se constituindo em função da mudança na legislação e do contexto político mais recente é preciso apreender a dinâmica própria e a condição histórica da luta por direito territorial reivindicado por coletivos que expressam territorialidades próprias.

Os indígenas e sua relacionada condição enquanto povos originários são anteriores a essa construção do território capitalista. Nestes termos, pensar a territorialização como uma reorganização política desses grupos no contexto da sociedade capitalista oferece um caminho interpretativo fecundo, uma vez que, é possível compreender a territorialização indígena no interior e em relação de diálogo político com a sociedade nacional brasileira.

O povo Munduruku do planalto, que reclama de ameaças e da invasão do seu território, é um caso ilustrativo desse assunto. Esse grupo reivindica-se como indígena pela autoidentificação, situação altamente dependente da forma política estatal, estando constantemente afetados, nomeadamente, pela formação da propriedade privada da terra. Eles, diante da necessidade de lutar pela territorialização, na qual as interações e relações foram todas

balizadas e processadas em condições políticas concisas, adotam parâmetros arbitrados pelo Estado em observância à letra da Lei.

Diante dessa conjuntura política, indaga-se: A que contexto intersocietário está inserido o povo Munduruku do Planalto? Que processos e dinâmicas esse povo vem instituindo na relação política junto ao Estado? Como o grupo pensa a condição estratégica para a inserção e o reconhecimento de sua territorialidade específica no interior do Estado territorial brasileiro?

Em relação a essa última questão, o grupo tem aportado muito claramente a sua resposta: a condição estratégica está fundada no território. Este deve ser compreendido como elemento de coesão ou condensador da existência do grupo indígena, contrário à ideia traduzida pelo direito burguês que relaciona a terra ao patrimônio ou à propriedade individual. Diante da necessidade de defender o território, o grupo tem se posicionado como coletividade organizada, expressando sua territorialidade por meio da luta.

Esse grupo vem construindo mecanismo de tomada de decisão e representação, reestruturando a força do coletivo como forma de organização social ancorada no território. Sendo assim, por relações e interações imperativas com os outros sujeitos, o grupo tem repensado as suas práticas e se apropria dos atributos do território segundo interesses políticos.

> É preciso fazer a defesa do nosso território para nós e para nossos parentes, filhos, netos; é preciso. O território é nossa vida, a floresta é onde nascemos e crescemos. Nós nunca vamos desistir do nosso território. Se for ver de fato, não temos mais floresta aqui no território. O que ainda tem na verdade é capa de floresta. Por quê? Por causa dessa situação de grilagem, do avanço da soja, das fazendas em geral. Mas uma coisa a gente precisa fazer: É defender nosso território. Nosso povo sobrevive dele. Muita gente faz discriminação, tem preconceito com o indígena, com os parentes quilombola e diz: "onde é o território deles"? Então todos nós indígenas sabe onde é o nosso território. O nosso território tem o nosso povo, nossas histórias, nossa vivência, nossa sobrevivência e o nosso conhecimento. Da forma como nós utilizamos, da forma como nós entendemos, da forma que nós intervimos no território, então isso constitui o nosso território, nossa vivência. Então, isso é o nosso território. (Entrevista concedida em outubro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

Os indígenas Munduruku conhecem os limites de suas terras, águas e florestas, elementos que compõem o território. Mesmo diante da implacável política econômica sustentada pelo Estado capitalista brasileiro, que por séculos procurou negar a possibilidade de os povos indígenas terem existência futura, mantendo-os sob política assimilatória e transitória, eles têm assumido a territorialidade na dimensão da própria sobrevivência.

Esses povos buscam fazer valer o direito ao território sustentado no uso, tradições e costumes dos grupos. São estratégias de luta para que os indígenas não sejam condenados à extinção e que, mediante aos processos e relações políticas junto ao Estado, eles possam

construir condições reais para a necessária territorialização como condição para a sua existência.

O estudo do Projeto Nova Cartografia Mapeamento Social Como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desenvolvimento e a Devastação (ALMEIDA; ACEVEDO MARIN, 2014) nos ajudam a compreender que o renascer do povo Munduruku do Planalto para o direito ao território, bem como o início do processo de luta por territorialização surgiram num contexto mais amplo de autoafirmação das diferentes etnias do Baixo Tapajós, até então classificadas como grupos caboclos. Esses grupos se autodefiniram como indígenas e se organizaram em associações e conselhos, expressando territorialidades únicas. As etnias iniciaram o movimento reivindicatório estabelecendo o diálogo junto ao Estado com o objetivo de reconhecimento do direito coletivo ao território ocupado ancestralmente por cada grupo.

De fato, foram os processos derivados das relações interétnicas entre grupos que indicaram os caminhos possíveis para a emergência das territorialidades e a construção de ações políticas em torno do movimento por territorialização. Eles passaram a reafirmar relações baseadas nos laços de parentesco; até mesmo com a finalidade de se posicionarem enquanto coletividade diante de contexto intersocietal a que estão inseridos. Com o movimento organizado desses povos, iniciou-se uma mobilização política que se expressa na relação com instituições estatais e com outros movimentos sociais do campo, modificando atividades desenvolvidas nas localidades, que anteriormente eram nominadas como comunidades e passaram a se qualificar como aldeias e a se referir aos seus líderes como caciques (ALMEIDA; ACEVEDO MARIN, 2014).

O resultado da pesquisa deste projeto indicou a presença de doze (12) povos indígenas (Tapajós, Tupinambá, Arapium, Borari, Maytapu, Munduruku, Cara Preta, Tapuia Apiaká, Cumaruara, Arara Vermelha e Jaraqui) distribuídos em cinquenta e cinco (55) aldeias, totalizando aproximadamente sete mil (7.000) indígenas. Esses se encontram em franco processo de luta política por territorialização, em diferentes fases de mobilização e reivindicação demarcatória nesta região.

Esse movimento ganhou ânimo maior a partir dos anos 2000. E, por meio de mobilizações, os grupos construíram uma entidade representativa - Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA)[197]. O objetivo dessa entidade é coordenar as ações políticas do movimento

[197] Nos documentos oficiais do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns – CITA, consta sua fundação na data de 23 de maio de 2000. Esta organização representa treze (13) Povos Indígenas do Baixo Tapajós, Rio Arapiuns, Rio Maró e Planalto santareno (Tupaiú, Apiaka, Arapium, Arara Vermelha, Borari, Munduruku Cara-Preta, Cumaruara, Munduruku, Maytapú, Jaraqui, Tapajó, Tupinambá e Tapuia. Seu objetivo é defender os direitos dos

indígena nessa região do estado do Pará. Os respectivos grupos organizam a luta reivindicatória afirmando que, em que pese o longo processo de colonização europeia, catequização, escravização, guerras e epidemias a que esses povos foram submetidos, a condição de indígenas desses grupos não sucumbiu, mas, ao contrário, resistiu ao tempo.

O maior número de aldeias habitadas por esses povos que se colocam em movimento político por demarcação do território está situado à jusante dos rios Tapajós e Arapiuns, assim como na área de influência das desembocaduras desses rios. Trata-se de aldeias ribeirinhas, isto é, são grupos que continuam habitando o território dos seus antepassados com muitos traços culturais e hábitos herdados dos antigos povos.

Todavia, somadas a essas que apresentam povos com traços mais homogêneos, estão quatro (4) aldeias: Açaizal, São Francisco da Cavada, Amparador e Ipaupixuna. Essas aldeias estão situadas na área de várzea e na terra-firme, correspondendo à extensão da área do planalto nas proximidades da rodovia PA-370 (Santarém-Curuá-Una), ocupadas pelo povo Munduruku do Planalto (Mapa 31). Nas duas últimas décadas o grupo passou a se reconhecer como indígena.

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), os Munduruku do Planalto somam uma população de 607 indígenas distribuídos nas quatro aldeias (Açaizal 145; Amparador 44; Ipaupixuna 268 e São Francisco da Cavada 150). O grupo que habita a área não é constituído por um povo homogêneo. As quatros aldeias localizadas no planalto apresentam composição mais heterogênea quando comparadas aos povos das aldeias ribeirinhas dessa região, comportando diferenciações internas.

Para Silva (2019/2020), a composição heterogênea e a ancestralidade do povo Munduruku do Planalto têm relação com os deslocamentos compulsórios a eles impostos; e se soma aos diferentes contextos de interação, trocas e conjunturas históricas, por vezes assinalados por situações de violência, conflito e desaposso da terra.

Povos Indígenas e articular e integrar o movimento Indígena regional, destacadamente nos municípios de Aveiro, Belterra e Santarém.

Mapa 31 – Autodemarcação do território de pretensão do povo Munduruku do Planalto

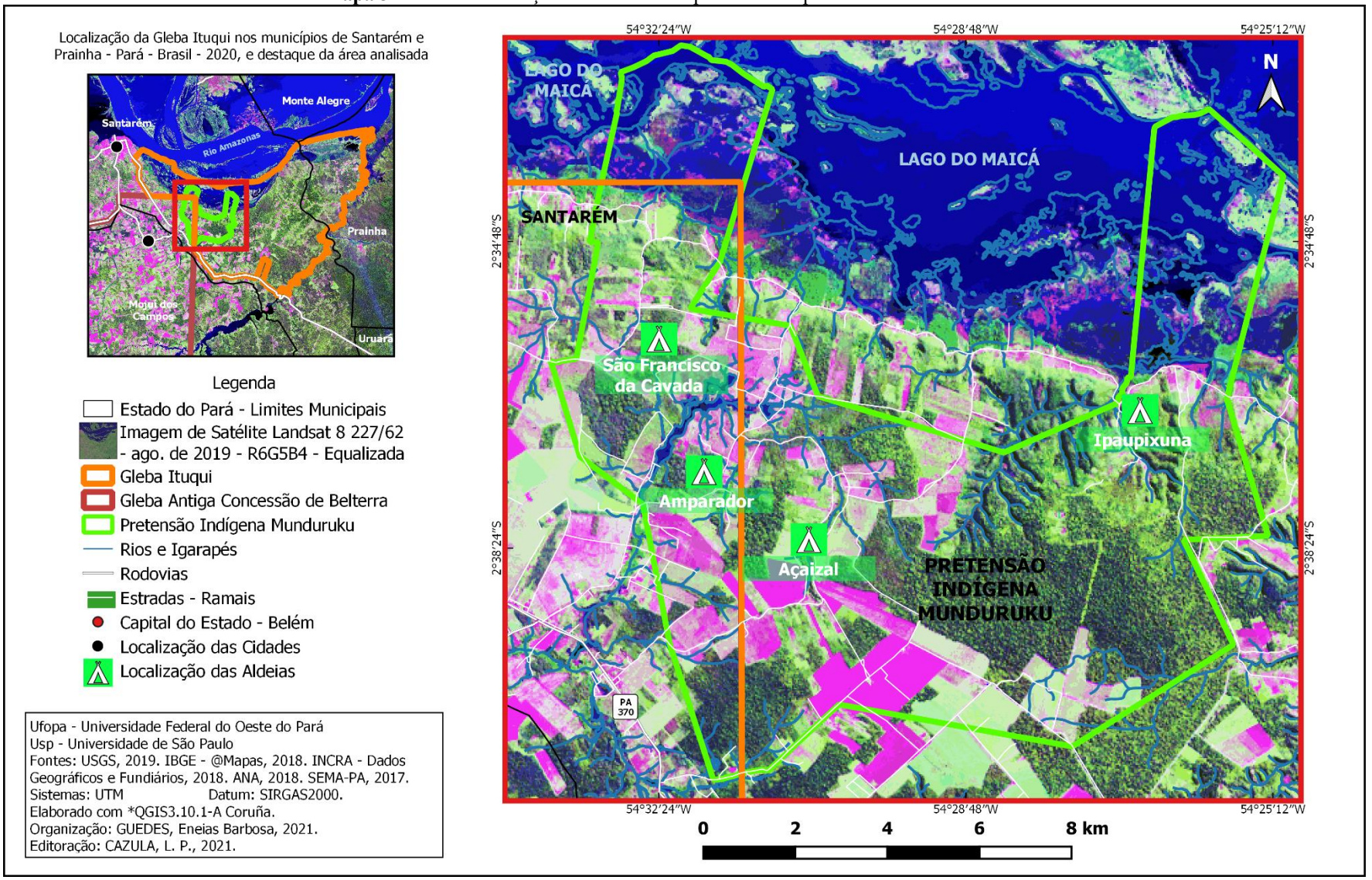

Organização: GUEDES, 2021.

Esse grupo se juntou ao movimento indígena regional CITA, requerendo junto ao Estado a demarcação do território que na visão do povo Munduruku encontra-se ameaçado pela expansão do cultivo de grãos e pela formação da propriedade privada da terra. A área correspondente ao território de pretensão desses indígenas experienciou, desde o período da chegada dos europeus na Amazônia, sucessivas investidas colonizatórias revestidas dos princípios políticos e econômicos aplicados para a região.

Dentre as investidas mais recentes e significativas estão: o plantio de juta e malva na área de várzea e terra-firme, respectivamente ocorrido entre as décadas 1930-1970 aproximadamente. O período compreendido entre os anos 1970 a 1990 foi marcado por forte ocupação pela presença de camponeses apropriadores de pequenos lotes de terras pelos quais passaram a se reproduzir na condição de produtores familiares que se relacionam com o comércio por meio das feiras locais.

Esses sujeitos são, em parte, famílias que descendem de camponeses oriundos da região nordeste do Brasil. Os imigrantes, ao chegarem à região, estabeleceram relações com povos indígenas e quilombolas, constituíram unidades familiares e aproximações por meio do compadrio e pela ajuda mútua na realização dos trabalhos.

Por fim, a partir do final dos anos 1990 e princípios dos anos 2000, iniciou-se a chegada de sujeitos procedentes da região Centro Oeste e Sul do Brasil, inclinados para o plantio agrícola de grãos. As ações desses sujeitos estão associadas aos interesses da forma política estatal e convergem para a formação da propriedade privada da terra na área do planalto.

O povo Munduruku do Planalto desenvolve a prática da agricultura, a criação de pequenos animais associados à caça, à pesca e ao extrativismo florestal. Um número reduzido de pessoas do grupo vende diárias ou presta serviços aos fazendeiros locais. Pode-se inferir que os Munduruku do planalto estabelecem relações com outros grupos e participam da sociedade mais ampla. Essas relações ocorrem em várias circunstâncias, incluindo também a busca por controle e autonomia pelo e no território junto as áreas do Estado.

O grupo pode ser compreendido como um povo contemporâneo em existência no interior da sociedade nacional. Dessa forma, eles estabelecem tramas de relações sociais e interagem com instituições públicas e privadas, fundamentando-se em conhecimento científico, em relações com os meios de comunicação e informações, com o comércio mediante as trocas mercantis com as cidades próximas. É de fato um povo que está em relação com a sociedade nacional, resguardando a singularidade de sua existência prática e costumeira.

Em suma, esse é o contexto intersocietário em que ele está inserido. Esse grupo, ancorado no território, vem instituindo junto ao Estado, processos e dinâmicas por meio da

organização e das lutas expressas em atos políticos, reivindicando demarcação da TI-MP ocupada em bases ancestrais. As lideranças desse coletivo compreendem que a territorialização deve ser alcançada a partir de estratégias relacionais arquitetadas no exercício do poder em relação ao território. Suas práticas e atos políticos de luta organizada expressam a territorialidade do grupo, a saber: autoidentificação do povo, autodemarcação do território, criação do Conselho Indígena do Planalto[198], Associações indígenas das aldeias, Protocolo de Consulta e o Plano de Gestão e Uso do Território Indígena Munduruku do Planalto.

5.2 A luta pela demarcação da TI-Munduruku do Planalto

A Terra Indígena (TI) pode ser compreendida como um termo ou definição jurídica que emergiu dos debates e construções políticas da C. F. de 1988. Neste documento, a forma política estatal do Brasil reconhece o conteúdo pluricultural existente no interior do território nacional. Deste modo, os povos indígenas, amparados pela Constituição, conseguem afirmar o direito de viver e a se reproduzir na diferença, participando na relação com a sociedade nacional.

O Estado brasileiro admite se tratar de povos convivendo sob o marco de outra organização social e cultural. Nestes termos, o território indígena deve ser compreendido como uma forma social de fora da ordem capitalista. E na construção jurídico legal do trato com a terra, a separação entre domínio da União e usufruto do grupo indígena parece garantir um certo equilíbrio na relação entre as partes, ainda que instável.

Entretanto, a estratégia política deferida pelo Estado no processo demarcatório tem sido: em alguns momentos, questionar a legitimidade de reivindicação do grupo étnico e do direito coletivo que eles têm alusivo ao território tradicionalmente ocupado; em outras situações, atentar para os assuntos de povos originários com atitude morosa, procurando atender às demandas dos índios pela relação de excepcionalidade da decisão política. Essa posição política

[198] Faz parte desse conselho o povo Apiaká da aldeia São Pedro do Palhão. O grupo é compostos por onze (11) famílias e estão situados nas glebas Pacoval as margens do rio Curuá-Una, a jusante da hidrelétrica. Em 2015 o grupo oficializou junto ao Estado sua pretensão demarcatória, requerendo que se procedam os estudos necessários ao reconhecimento étnico territorial para a demarcação da TI em favor do grupo. Conforme informou a liderança desse grupo, a origem deles é a aldeia "Pontal dos Apiakás" (da família linguística Tupi-Guarani, tronco Tupi), situada à margem direita do rio Juruena no município de Apiacás, Mato Grosso. A mobilidade de alguns membros do grupo dessa etnia ocorreu em meados do século XX, pelos rios em direção ao estado do Pará, agenciados para trabalhar nos seringais. Com a decadência dos seringais fixaram-se às margens do rio Curuá-Una. Nos últimos anos esse grupo passou a integrar o Conselho, Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA), construindo a luta pela demarcação da TI-Apiaká do Planalto. Eles têm se mobilizado junto com o povo da etnia Munduruku do Planalto compondo o Conselho Indígena do Planalto que associa as duas etnias na luta em torno do processo demarcatório das terras tradicionalmente ocupado.

do Estado apresenta consequências diretas, porque deixa brechas para práticas de inúmeras irregularidades no território indígena, deixando muitos grupos em situação de vulnerabilidade.

No entendimento de Souza Filho (2018a), a C. F. de 1988 determina que bastam as terras consistirem em tradicionalmente ocupadas para, sobre elas, os indígenas tenham direitos originários. Portanto, é a ocupação tradicional que determina a terra indígena ou a posse indígena sobre a terra, isto é, a terra indígena é (e se conjetura que sempre foi), não carecendo de ato constitutivo para ser caracterizada como tal, logo:

> A demarcação das terras indígenas é o ápice do processo de reconhecimento do seu caráter ou natureza. Apesar disso, muitas vezes tem se dado mais importância à demarcação do que à realidade. A demarcação de terras indígenas somente é necessária para sua própria proteção física, mas não se pode deixar de protegê-las juridicamente ainda que não haja demarcação. Isto é, a demarcação não é ato administrativo que constitui a terra indígena, mas é mero ato de reconhecimento, de natureza declaratória. [...]. Portanto, a demarcação é um ato secundário para a certificação das terras indígenas. ao contrário das terras devolutas que dependem de demarcação pelo processo discriminatório, as terras indígenas já estão separadas ainda que suas fronteiras ou limites não sejam conhecidos pelos não-índios. Enquanto, as terras devolutas se definem pela negativa, são as que não são públicas nem privadas, as indígenas se definem pela afirmativa, são terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, independentes de qualquer ato ou reconhecimento oficial (SOUZA FILHO, 2018a, p. 148-149).

Na fronteira amazônica, são espantosos os interesses políticos e econômicos envolvidos na relação de disputa de diversos grupos com o território. Os Munduruku do Planalto enfrentam muitos obstáculos ao demandarem a necessária demarcação do território. Além da atual conjuntura da política nacional desfavorável à demarcação de terras indígenas, eles têm enfrentado grandes desafios ao defenderem o território, porque são constantemente confrontados com violência física e simbólica.

Primeiro, o desafio está relacionado ao enfrentamento para manter a indissociabilidade construída pela relação de apropriação e uso da terra-água-floresta, enquanto meio de vida e condições gerais para realização do trabalho. Essa situação inclui o grupo em luta cotidiana diante da pressão exercida pelo Estado e os agentes do capital, que estão constantemente imbuídos no propósito de formação da propriedade privada da terra. Afinal, a supressão dos sujeitos do território tradicionalmente ocupado é a condição necessária para a privatização da terra nessa área.

O segundo está relacionado à violência no campo simbólico, decorrente do preconceito e da discriminação enfrentada pelo grupo ao emergir afirmando sua territorialidade específica. As lideranças indígenas informam haver uma narrativa criada pelos grandes apropriadores da terra, sobretudo ligados ao SIRSAN e segmentos da sociedade local, tentando negar a existência do povo Munduruku e os seus direitos territoriais. Os líderes Munduruku afirmam que, durante

os atos políticos organizados pelos indígenas, aqueles sujeitos buscam desqualificá-los com gestos e verbalização "racista e cheio de preconceito, dizendo que nós não somos índios e não compomos nenhum grupo étnico, no entendimento deles, somos lavradores e trabalhadores de roça"[199].

Os indígenas entendem ser tal narrativa um ato genocida, na medida em que, a negação da existência étnica do grupo vai de encontro aos objetivos do movimento que reclama do Estado e da sociedade brasileira, o reconhecimento étnico, assim como a oficialização do território correspondente a TI-MP. Para Silva (2019/2020, p. 5), a negação fundada em tipificação ideal "[...] é baseada em ideias produzidas a partir de imagens de um 'índio genérico', que deveria corresponder a padrões irreais, ainda presos nos exemplos coloniais".

Especificamente, no caso dos Munduruku do planalto, observa-se que, para afastar as condições a que foram submetidos pela força da relação política construída com a presença da colonização e diante da ausência de cadeia genealógica de seus antepassados, o grupo tem acionado os "encantados" e, sobretudo, alguns dos vínculos palpáveis reminiscentes com as aldeias do passado existentes no território, a exemplo: os lugares de terra preta, vestígios dos sítios arqueológicos, os igarapés e lugares sagrados. Assim, eles buscam conectar as gerações passadas com as do presente, contextualizando a história do grupo e afirmando a territorialidade sustentada por atos políticos em sua legítima reivindicação demarcatória.

> Essa luta não é de agora, vem dos nossos antepassados, e a cada momento vem aparecendo de maneira diferente. Mas vamos continuar lutando e defendendo nosso território. Nós estamos reivindicando um território que não era nem pra nós tá fazendo isso. No nosso entendimento é nosso. Nascemos aqui, sobrevivemos daqui, mas a gente tá tendo que fazer uma briga imensa contra o Município de Santarém, o Estado, o SIRSAN e os sojeiro pelo território que nós tem na mente, e nós tem certeza que é nosso. É o nosso lugar de sobrevivência. Isso vem trazendo sérios problemas pra nós indígenas. Muito claramente querem tirar o que é nosso e tornar a dizer que é daquele que chegou ontem pra destruir. Porque nós sabe muito bem o que é a nossa riqueza dentro da floresta, igarapé, lago e tudo mais que nós temos. Esse conflito que acontece aqui, ele vem se arrastando desde nossos antepassados. Desde quando essas pessoas se instalaram na Taperinha teve conflito com eles e com nossos antepassados que viviam aqui, não sei dizer quando isso aconteceu. Hoje aqui dentro do lago do Maicá a gente escutava falar muito de como se sucedeu isso no tempo do passado. Foi o tempo que se instalaram nessa fazenda Taperinha. Usavam os próprios indígenas como escravos, os próprios negros como escravos e faziam esse tipo de proibição do acesso aqui no Maicá, Amazonas que era pra eles terem acesso. E hoje esse conflito aqui dentro ele não acabou, porque quando ameniza um, entra outro. (Entrevista concedida em novembro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

A Fazenda Taperinha mencionada pelo cacique, cuja terra encontra-se sob a posse da família Hagmam, faz limites com o território autodemarcado e reivindicado pelo grupo. Pelo entendimento de algumas lideranças indígenas, os vestígios encontrados na terra que compõe a

[199] Declaração verbal de uma liderança indígena na Aldeia Açaizal durante trabalho de campo, dezembro de 2019.

fazenda e seu entorno são suficientes para testemunhar a ocupação histórica e a presença nessa área, não somente dos indígenas, mas também do afrodescendente quilombola.

A sede desta fazenda guarda vínculos com o passado, o que se encontra materializados com a presença de um sítio arqueológico de sambaqui[200], bem com as marcas deixadas pelos destroços do engenho construído pelo trabalho escravo, nos arredores do antigo casarão existente (Fotos 10 e 11). Todavia, para além desses elementos mencionados, os indígenas têm o direito territorial constitucionalmente garantido. O pressuposto social, cultural e histórico está na garantia que a terra seja tradicionalmente ocupada, portanto, o que dá validade ao pleito dos povos indígenas é a antiga ocupação e não o lastro temporal de habitação do grupo requerente.

Esse povo iniciou o movimento organizado de luta requerendo a demarcação da terra, para tanto, fazendo uso de seu direito originário e com isso defendendo o território diante das investidas dos agentes do capital e do próprio Estado no trato político apropriatório para fins de formação da propriedade privada. Segundo as lideranças, a questão da presença do não indígena na área requerida pode ser observada na paisagem modificada e na degradação dos recursos ambientais. Nomeadamente, a supressão da floresta e dos mananciais hídricos de uso comunitário trouxe consequências diretas para os indígenas, como a destruição das nascentes dos igarapés e das roças cultivadas.

> Nós começamos essa luta, quando tomamos consciência que a gente estava perdendo nossas áreas para os fazendeiros da soja. Ai com apoio da CPT, o CITA e de outras pessoas da universidade fomos apreendendo de que a autodeterminação nos permite tomar decisão sobre a nossa vida. Ai, começamos nos organizar e lutar pela demarcação do nosso território. Foi aí que nós, como um coletivo, começamos a cobrar o Estado nosso interesse de direito que é a preocupação pela necessidade de demarcação do nosso território. Na verdade, a demarcação do território é importante porque isso representa a nossa vida. Porque quando a gente fala que a floresta, ela é o nosso coração, ela é nossa vida, é exatamente onde tá essa floresta, o lago ou o igarapé é que é nosso território. Na floresta, aqui no planalto e no rio também, temos uma diversidade grandiosa que nos dá o sustento. Toda nossa vida foi na floresta, no rio, nos lagos pescando. Nos vive da caça, do peixe das águas que ainda tem, dos frutos da floresta. Mas, hoje o que se ver ainda de floresta está custando minha vida e de outros parentes daqui do território. Isso pra nós significa muita coisa. É onde tá os nossos artefatos, é onde tá os nossos lugares sagrados, é onde nós faz a nossa roça, planta nossa mandioca, o nosso milho, o nosso cará. Então, isso representa a nossa vida. Isso sem dúvida e sem medo de falar, porque o nosso território ele é tudo pra nós. Ele é a nossa sobrevivência. Hoje nós vivemos um momento de tensão pelo que se diz respeito a uma coisa que é nossa. Quando a gente fala que, e eu falo muito claramente que, a gente nunca vai desistir do nosso território, é porque nós indígena sem território nós não vamos sobreviver. Não vamos. Então o território, ele é o nosso

[200] Como já foi observado na nota de número 167 deste trabalho, há presença milenar desse sítio arqueológico que compõe um Sambaqui nas terras que se encontram sob a posse da família Hagmam. Este sítio foi objeto de preocupação e investigação dos diferentes estudiosos que já realizaram pesquisa na fazenda Taperinha desde o final do século XIX. Os estudiosos do tema afirmaram se tratar de uma civilização pré-histórica e fizeram o registro no Conselho de Geografia, História e Estatística no Rio de Janeiro. Para melhor compreender a ocupação histórica da área pelos indígenas e quilombolas consultar a obra: Taperinha. Histórico das pesquisas de história natural realizadas em fazenda da região de Santarém, no Pará, nos séculos XIX e XX, organizado por Nelson Papavero e por William Overal, publicado em 2011, pelo Museu Paraense Emílio Goeldi.

coração, ele é o nosso sangue, ele é a nossa vida. (Entrevista concedida em novembro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

Fotos 10 e 11 – Sambaqui e restos de artefatos nos lugares de terra preta: indícios da ocupação indígena milenar

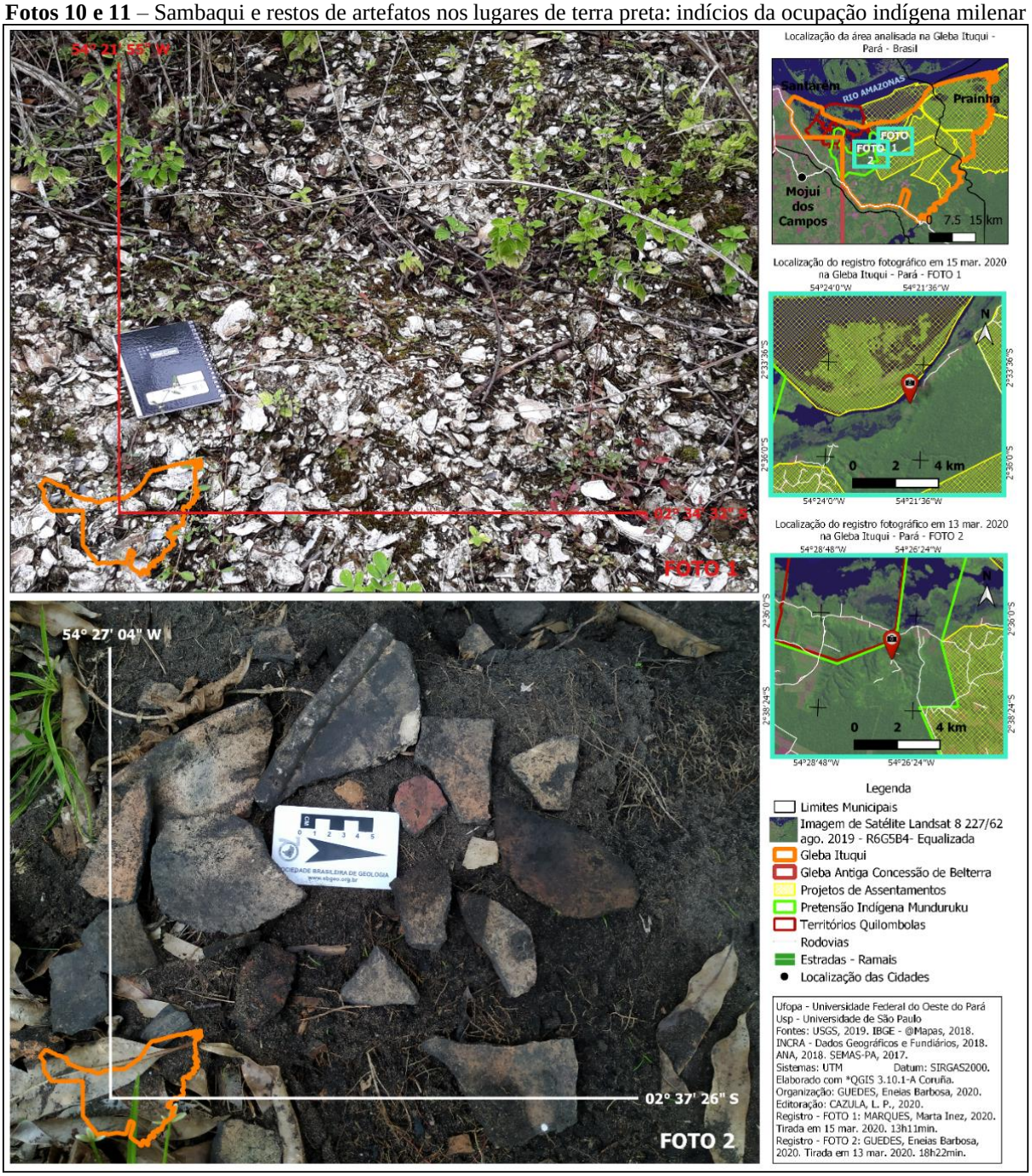

Organização: GUEDES, 2021.

Os indígenas têm denunciado ao MPF, SEMMAS e SMMA[201] os efeitos da expansão do cultivo de soja no território requerido; e resumem as questões principais às quais estão

[201] Tramita no MPF o Inquérito Civil nº 1.23.002.000432/2004-82 (BRASIL, 2004a) instaurado em desfavor do Estado do Pará e do Município de Santarém. O objetivo foi cessar o estado de degradação no Igarapé do Açaizal, situado no interior do território de pretensão do povo Munduruku do Planalto, recuperar a sua higidez, na maior medida possível, cuja poluição é resultante de atividades ligadas à pecuária e à agricultura de grande escala, ante a omissão do Poder Público no dever de fiscalizar as atividades desenvolvidas naquela área, pois o avançado estado de assoreamento do Igarapé é resultado da conduta omissiva do Estado do Pará e do Município de Santarém.

constantemente submetidos, destacando: desmatamento de áreas de floresta primária e a redução das atividades extrativistas; grilagem da terra; pressão por compra de terra e o arrendamento; comércio de terra; destruição dos sítios arqueológicos; assoreamento e contaminação dos igarapés; contaminação e morte de pequenos animais pelo uso indiscriminado de agrotóxicos; perda do direito de transitar livremente; intimidações e ameaças às lideranças.

Quanto ao uso de agrotóxicos empregados no monocultivo de grãos, eles afiançam "deixar rastro de doenças nas aldeias", reduzir as terras de cultivo agrícola, promover envenenamento do solo e das plantações. Reclamam igualmente da retirada da floresta, promovendo a diminuição ou mesmo a extinção "do nosso palhal" (áreas de coletas de palhas), locais de caça, coleta de cascas de pau e ervas que compõem as essências principais na produção de remédios. Ainda, os relatos indicam situação de vulnerabilidade do grupo, confinado em pequenas áreas das aldeias, onde a existência deles encontra-se ameaçada pela apropriação privada da terra. Para eles, tal circunstância só pode ser modificada com a resolução da questão fundiária, aferida pela definitiva demarcação do território habitado pelo grupo.

> Diariamente o nosso povo é conflitado. Primeiro, um dos maiores problemas que nós temos é em relação a questão dos grandes produtores de soja. Esse é um dos conflitos que a gente enfrenta diariamente. Nós não podemos nem mais fazer uso das áreas que antes a gente podia coletar a castanha, uxi, piquiá, caçar. Hoje a gente é restringido próximo das aldeias e impedido de adentrar nessas áreas que eles se dizem que são os donos. Mas quem são os donos somos nós. Então hoje a gente não pode. E é esse o conflito que a gente tem diariamente. A gente não pode sair e andar como antes. Isso tem deixado a gente muito atencioso e preocupado, mesmo com a nossa vida, em relação a essa forma como eles tão nos tratando. Segundo, é que nós somos privados, né, do meio ambiente. Eles colocam agrotóxico e envenenam a água. Nós não temos mais o nosso igarapé que era de uso de todos. Depois que eles chegaram pra cá, isso em 2000, a partir de 2002 que eles chegaram com as primeiras fazendas de soja aqui no território. A partir daí o igarapé começou a secar. Então nós perdemos o nosso igarapé. No período que eles tão fazendo colheita da soja a gente não tem sossego, principalmente as pessoas que moram nas áreas mais próximas. Então, isso pra nós, eles estão nos encurralando com a situação do agrotóxico. Nosso povo tem perdido cada vez mais espaço, todo ano com a abertura de novas áreas, e todo ano eles vão empurrando mais um pouquinho. Derrubam, tocam fogo e vão abrindo novas áreas. Não é mais um sistema de abertura de grandes áreas, até porque não tem maiores áreas no nosso território que possa ser feito isso. Mas o desmatamento e abertura de novas áreas é um sistema de camuflagem. Eles abrem todo ano ao redor do polígono de uma plantação de soja, eles abrem aí 50 metros, então isso aí faz com que, quando a fiscalização venha não encontre em uma só área uma grande desmatação. Mas se for

---

Busca-se, em suma, a cessação dos danos ambientais causados ao Igarapé. O MPF requer que o Poder Judiciário imponha obrigação de fazer aos denunciados consistentes produção e execução de um Plano de Recuperação de Área Degradada, além da implementação de medidas de contenção do assoreamento no Igarapé do Açaizal, pois não foram observadas práticas de controle de erosão nas lavouras de grãos situadas em seu entorno, tampouco na estrada de acesso à comunidade, onde é comum o tráfego de maquinários pesados, sobretudo aqueles que são utilizados nessa atividade. Por fim, O MPF indicou a necessidade da preservação do meio ambiente, resguardar a saúde pública do povo indígena ante a essencialidade daquele corpo d'água para a população local no uso de suas tarefas diárias mais básicas, como: tomar banho, lavar alimentos, roupas e utensílios domésticos, sem prejuízos ao seu uso nas atividades de agricultura (BRASIL, 2004a, p. 2).

> medir, isso daí é vários hectares. Então é uma estratégia e a gente vem sofrendo com a perca de algumas áreas importantes, como nosso palhal, áreas de palhas que já não se pode contar. As poucas áreas que ainda têm, a gente não pode adentrar pra tirar a palha porque tem que passar por dentro da soja. Tem que passar. Então a gente tem perdido, tem sofrido e tem perdido espaço pra essa prática de desmatação, né, aqui dentro do nosso território. (Entrevista concedida em agosto de 2019 pela liderança indígena da aldeia Açaizal).

Os conflitos apresentados na luta pela demarcação dos territórios requeridos por algumas etnias do Baixo Tapajós diferem do confronto dos povos Munduruku do Planalto em função da área em disputa, sob concorrência apropriatória. Em grande medida, as etnias do Baixo Tapajós lutam pela demarcação de territórios que se encontram no interior de áreas já protegidas por lei (Projeto Agroextrativista do Lago Grande, Reservas Extrativista Tapajós Arapiuns), nos quais as pressões externas são amortizadas dadas as restrições concernentes à proteção ambiental e a proibição normativa de titulação individual da terra. Enquanto para os índios do planalto, a disputa tem se apresentado de maneira mais árdua porque eles lutam contra a formação da propriedade privada da terra, em uma área de caos fundiário, sob forte interesse daqueles apropriadores ligados à agricultura de grãos (Fotos 12, 13 e 14)[202].

Talvez seja esse o motivo do moroso tratamento dispensando pela forma política estatal para com a questão indígena no planalto santareno, mormente no que diz respeito ao trato demarcatório do território. Há duas décadas a agricultura de grãos vem sendo apresentada localmente como aquela que pode "alavancar a economia dos municípios da região em direção ao desenvolvimento". Mais ainda no atual cenário político em que a soja tem sido divulgada como uma das principais mercadorias da pauta de exportação brasileira. A situação de conflito pela terra tende, por conseguinte, a ficar mais acirrada.

[202] É importante informar que a presença do cultivo de soja e milho não está ocorrendo em todo território autodemarcado e reivindicado pelos Munduruku. As aldeias mais afetadas por esse cultivo são aquelas situadas na terra-firme apresentando a área com o relevo de planalto: Açaizal, Amparador e São Francisco da Cavada.

Fotos 12, 13 e 14 – Área de plantio de soja nas proximidades do Igarapé Açaizal

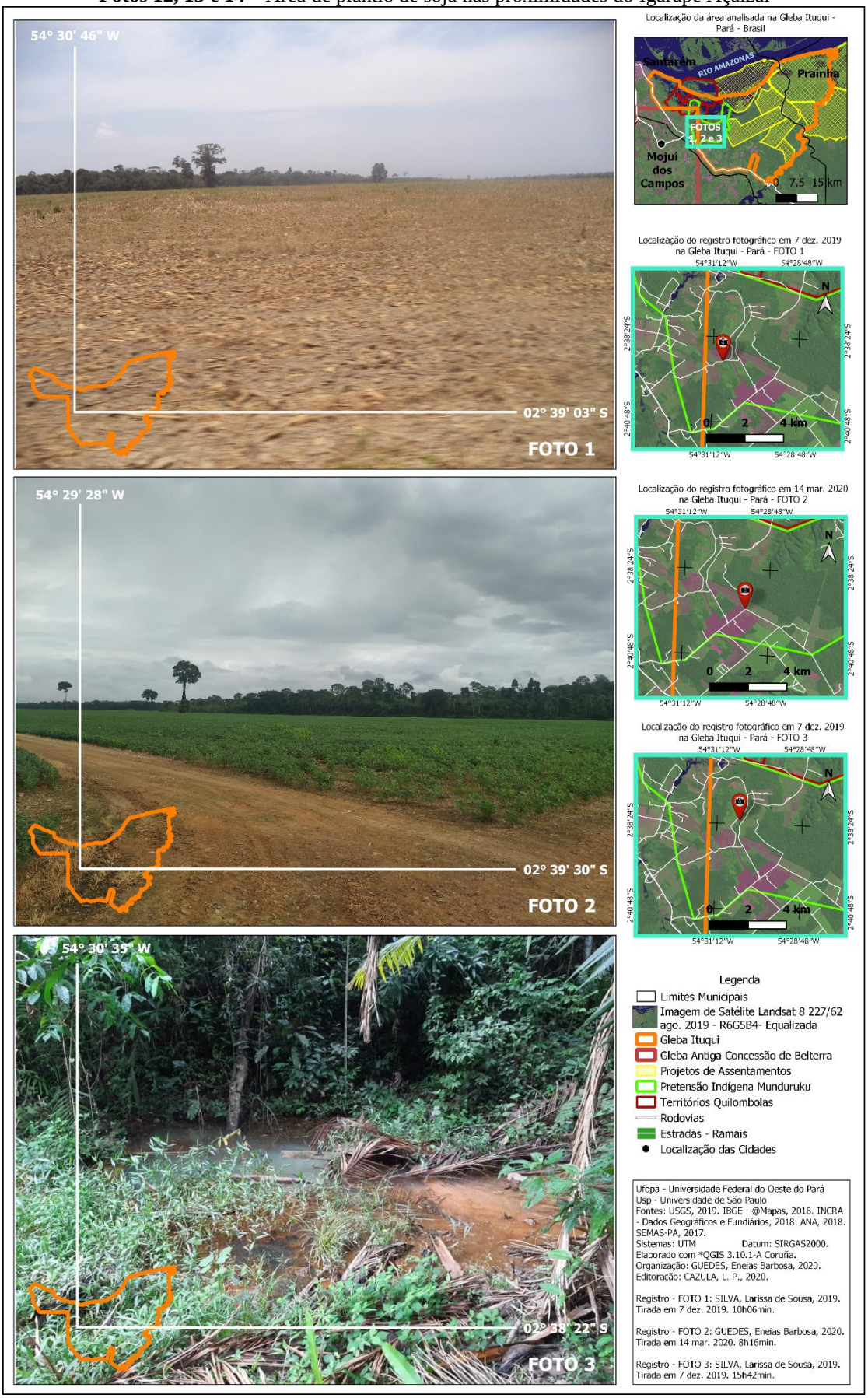

Organização: GUEDES, 2021.

Diante da questão, esses índios, compondo um grupo social situado fora da ordem capitalista, mas habitando parte das terras agricultáveis na fronteira amazônica, precisam fazer o enfrentamento cotidianamente contra o interesse de construção da forma social estruturante do capitalismo, a propriedade privada. Eles fazem denúncias contra o que as lideranças qualificam como "organização anti-indígena": Prefeitura Municipal de Santarém, Câmara dos vereadores, o SIRSAN, os fazendeiros e os produtores de grão da região[203]. Segundo os índios Munduruku, é contra esses sujeitos que eles precisam fazer a luta no confronto diário, porque são aqueles que detêm o poder econômico e político local.

Para os indígenas do planalto santareno, a negação étnica do grupo é construída pelas condições do SIRSAN, com a finalidade de articular os vários segmentos da sociedade local: econômico, político-partidários e administrativo. Sobre essa questão, Silva (2019/2020, p. 5) destacou que no município de Santarém "[...] em termos de política para os povos indígenas, é marcado por disputas também político-partidárias que se alinham ao empresariado local." Esses sujeitos, por meio de suas entidades representativas de classe, estão organizados e imprimindo forças atuantes para que a demarcação do território indígena, na área de planalto não aconteça.

No Brasil, as lutas por direitos coletivos são provenientes das práticas de atos políticos, mediante relações dialogadas entre as instâncias institucionais públicas e as representações dos grupos sociais. A organização desses indígenas acontece pela construção do Conselho Indígena do Planalto[204] e as Associações Indígenas das Aldeias[205]. É por meio dessas entidades representativas que são tomadas as decisões políticas. Outrossim, amparado pelo artigo 232 da C. F. (BRASIL, 1988), o povo Munduruku do Planalto tornou-se parte legítima do processo em defesa de seus interesses e de reconhecimento do direito coletivo ao território. Eles têm transformado efetivamente sua territorialidade em atos práticos e políticos, com o objetivo de territorialização do grupo.

As demandas dos indígenas do planalto são dirigidas ao Ministério Público Federal (MPF), instância pública com a competência de intervir em todos os atos do processo requerido

[203] O SIRSAN solicitou à Câmara de Vereadores da Prefeitura Municipal de Santarém, por meio do Ofício nº 036/2019, que procedesse estudos referentes às "abundantes evidências existentes sobre o processo de manipulação identitária e das crescentes reivindicações de territórios étnicos em Santarém". A Câmara de Vereadores acolheu a demanda e no mês de maio de 2019 publicou a Portaria nº 008/2019, constituindo a Comissão Especial de Estudos Parlamentares sobre a proliferação de grupos e território étnicos no Município de Santarém, composta por cinco vereadores dos partidos PPS, PSL, PRP, PSDB e PSB. Segundo os relatos das lideranças indígenas esse estudo tem como objetivo negar a existência do povo Munduruku do Planalto (FAMEP, 2019).

[204] O Conselho Indígena do Planalto representa e responde pelas quatros aldeias da TI-Munduruku do Planalto, somado a aldeia São Pedro do Palhão, localizada a margem do Rio Curuá-Una.

[205] Associação Indígena Açaizal Sagrada Família (AIASF), Associação Indígena Amparador, Associação Indígena Munduruku de AUÁ (AMAI) e Associação Indígena Munduruku de São Francisco da Cavada (AIMUSFC).

pelos povos originários[206], diante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da União. Aquele determina a esses a obrigação de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil conduzindo medidas administrativas imperativas à demarcação do território, mediante o processo de identificação e delimitação realizado por meio de estudos técnicos cartográficos, étnico-histórico, sociológico, jurídico, fundiário e ambiental.

Os indígenas das aldeias do planalto lutam por reconhecimento de direito desde o início do século XXI. Mas a primeira reivindicação coletiva formal demandada ao MPF ocorreu em 22 de agosto de 2008, gerando o Processo Administrativo nº 08620.001721/2018-8922. Desde então, o MPF vem representando o povo Munduruku diante da FUNAI e da União, instruindo todos os procedimentos e informações necessárias para o atendimento do pleito de direitos originários.

Uma das estratégias do grupo para organizar a luta tem acontecido mediante as reivindicações documentadas e encaminhadas ao MPF. Esse, por seu turno, reúne tais documentos e junto à FUNAI e à União, cobra os procedimentos necessários para a demarcação da TI-MP pretendida[207]. Outra estratégia dos indígenas ocorre por intermédio de atos prático-políticos com a produção de documentos coletivos na intenção de pressionar as instituições públicas indigenistas para o atendimento aos seus direitos.

Tais iniciativas do grupo têm sido construídas em parceria com a CPT, pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) e da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Dentre os atos políticos importantes, destacam-se: a autodemarcação do território empreendida no ano de 2015 pelos indígenas, promovendo a identificação e os limites informais da área tradicionalmente ocupada e reivindicada. Este ato teve o objetivo de aprofundar o conhecimento acerca do território e o estreitamento de laços étnicos do grupo; a construção do Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno, com o "objetivo de estabelecer critérios formais criados a partir de direitos previstos

[206] A legitimidade ativa do MPF está disposta na Constituição: O Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988a, art. 127). Suas atribuições foram complementadas nos incisos de III a V do artigo 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV – promover ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União ou dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; (BRASIL, 1988a).

[207] Segundo Lei Federal nº 6.001, de 1973, Decreto Federal nº 1775, de 1996 e Portaria 14, de 1996 do Ministério da Justiça, as fases dos procedimentos para a demarcação de uma Terra Indígena TI, precisa cumprir as seguintes etapas: Identificação e delimitação da área, Aprovação do Relatório pela FUNAI, Contestações, Declaração dos Limites da Terra Indígena, Demarcação Física e, por fim, a homologação que deve acontecer mediante a decreto do Presidente da República.

legalmente para sermos consultados na hipótese de viabilidade de planos ou projetos que possam pôr em risco a vida e a cultura das famílias que vivem nas aldeias" (MUNDURUKU-APIAKÁ, p. 3); e o Plano de Gestão e Uso do Território Indígena Munduruku do Planalto, que corresponde ao acordo entre os indígenas, definindo critérios de uso dos recursos ambientais existentes no território.

Portanto, há uma organização política coletiva lutando pela demarcação e pelo direito ancestral de permanência no território. Enquanto condição de sua existência, os indígenas entendem que têm direito de viver livres em seu próprio território. Contudo, a demarcação é necessária porque assegura ao grupo não somente os direitos territoriais garantidos na Constituição, ainda lhes oferecendo segurança jurídica pela posse coletiva e o usufruto dos recursos ambientais. A autodemarcação é ato político. No entanto, não lhes garante segurança jurídica, tão pouco lhes afere a ciência da efetiva extensão geográfica do território tradicionalmente ocupado.

Nestes termos, o processo demarcatório da TI-MP pode ser compreendido como ato administrativo governamental para especificar os limites e, sobretudo, conferir proteção aos índios Munduruku pelo reconhecimento do direito ao território. A definição dos limites legítimos da posse indígena, reconhecidamente aferidos pela União, é a imprescindibilidade para a garantia da segurança jurídica, especialmente diante da expansão capitalista na área do planalto santareno, conduzida por agentes do capital e pelo Estado, esses referenciados pelo propósito de construção da forma social propriedade privada da terra.

A tensão se instaura em várias situações entre os indígenas e os sujeitos não indígenas que procuram se apropriar da terra por meio de agroestratégias. A autodemarcação do território Munduruku, ao representar um ato político reivindicatório, buscou também retratar o uso comunitário ou social do grupo. Após esse ato, eles tomaram conhecimento sobre a ocupação da área por não indígenas[208] e, por efeito da questão solicitaram providências ao MPF. Diante da pressão pela concorrência apropriatória privada da terra, o MPF entendeu que os índios Munduruku encontram-se sob situação de insegurança e vulnerabilidade permanente. Por essa razão, advertiu à FUNAI da obrigação de constituir um Grupo Técnico designado para realizar os estudos necessários referentes à identificação e delimitação do território.

[208] Após a autodemarcação, em função da morosa tomada de posição da FUNAI e da União, os indígenas decidiram ocupar a sede do Incra SR (30) na intenção de buscar o conhecimento sobre quais e quantos títulos definitivos já foram emitidos pela autarquia dentro do território requerido. Sobre esse episódio, assim declarou uma liderança indígena: "Essa resposta nós precisava para poder fazer a luta sabendo com quem ou contra quem nós estamos lutando. Quem é nosso inimigo que tá dentro do nosso território. Que nós temos consciência que temos de defender. Foi só isso que fez nós tomar decisão de ocupar o Incra." (Entrevista concedida em novembro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

Em meio a essas questões, a FUNAI manifestou interesse pela área, arrolando os estudos necessários aos procedimentos demarcatórios. Não obstante, ante à ação do Incra referente à aceitação dos processos de regularização e titulação em nome de particulares, desde as décadas de 1970 e 1980, com a discriminatória do PF-Santarém, a FUNAI solicitou junto à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais na Amazônia legal, o bloqueio de toda gleba Ituqui e de parte da gleba Antiga Concessão de Belterra[209], até que sejam concluídos os estudos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID)[210]. Somente esses estudos indicarão quais são as relações jurídicas pendentes e não contestáveis, bem como os respectivos sujeitos de interesse jurídico poderão vir a ser afetados pela demarcação da TI-MP.

Ocorreu que a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia legal, Colegiado Interministerial que envolve o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)[211], por meio da Portaria nº 369, de 04 de setembro de 2013, prorrogada pela Portaria nº 328, de 05 de setembro de 2014, tornou público o TERMO de ACORDO Nº 04/2015, que demostra o interesse da FUNAI junto à gleba Ituqui (BRASIL, 2015)[212].

O Termo trata de dois assuntos: o primeiro, a consulta sobre o interesse em áreas rurais; o segundo, a destinação de terras públicas federais na Amazônia Legal, naquele momento sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), cujos interessados se somaram a ele Ministério do Meio Ambiente (MMA), Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF/MMA), Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MMA), Instituto Chico Mendes de

---

[209] A solicitação da FUNAI está fundamentada na Lei nº 11.952/2009 que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666/1993, e 6.015/1973. Artigo 4º Não serão passiveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaíram sobre áreas: II tradicionalmente ocupadas por população indígena.

[210] Trata-se de documento técnico-administrativo que tem como objetivo atestar ou não a ocupação tradicional do território e apresentar os limites bem definidos. Sem este estudo detalhado não é possível precisar quais os sujeitos e agentes públicos ou privados conterão sua esfera jurídica afetada pela demarcação e poderão declarar possuir determinado direito sobre a terras que encontrar-se isenta no perímetro demarcado pela ocupação tradicional dos indígenas. Após a publicação do RCID os sujeitos que estiveram suas esferas jurídicas afetadas pela demarcação terão 90 dias para apresentarem suas alegações contestatórias.

[211] O MDA foi extinto e substituído pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAD) em 27 de maio de 2016 no Governo Dilma. Em 2 de janeiro de 2019, sob o Governo Bolsonaro, a SEAD foi transferida para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e transformada em Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

[212] O acesso ao documento, TERMO de ACORDO Nº 04/2015, ocorreu via ofício encaminhado ao INCRA-SR (30), setor de Cartografia que solicitou pelo Processo 54000.139449/2018-23, acesso junto a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal, Colegiado Interministerial, Ministério de Meio Ambiente (MMA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), sugerindo encaminhar acesso externo deste documento ao requerente, via e-mail. Seguindo este procedimento foi possível consultar o referido Termo (BRASIL, 2015).

Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Secretária Pública da União (SPU)).

Por esse termo, tratou-se da construção de pesquisa consultiva a 868 glebas federais na Amazônia Legal, com estimativa de área total de 30.659.492 hectares, envolvendo os estados do Acre, Amazonas, Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia. O resultado dessa consulta aponta uma área de 14.670.101 hectares, já destinada a diversas finalidades; 15.989.300 hectares não destinados; e 3.437.019 hectares de terras não destinadas por ainda permanecerem sob consulta (BRASIL, 2015).

Há uma hierarquia na burocracia quanto ao trato da política das terras federais. O MDA definia as glebas a serem regularizadas ou destinadas para atender projetos da reforma agrária, após consulta a SPU, FUNAI, SFB/MMA, ICMBio e órgãos ambientais estaduais, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.992 de 28 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei acima referenciada. Igualmente, foi observado pelo Termo de Acordo, o disposto no §3º do art. 10, do mencionado Decreto, quando tratou da manifestação do órgão que apresenta interesse na terra a ser regularizada, assegurando as suas atribuições, competências e responsabilidade pela administração das terras destinadas no referido acordo (BRASIL, 2015).

Por este Termo de Acordo com o MDA, a relação de 868 glebas teve – na totalidade – seu procedimento de consulta realizado, conforme consta na plataforma oficial que abriga o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF -, referente às manifestações e interesses das instituições aqui aportadas. Das 868 glebas tratadas neste instrumento normativo, 58 (cinquenta e oito), já se encontram totalmente afetadas às diversas finalidades. Logo, por este Termo de Acordo, não são passíveis de serem atribuídas a outras destinações ou encaminhamentos (BRASIL, 2015).

Em se tratando do segundo assunto do Termo de Acordo, destinação de terras públicas federais na Amazônia Legal, que reúne as mesmas instituições nominadas como interessadas, o estudo encomendado pelo Colegiado Interministerial (MDA/MMA) apresentou a relação de 736 glebas, total ou parcialmente destinadas, e uma estimativa de área total de 24.488.241 hectares, incluídos nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia. Ainda no documento desse Termo, constam as estimativas de 11.055.305 hectares já destinados a diversas finalidades; 13.432.937 hectares não destinados; 503.667 hectares foram destinados para o MMA; 2.292 hectares foram destinados a FUNAI; 12.261.807 hectares correspondendo ao quantitativo de área que permanece afetada ao MDA; e 665.170 hectares de terras que permanecem sob estudos para a consulta dos órgãos interessados (BRASIL, 2015).

Vale salientar que a política de terras para a área pública da União na Amazônia Legal pressupõe o entendimento de que nem todas as ocupações reúnem as condições previstas no

Programa de Regularização Fundiária. Portanto, nas terras em que a regularização (leia-se, a formação da propriedade privada da terra individual) não é entendida como a decisão mais adequada para toda gleba ou parte dela, a forma política estatal busca afetá-la a outras formas sociais e finalidades de interesses públicos, a exemplo: criação de Projeto de Assentamento, Unidades de Conservação (UC), Terra Indígena (TI), Território quilombola, entre outras modalidades de interesse social e público.

O documento consultado indica que a Câmara Técnica realizou quarenta e oito (48) reuniões ponderadas por considerações dos representantes dos diversos órgãos e entidades de representação política envolvidas de alguma maneira com a questão da apropriação territorial na Amazônia. Em meio a discussões, desacordos e destaques, foi construído um consenso pelo qual se estabeleceram onze (11) princípios e finalidades relacionadas às terras públicas nas glebas federais da Amazônia Legal (BRASIL, 2015).

Portanto, por este Termo de Acordo, ficou demonstrado o interesse da FUNAI junto à gleba Ituqui e parte da gleba Antiga Concessão de Belterra. Por esta ação política, ficaram **sobrestados** todos os atos referentes à regularização fundiária, bem como a destinação de áreas para Projetos de Reforma Agrária. Tudo isso até não mais constar o interesse de parte desta área pelo órgão público interessado. Por esse feito, passou-se a constar, na base Cartográfica do INCRA, que o imóvel Gleba Ituqui está inserido na camada "Interesse FUNAI" (BRASIL, 2015). Logo, a área está sob **bloqueio,** em atendimento ao TERMO de ACORDO Nº 04/2015, para acatar o interesse da FUNAI referente à pretensão do povo Munduruku do Planalto, em movimento reivindicatório por processo demarcatório. Significa que o INCRA ficou impedido de proceder a qualquer forma de destinação das terras dessa gleba, enquanto não estiver resolvida a questão da pretensão indígena.

Em razão da complexa situação fundiária e da história jurídico-legal da terra em disputa, a demarcação do território pleiteado requer, da forma política estatal, o enfrentamento junto aos apropriadores ligados aos negócios da soja na área do planalto. Todavia, as tramas de relações sociais existentes são desfavoráveis à realização deste feito e sugerem ao Estado colocar-se ao encontro do pacto político que sustenta a aliança entre a classe dominante e a forma política estatal. Afinal, a terra em disputa, em boa medida, está sob o controle (legal ou ilegal) dos produtores de grãos e pequenos produtores familiares posseiros e proprietários, que se reproduzem na condição camponesa praticando agricultura, embora, por vezes, eles façam o arrendamento de parte das terras apossadas aos produtores de soja.

Por solicitação dos indígenas, o MPF requereu junto ao Incra/SR (30), processo nº 54000.006073-2018-71 (INCRA, 2018a), informações referentes à emissão de títulos de

domínio, questionando também se ele procedeu a regularização fundiária em favor de particulares no interior do território autodemarcado do povo Munduruku do Planalto. Por meio do Despacho SEI/Incra/SR (30) nº 1064895, a autarquia confirmou as sobreposições parciais aos territórios quilombolas[213], e admitiu haver oitenta e oito (88) processos administrativos abertos por solicitação de sujeitos que demostraram empenho para regularização de áreas (INCRA, 2018a). Alguns desses processos apresentam titulação em favor de particulares, outros encontram-se instruídos na Divisão de Ordenamento Fundiário do órgão com incidência parcial ou total sobre a área habitada por índios Munduruku.

Desse quantitativo, há quarenta e nove (49) áreas insertas na gleba Ituqui "A", com dezenove (19) parcelas apresentando instrumentos de indicações da emissão de Títulos Definitivos. E trinta parcelas (30) não apresentam indicativos da emissão de títulos de dominialidade. Há também trinta e nove (39) parcelas insertas na gleba Antiga Concessão de Belterra "A". Destas, quinze (15) parcelas apresentando instrumentos de indicações que foram expedidos Títulos Definitivos e vinte e quatro (24) parcelas não apresentando referências de título de domínio. O Incra recomenda que, para alcançar o conhecimento das cláusulas e condições resolutivas dos títulos expedidos na área de interesse da FUNAI, fazem-se necessárias a continuidade de estudos detalhados (INCRA, 2018a).

Ademais, o mapa fundiário apresentado pelo Incra (2018a) no referido despacho deu ciência e indicou a existência de dez (10) propriedades privadas da terra, sendo oito (8) imóveis com parcelas certificadas na vigência do SIGEF, medindo 2.818 hectares, e dois (2) imóveis com parcelas certificadas antes da vigência do SIGEF com área igual 1.233 hectares, totalizando 4.051 hectares. Apresentou também quatro (4) parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal que, juntas, somam 253 hectares, e 21 parcelas, correspondentes a posses georreferenciadas às expensas dos próprios detentores com área equivalente a 2.096 hectares, que, juntas, somam 2.349 hectares (mapa 32).

[213] Conforme apresentado anteriormente neste trabalho, a questão da sobreposição do território de pretensão Munduruku sobre áreas dos territórios quilombolas Murumuru e Tiningu foi resolvida mediante reuniões e acordos entre as lideranças dos grupos. Todavia, a pendência persiste em relação à área do quilombo Murumurutuba.

Mapa 32 – Situação fundiária no território de pretensão do povo Munduruku do Planalto

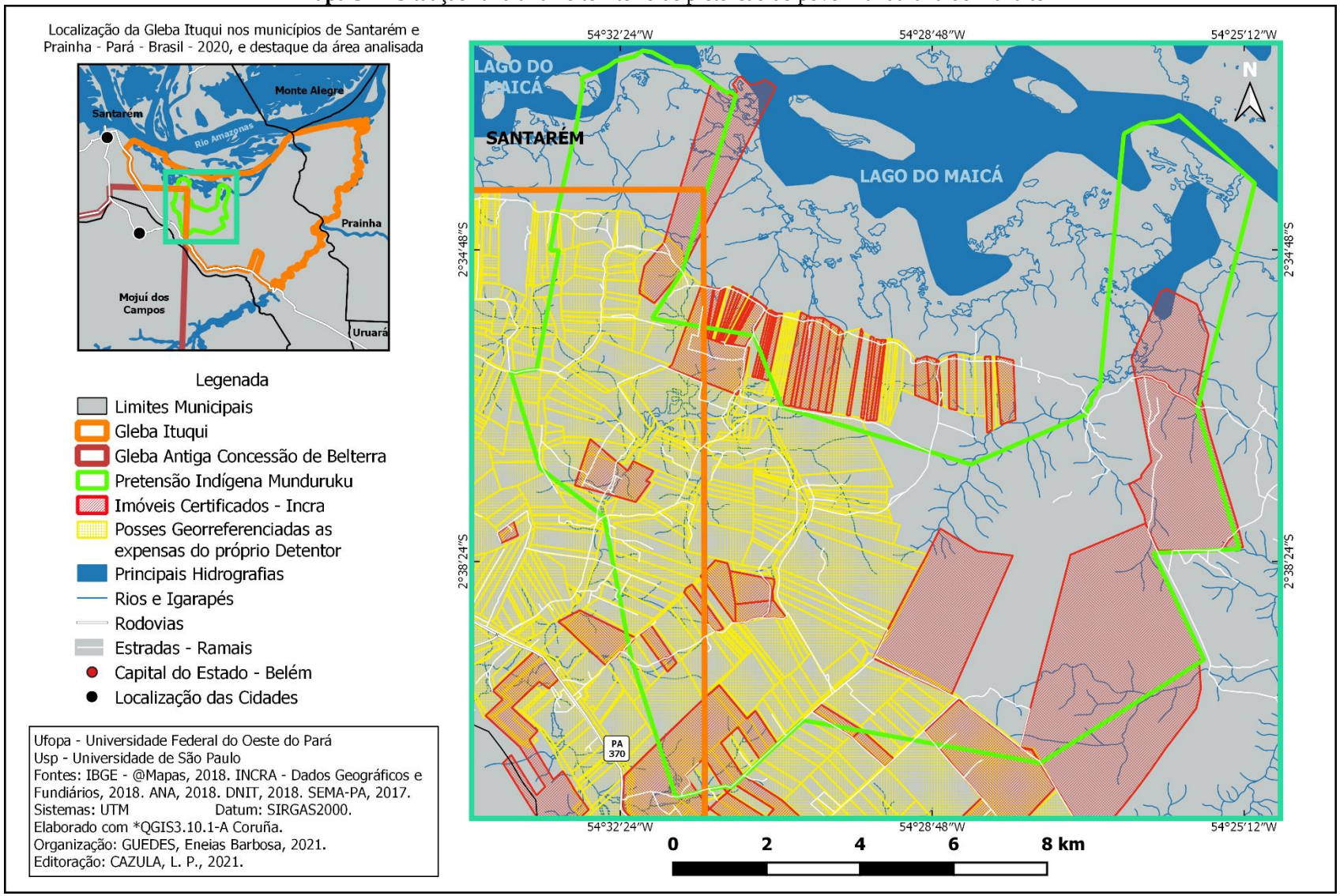

Organização: GUEDES, 2021.

Durante o trabalho de campo, constatou-se haver significativo número de ocupantes (pequenos, médios e grandes) da terra pública situados na área do planalto santareno. Em grande medida, eles se encontram na condição de simples posseiros (detentor). Muitos desses sujeitos construíram às suas próprias expensas o georreferenciamento[214] das parcelas apossadas. E, a partir da juntada desses papéis, os sujeitos comparecem diante dos órgãos ambientais (SEMMAS e SEMMA) solicitando autorizações de funcionamento das atividades rurais[215]. Ao mesmo tempo, perante o Incra, requerem aberturas de processos administrativos de regularização fundiária definitiva de suas posses, mesmo sendo advertidos de que tais documentos não têm valor jurídico legal para requerer título de domínio.

Segundo informou o Incra, o maior quantitativo da terra na área pretendida está sob o domínio público. Porém, ele admitiu se tratar de uma área que apresenta intensas movimentações, dada a concorrência apropriatória da terra envolvendo os sujeitos que buscam a titulação decisiva de suas detenções. Salienta-se que, embora o Incra apresente essas importantes informações sobre a questão fundiária da área habitada e requerida pelos indígenas, os dados não são satisfatórios para a compreensão da complexa questão.

Observou-se que o processo de formação da propriedade privada da terra na área em disputa teve início efetivo com a arrecadação pública, mediante processos administrativos discriminatórios nas décadas de 1970 e 1980. Portanto, para se obter resultado fundiário preciso, há necessidade de realizar pesquisa documental detalhada junto ao Incra, com concisos números de processos administrativos de regularização fundiária, incidentes sobre o território requerido, seguido de minucioso levantamento ocupacional da área. Dessa maneira, pode-se alcançar a compreensão mais correta sobre o número de títulos expedidos, suas cláusulas, condições e sua cadeia dominial, assim como conhecimento dos sujeitos transmitentes e adquirentes dos imóveis situados no território autodemarcado.

Em decorrência das inúmeras reuniões e audiências junto ao MPF frente aos relatos e denúncias dos indígenas sobre as situações de irregularidades ocorridas no território, sobretudo diante da corrida apropriatória da terra pelos sujeitos que buscam constituir a propriedade privada, o MPF compreendeu encontrar-se os indígenas do planalto santareno em situação de

---

[214] Segundo informou o Incra (2018a), as terras públicas do planalto santareno estão em grande medida sobrepostas por Cadastro Ambiental Rural (CAR). Estes documentos exigidos pelos órgãos ambientais são construídos às expensas dos posseiros que buscam a regularização fundiária de suas posses com emissão do competente título de domínio junto a autarquia ou (em alguns casos) torna-se titular possuidor pela prática da grilagem. Entretanto, no caso específico em análise, há dificuldade para se precisar quantos e quais CAR estão incidindo sobre o território de pretensão dos índios Munduruku.

[215] Em atendimento a solicitação do MPF, a SEMMAS e SEMMA indicaram cento e um (101) Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobrepostos a pretensão indígena Munduruku (BRASIL, 2018c).

insegurança e vulnerabilidade. Esse ministério considerou a urgente necessidade de construção do RCID, indicou também haver morosidade da FUNAI e da União, por não adotar medidas administrativas mais céleres com a designação de um Grupo Técnico, para realizarem os estudos necessários à delimitação e demarcação da área pretendida pelos indígenas. No entendimento do MPF, os documentos produzidos a partir desses estudos especializados podem encaminhar um possível desfecho da luta em favor do povo Munduruku.

Foi diante desse entendimento que o MPF, no ano de 2018, juntou documentações demandadas pela organização reivindicatórias dos indígenas, adicionou aquelas oriundas dos estudos acadêmicos referentes à área em disputa, elaborou uma peça jurídica e ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) nº 1000141-38.2018.4.013902 com o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência em desfavor da FUNAI e da União. A ACP teve como objetivo "sanar a omissão dos réus" quanto ao pleito dos índios, tomando medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação da TI-MP. O MPF entendeu que a matéria deveria ser de competência jurídica, uma vez que a omissão dos réus só poderia sanar pela decisão judicial imposta aos réus com a obrigação de fazer (BRASIL, 2018c, p. 22).

Por ocasião da Audiência de Conciliação entre as partes, na data de 4 de outubro de 2018, o juiz excluiu a União do polo passivo da demanda, restando na relação jurídica em questão o MPF como credor e a FUNAI como devedora. A sentença foi acompanhada da assinatura entre as partes de um Termo de Conciliação Judicial homologado em juízo, situando prazos para a FUNAI construir o Grupo Técnico (GT) responsável pelos estudos do (RCID), bem como a avaliação desse relatório técnico.

A Presidência da FUNAI, considerando o referido Termo homologado no âmbito da ACP nº 1000141-38.2018.4.013902, publicou a Portaria nº 1.387 de 14 de outubro de 2018, constituindo o GT composto por quatro (4) especialistas para realizar estudos de "natureza étnico-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica, necessários à identificação da área reivindicada pelos povos Munduruku e Apiaká, compreendida pelas comunidades do Planalto Santareno, localizadas no Município de Santarém, no estado do Pará" (BRASIL, 2018c).

Os indígenas compreendem esse fato como um passo importante, enquanto resultado parcial da luta reivindicatória pelo direito ao território. Eles relataram que o início dos estudos para construção do RCID foi em decorrência de muitas intervenções junto ao MPF, MPE e à ocupação no Incra que, juntas, culminaram na solicitação da FUNAI para que fosse feito o bloqueio da área, suspendendo os processos de regularização fundiária até que os estudos do GT estejam concluídos.

Contudo, as lideranças indígenas do planalto queixam-se que estão sob três ameaças constantes, que somente poderão cessar com a demarcação definitiva do território: a) a negação étnica; b) a restrição e confinamento territorial; c) e a morosidade do poder público em fazer valer os direitos originários. Nestes termos, a elaboração do RCID é um imperativo para a concretização do direito à terra dos indígenas do planalto santareno. Igualmente, é instrumento técnico imprescindível e insubstituível em direção à possível resolução da situação do conflito fundiário.

Outrossim, ainda que as glebas tenham sido bloqueadas a pedido da FUNAI, os serviços de regularização fundiária estejam entreparados nessa área de jurisdição do Incra e os estudos para fins de realização do relatório técnico (RCID) estejam acontecendo, as lideranças acusam que a demora no procedimento administrativo tem confinado os indígenas em área cada vez mais reduzidas com restrições de uso do território. Segundo eles, esses atos, mesmo com toda a importância demostrada, não foram impeditivos para os ocupantes (detentores) permanecerem praticando continuamente: desmatamento seguido do cultivo de soja, o comércio e o arrendamento da terra apossada no interior do território autodemarcado.

Os ocupantes da terra pública que desenvolvem a agricultura de grãos na condição de simples posseiros e os proprietários ou detentores de títulos de domínio presentes na área em disputa alegam que os efeitos da ação demarcatória afetariam diretamente suas terras produtivas. Eles exigem do Estado segurança jurídica da terra, requerendo que seja procedida a regularização fundiária. Afiançam também que, sem o documento da terra, eles não conseguem autorização para o funcionamento das atividades rurais (por exemplo, supressão da floresta), em função da atuação dos órgãos ambientais na região.

Na compreensão de Souza Filho (2018a), o reconhecimento da TI não é ação jurídica que busca transgredir o direito de sujeito não indígena; do mesmo modo, não constitui nem desconstitui direitos. A União não precisa ajuizar tão pouco ouvir terceiros interessados em negócios privados para reconhecer o direito indígena ao território. Por isso, não é necessário o contraditório para o poder público declarar a terra imprescindível à reprodução física e cultural de um determinado grupo indígena.

Ao longo do procedimento administrativo demarcatório, ocorre a abertura para a fase contestatória, momento em que outros titulares de direito, os não indígenas, tendo seu direito atingido ou transgredido, têm a oportunidade do contraditório, ou seja, de discutir o ato decisório. Significa que aqueles sujeitos, ao conhecerem seu direito violado pela delimitação, demarcação e o reconhecimento da TI, podem reclamar a reparação de seu direito por atos

jurídicos já constituídos, anteriores ao reconhecimento, mas não pelos povos indígenas que gozam de direito originário (SOUZA FILHO, 2018a).

Considerando o direito originário dos povos indígenas, garantido pela C. F de 1988, o Estado, antes de oficiar as políticas de terras inclinadas para a construção da forma social propriedade privada, quando se trata de fronteira amazônica, deveria considerar a presença dos povos suplicantes e proceder o adiantamento da demarcação das terras indígenas frente aos interesses econômicos privados. Essa é uma entre tantas questões que a União não tem feito cumprir o texto constitucional. Os efeitos dessa ausência de enfrentamento político para resolver a questão das terras habitadas pelos povos indígenas têm sido os conflitos envolvendo não apenas grandes apropriadores, mas também produtores familiares que se encontram na condição de posseiros da terra pública desassistidos pelo Estado.

Os indígenas Munduruku têm o direito de reivindicar a demarcação de suas terras. Esse povo tem mobilizado a luta via ato declaratório do direito imprescritível sobre a terra tradicionalmente ocupada. Por seu turno, a União, ao acolher o pleito desses indígenas, está procedendo a descrição formal de uma propriedade que lhes compete, já que as terras indígenas habitadas pelo povo Munduruku, em boa parte, são glebas públicas da União.

A luta deles tem sido uma maneira de negar a construção da forma social propriedade privada da terra, própria do modo de produção capitalista. A forma política estatal e a forma jurídica, ao reinterpretarem os dispositivos normativos, agem orientadas e inclinadas à construção das formas sociais estruturantes para fazer funcionar o modo de produção capitalista. Concomitantemente, a expansão do território capitalista busca a todo custo transmutar grupos sociais que expressam territorialidade específica em sujeitos de direitos individuais livres, iguais e capazes de realizar relações de contratos.

Diante do exposto pode-se inferir que os atos políticos do Estado brasileiro são embalados pela contradição. Ele, ao reconhecer no texto Constitucional de 1988 os direitos dos povos indígenas, por vezes exercita enorme violações dos direitos contra aqueles grupos que reivindicam direitos coletivos. A forma social TI, construída pela autodeterminação dos indígenas, tem natureza e relações sociais coletivas. Portanto, é incompatível com a estrutura individual da propriedade privada erigida por relação do capitalismo. Por isso, a forma política estatal, ainda que atenta a cumprir a Lei, consecutivamente por atos políticos, exclui povos originários e descumpre o dever de promoção do bem comum.

5.3 A luta pela titulação da propriedade coletiva quilombola

A regularização fundiária, mediante a emissão de títulos de domínio individuais ou coletivos das terras apossadas, está nas principais pautas de reivindicação das associações comunitárias, sindicatos, federações e demais entidades civis existentes nos municípios que compõem as glebas federais situadas na área de planalto nessa região.

Os indígenas e os quilombolas insertos nas glebas públicas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra, mobilizados em torno dos processos demarcatórios, requerem, diante do Estado, o reconhecimento do direito coletivo que possuem. Esses sujeitos têm buscado anuir uma unidade de luta local contra inimigos comuns: os grandes apropriadores da terra e o Estado. Eles se agrupam assegurados pela ideia de que são "parentes" na luta por territorialização. Contudo, as mobilizações e nomeações construídas pelas práticas organizativas de pretensão quilombola apresentam particularidades e antagonismos próprios.

Vale ressaltar que os caminhos percorríveis pelos povos originários são estabelecidos na relação e no diálogo intermediado pelo MPF junto à FUNAI e à União em luta para a demarcação da TI-MP, as demandas dos quilombolas são encaminhadas ao Incra, autarquia com a competência técnica administrativa para proceder a regularização fundiária por meio de emissão dos competentes títulos de propriedade individuais e coletivos na área de sua jurisdição. Esses últimos estão sujeitos a cláusulas específicas estabelecidas no ato do desmembramento da terra pública para o grupo requerente.

Todo embasamento legal e normativo, que garante sustentação às ações do movimento quilombola na luta pelo direito à propriedade coletiva da terra está disposta na Constituição Federal vigente, referenciadas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), Art. 68: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (BRASIL, 1988b). Somam-se a este, os artigos 215 e 216 da referida Constituição, que lhes garante pleno direito de expressar e difundir sua cultura, tradições, ritos e costumes. Ademais, os quilombolas buscam fazer valer o Decreto n° 4.887 de 20 de novembro de 2003; a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Instrução Normativa n° 06/2008 do Incra; a Nota Técnica DFQ/N°007/2009.

Todavia, mesmo que incida todo o conjunto normativo indicando que os quilombolas são grupos titulares de direito à propriedade coletiva, a regularização fundiária com a titulação em favor deles é um ato discricionário do poder público e garante a tais sujeitos, direito de uso e gozo sobre a terra tradicionalmente ocupada. A esses grupos, o direito de dispor e reaver a

terra é vetado. Em realidade, ao fazer o destacamento da terra pública nesses moldes, o que a forma política estatal está oferecendo é o direito a esse coletivo situado dentro do permitido no dispositivo normativo. Nessa perspectiva, significa entender que se trata de uma Concessão do Direito Real de Uso (CDRU)[216] e não a transferência do domínio pleno, a exemplo do que ocorre com a forma social propriedade privada individual da terra, em que o sujeito tem o direito de usar, gozar, dispor e reaver, mesmo que submetida ao cumprimento de sua função social, como estabeleceu o Estatuto da terra e posteriormente a C. F. de 1988.

Observa-se, em nível de norma Constitucional, o reconhecimento aos quilombolas do direito à propriedade, o qual, por seu turno, não passa de mera faculdade do Estado em titular ou não tais grupos como proprietários, tornando-lhes ou não sujeitos proprietários de Direito e de fato. Portanto, compreende-se a conquista dos títulos de propriedade aferidos aos diferentes grupos quilombolas como um ato discricionário do Estado que, a seu "sabor", estabelece cláusulas a serem cumpridas no ato do contrato. Porém, tais títulos de propriedade coletiva conferem condições reais e legais de acesso ao mundo do contrato aos sujeitos, mesmo na condição de guardiões da mercadoria do alheio, nesse caso do Estado.

É diante dessas condições construídas pela conjuntura histórica e política que o movimento quilombola, mediante a organização e a luta, apresentou propostas ao Incra (SR-30) que poderão conformar significativas mudanças na estrutura fundiária da área do planalto santareno. Esses grupos, pela autoidentificação e determinação de sua condição enquanto quilombola, se organizam em defesa de suas posses. De tal modo, eles buscaram um diálogo junto ao Incra requerendo o reconhecimento e o título de propriedade coletiva da terra tradicionalmente ocupada.

Segundo informaram as lideranças quilombolas, o movimento requerente despertou interesse pela titulação coletiva da área ocupada no ano de 1996. Nessa ocasião, representantes afrodescendentes dos municípios localizados na Mesorregião do Baixo Amazonas participaram

[216] A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) não transfere o domínio. Trata-se de um instituto normativo construído pelo Decreto-Lei n.º 271, de 1967 (BRASIL, 1967b), incorporado posteriormente ao Estatuto da Cidade e em seguida pelo Código Civil de 2002, encontrando-se previsto no art. 1225, XII do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002a). O seu conteúdo e a sua aplicação foram regulados pelo Decreto-Lei N.º 271 de 28 de fevereiro de 1967. O intuito é de resolver uma questão lacunosa do próprio ordenamento jurídico, qual a seja: a questão de como deveria o direito proceder frente ao fenômeno de ocupação de imóveis públicos. Nestes termos, diz-se que a CDRU se materializa por meio de um contrato administrativo por meio do qual o poder público concede por tempo determinado ou não, de forma gratuita ou onerosa mediante termo ou instrumento administrativo o direito de uso a um particular ou a uma coletividade, para fins específicos previstos na Lei: regularização fundiária de interesse social; urbanização; industrialização; edificação; cultivo da terra; aproveitamento sustentável das várzeas; preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência; ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas e rurais, constituindo-se como um direito real que confere ao concessionário a possibilidade de exercer em nome próprio alguns dos direitos inerentes à propriedade.

de eventos e debates que tinham como objetivo apresentar questões pertinentes às demandas das comunidades negras do Estado do Pará.

> O movimento ele começa com um o grupo chamado do Raízes Negras[217] em 1996. Nós... eu era presidente, nós não tínhamos movimento aqui. Só era mesmo uma comunidade rural. Mas já tinha passado pessoas por aqui fazendo estudo. Então, já nas pesquisas, já era uma comunidade quilombola, mas, nos não tinha esse entendimento, não sabia. E dessa viagem que eu fui pra Belém, num encontro lá de quinze dias. E lá foi que me depararei com essa situação. E lá estava na pesquisa do professor Eurípedes Miranda. E aí eu fui me deparar lá com o histórico daqui. Seis comunidades: o Tiningu, Murumuru, Murumurutuba, Bom Jardim, Arapemã e Saracura. Foram as seis primeiras. Então, esse estudo dizia que aqui era um quilombo. Era um quilombo e o decreto naquele tempo falava que o povo podia não querer se aderir a quilombola, mas que a terra era um quilombo. A pesquisa tinha comprovado. Quando eu voltei de lá que eu reuni aqui pra passar pra comunidade, aquilo que foi apresentado lá no encontro, a comunidade não aceitou. Só que como o decreto dizia que a comunidade, a terra era de um quilombo, então três famílias podiam se declarar. Mas, em outo momento reunimos tudo e aí apareceu dezessete famílias que se declararam como quilombolas, né. Então a gente foi estudar de onde aquela família veio, de onde eu vim. E a minha mãe foi contando as histórias dela, e meu pai e tudo e... na verdade eram todos escravos. Então lá a gente foi entender que em 1844 já existia negros aqui, né. Esses negros eram fugitivos da senzala, daqui de perto, que é a Taperinha né. Então eles fugiram de lá pra cá, como fugiram pro Bom Jardim, Murumuru, todos esses povoados de gente negra que tem hoje. E aí eles, e a história falava que aqui em 1844 já existia negros aqui embaixo e índio aí em cima. Os índios já estavam aí e os negro eles chegaram e moravam aqui na parte de baixo na beira do Maicá. Então eles viveram um tempo nessa vida aí, até que houve um acasalamento com negro, com índio e que meu pai era descendente disso aí. Minha mãe não, era só negra mesmo, mas meu pai era descendente dos dois. E quando a gente contou essas histórias todas aqui pro povo e de outros antigos que viviam nessas beiradas do Maicá, fomos entendendo as coisas. Nós tínhamos um senhor aqui que era o meu tio, chamavam pra ele de "babazinho". Morreu com cento e oito anos. Ele contou muita coisa pra gente e a gente também foi entendendo que na verdade aqui era um quilombo. E com dezessete famílias nós fizemos uma ata, e dessa ata nós geramos uma associação. Essa associação em 2003 ela foi juridicamente já reconhecida. Então foi aprovado que existia negro aqui. No decorrer disso, tinha uma... Ana Felícia, que ela era quilombola vinda da Colômbia, ela era colombiana. E nesse tempo ela andou por aqui pela área com uma turma da FioCruz, por Manaus, dando palestra. Ela estive por aqui com uma equipe de médicos, tanto de Manaus como até mesmo de São Paulo. Ela ajudou a reforçar mais a questão quilombola nas comunidades. Aí pronto, a comunidade disparou. Disso é que o movimento surgiu. Aí fomos pra Santarém, reunimos as seis comunidades. Depois veio mais três ali do Ituqui que é o São José, Nova Vista e São Raimundo que se juntaram com essas que já estava à frente. E a gente conseguiu montar primeiro uma equipe de articulação dentro de Santarém, né. Aí nesse tempo tinha o Frei Alex que era dos Franciscano, ele também ajudou muito a gente. Mas, a gente viu depois do decorrer do tempo, que não ia dar certo com ele. Porque assim, a gente viu muita esperteza, né, é a palavra, muita esperteza da parte dele. Aí nós dissemos: rapaz nós vamos fazer o seguinte, nós vamos ter que andar com as nossas pernas. Nós já chegamos até aqui, só nós. Aí foi o tempo que nós montamos a federação em 2004, que é a FOQS, Federação das Organizações Quilombolas de Santarém. A nossa Federação surgiu em 2004 foi legalizada em 2005 porque as comunidades precisavam tá articulada. Hoje chegamos a12 comunidade. Antes nós tínhamos tudo, mas juridicamente nós não tínhamos nada porque ainda não tinha alguém que entendesse do assunto pra conseguimos um advogado e outras coisas. (entrevista concedida em março de 2020 pela liderança quilombola do Tiningu).

[217] O movimento "Raízes Negras", foi instituído pelo Decreto n° 4.054 do governo estadual do Pará, em 12 de maio de 2000.

O processo de organização das Associações Quilombos da área de planalto e várzea do município de Santarém contou com o apoio e a orientação de lideranças da Associação dos Remanescentes de Quilombo de Oriximiná (ARQMO)[218] e da Fundação Osvaldo Cruz Amazônia (Fiocruz-AM). As lideranças apontam a Fiocruz-AM como parceiro imperioso para organização do grupo comunitário na formulação da questão do autorreconhecimento, apresentando elementos necessários para reunir documentações que foram encaminhadas à Fundação Cultural Palmares, para que as comunidades negras dessa área fossem atestadas, por meio da emissão da Certidão de Auto-Reconhecimento, como quilombolas.

Eles indicam também que o movimento obteve maior expressão e organização quando outras lideranças de comunidades negras do município de Oriximiná chegaram a Santarém, no intuito de fundar as associações. A partir desse contexto (início do século XXI), o grupo foi tomando conhecimento da necessidade de construir o estatuto de todas as associações quilombolas. Essa construção foi possível por meio da ajuda mútua entre comunidades que passaram a ter o entendimento do objetivo comum: lutar pelo reconhecimento do direito ao território.

Foi em meio a este contexto de necessária organização política, que os sujeitos construíram a Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), entidade representativa com objetivo de organizar a luta política em torno do reconhecimento sobre os direitos territoriais dos quilombolas e reivindicar, junto ao Incra, a titulação das áreas ocupadas.

As lideranças informaram haver em todas as comunidades famílias que não se autodeclaram quilombola[219]. Todavia, reconheceram a importância das associações comunitárias e sua prática política como entidades representativas capazes de garantir a permanência e a reprodução social dos sujeitos no campo. Eles relataram ainda que, com apoio de assessoria jurídica da Organização não Governamental (Ongs) Terra de Direitos e do STTR-Santarém, a FOQS iniciou o acompanhamento dos procedimentos administrativos das associações dos quilombos afiliados à federação que tramita no Incra. Essa entidade representativa articula ações e relações referentes à resolução de conflitos que envolve a posse da terra nos limites dos territórios requeridos, e exige do Estado políticas públicas em atendimento às demandas das unidades familiares quilombolas.

[218] Para compreender a organização e a luta dos grupos quilombolas do município de consultar: Acevedo, Rosa e Edna Castro. Negros de Trombetas; guardiães de matas e rios. 2. ed. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998.
[219] As lideranças do movimento informaram que a razão para algumas famílias não se autodeclararem quilombolas são duas: o preconceito de se identificarem como negro e a possível retaliação por parte dos fazendeiros e posseiros empregadores e compradores de diárias da região.

Na área investigada, seis (6) grupos representados por Associações Comunitárias Quilombolas[220] solicitaram ao Estado que se faça o reconhecimento de sua condição de sujeitos titulares de direito coletivo. Pela autodeterminação, eles se reconhecem como quilombolas e solicitaram ao Incra a regularização fundiária com a emissão dos competentes títulos de propriedade coletiva em favor das associações quilombolas. Esses sujeitos requereram junto ao Incra (SR-30)[221], a abertura de seis (6) processos administrativos (quadro 5). Esses requerimentos foram recepcionados pelo Incra, que dirige averiguação das demandas solicitadas.

[220] Todas seis (6) comunidades quilombolas receberam a Certidão de Auto-reconhecimento da Fundação Cultural Palmares.

[221] Segundo a o Incra (SR30) - Divisão do Serviço Social Quilombola -, na área correspondente à jurisdição dessa autarquia há dezoito (18) processos administrativos em trâmites para regularização e titulação de territórios quilombolas.

Quadro 5 – Territórios quilombolas em processo de titulação nas glebas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra[222]

Território quilombola	Associações	Nº Processo registrado no Incra	Ano	Nº de Famílias	Área em hectares	Área na gleba Ituqui em hectares
Bom Jardim	Associação Comunitária de Remanescente de Quilombo de Bom Jardim – ARQBOMJA	54105.002171/ 2003-85	2003	69	2.654,8230	2.403
Tiningú	Associação de Remanescente de Quilombo da Comunidade de Tiningú – ARQ/TININGÚ	54105.002172/ 2003-20	2003	85	3.858	3858
Murumuru	Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de Murumuru – ARQMU	54105.002170/ 2003-31	2003	116	1.828	1.685
Maria Valentina (Nova Vista de Ituqui, São Raimundo do Ituqui e São José do Ituqui)	Associação dos Remanescentes de Quilombos da Maria Valentina - ARQ/Valentina.	54501.007690/ 2007-91	2007	104	10.912	4.407
Murumurutuba	Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de Murumurutuba – ARQMUS	54105.002168/ 2003-61	2003	46	3.190	1.854
Patos do Ituqui	Associação Remanescente da Comunidade Quilombola de Patos do Ituqui – ARCQUIPATOS	54501.002737/ 2013-78	2013	15	Sem definição da área pretendida	Sem definição de área pretendida
Total	**6**	**-**	**-**	**435**	**22.443**	**14.207**

Fonte: INCRA, 2003a; 2003b; 2003c; 2003d; 2007; 2013. **Organização**: GUEDES, 2021.

O movimento quilombola acusa o Incra de tratar a questão da titulação de maneira morosa, encontrando-se os trâmites de cada um destes procedimentos administrativos[223] em diferentes fases de estudo e averiguações processuais (quadro 6). Deste modo, não apresentam

[222] É necessário destacar o caso do território quilombola Maria Valentina. Ocorreu que por ocasião do movimento para o autorreconhecimento e durante os estudos do grupo técnico designado para a construção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), trinta e cinco (35) famílias da Vila de São Marcos inseridos nos limites da área requerida, declinaram pelo não interesse. Isto é, eles não se autodeclaram quilombolas, ainda que estejam insertos dentro dos limites do território quilombola Maria Valentina. Em reunião da associação de remanescentes de Quilombo de São Jose, São Raimundo e Nova Vista do Ituqui, deliberaram pela permanência da Vila São Marcos nos limites da área preiteada pelos quilombolas. E decidiram que as famílias tradicionais (os moradores da área se identificam como ribeirinho) que delas fazem parte, mas poderão continuar residindo em território quilombola, se respeitadas as regras intercomunitárias, (INCRA, 2015. PROCESSO Nº 54501.007690/2007-9. fls. 505 a 508).

[223] Para a elaboração do Relatório Antropológico, o Incra (SR-30) celebrou convênio no ano de 2008 junto a Fundação Euclides da Cunha, pela equipe técnica da Universidade Federal fluminense, sob a responsabilidade dos pesquisadores: Eliane O'Dwyer e Márcia Malheiros.

desfechos conclusivos com os respectivos Registros dos Títulos de transferência de domínio (leia-se CDRU) público em favor das associações quilombolas.

Quadro 6 – Trâmites dos processos administrativos de titulação coletiva em favor dos quilombolas

Território quilombola	Ações de Atualizações dos processos no Incra
Bom Jardim	Relatório de Vistoria em elaboração. Em fase de organização do trabalho de campo para realização das vistorias.
Tiningú	Indeferido recurso (Brasília); Novo recurso impetrado em 05/09/2016; Processo enviado a DFQ para análise em 15/09/2016; DFQ efetivou análise técnica e enviou a PFE/Sede para análise em 13/01/2017; Análise Jurídica concluída. Enviado ao CD/Sede para julgamento em 08/06/2017; Julgamento do CD realizado/Publicação da Resolução nº.40 no DOU em 13/12/2017 (julgou improcedente o recurso); Enviado notificação aos recorrentes em 02/01/2018; Conjunto Portaria – CP elaborado; Processo enviado a PFE para elaboração de Parecer para composição do CP em 22/05/2018. Casa Civil, O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária por meio da Portaria nº 1.642, de 8 de outubro de 2018 reconhece e declara como comunidade remanescente de quilombola TININGÚ, a área 3,857,8096 hectares.
Murumuru	Parecer Jurídico da PFE solicita reiteração de ofício a SPU; Reiteração de Ofício a SPU/PA em 05/09/2016 (não houve manifestação passado 30 dias); Processo enviado a PFE para finalização do Parecer Jurídico/Encaminhamentos (26/10/2016); PFE autoriza encaminhamento ao CDR (07/11/2016); Processo encaminhado ao CDR para aprovação em 09/11/2016, sendo aprovado em 13/02/2017; Ficha Resumo para Publicação do RTID enviada a SEDE em 29/03/2017; Edital publicado no DOU dia 10 e 11/08/2017; Edital publicado na IOEPA dia 17 e 18/08/2017; Enviados Ofícios aos Órgãos (23/08/2017); Entrega de notificações realizada (09 a 20/11); Fase de recebimento de contestações concluída. Em fase de análise antropológica das Contestações.
Maria Valentina (Nova Vista de Ituqui, São Raimundo do Ituqui e São José do Ituqui)	Elaborado Parecer Técnico Conclusivo; Enviado Parecer em 16/05/2016 à PFE (SR30); PFE solicita informações sobre a Vila São Marcos em 10/2016; Reenviado a PFE em 25/10/201, para produção do Parecer Jurídico Conclusivo; Parecer Jurídico elaborado pela PFE (11/2016); Enviado ao CDR para aprovação em 25/11/2016, sendo aprovado em 13/02/2017; Ficha Resumo para Publicação do RTID enviada a SEDE em 20/04/2017 (aguardando autorização); Autorizada publicação do RTID em 05/06/2017; Edital publicado no DOU: 01 e 02/08/2017; Edital publicado na IOEPA: 03 e 04/08/2017; Enviados Ofícios aos Órgãos (08/08/2017); Realizada entrega de notificações em campo (21 a 26/11; 20/12 a 02/01; 11/01; 05/03); Realizada notificação por Edital (Jornal O Impacto) em 11/05/2018. Em fase de recebimento de contestações (até 13/08/2018)
Murumurutuba	Relatório Antropológico elaborado; Cadastro Quilombola realizado (refazer); Planta e Memorial Descritivo elaborado (refazer); Próxima etapa: Elaboração do Relatório Agroambiental, refazer cadastros, planta e memorial (processo aguardando resolução de sobreposição de pretensão territorial com indígenas); Processo paralisado por falta de recurso.
Patos do Ituqui	Relatório Antropológico entregue (parcialmente); Parte do Cadastro Quilombola realizado; em fase de análise do Relatório Antropológico.

Fonte: INCRA, 2003a; 2003b; 2003c; 2003d; 2007; 2013. **Organização**: GUEDES, 2021.

As lideranças acusam o Incra (SR-30) de indisposição política em tramitar os processos administrativos. Esses procedimentos continuamente se arrastam na instituição pública, seja pela falta de pessoal ou de recursos financeiros, dificultando desfechos conclusivos com a definitiva titulação. Soma-se ainda, a posição que a forma política estatal vem assumindo nas decisões dos últimos governos referentes à regularização fundiária declaratória, afastando-se

de um marco regulatório que busca o reconhecimento dos direitos coletivos, entendidos como legais, para ficar em favor de um conjunto de normas que apontam o caminho tendente a reconhecer sujeitos de direito individuais com as sucessivas promulgações de Leis, Decretos e Medidas Provisórias (MP)[224].

> Nos quilombolas temos um enfrentamento contra as pessoas que estão aqui dentro da nossa área e lutamos para regularização da área das comunidades quilombolas. Temos um enfrentamento diário com o Incra. Por quê? Pelo fato de que nossa principal reivindicação é justamente a terra. A gente entende que é a terra a garantia das famílias trabalhar na roça, na lavoura em geral. Mas, também nosso território não é só a terra, tem parte aqui no lago Maicá e outros lagos também na várzea que as famílias pescam e tira sustento o tempo todo. Então nossa briga é pra titulação de toda a área que entendemos que faz parte do nosso território. Incluindo área de terra firme o lago e a várzea, tudo mais. Mas, não tem sido uma luta fácil tanto com o Incra, tanto com os fazendeiros, tanto com os pescadores de fora. Enfim, esses que chegam e dizem que são dono de tudo. Até da água. A gente observar a pesca de arrastão aqui no lago Maicá. E necessário fazer fiscalização e impedir esse tipo de pescaria para que as famílias não venham ficar sem o peixe. Temos buscado alternativa pelas autoridades competentes para nos ajudar proibir a pesca de arrastão. Todos nós estamos percebendo, não tem a comida do peixe. Essa retirada do mato na época da seca deixou os peixes sem comida. Se o peixe fica sem comida, todos nós ficamos sem o peixe. O Maicá é um berçário de peixe de tudo quanto é espécie. Mas, é assim, o arrastão acaba. Nos quilombolas e os parentes indígenas, dizemos assim, quem pesca com o arrastão é o mesmo que ser o sojeiro, porque acaba tudo. (Entrevista concedia em novembro de 2019 pela liderança do quilombo Tiningu).

Para o setor do Serviço Quilombola do Incra (SR-30), os trâmites das diferentes fases processuais em que se encontram as solicitações de regularizações fundiárias dos territórios quilombolas têm relação com a falta de pessoal no órgão público. Sustentam o fato de a instituição só ter realizado recentemente contratos de servidores da área das ciências sociais, sobretudo com formação na área da antropologia para realizar os estudos e analisar os pleitos.

---

[224] O Estado brasileiro em diferentes governos promulgou um conjunto de normas que incidem sobre a construção da forma social propriedade privada da terra na Região Amazônica: A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, conversão da Medida Provisória nº 458, de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. A Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. O Decreto n.º 9.309, de 15 de março de 2018, regulamenta a Lei n º 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais, e dá outras providências. A MP n.º 910, de 2019, pretendia alterar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Estas alterações corroborariam prontamente para o incentivo à ocupação ilegal de terras na Amazônia por pessoas e empresas que visam à especulação, que já vem causando o aumento do desmatamento e destruição da natureza amazônica. O relator do PL 2633, de 2020, rejeitou as alterações propostas pelo atual governo (2019-2022), que pretendia manter as ações de novos afrouxamentos na regularização fundiária nacional apresentadas pela MP 910, agora neste formato. Em 20 de maio de 2020 o PL foi retirado de pauta de votação do Plenário do Congresso Nacional.

Somente assim, os processos começaram a ter um ritmo diferente de condução, permitindo a realização dos estudos *in loco* mediante a participação de antropólogos, de engenheiros cartógrafos, topógrafos e engenheiro agrônomo para a elaboração das peças técnicas. Argumentam também que o relatório de identificação e delimitação constitui peça técnica central para tomada de decisão referente a qualquer área requerida por grupos quilombolas. Pode-se inferir que, só mediante a formação dessas equipes multidisciplinares, os processos dos solicitantes puderam ter continuidade de maneira mais célere.

Todavia, a coordenação do serviço quilombola declarou que, no ano de 2016, ocorreram interrupções em alguns processos em curso, em função da baixa de servidores e a diminuição dos recursos financeiros para vistoriar as áreas, inclusive as sobrepostas requeridas pelos indígenas Munduruku de interesse da FUNAI. Por essas razões, duas áreas requeridas (Patos do Ituqui e Murumurutuba) permanecem com seus limites não definidos. A coordenação da SR (30) manifestou interesse em realizar a afetação da área procedendo a regularização fundiária aferida por emissão de títulos de propriedade coletiva em favor dos quilombolas, porém um dos grandes obstáculos é o momento político atual.

A titulação do território quilombola deve ser compreendida como um direito do grupo demandante e dever do Estado em fazer cumprir a lei. As reivindicações coletivas podem acontecer tanto dentro de terra pública quanto na terra já titulada em favor de particulares, conforme disposto na legislação. As demandas devem ser consentidas pelo Estado com a pronta realização de estudos de identificação e delimitação das terras requeridas, considerando a ocupação tradicional e a história do grupo, indicações básicas apontar o território de uso comunitário, como relatado pela liderança do quilombo Bom Jardim.

> Quando a gente fala em território, a gente quer abranger aonde a gente vive, aonde a gente trabalha com roça, pescando, caçando, tirando açaí e tudo mais. Não sei se entende essa coisa que estou falando. Mas, é aonde a gente anda. No rio, na várzea, igapó, na parte de terra firme onde tem floresta e tudo mais que a gente andavam antes e de um tempo pra cá, de repente fomos impedidos. A grande maioria das famílias elas não têm mais a terra. As pessoas que têm a terra, elas trabalham de forma familiar na agricultura fazendo a roça. Aqui se utiliza muito a questão do trabalho na coletividade. Na questão do lago com a pesca e no extrativismo que é a coleta do açaí. Então o rio, o lago e o igapó, essas áreas que se torna de todos, que dizer coletiva, né. Mas, na terra-firme do plantio da roça e tudo mais, fica mais individual. Mas grande parte das famílias só tem um espaço limitado. Não tem a terra. Aí acaba que fica limitado só em algumas famílias que trabalham com a agricultura. Por que isso? Porque a maioria da terra tá na mão dos fazendeiros que tem terra dentro da nossa área. São essas áreas que a comunidade tá reivindicando pra futuramente entregar pra essas famílias que não tem terra pra fazer a roça, trabalhar com a agricultura e outros projetos que possam beneficiar as famílias. A pesca significa a renda pra maioria das pessoas que não tem terra pra colocar a roça. É a minoria das famílias que tem a terra, então os que não tem, que são a maioria, elas vivem mais da pesca, no rio ou no lago onde todo mundo participa porque não tem proibição de pescar, né. Tanto pra o consumo das famílias, comercializar, vender e também o extrativismo no tempo da colheita do açaí. Então o rio, ele significa uma geração de renda familiar. A grande

> maioria das pessoas vive realmente, diretamente, exclusivamente do rio Maicá. Esse rio é muito importante pra sobrevivência econômica das famílias das comunidades quilombola. Esse rio aí já teve vários conflitos. Inclusive porque as comunidades querem preservar e as pessoas de fora vêm pra querer arrastar né, fazer os arrastões. As comunidades querem preservar porque é uma fonte de renda e sustento da família. Mas, no verão as pessoas chegam no lago ou no rio e começam a arrastar. Então, o conflito vem disso, passando as gerações. Aí já houve até morte aí nesse rio Maicá por defender esse espaço que é de todo mundo, né. Então esse rio ele é muito importante não só pra família da comunidade, mas pra outras famílias também. (Entrevista concedia em agosto de 2018 pela liderança do quilombo Bom Jardim).

Os limites indicados pelas lideranças compõem as áreas de interesse quilombola. O movimento luta para recuperá-las mediante titulações das propriedades coletivas. Para os peticionários, são áreas utilizadas pelos seus antepassados. São locais de atividades extrativas florestais, caça, cultivos agrícolas, várzea, igapó, rios e lagos de pesca. Contudo, o acesso a esses recursos ambientais passou a ser interditado pelo processo de apropriação para a formação da propriedade privada da terra. Áreas que antes eram de uso comum estão sendo apropriadas de maneira privativa, deixando os grupos contidos ao uso de áreas menores, porque a terra, em boa medida, encontra-se ocupada com o monocultivo de grãos e criação de gado.

Eles, em suas legítimas reivindicações, baseiam-se na tradição ancestral, na memória das pessoas que habitam a área e o lugar utilizado pelos antigos habitantes para garantir a construção da forma social território quilombola. Essa forma social somente poderá se efetivar por meio de relações de força no campo político. Nesse intuito, o movimento tem organizado atos políticos e lutas expressando sua territorialidade, referenciada por uma determinada visão de mundo social fundada no uso comunitário. De tal modo, o território deve ser pensado para atender às necessidades de reprodução social, econômica, cultural e religiosa dos grupos beneficiários da política de titulação coletiva em territórios reconhecidos como quilombolas.

Considerando a tensão instaurada pela disputa territorial na área de planalto santareno, o movimento compreende o processo de titulação da propriedade coletiva como importante instrumento político para barrar a expansão do cultivo de soja e a formação da propriedade privada individual da terra, no interior das áreas de posses coletivas. No entendimento de uma liderança da ARQ/TININGÚ, “a situação está difícil porque existe algumas famílias que não têm nem uma tarefa de terra para trabalhar, não tem... Aí como fica os filhos dessas famílias? É complicado, mas, é nossa intenção conseguir fazer por onde essa terra volte para nossas mãos”. (Entrevista concedia em novembro de 2019 pela liderança do quilombo Tiningú).

A propriedade privada da terra na área investigada tem sido colocada no centro da mediação das relações sociais desde a discriminatória das décadas de 1970 e 1980. O Incra (SR-30) informou que, no interior dos territórios reivindicados pelas associações quilombolas, há dezenas de imóveis titulados, somados aos processos administrativos tramitando no setor de

regularização, com pedidos de emissões de títulos de domínio individuais[225]. Em grande medida, são áreas situadas na terra-firme que estão sob a posse de sujeitos que buscam a titulação conclusiva, inclusive procedendo às expensas o georreferenciamento e o CAR.

Os RTID buscaram garantir a participação dos sujeitos requerentes na identificação e delimitação. Igualmente, foram realizados o levantamento ocupacional e a identificação dos ocupantes (presumíveis proprietários e posseiros), mediante vistoria em campo e levantamento junto ao Incra da documentação referente às áreas ocupadas. No entendimento do setor do Serviço Social Quilombola do Incra/SR (30), essa é uma decisão acertada porque procurou traduzir os referenciais da territorialidade do grupo, considerando os limites estabelecidos e o usufruto tradicional do território.

No âmbito referente à situação fundiária, o RTID valorizou as situações jurídicas e os direitos já constituídos para proceder possíveis fins indenizatórios. Para tanto, identificou a relação de interessados nos processos administrativos de regularização fundiária em trâmites ou tramitados junto ao Incra/SR (30) com as indicações e registros de emissão de Título Definitivo (TD), Licença de Ocupação (LO), bem como as áreas ocupadas por simples posses[226].

Tabela 24 – Áreas com Indicação de Títulos Definitivos e Posses nos territórios reivindicados por quilombola

Território Quilombola	Bom jardim	Murumurutuba	Murumuru	Tiningú	Maria Valentina	Patos do Ituqui	Quantidade
Indicação de Título Definitivo	7	S/I	24	11	0	S/I	42
Posses simples	12	S/I	16	21	22	S/I	71
Total	**19**	**S/I**	**40**	**32**	**22**	**S/I**	**113**

Fonte: INCRA, 2003a; 2003b; 2003c; 2003d; 2007; 2013. **Organização**: GUEDES, 2021.

O relatório indicou haver área requerida com parcelas que estão sob o domínio ou posse dos quilombolas e parcelas que estão sob a ocupação de terceiros, isto é, sujeitos identificados como presumíveis detentores de títulos de domínio no interior do território delimitado para reconhecimento e titulação coletiva. Esse documento demonstrou haver setenta (70) posses simples e quarenta e três (43) áreas com indicação de TD (tabela 24 e mapa 33). Desses, 26 são de domínio de família que se autodeclararam quilombola e 17 de sujeitos não quilombola.

[225] Ressalta-se que esses processos estão sem movimentação interna no Incra (SR-30). Como já foi destacado, a gleba Ituqui está broqueada em função do interesse da FUNAI. Portanto, a SR-30 não pode prosseguir com o processo de regularização fundiária até que se resolva a questão indígena.

[226] As informações são referentes aos territórios que apresentam limites concluídos pelos estudos do RTID (Tiningú, Murumuru, Bom Jardim e maria Valentina). Em se tratando das duas áreas requeridas (Patos do Ituqui e Murumurutuba) que permanecem com seus limites não definidos, não há informações oficiais sobre a situação fundiária da área em disputa.

Mapa 33 – Situação fundiária na área de pretensão quilombola

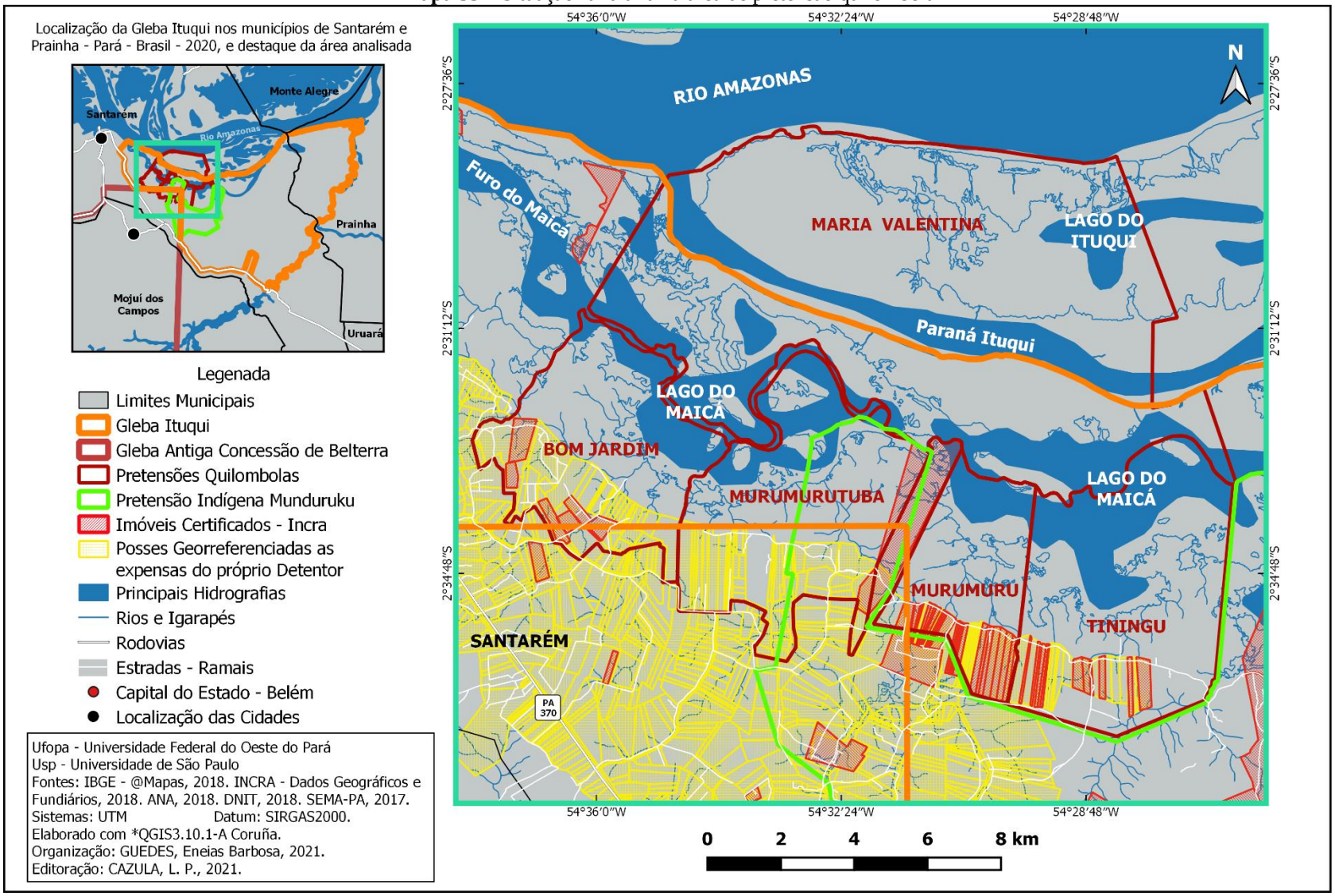

Organização: GUEDES, 2021.

Mesmo que não tenha sido conferido se tais TD tiveram suas cláusulas resolutivas cumpridas e liberadas, o levantamento junto ao Incra é suficiente para demonstrar a existência dessa documentação indicativa dos títulos de domínio em favor de particulares. Todavia, para uma compreensão mais precisa da autenticidade dos TD, há necessidade de estudo da cadeia dominial completa, inclusive de outros documentos similares insertos no perímetro disputado, pois esse é um dos requisitos imprescindíveis para a aferição do preço da terra, tanto para a compra e venda, fins indenizatórios ou desapropriação, em caso de desfecho conclusivo para a construção da forma social território quilombola.

Tratando-se das posses, em grande medida, essas foram adquiridas e formalizadas entre sujeitos somente com base no comprovante de compra e venda da terra e aferidas nos Cartórios de Registro de Imóveis. "[E]les adquiriam, mas o procedimento só era em cartório. Mas agora está ocorrendo a titulação definitiva das comunidades e quem não tiver o documento definitivo do Incra não tem o direito nem à indenização. Quer dizer, comprou, mas ele vai perder" (Entrevista concedia em março de 2020 pela liderança do quilombo Tiningú).

Entende-se que a construção do território capitalista na Amazonia, mediante a formação da propriedade privada da terra não é linear. Esse processo tem apresentado movimentos colidentes com encontros e desencontros dos grupos e de sujeitos em diferentes condições políticas, experiência de trabalho e de vida. O caso em questão evidencia esse fato, pois áreas apropriadas por sujeito não quilombola são objetos de disputa, tanto que o movimento luta para retomar a área sob a lógica e construção da forma social do território quilombola, inserindo-as no interesse coletivo e uso comum.

O que está evidente nas glebas federais do planalto santareno é o processo expropriatório dos povos indígenas e quilombolas que "gozam de relativa "autonomia territorial e do trabalho", anverso à lógica capitalista envolvente com propósito de dominação. Por essa razão, diante da concorrência apropriatória da terra e do território, os direitos coletivos estão em oposição aos direitos individuais. Nomeadamente, o direito à propriedade privada, isto é, os direitos de propriedade privada com os seus desdobramentos, posse, uso, gozo, disponibilidade e fruição erigidos sob o modo de produção capitalista.

No caso em análise, a procuradoria e a área técnica do Incra manifestaram pareceres conclusivos favoráveis quanto à adequação dos estudos do RTID e a documentos apresentados pelos interessados, por ocasião do pedido de construção da forma social território quilombola. Apesar disso, o poder público tem dificuldade em reconhecer a ocupação da terra constituída consuetudinariamente e o direito dos grupos que nela habitam.

Por vezes, não estão corretamente apresentadas as faculdades dos sujeitos que reclamam seus direitos coletivos. A ausência desses elementos em uma relação de disputa territorial promove a não aplicação ou a errônea reinterpretação da lei, principalmente porque o conjunto normativo (pode-se acrescentar a forma jurídica) está inclinado e acostumado pela força da ideologia dominante, a aplicar os direitos individuais. Consequentemente, no caso concreto dos indígenas Munduruku e quilombolas do planalto santareno, o Estado encontra dificuldades em fazer prevalecer os direitos coletivos sobre os individuais.

Nestes termos, há grande impasse para garantir segurança jurídica a todos os grupos e sujeitos emaranhados pela concorrência apropriatória da terra na área estudada. Todavia, a luta dos quilombolas e dos povos indígenas está em curso. O fato de o processo demarcatório ou a titulação coletiva não terem acontecido até aqui não é pretexto para negar a existência desses grupos. As suas lutas políticas já garantiram a inclusão de direitos territoriais com força de lei Constitucional. Portanto, elas existem como fato social. Por tudo isso, as lutas devem continuar com a finalidade de cumprir os direitos de habitar e viver o território.

CONCLUSÃO

A pesquisa apresentou a concorrência apropriatória entre os sujeitos em processos de territorialização na gleba pública Ituqui. Mediante procedimentos investigativos, buscou-se compreender as disputas por terra e território suscitadas pela formação da propriedade privada da terra em uma área em que predominava o uso costumeiro pela posse simples. A discriminatória administrativa das terras ocorrido em meados dos anos 1970, iniciou a corrida pela construção da forma social propriedade privada da terra. Esse movimento suscitou inúmeros conflitos de territorialidades com significativas mudanças no mapa fundiário da gleba estudada.

Para a compreensão dos processos aqui apresentados, analisei os documentos solicitados junto ao Incra e ao cartório de imóveis: a discriminatória da gleba Ituqui; os documentos tramitados nessa autarquia para reconhecimento de domínio; documentos dos processos desapropriatório; os processos administrativos de criação dos assentamentos; e as certidões de inteiro teor das glebas arrecadadas pela União, particularmente as matrículas 1.566 gleba Ituqui "A", e matrícula 4.552, gleba Ituqui "B".

A gleba Ituqui resultou da política territorial do Estado na Amazônia destacadamente o Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971; o Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970; e a Lei nº 6.383, de 7 de setembro de 1976. Esses atos políticos e jurídicos estruturantes promoveram a afirmação da territorialidade estatal e o exercício do poder na construção do território capitalista na região. A partir delas foram construídos os Projetos Integrados de Colonização (PIC's) e os Projetos Fundiários (PF's) transferindo ao Incra a jurisdição das terras públicas federalizadas.

Mediante discriminatória administrativo do PF-Santarém foi realizada a arrecadação e matrícula da terra que deu origem ao imóvel público gleba Ituqui. Este fato político inseriu essa área da fronteira amazônica no mercado de terra, iniciando a concorrência apropriatória e a formação da propriedade privada da terra. Nesse processo a forma política estatal tem envolvimento imperioso, atuando na facilitação da construção da propriedade privada por meios legais e ilegais.

A pesquisa apontou que a área inicialmente eleita (186.500 hectares), a área arrecadada pela União (128,211, 607 hectares), e a área excluída para averiguação de domínio privado (59.461,128 hectares) foi transferida da União para domínios particulares um quantitativo de 38.205,2639 hectares, correspondente a 20,48% da área total. Do conjunto das análises realizadas, pôde-se inferir que esse fato demonstra as tramas de relações sociais e de poder entre

os presumidos proprietários, a forma política estatal e a forma jurídica por meio de ações e decisões das instituições, sobretudo o Incra, em uma notada ocorrência apropriatória da terra pública por prática da grilagem legalizada pelo Estado, haja vista, as análises dos documentos atestar que alguns dos beneficiados não preenchiam os quesitos legais para terem a terra titulada pelo órgão público.

As disputas acontecem de diversas formas e foram analisadas a partir dos enfrentamentos sociais manifestados nos atos políticos, ações administrativas e jurídicas entre latifundiários, indígenas, quilombolas e camponeses. Na relação de concorrência apropriatória, a forma jurídica e política estatal desempenha função central, atuando por meio de um conjunto de normas inclinadas ao reconhecimento dos sujeitos titulares de direitos individuais e deliberando em favor da construção de formas sociais atinentes à edificação do território capitalista na Amazônia.

Pachukanis (2017) observou a norma como sendo um fator econômico. Nestes termos, é necessário estudar a forma social propriedade privada da terra considerando particularmente as práticas políticas e jurídicas. Destarte a questão da formação da propriedade privada da terra na Amazonia, no período pós segunda metade do século XX, acompanha um caráter predominantemente de luta pela terra. Portanto, compreender o movimento político, jurídico e social desnuda a constatação de um movimento de expansão do capital que reproduz a concentração da terra no território brasileiro.

A lógica e o movimento da concentração fundiária é, assim, a expressão com a qual os capitalistas apropriadores das grandes áreas atuam ao transformar camponeses sem terra ou posseiros em trabalhadores assalariados. No contexto amazônico esses sujeitos agem no intuito de expulsar os posseiros das áreas de fronteira para apropriar privadamente as terras de uso camponês bem como aquelas tradicionalmente ocupadas por indígenas e quilombolas, em acordo com o interesse do modo de produção capitalista. Entende-se que se trata do movimento da acumulação primitiva de capital nos termos de Marx (2017a), que concentra os meios de produção, sobretudo a terra-água-floresta, e aparta o produtor direto de seus meios imediatos de existência.

É sabido que a forma política estatal é central para controlar o exercício do poder manifestado pela classe dominante. Essa classe sob a ideologia jurídica do sagrado direito à propriedade privada da terra se mantém refratária frente as questões que sustentam a estrutura social desigual e contraditória existente no Brasil. É necessário construir reflexão crítica sobre o Estado e pensar a dimensão desse agente na lógica de sua forma social nos contextos que ele estabelece relações com as classes e reconhece os sujeitos e as ações que esses sujeitos

estabelecem no processo de formação da propriedade privada da terra. Compreende-se que a forma de realização dos interesses de classe (sobretudo os sujeitos ligados a prática da grilagem) perpassa pela intermediação entre os agentes públicos, que nas práticas burocráticas das instituições estatais, vão se articulando com essas relações de interesse da classe dominante.

Portanto, a forma política estatal, no trato com a terra, não cria uma separação de fato entre o público e o privado nesse movimento das relações de exercício do poder enquanto forma social. Enquanto forma política as instituições estatais constroem relações de associações direta com os poderes regionais e locais para garantir à transferência das terras públicas para o domínio privado. E simultaneamente, a forma jurídica sustenta o processo apropriatório, legal e ilegal, para a construção da forma social propriedade privada da terra.

Há uma corrida na buscar de formar da propriedade privada da terra nas glebas públicas do planalto santareno. Está sendo construído uma associação entre os capitalistas ávidos por tonar-se proprietários da terra identificados como o segmento da classe ligada a produção agrícola que estrutura a modernização do campo no contexto local. Grandes apropriadores buscam legitimar o discurso em torno da ideia da produtividade na agricultura, sustentado pela classe do empresariado rural, proprietários da terra que buscam concentrar áreas sob domínio de poucos sujeitos. Localmente esse processo tem procurado legitimar um discurso projetando a imagem de um patronato rural, agroindustrial, liberal e progressista orientandos segundo os modernos padrões de rentabilidade e competitividade.

Esse movimento excludente pressupõe a privação de camponeses, quilombolas e indígenas, e o que se revela como costumes e tradições local da posse da terra, passou a expressar situações de conflito na relação da prática agrária com o exercício do poder político. Portanto, destaca-se a importância do conceito de território para análise das questões agrarias e fundiárias, dado a multiplicação de conflitos que se desdobram nos processos da formação da propriedade privada da terra.

No território se processa a reprodução da vida social, ele é constituído por meio das relações que expressam as lutas classes. É a partir dele que se compreende e sustentam as práticas dos sujeitos sociais, bem como se pode compreender a territorialidade como produto de relações sociais e políticas que se realizam em diversas formas, desde aquelas induzidas pelo Estado, pelos latifundiários apropriadores da terra, até os movimentos de base popular com suas organizações e lutas sociais.

O caminho percorrido e a análise privilegiaram a perspectiva relacional, considerando processos históricos, políticos, fundiários, agrários, assim como os aspectos contextuais das dinâmicas sociais dos grupos e sujeitos investigados. Entende-se que as questões da realidade

estudada nessa área compõem situações semelhantes a grande parte das glebas públicas federais da Amazônia. Nessa região, o movimento apropriatório e o contínuo desaposso para atender à lógica de produção e reprodução do capital, mediante a formação da propriedade privada da terra, estão em curso. Esse movimento é orientado por políticas oriundas do exercício da territorialidade estatal que busca a regularização fundiária em favor da classe dominante.

Esse estudo permitiu compreender como se dá a construção de formas sociais necessárias ao desenvolvimento das relações de produção e reprodução do capital no campo. Igualmente, indicou que a terra pública da área do planalto santareno é objeto de crescente interesse para a apropriação privada. A terra faz parte do projeto político do Estado, mas também dos agentes econômicos que estão em relação de concorrência apropriatória contraposta aos pleitos dos povos indígenas, quilombolas e camponeses. A gleba Ituqui tem registrado ao longo de sua existência eventos significativos relacionados à história política e jurídica da terra, expressa na legislação brasileira. Isso foi observado ao longo do processo de ocupação regional da área pela afetação de concessão sesmarial, desapropriação para fins de interesse social com a imediata destinação para a construção de assentamentos rurais e a afetação para a formação da propriedade privada.

As situações fáticas evidenciam tramas de relações sociais e de poder construídas entre o Estado e os grandes apropriadores da terra, indicando o "movimento de acumulação primitiva de capital". Entende-se que a forma política estatal constituída está envolvida num complexo relacional maior que os limites do próprio Estado e se encontra estruturalmente imersa na totalidade das relações sociais capitalistas. Esse modo de produção específico em seu movimento expansivo busca reunir, o que lhe é particular, um conjunto de formas sociais imprescindíveis à sua reprodução.

Na fronteira amazônica, região em que o uso costumeiro da terra acontecia sobretudo pela posse simples, a partir da década de 1970, a expansão do modo de produção capitalista pela construção da forma social propriedade privada da terra acontece em meio a disputas entre sujeitos e grupos colocados em relação de concorrência apropriatória. Na gleba Ituqui esse processo implica movimentos de expropriação dos produtores diretos relacionados ao crescente interesse dos latifundiários na dissolução da pequena propriedade e da posse fundada no próprio trabalho. A expansão das relações de propriedade privada implica também a busca pela dissolução do uso comum e coletivo da terra-água-floresta habitadas tradicionalmente por povos originários e quilombolas. Essa questão tem aumentado com as pressões e os constantes assédios dos fazendeiros, grileiros e sojeiros, na busca da apropriação privada da terra por meio da construção do latifúndio. Esses processos e disputas colocaram territorialidades em tensão.

A pesquisa indicou haver extensas áreas de domínio público cujas terras, águas e florestas encontram-se sob a visão social e costumeira da posse e sob a ocorrência do uso comunitário, com a realização de práticas de trabalhos diferentes. Nesses ambientes o exercício e a atividade da pesca, caça ou coleta, realizados em parceria, coletiva ou individualmente, estão submetidos a relações sociais de produção próprias e à divisão do produto do trabalho em acordo com as tradições.

Contudo, os latifundiários não podem se territorializar onde encontra outras formas sociais da terra. De tal modo, estão engajados em lutas políticas e jurídicas contínuas para transpô-las. Esses sujeitos procuram erguer continuamente o território capitalista e os obstáculos encontrados pela frente, como as formas sociais território de uso comunitário e posse camponesa, precisam ser superados. A supressão das áreas de uso comum e da terra que abriga o trabalho direto é condição para o estabelecimento da propriedade privada da terra e, com ela, o domínio do latifúndio e da produção capitalista, por conseguinte, para a extração da renda da terra e do lucro na gleba Ituqui.

A produção de grãos em parte das terras do planalto santareno está submetida em grande parte à influência econômica da Cargill. Infere-se que, após a construção do porto graneleiro em Santarém, significativas mudanças na estrutura fundiária das glebas públicas estão em curso em decorrência do processo de monopolização do território pela Cargill Agrícola S.A, atuando na compra da produção de milho e soja. Os efeitos têm ganhado materialidade com o aquecimento do mercado de terras, perda da posse dos camponeses e situações de conflitos agrários. Entretanto, ainda que pese essa realidade, o campesinato está em formação nas glebas públicas do planalto santareno e o que está por trás da produção de grãos é a formação da propriedade privada da terra. Esta pesquisa apontou a disputa entre as classes em torno do processo apropriatório, e os dados apresentados ao longo deste trabalho indicam que a classe camponesa está ganhando essa concorrência pela terra.

Ademais, os movimentos políticos de natureza étnico-territorial apresentam o povo Munduruku do planalto e as comunidades quilombolas como sujeitos de existência social coletiva que contestam as ações dos sujeitos de direitos individuais nos procedimentos operativos de apropriação privada da terra. Para esses grupos, terra-água-floresta é território e privatizar esses ambientes significa privatizar território de uso comunitário. Nestes termos, para eles que lutam em defesa de sua territorialização, a dignidade deve ser alcançada pelo exercício da territorialidade.

Esses grupos vêm constituindo tramas de relações sociais e de poder junto ao Estado e outros sujeitos por meio de atos políticos, combinando os critérios político-organizativos

estruturados em cima da demanda pela demarcação do território, pois essas são maneiras próprias de organização e autodefinição dos sujeitos sociais em luta. O processo poderá redesenhar a atual estrutura fundiária das glebas federais do planalto santareno apresentando outros conteúdos com a construção da forma social TI-MP e Território Quilombola.

A pesquisa indicou que, para compreender a luta por processo demarcatório e a formação da propriedade privada da terra, faz-se necessário pensar os sujeitos de direito individuais em oposição aos grupos de direito coletivo e igualmente compreender o papel assumido pela propriedade privada da terra, como expressão da forma mercadoria, no movimento de produção e circulação capitalista. As pequenas propriedades e posses camponesas, assim como os territórios compostos por ambientes de terra-águas-florestas sob o uso costumeiro comunitário dos povos originários e quilombolas são parte da totalidade das dinâmicas agrárias e fundiárias das glebas públicas na Amazônia brasileira e constituem constantes movimentos de luta, conflitos, enfatizando a dimensão política do processo apropriatório.

Ao final desta pesquisa, pode-se inferir que a gleba Ituqui reflete, em boa medida, o registro das situações agrárias e fundiárias em curso no meio rural brasileiro. Nessa área os sujeitos sociais em luta pela terra e pelo território são compostos pela classe camponesa, o povo indígena e os quilombolas. Esses comandam a luta contra os apropriadores latifundiários e o Estado, atuantes no campo em favor da formação da propriedade privada. A classe camponesa luta pelo acesso à terra ou para nela permanecer, enquanto indígenas e quilombolas, por meio de seus movimentos sociais, articulam simultaneamente a espacialização da luta por reconhecimento étnico e pelo direito à terra tradicionalmente habitada, associada a processos de territorialização.

REFERÊNCIAS

AB'SÁBER, Aziz Nacib**. Ecossistemas do Brasil**. São Paulo: Metalivros, 2008.

ACEVEDO MARIN, R. E. Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do acará nos séculos XVIII e XIX. In: **PAPERS do NAEA**. nº 153, 2000.

ACEVEDO MARIN, R. E.; CASTRO, E. **Negros de Trombetas**: guardiões de matas e rios. Belém: NAEA/UFPA, 1998.

ALMEIDA, A. W. B. Processos de Territorialização e Movimentos Sociais na Amazônia. In: OLIVEIRA, A. U; MARQUES, M. I. (Org.). **O Campo no Século XXI**: território da vida, de luta e de justiça social. São Paulo: Paz e Terra/Casa Amarela, 2004.

ALMEIDA, A. W. B. Amazônia: a dimensão política dos "conhecimentos tradicionais". In: ALMEIDA, A. W. B. (Org.). **Conhecimento tradicional e biodiversidade**: normas vigentes e propostas. 1.º vol. Manaus: Programa de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas, 2008a. p. 11-40.

ALMEIDA, A. W. B. **Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faixinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008b.

ALMEIDA, A. W. B. Formas de acesso à terra e os sistemas de uso comum. In: GODÓI, E. P. et al. (Org.). **Diversidade do campesinato:** expressões e categorias, v. 2: estratégias de reprodução social. São Paulo/ Brasília, UNESP/ NEAD, 2009.

ALMEIDA, A. W. B. Agroestratégias e desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, A. W. B. [et al]. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010a. p. 101-144.

ALMEIDA, A. W. B. Direitos territoriais e étnicos: as estratégias dos agronegócios na Amazônia. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010b. p. 382-387.

ALMEIDA, A. W. B.; ACEVEDO MARIN, R. "Campanhas de desteritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras". In: BOLLE, W.; CASTRO, E.; VEJMELKA, M. **Amazônia**: região universal e teatro do mundo. São Paulo: Globo, 2010c.

ALMEIDA, A. W. B. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, A. W. B.; ACEVEDO MARIN, R. E. (Coordenação). Resistencia e Mobilização dos Povos Indígenas do Baixo Tapajós. In: **Nova Cartografia Social, Mapeamento Social Como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desmatamento e a Devastação**. Manaus: UEA-Edições, Nº 1. 2014.

ALMEIDA, A. W. B.; GAYOSO DA COSTA, S. M. (Coordenação). Povo Munduruku e a Luta pelo Reconhecimento do Território. In: **Nova Cartografia Social, Mapeamento Social**

Como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desmatamento e a Devastação. Manaus: UEA-edições 2015.

BARTRA, A. V. **Os novos camponeses**: leituras a partir do México profundo. Tradução - Maria Angélica Pandolf. Revisão técnica - Bernardo Mançano Fernandes; João Pedro Stédile; Silvia Beatriz Adoue. São Paulo: Cultura Acadêmica. Catedra Unesco de educação do Campo e desenvolvimento Rural, 2011.

BENATTI, J. H.; SANTOS, R. A.; GAMA, A. S. P. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira**. Belém; Brasília: Ipam: MMA. 2006.
BETTO, F. **O que é Comunidades Eclesiais de Base**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRASIL. 1850. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império, Rio de Janeiro, 1850. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L06011850>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRASIL. 1854. **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.** Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, Rio de Janeiro, 1854. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1318.htm>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRASIL. 1891. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. 1946. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. 1964. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências, Brasília, 1964. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRASIL. 1966. **Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.** Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966. Brasília, 1966. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59428.htm: Acesso em: 5 mar. 2006.

BRASIL. 1967a. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 27 de janeiro de 1967**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. 1967b. **Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967**, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Brasília, DF. 1967.

BRASIL. 1969. **Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969**. Casa Civil. Brasília, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivIl_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 9 jun. 2018.

BRASIL. 1970a. **Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970.** Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do impôsto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências, Brasília, 1970a. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/19651988/Del1106.htm>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL. 1970b. **Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970.** Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Brasília, 1970b. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/19651988/Del1110.htm>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL. 1970c. **Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970.** Dispõe sobre a criação de área prioritária ao longo da rodovia Transamazônica, para fins de Reforma Agrária, a ser incluída no Plano de Integração Nacional, e dá outras providências, Brasília, 1970c. Disponivel em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19701979/decreto6755712novembro1970409139publicacaooriginal1pe.html>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL. 1971a. **Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971**. Casa Civil. Brasília, 1971b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del1164.htm>. Acesso em: 9 jun. 2018.

BRASIL. 1971b. **Decreto nº 68.443, de 29 de março de 1971.** Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária, fixada para fins de reforma agrária, no Decreto número 67.557, de 12 de novembro de 1970, e dá outras providências. Brasília, 1971a. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/19701979/D68443.htm>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL. 1971c. **I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND)**: 1972/74. Lei n. 5.727, de 4 de novembro de 1971. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/34>. Acesso em: 14 out. 2018.

BRASIL. 1974. **II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND)**: 1975/79. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/24>. Acesso em: 14 out. 2018.

BRASIL. 1976. **Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências, Brasília, 1976. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6383.htm>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. 1985. **Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985.** Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, e dá outras providências, Brasília, 1985. Disponivel em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. 1986. **Decreto nº 92.623 de 02 de maio de 1986**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92623impressao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2019

BRASIL. 1987a. **Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987.** Extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais - Inter, e dá outras providências, Brasília, 1987a. Disponivel em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2363.htm. Acesso em: 5 jan. 2017.

BRASIL. 1987b. **Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987.** Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências, Brasília, 1987b. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2375.htm>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. 1988a. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: 8 set. 2018.

BRASIL. 1988b. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,** ADCT, 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 set. 2018.

BRASIL. 1989. **Decreto-Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-2-1989.htm#:~:text=DLG%2D2%2D1989&text=Rejeita%20o%20texto%20do%20Decreto,e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias%22.>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. 1993a. **Lei nº 8.629, de 25 de novembro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, Brasília, 1993. Disponivel em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. 1993b. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. 2001a. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. – 2. ed., atual –. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASIL. 2001b. **Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.** Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nos 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1o de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá ou, Brasília, 2001. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2183-56.htm>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. 2002a. **Código civil (2002)**. Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. 2002b. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. 2004a. Inquérito Civil, **Processo nº 1.23.002.000432/2004-82**. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://document.onl/documents/1o-oficio-mpf-de-santarem-coletivamente-em-torno-das-comunidades-que.html>. Acesso em: out. 2020.

BRASIL. 2004b. **Decreto Executivo nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018.

BRASIL. 2007a. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. 2007b. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. 2007c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Subseção Judiciária de Santarém. **Ata de audiência de conciliação. Minuta do Termo de Acordo Judicial. Ministério Público Federal (MPF) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**: 25/04/2017 – PROCESSO: 0000887-06.2007.4.01.3902 (Número antigo: 2007.39.02.000887-7). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-deimprensa/documentos/2017/ata-de-audiencia-de-conciliacao-caso-assentamentos-irregularesoeste-pa>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. 2007d. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Subseção Judiciária de Santarém. **SENTENÇA TIPO B: 04/10/2018**. Processo 0000887-06.2007.4.01.3902 (antigo 2007.39.02.000887-7) – 2ª Vara da Justiça Federal em Santarém (PA). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-deimprensa/documentos/2018/homologacao_conciliacao_caso_assentamentos_irregulares_oeste_pa.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. 2009a. **Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. 2009b. **Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11952.htm>. Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. 2012a. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012**. Código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 5 jan. 2019.

BRASIL. 2012b. **Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. 2015. **Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal**, Colegiado Interministerial, Ministério de Meio Ambiente (MMA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Portaria nº 369, de 04 de setembro de 2013; Prorrogada pela Portaria nº 328, de 05 de setembro de 2014. Termo de Acordo nº 04, de 24 de junho de 2015.

BRASIL. 2016. **Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm. Acesso em: 3 março 2017.

BRASIL. 2017. **Lei 13.465, de 11 de julho de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. 2018a. **Portaria nº 1.387, de 24 de outubro de 2018**. Diário Oficial da União. Publicado em: 09/11/2018. Edição: 216. Seção: 2. Página: 41. Ministério da Justiça/FUNAI. Disponível em: <www.in.gov.br/materia/-/asset_publissher/kujrw0TZc2Mb/content/id/49483864>. Acesso em: 8 abr. 2019.

BRASIL. 2018b. **Decreto 9.311, de 15 de março de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9311.htm>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. 2018c. MPF. **Processo nº 1000141-38.2018.4.01.3902**: Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência. Santarém, 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/saladeimprensa/documentos/2018/acaompfidentificacaodelimitacaoterritoriomundurukuplanaltosantarenopamaio2018.pdf/view>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

BRASIL. 2018d. **Decreto n.º 9.309, de 15 de março de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9309.htm>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. 2019a. **Decreto n.º 10.165, de 10 de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.165-de-10-de-dezembro-de-2019-232671040>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. 2019b. **Decreto n.º 10.166, de 10 de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.166-de-10-de-dezembro-de-2019-232671002>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. 2019c. **Medida Provisória n.º 910, de 10 de dezembro de 2019**. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-910-de-10-de-dezembro-de-2019-232671090>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BECKER, B. K. **Amazônia**. São Paulo: Ática: 1993

BRINGEL, F. O.; GONÇALVES, C. U. Fronteiras agrárias e processos de territorialização na Amazônia - uma análise comparativa de projetos de assentamento no sudeste e sudoeste do Pará. In: **Sociedade e Território**, Natal, p. 270-288, Setembro 2015.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**; [tradução Álvaro Cabral]. – São Paulo: Cultrix, 2006.

CARGILL AGRÍCOLA S.A.. RIMA – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente. Terminal Fluvial de Granéis Sólidos da Cargill Agrícola S.A.. CPEA -Consultoria Paulista de Estudos Ambientais, Fevereiro de 2010.

CASTRO, E. Políticas de Estado e Atores Sociais na Amazônia Contemporânea. In: BOLLE, W.; CASTRO, E.; VEJMELK, M. (Org.). **Amazônia**: região universal e teatro do mundo. São Paulo: Globo, 2010, p. 105-122.

CDH/USP – Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789. França, 26 de agosto de 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 19 mar. 2019.

CHAYANOV, A. V. Teoria dos Sistemas Econômicos Não Capitalistas (1924). In: CARVALHO, H. M. (Org.). **Chayanov e o campesinato**. São Paulo: Expressão Popular, 2014, p. 99-140.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. Tradução Rosa Maria Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 35-68.

CRUZ, V. C. Das Lutas por Redistribuição de Terra às Lutas pelo reconhecimento do Território: uma nova gramática das lutas sociais? In: ACSELRAD, H. **Cartografia Social, Terra e Território**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Relatório do levantamento preliminar dos impactos sócio-ambientais da expansão da agricultura mecanizada na região de Santarém**. Santarém, 2004.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Mapa de autodemarcação da TI Munduruku Planalto**. Escala 1:88.893. Santarém/PA: julho de 2015.

CUNHA, C. N. "Pintou uma Chance Legal" – O Programa Terra Legal no interior dos projetos integrados de colonização e do polígono desapropriado de Altamira no Pará. Artigo. In: **Revista Agrária**. São Paulo: USP, nº 10-11, pp. 20-56, 2009.

DAL PONTE – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruará, Rodrigues Dal Ponte. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.699** (Gleba Pacoval D – Uruará). Emitida em: 22 set. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado.** 12ª Ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2006.

FAMEP – Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará. **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**. ANO X | Nº 2245. Pará, 31 de Maio de 2019. Disponível em: <www-storage.voxtecnologia.com.br%2F%3Fm%3Dsigpub.publicacao%26f%3D329%26i%3Dpublicado_64997_2019-05-30_0c2f4ea6156bc7efdf856d8cea4e407b.pdf&usg=AOvVaw3H3hV3-thOFEEInPMPVkJl>. Acesso em: 12 fev. 2021.

FERNANDES, B. M. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento. In: STEDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária no Brasil:** o debate da década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 173-237.

GAYOSO DA COSTA, S. Agronegócio e terras na Amazônia: conflitos sociais e desterritorialização após a chegada da soja na região do Baixo Amazonas no Pará. In SAUER, S.; ALMEIDA, W. (org). **Terras e territórios na Amazônia**: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011. p. 69-89.

GAYOSO DA COSTA, S. Grãos na Floresta: estratégia expansionista do agronegócio na Amazônia. 2012, 322 f. **Tese** (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) PPGDSTU/NAEA/UFPA, Belém, 2012.

GAMBOA, S. A. S. Qualidade-quantidade: para além de um dualismo técnico e de uma dicotomia epistemológica. In: SANTOS FILHO, J. C.; BAMBOA, S. A. S. (Org.). **Pesquisa Educacional**: quantidade-qualidade**.** 6. Ed. São Paulo, Cortez, 2007. (Coleção questões da Nossa Época; V. 42).

GOHN, M. da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 10. ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GONDIM, N. **A invenção da Amazônia**. São Paulo: Marco Zero, 1994.

GUEDES, E. B. **Território e territorialidade de pescadores nas localidades céu e cajuúna Soure – Pa**. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

HARRIS, M. **Rebelião na Amazônia**: Cabanagem, raça e cultura popular no norte do Brasil. 1789-1840. Tradução: Gabriel Cambraia Neiva e Lisa Katharina Grund – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2017.

HARVEY, D. **Produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, D. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. Traduzido por João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HARVEY, D. **Espaços de Esperança.** São Paulo: Edições Loyola, 2015.

HARVEY, D. **A loucura da razão econômica:** Marx e o capital no século XXI. Tradução Artur Renzo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

HÉBETTE, J. **O Cerco Está se Fechado**: O impacto do grande capital na Amazônia. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Fase; Belém: Naea – UFPA, 1991.

HÉBETTE, J. Que Amazônia foi construída nos últimos 25 anos? Um balanço na ocasião da comemoração dos 25 anos do "Documento de Santarém – 1972". In: HEBÉTTE, J. **Cruzando a fronteira**: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. – v. 4. Belém: EDUFPA, 2004, p. 165-180.

HÉBETTE, J.; ACEVEDO MARIN, R. Colonização Espontânea, Política Agrária e Grupos Sociais – Reflexões sobre a colonização em torno da rodovia Belém-Brasília. In: HEBÉTTE, J. **Cruzando a Fronteira:** 30 anos de estudos do campesinato na Amazônia. – v 1. Belém: Editora UFPA, 2004a, p. 41-74.

HÉBETTE, J.; ACEVEDO MARIN, R. O Impacto da Belém-Brasília e o Desenvolvimento do Baixo Terciário nas Zonas Urbanas da rodovia, pág. 90. In: HEBÉTTE, J. **Cruzando a Fronteira**: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. – v. 1. Belém: Editora UFPA, 2004b, p. 89-106.

IANNI, O. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **A organização do espaço na faixa da Transamazônica**. I Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1979 - 260 p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas Geográfico Escolar**. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 200 p.: il. color.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Rio de janeiro: IBGE, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas de População**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 nov. 2017.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976a. **Proc. nº 54501.000570/76-78**, em respeito ao atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP, publicado no diário Oficial do Estado do Pará, 31 de agosto de 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976b. **Proc. nº 214111.000619/76-14,** em respeito ao atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP, publicado no diário Oficial do Estado do Pará, 31 de agosto de 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976c. **Proc. nº 21411.000620/76-95**, em respeito ao atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP, publicado no diário Oficial do Estado do Pará, 31 de agosto de 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976d. **Proc. nº 54501000765/76-27**, em respeito ao atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP, publicado no diário Oficial do Estado do Pará, 31 de agosto de 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976e. **Proc. nº 214111000789/76-36**, em respeito ao atendimento ao Edital da CRPF/PA-AP, publicado no diário Oficial do Estado do Pará, 31 de agosto de 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1976f. **Glebas arrecadadas pelo Projeto Fundiário de Santarém durante a vigência do Decreto Federal, nº 1.164, de 1971**. Arquivo PDF – digitalizado. SR-01. Pará: INCRA, 1976.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1978. **Processo de discriminatória da Gleba Ituqui (s/nº)**. Arquivo PDF – digitalizado (reconstituído). Santarém/PA, Incra-SR-30, Santarém, 1978.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1986. **Processo nº 41212.000221/1986-13**, de 30 abr. de 1986, por solicitação de Jose Manuel Martins Hernandez. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA: INCRA/SR-01, 1986. 248 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1987. **Processo nº 21410.003929/1987-54, de criação do PA Ituqui**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-01, 1987. 93 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1992. **Situação atual do Projeto Fundiário de Santarém**: Glebas arrecadadas durante a vigência do Decreto Federal n.º 1.164, de 1971. Mapa – Escala: 1:1.000.000. Arquivo PDF – digitalizado. Superintendência Estadual do Pará - SE-01. Pará: janeiro de 1992.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1996a. **Processo nº 21411.000234/1996-65**, de 17 de maio de 1996, por solicitação de Geraldo Costa de Andrade. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-01, 1996. 288 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1996b. **Processo nº 21411.000235/1996-28**, de 17 de maio de 1996, por solicitação de Soboi. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-01, 1996. 292 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1998a. **Processo nº 54105.000404/1998-87, de criação do PA Buerú**. Cod. 70601-5. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA: INCRA/SR-01, 1998. 118 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1998b. **Processo nº 54105.001047/1998-47, de criação do PA Tapera Velha**. Cod. 70602-7. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA: INCRA/SR-01, 1998. 163 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1999. **O livro branco da grilagem**. Brasília: MDA, 1999, 110p. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/servicos/publicacoes/livros-revistas-e-cartilhas/file/485-livro-branco-da-grilagem-de-terras>. Acesso em: 08 set. 2018.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2003a. **Processo nº 54105.002168/2003-61**. Interessado: Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de Murumurutuba – ARQMUS. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2003.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2003b. **Processo nº 54105.002170/2003-31**. Interessado: Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de Murumuru – ARQMU. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2003.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2003c. **Processo nº 54105.002171/2003-85**. Interessado: Associação Comunitária de Remanescente de Quilombo de Bom Jardim – ARQBOMJA. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2003.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2003d. **Processo nº 54105.002172/2003-20**. Interessado: Associação de Remanescente de Quilombo da Comunidade de Tiningú – ARQ/TININGÚ. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2003.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2005a. **II Plano Nacional de Reforma Agrária**: paz, produção e qualidade de vida no meio rural. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2005. 38 p.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2005b. **Processo n.º 54501.001124/2005-11, de criação do PA Curuá**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-30, 2005. 231 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2006a. **Processo n.º 54501.016905/2006-83, de criação do PAE Curuá I**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-30, 2006 157 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2006b. **Processo n.º 54501. 016906/2006-28, de criação do PAE Curuá II**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-30, 2006. 157 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2006c. **Processo n.º 54501.016904/2006-39, de criação do PAE Santarém-Miri**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-30, 2006. 380 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2006d. **Processo n.º 54501.006935/2006-81, de criação do PAE Ituqui**. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra/SR-30, 2006. 278 fls.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2007. **Processo nº 54501.007690/2007-91**. Interessado: Associação dos Remanescentes de Quilombos da Maria Valentina - ARQ/Valentina. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2007.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2012. **Estudo preliminar – Diagnóstico Regional**. Versão 1.0. Santarém/PA: INCRA/SR-30, novembro de 2012.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2013. **Processo nº 54501.002737/2013-78**. Interessado: Associação Remanescente da Comunidade Quilombola de Patos do Ituqui – ARCQUIPATOS. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2013.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2016. **Painel de Assentamentos do Incra**, atualizado até 01/09/2016. Brasília, 2016. Disponivel em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em: 22 novembro 2016.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2018a. **Processo nº 54000.006073/2018-71**. Interessado: Ministério público Federal – procuradoria da república no Município de Santarém. Despacho nº 1064895. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2018.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2018b. **Diretoria de obtenção de terras e implantação de assentamentos**. 2018. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao agraria/reforma-agraria/projetos_criados-geral.pdf>. Acesso em 14 ago. 2018.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2018c. **Processo n.º 54000.162751/2018-85** – Boletim de serviço emissão de Título Definitivo e Autorização de Operação ano 1970-1999. Arquivo PDF – digitalizado. Santarém/PA, Incra-SR-30, 2020. 2.863 fls. Disponível em: <https://sei.incra.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php>. Acesso em: 26 set. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2018d. **Acervo Fundiário**. Disponível em: <http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php / http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em: 23 mar. 2018.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2019. **Criação e Modalidades de Assentamentos**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/assentamentoscriacao>. Acesso em: 28 fev. 2019.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2020. **Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR**: Consulta Pública de Imóveis. Data da Última Geração: 01/10/2020. Disponível em: <https://sncr.serpro.gov.br/sncr-web/consultaPublica.jsf?windowId=2de>. Acesso em: 18 out. 2020.

IPEA/INPES. **Colonização dirigida no Brasil**: suas possibilidades na região amazônica. Rio de Janeiro: IPEA/INPES – 2ª Edição, 1979.

IPEA/INPES. **Colonização dirigida no Brasil**: suas possibilidades na região amazônica. Rio de Janeiro: IPEA/INPES – 2ª Edição, 1979.

ITERPA. **Coleçao Iterpa Sesmarias**. Belém: Iterpa, 2010. Volumes 19 e 20.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito.** [Tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACERDA, A. B. C. C. [et al]. **A voz do cidadão na constituinte**. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2018.

LEFEBVRE, H. **A produção do espaço**. Tradução - Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev. 2006.

LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG. Tradução: Margarida de Andrade e Sergio Martins. 2008.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro Editora – 2ª Edição. Tradução Rubens Eduardo Frias. 2001.

LINS – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, Acylino de Almeida Lins. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 3.414** (Gleba Pacoval A – Prainha). Emitido em: 20 set. 2020.

LOUREIRO, V. R. **A Amazônia no século XXI** – novas formas de desenvolvimento – São Paulo, Editora Empório do Livro, 2009.

LOWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**; tradução Anderson Gonçalves. 1. Ed, ampl. e atual. – São Paulo: Boitempo, 2012.

LUXEMBURGO, R. **A acumulação do capital**: estudo sobre interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Monz Bandeira. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1970.

MARÉS, C. F. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARÉS, C. F. Desapropriação sanção por descumprimento da função social? In: **Revista de Direito Agrário**, Brasília, n. 18, ano 19, p. 66-77, 2006.

MARIN, J. O. B.; NEVES, D. P. (Org..). **Campesinato e Marcha para Oeste**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013. 504 p.: il ;23 cm.

MARQUES, M. I. M. Modo de Vida Camponês Sertanejo e sua Territorialidade no Tempo das Grandes Fazendas e nos Dias de Hoje em Ribeira-PB. **Dissertação** (Mestrado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia, FFLCH/USP, São Paulo, 1994.

MARQUES, M. I. M. De sem-terra a "posseiro", a luta pela terra e a construção do território camponês no espaço da reforma agrária: o caso dos assentamentos nas fazendas Retiro e Velha – GO. **Tese** (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia FFLCH, Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 2000.

MARQUES, M. I. M. **O conceito de espaço rural em questão**. Ed. Terra Livre, ano 18, n. 19, p. 95-112. São Paulo, 2002.

MARQUES, M. I. M. Lugar do Modo de Vida Tradicional na Modernidade. In: OLIVEIRA, A; MARQUES, M. I. M. **O Campo no Século XXI:** Território de Vida, de Luta e de Construção da Justiça Social. São Paulo: Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra, 2004.

MARQUES, M. I. M. A atualidade do uso do conceito de camponês. In: **Revista NERA**. Presidente Prudente, Ano 11, n. 12, pp. 57-67, jan.-jun. 2008.

MARQUES, M. I. M. Relação Sociedade e Natureza e a Relação Sujeito Objeto: retomando a contenda. In: MARQUES, M. I. M. [et al] (Org). **Perspectivas de Natureza**: epistemologias negócios de natureza e América Latina. Vol. 2. São Paulo: Annablume, 2018, p. 42-70.

MARQUES, M. I. M. Natureza e sociedade. In: CARLOS, A. F. A; CRUZ, R. D. C. A. (Org). **A necessidade de Geografia.** São Paulo: Contexto, 2019, p. 175-190.

MARQUES, M. I. M. Propriedade da terra, estado, relações capitalistas e formação territorial brasileira. In: CRUZ, Rita de Cássia A da. e CARLOS, Ana Fani A. (orgs.), **Brasil, presente!** São Paulo, Ed. FFLCH, 2020. (no prelo)

MARQUES, M. I. M. Identidade étnica, territórios e saberes: disputas no campo e na academia. In: MIZUSAKI, Márcia Y., ROMA, Claudia M., VIEIRA, Alexandre B. (orgs.), **Questão agrária e práxis social no século XXI**: impasses, desafios e perspectivas. Curitiba: CRV, 2021.

MARTINS, J. S. **Capitalismo e tradicionalismo:** estudo sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1975.

MARTINS, J. S. **Expropriação e violência: a questão política no campo.** São Paulo: Hucitec, 1980.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil:** as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, J. S. **Caminhando no Chão da Noite:** Emacipação política e libertação nos movimentos sociais no campo. São Paulo: Hucitec, 1989.

MARTINS, J. S. **O poder do atraso.** São Paulo: Hucitec, 1994.

MARTINS, J. S. **O tempo da Fronteira:** retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. Tempo Social; Ver. USP, São Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.

MARTINS, J. S. "A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira". In: SCHWARCZ, L. M. (Org.). **História da vida privada no Brasil**, v. 4. Coordenação: Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MARTINS, J. S. **Fronteira:** A degradação do Outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, J. S. **O cativeiro da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MARX, K. Capítulo XXXVII. In: **O capital: crítica da economia política.** Livro 3: O processo global de produção capitalista. Volume VI. Tradução Reginaldo Sant'Anna. – Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

MARX, K. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. Tradução, apresentação e notas Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010. (Coleção Marx-Engels).

MARX, K. **Grundrisse:** manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Supervisão editorial Mario Duayer. Tradução Mario Duayer; Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro II. O processo de circulação do capital. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política: livro I: O processo de produção do capital: tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo 2017a.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política: livro III: O processo Global da produção capitalista: tradução Rubens Enderle; edição de Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 2017b.

MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MASCARO, A. L. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. In.: NETTO, José Paulo. **Curso livre de Marx-Engels:** a criação distruídora. 1. ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015. p. 11-29.

MAUÉS, R. H. **Uma outra "invenção" da Amazônia**: religiões, histórias, identidades. Belém: Ed. Cejup, 1999.

MAUÉS, R. H. Religião e medicina popular na Amazônia. In: **Revista Anthropológicas.** ano 11, Vol. 18, 2007, p. 153-182.

MEDICILÂNDIA – Cartório do Único Ofício da Comarca de Medicilândia. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.299** (Gleba Pacoval C – Medicilândia). Emitida em: 06 out. 2020.

MELO, T. **Direito e Ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2ª ed. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012. [coleção Direitos e Lutas Sociais].

MONTE, Francisco Clesson Dias. O INCRA e a política de assentamentos rurais: um estudo sobre processos político-administrativos de ação pública. **Tese** (doutorado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2013. 234 f.

MONTENEGRO, J. Conflitos pela terra e pelo território: ampliando o debate sobre a questão agrária na América Latina. In: SAQUET, M. A.; SANTOS, R. A. S. (Org.). **Geografia agrária, território e desenvolvimento.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MORAES, A. C. R. **Geografia Histórica do Brasil**: Capitalismo, território e periferia, São Paulo: Ed. Annablume, 2006, 160 p.

MOREIRA, R. **Para onde vai o pensamento geográfico?**: por uma epistemologia crítica. 1.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

MOURA, M. M. **Camponeses**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1988.

MUNDURUKU-APIAKÁ. **Protocolo de consulta dos povos indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno**: Açaizal, São Pedro do Palhão, São Francisco da Cavada, Ipaupixuna e Amparador. MISEREOR – IHR HILFSWERKs. 2017. 16 p.

NAVES, M. B. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis - São Paulo: Boitempo, 2008.

NEVES, D. P. A diferenciação sócio-econômica do campesinato. In: **Ciências Sociais Hoje**, 1985. São Paulo, ANPOCS, 1985:87-132.

NEVES, D. P. Os ribeirinhos e a reprodução social sob constrição. In: **XXVII Encontro Anual da ANPOCS**, Caxambu, MG, 21 a 25 de outubro de 2003. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=4048&Itemid=319>. Acesso em: 16 nov. 2012.

NEVES, D. P. Agricultura familiar: quantos ancoradouros! In: FERNANDES, B. M.; MARQUES, M. I. M.; SUZUKI, J. C. **Geografia Agrária:** teoria e poder. São Paulo. Expressão Popular, 2007, p. 211-270.

NEVES, D. P. Mediação social e mediadores políticos. In: NEVES, D. P. (Org.) **Desenvolvimento social e mediadores políticos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2008a. p. 21-44.

NEVES, D. P. Organização comunitária e ação política: os ribeirinhos e o Movimento de Educação de Base. In: NEVES, D. P. (Org.) **Desenvolvimento social e mediadores políticos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2008b. p. 61-98.

NEVES, D. P. Os ribeirinhos-agricultores de várzea: formas de enquadramento institucional. In: **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 12, n. 1, p. 71-96, jun. 2009.

NEVES, D. P. **Mulheres e mercado de trabalho**: aflições e conquistas, v. 1. Niteroi, RJ: Alternativa, v 1, 2014.

O ESTADO NET. **356 anos**: Santarém e a sua vocação econômica. Disponível em: <http://www.oestadonet.com.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=11951:356-anos-santarem-e-a-sua-vocacao-economica&Itemid=54&tmpl>. Acesso em: 4 out. 2017

OLIVEIRA, A. U. **Modo de Produção Capitalista e Agricultura.** São Paulo: Ática, 1986.

OLIVEIRA, A. U. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas, SP: Papiros, 1988.

OLIVEIRA, A. U. **A agricultura camponesa no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2001. (Caminhos da Geografia).

OLIVEIRA, A. U. Geografia Agrária: perspectivas no início do Século XXI. In: OLIVEIRA, A. U.; MARQUES, M. I. M. (Org..). **O Campo no Século XXI**. São Paulo: Paz e Terra/Casa Amarela, 2004, p. 29-70.

OLIVEIRA, A. U. "BR-163: Cuiabá-Santarém: geopolítica, grilagem, violência e mundialização". In: TORRES, M. (org.). **Amazônia revelada**: os descaminhos ao longo da BR-163. Brasília: CNPq, 2005. pp. 67-183.

OLIVEIRA, A. U. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: Laboratório de Geografia Urbana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, A. U.; FARIA, C. S.: O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. In: **Anais. XII Encuentro de Geógrafos de Amárica latina, 2009**. Caminando em uma Amárica Latina em Transformación. Montévidéo, Uruguai: Universidad de la República, 2009a. V. 1. p. 01-15. Disponível em: <http://egal2009.easyplanners.info/area06/>. Acesso em: 21 jun. 2012.

OLIVEIRA, A. U. "A MP 458 e a contra-reforma agrária na Amazônia". In: CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; WICHINIESKI, I. (Coord.). **Conflitos no campo**: Brasil 2009. São Paulo: Expressão Popular. Comissão Pastoral da Terra, 2009b.

OLIVEIRA, A. U. A geografia agrária e as transformações territoriais recentes no campo brasileiro. In: CARLOS, A. F. A. (Org.) **Novos caminhos da geografia.** São Paulo: Contexto, 2010. p. 63- 110.

OLIVEIRA, A. U. "Camponeses, indígenas e quilombolas em luta no campo: a barbárie aumenta". In: CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; ANDRADE, T. V. P. (Coord.). **Conflitos no campo**: Brasil 2015. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra Nacional, 2015. p. 28-42. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015>. Acesso em: 3 dez. 2016.

OLIVEIRA, A. U. **A Mundialização da Agricultura Brasileira**. São Paulo: Iandé Editorial, 2016, 545 p.

OLIVEIRA, A. U. **Terras de Estrangeiros no Brasil**. São Paulo: Iãnde Editorial, 2018, 267p.

OLIVEIRA, J. P. **A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena** (org.). 2ª ed. Contra Capa Livraria/ LACED, 2004.

OLIVEIRA, J. P. **O nascimento do Brasil e outros ensaios**: "pacificação", regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Paula Vaz Almeida. Revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAPAVERO *et al.*, **Taperinha:** histórico das pesquisas de história natural realizadas em uma fazenda da região de Santarém, no Pará nos séculos XIX e XX. Belém/PA: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2011

PARÁ. **Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1891**. Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/DECRETO-ESTADUAL-N%C2%B0-410-DE-8-DE-OUTUBRO-DE-1891.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PARÁ. **Lei nº 2.037 de 9 de novembro de 1921**. Arquivo digitalizado em PDF. Belém: Congresso Legislativo do Estado do Pará, 1921.

PARÁ – Governo do Estado do Pará. **Plano Plurianual 1996 – 1999**. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Belém: 1995. 136 p.

PEREZ, Pietra Cepero Rua. A produção da floresta "em pé": RESEX Chico Mendes, do projeto à realização. 2018. 453f. **Dissertação** (Mestrado) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PORTO-GONÇALVES, C. W. O latifúndio genérico e a r-existência indígena-camponesa. In: **Geografia**. Niterói-RJ: UFF/PGG. Ano IV, n. 8, 2000.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Contexto, 2001.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Da geografia às geo-grafias – Um mundo em busca de novas territorialidades. In: SADER, E.; CECENA, A. E. (Org.) **La guerra infinita – hegemonía y terror mundial**. Buenos Aires: CLACSO, 2002.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Geografando nos Varadouros do Mundo**: da territorialidade seringalista (o Seringal) à territorialidade seringueira (a Reserva Extrativista). Brasília: IBAMMA/MMA, 2003.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A Questão Agrária e a Reinvenção do Campesinato: o caso do MST. In: **Revista GEOgrafias**. Belo Horizonte: Departamento de Geografia – IGC/UFMG, V.01, N.01 (Jul/dez), 2005, pp. 07-24.

PORTO-GONÇALVES, C. W. De Saberes e de Territórios: Diversidade e Emancipação a Partir da Experiência Latino-Americana. Artigo. In: **Revista GEOgrafia** (Programa de Pós-graduação em Geografia – PPGEO). Niterói: UFF, Ano VIII -N. 16, 2006.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **O desafio ambiental.** Emir Sader (Org.). 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. (Os porquês da desordem mundial. Mestres explicam a globalização).

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Mesa redonda**: "Território e conjuntura política: a geografia e o pensamento progressista contemporâneo" realizada pela AGB-SP no dia 5 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2fp4_lSlpnI>. Acesso em: 19 set. 2018.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia**: encruzilhada civilizatória: tensões territoriais em curso. 1. ed. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

PRIGOGINE, I. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. São Paulo: Ed. UNESP, 2001.

SÁ, W. R.; GUEDES, E. B. Territorialidades e resistência camponesa na várzea da Microrregião de Santarém – Pará. **Revista GeoAmazônia** – ISSN: 2358-1778 (online) 1980-7759 (impresso), Belém, n. 2, v. 2, p. 10 - 45, jul./dez. 2014.

SADER, E. **Quando novos personagens entraram em cena**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará:** sob o regime da escravidão. 2. ed. Brasília/Belém: Ministério da Cultura/Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural Pará "Tancredo Neves", 1988 (1. ed. em 1971, publicada pelas Editoras da UFPA e da FGV, e 3. ed. em 2005, publicada pelo IAP).

SEMAS/PA – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. **CAR**: Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <http://www.car.gov.br/#/sobre>. Acesso em: 6 fev. 2019.

SEMAS/PA – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. **SICAR**: base de downloads. Disponível em: <http://www.car.gov.br/público/municípios/downloads?Sigla=PA>. Acesso em: 16 fev. 2019.

SHANIN, T. **Campesinos y a sociedades campesinas**. México: FCE, 1976.

SHANIN, T. A definição de camponês: conceituações e desconceituações – o velho e o novo em uma discussão marxista. In: **Estudos Cebrap**, Petrópolis, n. 26, p. 43-76, 1980.

SHANIN, T. Lições camponesas. In: TOMIASI, E. P.; FABRINI, J. E. **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008 p. 23-48.

SILVA, L. O. "As leis agrárias e o latifúndio improdutivo" In: **São Paulo em Perspectiva**, Revista da Fundação Seade, Vol. 11, N.2, Abril/Junho 1997, pp. 15-34.

SILVA, L. O. **Terras devolutas e latifúndios**: efeitos da lei de 1850. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

SILVA, L. O. Políticas de Terras e Fronteiras. In: **Seminário Desenvolvimento Econômico e Governança de Terras** (1.: 2015: Campinas, SP) Anais [recurso eletrônico] / I Seminário Desenvolvimento Econômico e Governança de Terras, 14 a 15 de setembro de 2015, Campinas, SP – Campinas: Unicamp. IE, 2016. Disponível em: <http://governancadeterras.com.br/wpcontent/uploads/2016/05/Anais2015.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

SILVA, K. **Os Munduruku do Planalto Santareno**: resistência, identidade e território. Beira do Rio. Edição Especial – memória e Conflito, UFPA, Ano XXXIV. Nº 6, dezembro e janeiro, 2019/2020.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.566** (Gleba Ituqui A – Santarém). Emitida em: 18 jun. 2018a.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 7.691** (Gleba Pacoval B – Santarém). Emitida em: 22 nov. 2018b.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.565** (Gleba Mojuí dos Campos –Santarém). Emitida em: 8 set. 2020a.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 2.728** (Gleba Curuá-Una A – Mujuí dos Campos). Emitida em: 8 set. 2020b.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 3.455** (Gleba Antiga Concessão de Belterra A – Mojuí dos Campos e Santarém). Emitida em: 8 set. 2020c.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 12.241** (Gleba Antiga Concessão de Belterra B – Belterra). Emitida em: 8 set. 2020d.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 12.242** (Gleba Curuá-Una B – Belterra). Emitida em: 8 set. 2020e.

SIROTHEAU – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, Sebastião Nogueira Sirotheau. **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 28.588** (Área da Bota – Belterra). Emitida em: 8 set. 2020f.

SIRSAN – Sindicato Rural de Santarém. **Sobre o sindicato**. Disponível em: <http://www.sindicatoruraldesantarem.com.br/sobre>. Acesso em 14 set. 2019.

SIRSAN – Sindicato Rural de Santarém. **Revista Tapajós Rural**. Disponível em: <http://www.sindicatoruraldesantarem.com.br/edicao-2>. Acesso em: 16 jan. 2020

SMITH, N. **Desenvolvimento desigual**: natureza, capital e produção do espaço. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

SOUZA FILHO, C. F. M. Função Social da Propriedade. In: SONDA, C.; TRAUCZYNSKI, S. C. (Org.). **Reforma Agrária e Meio Ambiente**. Curitiba: ITCG, 2010, v. 1, p. 181-198.

SOUZA FILHO, C. F. M. Função social da terra. In: RIBEIRO, H. B. [et al] (Org.). **Acesso à Terra e Direitos Humanos**. Fortaleza: Edições UFC, 2015, v. 1, p. 143-162.

SOUZA FILHO, C. F. M. **Renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2018a.

SOUZA FILHO, C. F. M. **Marco temporal e direitos coletivos**. In: Cunha, Barbosa, Manuela, Samuel. Direitos dos povos indígenas em disputa. Editora UNESP, 2018b. p-75-100.

SOUZA, S. C. O Código Napoleão e sua Influência no Direito brasileiro. In: **Revista da EMERJ**, V. 7, N. 26, pag. 37-51, 2004.

SURGIK, A. C. S. Estudos Jurídicos para a Várzea Amazônica. In: BENATTI, J. H. [et al.]. **A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea:** análise para a elaboração de novos modelos jurídicos. Manaus: Edição IBAMA/Pro Várzea, 2005, p. 15 - 32.

TOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, M. Fronteira, um eco sem fim. In: **Amazônia Revelada**. Brasília: CNPq, 2005. p. 271-320.

TORRES, M. A pedra do Muiraquitã: o caso do rio Uruará no enfrentamento dos povos da floresta às madeireiras na Amazônia. In.: **Revista de Direito Agrário**. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Associação Brasileira de Direito Agrário. Ano 20, n. 20. 2007. p. 89-119.

TORRES, M. A beiradeira e o grilador: ocupação e conflito do oeste do Pará. São Paulo. **Dissertação** (Mestrado em Geografia Humana) – FFLCH-USP. 2008.

TORRES, M. **Terra privada, vida devoluta**: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará. Tese (Doutorado em Geografia humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TORRES, M.; DOBLAS, J.; ALARCON, D. F. **Dono é quem desmata**: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. São Paulo; Altamira: Urutu-branco/IAA, 2017.

TORRES, M. Grilagem para Principiantes: Guia de procedimentos básico para o roubo de terras públicas. In: MARQUES, M. I. M [et.al.]...(Org). **Perspectiva de natureza:** geografia, formas de natureza e política. São Paulo: Annablume, 2018.

TRECCANI, G. D. **Violência e grilagem:** Instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

TRECCANI, G. D. **O título de posse e a legitimação de posse como forma de aquisiçao da propriedade**. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará, Belém, p. 121-158, 2009.

TRECCANI, G. D. **Medida Provisória 910/2019**: solução ou problema para a regularização fundiária? Nota Técnica, 2020. 63 p.

UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY. U.S. Department of the Interior. **Earth Explorer**. Imagem Landsat 8-OLI-TIRS, Órbita: 227; Ponto: 62. Resolução: 30m X 30m. Data de passagem: 20190801, Bandas 456. 2019. Disponível em:<https://earthexplorer.usgs.gov/>. Acesso em: 26 out. 2019.

VALVERDE, O. A Amazônia: o meio ambiente. Im: PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Estudos e Problemas Amazônicos**: história social e econômica e temas especiais. Belém: Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, 1985, 208p.

VALVERDE, O. (Org.). **A Organização do Espaço na Faixa da Transamazônica**. Volume 2: Acre e regiões vizinhas. Rio de Janeiro: IBGE, 1989.

VELHO, O. G. **Capitalismo Autoritário e Campesinato** – um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. 2. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: DIFEL, 1976, 261p.

VELHO, O. G. **Frentes de expansão e estrutura agrária:** estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica. Rio de Janeiro: Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

VIANNA, A. **Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará**. Belém: Typ. E Encardenação do Instituto Lauro Sodré, v. III, 1904.

VIEGAS, L. A. M. O camponês, a terra e a reforma agrária na fronteira do Oeste paraense. **Trabalho de Conclusão de Curso** (TCC), Universidade Federal do Oeste do Pará, 2017.

WALLERSTEIN, I. M. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Tradução Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WANDERLEY, M. N. B. O camponês: um trabalhador para o capital. In: **Cadernos de Difusão de Tecnologia,** Brasília, vol.02, nº01, jan/abril, 1985, 13-77.

WANDERLEY, M. N. B. **Um Saber Necessário**: os estudos rurais no Brasil. Campinas: EDUNICAMP, 2011.

WOLF, E. **Sociedades Camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

WOOD, E. M. **O império do capital.** Tradução Paulo Cezar Castanheira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

WOORTMANN, K. "Com Parente Não Se Neguceia" – o campesinato como ordem moral. **Anuário Antropológico.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, n. 87, 1990.